ESTATISTICAS

E

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

PORTUGUEZAS

PELO

BARÃO DE S. CLEMENTE

Do Conselho de Sua Magestade
e Director Geral Effectivo da Repartição Tachigraphica
das côrtes geraes da Nação Portugueza

PUBLICADAS NO JORNAL «O COMMERCIO DO PORTO»

TERCEIRO LIVRO

TERCEIRA PARTE

PORTO
Typographia do Commercio do Porto
108—Rua do «Commercio do Porto»—112

1892

1892

TITULO I

CORTES GERAES

Sessão real de abertura das côrtes geraes ordinarias da nação portugueza

Aos 2 de janeiro de 1892, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia e mandou lêr a seguinte carta régia:

«Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino, amigo, eu, El-Rei, vos envio muito saudar, como aquelle que amo.

«Tomando em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias attendiveis que concorrem na vossa pessoa: hei por bem, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1887, nomear-vos para o cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino para a sessão legislativa ordinaria que ha de começar no dia 2 do proximo mez de janeiro.

«Escripta no paço de Belem, em 28 de dezembro de 1891.—El-Rei.—*Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*

«Para Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, do meu conselho, par do reino.»

E em seguida nomeou a grande deputação das côrtes geraes, para, na fórma do real programma, ir ao vestibulo do palacio receber e acompanhar Suas Magestades El-Rei e a Rainha, bem como Sua Alteza o Sere-

nissimo Infante D. Affonso, a qual sahiu da sala para o designado fim.

Pelas duas horas da tarde entraram na sala Suas Magestades e Alteza, precedidos da deputação e acompanhados da côrte e mais pessoas que costumam assistir a esta solemnidade.

Tendo Suas Magestades tomado assento nas cadeiras do throno, e Sua Alteza o respectivo lugar, na qualidade de condestavel do reino, Sua Magestade El-Rei, permittindo que se assentassem os membros das côrtes geraes, do gabinete e do conselho de Estado, lêu o seguinte:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:

«Depositario da soberania da nação por direito constitucional, representante de uma dynastia vinculada á prosperidade e independencia do paiz, é-me sempre grato vêr me rodeado dos que, investidos do mandato popular, são chamados a cooperar com o meu governo no desempenho das funcções que constituem a direcção e administração superiores do Estado.

«No meio da mais completa tranquillidade publica, assisti com prazer á inauguração do caminho de ferro da Beira Baixa, que abrirá uma éra de prosperidade para aquella provincia, e visitei algumas cidades do norte do paiz no intuito de conhecer de perto as necessidades das industrias e os meios conducentes á transformação e melhoramento das condições do trabalho nacional. Na minha viagem através de um territorio que eu percorria pela primeira vez no meu curto reinado, experimentei esse sentimento que já antegozava e que presentia na previsão de uma consciencia dedicada ao serviço da sua patria, esse sentimento tão lisongeiro ao meu coração de homem e ao meu espirito de Rei constitucional, o amor do povo portuguez para commigo e para com toda a minha familia, manifestado com um fervor e um enthusiasmo que enchem a alma de gratidão indelevel.

«Jurado herdeiro do throno pelas côrtes, acclamado conforme as praxes e as tradições da monarchia, reconheci, não obstante, que um laço mais estreito me prende aos destinos da nação: o amor que o povo dedica á dynastia, como uma affirmação de paz, de segurança e de felicidade do paiz. N'esse affecto espontaneo,

verdadeiramente extraordinario, encontrei a mais sólida consagração do meu reinado.

«No uso das authorisações que lhe foram concedidas pelas leis anteriores, o meu governo reformou a organisação da camara municipal de Lisboa, mantendo um justo equilibrio entre a acção local e a do poder central; organisou os tribunaes districtaes, augmentando-lhes as attribuições em harmonia com as commodidades dos povos; remodelou os serviços dependentes do ministerio dos negocios estrangeiros, sob o principio da sua melhor distribuição, e reconstruiu os serviços agricolas e o ensino agricola e industrial, dando lhe uma feição profissional e prática. Em todas estas transformações dos serviços publicos, o meu governo obedeceu, além do criterio especial que caracterisa cada uma d'ellas, ao principio geral da reducção de despeza.

«O mesmo preceito presidiu ás reformas decretadas para o ultramar no uso das attribuições conferidas ao poder executivo pelo artigo 15.º do primeiro Acto Addiccional á Carta. Foram cerceados alguns vencimentos que se podiam considerar exaggerados em face das circumstancias financeiras do paiz; regularisou-se a accumulação de serviços para o effeito da sua retribuição; decretou-se uma nova divisão administrativa para a provincia de Moçambique sobre a base da reducção dos encargos orçamentaes e do desenvolvimento material da colonia.

«Continuamos, felizmente, mantendo as mais cordeaes relações com todas as potencias. A execução do tratado luso-britannico de 11 de junho do anno passado prosegue regularmente, tendo até aqui reinado em todos os trabalhos para esse fim realisados leaes e reciprocos sentimentos de justa e equitativa conciliação. Opportunamente o meu governo vos apresentará todos os documentos relativos a este importante assumpto.

«Tambem o meu governo sujeitará á vossa apreciação o acto geral da conferencia de Bruxellas, com as modificações que recentemente foram introduzidas n'esse diploma por concenso de todas as potencias, e a que Portugal não tinha motivos para se não associar.

«Pelo que respeita aos tratados de commercio, que eventualmente venham substituir os que foram denunciados e que em breves dias caducarão, o meu governo vos dará conta opportunamente dos resultados das nego-

*

ciações que a tal respeito tiver realisado, sujeitando os, como é seu dever, á vossa deliberação antes de os ratificar. O principio em que se inspira a politica commercial externa do meu governo é o de não conceder beneficios senão em troca de vantagens importantes, abandonando a clausula da nação mais favorecida e tratando de fazer convenios especiaes com as potencias a que nos prendem as mais estreitas relações mercantis, que precisamos de manter e cultivar. Nem isolamento, que seria impolitico e funesto para a nossa agricultura, nem transigencias exaggeradas que desprotejam o trabalho nacional, tão digno de todo o auxilio e incitamento.

«N'estes termos, as negociações que se acham mais adiantadas são as que se encontram pendentes com o Brazil, e que por eventualidades politicas, que não ignoraes, téem sido mais retardadas do que era de prevêr. O meu governo confia, porém, em que se chegará a um resultado satisfactorio, como as ultimas noticias fazem esperar e é de mutua conveniencia para os dous povos, irmãos pelas tradições historicas e que tantos sentimentos e tantos interesses aproximam.

«Se por um lado a reorganisação das forças defensivas da nação se impõe cada vez mais imperiosamente, por outro, as circumstancias excepcionaes do thesouro e a instante necessidade que sobreleva a todas de acudir com promptas e adequadas medidas á crise financeira e economica, que nos tem assoberbado n'estes dous ultimos annos, não permittiram até hoje usar largamente das authorisações legaes concedidas ao governo para organisar os quadros e serviços militares. Differentes melhoramentos se decretaram, todavia, tendentes a melhorar alguns serviços e a instrucção militar.

«Introduziram se na lei e nos regulamentos concernentes ao recrutamento algumas disposições que os hão-de tornar mais equitativos para os povos, e mais efficazes para que esta perenne corrente da força publica tenha a devida importancia e vitalidade.

«Attendeu-se tambem ás necessidades do ensino militar, reorganisando a Eschola do Exercito, sob um regimen mais simples e conforme aos modernos aperfeiçoamentos, e sobretudo de caracter mais prático e de applicação, e creou-se o curso de guerra que habilita os officiaes das differentes armas do exercito para o importante serviço do estado-maior.

«Foi isto o que a estreiteza das circumstancias permittiu; o governo, porém, dentro dos limites que lhe são impostos pela actual situação financeira e economica, procurará ir attendendo successiva e opportunamente ás necessidades do exercito e da defeza nacional, quer fazendo uso das authorisações especiaes que lhe foram concedidas, quer apresentando á vossa illustrada apreciação as devidas propostas.

«A difficil crise, assim economica como financeira, que vamos atravessando, e que não provém apenas de factos de ordem interna, mas tambem de outros importantissimos independentes da nossa acção, impõe a todos arduos deveres para ser combatida. Hoje, mais que nunca, se torna indispensavel assentar o equilibrio orçamental sobre bases sólidas, tanto por meio de profundas reducções nas despezas publicas, como pelo aproveitamento cuidadoso de todos os meios de avolumar receitas sem augmentos de taxas tributarias, que as circumstancias não permittem. Reduzida assim a situação do thesouro a condições normaes, e restabelecida a confiança merecida pela probidade da nação e pelos seus recursos, simultaneamente é urgente regularisar a circulação monetaria e o curso de cambios por fórma que ás manifestações da actividade economica do reino não falte o necessario concurso do capital.

«A reforma das pautas, já dependente do vosso exame, abre largo campo ao desenvolvimento agricola e industrial do paiz; as proprias provações da crise augmentaram em todos os cidadãos a convicção de quanto é necessario ampliar o trabalho nacional, por fórma que a situação economica do reino principalmente da sua producção dependa. Com o concurso do capital nas justas proporções que a prudencia impõe, estarão reunidos todos os elementos para a nação vencer as agruras da crise, contra a qual tão patrioticamente tem luctado.

«Esta situação dicta ao meu governo o dever de, na presente sessão legislativa, submetter opportunamente á vossa deliberação importantes propostas de lei no intuito de regular a gerencia financeira do Estado e de preparar o definitivo restabelecimento de condições normaes no mercado economico.

«As providencias já tomadas no exercicio das funcções do poder executivo, no sentido de reduzir despezas, as que téem resultado e resultarão do uso das au-

thorisações legislativas, as novas providencias que vos hão de ser apresentadas, vencerão pelo concurso patriotico dos poderes publicos e de todos os cidadãos a presente crise e abrirão ao reino, assim o espero, novos e largos horisontes de prospero e seguro porvir.

«Não serão, porém, unicamente as propostas de caracter financeiro ou economico as submettidas ao vosso esclarecido exame. Outras de relevante importancia vos serão apresentadas pelo meu governo.

«Além de propostas relativas ao processo penal e commercial, ser-vos hão presentes diversas providencias com o fim de facilitar e completar a execução do regimen penitenciario, e de tornar mais efficaz a repressão das reincidencias e a correcção dos menores.

«Nas actuaes condições financeiras o meu governo não poderá apresentar vos por agora propostas tendentes a ampliar e desenvolver as obras publicas, que tão largo incremento obtiveram nos ultimos annos. Os encargos dos melhoramentos materiaes já realisados, e de outros em via de conclusão, constituem para este momento responsabilidades demasiado importantes, que por fórma alguma convém aggravar.

«N'este ponto todo o plano governativo deve consistir na reducção do respectivo capitulo dos empregos publicos, e no melhor aproveitamento economico dos trabalhos já realisados, por meio de providencias de rigorosa economia e de boa administração.

«No intuito de proteger e de estimular o trabalho nacional, o meu governo submetteu já ao vosso esclarecido exame uma proposta de lei destinada a fomentar a introducção no paiz de novas industrias. Outras propostas de lei vos serão submettidas pelo respectivo ministerio, subordinadas áquelle pensamento de fortificar, auxiliar e proteger a agricultura e a industria.

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza.—Se em qualquer momento é importante a missão que a Constituição do paiz vos incumbe de desempenhar, hoje mais do que nunca sobreleva a grandeza do vosso mandato. Trata-se da redempção economica d'este paiz nobre e honrado, que até hoje tem cumprido lealmente os seus compromissos e que no meio das difficuldades occorrentes não tem esquecido os deveres resultantes das convenções a que se ligou. Não é insuperavel a crise que nos assoberba. Devida a causas

geraes, que necessariamente se hão de modificar pelo melhoramento da situação dos mercados externos, e a causas especiaes que uma boa administração póde derimir, ella desapparecerá, sem deixar ruinas, desde que a acção do governo, n'um lapso razoavel de tempo, auxiliada pela abnegação patriotica de todos os cidadãos no sacrificio inevitavel de alguns interesses, tenha firmeza e energia para circumscrever se aos gastos strictamente indispensaveis na manutenção dos serviços publicos. O vosso acrisolado patriotismo é uma garantia de que não será esteril a sessão que vai começar, e de que vai iniciar se, com a collaboração generosa e desinteressada de todos os portuguezes, uma nova epocha de prestigio para as instituições e de felicidade para a patria.

«Está aberta a sessão.»

Terminada a leitura, Suas Magestades e Sua Alteza sahiram da sala, acompanhados do mesmo cortejo e com a etiqueta que tivera lugar na entrada.

Pouco depois, tendo voltado á sala a grande deputação, o snr. presidente encerrou a sessão.

TITULO II

CAMARA DOS DEPUTADOS

ARTIGO I

Constituição da camara

No dia 4 de janeiro reuniu se a camara dos deputados, que, constituida em junta provisoria, procedeu á eleição da lista quintupla para a presidencia e vice-presidencia, sahindo eleitos os deputados Antonio Azevedo Castello Branco, presidente; Joaquim Germano de Sequeira, vice-presidente; posteriormente nomeados por Sua Magestade El Rei, prestando juramento na sessão de 8, —depois do que o snr. presidente disse que lhe cumpria agradecer á camara a benevolencia com que o honrára e distinguira elegendo o pela segunda vez para a presidencia da mesma camara.

Acrescentou que, nas circumstancias em que se encontrava o paiz, decerto todos estavam compenetrados da gravidade d'ellas; cria que a camara cumpriria nobre e honradamente os seus deveres, e que elle se havia de esforçar, quanto em si coubesse, para cumprir os deveres do seu cargo, mantendo toda a imparcialidade e isenção, esperando assim justificar a benevolencia que a camara se dignára dispensar-lhe.

ARTIGO II

A revisão das sentenças

Na sessão de 12 de janeiro deu-se conta do seguinte projecto de lei:

«Senhores.—O projecto de lei, que tenho a honra de apresentar á camara, visa apenas a introduzir, na

nossa legislação, a fórma do processo, para tornar em realidade prática uma idéia, estudada largamente na sciencia, vivamente reclamada pela opinião publica e já consignada na lei pelo Codigo Penal, artigo 126.º —a revisão da sentença crime condemnatoria, para que os tribunaes judiciaes possam decretar a rehabilitação do condemnado, quando reconhecido e julgado innocente.

Depois da condemnação, pódem apparecer provas, como ultimamente tem succedido, da innocencia de um réu,—de que esse que está soffrendo a prisão ou o degredo não commetteu o crime que lhe imputaram.

E' indispensavel que os tribunaes tenham o direito e o dever de rectificar o acto que praticaram. Só elles pódem apreciar cabalmente as provas da innocencia do condemnado, declaral a sem favor, libertal-o de toda a infamia, repôl o dignamente no seu estado anterior, indemnisal o, segundo a lei, dos prejuizos que tiver soffrido.

Perdoar e amnistiar, quando o aconselhem a humanidade e o bem do Estado, pertence ao poder moderador, ao chefe da nação; é uma graça, um favor supremo;—reconhecer um direito, pelo dever e obrigação de o reconhecer, pertence aos tribunaes, ao poder judicial, que administra a justiça.

O projecto é de ideias claras e correntes, sem attricto na prática do moderno fôro. Julgo ter conseguido que o processo seja simples e rapido, sem deixar de ter os meios de segurança para obter e ponderar reflectidamente as provas da improcedencia da acção condemnatoria.

A exemplo do que já, sem sombra de offensa para esta camara, se fizera no direito publico eleitoral,—dei ao Supremo Tribunal de Justiça, tendo por auxiliares e preparadores os tribunaes de primeira e segunda instancia, a ultima decisão definitiva do pleito, quer fosse do fôro civil, quer do militar, cuja elevada hombridade se não põe em duvida.

Apesar de fervoroso partidario da instituição do jury, não lhe entreguei o conhecimento da acção de revisão, porque o jury, no processo condemnatorio, apreciou as provas do crime, na sua consciencia individual, pela justiça, pelo sentimento, por todos os modos que entendeu dever encarar o assumpto;—na revisão da

sentença, a missão do juizo é diversa: trata se de apreciar, por um modo mais restricto e mais juridico, uma prova que só póde ser acceita, quando manifesta e plena. E, em toda a ordem judiciaria, é o Supremo Tribunal de Justiça a entidade que maiores garantias offerece de mais profundo conhecimento do direito e de mais perfeita competencia, serena e justa, para a revisão do processo e da sentença crime.

Se, porém, se suscitarem duvidas sobre pontos secundarios, acceitai, na generalidade, o principio da revisão, que é a ideia fundamental do projecto e a aspiração no assumpto da opinião publica, já formulada na lei, não só do nosso paiz, mas na de nações mais cultas; e emendai, como entenderdes, os pormenores do processo.

Não devemos receiar que invada os tribunaes um numero demasiado d'estas acções; o Codigo do Processo Civil no artigo 148.º permitte a annullação da sentença civel, passada em julgado, e os processos com esse fim são rarissimos no fôro. Se a lei tem remedio para emendar o julgamento civel, com mais razão o deve ter para rectificar as decisões criminaes, cujos effeitos pódem ser mais desoladores e mais crueis.

E' preciso e indispensavel preencher esta lacuna, tão sensivel e deshumana, da legislação. Decretar o processo, para tornar effectiva a revisão da sentença condemnatoria crime, é uma necessidade social e um dever inadiavel para o parlamento.

Projecto de lei

Artigo 1.º Para tornar effectiva a rehabilitação do condemnado, decretada pelo artigo 126.º do Codigo Penal e para todos os mais effeitos legaes, é estabelecida a acção de revisão do processo e da sentença crime condemnatoria.

Art. 2.º Aquelle que, por sentença passada em julgado, de tribunal civil ou militar, fôr condemnado, em pena maior, em mais de um anno de prisão ou demissão de emprego, póde requerer a revisão da sentença, apresentando as provas da sua innocencia.

§ 1.º Pódem tambem intentar esta acção o ministerio publico, o conjuge, ascendentes, descendentes ou irmãos do condemnado.

§ 2.º Se houver fallecido, só poderá ser requerida a acção, quando a morte se tiver dado nos ultimos dez annos.

§ 3.º N'este caso, e quando o réu não houver intentado a acção e estiver ausente do reino, ser lhe há nomeado, *ex officio*, pelo juiz um curador.

§ 4.º O ministerio publico deve requerer esta acção, quando lhe fôr ordenado superiormente, ou lhe constar e tiver provas da innocencia de algum réu.

Assistirá a todos os actos do processo, e velará que se cumpram as formalidades da lei.

Art. 3.º São competentes para o processo da revisão o tribunal da primeira instancia civil ou militar e o cartorio em que tiver corrido o processo crime; o escrivão ou o secretario, tendo o em seu poder, appensal o ha ao da revisão.

§ unico. Com o requerimento para começo da acção, apresentar-se hão os duplicados, para entregar, nas citações, que serão effectuadas em cinco dias, ao ministerio publico e ao réu, se estiver na comarca, não sendo elles os requerentes, e á parte querellante ou seus herdeiros, se a tiver havido no processo crime e não houver desistido da accusação.

Art. 4.º A inquirição de testemunhas, exame de documentos apresentados e mais diligencias que fôr preciso effectuar, para demonstrar a innocencia do réu, deverão ser requeridas na petição inicial, e ainda durante o praso de dez dias, a contar da citação, para o mesmo fim, ou para impugnar o allegado na petição; n'este caso, a parte querellante ou o ministerio publico, querendo, deduzirão artigos de contestação.

§ 1.º Completa a prova, serão os autos patentes por mais dez dias no cartorio, para os interessados escreverem as suas reflexões.

§ 2.º A apreciação, por escripto, da materia do requerimento e das provas e a devida promoção, são obrigatorias para o ministerio publico.

Se a prova apresentada da innocencia do réu fôr manifesta e plena, e o ministerio publico entender que o condemnado deve ser declarado innocente, posto em liberdade e rehabilitado, assim o requererá ao tribunal. Se entender que a prova não procede, requererá o indeferimento do pedido, e que o processo seja archivado.

§ 3.º Findo o praso, serão os autos conclusos ao

juiz de direito ou ao conselho de guerra, que dentro de dez dias dará a sentença.

§ 4.º Em todos os termos da acção de revisão na primeira instancia, observar-se-ha, no que fôr applicavel, o disposto no Codigo do Processo Civil, livros 1.º e 2.º, ou no Codigo de Justiça Militar e respectivo regulamento, conforme a natureza do crime, salvas as modificações decretadas n'esta lei.

Art. 5.º Da decisão, tanto da primeira como da segunda instancia, que indeferir o requerimento por falta de prova, só haverá recurso se fôr requerido pelas partes ou pelo ministerio publico, dentro de dez dias depois da intimação. No acto d'esta, será entregue ao intimado contra fé, com a conclusão da decisão; os autos nunca sahirão do tribunal, senão quando forem conclusos aos juizes.

§ 1.º Do julgamento absolutorio poderão as partes e deverá sempre o ministerio publico, *ex-officio*, recorrer para a Relação do respectivo districto judicial, ou para o Tribunal Superior de Guerra e Marinha, conforme o processo correr no fôro civil ou militar, e d'estes tribunaes para o Supremo Tribunal de Justiça.

§ 2.º Com promoção ou sem ella, o escrivão ou o secretario fará subir os autos em cinco dias, a contar das intimações, as quaes, com o registro e a conta, serão feitas em igual praso.

§ 3.º A sentença absolutoria de revisão nunca passará em julgado sem ser confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 6.º Estes recursos serão processados pelos termos e com os prasos estabelecidos nos artigos 1070.º a 1074.º e 1172.º do Codigo do Processo Civil, no que lhes fôr applicavel; tendo, porém, as seguintes alterações:

1.ª Os autos estarão patentes no cartorio ou secretaria do tribunal superior por dez dias, para as partes e o ministerio publico examinarem, juntarem documentos, requererem quaesquer diligencias que forem indispensaveis e minutarem.

2.ª O tribunal de appellação e o Supremo Tribunal de Justiça poderão mandar proceder, por juizes de primeira instancia, ás diligencias que lhes forem requeridas ou ás que entenderem convenientes, para provar melhor a verdade do allegado; n'este intuito, o relator

ou qualquer dos dous juizes immediatos a que os autos forem conclusos para o visto, poderá propôr por escripto o que entender, e levará o processo á conferencia, para, ou ser rejeitado o requerido pelas partes ou proposto pelos juizes, ou se ordenar que se expeça carta de ordem para se effectuar a diligencia.

3.ª Depois de realisada, os autos serão no cartorio, por mais cinco dias, facultados ás partes e ao ministerio publico, para escreverem o que entenderem, e repetir se hão, em seguida, os vistos anteriores.

4.ª O julgamento d'estes recursos será no Tribunal da Relação por secções, tendo o feito sido visto por sete juizes, dos quaes pelo menos cinco estarão presentes.

5.ª Na Relação dos Açores chamar-se hão para o julgamento os juizes das comarcas mais proximas até prefazer os numeros indicados no § anterior.

6.ª Não póde haver outros embargos além dos de declaração, que serão apresentados dentro de vinte e quatro horas, a contar da intimação.

§ unico. No Tribunal Superior de Guerra e Marinha seguir se ha o processo prescripto n'esta lei, em tudo que fôr applicavel, sendo o feito visto por cinco vogaes militares e os dous juizes togados, observando se nos mais termos o determinado no Codigo de Justiça Militar e respectivo regulamento.

Art. 7.º O Supremo Tribunal de Justiça conhece d'estes recursos, pela fórma seguida n'aquelles que julga em unica instancia; e n'esta classe serão distribuidos. Julgal os ha, definitivamente, em tribunal pleno, precedendo os vistos de todos os conselheiros.

§ unico. O réu não poderá, no processo de revisão, ser condemnado em pena mais grave do que aquella que lhe tiver sido imposta no processo anterior, e ser-lhe ha sempre levado em conta o que tiver cumprido da primeira sentença.

Art. 8.º Se a acção de revisão fôr declarada improcedente, só o ministerio publico e o réu poderão intentar nova acção; e este, se tiver requerido a primeira, só poderá solicitar a segunda cinco annos depois da decisão condemnatoria da revisão ter passado em julgado.

Art. 9.º Na decisão absolutoria será declarada a innocencia do condemnado e a sua rehabilitação, na conformidade do § 5.º do artigo 126.º do Codigo Penal,

mandado pôr immediatamente em liberdade e restituido ao seu estado anterior de direitos, honras, graduações, postos ou empregos militares ou civis, que possuia antes da pronuncia;—o que se tornará effectivo, apenas o accordão do Supremo Tribunal de Justiça passar em julgado.

§ 1.º Se o seu emprego estiver provido, ficará addido, sem perda de vencimentos, até ser despachado pelo governo para lugar correlativo.

§ 2.º Se o rehabilitado estiver cumprindo degredo no ultramar, a ordem para ser solto será logo expedida, telegraphicamente, á authoridade respectiva, pelo ministerio da marinha, á vista da decisão judiciaria, que o tribunal lhe communicará em quarenta e oito horas, depois de ter passado em julgado.

§ 3.º Ao rehabilitado será dada passagem por conta do governo, segundo a sua condição social, para o ponto da metropole da sua ultima residencia, embarcando no primeiro navio adequado que sahir.

Art. 10.º Na conformidade do § 6.º do citado artigo do Codigo Penal, a sentença ou accordão em que o réu fôr declarado innocente, arbitrar lhe-ha, se assim o houver requerido, a indemnisação de 500 a 2$500 réis por cada dia que tiver estado preso ou no degredo, conforme a sua condição social e os prejuizos que houver soffrido, e tiver provado no processo,—se o rendimento da fortuna pessoal collectavel do rehabilitado não fôr superior a 1:200$000 réis por anno.

§ unico. Dez dias depois da decisão ter passado em julgado, o rehabilitado, ou os seus herdeiros, se houver fallecido, por si ou por seu procurador, poderão receber na respectiva repartição da comarca, onde foi processado, apresentando carta de ordem do Supremo Tribunal de Justiça, mediante recibo e provada a legitimidade e identidade da pessoa, a importancia total da indemnisação que lhe houver sido arbitrada.

Art. 11.º O querellante ou seus herdeiros, de que trata o § unico do artigo 3.º, serão, na sentença e accordãos absolutorios de revisão, declarados responsaveis e condemnados na importancia das custas e em metade da indemnisação arbitrada ao rehabilitado.

Effectuarão o pagamento na recebedoria da comarca, dentro de dez dias depois de lhes ser intimado o accordão do Supremo Tribunal de Justiça, ou irão a

juizo prestar caução. Faltando, o ministerio publico promoverá contra elles a execução summaria que as leis facultam para o pagamento das custas.

§ 1.º O mesmo se fará com os subornadores e as testemunhas por cujo falso depoimento haja sido dada a condemnação, pela parte que a decisão de rehabilitação, tendo em vista a gravidade e effeito do seu delicto, lhes fixar de responsabilidade, na importancia das custas do processo e na indemnisação arbitrada ao rehabilitado, se esse delicto se provar por sentença condemnatoria, passada em julgado.

§ 2.º As execuções contra os responsaveis, indicados n'este artigo, serão promovidas unicamente pelo ministerio publico.

Art. 12.º Para os indigentes, os feitos de acção de revisão serão processados gratuitamente e sem sêllos, assignatura ou preparo. Mas deverá fazer se a contagem dos autos, quando na decisão se decretar a responsabilidade, pelas custas e sêllos do processo, na fórma prescripta no artigo antecedente.

Art. 13.º O accordão do Supremo Tribunal de Justiça, declarando a innocencia e rehabilitação do condemnado, será dentro de dez dias publicado integralmente no *Diario do Governo*; para cuja administração superior o secretario remetterá a cópia em tempo, com a declaração da urgencia e praso legal da publicação; e bem assim a enviará ás secretarias da guerra e da marinha, para ser publicada nas ordens do exercito e da armada, se o processo pertencer ao fôro militar.

§ unico. Serão feitas, além d'isso, as publicações determinadas no § 7.º do artigo 126.º do Codigo Penal, expedindo-se portarias, com as certidões do accordão, aos juizes das comarcas, á porta de cujos tribunaes se deve realisar a affixação.

Art. 14.º A propositura da acção de revisão não suspenderá a execução da sentença condemnatoria; excepto:

1.º Quando, nos processos militares, fôr imposta a pena de morte. Para a suspensão, o presidente ou o auditor do tribunal onde fôr proposta a acção enviará, com officio seu, ao general commandante da respectiva divisão militar, certidão da conclusão da petição inicial e do despacho que a admittiu e mandou suspender a execução;

2.º Nos casos previstos nos artigos 227.º n.º 2.º e 410.º a 412.º do Codigo de Justiça Militar e artigos 1:263.º a 1:268.º da Novissima Reforma Judiciaria, seguindo-se, depois da suspensão da execução da sentença condemnatoria, o processo estabelecido n'esta lei para a sua revisão, no que fôr applicavel.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrario.

Lisboa, sala das sessões da camara dos snrs. deputados, 11 de janeiro de 1892. — O deputado, *Bernardino Pereira Pinheiro.*»

Admittido. A' commissão de legislação civil.

ARTIGO III

Demissão do ministro da fazenda e do ministerio

Na sessão de 14 de janeiro, o snr. presidente do conselho de ministros, João Chrysostomo, disse:

Venho cumprir um dever constitucional perante a camara dos snrs. deputados, em nome do ministerio a que tenho a honra de presidir.

Da declaração que vou fazer á camara ha a discriminar algumas responsabilidades pessoaes, e por isso me pareceu conveniente, para maior clareza, reduzir a escripta esta declaração.

Portanto, se a camara e v. exc.ª me permittem, leio n'estes termos:

«Em conselho de ministros, que teve lugar na segunda-feira ultima, o snr. conselheiro Marianno Cyrillo de Carvalho declarou haver feito á Companhia Real dos Caminhos de Ferro alguns adiantamentos na importancia total não inferior a 13.000:000 francos, sem conhecimento dos seus collegas no ministerio e sob sua exclusiva responsabilidade; e dando só agora conhecimento aos seus collegas d'este facto, que tinha de ser consignado no relatorio de fazenda, desejava saber se o conselho de ministros queria tomar d'elle a responsabilidade.

O snr. ministro da fazenda (Marianno de Carvalho):—Peço a palavra.

O snr. Manoel de Arriaga:—Peço a palavra.

O orador (*continuando a lêr*): —«O conselho de

ministros entendeu não poder tomar a responsabilidade d'este facto, pelo que o snr. Marianno de Carvalho pediu a sua demissão de ministro da fazenda, que, sendo apresentada a Sua Magestade El Rei, se dignou acceital-a.

«Em vista dos factos expostos, procurou o ministerio completar se com a entrada para o ministerio da fazenda de pessoa competente para gerir aquella pasta, e com a urgencia que as graves circumstancias reclamam.

«Para esse fim me dirigi a alguns cavalheiros que me pareceu reunirem as condições que demandava um tão importante como pesado encargo; e não tendo a fortuna de haver obtido a sua annuencia, resolveu o governo pedir a sua demissão a Sua Magestade El-Rei, que se dignou acceital-a.

«E' o que me cumpre participar á camara.»

O snr. ministro da fazenda (Marianno de Carvalho):—Disse que a camara o desculparia se, pesando sobre elle graves responsabilidades pessoaes, vinha n'este momento explicar as razões do seu procedimento e sujeitar-se hoje, como sempre, ás suas deliberações, conscio do peso das suas responsabilidades.

Em primeiro lugar cumpria lhe declarar que confirmava litteralmente, na parte relativa aos factos occorridos com elle, porque não podia confirmar n'aquelles de que não tivera conhecimento, por não terem sido passados com elle, a declaração feita pelo illustre chefe do gabinete demissionario, apenas com a declaração de que não mandára entregar nenhumas quantias á Companhia Real dos Caminhos de Ferro, mas sim que mandára entregal-as a crédores da mesma Companhia.

Permittir lhe hia agora a camara que explicasse as razões do seu procedimento, o que faria sem a minima pretensão de criticar actos alheios, o que á sua situação actual não cabia, nem com o intento, que seria aliás irrealisavel, de furtar se ás responsabilidades que pesavam sobre si, e que elle proprio reconhecia como pesadissimas. N'esta explicação seria quanto possivel breve e cauto, como cauto fôra durante sete mezes, escondendo em si máguas que tinha a disfarçar com sorrisos.

Para a camara comprehender as razões do seu procedimento, precisava explicar em traços rapidos qual a situação que encontrou, quaes foram as difficuldades

com que luctou, quaes os resultados obtidos, e como se abalançára a tomar elle só responsabilidades que podiam esmagar muitos juntos.

No dia seguinte áquelle em que tivera a honra de ser convidado para ministro da fazenda, e de ter acceitado este encargo, perguntára-lhe uma pessoa illustre a ideia que fazia da situação, e respondera-lhe que a situação era um poço muito fundo para onde elle se deitava de olhos abertos; não sabia se sahiria d'elle; mas se lá ficasse não dizia que se sacrificasse, porque nunca faria sacrificios quando cumpria o que julgava ser o seu dever, mas esforçar se hia para ficar só.

Esperava que assim tivesse succedido. Ficaria elle só, ter-se hia salvo o paiz e essa seria a unica consolação para a sua consciencia.

A situação mais se descrevia nas suas differentes phases com o que se tinha feito, do que com aquillo que existia. Não censurava, nem criticava actos alheios. Sabia o que o esmagára, sabia o que soffreriam os seus antecessores. Não fazia censura a ninguem, explicava o que existia e o que se fizera.

O que existia era:

Com relação á situação externa, os compromissos a que o thesouro fizera face desde a sua entrada para o ministerio até hoje, eram os seguintes:

Pagamento do *coupon* de julho, 3:375 contos de réis;

Pagamento do *coupon* municipal, de que por compromissos anteriores era o governo responsavel, 240 contos de réis;

Pagamento do *coupon* de outubro, 1:800 contos de réis;

Pagamento do *coupon* de janeiro, 3:375 contos de réis;

Pagamento do *coupon* municipal, de janeiro, 240 contos de réis;

Pagamento ao corretor Bardac, de Pariz, em cujas mãos estava empenhada uma porção de obrigações dos tabacos, que haviam de voltar para o Estado, e que não podiam voltar sem este pagamento estar feito, 720 contos de réis.

Pagamento por conta de Bancos portuguezes, em virtude de operações que seria longo descrever, mas de

que não era sua a responsabilidade, vencidas desde maio, e ainda não pagas, 1:350 contos de réis;

Pagamento devido á casa Baring pela rescisão do seu contrato, 3:150 contos de réis;

Compra de prata, feita directamente pelo governo e paga directamente pelo governo no estrangeiro, porque mais se comprára sem ser n'estas condições, 900 contos de réis.

Compra de francos, que foi necessaria nas circumstancias angustiosas em que nos encontravamos com relação á circulação metallica, 324 contos de réis;

Pago ao *Crédit Lyonnais*, 900 contos de réis.

Total, 16:374 contos de réis.

Taes os encargos a que tivera de fazer face, desde que entrára para o ministerio até hoje, e dos quaes apenas estavam por pagar, por terem sido regularmente reformados, 675 contos de réis.

Por consequencia conseguira fazer face a encargos do thesouro na importancia de 15:699 contos de réis.

Não houve uma lettra protestada, não houve um *conpon en souffrance*, nem houve abalo algum lá fóra, que proviesse ou resultasse da acção do governo portuguez.

Se alguem lhe perguntasse se elle tinha dado conhecimento a todos os seus collegas d'esta situação angustiosa, devia dizer que não. Antes quizera para si as máguas e para elles a tranquillidade de espirito, que lhes era tão necessaria para poderem trabalhar.

Foram 15:699 contos de réis os encargos do thesouro, não fallando em saques das provincias ultramarinas, em compra de material e em outras verbas que podiam elevar esta quantia a 17:000 contos de réis effectivos e pagaveis em ouro.

Os recursos para fazer face a esses encargos foram:

Resto do emprestimo dos tabacos a receber em 31 de dezembro, 600 contos de réis.

Tinha então com poucos dias diante de si o pagamento do *coupon* de julho, 3:375 contos.

Tivera diante de si em poucos dias o pagamento do *coupon* municipal, 240 contos, e tivera diante de si a curto praso o pagamento á casa Baring 3:150 contos

e só tivera como recurso realisavel em 31 de dezembro 600 contos.

Não queria occultar circumstancia nenhuma.

Por contrato feito pelo seu antecessor tinha a haver em 31 de outubro do *Crédit Lyonnais* 1:800 contos, mas haviam de ser applicados ao pagamento do *coupon* de outubro e deviam ser pagos ao *Crédit Lyonnais* em 1 de dezembro. Era apenas uma folga de dous mezes.

Emquanto á situação interna melhor a conhecia a camara, porque era mais competente nos seus traços geraes; os pormenores conhecia-os elle e tambem os calára para si, porque fôra essa sempre a norma do seu procedimento.

A situação era:

O governo anterior tinha adiantado á Companhia Real dos Caminhos de Ferro 1:512 contos de réis.

Ao Banco Lusitano, 1:585 contos de reis.

Ao Banco do Povo, 50 contos de réis.

O Banco de Portugal tinha em caixa em ouro, prata e outros valores cerca de 1:800 contos de réis e tinha uma circulação de 8:000 a 9:000 contos de réis. Infelizmente não havia notas grandes bastantes para occorrer ás necessidades da circulação.

Havia carencia absoluta de notas pequenas. Não havia cedulas de cobre, que tanto haviam contribuido para minorar as difficuldades da circulação.

Emfim, não havia recursos para attender a todas as difficuldades da situação.

Quanto aos outros Bancos de Lisboa, um estava em moratoria, outro tinha-se entregado ao Tribunal do Commercio, e dous estavam em situação sólida; mas, por muito sólida que seja a situação de um Banco, nenhum resiste a uma corrida e ao panico.

Se se passasse para os Bancos do Porto, encontrava-se que a situação em 1 de julho era, incluindo notas, depositos á ordem, promissorias já vencidas, que eram devidas como quantias immediatamente exigiveis, 4:607 contos de réis, era terem como disponibilidades effectivas 1:936 contos de réis.

A situação dos Bancos de Braga e Guimarães era um pouco melhor, de modo que a situação total dos Bancos do norte do reino era:

Encargos immediatamente exigiveis, 5:286 contos

de réis, e era terem em disponibilidade em papel e metal 2:322 contos de réis.

Estava-se no meio da moratoria, a paz publica havia sido restabelecida logo em seguida á desgraçada revolta de 31 de janeiro; mas não se podia negar que o espirito publico estava intranquillo, tanto por uma tal ou qual agitação politica que havia ficado, como pelas angustias da situação economica e financeira.

D'este quadro resultava ter visto, bem ou mal, que o mais leve abalo n'uma situação por tal modo tensa e perigosa, dentro e fóra do paiz, traria uma derrocada geral, não dizia só no Estado, no thesouro, nos Bancos, ou nas instituições, mas até na independencia nacional.

Fôra n'estas circumstancias que partira para Pariz, conseguindo alcançar recursos para acudir ás primeiras urgencias do thesouro.

Para poder levantar essas quantias teve, com mágua o dizia hoje e mais funda fôra a sua mágua n'essa occasião, de se sujeitar a condições, imposições e exigencias, talvez peior do que isso, que repugnavam ao seu coração de portuguez e aos seus sentimentos de homem.

Sujeitára-se a tudo, porque a tudo lhe parecera que era necessario sujeitar-se.

Se o *coupon* de julho dos caminhos de ferro não fosse pago, elle não teria dinheiro para pagar o *coupon* de julho do Estado e a bancarrota seria immediata e fulminante.

Era uma apoplexia, não sanguinea, de que ás vezes os doentes se salvavam, mas uma apoplexia serosa, em que a vida se não extinguia de todo, mas em que a intelligencia, a vontade e a consciencia ficavam perdidas.

Chegada a epocha em que estes factos deviam realisar se, empenhára os maiores esforços, não só para acudir á situação do thesouro, mas tambem, por meio de negociações com muitas casas bancarias, para obter os recursos necessarios para satisfazer ás exigencias dos crédores da companhia, sem de modo algum empenhar n'essas operações o thesouro.

Começaram as negociações, mas a urgencia obrigára-o a fazer adiantamentos, depois de tratar com algumas casas bancarias para estas obterem os fundos ne-

cessarios. Fôra necessario mandar pagar o *coupon* da Companhia Real e outros encargos d'ella, principalmente representados em letras, cujo não pagamento promoveria immediatamente a fallencia da mesma Companhia, e com ella a ruina fatal do credito publico.

As negociações continuaram até fins de outubro ou principios de novembro. Se tivesse podido voltar ao estrangeiro estava convencido de que o Estado estaria embolsado e de que todas as difficuldades estariam vencidas.

A infelicidade perseguira o de tal maneira, por causa da doença do seu collega do reino, que essa viagem não fôra possivel, mas ainda estava convencido de que, n'este mez de janeiro, seria possivel remediar tudo.

A demora, porém, da votação das pautas contrariára o que tinha em mente, e até mesmo em negociações já adiantadas.

Era certo que nas proximidades de julho podia em conselho de ministros ter apresentado a situação tal qual ella era e pedir o concurso dos seus collegas.

Era tambem certo que se elles lh'o recusassem tinha um meio simples, e era sahir do ministerio, varrendo a sua testada, sem ter responsabilidade alguma, ficando essa responsabilidade para quem viesse depois; mas era ainda igualmente certo que tinha a convicção intima, confirmada por palavras de que tivera depois conhecimento de haverem sido proferidas na outra casa do parlamento por alguns dos seus collegas, de que, se tivesse procedido assim, o resultado seria, não só uma crise ministerial, e sabia quanto seria perigosa, porque não ignorava as difficuldades que havia em organisar ministerio a que tivesse a honra de pertencer, mas, peior do que isso, a falta de pagamento do *coupon* de julho, de letras do thesouro de vencimento proximo.

Não occultava que passára dias angustiosos, noutes não dormidas, porque muitas vezes o egoismo procura subtrahir-nos áquillo que a consciencia nos diz ser o cumprimento de um dever; passára transes que não desejava ao seu maior inimigo, se inimigos tinha, ponderando a si mesmo se valeria a pena sacrificar um homem ao paiz ou sacrificar o paiz salvando um homem. Entendera que era melhor sacrificar o homem e salvar o paiz.

Sabia tambem que, se as combinações que tinha

projectado se realisassem, era um heroe; se não se realisassem, não diria que era uma victima porque não se reputava victima quando cumpria o que julgava ser seu dever, mas sim um homem que, depois de largos annos de trabalho e de esforço, arruinava completamente a sua carreira politica e talvez mais alguma cousa.

As probabilidades eram todas mais pela segunda hypothese do que pela primeira.

Não diria que não tinha hesitado; hesitára e por fim resolvera levar a cabo esta ardua tarefa.

Chegára o momento. Como dissera, as negociações para levantar dinheiro para pagamento dos adiantamentos feitos aos crédores da Companhia Real dos Caminhos de Ferro terminaram em fins de outubro ou principios de novembro.

Coincidíra este facto com a viagem de Suas Magestades ao norte do reino. Viagem cuja importancia politica não podia ser desconhecida; coincidira com a eleição municipal de Lisboa, que tinha real valia, e coincidíra principalmente com as negociações para levantar o dinheiro necessario para o pagamento do *coupon* de janeiro.

Ainda se n'esse momento rebentasse uma crise politica, qualquer perturbação que houvesse seria pela terceira vez a bancarrota.

Se eram grandes as suas responsabilidades, quizesse a camara tomar como attenuante d'ellas o ter salvo o paiz da bancarrota por tres vezes. A primeira em julho, a segunda em outubro e a terceira em janeiro.

Se em fins de novembro ou principios de dezembro tivesse provocado um incidente que porventura privasse o paiz de pagar lá fóra o seu *coupon*, o desastre que previa, e tivera evitado em julho e outubro, rebentaria em janeiro.

Entendera, pois, que era melhor assegurar o pagamento do *coupon*. Feito isso, e logo que a saude lh'o permittíra, fôra ao conselho de ministros e referira aos seus collegas o que se tinha passado.

Ss. exc.as entenderam em sua consciencia que não deviam tomar a responsabilidade dos actos de que elle tinha a responsabilidade.

Ficava com ella toda inteira, sem remorsos, não diria sem mágua, mas para si a guardava.

Suppunha que a sua carreira politica estaria finda;

mas, estivesse ou não estivesse, que ninguem póde prevêr futuros, n'estas criticas circumstancias actuaes havia uma cousa para que ficava vivo: era para as responsabilidades, e para essas estaria sempre á disposição dos poderes publicos e do seu paiz.

O snr. presidente:—Tem a palavra o snr. Manoel de Arriaga.

Vozes:—Não póde haver sessão porque não ha governo! Ninguem póde usar da palavra!

O snr. Manoel de Arriaga:—V. exc.ª deu-me a palavra, tenho direito a usar d'ella.

Vozes:—Não ha governo, não ha sessão.

O snr. Fuschini:—E' necessario não enterrar o snr. Marianno de Carvalho, que é uma victima. As responsabilidades são de todos

O snr. Eduardo Abreu:—Isso não póde ser assim. (*Levanta se sussurro.*)

O presidente marca a ordem do dia e levanta a sessão.

ARTIGO IV

Apresentação do novo ministerio

Deu-se conta de um officio da presidencia do conselho de ministros:

«Ill.mo e exc.mo snr.—Tenho a honra de participar a v. exc.ª, para conhecimento da camara dos snrs. deputados da nação portugueza, que, tendo Sua Magestade El-Rei em attenção o que lhe representou o ministerio presidido pelo conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, exonerou por decretos da data de 17 do corrente mez o mesmo ministerio e houve por bem nomear me para o cargo de presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, e ministro e secretario de Estado da instrucção publica e bellas artes, dignando se outrosim nomear para o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça o bispo de Bethsaida, par do reino; para o ministerio dos negocios da fazenda Joaquim Pedro de Oliveira Martins, deputado da nação; para o ministerio dos negocios da guerra o general Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; para o ministerio dos negocios da marinha e ultramar Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, de-

putado da nação; para o ministerio dos negocios estrangeiros Antonio de Souza Silva Costa Lobo, par do reino; e para o ministerio dos negocios das obras publicas, commercio e industria o visconde de Chancelleiros, par do reino.

Deus guarde a v. exc.ª Presidencia do conselho de ministros, em 18 de janeiro de 1892.—Ill.mo e exc.mo snr. presidente da camara dos snrs. deputados da nação portugueza.—*José Dias Ferreira.*»

Entrou na sala o gabinete, tomando os novos ministros os seus respectivos lugares.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira): —Tenho a honra de apresentar á camara dos snrs. deputados o gabinete que acabo de organisar. Escuso de fazer recommendação de qualquer dos meus collegas no ministerio, porque todos téem uma larga folha de serviços na vida publica.

Cinco dos meus collegas sahiram do parlamento, e o outro, o da guerra, sahiu do campo de batalha e do campo da disciplina militar.

A camara poderá estranhar que occupe esta posição sem representar nenhum dos dous grandes partidos politicos, que constituem a quasi totalidade das duas assembleias legislativas, e que téem feito as ultimas administrações do paiz, ou isoladamente, ou em conciliação, visto que, em situação normal e regular para bem funccionar o governo representativo, é necessario que o governo saiha das maiorias parlamentares.

Por isso, antes de tudo, preciso dizer á camara e ao paiz a razão por que acceitei o encargo de organisar gabinete, tomando assim uma alta responsabilidade, que é só minha.

Já por mais de uma vez tinha dito n'esta assembleia que as circumstancias do paiz e as manifestações da vontade popular tornavam indispensavel a organisação de um gabinete que, em lugar de representar directamente a maioria parlamentar, significasse uma especie de concordia ou conciliação com o estado do paiz.

A nossa situação é grave; e, attribuindo-se em geral com razão ou sem ella, aos governos dos ultimos tempos essa situação, porque, o lugar que occupo não me permitte entrar n'esse genero de discussões, pareceu-me que um ministerio, alheio quanto possivel a es-

sas administrações, teria mais authoridade para chamar o paiz aos sacrificios que as nossas circumstancias urgentemente reclamam.

Foi em obediencia a esta ordem de ideias, que tomei o encargo de constituir gabinete, e aos mesmos principios obedeceu a escolha dos meus collegas.

No actual ministerio não está representado nenhum dos partidos politicos, o que todavia não significa que os meus collegas que pertencem a esses partidos quebrassem ou hajam de quebrar com elles as suas relações.

Nós havemos de fazer uma politica francamente liberal. Nem a situação permitte outra cousa. As circumstancias, a que chegamos, reclamam o concurso de todos. (*Apoiados.*)

As medidas que o governo vai apresentar ás côrtes, algumas das quaes vou enunciar, não significam medidas propriamente d'este gabinete, interessam a todos os partidos, sem distincção nenhuma, e são indispensaveis á nação inteira.

As minhas palavras não significam desejo de alijar responsabilidades, que o governo quer para si, e principalmente a responsabilidade da iniciativa de todas as medidas tendentes a promover a nossa reconstituição economica e financeira.

Pelo contrario, significam o proposito de dizer franca e desassombradamente ao paiz que a causa é de todos, e que é chegada a hora de acompanharem todos o movimento politico, que é verdadeiramente nacional, porque todo o paiz está inquieto sobre a sua sorte. (*Muitos apoiados.*)

Devo, porém acrescentar que, comquanto sejam graves as nossas circumstancias, é sem fundamento a inquietação publica; porque o paiz, com os recursos de que dispõe, e com o patriotismo que o anima, não póde succumbir diante das difficuldades. Lembremo nos de que a Italia e a propria França se encontraram já em situação gravissima, se não em peiores circumstancias, e souberam triumphar das difficuldades.

Este ministerio não provocará nenhum acto de hostilidade politica. A missão do gabinete é apresentar ás côrtes as medidas que reputa de salvação publica, absolutamente indispensaveis para a nossa regeneração economica e financeira. (*Apoiados.*)

Pódem todos os grupos politicos acompanhar-nos

desassombradamente, sem nenhumas preoccupações, porque nós não provocamos ninguem, nem inquietamos ninguem. O governo comprehende a sua missão, comprehende as circumstancias em que se encontra, e, portanto, mantém-se estricta e rigorosamente no terreno da mais absoluta neutralidade, quanto aos partidos politicos.

Não quer isto dizer que o governo não tenha politica, mas sim que é esta a sua politica.

No momento critico que atravessamos, nas circumstancias verdadeiramente tensas em que o paiz se acha, o governo quer viver com a camara, quer viver com todos os membros d'ella, quer viver com todos os cidadãos na melhor harmonia, porque é precisa a collaboração de todos para vencer as difficuldades que nos assoberbam.

Agora vou enunciar á camara as medidas que o governo reputa absolutamente urgentes, absolutamente indispensaveis para nos podermos pôr desde já a salvo de qualquer contratempo nas nossas condições financeiras.

O projecto da nova pauta, que está submettido ao exame da camara, acceita o o governo como base de discussão, sendo devidamente consideradas na commissão respectiva as emendas que forem apresentadas.

O governo, no intuito de dar toda a largueza a esta discussão, apresentará á camara uma proposta para que provisoriamente se cobrem os direitos em deposito, porque a pauta ficaria sem authoridade se não tivesse um largo debate. (*Muitos apoiados.*)

Pede o paiz reducção de despezas, e pede economias; é d'essa opinião o governo; e a camara, representante mais directa do paiz, de certo o acompanha n'este pensamento.

E' indispensavel uma reorganisação larga dos serviços publicos, desde as secretarias de Estado até á ultima unidade administrativa. Não podemos consentir que se estejam fazendo as possiveis economias nas repartições do Estado, e que as juntas de parochia e as camaras municipaes estejam gastando e tributando á larga. E' chegada a hora dos sacrificios, e dos sacrificios para todos. A sorte que tiver o Estado ha-de estender se a todas as corporações que superintendem nos negocios publicos.

Essa reducção de despezas, em que havemos de cortar até onde seja possivel, sem prejudicar o serviço publico, porque a perturbação do serviço publico não é

economia, é prejuizo, representa de resto grandes sacrificios; pois, em obediencia a uma necessidade imperiosa e dolorosissima da fazenda publica, seremos obrigados a augmentar os encargos que pesam sobre os funccionarios do Estado. Poderão ficar isentos dos novos sacrificios os vencimentos até uma certa quantia, que se julgue indispensavel para o funccionario viver. Mas d'ahi para cima hão de ser tributados e tributados progressivamente até que esteja restabelecido o nosso equilibrio financeiro. Das remodelações de serviços, não resultarão só economias. Tambem d'ahi hão de vir acrescimos de receitas.

Estes sacrificios não são permanentes.

Passado um periodo que será mais ou menos largo, por que depende da restauração mais ou menos rapida da nossa vida economica e muito da situação economica dos paizes, com quem mantemos relações, como por exemplo o Brazil, poderemos dispensar estes sacrificios, porque a ideia do governo é exigir do paiz apenas os sacrificios correspondentes ás nossas condições financeiras. Mas todos estes sacrificios não bastam. Para proseguir no caminho do equilibrio das nossas finanças, e nos mostrarmos habilitados a manter os nossos compromissos de um modo sólido e permanente, é preciso ainda recorrer a meios extremos.

Por isso, digo a v. exc.ª e á camara, do modo mais claro e mais accentuado, que, além das providencias para já, e que acabo de enunciar, teremos tambem de chamar os crédores do Estado a contribuirem para a reconstituição das finanças publicas e equilibrio orçamental. (*Muitos apoiados.*)

Considero uma grande infelicidade ter de apresentar á camara programma de governo menos sympathico que tem sido exposto ás côrtes e annunciar medidas dolorosas para muitos; mas quero dizer a verdade ao paiz, e assim começo cumprindo o meu dever.

O governo reconhece que estas medidas são indispensaveis, para desde logo diminuir consideravelmente o desequilibrio entre a receita e a despeza, e nos encaminharmos para o equilibrio orçamental.

Se as côrtes concordarem comnosco, e cada um contribuir na sua esphera de acção para estas medidas, depois de alteradas, completadas e aperfeiçoadas pelo corpo legislativo, serem convertidas em lei do paiz, pode-

remos em breves mezes mostrar á Europa que ainda somos a Belgica do Occidente.

Quaesquer que fossem as circumstancias que nos collocaram na necessidade de tantos sacrificios, temos ainda forças no paiz para o rejuvenescimento da nossa vida economica, uma vez que nos preoccupemos exclusivamente com os negocios economicos, uma vez que sejamos mais financeiros e menos politicos, e que em vez de andarmos a chorar sobre as desgraças da patria, que nada contribue para a restauração da fazenda publica, encararemos de frente as difficuldades da situação.

Tenho concluido.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. Arroyo:—Pedi a palavra, não para analysar o programma ministerial que nos acaba de expôr na sua phrase clara e lucida o nobre presidente do conselho, nem tão pouco para fazer quaesquer perguntas a qualquer dos actuaes ministros sobre assumptos referentes ás suas respectivas pastas.

Tomei a palavra unicamente para definir, em termos nitidos e precisos, a attitude da maioria parlamentar d'esta casa perante o actual gabinete, e para individualmente fazer os meus cumprimentos aos actuaes ministros de Estado.

Tenho a declarar a v. exc.ª e á camara, em nome da maioria, que a sua attitude será a de espectativa benevola, que ella saberá proceder com o patriotismo, com a isenção e com a altura de conceito que a gravidade da conjunctura actual que atravessamos, por todos os motivos, indica *(Apoiados)*, e aguardando tranquillamente os actos do actual ministerio saberá cooperar e collaborar leal e sinceramente com elle na discussão parlamentar. *(Apoiados.)*

Dito isto e fallando agora em meu nome individual, vendo representados no governo alguns dos meus amigos pessoaes, e por isso que professo o maior respeito e consideração pelos predicados pessoaes e politicos dos illustres ministros, permittam-me ss. exc.as que lhes enderece os meus comprimentos e os saude affectuosamente.

Vozes:—Muito bem.

O snr. Francisco Beirão:—A camara acaba de assistir á apresentação do novo gabinete, e de ouvir com devida attenção e justificada anciedade as declarações

tão francas como cathegoricas do illustre presidente do conselho.

A constituição do actual gabinete, a sua isenção dos partidos militantes, obriga naturalmente estes a haverem de definir a sua attitude politica nas actuaes circumstancias. Cumpre me ainda uma vez, por honrosa deferencia da minoria progressista, dizer o que ella pensa a tal respeito.

Fal o hei em termos tão breves e concisos quanto me fôr possivel, pois que nem a minha indole propende para largas explanações, nem a urgencia das circumstancias as admitte.

O snr. conselheiro Dias Ferreira apresentou á camara e ao paiz um programma em politica liberal, em administração economico e até severo.

Tanto basta para que nas circumstancias occorrentes a minoria em cujo nome me cabe a honra de fallar, representando n'esta camara o partido progressista, receba com boa sombra um ministerio que se propõe realisar principios capitaes do nosso crédo politico e administrativo.

A attitude da minoria progressista em presença do governo e das declarações do illustre presidente do conselho será, pois, no tocante em geral a essa declaração, de sympathia e benevolencia e n'essa attitude espera, e mais do que isso confia, que o ministerio traduza honradamente em actos e ponha indefectivelmente por obra as suas levantadas intenções.

O que a minoria progressista quer e espera é precisamente o que quer e espera o paiz; o paiz tantas vezes embalado por promessas, como tristemente desilludido pelos factos.

Mas o governo prometteu, nós tomamos boa nota d'essa promessa e confiamos que elle saberá cumprir honradamente a palavra dada perante o parlamento. (*Apoiados.*) N'este intuito a minoria progressista não só não levantará a minima difficuldade ao governo, mas procurará concorrer para a execução de uma politica que, inspirando-se na prática austera e escrupulosa da liberdade, ha-de necessariamente, para se tornar digna d'ella, ser honesta, severa, patriotica e tão respeitadora dos principios constitucionaes como dos direitos individuaes.

A questão economica e financeira, pois, não ha se-

paral-as, téem primazia sobre todas as outras, é certo, mas n'essa questão, ou em qualquer outra de caracter internacional, ou de ordem publica, que infelizmente, contra o que é de esperar, venha a surgir, os deputados da minoria progressista lembrar se hão unicamente de que são portuguezes, e que como taes lhes cumpre zelar a dignidade do paiz, defender as instituições e honrar o credito publico.

Quanto áquella questão que mais do que nunca cumpre procurar resolver, não tenho senão que repro duzir o que mais de uma vez tem affirmado a minoria progressista: conte o governo, só por que é governo, com a nossa leal e dedicada cooperação. Para isso pedimos lhe partilha nos trabalhos, e ainda mais nos sacrificios que haja a impôr para nos libertarmos de uma situação que, além de entorpecer toda a nossa actividade nacional, impende sobre nós prenhe de ameaças e não isenta de perigos.

Como, porém, o pleno conhecimento das difficuldades é o primeiro passo para as vencer e uma questão tanto melhor se resolve quanto melhor fôr proposta, eu espero que o governo, no intuito de aproveitar o concurso da minoria progressista, não se demorará a expôr ao parlamento qual a verdadeira situação financeira do paiz, quaes os recursos com que desde já se póde contar e quaes as providencias que entenda convenientes para supprir qualquer deficiencia d'estes. Não peço ao governo essa exposição no momento presente, mas convido-o desde já, como mais de uma vez fiz ao ministerio transacto, a satisfazer n'este ponto a anciedade da minoria, que é a do paiz, na certeza de que este mais se arreceia de reservas e mysterios, do que teme quaesquer imposições ou sacrificios para que aliás já se acha ademais preparado.

E' isto o que tinha a dizer ao governo em pleno parlamento, perante o paiz e em nome da minoria progressista. E o que disse, disse o de uma maneira clara, franca, cathegorica, e sem clausular as minhas declarações com quaesquer reservas ou condições que seria tão indecoroso para nós propôr, como para o governo acceitar.

A minoria progressista nada pede para si ou para o partido que aqui representa; só uma cousa exige ao

governo, mas isso fal o em nome do interesse publico: —que governe e governe bem!

Tenho dito.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira): —Cumpre-me agradecer aos meus illustres collegas, os snrs. conselheiros Arroyo e Beirão, a benevolencia com que por si, e em nome dos partidos a que pertencem, receberam o governo. Mas a melhor fórma de agradecimento que o ministerio póde usar, é empregar todos os esforços para corresponder á benevolencia com que foi acolhido.

Vou agora responder, não a uma pergunta, porque ss. exc.as foram os primeiros a declarar que não faziam n'este momento perguntas ao governo, mas a uma observação do snr. Beirão, que deseja que o pensamento do governo seja em todas as cousas perfeitamente nitido e claro.

Não apresentei uma exposição definida e precisa do estado da fazenda publica, não só porque na ultima sessão em que se apresentou o ministerio demissionario a camara ficou sabendo as condições difficeis em que nos achamos, mas sobretudo porque a especificação dos males deve vir acompanhada da indicação dos remedios para os debellar.

Reputo absolutamente indispensavel uma exposição clara e definida do estado do thesouro. Nem o governo póde governar, e exigir do paiz os sacrificios necessarios, sem uma exposição tão fiel, tão precisa e tão definida, que entre em todos os espiritos a ideia de que estas medidas são de salvação publica. Julgo, porém, que não é conveniente apresentar essa exposição, sem vir acompanhada dos remedios indispensaveis para os males que nos perseguem. (*Apoiados.*)

O relatorio que acompanhar essas medidas ha-de ser o commentario mais eloquente da sua necessidade e urgencia. O governo deseja apresentar um trabalho, em que traga, para assim dizer, n'uma pagina a descripção fiel, exacta, rigorosa da situação da fazenda publica, e na outra as providencias indispensaveis para occorrer ás difficuldades da situação. Se esses remedios não forem sufficientes, a camara com a sua sabedoria completará e aperfeiçoará as medidas que o governo submetter ao seu exame. (*Apoiados.*)

Tenho dito.

Vozes:—Muito bem.

O snr. Ruivo Godinho:—Serei breve, como as condições do paiz aconselham, no que vou dizer á camara.

Tendo sustentado aqui, com o grupo a que tenho a honra de pertencer, os mesmos principios que sustentou sempre o snr. Dias Ferreira, actual presidente do conselho de ministros, e tendo plenissima confiança em que s. exc.ª, no ministerio que organisou, ha de cumprir e manter todos esses principios, que advogava como deputado, declaro, em nome d'esse grupo, que estamos dispostos a acompanhar s. exc.ª, esperando ter sempre occasião de dar-lhe o nosso apoio franco e sincero, porque contamos, repito, que s. exc.ª ha-de obedecer aos principios que tem sempre sustentado, que são economia e moralidade na administração.

Tenho dito.

O snr. Fuschini:—Não fallo em nome de grupo algum politico; represento apenas uma opinião individual; mas, como representante da nação, entendo que n'este momento devo apresental-a franca e sinceramente ácerca da organisação do novo gabinete.

Com profunda sympathia recebo este ministerio, assim como tambem é profundo o meu desejo de que em breve o meu accordo possa ser completo com as ideias e os actos da sua administração.

Não farei o elogio dos homens, porque realmente confio muito mais nos principios.

Iniciou o ministerio o seu programmm com a declaração de que será liberal. E' alguma cousa, mas não é tudo.

A minha opinião, ha longo tempo sustentada perante a camara, é que o paiz carece de administração rasgadamente liberal e energica.

Tenho sido, a camara e o paiz não o ignoram, elemento activo para o arduo trabalho da concentração de todas as fracções liberaes do paiz. Vejo n'ella a melhor origem da regeneração patria. Espero, pois, que este ministerio seja o primeiro d'esse grande movimento nacional.

Os ministerios de acalmação partidaria, que outros não temos tido ultimamente, déram as suas provas e demonstraram plenamente a sua completa incapacidade e impotencia na resolução das difficuldades economicas e financeiras do paiz.

Somos, agora, logicamente levados a tentar outro caminho.

Se os partidos não pódem governar, se não conseguiram sustentar e dar força ás ultimas situações, se a crise, em vez de resolvida, mais se complica e accentua pela debilidade e incoherencia dos ultimos governos de acalmação partidaria, forçoso é tentar, com segura esperança, um governo de acalmação nacional.

Por esta razão logica e attendendo ás circumstancias actuaes, o ministerio deve inscrever no seu programma, e traduzil os rapidamente em factos, tres principios: liberdade, tolerancia e ordem.

Liberdade, conforme o paiz a quer e comporta, que permitta o livre jogo e o util aproveitamento de todas as forças vivas do paiz.

Tolerancia para com todas as opiniões, que se manifestem pelos meios garantidos em leis largamente feitas de accordo com o espirito nacional.

Ordem em todas as manifestações da actividade nacional, no respeito pela lei, no cumprimento de todos os deveres dos cidadãos, quaesquer que sejam a sua posição e hierarchia, desde o vertice da columna social até á sua infima base.

Desejo que seja este o programma do novo governo, assim o espero; mas não será elle completo, se não tiver como consequencia logica, ou melhor, como principio de toda a tolerancia, uma generosa e larga amnistia.

Quer o governo representar a opinião do paiz? Deve querel o, e para isso é necessario correr um véu sobre o passado.

Quem não começar assim parece me que não cumprirá o seu programma, nem politica, nem financeira, nem economicamente.

Bem conheço as difficuldades, que envolve a realisação do meu plano; mas governo algum poderá cumprir o seu sem ter lançado no esquecimento da historia esse passado de intolerancias o de erros.

Quando as leis permittem que os jornaes sejam supprimidos por simples mandados de um commissario de policia, quando consentem que possa ser levantada uma devassa contra cidadãos, que no legitimo uso da liberdade e dos seus direitos politicos praticam actos em que a ordem não foi offendida, levantando apenas, pe-

rante o paiz, um protesto de moralidade e pugnando por um programma, que em parte acaba de ser abraçado pelo actual governo, taes leis carecem de radicaes reformas e os factos, que d'ellas derivaram, devem ser completamente annullados.

A amnistia n'este momento é uma justiça, quando não fosse o primeiro acto necessario para a acalmação nacional.

Consigno as proposições do governo emquanto ao respeito pelo regimen parlamentar. N'este regimen sempre confiei e d'elle sempre esperei, e espero ainda, a melhor influencia sobre os negocios publicos.

E' indispensavel a mais ampla acção parlamentar e a mais larga publicidade para todos os actos da administração publica. Annos successivos tenho em vão pugnado para estes principios; apoiarei o governo que os respeitar lealmente.

Por esta fórma o paiz saberá os seus encargos e os seus recursos e consentirá patrioticamente em supportar os sacrificios, que reconhecer indispensaveis para a manutenção do seu credito e para a sustentação do seu progresso e da sua civilisação.

Emquanto a economias, estou de accordo com o governo: é preciso fazel-as rapidamente, com igualdade e sem vacillação; devem, porém, começar pelas despezas de representação e de contestavel utilidade.

Distribuam-se os sacrificios sobre a progressão da riqueza, poupando as classes mais pobres e desprotegidas.

Até hoje as economias feitas, mais apparentes do que reaes, recahiram sobre as classes pobres; ao mesmo tempo que o pessoal inferior do Estado era despedido aos bandos, creavam-se faustosas representações em côrtes, onde são dispensaveis.

Prefiro que se limitem as despezas d'essa representação, para que a economia feita com dezenas de homens possa beneficiar dezenas de familias pobres, que do Estado tiram o pão e o agazalho.

Não basta fazer economias, é preciso tambem realisal-as com equidade e justiça. *(Apoiados.)*

Se o ministerio cumprir este programma, será verdadeiramente nacional e de acalmação. Se tem estas intenções, bem vindo seja; se as cumprir religiosamente, a minha pequena authoridade e a minha modesta pala-

vra estarão ao seu dispôr. Dar-lhe-hei a minha leal cooperação e soffrerei quaesquer sacrificios.

Assim procedendo, o governo abrirá um largo periodo de acalmação nacional, durante o qual poderá realisar grandes reformas.

Se não está, porém, disposto a esmagar qualquer influencia perniciosa, que tente afastal o da linha estricta de um comportamento verdadeiramente patriotico, então mais uma tentativa ingloria irá inscrever-se nas paginas tristes da nossa historia contemporanea, mais alguns homens serão submersos na indifferença publica, e maiores perigos correrão as instituições vigentes.

Tenho dito.

O snr. Manoel de Arriaga: — Disse que, interprete do sentir geral da nação e do proprio, ouvira com verdadeira anciedade, como toda a camara, o programma do novo governo.

Se a adhesão que elle, orador, tinha de dar ao governo dependesse da sua sympathia pessoal, ella seria completa, porque na sua quasi totalidade era composto de velhos amigos seus, cujos talentos admirava e lhe inspiravam confiança.

Este ponto de vista, por individual e restricto, tinha de ser posto completamente de parte, além de outras razões de facil intuição, perante a crise aguda e singularmente excepcional que o paiz atravessava.

Toda a questão reduzia-se a saber quaes os intuitos politicos do actual governo, qual a missão que pretende desempenhar perante o desmantellamento geral de quasi todos os partidos e perante as crises que se tinham pronunciado dentro do paiz e que elle, orador, já classificára no discurso que teve a honra de proferir na sessão de 18 de dezembro ultimo, como a dissolução fatal de um systema que desapparece, cujas crises estavam pondo em *chec* a nação perante o estrangeiro, e ás quaes acima de tudo é preciso dar remedio.

Se o novo governo, nascido das prerogativas régias, vinha, como os seus antecessores, curar d'essas prerogativas e tentar salval-as, então o programma que elle acabava de escutar poderia merecer a completa adhesão da maioria e da minoria monarchica d'aquella casa, era mais um que se iria juntar a muitos outros, velho já, e repetido tantas vezes e tantas vezes desmen-

tido, que só se distinguirá dos anteriores por ser menos pomposo, e mais parco de promessas.

Se o programma mirava mais alto, se o governo que ia ser iniciado se empenhava principalmente, e acima de tudo, em acudir á nação em perigo e em satisfazer as legitimas aspirações da sua grande maioria, dos que trabalham e dos que soffrem, em desforçar os seus direitos offendidos, a sua honra compromettida e conspurcada pelos infieis depositarios do poder, então o programma annunciado pelo governo lhe parecêra *vago, incerto e anodyno.*

Que o dizia com verdadeira mágua pela confiança que depositava no homem que estava á frente da nova situação que elle, orador, se habituára a admirar de longa data pela coherencia escrupulosa com que até hoje tem mantido dentro e fóra do parlamento a sua conducta politica em face das facções desmoralisadas e exautoradas que tem vivido dentro, e á custa das instituições.

Acostumou se por tal fórma a dar-lhe apoiados ás censuras que dirigia contra a marcha que levavam os acontecimentos, confiou tanto, e não deixa por ora de confiar, no illustre presidente do conselho de ministros em que s. exc.ª havia de manter intacto o seu credo politico, que a omissão que a tal respeito notava no seu programma lhe causára estranheza e o levára a classifical o da maneira já dita.

Tres eram os grupos de medidas a que s. exc.ª não fizera a menor referencia, e de que a nação não prescinde de certo se quizerem *governar em nome d'ella.*

Chamaria ao primeiro grupo—*medidas reivindicadoras das prerogativas populares,* ultimamente usurpadas pelo governo da eleição e confiança do actual chefe do Estado, restituindo ao povo, á nação inteira, os direitos de liberdade de pensamento, de imprensa e de reunião que lhe foram arrancados pelas odiosas e odiadas leis de excepção e de dictadura dos ultimos governos, e, como remate d'esta reparação de direitos, a reintegração das franquias municipaes da cidade de Lisboa, de que se honrava de ser alli o legitimo representante, limpando-se por esta fórma, e desde já, uma nodoa que fôra lançada sobre as tradições liberaes da cidade e que já pelos seus authores parecera repellida.

Que pela posição tambem excepcional que o snr.

Dias Ferreira occupava no actual governo, pelo seu proprio brio e decoro politico, pelas tradições do seu nome parlamentar, s. exc.ª tinha de salvar da derrocada das ultimas dictaduras o seu proprio decreto de 1870 sobre o direito de reunião, que tanto nome e gloria lhe déra, e que esses mesmos com quem hoje parece celebrar pazes, não souberam acatar, acatando com elle o sentimento geral da nação.

Tinha s. exc.ª obrigação de ir ainda mais longe: impendia lhe o imprescindivel dever de salvar do ostracismo a que fôra votado o seu decreto de dictadura sobre o direito de associação.

Tinha ainda de ir mais longe, não para salvar medidas por elle referendadas, mas por outros homens publicos que em melhores tempos e com melhores ideaes serviram tambem melhor a causa da liberdade e da patria: referia se á lei de liberdade de imprensa referendada pelo snr. Barjona; que não teria ainda de ficar ahi, para conseguir reiterar as tradições, os usos e os costumes liberaes do paiz, e restituir este ao estado normal da sua vida publica.

Que elle, orador, d'aquelle lugar mais de uma vez indicára a imperiosa necessidade de se recuar na administração do Estado, para reatar a corrente das liberdades publicas ultimamente perturbada e desviada do seu percurso historico e fatal, porque tudo o que se tem ultimamente feito é no sentido reaccionario, descaracterisando e desvirtuando o ideal democratico em que o mundo fatalmente entrou e do qual já ninguem o póde desviar, e contra já o qual nada se edifica de estavel, benefico e justo.

Não póde um governo que aspira a ser patriota e reformador deixar de attender a todo este grande grupo de reivindicações sociaes, não deixando assim ficar de pé *uma só medida que seja das medidas das ultimas dictaduras.*

Está s. exc.ª o presidente do novo ministerio deliberado a entrar n'este caminho, satisfazendo por esta fórma aos compromissos que durante a sua larga opposição contrahiu com o parlamento e com a nação?!

Se está resolvido a cumprir com este dever civico, sendo s. exc.ª dotado de energia de vontade e de concisão de linguagem, porque faz a tal respeito omissão no programma do governo que annunciou?!

Tem s. exc.ª receio que a maioria d'esta casa não lhe acceite medidas d'este caracter, que estariam em contradicção com outras por ella votadas?!

Não lhe parece fundamentado tal receio, porquanto a camara tem dado provas de acceitar tudo: já viveu com tres ministerios nascidos com differentes origens, e cobriu todas as medidas que elles lhe apresentaram com os seus votos e com os seus applausos; não será de mais que engula hoje as proprias medidas por ella votadas.

Diz se que os avestruzes até digerem o proprio aço que engolem...

(*Hilaridade geral.*)

Escude se o governo com a vontade da nação, arme-se com a justiça de uma causa que é universal e universalmente triumphante, a liberdade democratica, e tenha a absoluta certeza de que será respeitado e obedecido dentro e fóra do parlamento.

Aqui acham se fraccionados, divididos e desconceituados os partidos monarchicos que tentariam fazer-lhe frente.

São fragmentos perdidos, entregues aos frageis destinos do proprio egoismo, que póde facilmente attrahir a si, como pequenos satelites, um astro de maior grandeza, que appareça nas regiões, tão cobiçadas por alguns, do poder...

Não se arreceie da guerra que lhe pódem fazer se o governo encarnar em si a verdadeira justiça nacional; que não prescinde de liberdade em todas as medidas e actos que lhe digam respeito e de responsabilidade em todos os funccionarios, qualquer que seja, alto ou baixo, o grau de hierarchia social que occupe.

Se o governo, porém, não converge a sua solicitude, o seu empenho sincero e decisivo de bem governar, no sentido até agora indicado por elle, orador, não poderá por fórma alguma merecer a sua adhesão.

Outro grupo de medidas se impõe, na sua opinião, a quem quizer fazer actualmente governo para a nação, governo não só para a nação, como para as nações estrangeiras com as quaes mantemos relações de interesses de differente ordem, moraes, economicos, financeiros e politicos: refere-se á necessidade imperiosa de expurgar a administração do Estado das impurezas que ultimamente a téem contaminado e a téem feito momentaneamente descer no conceito em que foi e ha-de conti-

nuar a ser tido, e a que temos indiscutivel direito, de nação briosa e digna entre as mais dignas, em manter e honrar os seus compromissos, em zelar os seus titulos de gloria, tão opulentamente garantidos com a sua historia.

Chamaria a este grupo de medidas—*purificadoras ou reparadoras da moralidade no poder*.

Nunca em tempo algum Portugal careceu de uma revolução tão completa nos costumes politicos como n'este lance difficil que se atravessa!...

A sessão do dia 14 do corrente em que fallou o ministro interino do reino e effectivo da fazenda o snr. Marianno de Carvalho deve ficar memoravel, singular e accentuadamente caracteristica da podridão dos actuaes costumes politicos. Aquelle discurso póde considerar se como o primeiro capitulo no epitaphio das actuaes instituições e escripto por mão de mestre.

As espantosas revelações que s. exc.ª então fizera, que o encheram a elle, orador, de assombro, de horror, e de indignação, e contra as quaes pretendeu desde logo protestar, pedindo a palavra que lhe foi extorquida, quando começava no uso d'ella, pódem considerar-se como o principio da *supuração de um tumor* maligno, que, de ha muito affecta, perturba e damnifica a honra nacional.

Como por uma verdadeira intuição, dias antes d'este famoso discurso ser pronunciado, na sessão do dia 8 do corrente, elle, orador, tinha reclamado para que os sêllos da nação não cahissem nunca em mãos impuras que os polluissem em proveito de quem quer que fosse, desejando que o Estado em tudo o que directamente lhe dizia respeito se conservasse n'uma altura intangivel a qualquer suspeita e exploração.

Que na sessão já citada do dia 18 de dezembro ultimo, protestando contra a immoralidade desenfreada que parecia apossar-se de quasi todos e de tudo, classificára os syndicatos que se téem organisado n'este desditoso paiz, para exploração de interesses menos legitimos, como os vermes roedores de instituições já mortas, (*Apoiados do snr. Eduardo Abreu*) e que os taes syndicatos iam deixando na sua obra destruidora taes damnos na honra e no conceito da nação, que reclamava em nome da salvação publica medidas de perfeito exterminio a que, acima de tudo, tinha a attender n'es-

te momento um governo que fosse verdadeiramente patriotico.

Um ministro da corôa que se aventurou a dizer no seio da representação nacional que abusou dos sêllos do Estado para negocios que não eram propriamente do Estado, mas sim d'elle e dos seus amigos, e obedecendo á logica da fatalidade que sobre elle pesa, teve de submetter se a responder por esses abusos, carece de encontrar no poder alguem que tome conta dos seus erros para os fazer julgar pelas vias competentes.

Recordando os perigos que, no seu modo de pensar, durante a sua gerencia, a patria correra por não poder acudir ás difficuldades que, aliás, ainda nos assoberbam, s. exc.ª apontou-nos o exemplo das *apoplexias serosas*, que trazem sempre comsigo a annullação da victima, se porventura não lançasse mão dos recursos que elle, orador, e com elle de certo a nação inteira, repellem incondicionalmente.

Que a tal apoplexia serosa dar-se ha fatalmente para o paiz se os taes processos com que s. exc.ª pretendeu evital a continuarem a ser empregados, quer em grande, quer em pequena escala.

Sobre este ponto, elle, orador, como já o fez sentir da outra vez, deseja que não haja a menor sombra de discrepancia em governantes e governados.

E' um ponto da doutrina em que todos carecem de convergir com absoluta e incondicional deliberação, o que aliás sente vêr que ainda se não consegue.

O mal é grave; a ferida maligna que começou a supurar tem profundas raizes no organismo do Estado.

E' preciso cural-a desde já e com ferro em braza, para não restar o menor vestigio de damno.

Quer queiram quer não queiram os interessados, quer queiram quer não queiram os governos que hão de succeder no poder: a nação não prescinde de mostrar aos seus proprios olhos e aos do estrangeiro, que nada téem de intimo e de solidario com os exploradores dos negocios do Estado e dos aventureiros menos licitos, que a crise dos negocios da Companhia Real dos Caminhos de Ferro está pondo em evidencia.

Está n'isto, repete, a salvação publica, e nenhum governo merecerá a sua sympathia e o seu apoio, que só vale por ser o da nação identificada com elle n'este

seu modo de sentir, sem que esta seja a sua principal preoccupação, porque a crise que se atravessa só póde ter um lado verdadeiramente sombrio e fatal para a independencia da nação, a da moralidade publica, se esta não fôr completa e radicalmente desforçada pelos poderes do Estado.

O tumor que nos atrophiava e nos causava febre, que até nos tem privado de clareza de vistas sobre as medidas a adoptar, esse tumor começou, como tinha dito, a superar na sessão do dia 14, com o discurso do snr. Marianno de Carvalho.

Pois bem, esse discurso é mais do que o symptomo de doença, é a propria doença com a vantagem de tornal-a palpavel e attingivel nas suas ramificações e origens.

Dôa a quem doer, é preciso espremel-o até arrancar-lhe, que dirá elle...

Uma voz:—O carnicão.

O orador:—Exactamente, arrancar-lhe o carnicão, é a palavra que estava para pronunciar e que estimei viesse da bôcca de outro mais authorisado do que eu. (*Riso.*)

Sim, a palavra póde inspirar riso a alguns que oxalá não sejam dos primeiros a chorar, quando a operação a fazer a bem do saneamento publico lhes tocar de perto!...

Sobre medida tão capital para o credito e o futuro do governo e da nação, o programma do governo é de todo o ponto anodyno!

Encontra o governo a funccionar já hoje duas grandes syndicancias motivadas ambas em abusos e crimes nascidos do desprezo das leis vigentes e da moralidade, quando o amor d'esta e d'aquellas devia ser inseparavel de todos, e sobretudo de quem exerce qualquer fracção, por minima que seja, do poder e da authoridade.

Uma das syndicancias recahe sobre a reacção ultramontana contra a qual elle, orador, tem-se achado sósinho n'aquella casa a pedir providencias de ha muito tempo, sem que até hoje tenha sido, já não dirá attendido, mas ao menos coadjuvado.

Foi preciso que os crimes de estupro e de envenenamento praticados á sombra de um convento, n'uma menor indefeza, despertasse a attenção publica e esse

interesse rendesse algumas vantagens, para acudir alguem pela defeza de uma causa tão capital para as liberdades e para as das instituições que d'ella derivam.

Ha aberta uma outra grande syndicancia sobre os abusos o os crimes praticados n'uma Companhia que se appellidou de Real: refere-se á Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte e Léste, syndicancia que póde ser um meio de regeneração de costumes se a deixarem entregue desafogadamente á salutar influencia da justiça e da opinião publica profundamente abalada e resolvida a fazer mudar de rumo a direcção do Estado.

Pela gravidade e complexidade do mal, que de dia a dia se vai tornando publico, será fatal abrir novas syndicancias e alargar a todas a esphera da sua acção e actividade para a atmosphera da nossa vida publica ficar de todo purificada.

Que compromissos contrahiu o governo perante as camaras e o paiz, de que ha-de, custe o que custar, desaffrontar as leis e a moralidade tão impunemente offendidas até agora?

Quererá o governo libertar-se da acção nociva dos governos transactos para, apoiado no modo de pensar e sentir da nação inteira, por ella e só para ella fazer administração no verdadeiro sentido da palavra!

Eis o que elle não logrou perceber das palavras que ouviu ao chefe do gabinete!...

Ia finalisar a série de observações que lhe cumpria fazer á entrada do novo governo, e em nome do lugar que alli occupa, com o terceiro grupo de medidas a que se referira no principio do seu discurso.

D'este grupo a umas chamar-lhes hia medidas *reparadoras de erros de justiça*, a outras *de equidade de tolerancia*, se não antes de *verdadeira justiça*.

Queria referir-se ao illustre publicista João Chagas, que fôra condemnado, n'um tribunal de excepção, em nome de um texto de lei que um ministro da corôa e conselheiro de Estado, o snr. Lopo Vaz, reconhecera, em documento a que déra a maior publicidade, não lhe ser applicavel!

Sobre esta iniquidade então commettida não houve ao que lhe parece duas opiniões authorisadas em contrario.

Pois téem passado pelos conselhos da corôa já dous ministerios, e com este agora é o terceiro, e nenhum

dos ministros se apressou a reparar o erro commettido, reparação feita em nome da lei e da justiça, que deve ser cega para não attender ás pessoas, e permanente e efficaz para não faltar a ninguem.

O que elle orador reclama é estricta justiça e perante a voz eterna e sagrada d'esta nenhuma outra póde levantar-se mais forte nem mais alta para a fazer calar.

A outra reparação que esperava ainda dos conselheiros da corôa era a satisfação promettida e devida ao estudante de medicina Eduardo de Souza, convertido em simples grumete de um navio de guerra, sem sentença que o determine nem lettra expressa da lei que o authorise!...

Não só não ha lettra da lei que o authorise, como aliás era de primeira intuição, mas a propria lei invocada repelle por completo a affronta feita á mocidade das escholas na pessoa de um dos seus membros illustres.

Contra esta iniquidade protestaram as escholas superiores do Porto, Coimbra e Lisboa.

Invocaram a favor de sua tão justa quão sympathica reclamação a propria lei com que foi commettida a iniquidade; pois bem, esperam ainda conjunctamente com a victima a hora da reparação, que parecia dever ter soado com o advento do novo ministerio.

Terminava elle, orador, lembrando que, além d'esta reparação de justiça n'um campo tão restricto, ha uma outra que abrange a todos os que n'um impulso, mais que justificado, de indignação contra os causadores da desgraça da patria, os denunciaram com inquebrantavel altivez á opinião do paiz e pagaram este acto de benefica ousadia com penas enormes impostas por umas leis odiosas que o paiz repelle por indignas d'elle.

Ha ainda outros que n'um momento de desespero expozeram a sua vida para salvar a patria e que, no mallogro da sua empreza, acham se hoje sob o peso de punições severas: desterrados uns, exilados outros, perseguidos todos.

Suppunha elle, orador, chegada a occasião de se esquecerem alguns erros e de se remirem muitas culpas, que são de quasi todos, de accusadores e de accusados.

Seria uma prova de confiança na justiça que pre-

tendem defender, um symptoma de força no governo, o inicio de uma pronunciada regeneração politica, a concessão de uma amnistia ampla e geral para todos os crimes politicos.

Era o ponto de partida da acalmação nacional, em que ouve fallar, e que não daria fraqueza, antes prestigio, ao novo governo.

Taes eram os pontos principaes de reparo que lhe inspirava o programma do governo.

Para terminar, lembraria que havia nos actuaes conselheiros da corôa dous homens eminentes, que, sem depreciar os outros, pelos seus talentos provados, pela sua educação scientifica e serviços prestados ás lettras patrias, imprimiam caracter á nova situação politica: eram o snr. José Dias Ferreira e o snr. Oliveira Martins.

O primeiro surgira para a vida publica do magisterio de uma eschola superior, onde fôra ornamento e exemplo; bebera como professor, na verdadeira origem do direito moderno, as noções da justiça, encarnada no ideal revolucionario, que se compõe de liberdade, igualdade e fraternidade.

Perante os dictames da sua consciencia, perante as lições da historia, perante as lições dos mestres, viu claramente os destinos que espera a moribunda civilisação, ainda hoje caracterisada no throno e no altar.

O outro membro eminente do governo, o snr. Oliveira Martins, remontára á celebridade vindo de regiões não menos educadoras e elucidativas; para o seu brilhante espirito, era a historia cognominada a mestra da vida e dos povos.

Firmou por mais de uma vez o seu *veredictum* sobre o destino das actuaes instituições, que com desassombro julgou irremediavelmente perdidas.

Parece, pois, que estes dous esteios do governo terão convergido o seu modo de pensar e de proceder sobre o futuro de umas instituições que se extinguem e de outras que surgem.

O que véem ss. exc.as fazer, pois, assumindo o poder n'estas alturas da historia e n'esta crise agonisante que o paiz atravessa?

Eis o que mais tarde se saberá.

A' pergunta, que elle orador deixa formulada, só a historia, só os factos que estão para vir darão a devida resposta.

Se ss. exc.as querem fazer governo para a nação, no sentido verdadeiro da palavra e no sentido em que a nação o reclama, terão de attender ás observações por elle orador expendidas, e ninguem terá direito a arguil-os do uso que d'elles fizerem pela salvação publica e pelo ideal da nova justiça que hoje illumina o mundo e abrange e protege os seus proprios inimigos.

Ninguem terá direito a accusal os e a arguil os, como não tem direito o moribundo a censurar os seus medicos assistentes por o não subtrahirem á morte que é fatal, embora se extinga impenitente e revoltado contra a ordem do mundo e das cousas, pelo muito amor que tenha a si e pelo muito odio, desnaturado e injustificavel, que vote ao seu legitimo successor.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira): — Poucas palavras direi; mas não podia deixar de agradecer ao illustre deputado, meu antigo amigo, e aos outros dous collegas que fallaram anteriormente, meus amigos igualmente, a benevolencia com que receberam o governo; e não podia sobretudo deixar de referir me a alguns pontos que tocaram os dous illustres deputados e meus amigos, os snrs. Manoel de Arriaga e Fuschini.

Confesso á camara a minha surpreza quando ouvi considerar anodyno o meu programma.

Suppunha que o meu programma era claro e bem claro; e, mais do que claro, que se poderia chamar violento. Mas se o programma não é sufficientemente claro, as medidas hão-de ser de uma clareza inexcedivel.

O illustre deputado perguntou se o governo vinha da monarchia? De certo, porque pela Constituição é o Rei quem nomeia os ministros, comquanto a responsabilidade de todos os actos do poder executivo e do poder moderador seja exclusivamente dos ministros.

Portanto, todas as providencias, bem como a falta de providencias, são da responsabilidade exclusiva do governo. Nem poderia invocar se outras responsabilidades sem offender a Constituição.

Não renuncio a nenhuma das liberdades populares, que toda a minha vida tenho defendido.

A nossa administração ha de ser profundamente liberal, não perseguiremos ninguem, mas as leis vigentes hão-de ser respeitadas.

(*Interrupção do snr. Manoel de Arriaga, que se não percebeu.*)

Respeito a opinião do illustre deputado e meu collega, que é convicta e sincera. O illustre deputado é um crente.

Não renuncio a nenhuma d'essas liberdades, como não renuncio ao direito e á obrigação de fazer cumprir rigorosamente as leis. Mas o governo não ha de ir além dos seus deveres, nem além do que a lei lhe permitte.

O governo mandará fazer todos os inqueritos necessarios a respeito dos factos que ultimamente têem assombrado a opinião publica; ha-de até, se fôr preciso, mandar prender sem culpa formada em conformidade da lei, entregando os presos aos tribunaes, e recommendando o caso ao ministerio publico. O governo ha-de ir até onde a lei lh'o permittir, e ha-de parar onde a lei o mandar.

O illustre deputado sabe que promulguei um decreto sobre o direito de reunião, precisamente quando tinha contra mim todos os partidos, providencia que nem o partido republicano pedia, e que foi simplesmente inspirada nos meus principios liberaes.

Não proponho agora a annullação das medidas cuja revogação foi pedida pelo illustre deputado, porque isso seria uma provocação á camara, e poderia levantar um conflicto, que quero a todo o custo evitar.

Não me envolvo em questões, que possam perturbar a harmonia em que quero viver com todos os grupos da camara. Venho pedir o concurso de todos para tratar das questões financeira e economica. Tratar agora de questões politicas, seria grave erro da minha parte. Os mercados nacionaes e estrangeiros não pedem conflictos politicos, nem dissoluções, nem eleições, pedem economias na administração (*Apoiados*), pedem a realisação do equilibrio financeiro; e um governo chamado para ser o primeiro instrumento da regeneração economica e financeira do paiz, seria réu de alta traição se viesse com medidas intempestivas provocar um conflicto que levaria forçosamente á organisação de outros governos ou á dissolução da camara.

Tinha dito que contava que todos os meus collegas acompanhariam o governo no seu empenho, porque a nação estava inquieta por que se restabelecesse o equilibrio financeiro; e quando eu fazia tal declaração,

quando pedia concordia a todos, e, portanto, ao illustre deputado, porque, republicanos ou monarchicos, somos todos portuguezes, é que o illustre deputado, que tem obrigação de collaborar comnosco em favor do paiz, vem pedir providencias que, se fossem promulgadas, provocariam a desharmonia e a lucta dos partidos.

Não esqueço uma só das minhas opiniões liberaes, mas n'este momento historico o governo tem uma outra missão, que é dar socego ao paiz, por meio do restabelecimento do equilibrio financeiro e economico.

Quanto á amnistia, os meus sentimentos inclinam-se sempre á clemencia.

Já n'esta camara levantei a questão da condemnação de um academico da Universidade de Coimbra, implorando a clemencia do governo de então; mas o acto de amnistia é prerogativa de um outro poder, sob a responsabilidade do governo, e depende da apreciação de tantas circumstancias, que a camara reputar me hia muito imprudente, se n'este momento emittisse a minha opinião. (*Muitos apoiados.*)

O snr. Eduardo de Abreu:—Tendo ouvido o snr. presidente do conselho declarar que estava resolvido a prender até sem culpa formada, declarava que de ámanhã em diante andaria armado para se prevenir contra os abusos do poder.

Em um anno e alguns mezes, era este o quarto ministerio de salvação publica que se apresentava á camara, e que era por ella festejado alegremente.

Admirava como era illimitada a boa fé da nação portugueza, e como era bondoso o coração dos seus representantes.

Quatro ministerios engolidos em pouco mais de um anno, já era alguma cousa!

Quando Necker se apresentára á assembleia nacional declarando o que tinha pago de dividas da França e o que tinha ainda a pagar, o horror fôra immenso.

Tinham se organisado ainda outros governos da monarchia, governos que procuraram occultar o estado do paiz, mas pouco depois viera o governo da praça publica reorganisar aquella grande nação.

Actualmente cada cidadão portuguez era responsavel, tanto em capital como em juros, por mais do que era responsavel cada cidadão francez n'aquella epocha.

Em sua opinião, um paiz que tem menos de 40:000

contos de réis de receitas e que só de juros paga mais de 20:000, é um paiz moribundo.

N'este momento, em que via que Portugal é uma das nações mais encravadas do mundo, não podia levantar questões acrimoniosas. Calava-se, e deixava os snrs. ministros governarem, porque tinha a certeza que depois d'este governo só a revolução podia salvar o paiz.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira):—Desejo dar uma explicação á camara. Impressionado com a declaração do snr. Eduardo Abreu de que d'aqui por diante teria de andar armado, perguntei aos meus collegas o que significava aquella phrase; e soube que s. exc.ª achou menos orthodoxa a minha declaração de que o governo inclusivamente mandaria prender sem culpa formada.

Mas é claro que não mandariamos prender sem culpa formada, senão nos casos em que a lei o permitte. (*Apoiados.*)

Ha uns cinco ou seis casos em que a lei permitte, sem culpa formada, effectuar a prisão.

A prisão, pois, sem culpa formada, só me referi e podia referir, nos casos restrictos e prescriptos na lei. (*Apoiados.*)

O snr. Marianno de Carvalho:—Ouvira com attenção o programma apresentado pelo snr. Dias Ferreira e as explicações que s. exc.ª déra a alguns snrs. deputados que tinham fallado.

A impressão que lhe ficára fôra de que, na sua modesta posição, podia associar-se completamente ao programma do snr. presidente do conselho.

Associava se, pois, ao programma proposto por s. exc.ª, como se associaria se elle fosse proposto por outro cavalheiro que tivesse assumido o pesado encargo de presidir a um ministerio.

Entendia que a situação é muitissimo grave.

Dizia hoje, como o tinha dito no momento em que entrára para o ministerio, e dizia o muito mais francamente do que quando era ministro, porque então as difficuldades da situação lhe impunham a necessidade de restricções, que aliás muito lhe pesavam.

Tinha para si que bom era que o actual ministerio, n'uma exposição franca e clara, como elle, orador, faria se se conservasse no governo, dissesse realmente ao

paiz qual é a sua situação financeira e economica, propondo ao mesmo tempo as medidas necessarias para d'ella se poder sahir.

A situação era tal que, por mais duros e asperos que fossem os sacrificios, todos se deviam submetter a elles.

Era este o programma do governo, era este o programma que elle, orador, tivera, e era este o programma que todos os homens publicos são obrigados a seguir.

Julgava que a epocha não era para debates politicos. Não dizia que estes acabassem completamente; o que dizia era que deviam ser suspensos por um largo periodo.

O que era preciso primeiro era tratar da situação economica e financeira. Haveria depois muito tempo para discussões politicas.

Não receiava impopularidades, e por isso entendia tambem que era indispensavel reduzir as despezas ao minimo, tanto na metropole como nas colonias, mas isto sem se desorganisarem os serviços nem se pôr em perigo a autonomia nacional.

Tambem julgava que era uma necessidade indeclinavel pedir sacrificios aos crédores do Estado; por isso tambem n'esta parte acompanhava o programma do governo, e parecia lhe que ninguem devia deixar de o acompanhar.

Não se deviam defraudar os crédores do Estado, nem este era o seu pensamento. Era preciso que a nação cumprisse as suas obrigações até á ultima; mas entendia que, por mais honrada que seja uma nação, ha momentos em que ella deve appellar para um adiamento de alguns dos seus encargos.

Fazia uma declaração igual á que tinham feito o snr. Arroyo em nome da maioria regeneradora, o snr. Beirão em nome da minoria progressista e o snr. Ruivo Godinho em nome do grupo a que pertence; esta declaração era a de espectativa benevola com relação aos actos do governo e a da cooperação com elle na questão de fazenda.

Tinha um illustre deputado pedido tres ordens de providencias.

Emquanto á primeira, tinha a declarar que estava de accordo em que se mantivessem todos os principios

de liberdade, sendo necessario aliás que se conserve a ordem, porque sem ordem não ha liberdade.

Com relação á terceira, abstinha se de expender opinião, como se tinha abstido de a expender o snr. presidente do conselho.

A respeito da segunda, só pedia ao snr. presidente do conselho que siga o caminho que o snr. Manoel de Arriaga lhe indicou, porque não recuava perante as responsabilidades que lhe possam pertencer.

ARTIGO V

Projecto de lei sobre fallencias e verificações de creditos

Na sessão de 20 de janeiro disse o snr. Baptista de Souza:

Pedi a palavra para mandar para a meza um projecto de lei, que é destinado a evitar, quanto possivel, que as sociedades anonymas, quer Bancos, quer Companhias, possam continuar, a coberto da limitação da sua responsabilidade e da inefficacia da actual fiscalisação, a defraudar os seus crédores, ou sejam depositantes, ou sejam obrigacionistas. (*Apoiados.* — *Vozes:*—Muito bem.)

Depois do que a camara ouviu na sessão de 11 do corrente mez, relativamente ao Banco Lusitano e á Companhia Real dos Caminhos de Ferro, é hoje a primeira sessão, em que é possivel á mesma camara occupar-se de assumptos legislativos, pois que entre a sessão de hoje e aquella apenas houve duas, a de 14 e a de 18, na primeira das quaes tivemos unicamente que ouvir as explicações do governo, que se demittira, da presidencia do snr. João Chrysostomo, e na segunda o programma do novo governo, que se apresentava, presidido pelo snr. Dias Ferreira, e as declarações que provocára, e que era prática fazerem-se em nome dos partidos, dos grupos e das individualidades distinctas d'esta camara.

E', pois, agora o primeiro momento opportuno, que se me offerece para apresentar á camara o projecto de lei, que n'aquelle proprio dia comecei a redigir.

N'esse dia pareceu-me aqui ouvir tocar a fogo, e,

por isso, corri a preparar-me com o que me pareceu melhor, ou mais adequado, de tudo que tinha, para acudir ao incendio e nos pontos do maior perigo, visto que por experiencia profissional tinha obrigação de conhecer onde dentro do edificio estavam os elementos mais proprios para alimentar a labareda. (*Apoiados.*)

Não é meu intento, nem a camara mesma podia, reparar os damnos já causados. Isso pertence aos tribunaes. (*Apoiados.*)

E', comtudo, dever do parlamento, impedir que o mal alastre ou se repita. *(Apoiados.)*

Pela minha parte comecei a cumprir este dever, elaborando o projecto de lei, a que me referi, e ao qual, confio bem, o parlamento e o governo irão dispensar a attenção que merece, não pela bondade da obra, que é, de certo, muito defeituosa por insufficiencia de tempo e por faltas minhas, que a vontade só não pôde supprir (*Vozes:*—Não apoiado), mas pelo interesse do assumpto, para cujo estudo e discussão o projecto offerece uma base ou ponto de partida.

Não o leio, porque o projecto, incluindo o relatorio, sem cuja leitura as providencias, que proponho, mal podiam ser comprehendidas, é bastante extenso. Mas atrevo-me a pedir a v. exc.ª que, vista a opportunidade e a urgencia do assumpto, se digne consultar a camara sobre se, dispensado o regimento, permitte que se faça desde já a leitura na meza, para que, sendo o projecto admittido á discussão, seja immediatamente enviado á commissão respectiva, a fim de dar o seu parecer sobre elle o mais brevemente que possa. (*Apoiados.)*

Mais nada preciso agora dizer.

A camara resolveu affirmativamente.

Leu se na meza o

Projecto de lei

Senhores.—Ha já bastante tempo que começou a conhecer-se quanto era defeituosa a applicação dos preceitos geraes sobre fallencias á verificação de creditos, valorisação e liquidação de activo, e em geral, ao interesse dos accionistas, obrigacionistas e mais crédores das sociedades anonymas.

Para subtrahir ao direito commum, que então es-

tava consignado na lei de 22 de junho de 1867, as sociedades anonymas, que explorassem caminhos de ferro ou algumas outras concessões de obras e serviços de utilidade geral e publica, quando essas sociedades se encontrassem em estado de insolvencia, já o governo apresentou na sessão legislativa de 1873 a proposta de lei n.º 55-C, que na sessão seguinte foi com algumas modificações convertida em projecto por parecer da commissão de legislação de 24 de fevereiro de 1874.

Mas as razões adduzidas, quer pelo governo, quer pela commissão, deveriam já n'esse tempo obrigar a traduzir o proposito desejado por providencias mais amplas e efficazes, applicaveis a todas as sociedades anonymas, porque a todas eram communs os vicios, insufficiencia, ou impossibilidade de apropriação do direito geral sobre fallencias.

Não chegou sequer aquelle projecto a entrar em discussão, e, afastado o mal, que se temia e tentava evitar, esqueceram por muito tempo os defeitos da legislação, cujo remedio se havia pedido como de necessidade instante.

Durante o anno de 1891, porém, occorreram a fallencia do Banco do Povo, que parece importar uma perda total para os accionistas e quasi total para os depositantes, e a concessão judicial de uma moratoria ao Banco Lusitano, que nem com avultadissimos emprestimos do governo pôde ser evitada.

N'estas circumstancias, o governo, instigado por muitos direitos violados e por muitos interesses offendidos, conhecendo que lavrava fundo o abuso, a imprevidencia, ou a aventura na gerencia de alguns estabelecimentos bancarios, que são sociedades anonymas, e que os outros, e por isso, o commercio e a industria que elles auxiliam e fecundam, muito tinham a soffrer com o bem desculpavel retrahimento de capitaes em face de desastres ou ruinas, que a lei fôra impotente para impedir; pediu no n.º 4.º do § 35.º da proposta convertida na lei de 30 de junho ultimo authorisação para providenciar no sentido de robustecer o credito dos Bancos e de quaesquer estabelecimentos que façam operações bancarias, no caso de receberem depositos á vista.

Por mim, apesar da minha divergencia politica d'esse governo, lhe dei a este respeito inteira razão,

discutindo o parecer sobre aquella proposta de lei na sessão nocturna de 25 de junho de 1891.

E ultimamente foi esta camara assombrada, embora não surprehendida, com as revelações feitas na sessão de 11 do corrente mez relativamente ao estado de insolvencia em que se encontra a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, que, tendo sido poderosissima, chegou, por actos da sua administração, a ameaçar de taes perdas os seus crédores e accionistas, que os queixosos téem das faltas da Companhia feito pregão de descredito contra o Estado, envolvendo o na solidariedade de desregramentos e de negocios, a que o Estado deve, ha de ser, e de certo, tem sido completamente estranho, e o que por credito do paiz virá mostrar a syndicancia ordenada por portaria de 12, publicada no *Diario do Governo* de 14 do corrente mez.

D'aqui se vê que os males, que a todos nos estimulam na conjunctura presente ao aperfeiçoamento da legislação sobre sociedades anonymas, são de outra ordem e mais extensos do que os causadores da preoccupação restricta do governo de 1873.

São a um tempo as sociedades anonymas, que téem fins meramente commerciaes, e as que se destinam a alguma exploração industrial, de transporte, ou de outra qualquer natureza, que reclamam prescripções coercivas da sua administração, que garantam terceiros e até os proprios accionistas da segurança dos valores, que lhes confiaram.

Pelo que toca especialmente á Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, que nunca registrou emissão alguma de obrigações, nem o decreto e instrucções de 10 de julho de 1884 foram bastantes para impedir o que já a sua ultima assembleia geral, terminada ha quatro dias, acaba de denunciar.

O regimen de ampla liberdade concedido pela lei de 22 de junho de 1867 ás antigas Companhias do Codigo Commercial de 1833 transformadas em sociedades anonymas, falseia o principio da responsabilidade de tal modo connexo com o justo arbitrio, que sem a sua coexistencia não pódem estranhar-se fructos da mais incontinente licença.

São as sociedades anonymas de responsabilidade

limitada, o que, é bem sabido, significa, que cada socio responde unicamente pela sua entrada, isentando de obrigações todos os seus haveres não sociaes. Não acontece o mesmo nas outras duas especies de sociedades, que com aquella constituem as unicas tres fórmas associativas admittidas em direito commercial.

Nas sociedades em nome collectivo é illimitada a responsabilidade de cada socio, embora seja determinado o capital da sua entrada, e nas commanditarias ha-de haver pelo menos a responsabilidade illimitada de um dos socios, quer a commandita seja simples, quer por acções.

E não é só isto, que, em verdade, não seria bastante, quando fosse meramente nominal a responsabilidade illimitada dos socios.

Os abusos, a fraude e até a simples incuria, desleixo ou prodigalidade na gerencia de uma sociedade em nome collectivo ou commanditaria, dado o caso da cessação de pagamentos, ou ainda de reconhecimento de insolvencia, sujeita os socios de responsabilidade illimitada a penas corporaes e graves, conforme o grau da culpa ou fraude em detrimento dos crédores.

Esta intimidação ou não existe ou fracamente actua sobre os corpos gerentes das sociedades anonymas, pois que não sendo elles os fallidos, mas sim a entidade moral que representam, não pódem ser accusados do crime de quebra culposa ou fraudulenta a julgar pelo proprio Tribunal Commercial, mas apenas do de abuso de confiança ou do mandato previsto no Codigo Penal e a julgar hoje no juizo criminal commum.

Por outro lado, o beneficio concedido pela lei ao anonymato, ou a vantagem de todos os socios de uma especie de sociedade limitarem a parte da sua fortuna a responsabilidade pelas obrigações contrahidas, o que é excepção a todos os principios da imputação civil, impõe ao poder legislativo o indeclinavel dever de acautelar e proteger os interesses de terceiros de fórma que entre elles e as sociedades anonymas deva haver a mutualidade e não a desigualdade nos contratos.

Resulta d'aqui, que a questão só se offerece simples e, por isso, no seu estado verdadeiro, se a lei, tanto quanto possivel, collocar as sociedades anonymas em condições de não virem a dever mais do que tenham,

porque unicamente com isso são obrigadas a pagar, e não com os bens particulares dos associados.

Para se conseguir esse resultado com relação ás sociedades, que emittam obrigações, já ultimamente o Codigo Commercial de 1888 e o regulamento de 15 de novembro do mesmo anno estabeleceram providencias bastante uteis, mas ainda insufficientemente efficazes.

São sujeitas a registro as differentes emissões, declarando-se se a primeira registrada é ou não a primeira effectuada, e não podendo fazer se a inscripção no registro commercial relativamente ás emissões caucionadas com hypotheca sobre predios ou navios, sem que se mostre achar se effectuada a inscripção hypothecaria respectivamente na Conservatoria predial ou commercial.

E como os actos sujeitos ao registro commercial só produzem effeito para com terceiros desde a data do registro e na ordem por que este se ache feito, é consequencia necessaria, que pela publicidade e resultado do registro é cada interessado conhecedor da segurança e graduação das obrigações, que tomar ou possuir, imputando só a si proprio o risco, que correr, o que confiar capitaes a sociedades com a faculdade da emissão exhausta.

Pouca gente tem ainda attentado bem no alcance e benefico fim do registro commercial, como entre nós o estabeleceu o Codigo de 1888.

A instituição actualmente nada tem com o que fôra e com o que é ainda na maior parte dos Estados da Europa.

A Allemanha, no seu Codigo Geral do Commercio, e a Suissa, no Codigo Federal das Obrigações, de 1881, em que sem o saber reproduziu em grande parte a sábia legislação sobre registro commercial, que tinha em casa desde 6 de setembro de 1698, e que havia cahido em inteiro esquecimento, como affirma H. Lefort *(Le Registe du Commerce,* Geneve, pag. VII, 1884), é que déram ao registro commercial uma estructura, que o nosso Codigo de 1888 aproveitou e melhorou.

Em França, e nas nações que mais ou menos téem seguido o seu direito commercial, os effeitos d'aquelle registro mal se comprehendem ainda, como se vê em Edmond Thaller, *Des Faillites en Droit Comparé*, tomo I, pag. 189 a 192.

Mas, por muito que a este respeito nos seja já agradavel e lisongeira a comparação da nossa com estranhas leis commerciaes, é ainda incompleta a fiscalisação para impedir, que a confiança publica possa ser por vezes trahida.

Permitte, sim, a lei a emissão de obrigações sómente até á importancia do capital não apenas realisado, mas effectivamente existente, para o que se inspirou, por certo, na discussão parlamentar da lei belga e em exemplos do nosso proprio paiz.

A demonstração, porém, do capital existente, diz ainda a lei, que se faz por meio do ultimo balanço approvado.

Ora o balanço é organisado pela administração e approvado pela assembleia geral, e póde constar não só de moveis e immoveis, mas de direitos ou bens mobiliarios e immobiliarios.

A lei não indica maneira alguma de os avaliar, pois que não contém mais que os preceitos sobre o dever da apresentação do inventario e balanço, sendo tão vaga e imprevidente a este respeito como a lei franceza de 1867, sobre sociedades anonymas, epesar dos esforços de mrs. Jules Favre e Saint Paul, que já em 1863 pugnaram por uma disposição mais precisa do que a do artigo 9.º do Codigo Commercial, que no artigo 33.º d'essa lei de 1867 foi apenas reproduzido.

Este silencio dos textos, diz Henry Rubat du Merac, *Des delicts relatifs aux societés par actions*, 1889, pag. 253, «est, à notre avis, très regrettable, car il entraine des conséquences fâcheuses. En l'absence de toute réglementation légale, chacun est tenté d'évaluer à sa fantaisie les éléments de l'actif. Voilá une société qui possède des immeubles, des actions, des marchandises. Sur quel pied estimer tout cela? Les gérants ou administrateurs, ayant intèrêt à faire ressortir des bénéfices, auront généralment une tendence à évaluer les biens de la société au dessus de leur valeur, a les *majorer*, suivant une expression toute moderne, qui a fait fortune.»

Contra os exaggêros ou inexactidões dos gerentes na organisação do balanço, e especialmente do inventario, nenhum correctivo offerecem, em regra, as assembleias geraes.

Este é o facto sabido. Spencer até apresenta como o mais perfeito exemplo do regimen democratico o da

constituição e funccionamento das sociedades anonymas, para mostrar como depressa se converte na oligarchia de alguns a soberania preestabelecida de todos.

E é bem de vêr, como a elevação de valores do inventario, acima do que os bens sociaes produziriam no caso de liquidação para pagamento aos crédores, torna falsa a equação entre o activo e passivo, e induz em erro os obrigacionistas, que só com o valor real dos bens sociaes viriam a obter o reembolso das quantias emprestadas.

A base, pois, do balanço para medida do maximo do montante das obrigações emittidas, e, portanto, para apreciação da legalidade com que se pretende o registo respectivo, a fim de ser feito ou recusado antes do publico ou tomadores poderem ser illudidos, precisa de ser verificada em nome da authoridade para ser acceita como segura nos resultados para com terceiros, cujos direitos affecta.

Com relação ás sociedades anonymas, que não emittem obrigações, mas recebem depositos de dinheiro, a necessidade de fiscalisar, se o seu activo ou inventario é sempre bastante para responder pela restituição dos depositos, funda se nas mesmas considerações, que deixo expostas.

Ha, porém, sobre este assumpto motivos de outra ordem, que merecem ser ponderados.

Téem as notas do Banco de Portugal curso legal desde que foi constituido em Banco Emissor pela lei de 29 de julho de 1887.

Tiveram essas notas curso forçado pelo decreto de 23 de maio, cujo praso foi prorogado pelos de 20 de agosto e 1 de outubro de 1846, e téem n'o hoje, bem como outras (as do Banco Alliança, União do Porto, Mercantil Portuense, Commercial do Porto, Nova Companhia Utilidade Publica, Banco de Guimarães e Banco do Minho, emquanto até 31 de dezembro de 1906 não forem trocadas por metal ou por notas do Banco de Portugal), pelo decreto de 9 de julho de 1891, publicado no uso de authorisações legaes, bem ou mal invocadas pelo governo, pois que, interrompida a sua convertibilidade immediata, o curso legal se transformou em forçado, embora o decreto o não diga (*Dictionnaire des finances*, ainda em publicação, por L. Foyot e A. Lan-

jalley e dirigido por Leon Say, volume I, pag. 406 a 407).

Os cheques ao portador entregues aos depositantes não téem, realmente, nem curso forçado nem ainda legal, mas téem um curso fiduciario, atraz do qual está a garantia do Banco ou sociedade anonyma devedora dos depositos, a qual, não deixarei de o repetir, sendo de responsabilidade limitada, nunca póde pagar mais, por muito que deva, do que tenha no seu activo social, excluidos os bens particulares dos associados, o que em nenhuma outra sociedade acontece.

Se a lei não concedeu ao Banco de Portugal o exclusivo da emissão de notas senão com a clausula de reservas determinadas de valores e com fiscalisação permanente de um delegado do governo, justo é que a mesma lei acautele os interesses dos depositantes e successivos portadores de cheques, negociaveis e transmissiveis por simples tradição como as notas, por meio de uma fiscalisação, que, se não obriga a determinadas reservas, assegure, quanto possivel, a permanencia de quaesquer valores reaes, que caucionem o pagamento ou restituição dos depositos.

Como já tive occasião de dizer na sessão nocturna de 25 de junho ultimo, quando se discutia o projecto convertido na lei chamada de meios, de 30 do mesmo mez «um agente do governo nomeado para esse fim é só pelo facto de existir, ou poder ser accidentalmente nomeado, uma ameaça imminente de salutar effeito».

E ainda acrescentei: «Além de que, se o governo por disposição do Codigo Commercial, que já era da lei de 1867, póde promover por meio do ministerio publico nos tribunaes do commercio as acções, que tenham por fim declarar não existentes as sociedades que funccionem em contravenção da lei, deve ter os meios de conhecer se no funccionamento ha ou não abusos.»

Traduzidos em preceitos legaes os principios que ficam assentes, raro será poder uma sociedade anonyma encontrar-se em estado de insolvencia. A tutella da lei, não para se intrometter na sua gerencia, mas para obstar a que ella possa esquecer a limitação da responsabilidade dos seus socios, assegurará apenas a terceiros até onde a sua confiança não é alleatoria ou temeraria.

Entre os accionistas e seus mandatarios é que a lei

não tem que intervir, senão facultando e regulando as acções, ou meios judiciaes, para o exercicio dos seus direitos e cumprimento das obrigações reciprocas.

Todas as providencias preventivas offenderiam a livre acção da sua capacidade civil.

Por isso tambem é que o registro predial ou commercial só é preciso para os effeitos para com terceiros, e não entre os proprios contratantes.

Concebe-se, todavia, que, apesar de tal tutella, uma sociedade anonyma seja tão infeliz na sua exploração ou nas suas operações, ou seja victima de taes abusos dos seus gerentes, que se veja na impossibilidade de satisfazer pagamentos, ou que antes até de cessar de fazel-os tenha um activo manifestamente insufficiente para satisfação do passivo, o que, em qualquer dos casos, é motivo de abertura de quebra, segundo o Codigo Commercial.

N'estas proprias circumstancias o processo da fallencia, tal como está regulado na lei, não deve ser lhe applicavel, e nem em grande parte lhe é susceptivel de applicação.

A interdicção, a concessão de alimentos no caso de boa fé na quebra, a classificação para poder ser imposta ao fallido a pena de culpa ou fraude, e a rehabilitação, são actos judiciaes que não pódem respeitar a uma sociedade ou entidade moral, em que a responsabilidade dos individuos associados desappareceu com a prestação da sua entrada ou com o pagamento integral das acções, e em que só para isso existiu.

Os administradores ou gerentes, como já acima disse, são meros mandatarios, e como taes, personalidades distinctas da entidade juridica que representam.

Com respeito á necessidade de deixar de apropriar-se a legislação commum ás fallencias das sociedades ou Companhias de caminhos de ferro já o governo apresentou no relatorio da proposta acima referida de 1873 as seguintes razões:

1.° Porque os caminhos de ferro, com todo o seu material fixo, edificios accessorios e dependencias, são do dominio publico inalienavel e imprescriptivel, e o seu material circulante, as machinas, instrumentos e utensilios das officinas, os materiaes e edificações destinadas á conservação, guarda, segurança e exploração, não pódem ser penhorados nem arrestados ou embargados (con-

tratos de 5 de maio de 1860, artigo 23.º; de 29 de maio de 1860, artigo 22.º; e decreto-lei de 31 de dezembro de 1864, artigos 1.º e 38.º).

2.º Porque a exploração dos caminhos de ferro é um serviço publico, que não póde ser impedido ou interrompido em nome e para segurança de interesses e direitos individuaes.

3.º Porque não tendo as emprezas, para satisfazer aos seus encargos, senão o producto da exploração, se ella fosse suspensa ou perturbada, ficariam os crédores sem meios de reembolsar os seus capitaes.

4.º Finalmente, porque dada a hypothese mais desfavoravel, e sendo impreterivel a necessidade de substituir a administração da Companhia, ou de vender em hasta publica a concessão, é incontestavel o direito que o Estado tem de intervir n'esses actos.

E acrescentava: «considerações similhantes se podem fazer a respeito de Companhias, que comprehendam obras de utilidade publica por concessões ou contratos com o governo... sendo, por isso, conveniente assegurar os direitos e interesses do Estado, das Companhias e dos crédores das Companhias, e que era necessario preencher uma lacuna, que ha na legislação patria.»

E o parecer da commissão de 1874 sobre essa proposta de lei dizia por sua vez: «Se qualquer crise tivesse obrigado á fallencia uma d'estas emprezas, o processo teria sido ou impossivel ou tumultuario por falta absoluta de disposições legaes. E' do interesse publico evitar, quanto possivel, as fallencias, que quasi sempre equivalem á total ruina; mas a restricta obrigação do legislador é prevêr e prevenir estes casos e as suas consequencias.»

A proposta inspirou-se, parece, na lei hespanhola de 12 de novembro de 1869, que foi aproveitada para a redacção do Codigo Commercial do mesmo paiz, de 1886, na parte especial consagrada ás fallencias de Companhias de caminhos de ferro e de obras publicas.

Mas, observados os principios que tenho deduzido, nenhuma razão ha para deixar de tornar commum o mesmo regimen legal a todas as sociedades anonymas, salvo differenças na liquidação conforme a especialidade dos seus fins.

A Inglaterra, que na sua ultima lei sobre fallencias, de 25 de agosto de 1883, manteve o preceito de

1861, que generalisa a applicação da fallencia a commerciantes como a não commerciantes, o que é tambem o direito de outras nações, e foi o voto de parte da commissão d'esta camara, que deu parecer sobre o projecto do Codigo Commercial de 1888, conforme do mesmo parecer consta; a Inglaterra, que tem dedicado a este assumpto attenção e cuidados práticos extraordinarios, a ponto de, ha muito, com a periodicidade caprichosa de dez em dez annos corrigir por nova lei os defeitos, que a experiencia accuse á anterior; distinguindo duas especies de sociedade, *partnerships* e *registered companies*, não sujeitas estas, que são as similares das nossas sociedades anonymas, ao processo de fallencia, mas sim ao de liquidação judicial (Lyon Caen, *Loi anglaise sur la faillité du 25 aôut 1883*, introd., pag. XXXIII, e com. pag. 105).

E' o que se me affigura justo pela propria utilidade dos interessados e do publico, que soffreriam graves prejuizos por vezes com a interrupção da exploração social, além de ser em grande parte inapplicavel o processo de quebra.

A França, que ainda conserva o processo da quebra para as sociedades anonymas, já pela lei de 4 de março de 1889 conduz em grande numero de casos a substituil o pela da liquidação, dispensando este beneficio ás insolvencias de boa fe. (*Rivière, Commentaire, théorique e pratique des lois du 4 mars de 1889 et du 4 avril de 1890*, pag. 37 e 151). Antes d'isso, a jurisprudencia viu-se obrigada quasi a legislar ácerca do pagamento de obrigações das sociedades anonymas fallidas. (Camberlin, *Manuel pratique des tribunaux de commerce*, pag 575; e Houpin, *Trait. thé. et prat. des soc. par actions, Franç. et Étrang. 1889*, pag. 78).

Não trato agora da fórma ou processo da liquidação.

O seu melhor cabimento é no Codigo do Processo Commercial, cujo projecto está a cargo da commissão creada pelo artigo 5.º da lei de 28 de junho de 1888, e a que foi dado regulamento pelo decreto de 13 de outubro de 1888, segundo o qual é vogal nato da commissão o funccionario que exercer o cargo, que actualmente me pertence.

A'cerca da existencia de uma legislação repressiva

especial para as sociedades anonymas ou de incriminações peculiares de actos dos gerentes ou mandatarios e dos proprios accionistas e de estranhos, que accionistas simulem ser nas assembleias geraes pelo averbamento ou deposito em seu nome de acções de outrem, não ha criterio algum superior e commum, a que os jurisconsultos e estadistas tenham sacrificado.

Uns, a cuja frente se collocou Em. Ollivier no parlamento francez, em 1867, rejeitam como illiberaes quaesquer penalidades privativas para as sociedades anonymas.

Esta doutrina encontrou um sectario fervoroso em M. Thévenet, que como ministro da justiça em França propôz em março de 1888 uma lei, que tendia á revogação de toda a materia penal da lei de sociedades anonymas de 24 de julho de 1867, substituindo a pela simples applicação do artigo 405.º do Codigo Penal, em geral, similhante ao artigo 451.º do nosso Codigo.

Além de se invocar em seu favor, que as penas especiaes não são precisas, porque nenhum acto, dos que se pretendem assim punir, póde passar através das malhas apertadas d'aquelle artigo do Codigo Penal; e que a experiencia mostra a ineficacia ou falta de applicação d'essas penas, acrescenta se, o que tem peso, que tal legislação intimída e desvia da gerencia social os accionistas mais sérios e respeitaveis, por se poderem vêr envolvidos em responsabilidades criminaes por qualquer inadvertencia ás vezes em mesquinhas questões de fórma.

A opinião dos queixosos, e que tem tido sempre por si o favor popular, não é essa. Em todas as crises financeiras causadas pela agiotagem, os infelizes que perderam sua fortuna em sociedades anonymas mal administradas se dirigem ao Estado, como dizia M. Thévenet, reclamando contra os gerentes as mais severas penalidades e contra as proprias sociedades as mais rigorosas formalidades.

Depois do *krack* de 1882 o parlamento francez offereceu o exemplo das mais exaggeradas disposições draconianas a este respeito em varios projectos de lei, estando, aliás, já pendente desde 1879 um que authorisava o procurador da republica a assistir a todas as assembleias geraes de accionistas!

Nos ultimos annos varios projectos n'uma e n'ou-

tra d'aquellas orientações têem sido apresentados em França, sendo o mais notavel por sua importancia e caracter official o proposto pelo governo em 1883 e votado pelo senado em 1884, e de cujo proposito se faz ideia, sabendo-se que onde na lei de 1867 se encontra uma sancção civil ou a pena de multa o projecto contém uma sancção penal ou prisão.

Dos exaggêros de parte a parte se vê, que o progresso legislativo, como diz H. R. du Merac, na obra já citada, *Des delits relatifs aux sociétés par actions*, pagina 413, deve encontrar-se n'um meio termo entre o systema, que pretende supprimir todas as incriminações especiaes sem ter em conta alguma a opinião publica, e o que, ao contrario, concedendo lhe tudo, accumula delictos contra toda a razão e equidade.

Mas qual é o systema sobre este assumpto, a que actualmente subscreve a legislação portugueza?

Não é segura a resposta. A nossa lei de sociedades anonymas de 22 de junho de 1867, se tem data anterior á franceza do mesmo anno, teve, todavia, por fonte o projecto d'esta, e assim contém incriminações especiaes, além da apropriação, que faz para alguns casos, do artigo 451.º do Codigo Penal.

São ahi punidos os que se apresentarem e votarem n'uma assembleia geral como proprietarios de acções, que lhes não pertençam, e todos os que tenham emprestado as suas acções para falsificarem a constituição de uma assembleia geral; os que, simulando a existencia de uma sociedade anonyma, subscripção de acções, pagamentos por conta, ou usando de outros meios fraudulentos, tentem adquirir, ou effectivamente adquiram, subscripções verdadeiras, entrega de dinheiro, titulos ou outros quaesquer bens ou valores; e os que falsificarem os inventarios ou balanços, ou deixarem de os fazer para simularem ou distribuirem dividendo de lucros, que não existam, ou para outro qualquer fim.

Veio depois o Codigo Commercial de 1888, e, legislando inteiramente sobre sociedades anonymas, é de todo omisso ou silencioso a respeito d'aquelles delictos e sua punição.

A carta de lei de 28 de junho de 1888, que approvou o mesmo Codigo, revogou pelo artigo 3.º toda a legislação anterior, que recahir nas materias que o

mesmo Codigo abrange, e, em geral, toda a legislação commercial anterior.

Aquellas disposições repressivas, que não foram inseridas na Reforma Penal de 1884 e Codigo Penal de 1886, devem considerar se subsistentes por não conterem materia commercial, mas sim materia penal, ou o Codigo de 1888 obedeceu ao systema de rejeitar incriminações especiaes para os delictos das sociedades anonymas?

A resposta é indifferente para o meu intento n'esta occasião.

Se não chega a haver liquidação judicial de uma sociedade anonyma, conforme o que acima expuz, nada téem os tribunaes de commercio com os delictos commettidos, porque a sua jurisdicção criminal creada pelo Codigo de 1888 é só contra fallidos e mais agentes, se os houver, do crime de quebra culposa ou fraudulenta.

Por isso as penas especiaes ou as geraes decretadas no Codigo Penal serão applicadas pelos tribunaes communs, não havendo cessação de pagamentos ou insolvencia.

Mas, aberto o processo de liquidação judicial, que para as sociedades anonymas substitua a fallencia, parece-me, que ahi se deve apurar a responsabilidade dos corpos gerentes e mais participantes do crime, se houver culpa ou fraude na gerencia.

A qualidade de mandatarios não deve obstar a que se lhes imponha a responsabilidade criminal, além da civil em que hajam incorrido, e o lugar mais proprio para isso é no processo da liquidação, onde todos os interessados são ouvidos.

No sentido de todas estas considerações, e menos para ser acceito o proprio trabalho que necessariamente é defeituoso por faltas minhas, que a vontade só não póde supprir, do que para base de estudo ou estimulo e provocação dos competentes, redigi um projecto de lei que tenho a honra de vos apresentar, acrescentando lhe preceitos para unidade, simplicidade ou garantia de execução do pensamento fundamental, e cuja conveniencia seria mais do que inutil demonstrar á sabedoria da camara.

Se enaltecerdes com vossa attenção esta modesta

obra, que nunca as circumstancias, como no principio referi, tornaram tão opportuna, modificando a com os melhoramentos de que a vossa illustração é capaz, fareis, por certo, um relevante serviço ao paiz.

São as fortunas de milhares de cidadãos, que vão destinadas a acautelar, são os exemplos da ruina do patrimonio de muitas familias, das economias e até das privações de bastantes, que reclamam remedio para seus males e previdencia para novas perdas.

Por isso não é só á intelligencia e saber da camara, mas tambem aos seus sentimentos de justiça, que eu entrego e confio o mencionado projecto de lei:

Artigo 1.° Os balanços das sociedades anonymas serão fiscalisados por agentes do governo, que verifiquem principalmente a existencia real dos valores do activo das mesmas sociedades e a sua justa avaliação em réis.

Art. 2.° As sociedades anonymas, que pretendam emittir obrigações, são obrigadas a obter o registro definitivo de cada emissão, já ordenado pelo n.° 6.° do artigo 49.° do Codigo Commercial, depois da mesma emissão estar deliberada, mas antes de se realisar ou tornar effectiva.

§ unico. O registro definitivo só póde fazer-se, se do ultimo balanço approvado pela assembleia geral e verificado por agentes do governo, conforme se estabelece no artigo 1.°, se mostrar que os valores reaes do activo são bastantes para garantir o pagamento da importancia da emissão a registrar conjunctamente com a de outras quaesquer já registradas.

Art. 3.° E' permittido a quaesquer crédores de sociedades anonymas, cujos estatutos authorisem a emissão de obrigações, fazer registrar os seus creditos contra as mesmas sociedades.

§ unico. No caso de estar effectuado algum registro dos facultados por este artigo, quando tiver de se registrar uma emissão de obrigações, será deduzida da importancia dos valores reaes do activo da sociedade anonyma devedora a das dividas registradas, para se verificar se ainda subsiste a garantia necessaria para se fazer o registro definitivo da emissão em conformidade do disposto no § unico do artigo 2.°

Art. 4.° As sociedades anonymas, que receberem

depositos de dinheiro, quer á vista, quer a praso, ficam sujeitas, além da fiscalisação mencionada no artigo 1.°, á que agentes do governo, nomeados em qualquer occasião, sobre ellas exerçam, para verificar se existem ou não valores reaes que garantam a restituição dos depositos.

Art. 5.° A's sociedades anonymas não póde ser aberta fallencia; mas, quando cessem pagamentos ou fôr justificada a sua insolvencia, poderá ser, depois da audiencia da sua administração, decretada pelo Tribunal do Commercio competente a sua liquidação judicial, nos termos que forem regulados na lei do processo.

Art. 6.° A faculdade concedida ao governo pelo artigo 147.° do Codigo Commercial é extensiva ao pedido da liquidação judicial das sociedades anonymas.

Art. 7.° Os crédores das sociedades anonymas, que emittam obrigações, ou sem registro dos seus creditos ou com registro posterior ao ultimo que houver tornado exhausta a faculdade da emissão, não pódem requerer a abertura da liquidação.

Art. 8.° Na liquidação judicial as preferencias de quaesquer crédores serão determinadas pela anterioridade do registro com relação a obrigações e mais creditos, para que o registro é obrigatorio ou facultado, e pelo que está estabelecido na legislação actual com respeito aos outros creditos.

Art. 9.° Aberta a liquidação, serão no seu processo verificados e classificados todos os creditos vencidos e vincendos contra a sociedade anonyma, incluindo aquelles sobre que haja acções pendentes, cujos processos serão appensados ao da liquidação.

Art. 10.° A liquidação das sociedades anonymas, que tenham concessões, seja para construir e explorar, ou só para explorar, caminhos de ferro de qualquer natureza ou denominação, seja para abastecimento de aguas, seja para qualquer outra obra e serviço de utilidade geral e publica, ou de utilidade publica e particular conjunctamente, será sempre feita sem interrupção da exploração.

A liquidação das outras sociedades anonymas póde fazer-se, sendo ou não suspensa a exploração, conforme melhor parecer ao tribunal.

Art. 11.° A liquidação será sempre aberta no juizo commercial da séde da sociedade anonyma.

Art. 12.º A's sociedades anonymas póde ser concedida moratoria ou concordata nos mesmos termos e condições, em que o Codigo Commercial a permitte a qualquer commerciante, bastando, porém, que o respectivo contrato entre a sociedade e seus crédores conste de qualquer especie de prova escripta.

§ unico. O tribunal para homologar ou não a moratoria ou concordata póde ordenar sobre requerimento fundamentado de qualquer crédor ou officiosamente o exame de escripturação social.

Art. 13.º Far-se ha sempre no processo de liquidação judicial das sociedades anonymas a classificação de casual, culposa ou fraudulenta, sendo os respectivos artigos deduzidos contra os directores e vogaes do conselho fiscal, e mais agentes do crime, havendo-o, pelas mesmas pessoas, nos mesmos termos, com as mesmas penas, e para os mesmos effeitos, que o Codigo Commercial estabelece a respeito das fallencias.

§ unico. A prisão póde tambem ser decretada em qualquer estado do processo nos mesmos casos, em que é permittida pelo Codigo Commercial.

Art. 14.º Nos processos de moratoria, concordata e liquidação das sociedades anonymas, intervirá sempre o ministerio publico representando os interesses geraes dos crédores e os do Estado.

Art. 15.º Continuará em vigor o direito actual, com relação a cada uma das sociedades anonymas, até que se torne effectiva a fiscalisação official do seu primeiro balanço organisado depois da publicação da presente lei.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos snrs. deputados, 20 de janeiro de 1892.—O deputado, *Antonio Baptista de Souza.*

Pedida e obtida dispensa do regimento, foi lido, admittido e enviado á commissão de commercio e artes.

ARTIGO VI

Pautas aduaneiras

Em sessão de 20 de janeiro lêu se na meza a seguinte proposta de lei:

«Senhores.—Acha se pendente do vosso exame a proposta de lei n.º 33, modificando as pautas das alfandegas.

Terminando em fins do corrente mez o regimen convencional aduaneiro em que nos encontramos, seria forçoso dar aos debates, sobre esse projecto de lei, uma limitação que mal se compadece com a gravidade e importancia do assumpto, e que não é proposito do governo.

Pretende elle que sobre esse projecto ainda sejam ouvidas e meditadas todas as reclamações, de fórma que se possa fazer justiça recta e inteira ás aspirações do trabalho nacional, e que, sem prejuizo de nenhuma industria, por mais modesta que ella seja, se dê a protecção devida ás demais, para que a restauração economica do paiz seja um facto de que nos possamos em breve felicitar.

Para que essa discussão seja assim amplissima, como o governo pretende, e sem prejuizo dos interesses economicos do paiz, proponho vos que, a datar do 1.º de fevereiro proximo futuro, todos os generos e mercadorias cujos direitos são elevados pela proposta de lei de novas pautas aduaneiras, apresentada na sessão de 14 de dezembro proximo passado, e que forem pedidos a despacho, paguem, por deposito, a differença entre os direitos actualmente em vigor e demais imposições, e os correspondentes da proposta governamental, liquidando-se opportunamente o que fôr devido, quando sobre o mencionado projecto de lei n.º 33 houver resolução definitiva das côrtes.

D'esta fórma ficam acautelados todos os interesses, e os debates sobre a pauta poderão seguir com a amplitude que as circumstancias reclamam.

Por este motivo, tenho a honra de submetter á vossa approvação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Todos os generos e mercadorias cujos direitos são elevados pela proposta de pauta aduaneira, apresentada á camara dos snrs. deputados na sessão de 14 de dezembro de 1891, e que forem pedidos a despacho nas alfandegas do continente do reino e das ilhas adjacentes, a datar do 1.º de fevereiro proximo futuro inclusivè, pagarão por deposito a differença entre os direitos actualmente em vigor e demais imposições, e os correspondentes da mencionada proposta do governo de

14 de dezembro ultimo, liquidando se opportunamente o que fôr devido, quando houver resolução definitiva do poder legislativo sobre o assumpto.

Art. 2.° Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 20 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*»

A' commissão das pautas.

N'esta mesma sessão principiou a discutir-se o projecto n.° 33 ácerca da reforma da pauta das alfandegas, o que deu origem á lei de 10 de maio, publicada no *Diario do Governo* n.° 107, de 13.

ARTIGO VII

Supplente á presidencia e vice-presidencia

Por decreto de 28 de janeiro, houve Sua Magestade El Rei por bem nomear os deputados Augusto José Pereira Leite e Estevão Antonio de Oliveira Junior, para supprirem o eventual e simultaneo impedimento do presidente e vice presidente da camara dos snrs. deputados.

ARTIGO VIII

Propostas de lei financeiras

(*Medidas de salvação publica*)

Na sessão de 30 de janeiro o snr. ministro da fazenda (Oliveira Martins) apresentou as propostas de lei seguintes:

N.° 3-F

Senhores.—Em obediencia ao preceito constitucional, tenho a honra de vos apresentar o orçamento geral das receitas e despezas ordinarias do Estado na metropole, para o exercicio de 1892-1893, que já estava coordenado quando o actual governo teve a honra de ser chamado aos conselhos da corôa.

Esse orçamento apresenta os seguintes resultados geraes:

Receitas:		
Impostos directos		6.916:700$000
Sêllo e registro		4.181:300$000
Impostos indirectos		23.723:836$660
Impostos addiccionaes		2.165:000$000
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos		3.848:378$000
Compensações de despeza		3.039:244$000
		43.874:458$660
Despezas:		
Fundo permanente de defeza nacional		$
Encargos geraes		5.146:150$565
Divida publica fundada		21.096:794$490
Serviço proprio dos ministerios:		
Fazenda	3.472:409$651	
Reino	1.367:014$491	
Justiça	997:804$229	
Guerra	5.266:765$345	
Marinha e ultramar:		
Marinha 2.312:010$595		
Ultramar 466:000$000		
—	2.778:010$595	
Estrangeiros	452:293$400	
Obras publicas, commercio e industria	4.317:377$698	
Instrucção publica e bellas-artes	1.149:953$550	
		19.801:628$959
Caixas Geral de Depositos e Economica Portugueza		62:465$000
		46.107:039$014
Excesso presumido das despezas ordinarias		2.232:580$354

Pelo exame dos diversos orçamentos e suas notas preliminares, vêr-se-ha como se chega aos resultados acima, em comparação com o que foi authorisado para o exercicio corrente de 1891-1892, por carta de lei de 30 de junho de 1891.

O governo reserva-se para, no seio da commissão respectiva, propôr a este orçamento as modificações correspondentes ás reformas a effectuar, quer para reduzir as despezas, quer para augmentar as receitas publicas.

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

Mappa das receitas e despezas ordinarias do Estado na metropole, para o exercicio de 1892-1893

a que se refere a proposta de lei datada de hoje, comparadas com as receitas e despezas previstas pela carta de lei de 30 de junho de 1891 e decreto da mesma data, regulando os serviços de recursos e encargos do Estado no exercicio de 1891-1892

	Proposta de lei da receita e da despeza do Estado, na metropole, para o exercicio de 1892-1893		Lei de 30 de junho de 1891 Receita e despeza do exercicio de 1891-1892		Differenças do orçamento de 1892-1893	
	Sommas parciaes	Sommas totaes	Sommas parciaes	Sommas totaes	Para mais	Para menos
Receitas:						
Impostos directos	6.916:700$000		7.157:400$000		-$-	240:700$000
Sêllo e registros	4.181:300$000		3.957:000$000		224:300$000	-$-
Impostos indirectos	23.723:836$660		23.505:800$000		218:036$660	-$-
Impostos addiccionaes	2.165:000$000		2.155:500$000		9:500$000	-$-
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos	3.848:378$000		4.072:012$000		-$-	223:634$000
Compensações de despeza	3.039:244$000		2.119:756$200		919:487$800	-$-
					1.371:324$460	464:334$000
Total das receitas		43.874:458$660		42.967:468$200	906:990$460	-$-
Despezas:						
Encargos geraes	5.146:150$565		5.317:491$865		-$-	171:341$300
Divida publica fundada	21.096:794$490		18.527:855$583		2.568:938$907	-$-
Fundo permanente de defeza nac.	-$-		-$-		-$-	-$-
Serviço proprio dos ministerios	19.801:628$959		20.635:959$241		-$-	834:330$282
Caixas: Geral de Depositos e Economica Portugueza	62:465$000		62:465$000		-$-	-$-
					2.568:938$907	1.005:671$582
Total das despezas		46.107:039$014		44.543:771$689	1.563:267$325	-$-
Excesso das despezas sobre as rec.		2.232:580$354		1.576:303$489	656:276$865	-$-
Augmento no desequilibrio			656:276$865		656:276$865	-$-

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

Proposta de lei

CAPITULO I

Da receita publica

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado, constantes do mappa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na somma de 43.874:458$660 réis, continuarão a ser cobrados no exercicio de 1892-1893, em conformidade com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, e o seu producto será applicado ás despezas authorisadas por lei.

§ 1.º Da somma comprehendida n'este artigo applicará o governo, em 1892 1893, para compensar o pagamento da dotação do clero parochial das ilhas adjacentes, a quantia de 149:800$000 réis, deduzida do saldo disponivel dos rendimentos, incluindo juros de inscripções, vencidos e vincendos, dos conventos de religiosas supprimidos depois da lei de 4 de abril de 1861.

§ 2.º A contribuição predial civil do anno de 1892 é fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos do que preceituam os §§ 1.º e 3.º do artigo 6.º da carta de lei de 17 de maio de 1880.

§ 3.º O addiccional ás contribuições predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria do anno civil de 1892, para compensar as despezas com os tribunaes administrativos, viação districtal e serviços agricolas dos mesmos districtos, é fixado na mesma quota, respectivamente lançada em cada districto, em relação ao anno civil de 1890.

Art. 2.º Continuarão igualmente a cobrar-se no exercicio de 1892–1893 os rendimentos do Estado, que não forem arrecadados até 30 de junho de 1892, qualquer que seja o exercicio a que pertencerem, applicando-se do mesmo modo o seu producto ás despezas publicas authorisadas por lei.

Art. 3.º A conversão da divida consolidada interna em pensões vitalicias, nos termos da carta de lei de 30 de junho de 1887, continuará a ser regulada, no anno economico de 1892–1893, pelo preço de 58,536 por cento do nominal das inscripções a converter.

Art. 4.º Continuam em vigor, no exercicio de 1892-1893, as disposições do § 10.º do artigo 1.º da lei de 23 de junho de 1888.

Art. 5.º O governo é authorisado a levantar, por meio de letras e escriptos do thesouro, as sommas necessarias para a representação, dentro do exercicio de 1892-1893, de parte dos rendimentos publicos relativos ao mesmo exercicio, e bem assim a occorrer por esta fórma, e nos limites fixados pela lei que fôr promulgada, ás despezas extraordinarias a satisfazer no dito exercicio de 1892-1893, incluindo no maximo da divida a contrahir, nos termos d'esta parte da authorisação, o producto liquido de quaesquer titulos, amortisaveis ou não, que o thesouro emittir, usando de authorisações legaes.

§ unico. Os escriptos e letras do thesouro novamente emittidos como representação da receita, não pódem exceder, nos termos da primeira parte d'este artigo, a 3.500:000$000 réis, somma que ficará amortisada dentro do exercicio.

CAPITULO II

Da despeza publica

Art. 6.º A despeza ordinaria do Estado, na metropole, no exercicio de 1892-1893, nos termos da legislação em vigor, ou que vier a vigorar, é calculada, segundo o mappa n.º 2, annexo a esta lei, e que d'ella faz parte, em 46.107:039$014 réis, a saber:

1.º Ao ministerio dos negocios da fazenda: para o fundo permanente de defeza nacional, —$— réis; para os encargos geraes, 5.146:150$565 réis; para a divida publica fundada, 21.096:794$490 réis; para o serviço proprio do ministerio, 3.472:409$651 réis;

2.º Ao ministerio dos negocios do reino, réis 1.367:014$491;

3.º Ao ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, 997:804$229 réis;

4.º Ao ministerio dos negocios da guerra, réis 5.266:765$345;

5.º Ao ministerio dos negocios da marinha e ultramar, 2.778:010$595 réis;

6.° Ao ministerio dos negocios estrangeiros, réis 452:293$400;

7.° Ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, 4.317:377$698 réis;

8.° Ao ministerio dos negocios da instrucção publica e bellas artes, 1.149:953$550 réis;

9.° A's Caixas, Geral de Depositos e Economica Portugueza, 62:465$000 réis.

§ 1.° A despeza faz-se como é authorisada para cada artigo do orçamento. Quando, porém, fôr indispensavel transferir uma ou mais verbas de um para outro artigo, dentro do mesmo capitulo, poderá assim fazer-se, precedendo decreto fundamentado em conselho de ministros, publicado na folha official do governo. Não pódem, porém, em caso algum, as verbas destinadas para material, ser applicadas a despezas de pessoal ou vice-versa, ainda dentro do mesmo artigo das tabellas.

§ 2.° E' permittido ao governo abrir creditos extraordinarios sómente para occorrer a despezas exigidas por casos de força maior, como inundação, incendio, epidemia, guerra interna, externa ou outros similhantes. Os creditos extraordinarios só pódem ser abertos estando encerradas as côrtes e depois de ouvido o conselho de Estado, e devem ser apresentados ás camaras na proxima reunião, para que sejam examinados e confirmados por lei.

§ 3.° Não são permittidos os creditos supplementares.

§ 4.° As quotas de cobrança dos rendimentos publicos, no anno de 1892 1893, que competem tanto aos inspectores da fazenda publica, dirigindo repartições de fazenda districtaes, como aos escrivães de fazenda, serão reguladas respectivamente pelas mesmas tabellas actualmente em vigor, nos termos do disposto no decreto com força de lei de 23 de julho de 1886.

§ 5.° As disposições, ainda não executadas, dos n.°s 1 a 12 do artigo 2.° do decreto n.° 7, com força de lei, de 10 de fevereiro de 1890, são suspensas em relação ao exercicio de 1892 1893.

CAPITULO III

Disposições diversas

Art. 7.º Continúa revogado o artigo 4.º da lei de 5 de março de 1858, que authorisava a amortisação da divida contrahida sobre penhor de titulos da divida fundada.

Art. 8.º E' prohibido:

1.º Augmentar nos corpos das diversas armas o numero actual dos officiaes supranumerarios;

2.º A troca ou permutação de empregos, sempre que os empregados não forem da mesma cathegoria, os empregos da mesma natureza, e com igual retribuição;

§ unico. Nenhum lugar de provimento vitalicio que vagar, a requerimento de quem n'elle estiver provido, poderá ser preenchido por individuo estranho ao serviço do Estado, ou por empregado de cathegoria inferior, ou mesmo igual, quando o vencimento seja inferior ao do lugar vago, sem terem decorrido tres mezes, depois de publicado na folha official o despacho da vacatura;

3.º Os adiantamentos de vencimentos a quaesquer pensionistas ou servidores do Estado;

§ unico. Quando circumstancias extraordinarias dignas de contemplação aconselharem algum adiantamento, poderá o governo ordenal-o, mas limitado á sexta parte da retribuição que o funccionario tiver ainda de auferir dentro do anno economico, no decurso do qual o mesmo adiantamento ha-de totalmente ficar pago, e não podendo, em caso algum, as quantias totaes adiantadas excederem, em cada anno, um sexto de vencimento annual, e sendo restringida esta faculdade só a funccionarios em actividade do serviço com emprego vitalicio e vencimento certo descripto no orçamento, tudo nos termos expressos no disposto no decreto de 13 de setembro de 1887;

4.º A nomeação de quaesquer empregados para lugares não creados por lei ou que se acharem descriptos n'este orçamento, não podendo, em caso algum, ser substituidos os funccionarios de qualquer cathegoria, além dos quadros e addidos, quando mudarem de situação ou fallecerem, tudo nos termos das disposições de execução permanente da lei de 30 de junho de 1891;

5.º O lançamento e cobrança de contribuições pu-

blicas, de qualquer titulo ou denominação que sejam, além das authorisadas por esta lei, ou por outras que estejam em vigor ou forem promulgadas; as authoridades e empregados que as exigirem incorrerão nas penas dos concussionarios. Exceptuam-se as contribuições districtaes, municipaes e parochiaes, as congruas dos parochos e as dos coadjuctores, e as contribuições locaes, authorisadas com applicação a quaesquer obras ou a estabelecimentos de beneficencia;

6.° A isenção, sob qualquer fundamento, de direitos de entrada das mercadorias estrangeiras, com as unicas excepções expressamente fixadas nas leis, ou de uso diplomatico em que haja a devida reciprocidade. As estações publicas, de qualquer ordem e natureza, ficam obrigadas ao pagamento dos direitos fixados na pauta para os productos e artigos que importarem, quer de paizes estrangeiros, quer das provincias ultramarinas, ficando, porém, em vigor o disposto no artigo 1.° e seus §§ 1.° e 2.° da lei de 22 de agosto de 1887.

Art. 9.° Cessa no exercicio de 1892-1893, como nos anteriores, a amortisação da divida externa de que tratava a carta de lei de 19 de abril de 1845.

Art. 10.° Os titulos da divida publica consolidada na posse da fazenda, que não provierem da cobrança de rendimentos ou de bens proprios nacionaes, nem de pagamentos de alcances de exactores, só poderão ser applicados para caução dos contratos legalmente celebrados. Os titulos que provierem da cobrança de rendimentos, de bens nacionaes ou de pagamento de alcance de exactores, poderão ser convertidos em recursos effectivos, nos termos da lei da receita geral do Estado.

Art. 11.° Continúa o governo authorisado, durante o anno economico de 1892-1893, a:

1.° Restituir o preço arrecadado nos cofres do thesouro de quaesquer bens nacionaes vendidos em hasta publica, posteriormente ao anno de 1864-1865, quando se reconheça legalmente que esses bens não estavam na posse da fazenda, e bem assim restituir a importancia de quaesquer impostos ou receitas que a fazenda tenha recebido, sem direito a essa arrecadação, desde o anno de 1881-1882 inclusivè;

2.° Pagar a despeza que, durante o dito anno economico de 1892-1893, tiver de fazer-se com o lança-

mento e repartição das contribuições directas do anno civil de 1892;

3.º Subrogar por inscripções na posse da fazenda, se o julgar conveniente, os fóros, censos ou pensões que o thesouro seja obrigado a satisfazer;

4.º Applicar a disposição do artigo 10.º da lei de 4 de maio de 1878 a quaesquer creditos devidamente liquidados, que os responsaveis á fazenda publica tenham contra a mesma fazenda, comtanto que esses creditos sejam anteriores ao exercicio de 1863-1864, que os encontros se façam com dividas resultantes de accordãos definitivos do Tribunal de Contas, e estas e aquellas digam respeito ao mesmo responsavel.

Art. 12.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

N.º 1

Mappa da receita do Estado para o exercicio de 1892-1893 a que se refere a proposta de lei datada de hoje

RECEITA ORDINARIA

ARTIGO I

Impostos directos

Contribuição bancaria:		
No continente.....	178:000$000	
Nas ilhas adjacentes.....	$	
		178:000$000
Contribuição industrial:		
No continente.....	1.100:000$000	
Nas ilhas adjacentes.....	24:500$000	
		1.124:500$000
Contribuição de rendas de casas:		
No continente.....	484:600$000	
Nas ilhas adjacentes.....	12:300$000	
		496:900$000
Contribuição predial:		
No continente.....	2.884:000$000	
Nas ilhas adjacentes.....	223:000$000	
		3.107:000$000
Contribuição sumptuaria:		
No continente.....	90:000$000	
Nas ilhas adjacentes.....	1:600$000	
		91:600$000

Decima de juros—no continente		428:000$000
Direitos de mercê:		
No continente	310:800$000	
Nas ilhas adjacentes	17:800$000	
		328:600$000
Emolumentos consulares		88:600$000
Emolumentos das capitanias dos portos:		
No continente	8:700$000	
Nas ilhas adjacentes	2:300$000	
		11:000$000
Emolumentos das Conservatorias de 1.ª classe		1:850$000
Emolumentos judiciaes:		
No continente Nas ilhas adjacentes		120:000$000
Emolumentos das secretarias de Estado, do thesouro publico e do Tribunal de Contas:		
No continente	81:800$000	
Nas ilhas adjacentes	2:300$000	
		84:100$000
Emolumentos das cartas de saude—no continente		300$000
Imposto de licenças para a venda de tabacos:		
No continente	93:100$000	
Nas ilhas adjacentes	5:900$000	
		99:000$000
Imposto de rendimento:		
No continente	414:500$000	
Nas ilhas adjacentes, consulados e agencia	13:300$000	
		427:800$000
Impostos addiccionaes a algumas contribuições directas no districto da Horta		1:350$000
Impostos addiccionaes por leis de 25 de abril de 1857 e 14 de agosto de 1858		150$000
Imposto sobre minas		20:700$000
Juros de móra de dividas á fazenda:		
No continente	44:000$000	
Nas ilhas adjacentes	4:000$000	
		48:000$000
Matriculas e cartas:		
No continente	160:000$000	
Nas ilhas adjacentes	4:800$000	
		164:800$000
Multas judiciaes e diversas:		
No continente	41:200$000	
Nas ilhas adjacentes	1:600$000	
		42:800$000

Tres por cento de collectas não pagas á bôcca do cofre:		
No continente	47:400$000	
Nas ilhas adjacentes	4:250$000	
		51:650$000
		6.916:700$000

ARTIGO II

Sêllo e registro

Contribuição de registro:		
No continente	1.989:000$000	
Nas ilhas adjacentes	150:000$000	
		2.139:000$000
Imposto do sêllo:		
No continente	1.973:000$000	
Nas ilhas adjacentes	69:300$000	
		2.042:300$000
		4.181:300$000

ARTIGO III

Impostos indirectos

Direito de carga:		
No continente	245:500$000	
Nas ilhas adjacentes	10:500$000	
		256:000$000
Direitos de consumo em Lisboa		2.114:000$000
Direitos de exportação:		
No continente	262:500$000	
Nas ilhas adjacentes	13:500$000	
		276:000$000
Direito estatistico sobre a exportação do vinho		8:600$000
Direitos de importação:		
De cereaes:		
No continente	1.664:000$000	
Nas ilhas adjacentes	98:500$000	
		1.762:500$000
De tabacos e receitas geraes da mesma proveniencia:		
No continente	4.266:666$660	
Nas ilhas adjacentes	16:500$000	
		4.283:166$660
De outros generos e mercadorias:		
No continente	11.500:000$000	
Nas ilhas adjacentes	675:000$000	
		12.175:000$000

Direitos de fabricação da manteiga artificial...		20:000$000
Emolumentos geraes da guarda fiscal:		
No continente.....	25:200$000	
Nas ilhas adjacentes.....	1:600$000	
		26:800$000
Emolumentos pessoaes aduaneiros:		
No continente.....	27:500$000	
Nas ilhas adjacentes.....	5:400$000	
		32:900$000
Fazendas abandonadas:		
No continente.....	5:600$000	
Nas ilhas adjacentes.....	300$000	
		5:900$000
Guindaste e escaleres nas alfandegas e ilhas adjacentes.....		400$000
Impostos de lazareto:		
No continente.....		5:100$000
Nas ilhas adjacentes.....		
Imposto de transito nos caminhos de ferro.....		200:500$000
Imposto especial do vinho, etc., entrado para consumo no Porto e em Villa Nova de Gaya....		110:300$000
Imposto do pescado:		
No continente.....	135:800$000	
Nas ilhas adjacentes.....	8:600$000	
		144:400$000
Imposto de producção dos alcoocs e aguardentes		400:000$000
Imposto especial *ad valorem* sobre as mercadorias importadas, nos termos da carta de lei de 25 de junho de 1883 e decreto de 22 de setembro de 1887 (pauta B):		
No continente.....	113:500$000	
Nas ilhas adjacentes.....	600$000	
		114:100$000
Imposto para as obras da barra de Aveiro.....		8:000$000
Imposto para as obras da barra do Douro.....		5:300$000
Imposto especial de tonelagem para as obras da barra da Figueira.....		1:050$000
Imposto por lei de 12 de abril de 1876.....		1:500$000
Imposto especial de tonelagem para as obras da barra de Portimão.....		3:050$000
Imposto especial de tonelagem para as obras da barra de Vianna do Castello.....		400$000
Imposto para as obras do porto artificial de Ponta Delgada.....		1:850$000
Imposto especial de tonelagem para as obras do porto de Espozende.....		120$000
Imposto especial do tabaco fabricado nas ilhas.		28:800$000
Real de agua:		
No continente.....	1.112:000$000	
Nas ilhas adjacentes.....	23:000$000	
		1.135:000$000

Receita nos termos do artigo 126.º do decreto n.º 3 de 17 de setembro de 1885 e decretos de 21 de abril e 12 de maio de 1886. Trafego aduaneiro:		
No continente	308:500$000	
Nas ilhas adjacentes	25:600$000	
		334:100$000
Receita nos termos do § 12.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891 (pavios phosphoricos):		
No continente Nas ilhas adjacentes		250:000$000
Tomadias:		
No continente	18:700$000	
Nas ilhas adjacentes	300$000	
		19:000$000
		23.723:836$660

ARTIGO IV

Impostos addiccionaes

Imposto addiccional por lei de 27 de abril de 1892:		
No continente	444:500$000	
Nas ilhas adjacentes	24:500$000	
		469:000$000
Imposto complementar de 6 por cento (carta de lei de 30 de julho de 1890):		
No continente Nas ilhas adjacentes		1.666:000$000
		2.165:000$000

ARTIGO V

Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos

Academia Real das Sciencias		550$000
Acções do Banco de Portugal		42$000
Aguas mineraes do Arsenal da Marinha		500$000
Aluguer do dique e da cabrea do Arsenal da Marinha		3:200$000
Armazenagem nas alfandegas:		
No continente	14:000$000	
Nas ilhas adjacentes	300$000	
		14:300$000

*

Arsenal do Exercito, fabrica da polvora e diversas receitas militares		73:800$000
Barcas de passagem e pontes		40:900$000
Caminhos de ferro do Minho e Douro		1.018:000$000
Caminhos de ferro do Sul e Suéste		714:000$000
Cadeia Geral Penitenciaria e casa de detenção e correcção		34:600$000
Capitaes mutuados pelos extinctos conventos:		
No continente	1:100$000	
Nas ilhas adjacentes	100$000	
		1:200$000
Casa da Moeda		3:600$000
Collegio Militar		9:800$000
Correios, telegraphos e pharoes		1.200:000$000
Desconto para fardamento das praças da armada		50:000$000
Extincto Collegio dos Nobres		6:900$000
Fabrica de vidros da Marinha Grande		2:005$000
Fóros, censos e pensões:		
No continente	6:000$000	
Nas ilhas adjacentes	500$000	
		6:500$000
Heranças jacentes e resíduos:		
No continente	29:900$000	
Nas ilhas adjacentes	50$000	
		29:950$000
Hospital da Marinha		2:400$000
Hospital dos Invalidos Militares em Runa		5:700$000
Impostos extinctos e diversas receitas:		
No continente	82:000$000	
Nas ilhas adjacentes	19:000$000	
		101:000$000
Imprensa da Universidade de Coimbra		7:500$000
Imprensa Nacional e *Diario do Governo*		180:600$000
Instituto Industrial e Commercial de Lisboa		—$—
Juros das inscripções do Curso Superior de Lettras e de outras, com applicação a diversos encargos		3:966$000
Laudemios:		
No continente	750$000	
Nas ilhas adjacentes	50$000	
		800$000
Mercado Central de Productos Agricolas		100$000
Monte-pio Militar		565$000
Padaria Militar		2:000$000
Propriedades pertencentes ás praças de guerra:		
No continente	5:600$000	
Nas ilhas adjacentes	1:400$000	
		7:000$000

Quotas e outros rendimentos do Monte-pio da Marinha		1:450$000
Receitas agricolas		67:000$000
Receita por decreto de 26 de dezembro de 1867, com applicação ás obras do Mondego		7:600$000
Receita por decreto de 3 de dezembro de 1868:		
No continente	4:000$000	
Nas ilhas adjacentes	350$000	
		4:350$000
Receita do recrutamento (regulamento de 29 de outubro de 1891):		
Nos termos dos n.os 1.º, 3.º e 4.º do artigo 91.º:		
No continente Nas ilhas adjacentes		90:000$000
Nos termos do n.º 2.º do artigo 91.º:		
No continente Nas ilhas adjacentes		60:000$000
Nos termos dos artigos 129.º, 130.º e 131.º:		
No continente Nas ilhas adjacentes		1:000$000
Receitas avulsas e eventuaes:		
No continente	41:800$000	
Nas ilhas adjacentes	4:200$000	
		46:000$000
Rendas:		
No continente	4:400$000	
Nas ilhas adjacentes	5:850$000	
		10:250$000
Rendimento da hospedaria do Lazareto		2:550$000
Serviço da barra de Aveiro		150$000
Venda de bens nacionaes:		
No continente	29:150$000	
Nas ilhas adjacentes	450$000	
		29:600$000
Venda e remissão de fóros, censos e pensões:		
No continente	4:000$000	
Nas ilhas adjacentes	2:950$000	
		6:950$000
		3.848:378$000

ARTIGO VI

Compensações de despeza

Compensações pelos orçamentos das provincias ultramarinas, pelos encargos dos emprestimos para obras publicas das mesmas provincias nos exercicios de 1887-1888 a 1890-1891		161:700$000
Compensações por despezas do Muzeu Colonial e da commissão de cartographia		8:500$000
Impostos addiccionaes ás contribuições do Estado:		
Para os tribunaes administrativos (artigo 284.º do Codigo Administrativo—decreto com força de lei de 17 de julho de 1886)		41:220$000
Para os serviços agricolas, estradas e respectivo pessoal technico (artigos 82.º § unico e 64.º dos decretos de 24 de julho e 9 de dezembro de 1886)		314:180$000
Parte dos lucros da Caixa Geral de Depositos e da Caixa Economica Portugueza, correspondente á despeza com as respectivas secretarias, e importancia para a amortisação das obrigações destinadas á conversão da divida externa		162:465$000
Juros dos *bonds* chancellados e depositados no Banco de Inglaterra		70:516$000
Juros dos titulos de divida fundada na posse da fazenda:		
Divida consolidada interna	1.433:097$000	
Divida consolidada externa	94:905$000	
Divida amortisavel	458:190$000	
		1.986:192$000
Juros das inscripções das extinctas companhias braçaes		12:802$000
Vencimentos a cargo do Banco emissor (carta de lei de 29 de julho de 1887, artigo 24.º § 2.º, e § 2.º do artigo 7.º do decreto de 15 de dezembro de 1887)		28:050$000
Receita nos termos do decreto de 15 de setembro de 1890 e artigo 8.º do decreto de 29 de março do mesmo anno (importancia com que as camaras têem de contribuir para as despezas das novas comarcas)		13:924$000
Receita nos termos do artigo 20.º das bases annexas á carta de lei de 23 de março de 1891 (fiscalisação da venda e cultura dos tabacos)		7:200$000
Receita nos termos do § unico do artigo 1.º do decreto de 1 de maio de 1891 (depositos pelo reconhecimento de minas)		1:000$000
Receita nos termos do artigo 13.º das ba-		

ses annexas á proposta de lei sobre os alcooes (fiscalisação).....	20:000$000
Reformas militares (carta de lei de 22 de agosto de 1887, artigo 13.º).....	32:400$000
Soldos e prets do pessoal da esquadrilha..	13:250$000
Vencimentos de parte do pessoal da Agencia Financial em Londres (artigo 11.º do contrato de 6 de junho de 1888).....	10:620$000
Subsidio pelo cofre dos rendimentos dos conventos de religiosas, supprimidos (lei de 4 de abril de 1861).....	149:800$000
Subsidio pelas sobras das authorisações da despeza pelo ministerio do reino (lei de 13 de abril de 1857).....	5:425$000
	3.039:244$000
Réis.....	43.874:458$660

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

N.º 2

Mappa da despeza do Estado para o exercicio de 1892-1893 a que se refere a proposta de lei d'esta data

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

PRIMEIRA PARTE

Encargos geraes

Dotação da familia real.....	525:000$000	
Côrtes.....	146:900$000	
Juros e amortisações a cargo do thesouro.....	3.316:200$000	
Encargos diversos e classes inactivas.....	1.158:050$565	
		5.146:150$565

SEGUNDA PARTE

Divida publica fundada

Junta do Credito Publico.....	3:000$000	
Divida publica consolidada....	14.074:046$550	
Divida publica amortisavel....	7.005:209$940	
Pensões vitalicias.....	14:538$000	
		21.096:794$490

TERCEIRA PARTE

Serviço proprio do ministerio

Administração superior da fazenda publica	377:958$565	
Alfandegas	2.117:488$621	
Administração Geral da Casa da Moeda e Papel Sellado	78:170$766	
Repartições de fazenda dos districtos e dos concelhos	659:168$939	
Empregados addidos e reformados	177:322$760	
Despezas diversas	36:300$000	
Despezas de exercicios findos	26:000$000	
		3.472:409$651

QUARTA PARTE

Fundo permanente de defeza nacional

Receitas do Estado e sobras das authorisações das despezas, com applicação a esse fundo	-$-
	29.715:354$706

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Secretaria de Estado	32:408$020
Supremo Tribunal Administrativo	23:676$650
Tribunaes administrativos districtaes	43:499$995
Governos civis	105:188$800
Segurança publica	757:431$531
Hygiene publica	96:954$590
Beneficencia publica	299:344$905
Empregados addidos	1:410$000
Diversas despezas	6:000$000
Despezas de exercicios findos	1:100$000
	1.367:014$491

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

Secretaria de Estado	35:298$090
Dioceses do reino	144:942$303
Supremo Tribunal de Justiça	46:535$990
Tribunaes de segunda instancia	113:746$650
Juizos de primeira instancia	248:409$976
Ministerio publico	141:147$680
Sustento de presos e policia das cadeias	251:923$540
Diversas despezas	14:000$000
Subsidios a conventos	900$000
Despezas de exercicios findos	900$000
	997:804$229

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

Secretaria de Estado	26:231$120
Estado maior do exercito e commandos militares	83:289$200
Corpos das diversas armas	2.964:628$381
Praças de guerra e pontos fortificados	46:700$580
Diversos estabelecimentos e justiça militar	628:546$704
Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria	30:564$000
Pessoal inactivo	284:076$024
Fornecimento de pão e forragens	720:007$286
Fardamentos	209:512$050
Diversas despezas	271:210$000
Despezas de exercicios findos	2:000$000
	5.266:765$345

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Marinha:

Secretaria de Estado e repartições auxiliares	76:073$610
Armada	1.450:067$710
Tribunaes e diversos estabelecimentos	154:253$600
Arsenal da Marinha e suas dependencias	502:427$425
Encargos diversos	78:100$000
Empregados reformados, aposentados e veteranos	50:138$250
Despezas de exercicios findos	950$000
	2.312:010$595

Ultramar:

Despezas do ultramar realisadas na metropole	466:000$000
	2.778:010$595

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria de Estado	25:014$720
Corpo diplomatico	114:800$000
Corpo consular	113:527$000
Diversas despezas	147:023$690
Condecorações	2:400$000
Empregados addidos e em inactividade	13:816$660
Despezas de exercicios findos	600$000
Transitorio	35:111$330
	452:293$400

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Secretaria de Estado	98:243$720
Pessoal technico e de administração	458:521$400
Estradas	470:000$000
Caminhos de ferro	985:177$090
Correios, telegraphos e pharocs	1.133:891$200
Diversas obras	396:000$000
Serviços agricolas, pecuarios, florestaes e ensino agricola	437:108$975
Ensino industrial e commercial	225:416$092
Direcção geral dos trabalhos geodesicos, topographicos e hydrographicos	54:256$130
Empregados addidos e fóra dos quadros	20:723$200
Diversas despezas	37:439$891
Despezas de exercicios findos	600$000
	4.317:377$698

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA INSTRUCÃO PUBLICA E BELLAS-ARTES

Secretaria de Estado	37:464$000
Conselho Superior de Instrucção Publica	9:356$000
Instrucção primaria	161:471$210
Instrucção secundaria	228:992$900
Instrucção superior	354:034$305
Bellas-artes	73:582$595
Bibliothecas, archivos e imprensas nacionaes	271:010$995
Empregados addidos aos quadros	6:191$545
Diversas despezas	6:950$000
Despezas de exercicios findos	900$000
	1.149:953$550

ADMINISTRAÇÃO DAS CAIXAS GERAL DE DEPOSITOS E ECONOMICA PORTUGUEZA

Caixas Geral de Depositos e Economica Portugueza	62:465$000
	46.107:039$014

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892. — *Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

Resumo do orçamento geral do rendimento e das despezas ordinarias do Estado na metropole no exercicio de 1892-1893

RECEITA

Impostos directos	6.916:700$000
Sêllo e registro	4.181:300$000
Impostos indirectos	23.723:836$660
Impostos addiccionaes	2.165:000$000
Bens proprios nacionaes e rendimentos diversos	3.848:378$000
Compensações de despeza	3.039:244$000
	43.874:458$660
Excesso da despeza orçada	2.232:580$354
	46.107:039$014

DESPEZA

Ministerio dos negocios da fazenda:		
Encargos geraes	5.146:150$565	
Divida publica fundada	21.096:794$490	
Serviço proprio do ministerio	3.472:409$651	
Fundo permanente de defeza nacional	-$-	
		29.715:354$706
Ministerio dos negocios: do reino		1.367:014$491
Ministerio dos negocios: ecclesiasticos e de justiça		997:804$229
Ministerio dos negocios: da guerra		5.266:765$345
Ministerio dos negocios: da marinha e ultramar		2.778:010$595
Ministerio dos negocios: estrangeiros		452:293$400
Ministerio dos negocios: das obras publicas, commercio e industria		4.317:377$698
Ministerio dos negocios: da instrucção publica e bellas-artes		1.149:953$550
Caixas Geral de Depositos e Economica Portugueza		62:465$000
		46.107:039$014

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 30 de janeiro de 1892.—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

Foi enviada á commissão de orçamento.

N.º 3-G

Senhores.—Circumstancias póde haver em que a reserva, mais ou menos discreta, seja condição impreterivel de exito das combinações governativas. Mas quando as cousas chegam ao ponto a que as levaram motivos de ordem diversa, que me não cumpre a mim apreciar; quando chegam ao periodo angustiosamente agudo em que as vêmos, seria mais do que um erro, seria um

crime, procurar esconder aos olhos do paiz toda a extensão das nossas amarguras. Seria, além d'isso, pueril pretender fazel o, depois das declarações recentemente formuladas perante as camaras.

Seria, por fim, uma pretensão estulta da minha parte não adoptar o caminho da franqueza patentemente aberto, quando o caminho da reserva varias vezes tem esmagado hombros muito mais possantes do que os meus.

Sem nos remontarmos, por amor da brevidade, a periodos mais antigos, as ultimas contas do thesouro, relativas ao anno de 1890 1891, mostram que todas as receitas, não provenientes de emprestimos, sommaram réis 39.877:124$289 e que as despezas que se classificam de ordinarias attingiram 43.046:115$352 réis, havendo assim o *deficit* de 3.168:991$063 réis. A este *deficit* ha que sommar as despezas extraordinarias, ou como tal classificadas, na importancia de 8.381:389$830 réis, elevando-se d'esse modo o *deficit* total a 11.550:380$893 réis, correspondente a quasi 29 por cento das receitas.

Calculando sobre o gasto conhecido do segundo semestre de 1890-1891, que foi de 20.938:000$000 réis, e duplicando a somma, podemos contar para o anno de 1891 1892 com a despeza de 41.876:000$000 réis; mas a esta quantia ha que acrescentar os encargos do emprestimo dos tabacos em 2.566:000$000 réis, e o das classes inactivas, por não se ter liquidado com o Banco de Portugal no semestre que serve de base a este calculo. A verba das classes inactivas é de 1.600:000$000 réis; e a despeza total fica, portanto, elevada a réis 46.042:000$000, e a 46.742:000$000 réis se lhe juntarmos, como é dever, o juro a 6 por cento do *deficit* da gerencia de 1890 1891, *deficit* que foi de 11.550:000$000 réis, conforme vimos.

Contra este total provavel da despeza ordinaria, temos, além de receita igual á de 1890 1891, que foi de 39.877:000$000 réis, differentes verbas, umas de compensação de despeza por juros dos titulos na posse da fazenda, e outra de augmento do rendimento dos tabacos por virtude do arrendamento á Companhia contratadora.

Estas diversas verbas sommam 2.208:000$000 réis, elevando assim as receitas totaes a 42.085:000$000 réis e apresentando o *deficit* ordinario de 4.657:000$000 réis. Juntando a este *deficit* a somma de cerca de réis

5.500.000$000 de despezas extraordinarias, nas quaes se ha-de incluir o cambio ou premio do ouro nos pagamentos feitos fóra de Portugal, parece-me que se póde orçar em 10.000:000$000 réis, no minimo, o *deficit* do exercicio corrente.

Por outra fórma ainda, se chega ao mesmo resultado. O apuramento provisorio das contas dos quatro primeiros mezes do exercicio corrente, annexo a este relatorio, sob os n.os 2 A, B e C, mostra que as receitas totaes, incluindo o que não fôra ainda escripturado da receita dos tabacos, sóbem a 11.374:859$312 réis; tendo sido em 1890 1891 de 12.020:091$845 réis.

No mez de julho de 1890 deu se, porém, a antecipação de receita proveniente da imposição complementar de 6 por cento, antecipação que não póde ser orçada em menos de 700:000$000 réis, ficando assim as receitas normaes reduzidas a 11.320:091$845 réis, e vendo se, portanto, que entre os dous periodos comparados não ha por este lado differença apreciavel.

Pelo lado das despezas, vê se que foram em 1891-1892 de 13.540:705$292 réis, tendo sido em 1890 1891 de 14.559:915$745 réis. Triplicando a diminuição quadrimestral escripturada, attinge se a somma total de réis 3.057:631$359, o que reduz, para 1891-1892, o *deficit* anterior, em numeros redondos, a 8.500:000$000 réis. Se a esta somma juntarmos a de 1.500:000$000 réis para occorrer aos premios do ouro nas remessas estrangeiras, chegamos igualmente ao computo anterior de 10.000:000$000 réis, minimo para 1891-1892.

Força é, pois, contar no dia de hoje com um *deficit* minimo de 10.000:000$000 réis, *deficit* que representa quasi exactamente 25 por cento das receitas publicas; força é reconhecer que, se o não supprimirmos corajosamente, nenhum tratamento moderado conseguirá dominar a crise. Os sacrificios tibios não debellariam o mal. Concorrendo o desequilibrio do orçamento para elevar a taxa dos cambios, o premio do ouro absorveria a somma de todas as economias inutilmente feitas.

Tal é summaria e nitidamente a situação actual do orçamento portuguez.

Vejamos agora a do thesouro.

A divida fluctuante sommava em 16 de janeiro corrente, dia em que o actual gabinete tomou conta do governo, 23.011:609$036 réis, sendo 16.928:968$866 réis

interna e 6.982:640$170 réis externa. Annexo a este relatorio (n.º 1) está o mappa d'essa divida, seus portadores e vencimentos.

Contra a somma actualmente devida pelo thesouro, encontrou o governo creditos importantes sobre sociedades em situação mais ou menos solvavel, contrahidos com o fim de as amparar em momentos criticos. Os creditos d'esta natureza são:

1.º Sobre o Syndicato de Salamanca, incluindo os juros contados até 31 de dezembro ultimo, a somma de £ 559:944 0 3, francos 4.865:601,07 e 992:145$570 réis, importando pelos cambios actuaes no total aproximado de 5.350:000$000 réis, sem outras responsabilidades do thesouro.

2.º Sobre o Banco Lusitano, desembolso effectivo de 500:000$000 réis, fóra os juros desde a entrega; e além d'isso avales successivos dados ao Banco de Portugal, na importancia total de 1.044:000$000 réis, pela qual o governo é responsavel.

3.º Sobre a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, o desembolso effectivo, sem contar juros desde as entregas, de £ 94:999 3 6, 13.250:000 francos, proximamente, e 429:800$000 réis, havendo ainda a pagar acceites do thesouro por £ 62:500.

Sommando todas estas verbas, reduzidas á unidade pelos cambios actuaes, chegamos ao total aproximado de 4.390:000$000 réis.

Além d'isto, é o thesouro responsavel por avales de 672:000$000 réis dados ao Banco de Portugal; e, finalmente, estão em poder da firma Gerson & Vivante, de Pariz, £ 170:000 em *bonds* de 3 por cento de divida externa, francos 4.250:000 em 8:500 obrigações de 4 ½ por cento, e francos 1.000:000 em 2:000 obrigações de 4 por cento, titulos pertencentes á fazenda, entregues como caução de um contrato de reporte de conta da Companhia.

4.º Sobre a Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, desembolso feito pela Caixa Geral de Depositos com authorisação e garantia do governo, na importancia de 60:800$000 réis, e os juros respectivos desde o pagamento.

5.º Tres avales: um por 50:000$000 réis ao Banco de Portugal, como garantia de um supprimento por essa importancia feito ao Banco do Povo; outro por

20:000$000 réis ao Banco Lisboa & Açores, por uma antecipação feita á Companhia de Fundição e Forjas, em conta de fornecimentos ao ministerio da marinha; outro, antigo, por 10:000$000 réis ao Banco de Portugal, garantindo adiantamentos á empreza do theatro de S. Carlos.

6.° Sobre a Companhia da Mala Real Portugueza, desembolso effectivo de 910:003$910 réis, fóra os juros a liquidar, por antecipação contratada sobre os subsidios de navegação e preço de transporte de colonos.

D'esta fórma, os desembolsos effectivos do thesouro, realisados e a realisar, attingem a somma de réis 11.210:000$000; e as garantias, ou avales, prestados aos diversos estabelecimentos, parte dos quaes se tornarão sem duvida exigiveis, sommam 1.796:000$000 réis.

A avultada somma dos creditos do thesouro que por si só, a poder cobrar-se, reduziria a divida fluctuante proximamente a metade, é, porém, irrealisavel a praso certo; e, assim, constituindo, sem duvida, um activo, não póde, todavia, ser levada em linha de conta para occorrer aos vencimentos pendentes.

Esta situação a que o thesouro chegou, depois do emprestimo de 36.000:000$000 réis a que foi consignada a renda do monopolio dos tabacos, explica-se desde que se considerem os termos do respectivo contrato e convenção annexa (documento n.° 3-A e B). Por não haver solidariedade entre os grupos contratadores d'aquelle emprestimo e entre os participantes do de 4 por cento de 1890, e porque a parte d'este afferente ao grupo portuguez não foi collocada, este grupo retrocedeu a ao Estado, deixando consequentemente o thesouro de receber cerca de 26.000:000 francos. E como das 150:000 obrigações do emprestimo dos tabacos, o governo entendeu dever retomar 90:000, vendendo 78:000, das quaes 30:000 firmes e 48:000 em opção ao grupo Ephrussi, e entregando 12:000 em reforço de caução ao *Crédit Lyonnais*, de Pariz, tambem o thesouro deixou de arrecadar as differenças correspondentes.

O exito incompleto dos emprestimos de 1890 e 1891, e a decisão de acudir a varios estabelecimentos com os subsidios quantiosos acima descriptos, eis ahi as causas primordiaes da perigosissima situação do thesouro, situação que vem sobrepôr-se ás condições deploraveis do

orçamento do Estado. Sobre um *deficit* minimo de réis 10.000:000$000, temos uma divida fluctuante de réis 23 000:000$000.

Estes numeros, porém, não seriam só por si immediatamente esmagadores, se não apparecessem n'um momento em que a repetição de expedientes de thesouraria póde dizer-se que esgotou os meios de alcançar recursos immediatos.

Os contratos de varia natureza celebrados, a importancia das cauções prestadas para obter supprimentos, as consignações de rendimentos, as antecipações, e tudo quanto fórma a historia da gerencia financeira n'estes ultimos mezes, com a enumeração dos encargos respectivos, não me foi licito estudal-a nos breves dias de que dispuz, e em que nem sequer foi possivel organisar o inventario completo dos titulos de divida na posse da fazenda, na sua distribuição por varias mãos, para caucionarem supprimentos obtidos em condições mais ou menos onerosas.

Só n'estes ultimos dias pude obter os documentos relativos ás quatro principaes operações de thesouraria effectuadas no segundo semestre do anno transacto, e não me é licito por agora fazer quaesquer considerações sobre os mesmos documentos, que vão annexos com os n.os 4-A, B, C, D, E, F e G. Basta, porém, examinal-os, ainda perfunctoriamente, para se obter a prova clara da exacção das confissões, que a camara ha poucos dias ouviu, accentuando a impossibilidade absoluta de attender ás exigencias dos encargos externos, principalmente por meio de novos expedientes financeiros.

Tal é, na sua completa crueldade, a situação que encontramos em meio da crise geral da circulação e do credito, a braços com o desfalque enorme trazido á economia nacional pela baixa do cambio do Brazil. Dominar uma situação por tal fórma esmagadora só será possivel, se houver em todos um espirito de abnegação e sacrificio supremo, um movimento de coragem collectiva, *sursum corda* em que as expressões dos labios não desmintam a frieza dos corações.

E' necessario penitenciarmo-nos dos erros passados e emendarmo-nos para sempre, se com effeito queremos honrar a historia heroica de sete seculos que nos legaram os nossos maiores, para a deixarmos aos nossos

descendentes engrandecida com uma pagina, sem duvida dolorosissima, mas por igual nobilitante. As argucias da politica, os artificios da habilidade, desapparecem agora perante a crueza de um perigo que só póde ser dominado pela absoluta franqueza e por uma compenetração e intimidade completas da corôa, das camaras, do povo e do governo, unidos todos no proposito da salvação da patria portugueza.

Se fôrmos dignos de consummar este feito, e d'elle tirarmos lição e emenda, o futuro abençoará de certo a calamidade que terá sido o preço da nossa redempção.

No concurso de todos os esforços, o mais arduo e o menos meritorio é o do governo; cumpre lealmente o seu dever dizendo a verdade toda, cumpre-o ainda propondo uma lei com que, em seu entender, talvez se consiga subir os primeiros degraus d'este calvario doloroso em que a nação apparece crucificada. Conseguindo desafogar o thesouro e equilibrar o orçamento, permittirá que a volta da fortuna, e a sabedoria administrativa, com o tempo indispensavel, nos tragam de novo a alegria ao coração e a abundancia ao lar. Conseguil o ha de certo, se as ambições honradas do governo encontrarem nas camaras e no paiz um ecco de sympathia e confiança, e fóra d'elle um movimento de intelligente benevolencia.

A proposta de lei que o governo apresenta, pois, ao vosso exame, distingue se particular e excepcionalmente. Exprime o nosso pensamento, mas tornar-se-ha, emendada, corrigida, melhorada por vós, o pensamento commum das camaras, sem distincção de partidos, para poder tornar se o pensamento do paiz inteiro, que n'este momento não tem partidos, nem politica, da mesma fórma que os não tem o gabinete levantado aos conselhos da corôa pela anciedade soluçante de um povo na imminencia da catastrophe.

Não é infelizmente a primeira vez que, já nos tempos modernos da nossa historia constitucional, as urgencias do thesouro levaram os governos a impôr ao funccionalismo pesados tributos; e não é de crêr, portanto, que a nossa geração esteja menos disposta a conformar-se com o sacrificio inevitavel, do que succedeu á geração dos nossos paes; porque de certo herdamos d'elles integra a mesma abnegação, a mesma lealdade,

e esta resistencia firme contra os casos adversos que foi sempre um dos brazões do genio portuguez.

Depois da dura guerra civil de 1846-1847, a lei de 26 de agosto de 1848 impôz aos vencimentos superiores a 300$000 réis e inferiores a 600$000 réis a deducção de 20 por cento; e a de 25 por cento a todos os vencimentos superiores a 600$000 réis. Mais tarde, a lei de 26 de julho de 1852 aggravou ainda a situação do funccionalismo, incluindo todos os vencimentos, desde os minimos, no regimen da deducção, que ficou assim estabelecido:

Até 300$000 réis	5 por cento
Até 600$000 réis	25 por cento
Mais de 600$000 réis	30 por cento

Como se verá, as percentagens então reclamadas excediam bastante as que hoje se pedem; e devemos lembrar-nos que á custa dos sacrificios a que se submetteram resignadamente os servidores do Estado e os portadores da divida nacional, foi possivel repôr as finanças publicas n'uma situação de que infelizmente abusamos por modo excessivo e indiscreto.

Abolidas as deducções da lei de 26 de julho de 1852, ainda em 1869, com o decreto de 26 de janeiro, se lançaram deducções novas, tambem progressivamente estabelecidas. Eis aqui a tabella d'esse decreto:

Ordenados superiores a 600$000 réis	15 por cento
Inferiores a 600$000 réis até 400$000 réis	10 por cento
Inferiores a 400$000 réis até 200$000 réis	5 por cento
Inferiores a 200$000 réis	2 1/2 por cento

Já se vê, portanto, que o sacrificio reclamado hoje encontra precedentes na propria historia da segunda metade do seculo, pois das epochas anteriores é inutil expôr n'este lugar a série dolorosa das deducções e capitalisações de atrazados.

E o mesmo que succede com relação ao funccionalismo, succede com respeito aos crédores do Estado.

A lei de 26 de agosto de 1848 impôz com 25 por cento os juros de toda a divida, interna e externa; e o

decreto de 26 de julho de 1852 manteve a mesma percentagem até á remodelação da divida publica nos typos hoje existentes. Do que succedera antes de 1848 não é necessario tambem recordamo-nos, pois está no conhecimento geral a dolorosa historia das suspensões de pagamentos e das capitalisações que acompanharam a epocha agitada das nossas guerras civis.

O pensamento d'esta proposta de lei, a todos os respeitos compungente, nem tem, portanto, sequer o merito da novidade. Cumpre-nos repetir agora o que nossos paes fizeram, soffrer as mesmas privações que elles soffreram. Cumpre nos acudir ao perigo imminente e prevenir, applicando preventivamente ao mal o tratamento que antes se applicou depois de consummado.

Tambem então foi necessario negociar um convenio com os crédores estrangeiros, que não partilham comnosco a solidariedade nacional, nem são representados nas nossas assembleias legislativas; e foi necessario para não ficarmos por mais tempo banidos do concurso das nações acreditadas. E o que então se fez depois, propõe o governo que agora se faça antes.

Não ignora o governo que, injusto como é, no seu systema e na sua distribuição, o imposto entre nós, o aggravamento das taxas vai n'um sentido augmentar essa injustiça; e de todos os sacrificios pedidos á nação, não é este o que menos nos compunge. Para diminuir o gravame, adoptou o governo, na applicação das taxas, o principio da progressão; mas é certo que nem assim a injustiça relativa se supprime por completo. Na urgencia, porém, de equilibrar de uma vez o orçamento, primeiro e imprescriptivel passo da nossa reconstituição financeira, economica e até moral, não era licito ao governo innovar em questões de imposto, que são as mais arduas, as mais complexas e as que reclamam estudo mais paciente e aturado. Se o governo conseguir dobrar este cabo de boa esperança que se lhe levanta no mar tenebroso da sua derrota, usará desassombradamente da authorisação que pede para reformar os serviços e os quadros, e cuidará das reformas que entender opportunas para normalisar impostos desmoralisados por annos successivos de inopia financeira.

Equilibrar o orçamento, desafogar o thesouro, são, portanto, as duas operações prévias a que é indispensavel proceder para reconstituir sobre alicerces novos o

*

corpo economico da nação portugueza. O governo calcúla que o sacrificio exigido aos crédores, aos funccionarios e aos contribuintes produzirá uma somma superior a 8.500:000$000 réis; e que as economias administrativas, cuja importancia não póde ser desde logo avultada, sob pena de anarchia nos serviços, sommadas aos rendimentos dos impostos de fabríco dos alcooes, dos phosphoros e oleos, attingirão 1.500:000$000 réis. Assim, o *deficit* de 10.000:000$000 réis fica extincto; e á medida que a reforma dos quadros e as vacaturas, conjunctamente com a remodelação dos impostos, forem diminuindo os encargos e augmentando os recursos do thesouro, serão reduzidas as taxas de salvação publica hoje propostas e que de facto se tornam, por tal fórma, um elemento compensador para o equilibrio orçamental, em vez de serem uma reducção de caracter permanente.

Se esta proposta, melhorada conforme o entender a representação do paiz, conseguir transformar-se em lei, então o governo concentrará a sua especial attenção na regularisação da divida fluctuante.

E' verdade que na divida fluctuante entram por muito as sommas suppridas pelo Banco de Portugal, a quem o governo concedeu transitoriamente, pelo decreto de 8 de maio de 1891, a inconvertibilidade metallica das notas. Mas nem por isso, nem pelo facto extremamente lisongeiro para a intelligencia do nosso povo, de as notas terem por toda a parte substituido a moeda metallica, se segue que não seja urgentemente indispensavel saldar, pelo menos em parte consideravel, os debitos ao Banco. Não é que o governo entenda opportuno restabelecer a conversão das notas, emquanto o nosso mercado monetario se conservar n'um estado de crise; pois, em taes condições, toda a moeda metallica lançada na circulação desappareceria. Mas é porque a constituição de reservas metallicas normaes é indispensavel, já para assegurar o credito da circulação fiduciaria, já para impedir que a emissão exceda o limite natural marcado pelas exigencias, limite ainda não transposto, como felizmente o prova a ausencia de *agio* nas notas. Não se deve confundir com o *agio*, ou depreciação do papel, o premio do ouro, pois são factos de ordem inteiramente diversa. Desde que o ouro se tornou, de moeda, em mercadoria, está sujeito ás oscillações da offerta e

da procura; nem se comprehenderia que, se o seu premio traduzisse agio nas notas, esse premio baixasse e subisse de modo vario, emquanto a emissão tem constantemente crescido.

As notas do Banco mantéem, pois, e com razão, o seu inteiro valor; e para que isso não possa deixar de dar-se, é que é indispensavel reconstituir as reservas metallicas por meio do pagamento mais ou menos completo dos debitos do thesouro.

Expostas, pois, as razões mais immediatamente urgentes que exigem do paiz o sacrificio enorme que o governo lhe propõe, cumpre repetir mais uma vez que o immediato equilibrio orçamental é a primeira condição indiscutivelmente indispensavel para que se encaminhe, no sentido da declinação, a crise economica de que as más finanças foram uma origem, mas não a unica origem.

Era illusão suppôr que podiamos indefinidamente existir pagando cada anno ao estrangeiro 30.000:000$000 ou 40.000:000$000 réis pelo *deficit* da balança commercial, por juros de divida, em rendas de emprestimos particulares, em fretes maritimos, em exportações capitalistas de toda a especie. De dous modos se saldavam esses *deficits* annuaes: já com as importações de ouro provenientes dos emprestimos contrahidos, já com as remessas do Brazil, producto da nossa emigração. E quando succedeu que os acontecimentos do Brazil, deprimindo o cambio, seccaram a corrente das remessas, succedia ao mesmo tempo que o abuso do credito nos impedia de contrahirmos novos emprestimos. D'ahi veio o termos sido forçados a solver os debitos economicos com o ouro circulante, substituindo o por papel.

E se o povo portuguez deu uma singular prova da sua resignada intelligencia, acceitando sem a menor reluctancia a substituição do ouro pelo papel, não foi menos significativa, nem menos honrosa, a prova que as classes commerciaes déram de uma integridade verdadeiramente excepcional, sujeitando-se a um premio onerosissimo sobre o ouro com que tinham de saldar as suas obrigações internacionaes. Cousa digna de toda a memoria, e que desde já constitue um brazão para as praças de Lisboa e Porto: durante esta crise, a importancia das fallencias não cresceu; e este facto, que é, póde dizer-se, unico na historia das crises de circulação,

prova que a fibra antiga da honra portugueza não quebrou ainda. Sobre o alicerce do brio estrenuo, da intelligencia clara, da resignação firme d'este povo digno de melhor sorte; sobre este alicerce vêmos uma agricultura que se transforma, um commercio honesto e sólido, uma industria singularmente progressiva, e em todos os espiritos uma ancia violenta e ambiciosa de melhores futuros. Não é licito com taes elementos descrêr do porvir da patria. Assás se tem appellado para os sentimentos mesquinhos dos homens; este appêllo de hoje para a generosidade portugueza, fallando-lhe a linguagem firme da honra e lealdade, não ha-de ser em vão. Quando temos a optar entre a rehabilitação pelo sacrificio, e a deshonra com a ruina, não é licito duvidar de qual será a decisão do paiz.

A crise com que nos debatemos, as difficuldades que nos cercam, são grandes, a ponto de acobardar os mais fortes; maiores, porém, e mais duras afflicções, tem este povo atravessado, sabendo vencel-as. Haja no espirito da nação e haja no animo dos seus representantes uma restea só da luz que n'outras éras nos fez heroes, e com valor e dedicação pela nossa querida patria havemos de vencer.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 28 de janeiro de 1892. — *Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

Proposta de lei

Artigo 1.º Os ordenados, soldos e outros vencimentos por serviço activo e inactivo, qualquer que seja a sua denominação, e os vencimentos dos empregados de corporações e de estabelecimentos pios, subsidiados ou não pelo thesouro, todos sujeitos á contribuição de rendimento, creada pela lei de 18 de junho de 1880, e cuja somma annual fôr superior a 300$000 réis, ficam sujeitos ás taxas seguintes:

De 300$000 réis até 500$000 réis.....	5 por cento
De 500$000 réis até 800$000 réis.....	10 por cento
De 800$000 réis até 1:200$000 réis...	15 por cento
Além de 1:200$000 réis.....	20 por cento

§ 1.º Os vencimentos até 300$000, 500$000, 800$000 e 1:200$000 réis não pódem ficar inferiores,

respectivamente, á somma liquida de 294$000, 475$000, 720$000 e 1:020$000 réis.

§ 2.º Para a applicação da percentagem será computada a totalidade dos vencimentos que, sob qualquer denominação, fôr percebida por cada funccionario.

§ 3.º D'essa totalidade se deduzirá, porém, o que houver de pagar-se por direitos de mercê e quaesquer outras imposições legaes, não comprehendendo tambem a parte dos vencimentos que estiver sujeita a contribuições, quer geraes, quer districtaes e municipaes.

Art. 2.º A taxa do imposto complementar de 6 por cento, creado pela lei de 30 de julho de 1890, é elevada sobre as contribuições predial, pessoal, sumptuaria, de renda de casas e industrial, pela fórma seguinte:

Para as collectas superiores a 10$000 réis	10 por cento
Idem a 100$000 réis.....	12 por cento
Idem a 200$000 réis.....	14 por cento
Idem a 300$000 réis.....	16 por cento
Idem a 400$000 réis.....	18 por cento
Idem a 500$000 réis.....	20 por cento

Art. 3.º A taxa da contribuição de rendimento a que se acham sujeitos os titulos de divida publica interna e todos os demais papeis de credito, pela já citada lei de 18 de junho de 1880, é elevada a 30 por cento.

§ unico. São para este effeito consideradas titulos de divida publica interna as obrigações de 4 por cento do emprestimo de 1888, e todos os externos cujos juros forem pagos no paiz.

Art. 4.º Os portadores de titulos de divida publica interna e os da externa, nos termos do § unico do artigo 3.º, poderão isentar-se do pagamento da taxa do artigo precedente acceitando a conversão por fórma igual á que ulteriormente foi convencionada com relação á divida externa, nos termos do artigo 6.º

Art. 5.º No orçamento do Estado será inscripta a verba de 250:000$000 réis destinada a occorrer aos *deficits* que em virtude da elevação da taxa do artigo 3.º se dérem nas contas annuaes dos Monte pios, Caixa de Aposentação, estabelecimentos e corporações que mantenham asylos e hospitaes; e bem assim nos rendimentos provenientes de juros de titulos de divida publica, ad-

quiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos sommados aos demais da parochia não excederem 300$000 réis.

§ unico. O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito da verba supramencionada.

Art. 6.º Fica o governo authorisado a negociar com os portadores de titulos de divida publica externa um convenio de conversão pelo qual, garantindo lhes o pagamento do juro em ouro, e unificando os titulos n'um typo novo, ou mantendo os typos actuaes, os mesmos portadores transformem até ao maximo de metade do capital, ou acceitem pagamento de até metade dos seus juros, em cedulas do thesouro, com ou sem juro, amortisaveis com ou sem premios, pela verba annual que para esse effeito fôr destinada e pelo modo que fôr estabelecido.

§ unico. São para este effeito consideradas titulos de divida publica externa todas as obrigações amortisaveis não comprehendidas na excepção do § unico do artigo 3.º

Art. 7.º Os titulos de divida externa que antes do vencimento do primeiro coupon, immediato á promulgação d'esta lei, se não acharem incluidos no convenio do artigo precedente, ficarão identificados aos internos, nos termos do artigo 3.º, podendo, porém, deixar de o estar, assim que se incluam nas disposições convencionaes.

Art. 8.º Para assegurar aos crédores, tanto nacionaes como estrangeiros, o pagamento integral e regular dos juros e amortisação, o governo poderá consignar a esse fim, dos rendimentos nacionaes, aquelles que entender necessarios e preferiveis, sem todavia alterar a fórma ordinaria de percepção dos mesmos rendimentos, mas sim restaurando, pelo modo conveniente, o antigo regimen de dotação da divida.

Art. 9.º As taxas fixadas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º começarão a vigorar na data da publicação d'esta lei e durarão até ao fim do anno economico de 1892-1893; as côrtes fixarão annualmente novas taxas reduzidas conforme as necessidades do equilibrio orçamental para os annos economicos posteriores.

Art. 10.º E' o governo authorisado a fazer os regulamentos necessarios para a execução das disposições dos artigos precedentes.

Art. 11.º E' o governo authorisado a decretar no pessoal e no material dos serviços publicos dependentes de todos os ministerios, e nos das corporações locaes, bem como nos regulamentos e cobrança de impostos, as reformas tendentes á simplificação dos mesmos serviços e respectivos quadros, effectuando as reducções de despezas compativeis com a sua boa organisação.

§ 1.º Nenhum augmento de vencimento por diuturnidade de serviço será concedido, até promulgação d'essas reformas, quer nos quadros do Estado, quer nos das corporações administrativas, ou quaesquer outros estabelecimentos officiaes.

§ 2.º Com os empregados excedentes, depois de fixados os novos quadros, se irão preenchendo as vacaturas que occorrerem, sendo collocados, quanto possivel, nos empregos analogos áquelles que exerciam na mesma, ou em differente repartição.

§ 3.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d'esta authorisação.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 30 de janeiro de 1892.—*José Dias Ferreira*—*Antonio Ayres de Gouveia*—*Joaquim Pedro de Oliveira Martins*—*Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado*—*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral*—*Antonio de Souza Silva Costa Lobo*—*Visconde de Chancelleiros.*

A' commissão de fazenda.

O snr. Francisco Beirão:—Tomarei muito pouco tempo á camara; mas julgo indispensavel fazel-o, porque me parece que esta sessão, em tanta maneira notavel, não póde encerrar-se sem uma declaração solemne por parte do parlamento, com respeito, em principio, ás providencias cujo conjuncto acaba de ser apresentado pelo governo, representado pelo snr. ministro da fazenda.

O governo acaba de cumprir honradamente a palavra empenhada para com o paiz perante o parlamento (*Apoiados*), apresentando ao parlamento um relatorio de fazenda, em que a franqueza das declarações corre parelhas com a elevação do pensamento e com a elegancia do estylo. (*Apoiados.*) Isso é muito, mas não é tudo.

O governo declarou pela bocca do nobre presidente do conselho; que julgava a situação financeira ven-

civel desde que todos os grupos, todos os homens publicos d'este paiz, se associassem ao fim commum de debellar a situação e a crise que nos affligem.

E' preciso que a esta declaração do governo responda uma declaração do parlamento *(Apoiados)*, e uma declaração sem distincção de partidos ou de grupos politicos.

Os partidos politicos téem ultimamente posto de parte a prosecução exclusiva dos seus ideaes. E' um serviço feito ao paiz. E téem de fazer ainda mais, e é esquecer n'este momento as accusações que lhes andam a fazer, e unirem se todos no pensamento commum da salvação da patria. (*Apoiados.*)

Por isso tomei a liberdade de apresentar uma moção, o que faço em nome da minoria progressista, esperando que será acclamada por toda a camara. (*Apoiados.*) Vou lêl a. E' a seguinte:

«A camara, sem querer antecipar qualquer juizo ácerca das propostas que lhe acabam de ser apresentadas pelo governo, mas julgando traduzir as aspirações do paiz, delibera lançar na acta da presente sessão a declaração de que se acha disposta a votar todas as economias e imposições que se considerem indispensaveis ao equilibrio da despeza e da receita orçamental, no intuito de se conseguir a regeneração economica e financeira do paiz e de assegurar e robustecer o credito publico.—*F. Beirão—Eduardo José Coelho—Francisco de Campos—José Frederico Laranjo—Almeida e Brito—Elvino de Brito—José Julio Rodrigues.*»

E' esta a resposta que entendo que a camara deve dar desde hoje ao parlamento, para que não possa lá fóra haver nem um momento de hesitação sobre se o parlamento estava ou não á altura do seu dever. (*Apoiados.*)

N'este seculo a nação quiz salvar a sua independencia e salvou. Hoje quer salvar o seu futuro, e porque o quer, ha de conseguil o. (*Vozes:*—Muito bem).

Mando para a meza a moção, e requeiro a urgencia d'ella.

Tenho dito.

Vozes:—Muito bem.

O snr. João Arroyo:—Não tinha a mais pequena tenção de usar da palavra n'esta sessão; mas depois das declarações feitas pelo snr. Beirão julgava do seu de-

ver usar da palavra, não porque julgasse necessario repetir as declarações que fizera por parte da maioria ao apresentar-se o actual gabinete, mas para que o seu silencio não podésse ser interpretado como uma manifestação hostil da maioria.

Não era o momento azado para discutir as propostas do snr. ministro da fazenda, nem elle se levantára para o fazer, mas simplesmente para dizer que o sentimento de economia que resaltava da proposta ministerial era o mesmo que havia de dominar a maioria na discussão e votação d'essa proposta.

Por um acaso era á maioria regeneradora que cabia mais uma vez concorrer para a salvação do paiz n'uma situação angustiosa e difficil, e assim como então o partido regenerador soube estar á altura das suas obrigações, a maioria saberia hoje proceder da mesma fórma.

Terminando, pedia que a proposta apresentada pelo snr. Veiga Beirão fosse votada por acclamação.

O snr. João Pinto dos Santos: — Pedi a palavra para me associar á moção do snr. Beirão, a qual traduz tambem o modo de pensar do grupo a que pertenço.

Depois do relatorio do snr. ministro da fazenda, em que se expõe com a maior franqueza e sinceridade o Estado precario da fazenda publica, o que é urgente é entrar em vida nova, pondo de parte as divisões politicas.

O governo não subiu ao poder por influencia de nenhum partido, veio em nome da salvação publica para estirpar todos os abusos e não ter complacencias com ninguem

Pódem as medidas apresentadas conter algumas desigualdades e até injustiças; mas, como o ministerio considera esta questão uma questão *aberta,* acceita todas as modificações, comtanto que não visem a diminuir os recursos de que carece absolutamente para equilibrar o orçamento.

A situação é tão grave e impõe-se por tal fórma que, se porventura a camara quizesse tomar uma attitude hostil ás medidas do governo, o paiz não acompanharia essa reacção inconveniente.

Quando se chega a um estado desgraçado como aquelle em que nos achamos, não ha outro remedio se-

não soffrer resignadamente os sacrificios que nos exigem.

Trabalhemos todos para fazer desapparecer quanto possivel as desigualdades; mas, se o não conseguirmos completamente, sujeitemo nos aos protestos. As circumstancias anormaes demandam sacrificios dolorosos. (*Apoiados.*)

O snr. Eduardo Abreu:—Embora a proposta em discussão tivesse sido apresentada por um cavalheiro que elle muito respeitava, tinha a declarar que a não acceitava.

Perguntava, que epidemia tinha devastado o paiz, que desastres, que guerras, que campos de batalha se ensanguentaram para se vir apresentar ao parlamento uma medida de fazenda que era uma verdadeira indemnisação de guerra?

O que houvera fôra trinta annos de paz e de pandega, em que os governos abandonaram a patria, deixando-a sem credito, sem instrucção, sem commercio e sem industria.

Não se ia pedir 10:000 contos para pagar uma indemnisação de guerra, mas para tapar os buracos abertos pelo governo transacto.

A attitude de desconfiança que manifestára para com o governo no primeiro dia em que elle se apresentára ao parlamento, continuava a tel a ainda, pois não o via cahir directamente sobre as grandes cabeças.

A proposta do snr. ministro da fazenda já trazia alçapões, a commissão da camara havia de lhe abrir mais e na discussão ainda haviam de ser abertos mais alçapões.

Ha um anno apresentára um projecto em que se propunham varias economias; pois a camara, não só não admittíra á discussão esse projecto, mas nem sequer consentíra a sua publicação no *Diario do Governo.*

N'estas condições que confiança havia de elle ter na camara?

O snr. Pedro Victor:—Por parte da commissão de fazenda, pediu que fosse aggregado á mesma commissão o snr. deputado Eduardo Abreu.

Foi approvada.

O snr. Eduardo Abreu:—Pedi a palavra, unica-

mente para agradecer a benevolencia da camara e a distincção com que me honrou.

O snr. presidente: — A proposta apresentada pelo snr. Francisco Beirão, creio que não carece de ser votada; julgo que a camara a approva por acclamação. *(Muitos apoiados.)*

ARTIGO IX

Projecto para a venda das colonias

O *snr. Ferreira de Almeida:*—Releve-me v. exc.ª e a camara que volte a insistir, segundo a minha ordem de ideias, mandando para a meza o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º E' o governo authorisado a assignar e ratificar um convenio tendo por fim a transferencia da soberania dos nossos dominios coloniaes da Guiné, Ajudá, Cabinda, Moçambique, Macau e Timor.

«Art. 2.º As compensações pecuniarias que derivarem da execução do artigo 1.º serão applicadas á immediata solvencia da divida flnctuante interna e externa e para base de uma conversão da divida publica geral, reduzindo se o padrão do juro.

«Art. 3.º O governo salvaguardará e precisará tanto quanto possivel, nas convenções que celebrar em virtude do artigo 1.º, as fronteiras do dominio colonial de Angola.

«Sala das sessões da camara dos snrs. deputados, 1 de fevereiro de 1892.—*J. B. Ferreira de Almeida.*»

Quando o anno passado propuz a alienação de Moçambique, justifiquei largamente essa ideia, e não voltei a insistir sobre o assumpto.

Ha dias, quando me pronunciei sobre as ideias economicas do governo, de que já temos o modêlo ou a definição, no projecto apresentado a esta camara, tambem me pronunciei contra ellas, contrapondo uma outra ordem de ideias que desenvolvi; agora limito-me a mandar esta proposta para a meza, e a fazer uns pequenos commentarios sobre o assumpto.

Affigura-se a muitos que é menos correcto alienar colonias, e entretanto este modo de pensar não é novo na historia politica dos diversos paizes, e já citei em 1891 a realisação de muitas alienações feitas até por nações poderosas.

Quando em 1795, em Inglaterra, Paterson organisava uma expedição colonial para os Estados-Unidos, Rochester, membro da camara dos communs, protestava e pronunciava se contra essa medida. A expedição organisou se, mas perdeu-se passado pouco tempo; entretanto, os que eram apologistas d'essa ordem de ideias e contrarios ás de Rochester, queimaram o em estatua em Edimburgo; em contraposição é ministro das obras publicas em França, Ives Guyot, um dos maiores propagandistas contra o dominio colonial francez, e que, em vez de ter a gloria, como Rochester, de ser queimado em estatua, é ministro de uma nação d'aquella ordem, onde ainda hoje as ideias de dominio colonial têem uma certa acceitação.

Arthur Young, em 1755, no relatorio que fez ácerca do estado da França antes da revolução, dizia que, por mais desenvolvida que se considerasse a agricultura em Inglaterra, não tinha metade do desenvolvimento que podia ter; «este atrazo provém da politica colonial... devendo considerar-se amigo o inimigo que lhe roubasse as colonias.»

Censurou se Luiz XV por ter cedido o Canadá á Inglaterra, depois de uma guerra de sete annos, derivada em grande parte das pretensões da preponderancia colonial. Voltaire chamava aos dominios do Canadá geiras de neve.

Em 1795 Larochefoucault Liancourt, n'um relatorio das suas viagens, diz que os officiaes da guarnição ingleza no Canadá eram de opinião que se devia abandonar a colonia!

E note v. exc.ª que isto é tanto mais extraordinario, quando o Canadá, como os Estados Unidos e a Australia são regiões quasi com as mesmas condições climatericas da Inglaterra, onde a raça branca vive, se desenvolve e propaga, e onde por consequencia é possivel e relativamente facil a colonisação europeia.

Nelson, membro da camara dos communs, interrogado em 1831 por Tocqueville a respeito do Canadá, respondeu terminantemente que o Canadá não servia para nada.

Henry Parnell, economista notavel, escrevendo no *Financial Reform*, declara-se de accordo com Arthur Young, a respeito das condições coloniaes da Inglaterra, e diz: «A historia das colonias é constituida por uma

serie de prejuizos... e a perda total de riquezas nacionaes que as colonias tem acarretado sóbe a uma cifra fabulosa.»

Parnell foi depois ministro da guerra.

Como v. exc.ª vê, economistas e politicos, alguns occupando lugares eminentes na administração publica de outros Estados, téem-se mostrado contrarios aos dominios coloniaes, apesar de alguns d'estes terem elementos de vida, não só pelas regiões em que se acham, como pelos meios de que esses Estados dispõem, e nem foram repellidos na politica, nem julgados traidores á patria.

Não é muito, pois, que eu, sem importancia alguma em comparação com a d'estes homens illustres, mas escudado com as suas opiniões, venha condemnar a parte do nosso dominio colonial, que não tem as condições geographicas, que tinham os dominios coloniaes d'essas nações em que elles o condemnavam, apesar dos recursos de que dispunham, e nós não temos.

Mas, o mais notavel é, que, por occasião da morte de Gordon, tomada Kartoum pelo Mahdi e perdido o Soldão no Egypto, John Morley e Laboushere, secundados por Bradlaugh, pronunciam-se, com o apoio de todo o partido liberal e radical em Inglaterra, pelo abandono d'aquella região.

Toda a gente sabe qual é a importancia que a Inglaterra liga ao seu dominio no Egypto, qual a popularidade de Gordon, e como ella tem resistido a sahir de alli; entretanto homens publicos importantes d'aquelle paiz, depois de um desaire para as suas armas e para a sua influencia politica, não duvidaram dizer claramente: não se vingue Gordon, não se reconquiste o Soldão.

E assim se fez, sem que, como diz Ives Guyo, se chamasse traidores á patria aos homens que dirigiam a opinião publica n'aquelle sentido.

Mas ha mais e melhor.

Gladstone derriba o gabinete de Beaconsfield por causa da sua politica externa, e apesar de ter sido lisongeira para o orgulho inglez nos seus resultados, o paiz quer paz e socego, e o novo parlamento decide por uma enorme maioria que se abandone o Afghanistan, com todos os interesses politicos e commerciaes que a Inglaterra tem ligados áquellas regiões, perdendo-se mais de

500 milhões de francos (90:000 contos de réis) de despezas já feitas!

Aqui tem a camara uma resenha historica, resenha sem pretensões, porque qualquer a póde ir buscar, como eu fui, aos livros onde véem mencionados estes factos, e a que fiz referencia, para me defender contra os que possam qualificar de menos correcta a minha insistencia ácerca da reducção do nosso dominio colonial; insistencia, em que me manterei, na esperança de o conseguir, como o conseguiu o deputado inglez, que apresentou pela primeira vez a lei da abolição dos direitos sobre o trigo, repellida em absoluto no principio, mas insistindo sempre, e appellando para a quietação dos espiritos, e para o estudo grave e sério do projecto, chegou a opinião publica a convencer-se de que era uma medida de utilidade publica e a adoptal a finalmente. (*Apoiados.*)

Só receio que a minha medida de pura administração publica, fundada sobre a alienação de parte do dominio colonial, que eu julgo inutil e inaproveitavel por nós, rico sem duvida, mas inexploravel para quem não tem gente, nem dinheiro para fazel o; só receio, repito, que essa medida, quando venha a discutir-se, seja tarde, e por consequencia sem os resultados práticos que seria para desejar.

Não deprecio o nosso dominio colonial, não digo que não é rico, e que não tenhamos lá dominio, como já alguns jornalistas importantes téem dito, o que é altamente humilhante para as nossas prosapias de conquistadores e dominadores, e prejudicial para o conceito de colonisadores, e para a exploração por meio de Companhias, como se preconisa. Dizer, por exemplo, que nós temos um dominio, como Ajudá, por consentimento do rei de Dahomé, ou como Moçambique, unicamente pelo consentimento de Gungunhana, que hesita entre nós e os inglezes, consoante a melhor qualidade de *wiscky* ou de aguardente, que um ou outro lhe possam dar, isto é que é completamente deprimente para a nossa authoridade como nação, com soberania sobre aquelles territorios. (*Apoiados*).

Citei outro dia varios trechos do livro de Paul, *Leroy Beaulieu*, sobre a colonisação dos povos modernos, em abono das minhas ideias, e como não mencionei um que acho importante, vou mencional-o agora. Diz elle

que a Suecia e a Noruega, empenhando valores em emprezas coloniaes, prejudicaram de um modo permanente o seu desenvolvimento interno. «Parece que vão tomando juizo vendendo as suas ilhas da America, procurando um capital, que terá um campo de exploração productivo no paiz.»

Diz isto a respeito da Suecia e da Noruega o patriarcha dos economistas coloniaes, o que vem em reforço dos argumentos que tenho adduzido a favor da reducção do nosso dominio colonial, devendo notar-se que a Suecia e a Noruega téem uma enorme navegação mercante, e que o seu dominio colonial é insignificantissimo.

E aos que entendem que para fazer renascer, reviver, ou robustecer a nossa industria, o nosso commercio e a nossa agricultura, é um erro politico reduzir o dominio colonial, porque reduzimos os mercados, direi ainda, que erro é affirmar similhante proposição.

Não é mercado portuguez um territorio como o de Moçambique, onde não ha o direito differencial de bandeira protector, e onde o proprio imposto de transito vai ser remido pela Inglaterra, segundo o convenio que fomos forçados a acceitar.

Colonias em taes condições não são, não pódem ser mercados nacionaes; para que havemos, pois, de ter os encargos de administração com todas as consequencias que d'ahi derivam?! (*Apoiados.*)

Se nem a raça nem a lingua predominam n'uma região, e não é facil fazel-a predominar em regiões vastissimas, com a diminuta população de que dispômos, se ainda mesmo quando predominem, faltam todos os demais requisitos necessarios para a existencia de relações commerciaes com essa região, a conservação do dominio colonial traduz se em pura perda presente e futura.

E' d'esta mesma opinião o economista Ives Guyot, actual ministro das obras publicas em França; e para o demonstrar cita as condições em que se acham as antigas colonias da America hoje emancipadas, em que a Venezuela, tendo um commercio geral de 56 milhões de francos, pouco excede o de 1 milhão com a Hespanha, antiga mãe-patria.

Com a Columbia, a Hespanha nem sequer figura em especial como outras nações, e está incluida na designação geral de outros paizes, tão insignificantes são as

suas relações commerciaes com a antiga colonia; e o mesmo acontece com respeito ao Perú.

O Chili, tendo um movimento geral só com a Inglaterra de mais de 60 milhões de pesos, tem com a Hespanha apenas 362:000.

A Republica Argentina em 1882 tinha com a Inglaterra um commercio representado por 26 milhões de pesos, contra 4 milhões apenas com a Hespanha; e o Uruguay, n'um movimento tambem com a Inglaterra de perto de 9 milhões de pesos, mantinha com a Hespanha relações commerciaes representadas por pouco mais de 2 milhões de pesos.

E entretanto a raça e a lingua dominante n'estes paizes é a hespanhola, mas o commercio dominante é inglez; e assim perdeu a Hespanha tempo, vidas e dinheiro, ficando quasi arruinada, em beneficio simples de outros paizes, principalmente da Inglaterra.

Aqui tem v. exc.ª os resultados práticos da actividade de uma nação que trabalhou comnosco na descoberta e na conquista, e diga-me se esta historia não nos serve de lição, e não nos está aconselhando a desfazer-nos de um dominio que não é, nem póde ser proveitoso para nós, como mostram os factos apontados.

Leroy Beaulieu completa esta critica dizendo a pag. 36 do seu livro sobre a colonisação dos povos modernos que a Hespanha se preoccupou mais com as minas da America do que com a industria e agricultura da mãe-patria, quando nada se compara aos resultados do trabalho de um povo laborioso. Após a perda das colonias achou-se despovoada, sem industria, sem agricultura e sem relações commerciaes, apesar da expansão da raça.

Ora, o que é que proponho?

E' que não estejamos a correr o risco de sacrificios inuteis, e provado, como tenho demonstrado, que parte do nosso dominio colonial é inteiramente improductivo para nós por falta de gente e recursos, nos desfaçamos d'elle emquanto é tempo, aproveitando os resultados práticos e economicos que d'ahi advenham, para acudir ao resto e á situação economica em que nos achamos.

E sem tomar a responsabilidade positiva de uma declaração que passo a fazer, direi que, antes de entrar para a camara, fui informado de que o anno passado, depois da apresentação da minha proposta ácerca de

Moçambique, constou e correu com visos de verdade que o governo inglez dava pela região ao sul de Moçambique 54:000 contos de réis.

Se este facto é verdadeiro, o que é facil de verificar, é claro que o dominio colonial que eu indico para alienação poderá produzir a indemnisação de 60:000 contos de réis para base de uma operação de conversão e amortisação da divida publica, e parece-me que isto seria mais util, mais sensato e mais proveitoso do que querermos manter um dominio colonial sem d'elle tirarmos resultado prático, vivendo de tradições de glorias de um passado de duvidosa acção humanitaria e moral.

Como v. exc.ª vê, accentúo bem o meu objectivo. Consiste elle na reducção de um dominio, que reputo inaproveitavel, para effectuarmos, com as indemnisações d'essa reducção, uma operação da conversão e reducção da divida publica alliviando os encargos que pesam sobre a nossa administração publica e tratando depois, por meio das economias que se possam fazer nas despezas, de seguir uma administração regular, que os dolorosos acontecimentos que se estão dando nos impõem para nos mantermos na linha normal e correcta que deve manter uma nação que tanto se desvanece pelas tradições do passado.

Se fômos ousados, valentes e emprehendedores no passado, é necessario ser correcto e digno no presente. Será bom não esquecer o passado, nem pelo que elle mesmo nos impõe; é preciso cuidarmos do presente e do futuro com seriedade e dignidade.

N'este sentido, e porque entendo que esta camara, por estar no terceiro anno do seu periodo legislativo e não veio eleita debaixo do movimento da opinião ácerca da reducção do dominio colonial, que presentemente se discute, e porque emfim é uma questão de alta importancia nacional, vou mandar para a meza uma proposta, sobre a qual peço a urgencia.

«Proponho que o meu projecto de lei sobre reducção do dominio colonial, seja impresso e enviado a todas as corporações electivas do paiz, juntas geraes, camaras municipaes e juntas de parochia, e bem assim ás associações commerciaes, industriaes e corporações scientificas, devida e legalmente constituidas, para que emittam o seu parecer pela simples declaração de *ap-*

*

provo ou *rejeito*, até fim do presente mez de fevereiro, e devendo considerar-se para todos os effeitos, como approvando o pensamento do projecto, as que não responderem dentro do praso marcado.

«Sala das sessões da camara dos snrs. deputados, 1 de fevereiro de 1892.—*J. B. Ferreira de Almeida*, deputado pelo circulo n.º 92.»

Desde que um membro do gabinete, que, pela sua alta importancia, julgo incapaz de quaesquer versatilidades, e que pelo seu estudo e idade tem a sua opinião formada, achou demasiados os dominios coloniaes de que dispômos, não tenho duvida em fazer a proposta que faço, porque com ella não venho levantar embaraços ao governo; pelo contrario, procuro collocar o governo e a camara na situação mais desafogada possivel, sob o ponto de vista politico em que se póde encarar a minha proposta.

Disse o snr. Ayres de Gouveia, ao presente ministro da justiça, no seu memoravel discurso de 25 de junho de 1891, na camara dos dignos pares:

«Nós não havemos meios de policiar e civilisar tão descompassadas e precarias extensões de territorio, e não devemos sacrificar as precisões urgentissimas do continente a miragens vacillantes e sonhos irrealisaveis das colonias. Tal o meu alvedrio. Despraza a quem desprouver. Arruinamo-nos a fomentar alli um germen de cobiças, que, em futuro não longinquo, nos envenenará a independencia. Quizera Deus que eu me enganasse.»

Ora, desde que um membro do gabinete pensa assim, as minhas propostas não pódem por fórma alguma causar-lhe embaraços.

Mais ainda. O governo, pela voz do snr. ministro da marinha, disse:

«Que o governo estava no firme proposito de manter integralmente todas as colonias, porque queria viver com a opinião publica e esta ainda se não tinha manifestado contraria a similhante pensamento.»

Pois, para definir a opinião do paiz sobre a materia sujeita, é que mando para a meza a proposta que acabo de apresentar, fazendo-se d'esta fórma um *plebiscito* indirecto, para que o paiz diga se *sim* ou *não* quer arrostar com os sacrificios mais crueis, conservando as tradições do passado, e tendo no futuro a mise-

ria; ou se quer, por uma medida perfeitamente regular e sensata, advogada e orientada n'outros paizes mais importantes por homens eminentes, fazer uma liquidação parcial, mas completa, salvando o paiz de graves transtornos e de uma decadencia porventura irremediavel.

(*O orador foi cumprimentado por varios snrs. deputados.*)

O projecto foi admittido á discussão e enviado ás commissões do ultramar e fazenda.

A proposta não foi admittida.

ARTIGO X

Abolição do subsidio dos deputados pago pelo thesouro publico

Na sessão de 3 de fevereiro, o deputado Serpa Pinto apresentou o projecto de lei seguinte:

«Senhores.—As propostas apresentadas n'esta casa do parlamento pelo exc.^{mo} ministro da fazenda em sessão de 30 do mez de janeiro findo, e sobretudo o relatorio que as precede, mostram á evidencia que é preciso pedir grandes, enormes sacrificios ao paiz.

Considerando que a camara dos deputados tem de sanccionar as leis que habilitem o governo a exigir esses sacrificios, julgados indispensaveis para a salvação da fazenda publica, e tem de impôr com o seu voto novos e pesados tributos á nação que a eleger;

Considerando que o bom exemplo é o supremo argumento de moralidade;

Apresento á vossa sábia e justa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.° E' supprimido, no orçamento do Estado, o subsidio dos deputados da nação.

§ unico. A titulo de representação, é conservado o subsidio que recebe o presidente da camara, á data da presente lei.

Art. 2.° As camaras municipaes dos circulos eleitoraes pagarão aos deputados que elegerem esses circulos um subsidio diario de 2$500 réis, emquanto esses deputados estiverem assistindo ás sessões parlamentares.

§ unico. Qualquer deputado, querendo, poderá prescindir d'esse subsidio.

Art. 3.º Essas mesmas camaras pagarão aos deputados as despezas de viagem de ida e regresso, quando vierem assistir ás sessões parlamentares.

Art. 4.º Todo o deputado que tiver residencia effectiva e permanente em Lisboa não terá direito ao subsidio estipulado no artigo 2.º

Art 5.º Esta lei terá vigor e execução por todo o tempo que durar o novo imposto nos ordenados dos funccionarios publicos e nas rendas da divida publica; mas caducará (volvendo ao estado de cousas no momento da sua apresentação) logo que essas deducções deixem de ser percebidas pelo Estado.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos deputados, 1 de fevereiro de 1892.—*A. A. R. Serpa Pinto*, deputado da nação.»

Lido na meza, foi admittido e enviado á commissão de fazenda, ouvida a de administração publica.

No *Diario do Governo* n.º 209, de 16 de setembro, foram publicado o relatorio e decreto seguintes:

«Senhor.—Entre nós, como em quasi todos os paizes, foram sempre inteiramente gratuitas as funcções dos membros da segunda camara legislativa, mesmo desde que n'ella deixou de predominar o elemento riqueza; e nem aos membros da parte electiva, creada pela carta de lei de 24 de julho de 1885, houve jámais ideia de conceder subsidio.

Esta providencia deve ser applicada á camara dos snrs. deputados, porque assim o aconselham os exemplos de varias nações adiantadas na carreira da civilisação, e imperiosamente o exigem as circumstancias angustiosas do paiz.

A hora é de sacrificios para todos; e de cima é que devem partir os exemplos para serem realmente proficuos á causa nacional.

A missão de fazer leis, que em si representa a mais augusta funcção nos povos regidos por instituições liberaes, é a melhor retribuição que póde ter o deputado.

No entretanto, para desarmar a unica resistencia que se levanta contra este pensamento patriotico, permitte-se ás municipalidades do respectivo circulo subsidiar o eleito, do que se encontram vestigios nas velhas instituições politicas do paiz, e exemplos em nações que pódem servir de modêlo nas bases práticas de administração.

A economia resultante d'esta medida não póde computar se em menos de 40:000$000 réis por anno.

Por estes fundamentos tenho a honra de submetter á elevada apreciação de Vossa Magestade o seguinte projecto de decreto.

Paço, em 15 de setembro de 1892. — *José Dias Ferreira.*»

«Usando da authorisação que me confere o artigo 13.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os deputados ás côrtes geraes da nação portugueza exercem sem remuneração as suas funcções.

§ unico. Terão, porém, passagem gratuita nos caminhos de ferro do Estado, e nos navios do Estado, para o exercicio das respectivas funcções.

Art. 2.º São authorisadas as municipalidades dos respectivos circulos a subsidiar os deputados, não residentes na capital, quando as circumstancias dos eleitos o reclamarem absolutamente, comtanto que esse subsidio não exceda o que está reconhecido na legislação vigente.

Art. 3.º Os empregados publicos que não accumularem o exercicio do seu emprego com as funcções legislativas, apenas téem direito ao vencimento de cathegoria.

Art. 4.º Não são comprehendidos nas disposições do presente decreto os deputados do ultramar, que tiverem residencia n'alguma das possessões ultramarinas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado interino dos negocios do reino, e ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de setembro de 1892.—Rei.—*José Dias Ferreira.*»

ARTIGO XI

Proposta do deputado Manoel de Arriaga para se decretar a accusação do ex-ministro da fazenda Marianno de Carvalho

Na sessão de 5 de fevereiro, o snr. Manoel de Arriaga disse que chamava a attenção dos seus collegas para um assumpto gravissimo e em que todos os lados da camara deviam estar interessados.

Tratava se de uma questão da honra de um funccionario publico de alta cathegoria, da honra de um homem em cujas mãos foram entregues os sêllos do Estado.

Um orador e parlamentar distincto em Hespanha, Olozaga, quando uma vez se levantára uma questão de honra que lhe respeitava, vira-se na posição de, para se defender, arguir a propria Rainha.

Tinham se revoltado contra elle os partidos monarchicos, mas Olozaga dissera-lhes que a sua honra era a honra da patria; e só com estas palavras conseguira fazer-se ouvir

Estava-se agora no mesmo caso. Tratava se da honra da patria.

O funccionario a que se referia fizera confissões de tal ordem, que elle, orador, as denunciára á camara quando fallou no dia em que se apresentou o ministerio.

Seria ou não seria elle culpado? Era necessario que tudo se averiguasse, era necessario que elle se defendesse, era necessario, emfim, que se defendesse a honra da patria.

Não fazia mais considerações, porque nos considerandos da proposta consignára tudo quanto entendera dever dizer, e porque julgava que a melhor eloquencia era a coherencia com os principios da honra.

Não desejava que a camara deliberasse precipitadamente, e por isso não pedia a urgencia da proposta. Pedia que ella fosse enviada á commissão de infracções para dar o seu parecer.

O que quereria era que a sua voz fosse ouvida de todos os lados da camara, por entender que as circumstancias são tão extraordinarias, que todos devem cortar pelo seu passado.

Era esta uma sessão extraordinaria para a historia do paiz. As cousas não podiam continuar como até aqui.

Lá fóra havia muito quem olhasse para nós, e era preciso por isso que todos esquecessem o seu passado e que cada um se compenetrasse da situação do paiz.

Estava agora convencido de que os applausos da camara ao relatorio de fazenda eram sinceros, e por isso pedia a todos que se desprendessem da politica partidaria e que olhassem a questão só pelo lado do que devem á patria, deliberando sem paixão sobre uma proposta cuja apresentação o molestava, mas que o dever lhe impunha que fizesse.

Tinha o arguido muitos amigos e alguns d'elles ouvira dizer que, se muito errára, fôra porque muito condescendera. Seria verdade? O que esperava era que elle se podésse elevar tanto como lh'o desejava.

A proposta que mandava para a meza era a seguinte:

«Snrs. deputados.—Considerando que na sessão do dia 14 de janeiro ultimo, pelo ex-presidente do conselho de ministros, o snr. Abreu e Souza, foi affirmado o seguinte:

«Em conselho de ministros que teve lugar segunda-feira ultima o snr. conselheiro Marianno Cyrillo de Carvalho declarou haver feito á Companhia Real dos Caminhos de Ferro alguns adiantamentos na importancia total não inferior a 13.000:000 francos, sem conhecimento dos seus collegas no ministerio, e sob sua exclusiva responsabilidade; e dando só agora conhecimento aos seus collegas d'este facto, que tinha de ser consignado no relatorio de fazenda, desejava saber se o conselho de ministros queria tomar d'elle a responsabilidade.

«O conselho de ministros entendeu não poder tomar a responsabilidade d'este facto, pelo que o snr. Marianno de Carvalho pediu a sua demissão de ministro da fazenda, que, sendo apresentada a Sua Magestade El-Rei, se dignou acceital-a.

«E que este facto foi completamente confessado na mesma sessão pelo ex-ministro arguido;

«Que na sessão de 30 de janeiro ultimo, do relatorio apresentado pelo actual ministro da fazenda, se conheceu igualmente que na situação angustiosa que

o paiz atravessa, quando a nação mais carecia de acudir ás urgencias do seu thesouro exhausto e de zelar e garantir o seu credito dentro e fóra do paiz, foram feitos adiantamentos a sociedades com algumas das quaes o ex-referido ministro era pessoal e directamente interessado, como é notorio, e sociedades que na phrase do mesmo relatorio se achavam em situação mais ou menos solvavel, na importancia de 11:210 contos de réis, além das quantias ou avales na de 1:796 contos de réis, cuja somma avultada de creditos, ainda na phrase do mesmo relatorio, por si só, a poder cobrar-se, reduziria a divida fluctuante proximamente a metade.

«Que na sessão do dia 1 do corrente o mesmo snr. ministro da fazenda, em resposta a umas perguntas que lhe foram dirigidas por um membro da camara, declarou que, além dos adiantamentos já referidos, outros ainda existiam de que só agora tinha melhor conhecimento, e entre elles um convenio com a Companhia de Ambaca pelo qual o governo portuguez se obrigava a pagar 135 contos de réis durante os mezes que correm de 30 de outubro de 1891 até ao fim de 1893, convenio que o snr. ministro confessou não se sentir authorisado a ratificar por entender que não assentava em disposição alguma legal;

«Que na mesma sessão e n'um *áparte* ao referido ministro, o ex ministro da corôa o snr. Franco Castello Branco, collega que foi do arguido, affirmou em pleno parlamento que o invocado convenio não fôra levado ao conhecimento do respectivo conselho de ministros;

«Que taes factos, pela sua magnitude e gravidade, não se poderiam ter dado sem manifesta offensa da Carta Constitucional, entre outros, artigos 15.º §§ 7.º, 11.º e 12.º, artigos 110.º, 136.º e 138.º da lei geral da receita e despeza do Estado; da lei e regulamento da contabilidade publica, entre outros, artigos 39.º, 42.º 47.º, 50.º, 51.º, 53.º, 54.º, 56.º e 87.º;

«Que sendo muito natural e logico que taes factos se correlacionem e prendam com outros, sobre os quaes estão abertas syndicancias, e alguns d'elles já entregues á alçada das justiças ordinarias, cuja acção salutar e benefica ficaria deficiente, e porventura illudida e inutilisada, se *alguem* mais altamente collocado, á sombra

das immunidades e prerogativas parlamentares, se subtrahisse á responsabilidade dos seus actos;

«Que a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue (Carta Constitucional, artigo 145.º, § 12.º);

«Que os ministros de Estado serão responsaveis: por abuso do poder, pela falta de observancia da lei, por qualquer dissipação dos bens publicos (Carta Constitucional, artigo 103.º, §§ 3.º, 4.º e 6.º) e pelos pagamentos, cujas ordens nãc satisfaçam a todos os requisitos legaes (lei e regulamento da contabilidade publica, artigo 91.º);

«Que, finalmente, é mais do que provavel que, além dos factos acima apontados, outros existam, e outros authores, que não sejam por ora do conhecimento da camara e do paiz, e que é indiscutivel e imperiosa necessidade manter e garantir a moralidade em todas as manifestações da vida nacional e estender a todos a acção da justiça, quer esta premeie, quer castigue;

«Como representante de uma nação benemerita entre as primeiras cooperadoras da civilisação do mundo, altiva e zelosa dos seus titulos de gloria e do exacto cumprimento dos seus contratos, e deliberada a manter á custa de quaesquer sacrificios a sua independencia e o bom nome em que sempre foi tida no conceito dos mais povos, tenho a honra de vos propôr:

«1.º Que pelos motivos acima expostos seja decretada a accusação do ex-ministro e secretario de Estado, o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho.

«2.º Que seja nomeada uma commissão de inquerito parlamentar para se saber se, além do arguido, ha outro ou outros que devam responder pelos mesmos factos, e no caso affirmativo para propôr a respectiva accusação.—O deputado, *Manoel de Arriaga.*»

Ficou para segunda leitura.

Na sessão de 6 de fevereiro teve segunda leitura a proposta apresentada pelo snr. Manoel de Arriaga.

O snr. presidente:—Disse que ia consultar a camara sobre se admittia esta proposta á discussão.

O snr. Ressano Garcia (sobre o modo de propôr): —A proposta do illustre deputado por Lisboa, que acabava de ser lida na meza, comprehendia duas partes. A primeira referia se á accusação criminal do ministro da fazenda na situação transacta; a segunda respeitava á

nomeação de uma commissão de inquerito, cujo parecer podésse porventura servir de base á accusação criminal de outros ministros.

Como se via, as duas partes da proposta eram essencialmente differentes e envolviam responsabilidades de pessoas diversas; parecia lhe, por isso, que o snr. presidente, a camara e o proprio author da proposta concordariam em que se votasse separadamente sobre a admissão á discussão de cada uma das partes da proposta, pronunciando-se a camara sobre a primeira parte e depois sobre a segunda.

O snr. Manoel de Arriaga (sobre o modo de propôr):—Não podia calcular a importancia que tinha a separação da proposta em duas partes, porque ellas jogam n'uma estreita e indispensavel solidariedade.

A experiencia tinha-o convencido de que a falta de justiça igual para todos levava geralmente a não se fazer justiça a ninguem.

N'uma questão de tal gravidade a separação da proposta em duas partes podia fazer annullar uma, ficando a outra de pé, o que lhe parecia que podia ter graves responsabilidades para a camara.

Punha acima de tudo o desejo de que se averiguasse a verdade e de que se fizesse justiça igual; entretanto a camara deliberaria como julgasse mais conveniente.

O snr. João Arroyo (sobre o modo de propôr): —Parecia lhe que n'este momento não se tratava de discutir a proposta, mas sim unicamente de a admittir ou não á discussão.

Qualquer que fosse a importancia de cada uma das partes da proposta, a camara só tinha a deliberar sobre se a admittia ou não.

O snr. Ressano Garcia (sobre o modo de propôr): —Disse que era exactamente sobre a admissão que em sua opinião a camara devia deliberar separadamente a respeito de cada uma das partes da proposta.

O snr. Fuschini (sobre o modo de propôr):—Declarou que estava de accordo com a opinião do snr. Manoel de Arriaga. Podia reconhecer as responsabilidades de um ministro da corôa, mas não podia desligar estas responsabilidades de outras, que porventura um inquerito bem feito podia trazer a lume.

As phrases do snr. Manoel de Arriaga eram per-

feitamente nitidas. Tornava-se necessario que se fizesse justiça a todos, que não se isolasse ninguem.

As responsabilidades concatenavam-se e tinham uma larga esphera; era indispensavel que se castigassem os culpados, e que não se fizessem victimas.

Pedia á camara que n'esta questão procedesse com toda a meticulosidade.

Era uma cousa mais alta do que uma accusação ministerial que se estava fazendo.

Devia declarar que fôra um dos que o desejára evitar, mas que o não conseguira.

Não o podendo evitar, desejava que se castigasse; mas desejava tambem que o castigo fosse justo e não houvesse excepções.

Era com dôr profunda que fazia esta exposição, mas affirmava que justiça recta se havia de fazer, porque, durante seis annos, tinha luctado na tribuna para que se seguisse por outro caminho, e havia de ter, portanto, authoridade ao menos para que os culpados todos tenham igual pena, desejando aliás que não haja culpados.

A proposta não podia deixar de ser votada toda. Perante os principios da justiça era necessario investigar todas as culpas e abranger nas penas todos os culpados.

O snr. João Arroyo (sobre o modo de propôr):—Insistiu em que, tratando-se unicamente da admissão á discussão de uma proposta unica, era sobre esta admissão que a camara tinha unicamente a deliberar.

O snr. Manoel da Assumpção:—Parecia lhe que a camara o que tinha a fazer, para cumprir o regimento, era admittir ou não á discussão a proposta do snr. Manoel de Arriaga.

Sendo admittida á discussão, iria á commissão para dar sobre ella o seu parecer. Antes d'isso, todos os requerimentos seriam extemporaneos.

Tambem era de opinião que não se podia dividir a proposta; tambem entendia que se admittia ou não admittia toda.

Não tinha opinião sobre a materia da proposta, e, se a tivesse, calava-a n'este momento.

Tambem não tinha dôr nem vaidade, nem se apresentava como juiz ou como réu; apresentava-se com a

consciencia livre e independente, e com a razão que havia de procurar ser esclarecida.

Tanto lhe importavam as ondas da opinião como as accusações da maldade, e como as intimações, de qualquer natureza que fossem.

Affrontava as todas com o mesmo desassombro e em nome da justiça, porque nunca na sua vida publica ou particular tivera outra norma.

Fosse d'onde fosse que surgissem os odios, tinha a coragem de dizer á opinião, se fosse falsa, que se calasse, á calumnia que se suffocasse e á inveja que se confundisse, ficando só com a sua consciencia intemerata.

Não tinha temores nem receios; admittia á discussão a proposta, para que seguisse os devidos tramites.

O snr. presidente: —Declarou que ia consultar a camara sobre o requerimento do snr. Ressano Garcia.

Resolveu se que houvesse uma só votação sobre a admissão á discussão da proposta do snr. Manoel de Arriaga.

O snr. Eduardo Abreu: —Requereu que fosse consultada a camara sobre se queria que houvesse votação nominal sobre a admissão á discussão d'esta proposta.

A camara resolveu negativamente.

A proposta do snr. Manoel de Arriaga foi admittida.

O snr. presidente: —Disse que esta proposta seria enviada á commissão de infracções, a qual seria eleita na segunda feira, na primeira parte da ordem do dia.

O snr. Ressano Garcia: —Pedira a palavra para deixar consignado na acta d'esta sessão o modo por que votou ácerca da proposta do illustre deputado por Lisboa, o snr. Manoel de Arriaga.

Desde que a camara em sua sabedoria resolvera não dividir a votação sobre a admissão á discussão das duas partes d'essa proposta, collocára-o na situação violenta de ter de rejeitar em globo a admissão á discussão de toda a proposta, apesar de concordar com a doutrina da segunda parte d'ella.

Quereria com o snr. Manoel de Arriaga que se nomeasse uma commissão de inquerito a todos os actos do ministerio da fazenda n'estes ultimos oito ou dez annos, para que, no caso de se encontrarem ahi quaes-

quer actos criminosos, se procedesse á accusação de todos os ministros que n'elles tivessem responsabilidade.

Mas o que lhe parecia era que a segunda parte da proposta do illustre deputado por Lisboa, interpretada assim, envolvia a primeira e por isso rejeitára a admissão á discussão d'esta ultima.

Na sessão de 26 de março foi apresentado o parecer da commissão de infracções sobre a proposta do snr. Manoel de Arriaga.

Esse parecer é concebido nos seguintes termos:

«Senhores.—A commissão de infracções, no desempenho da missão de que foi incumbida, vem dar vos parecer ácerca da proposta apresentada, em sessão de 5 do mez findo, pelo snr. deputado Manoel de Arriaga, para que seja decretada a accusação do ex ministro e secretario do Estado snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, e se nomeie uma commissão de inquerito parlamentar para saber se, além do arguido, ha outro ou outros que devam responder pelos mesmos factos, e, no caso affirmativo, para propôr a respectiva accusação.

Apenas se constituiu, a commissão solicitou do governo os documentos relativos aos adiantamentos e cauções referidos, tanto n'aquelle documento, como no relatorio que acompanhou a proposta de lei do governo de 30 de janeiro ultimo, e bem assim nas declarações verbaes feitas pelo snr. ministro da fazenda em sessãod'esta camara de 1 do mez findo.

Esses documentos foram sendo enviados á commissão, parcialmente, á medida que foram sendo colligidos.

Foi no dia 12 do corrente que ao seu presidente foram entregues os ultimos documentos solicitados. Era indispensavel esta informação para affirmar que a vossa commissão, compenetrando se da gravidade da missão que lhe foi incumbida, d'ella procurou desempenhar se no mais breve praso.

Bom foi, porém, que a força das circumstancias houvesse interposto esse lapso de tempo, entre o dia em que a proposta de accusação foi apresentada e aquelle em que tem de ser apreciado o valor da sua procedencia. Não é certamente o momento em que as paixões alvoroçadas se manifestam no apogeu da exaltação o mais proprio para resoluções rectas e imparciaes, como é in-

dispensavel que sejam todas as que dizem respeito á administração da justiça.

Este principio, sanccionado pelo voto dos mais eminentes criminalistas quando consideram especialmente o delicto commum, ainda se impõe mais fortemente tratando se de um processo politico, cuja natureza é de molde a excitar, mais do que outro qualquer, as paixões partidarias não menos violentas e suspeitas do que as movidas por causas differentes.

E' por isso que na legislação de alguns paizes, relativa á responsabilidade ministerial, se encontra preceituado que, entre a apresentação das propostas de accusação dos secretarios de Estado e a votação sobre a sua admissão, medeie o praso sufficiente para que a voz serena da razão possa ser escutada.

O momento historico que atravessamos, certamente o mais difficil para o paiz, desde o meiado d'este seculo, exige imperiosamente que os actos de todos os homens publicos se inspirem sempre no melhor criterio e espirito de rectidão, e sejam movidos por uma resolução firme e austera.

Se a historia politica contemporanea não é exemplo de tino e de boa administração, se convém mudar de processos para entrar no caminho da regeneração patria, á justiça moral cumpre dar o primeiro exemplo, examinando escrupulosamente, antes de lavrar a sentença, que o fiel da balança se conserve bem aprumado. Se a fraude presidir, se a paixão tiver voto nos pleitos em que se decide da honra e da sorte dos cidadãos, ou sejam nobres ou plebeus, poderosos ou humildes, é de prevêr que aquelles vicios continuem tambem a dominar em todos os demais ramos da administração publica.

Inspirando se n'este modo de sentir, a vossa commissão apreciou a proposta sobre que versa o presente parecer, despida inteiramente de preconceitos politicos, de paixões pessoaes, e igualmente descuidosa de investigar a orientação dominante nas massas, buscando sómente nos dictames da propria consciencia o unico movel das suas resoluções. Facil lhe seria encontrar pretextos para fundamentar adiamentos que a livrassem da responsabilidade da emissão de voto em assumpto tão momentoso, ou lavrar parecer ambiguo e hesitante que produzisse o mesmo resultado. Quaesquer que fossem as

vantagens pessoaes de tal procedimento, não podia elle ser adoptado pela commissão, porque não constituiria mais do que uma cobardia politica, melhor ou peior disfarçada. Dizendo com verdade e lealmente o seu parecer, a commissão entende que se desempenha honradamente da missão que lhe foi incumbida.

A responsabilidade dos ministros e secretarios de Estado pelos actos praticados no exercicio de suas funcções póde ser de duas especies: ou politica ou juridica, comprehendendo n'esta a penal e a civil. Não obstante as definições que d'ellas téem dado os publicistas, é difficil no campo pratico distinguir a linha que as separa, marcar precisamente o ponto em que uma termina e aquelle em que a outra começa. E, não obstante a difficuldade da delimitação, ha entre ellas tão radical differença, que Bluntschli affirma que onde uma se verifica a outra não tem cabimento.

Por mais subtis e especiosas que sejam, porém, as distincções que se pretendam fazer, por muito que se admitta a invasão da responsabilidade politica no campo que possa pertencer á responsabilidade juridica, é certo, comtudo, que esta não póde levar o seu dominio aonde elle não seja garantido pela lei que defina o facto e designe expressamente a sancção penal correlativa. As disposições das leis penaes são essencialmente limitativas; nenhuma pena póde ser applicada senão por virtude de lei expressa, anterior ao facto incriminado.

A responsabilidade politica é que invade em alguns casos a esphera de acção da responsabilidade juridica, sem que esta possa equitativamente fazer valer os seus direitos. Muitas vezes os factos denunciados serão incontestaveis, evidente a infracção da lei penal, e, não obstante, o ministro responsavel allegará taes causas justificativas do seu proceder, que não haja lugar para a imposição de qualquer das responsabilidades. A razão de Estado, se tem sido por vezes uma desculpa banal para cobrir responsabilidades censuraveis, em muitas outras foi fundamento real e verdadeiro para desculpar plenamente actos contrarios á lei. E' na acceitação das causas que pódem justificar um procedimento apparentemente arbitrario e violento, que se fundam os parlamentos quando concedem *bill* de indemnidade ao governo pelo exercicio de funcções que só ao poder legislativo

cabiam. E' ainda no reconhecimento de que aos actos apreciados presidiu imprevidencia, impericia ou má administração, mas não o dólo, a fraude ou a intenção malefica, que se baseiam os mesmos parlamentos quando, em vez de condemnarem pela applicação das leis penaes a execução de actos contrarios á lei, o fazem pela votação de moções de censura politica, ou pela recusa dos meios indispensaveis para governar.

A responsabilidade politica, de sua natureza essencialmente moral, não é menos violenta nos seus effeitos do que a responsabilidade juridica.

E' até mais oppressiva e arbitraria do que esta, porque o grande tribunal que a julga em ultima instancia, o da opinião, nem sempre é tão clemente como o judicial. Emquanto que a responsabilidade juridica, para se tornar effectiva, está sujeita a regras de processo e a limites de penalidade, a responsabilidade politica exerce a sua despotica acção, sem peias de especie alguma; e é assim que a historia constitucional dos diversos povos nos aponta ministros inteiramente aniquillados por ella, sem que os tribunaes os hajam flagellado com a sua condemnação.

Para a imposição justa de qualquer das responsabilidades torna-se indispensavel conhecer a natureza e especificação dos factos, e a sua razão de ser, deficiencia que constitue o defeito capital da proposta do snr. deputado Manoel de Arriaga, que, englobando todos os actos revelados nas sessões d'esta camara de 14 e 30 de janeiro e 1 de fevereiro ultimos, aponta como seu author o ex ministro que accusa, embora os documentos alludidos o não affirmem, admittindo apenas a possibilidade de que outro ou outros houvessem sido igualmente responsaveis n'elles. Não podia a vossa commissão acceitar este exemplo para guia dos seus trabalhos. A precisa especificação da natureza, qualidade e circumstancias dos factos denunciados constitue exigencia juridica indispensavel para accusar ou basear procedimento criminal contra qualquer cidadão. A preterição d'este preceito importaria uma grave offensa ás regras do processo criminal, que são de ordem publica, não podendo ser dispensadas ao arbitrio de quem quer que seja, pois constituem uma garantia da liberdade individual.

Eis a razão porque a commissão iniciou os seus trabalhos pelo exame escrupuloso de todos os documen-

tos que se referem aos factos visados na proposta sobre que ella tinha de dar parecer, a fim de os especificar devidamente e de descriminar as correlativas responsabilidades. Procedendo por esta fórma methodica, o espirito não se desvaira, e as conclusões devem ser logicas e juridicas.

A commissão entendeu dever extractar aqui largamente os documentos que lhe foram presentes, e pela ordem por que o foram, não só para que melhor possam justificar as conclusões a que chegou, mas para que todos possam facilmente formar sobre ellas um juizo fundamentado.

E' essa a materia da exposição que se vai seguir.

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO ATRAVÉS DE AFRICA

Em 9 de maio de 1891 o conselho de administração da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Através de Africa dirigiu se ao governo, pelo ministerio da fazenda, ponderando que, vencendo se n'aquelle mesmo dia escriptos do thesouro no valor de £ 370:000, de que eram portadores os *trustees* da Companhia, esta acceitaria a reforma dos mesmos escriptos por seis mezes, mediante as seguintes condições:

1.ª O governo comprometter-se-hia a pagar á Companhia, até 15 d'aquelle mez, 450 contos de réis; e mensalmente, no dia 1 de cada mez, a principiar em 1 de julho inclusivè e a findar em 1 de novembro inclusivè, a quantia de 150 contos de réis;

2.ª Estes supprimentos venceriam juro em conta corrente á mesma taxa dos escriptos;

3.ª Os escriptos contra cuja importancia eram feitos estes supprimentos seriam entregues pela Companhia ao governo, á medida que ella os fosse recebendo dos *trustees* em pagamento da construcção;

4.ª Se no vencimento dos escriptos não estivesse concluida a 5.ª secção (o que não era de esperar), e a Companhia tivesse de aguardar o seu acabamento para receber dos *trustees* a importancia da mesma, o governo e a Companhia comprometter-se hiam a reformar os escriptos á taxa então em vigor, devendo o saldo, pró ou contra a Companhia, ser liquidado no dia em que o pagamento da 5.ª secção lhe fosse feito pelos *trustees*;

*

5.ª Como reforço de caução a Companhia depositaria, aonde o governo indicasse, uma delegação por 20:000 acções completamente liberadas da mesma Companhia e do valor nominal de 90$000 réis cada uma.

Por despacho do mesmo dia 9 de maio o ex ministro da fazenda snr. Augusto José da Cunha authorisou esta operação.

Em 3 de outubro seguinte o mesmo conselho de administração dirigiu-se ao director geral da thesouraria do ministerio da fazenda, propondo novamente a reforma dos escriptos do thesouro, que se venciam em Londres no dia 9 de novembro, na importancia de £ 370:000, da qual £ 160:000 estavam em poder da Agencia Financial e £ 210:000 em poder dos *trustees*

As condições offerecidas eram as seguintes:

1.ª O governo entregaria mensalmente á Companhia a quantia de 135 contos de réis, até se concluir a construcção do caminho de ferro, isto é, até ao fim de 1893;

2.ª Para garantia d'este contrato e de 1:200 contos de réis que a Companhia havia recebido do governo pelo primeiro contrato, consignava ella, além do valor da linha, que julgava não dever computar-se em menos de 12:000 contos de reis:

Escriptos do thesouro já referidos	£	370:000
Consolidados inglezes, no valor de.....	»	60:000
Obrigações da Companhia.....	»	434:960
20:000 acções da Companhia, liberadas.	»	400:000
		1.264:960
	»	

3.ª Todos estes valores, á excepção das 20:000 acções da Companhia, áquella data já entradas nas caixas do Banco de Portugal, e das £ 160:000 de escriptos em poder da Agencia Financial em Londres, seriam entregues pela Companhia á medida que os seus *trustees* lh'as fossem dando em pagamento das secções em construcção.

4.ª A operação seria feita em conta corrente ao juro dos escriptos.

Por despacho de 30 de outubro de 1891 o ex mi

nistro da fazenda snr. Marianno Cyrillo de Carvalho approvou esta proposta.

Em 23 de janeiro ultimo o actual ministro da fazenda, snr. Oliveira Martins, lavrou despacho, declarando que o governo, por decisão do conselho de ministros, não podia ratificar a promessa do ministro da fazenda do gabinete anterior, mandando que se tratasse da liquidação da operação no vencimento das letras acceitas.

Em resultado d'este despacho, o estado de contas actual entre a Companhia e o governo, consta da seguinte nota communicada pela direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda:

Deve

Pelo que recebeu ordem	11- 5.º-91 . .	100:000$000
»	13- 5.º-91 . .	9:000$000
»	15- 5.º-91 . .	341:000$000
»	1- 7.º-91 . .	450:000$000
»	29- 9.º-91 . .	150:000$000
»	26-10.º-91 . .	36:000$000
»	26-10.º-91 . .	114:000$000
»	1-12.º-91 . .	135:000$000
»	21-12.º-91 . .	270:000$000
»	21- 1.º-92 . .	270:000$000
		1.875:000$000

Haver

Pelo que tinha direito a receber em 9 de maio, como portadora de saques sobre a Agencia Financial em Londres, £ 370:000, que ao cambio actual de 4 ½ valem a somma de réis . . .	2.139:759$040

N. B. Das letras supra, no total de £ 370:000, estão já recolhidas pelo thesouro £ 160:000.

Explicando a natureza d'esta operação, disse em sessão d'esta camara, de 1 de fevereiro ultimo, o actual ministro da fazenda, snr. Oliveira Martins, o seguinte:

«A Companhia dos Caminhos de Ferro Através de Africa emittiu obrigações para a construcção da sua linha no mercado inglez.

«O producto d'estas obrigações foi depositado nas mãos dos conservadores ou *trustees*, como se diz em inglez, que entregam á Companhia, d'esse producto, as quantias correspondentes ás secções que esta vai construindo e que o governo vai recebendo.

«Isto tem por fim garantir aos portadores de titulos, inglezes, que o producto da emissão não tenha outra applicação senão aquella a que é destinado.

«N'estes termos, depositaram-se em Londres, nas mãos dos *trustees*, 370:000 libras, producto da emissão das obrigações realisada. Estas 370:000 libras foram emprestadas pelos *trustees* ao governo portuguez, em divida fluctuante externa, mediante letras do thesouro.

«Isto é uma operação; mas ha uma outra operação em Portugal, pela qual a Companhia dos Caminhos de Ferro Através de Africa recebeu successivamente do governo portuguez, desde 5 de maio de 1891 até 21 de janeiro de 1892, a somma de 1:875 contos de réis.

«Mas esta mesma Companhia era credora em Londres, por via dos seus *trustees*, da somma de 2:139 contos de réis. De maneira que estas quantias não figuram na divida fluctuante, porque, com effeito, não devem figurar; e não figuram nos creditos do thesouro, porque tambem não pódem alli figurar. E' um debito que está em Lisboa, e um credito que está em Inglaterra.»

BANCO DO POVO

Em officio de 13 de março de 1891 a direcção do Banco do Povo dirigiu uma exposição ao ministerio da fazenda, allegando que o estado difficil e circumstancias precarias da praça de Lisboa, complicado com os embaraços financeiros das praças estrangeiras, haviam reduzido dia a dia a caixa d'aquelle estabelecimento.

Reputando um perigo gravissimo a continuação de um tal estado de cousas, não só para o Banco que representavam, como para a praça de Lisboa, pelos incon-

venientes que podia acarretar um embaraço, embora momentaneo, d'aquelle estabelecimento, os directores mencionados pediam um supprimento de 50 contos de réis.

Por despacho de 14 de março, o ex ministro da fazenda, snr. Augusto José da Cunha, em vista do que a direcção lhe havia exposto em conferencia e do que se allegava na exposição mencionada, mandou officiar ao Banco de Portugal dando o aval do governo para o credito solicitado.

MALA REAL PORTUGUEZA

A Mala Real Portugueza, em continuação de precedentes da mesma especie, liquidados ao tempo em que foi apresentado ao parlamento o relatorio do actual snr. ministro da fazenda, de 30 de janeiro ultimo, dirigiu-se, em 31 de agosto do anno findo, ao ex-ministro da fazenda snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, pedindo o adiantamento em escriptos do thesouro, a praso de tres mezes, de 62 contos de réis, valor dos subsidios relativos aos mezes de setembro e outubro do mesmo anno, solicitando ao mesmo tempo do ex-ministro da marinha, snr. conde de Valbom, a consignação do pagamento dos referidos subsidios ao ministerio da fazenda. Sendo por este authorisada, em 1 de setembro, a alludida consignação, o snr. Marianno de Carvalho concedeu igualmente o adiantamento solicitado, por despacho de 2 de setembro, devendo depositar a empreza promissorias suas equivalentes aos escriptos concedidos, como era de uso praticar anteriormente. D'este adiantamento foi liquidada, em 11 de janeiro, a parte relativa ao subsidio de setembro, no valor de 31 contos de réis.

Em 16 de setembro fez a empreza novos pedidos de adiantamento do subsidio de novembro, na importencia de 31 contos de réis, nas mesmas condições referidas. O ex-ministro da marinha snr. Julio de Vilhena, authorisou a consignação, em 16 de setembro, e o snr. Marianno de Carvalho approvou o adiantamento, seguindo-se as mesmas práticas anteriores, por despacho da mesma data.

Em 6 de outubro voltou a empreza a pedir o adian-

tamento de 62 contos de réis, relativo aos subsidios de dezembro e janeiro, que foi concedido nos termos anteriores.

Carecendo a Mala Real, para occorrer a compromissos urgentes e inadiaveis do seu movimento commercial, de fazer uma operação financeira, que lhe permittisse sahir da situação embaraçosa em que a tinham collocado as exigencias do seu primitivo contrato para o serviço da navegação para as nossas colonias africanas, mas não lhe permittindo, nem as condições do mercado nacional, nem as do estrangeiro, a sua realisação immediata, os administradores da empreza dirigiram se, em 6 de agosto, ao ex-ministro interino da marinha e ultramar, snr. conde de Valbom, pedindo um adiantamento de 120 contos de réis, que seria encontrado no pagamento das passagens de colonos e emigrantes a transportar para Africa, em condições que diziam combinadas anteriormente com o snr. Julio de Vilhena. Em officio dirigido ao seu collega da fazenda dizia o snr. conde de Valbom não haver inconveniente, pelo que dizia respeito ao ministerio da marinha, em authorisar o adiantamento pedido, se a empreza concedesse um abatimento de 40 por cento nas passagens de colonos, e encontrando se a quantia adiantada no pagamento d'essas passagens. Antes de tomar qualquer resolução desejava o snr. conde de Valbom saber se o seu collega da fazenda concordava, nas circumstancias que então se davam, com a operação proposta. Em 7 de agosto respondia o snr. Marianno de Carvalho ao seu collega não haver duvida pelo ministerio a seu cargo, em fazer o adiantamento solicitado, quando realisado em letras do thesouro a tres mezes, em conta da divida fluctuante interna, podendo o ministerio da marinha tomar as necessarias seguranças para o reembolso em passagens de emigrantes ou por qualquer outra fórma principal ou subsidiaria. Em virtude d'esta informação, o ex-ministro da marinha, snr. conde de Valbom, concedeu á Mala Real o adiantamento de 120 contos de réis, por meio de letras do thesouro a tres mezes, em conta de divida interna, nas seguintes condições: 1.ª, que tal adiantamento seria encontrado nas passagens dos colonos e emigrantes a transportar para a Africa pelos paquetes da empreza; 2.ª, que nos preços d'essas passagens se faria

um abatimento de 40 por cento; 3.ª, que a empreza hypothecaria o vapor *Malange* para garantir o Estado da somma adiantada. D'esta resolução deu conhecimento em 8 de agosto, ao seu collega da fazenda, que a authorisou na mesma data, lavrando-se o respectivo contrato. D'este adiantamento de 120 contos de réis foram liquidados 23:996$090 réis, importancia das passagens dos colonos que seguiram viagem para Moçambique nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro, como foi declarado em officios da setima repartição da direcção geral de contabilidade publica, de 21 de dezembro de 1891 e de 7 de janeiro de 1892.

Em consequencia das difficuldades financeiras dos mercados nacionaes e estrangeiros não permittirem a emissão de acções ou obrigações, indispensaveis para a empreza da Mala Real occorrer ás suas urgencias, pagando a todos os seus crédores e ficando com algum capital circulante, e depois d'ella tentar infructiferamente realisar um emprestimo de 700 contos de réis com a Caixa Geral de Depositos, foi accordado com o ex ministro da fazenda, snr. Marianno de Carvalho, que o Estado realisasse o dito emprestimo, mediante as seguintes condições, devidamente exaradas em uma escriptura publica, datada de 20 de outubro de 1891, e authorisada por portaria da mesma data:

O emprestimo seria feito em bilhetes do thesouro com vencimento a tres mezes, ao juro de 6 por cento.

Como caução, a Mala Real obrigou-se a entregar ao governo as obrigações de igual montante da emissão a realisar, para serem resgatadas pela parceria devedora, á medida que forem sendo collocadas, amortisando por esta fórma o seu debito;

Como reforço de caução, a Mala Real consignou a quantia de 12 contos de réis mensaes, deduzida no subsidio que tem a receber, conforme o seu contrato com o governo;

Ainda como caução, a empreza hypothecou com os seus accessorios e partes integrantes de seu uso os sete vapores: *Tungue*, *Rei de Portugal*, *Rovuma*, *Loanda*, *Moçambique*, *Malange* e *Ibo*, cujos preços de acquisição, registrados na capitania do porto, se elevaram a réis 1.493:729$608, recahindo sobre elles uma primeira hypotheca, liquida de 769:050$000 réis, á garantia das

obrigações anteriormente emittidas, e uma terceira sobre o *Malange*, sendo a segunda em favor do governo e anteriormente mencionada.

A Mala Real igualmente se obrigou em todos os mais valores e bens que possua ao compromisso do contrato cujas bases ficam indicadas.

De uma nota enviada á commissão pela direcção geral da thesouraria do ministerio da fazenda mostra-se que o estado das contas da Mala Real com o thesouro, em 19 de janeiro ultimo, era o seguinte:

Deve	
Em c/ subsidios.....	124:000$000
Em c/ contrato de 8 de agosto de 1891	120:000$000
Em c/ escriptura de 20 de outubro de 1891.....	700:000$000
	944:000$000
Haver	
A credito.....	23:996$090
Saldo a debito da empreza.....	920:003$910
	944:000$000

Actualmente, o debito da empreza deve ser mais reduzido, por estarem vencidos, embora não estejam liquidados, os subsidios adiantados até janeiro, haverem sido transportados mais colonos e emigrantes, e começar a deducção mensal de 12 contos de réis no subsidio de fevereiro.

Em officio de 2 de março corrente, informa o director geral da thesouraria do ministerio da fazenda, que a Mala Real está tratando da emissão de obrigações a que se refere a escriptura de 20 de outubro de 1891.

BANCO LUSITANO

Durante o periodo das negociações do emprestimo dos tabacos e da emissão das respectivas obrigações, encontrou-se este estabelecimento bancario em taes embaraços, por virtude dos levantamentos successivos dos depositos á ordem, que o governo, para evitar a suspensão dos seus pagamentos, teve de lhe fazer diversos

supprimentos e avales, constantes de um contrato, datado de 22 de abril de 1891, e elaborado nos termos seguintes:

1.° O Banco declarou-se responsavel para com o governo pela quantia de 1:200 contos de réis, correspondente aos bilhetes do thesouro recebidos por supprimento durante o mez de fevereiro de 1891 e aos avales dados para desconto de promissorias suas e de uma da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes da quantia de 100 contos de réis, tudo constante dos seguintes quadros:

BILHETES DO THESOURO

1891 fevereiro 11.....	60:000$000
1891 fevereiro 14.....	100:000$000
1891 fevereiro 14.....	90:000$000
1891 fevereiro 21.....	150:000$000
	400:000$000

AVALES

1891 fevereiro 13	100:000$000 ao Banco Lisboa & Açores
1891 março 24...	100:000$000 ao Banco de Portugal
1891 abril 1.....	100:000$000 idem
1891 abril 16....	100:000$000 idem
1891 abril 22....	400:000$000 idem
	800:000$000

2.° Para garantia d'esta operação o Banco consignou especialmente, além do seu activo realisavel, acções, obrigações e promissorias de diversos Bancos, Companhias industriaes, nacionaes e estrangeiras no valor nominal de 2.004:419$140 réis, as quaes se acham depositadas no cofre geral do ministerio da fazenda e no cofre do Porto.

3.° Os encargos de negociações e reformas dos bilhetes do thesouro cedidos pelo governo e os do desconto das letras garantidas por aval correm de conta do Banco, cumprindo lhe tambem pagar os mesmos bilhe-

tes e as letras á medida que o estado da sua caixa o permitta.

4.° A liquidação d'este contrato devia effectuar se dentro do praso de seis mezes (22 de outubro), e não convindo ao governo a reforma poderia realisar o penhor, ficando lhe salvo o direito de obter pelos meios legaes qualquer saldo em divida.

Este contrato está assignado, por parte do governo, pelo ex ministro da fazenda snr. Augusto José da Cunha.

Na mesma data d'este contrato, e em seu additamento, foi dirigida ao governo pela direcção do mesmo Banco uma exposição pedindo que, para os fins do mesmo contrato, se ordenasse pelo Banco de Portugal e contra promissorias d'aquelle estabelecimento, garantidas por 1:500 obrigações da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes de 4 ½ por cento, para ser posta á ordem do Banco Lusitano a quantia de 144 contos de réis para ser entregue ao *London & Brazilian Bank, Limited*, d'esta cidade, por saldo de 850:000 francos que, em 15 do mesmo mez, lhe deveriam ter sido pagos.

Este pedido teve, em 23 do mesmo mez, o seguinte despacho do ex-ministro da fazenda snr. Augusto José da Cunha:—«Concordo».

Por despacho do mesmo mez de abril, mandou o mesmo ministro declarar ao Banco de Portugal, em additamento aos officios anteriores ácerca do auxilio prestado ao Banco Lusitano, que o governo tomava a responsabilidade na qualidade de dador de aval do desconto de promissorias do mesmo Banco até á quantia de 100 contos de réis, encorporando-se esta operação no contrato de 22 do mesmo mez.

Immediatamente, em 1 de maio, voltou a direcção do Banco a dirigir nova exposição ao governo, ponderando as circumstancias difficeis em que se encontrava o estabelecimento que dirigia, e a situação embaraçosa e grave que d'ella poderia advir, não só para a praça de Lisboa, mas para a do Porto, onde a Caixa Filial do Banco, visto a somma elevada dos seus depositos, tinha sempre conservado uma posição importante.

E declarando que a Companhia Real dos Caminhos de Ferro, no presupposto do governo dispôr de meios, offerecia para garantia as necessarias obrigações de 3 por cento, que tinha disponiveis, os signatarios d'este documento terminavam por apresentar a seguinte proposta:

1.º Que, pelos cofres do Estado, lhe fosse feito no paiz um supprimento de 370 contos de réis;

2.º Que, no estrangeiro, lhe fosse concedido outro de 5 milhões de francos, dos quaes 3,5 milhões de francos até ao dia 5, e 1,5 milhões de francos até ao dia 15 do mez, com a mencionada garantia e em intimo accordo com a Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes.

A pedido do ministro, juntaram os signatarios a essa exposição uma nota de contas activas e passivas do Banco, organisada para elle poder apreciar de uma maneira aproximada a situação d'aquelle estabelecimento, allegando-se que a brevidade do tempo não permittia formular com toda a exactidão um balanço a que o Banco ia proceder.

Sobre esta exposição recahiu o seguinte despacho ministerial:

«Em presença d'esta exposição e do que me foi declarado pelo secretario do Banco de Portugal e a administração da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, authorise-se o Banco de Portugal a descontar gradualmente mais algumas promissorias com o aval do governo e contra obrigações d'aquella Companhia, na razão de 300 francos por obrigação. Quanto ás necessidades no estrangeiro, ponha-se á disposição do Banco a somma de 1.173:000 francos, de que carece desde já para levantamento de 3:000 acções, restituindo-lhes estas logo que dêem entrada as obrigações offerecidas em penhor, ficando a entrega do saldo, de que o Banco precisa, dependente de novas instrucções.

«Paço, 1 de maio de 1891.—*Cunha.*»

De uma nota que acompanha os documentos que ficam extractados, mostra-se terem sido as seguintes as sommas abonadas ao Banco Lusitano, para evitar a suspensão dos seus pagamentos durante o periodo das negociações do emprestimo dos tabacos e da emissão das respectivas obrigações:

Operações		Importancias	
		De auxilio	De garantia
Entregas directas:			
Em escriptos do thesouro.....		400:000$	
Por aval:			
Dado ao Banco Lisboa & Açores— Vencido e pago.....		100:000$	
Dado ao Banco de Portugal	Em 24 março 1891.....	100:000$	1.415:225$500
	» 1 abril »	100:000$	
	» 16 » »	100:000$	
	» 22 » »	400:000$	589:193$640
	» 23 » »	144:000$	270:000$000
	» 30 » »	50:000$	
	» 1 maio »	50:000$	
	» 1/2 » »	150:000$	
	» 5/6 » »	50:000$	684:180$000
Entregue em Paris—Fr.s 1.173:000..		211:140$	
		1.855:140$	2.958:599$140
Abatendo operações cuja responsabilidade pertence exclusivamente á Companhia Real dos Caminhos de Ferro, segundo se mostra tambem de um officio junto ao processo....		311:140$	360:000$000
Saldo da c/ com o Banco Lusitano...		1.544:000$	2.598:599$140

COMPANHIA NACIONAL DE FUNDIÇÃO E FORJAS

Em exposição datada de 10 de novembro do anno findo, os administradores da Companhia Nacional de Fundição e Forjas pediram a intervenção do ex-ministro da fazenda o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho na operação que tinham encetado com o Banco Lisboa & Açores, obrigando se a consignar, como especial garantia, as prestações que a Companhia houvesse de receber pelos contratos de fornecimentos ao ministerio da marinha.

Esta pretensão foi deferida nos seguintes termos:

«Officie-se ao Banco Lisboa & Açores garantindo o pagamento das letras que a Companhia apresentar a desconto até á cifra de 20 contos de réis e ao ministerio da marinha para avisar a liquidação das prestações.

«Paço, 10 de novembro de 1891.—*Marianno.*»

REAL THEATRO DE S. CARLOS

Em officio de 28 de abril de 1887, dirigido ao presidente do Banco de Portugal, declarou o ex ministro da fazenda o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho que, convindo á empreza do real theatro de S. Carlos, representada por Antonio de Campos Valdez, levantar por emprestimo n'aquelle Banco a quantia de 10 contos de réis, o governo tomava a responsabilidade da operação na qualidade de dador de aval até 31 de outubro proximo.

Como aquelle cidadão houvesse fallecido, e não podésse assim ser reformado o supprimento, em 25 de junho de 1889, o ex-ministro da fazenda snr. Barros Gomes mandou declarar ao presidente d'aquelle Banco que o governo continuava com a mesma garantia pelo capital e juros vencidos e vincendos, reservando se promover contra a respectiva herança o que fosse necessario para o embolso das sommas por que a fazenda lhe ficou crédora.

COMPANHIA NACIONAL DOS CAMINHOS DE FERRO

O conselho de administração da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro apresentou no ministerio da fazenda uma representação, datada de 22 de junho de 1891, ponderando que, tendo a Companhia de satisfazer no 1.º de julho ao pagamento do juro e amortisação das suas obrigações, e além d'isso ao pagamento de despezas urgentes da exploração, cujo adiamento produziria deploravel impressão e aggravaria ainda mais as difficuldades com que a Companhia já estava luctando, pedia lhe fosse entregue, até ao dia 30, a garantia de juro correspondente ao primeiro semestre d'aquelle anno, que findava n'esse dia, antecipando assim a liquidação a que se referem os artigos 27.º, 28.º e 29.º dos contratos celebrados para a construcção e exploração das linhas de Mirandella e Vizeu.

Por portaria de 26 de junho de 1891, o ex-ministro da fazenda snr. Marianno Cyrillo de Carvalho mandou declarar á Junta do Credito Publico, como administradora da Caixa Geral de Depositos, que o governo garantia o emprestimo á Companhia, da quantia de réis 60:800$000, correspondente á garantia de juro que ti-

nha de ser liquidada em relação ao alludido semestre, devendo a Companhia conferir á caixa os poderes necessarios, não só para cobrar a indicada garantia como que a respeitante ao semestre seguinte, a fim de cobrir o thesouro de quaesquer differenças nas respectivas liquidações.

Pelos documentos enviados á commissão em 12 do corrente, mostra-se que o capital mutuado á Companhia pelas Caixas Geral de Depositos e Economica Portugueza foi da quantia de 60:800$000 réis, que, junto á de 2:398$685 réis, importancia liquidada dos juros na razão de 6 por cento, elevava o debito a 63:198$685 réis. Mas, havendo sido cobrada a quantia de 60:763$300 réis, ficou assim o alludido debito reduzido a 2:398$685 réis em 27 de fevereiro ultimo.

COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUEZES

Em 14 de março de 1891 a direcção do Banco Lusitano, como banqueiro da Companhia Real, dirigiu-se ao governo a ponderar que as difficuldades para a emissão das 70:000 obrigações de 3 por cento, que havia sido authorisada por portaria de 7 do mesmo mez, collocava a Companhia em situação embaraçosa para satisfazer pagamentos inadiaveis, pelo que solicitava lhe fossem fornecidos 451 contos de réis, dos quaes 280 contos de réis em Lisboa, e 171 contos de réis ou £ 38:000 no estrangeiro.

Por despacho de 14 de março deu-se aval ao Banco de Portugal por 280 contos de réis e authorisou-se a Agencia Financial em Londres a entregar £ 38:000, ficando as operações garantidas por promissorias da Companhia Real.

Em 24 do mesmo mez e anno a direcção da Companhia Real, sob o mesmo fundamento allegado, solicitou novo supprimento de 300 contos de réis, que foi deferido, na mesma data, dando-se aval ao Banco de Portugal por 192 contos de réis e uma delegação de 600:000 francos em Pariz, sob garantia identica.

Em 29 do mesmo mez, a mesma direcção solicitou

o aval para poder descontar no Banco de Portugal mais 100 contos de réis, offerecendo como garantia quatro titulos provisorios, representando 2:000 obrigações de 3 por cento da emissão referida. Foi deferido este pedido na mesma data.

Em 1 de abril, por intermedio do Banco Lusitano, novo aval foi concedido para a Companhia descontar no Banco de Portugal mais 100 contos de réis.

Em 6 de maio, pelo mesmo intermedio, foram entregues em Pariz 1.173:000 francos ao *Banque d'Escompte*, de conta da mesma Companhia Real.

Em 11 de maio, tendo a mesma direcção pedido o adiantamento de 1 milhão de francos em Pariz, em letras do thesouro, e a entrega immediata de £ 112:000 em *bonds* de 3 por cento para garantir o *report* sobre acções da Companhia, o governo, por despacho da mesma data, deferiu a pretensão, restituindo a Companhia posteriormente as letras.

Todas estas operações foram authorisadas por despachos do ex-ministro da fazenda snr. Augusto José da Cunha, declarando o ultimo, de 11 de maio, ter fundamento em resolução do conselho de ministros. Em resumo, foram essas operações as seguintes:

Datas	Operações	Importancias do desembolso: Em moeda ingleza — Libras	Em moeda franceza — Francos	Em moeda portugueza — Réis
1891	*Entregas directas em dinheiro:*			
Março 19..	Pago ao Banco de Darmstadt.....	18:000	–	
» 25..	Pago ao Union Bank of London.....	20:000	–	–
Abril 10..	Pago em Pariz pelo Comptoir.....	–	600:000	–
Maio 6..	Pago ao Banque de Escompte *(a)*....	–	1.173:000	–
	Supprimentos por meio de avales:			
Março 16..	Dado ao Banco de Portugal.....	–	–	280:000$
» 23..	Idem.....	–	–	100:000$
Abril 1..	Idem *(b)*.....	–	–	100:000$
» 3..	Idem.....	–	–	92:000$
» 28..	Idem.....	–	–	100:000$

Entregas em titulos: A Gerson & Vivante: Bonds de 3 por cento no valor nominal de £ 110:000.

Segundo o officio do actual snr. ministro da fazenda, de 9 do corrente, que acompanhava outro da direcção geral da thesouraria, todos estes adiantamentos estão caucionados por 20:839 obrigações de 3 por cento da Companhia Real dos Caminhos de Ferro, representados por titulos provisorios.

Em 22 do mesmo mez de maio, sendo então ministro da fazenda o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, representou-lhe a direcção da Companhia Real a impossibilidade em que estava de fazer remessas de fundos para o estrangeiro em condições de cambios acceitaveis, solicitando, pori sso, que o governo fornecesse aos banquei-

(*a*) Vide conta do Banco Lusitano.
(*b*) Idem.

ros de Londres, Glinn Mills Currie & C.ª £ 15.332,10,2, e bem assim ao *Credit Lyonnais*, de Pariz, os supprimentos necessarios para o pagamento dos coupons vencidos. Este pedido foi deferido na mesma data, sendo o inicio de uma série de ordens parciaes do mesmo ministro para realisação do pagamento d'esses coupons e dos que se venceram no semestre seguinte, bem como de outros creditos contra a Companhia, tudo resumido na seguinte nota:

Datas	Operações	Importancias do desembolso		
		Em moeda ingleza — Libras	Em moeda franceza — Francos	Em moeda portugueza — Réis
1891	*Entregas directas, em dinheiro:*			
Maio 27	Pago a Glinn Mills Currie & C.ª	15:332,10,2	–	–
» 29	Pago á Societé Lyonnaise	–	51:000	–
» 30	Transferencia do saldo devedor c/ coupon	–	66:308,50	–
Junho 1	Coupons pagos em c/ da Companhia	–	138:043,47	–
Julho 1	Saque da Companhia s/ Ephrussi	–	4.000:000	–
Agosto 1	Pago á Societé Lyonnaise	–	500:000	–
» 21	Pago á Societé Lyonnaise	–	500:000	–
» 31	Pago pela Caixa Geral de Depositos	–	–	250:000$
Set. 5	Pago á Societé Lyonnaise pelo Banco Lisboa & Açores	–	–	110:000$
» 18	Pago ao Banco Darmstadt, Berlim	–	500:000	–
Out. 14	Saque da Companhia	–	100:000	–
Outubro a janeiro 1892	Saque do thesouro á c/ de Brown Sheppley & C.ª (vencidos)	41:666,13,4	–	–
Fevereiro a julho	Idem, idem (a vencer)	62:500	–	–
Dez. 31	Remessa de francos 300:000 a Gerson & Vivante	–	–	69:800$
Julho a dezembro	Coupons, impostos e commissões em França	–	5.574:025,44	–

Entregas em titulos:
á Societé Lyonnaise:
4:000 obrigações de 4 1/2 por cento no valor nominal de francos..... 2.000:000
a Gerson & Vivante:
13:840 obrigações de 4 1/2 por cento no valor nominal de francos..... 6.920:000
2:000 obrigações de 4 1/2 por cento no valor nominal de francos..... 1.000:000
Bonds de 3 por cento £..... 60:000

Para garantia de todos os desembolsos feitos posteriormente a 19 de maio de 1891, pelo thesouro, foi lavrado, em 4 de janeiro do corrente anno, um contrato entre o governo e a Companhia Real, estabelecendo:

1.° Que são da responsabilidade d'esta todos os referidos desembolsos do thesouro, e bem assim todos os prejuizos e cambios, bem como as despezas com transferencias, sêllos e quaesquer commissões ou encargos realisados ou a realisar em Lisboa, Pariz, Londres ou quaesquer outras praças;

2.° Que os referidos desembolsos vencerão a favor do thesouro e a cargo da Companhia o juro de 6 por cento ao anno, liquidado aos semestres;

3.° Que para garantia do thesouro e integral pagamento de todos os desembolsos, a Companhia dava como caução:

a) Sete mil obrigações liberadas de 90$000 réis, ou 400 marcos de juro de 4,5 por cento, com o coupon vencido em janeiro d'este anno;

b) Consignação da garantia do governo devida pelas linhas ferreas de Torres, Figueira, Alfarellos, até á importancia de 550:000 francos annuaes, ou o rendimento correspondente d'aquellas linhas, quando, pela melhoria das suas receitas, venha a cessar a garantia do Estado;

c) O material circulante da Companhia em todas as suas linhas, no valor de 2.922:665$392 réis, o qual não poderá ser alienado por ella senão depois de completo reembolso do thesouro publico, devendo o seu perfeito estado de conservação estar sobre a fiscalisação do Estado.

SYNDICATO SALAMANCA

Em officio de 26 de dezembro de 1884 solicitou o Banco Alliança, como representante dos Bancos e capi-

talistas que constituiam o syndicato de Salamanca, que o governo lhe abrisse, no *Comptoir d'Escompte*, um credito de 1.250:000 francos em Pariz, e £ 150:000 em Londres, ao todo 900 contos de réis, a fim de occorrer aos pagamentos a effectuar n'aquellas praças, para o acabamento das linhas e acquisição do material fixo e circulante, por meio de saques a tres mezes, ficando todas as despezas da operação á conta do syndicato, de fórma que, para o thesouro, não resultasse encargo algum, e entregando, em garantia, promissorias pagaveis em Londres na importancia de £ 205:000 a seis mezes da approvação da proposta. Assim se evitava a exportação de uma avultada quantia em moeda, que nas circumstancias do mercado, que então se davam, prejudicaria a normalidade das transacções. Por despacho de 27 de dezembro de 1884, authorisou o ex-ministro da fazenda snr. Hintze Ribeiro a operação proposta.

Em principios de julho seguinte foi essa operação liquidada e distractada, saldando-se o credito que se abrira.

Por despacho de 10 de novembro do mesmo anno, foi de novo, e em condições identicas, aberto ao syndicato um credito até á importancia de £ 200:000 (900 contos de réis). A' conta d'este credito se lhe entregaram, em 3 de dezembro, saques sobre Londres no valor de £ 80:000, mediante promissoria com vencimento em 28 de fevereiro de 1886, e de £ 50:000, em 11 de janeiro, contra promissorias venciveis em 9 de abril. D'estes dous supprimentos, no total de 585 contos de réis, o primeiro de £ 80:000 foi saldado em principios de março de 1886, quando já ministro da fazenda o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, rehavendo o thesouro os seus saques, por se não chegar a accordo quanto ás condições de reforma, ficando, portanto, só por liquidar o outro supprimento de £ 50:000 (225 contos de réis).

Em 27 de março de 1886 foi authorisada a reforma d'este supprimento por mais tres mezes. Em 30 do mesmo mez authorisou-se o abono de mais £ 70:000.

Em 6 de julho seguinte concedeu se a reforma dos dous supprimentos (de £ 50:000 e de £ 70:000) e mais

o abono de £ 80:000, ficando assim o credito aberto ao syndicato em £ 200:000 (900 contos de réis).

Em 15 de outubro de 1887 pôz o governo á disposição do syndicato, em Pariz, mais £ 200:000 (900 contos de réis). Em 21 d'esse mez pediu ainda o syndicato outro supprimento, que lhe foi feito, de 900 contos de réis, em Pariz. Serviram estes dous ultimos supprimentos, que correram pela casa Ephrussi & C.ª, para liquidar compromissos tomados com o *Comptoir d'Escompte*, prestando o syndicato ao governo, além da responsabilidade individual e solidaria dos Bancos, a garantia da somma por que elles eram crédores do governo, em virtude da operação em tempo realisada para pagamento das classes inactivas.

E porque as dissidencias com o *Comptoir d'Escompte* punham em graves embaraços o syndicato, appellou este para o governo, pedindo a sua mediação, em officio de 31 de outubro de 1887, encarregando o governo, em portaria da mesma data, o nosso agente financial em Londres, o snr. barão da Costa Ricci, de procurar em Pariz uma solução, para a qual o governo concorreu, facilitando a liquidação do debito ao *Comptoir*, mediante o desconto de letras do syndicato com o endosso do thesouro, e, portanto, sob a responsabilidade d'este, no valor de £ 259:000 (1:165 contos de réis).

Assim, não levando em conta as differenças de cambios, que variam conforme as circumstancias do mercado ao tempo da liquidação, e que, como encargos de operação, incumbem ao syndicato e não ao thesouro, os supprimentos e responsabilidades do governo importaram em 3:865 contos de réis, principalmente destinados á liquidação do credito que o *Comptoir* abrira ao syndicato.

Cumpre advertir que estes factos constam de documentos de ha muito publicados, e que foram já submettidos á apreciação do parlamento. Ao despacho de 10 de novembro de 1885 fizeram referencia todas as notas do estado da divida fluctuante, publicadas no *Diario do Governo*, desde março de 1886. E pelo que respeita aos demais supprimentos, foi precisamente em vista dos quantiosos compromissos que o governo tomára na coadjuvação dos Bancos do Porto, que faziam parte do

syndicato de Salamanca, e no duplo intuito de regularisar a situação d'esses Bancos e de alliviar o thesouro das responsabilidades contrahidas, que o parlamento votou a lei de 29 de agosto de 1889.

A commissão nomeada por portaria de 23 de setembro de 1887, para dar parecer sobre a representação que o syndicato de Salamanca havia apresentado ao governo, escrevera no seu relatorio:

«Segundo o balanço de 31 de outubro ultimo, fornecido pelo syndicato, e que com outros documentos acompanha este relatorio, figura o ministerio da fazenda no passivo do caminho de ferro de Salamanca pelo credito de 2:823 contos de réis. O juro annual d'esta somma a 5 por cento já excede o supplemento de garantia que o syndicato solicita do governo. E por maiores que tenham sido as seguranças com que o governo se tornou crédor da importante somma de 2:823 contos de réis, é certo que o governo, no estado actual do syndicato, os não poderá haver sem arruinar o mesmo syndicato, a empreza do caminho de ferro de Salamanca e os Bancos do Porto, que fazem parte do mesmo syndicato.

«A ruina dos Bancos do Porto não seria sómente a ruina de sete estabelecimentos de credito particulares, seria uma grande calamidade para a praça e para a cidade do Porto.

«N'estas circumstancias, a commissão é de parecer que, tendo-se dado o syndicato de Salamanca por completamente satisfeito com a lei de 22 de julho de 1882, nenhuma responsabilidade cabe ao governo pelas precarias circumstancias em que elle hoje se encontra. Mas attendendo ao que fica ponderado, e sobretudo, aos compromissos já tomados pelo governo no auxilio que o constituiu crédor do syndicato pela elevada somma de 2:823 contos de réis, e á conveniencia de evitar a ruina dos Bancos do Porto pelo prejuizo que ella causaria áquella importante praça, entende a commissão:

«1.° Que ao governo cumpre, quando as commissões technicas nomeadas pelo governo tiverem dado conta dos seus trabalhos sobre o valor da linha de Salamanca, procurar que se torne effectiva a responsabilidade, se a houve, por excesso no custo da dita linha.

«2.° Que deve auxiliar o syndicato de Salamanca, tendo em attenção as sommas de que o Estado já é cré-

dor e em harmonia com as circumstancias do thesouro, na fórma e na amplitude de que julgar dever tomar a responsabilidade.»

Em presença d'este relatorio e a instancias do governo votou o parlamento um projecto, que se converteu na lei de 29 de agosto de 1889, authorisando a concessão da exploração commercial do porto de Leixões e a elevação ao dobro (270 contos de réis) da garantia do juro concedida pela lei de 22 de julho de 1882 (135 contos de réis) á Companhia que tomasse sobre si a exploração das linhas de Salamanca á nossa fronteira *com todo o activo e passivo do syndicato;* e, como garantia, que bem revela o proposito da lei, se consignou a clausula expressa de que tal concessão caducaria, *caso a nova empreza faltasse a qualquer pagamento que, pelo seu contrato, fosse obrigada a fazer ao governo ou por conta d'elle.*

Sem embargo d'esta lei, continuaram sem liquidação os creditos do Estado sobre o syndicato de Salamanca, sendo successivamente reformados pelos differentes ministros que geriram a pasta da fazenda, pagando o syndicato os encargos respectivos, até que, em consequencia dos contratos celebrados em 14 e 24 de dezembro de 1890, entre o governo, representado pelo ex-ministro da fazenda snr. Augusto José da Cunha, e o *Comptoir National d'Escompte*, por si e como representante de um grupo de Bancos e capitalistas, foram os debitos do syndicato, pelos quaes o governo era responsavel, levados directamente á conta do thesouro, como se vê dos documentos publicados no *Diario do Governo* de 7 de março de 1891. Entre esses documentos estão as notas do estado da divida fluctuante em 24 de novembro de 1890 e 28 de fevereiro de 1891, onde os debitos em conta do syndicato de Salamanca se acham especificados verba a verba, na importancia total de 3.730:500$000 réis, sendo a differença para menos n'esta quantia, em relação á de 3.865:500$000 réis, devida a que os 135 contos de réis, em tempo adiantados pelo *Comptoir d'Escompte* e que durante alguns annos figuraram nas notas que se publicaram da divida fluctuante, haviam sido anteriormente distractados.

O parlamento, tomando conhecimento de todos esses contratos e documentos, votou, para liquidação dos encargos e responsabilidades do thesouro, a operação

constante da proposta que o governo lhe apresentou em 6 de março de 1891, e que se converteu na lei de 23 d'esse mez e anno.

D'ahi resulta que as sommas por que o governo é hoje crédor do syndicato de Salamanca, acrescidas dos juros em aberto, se representam por £ 559:944,0,6 — 4.865:601,07 francos — e 992:147$570 réis, que o relatorio do actual ministro da fazenda snr. Oliveira Martins descreve.

Como se vê d'esta rapida exposição, não é materia nova para o parlamento o que do relatorio, ha pouco apresentado, consta com relação ao syndicato de Salamanca, porquanto:

Pela lei de 22 de julho de 1882 approvaram as côrtes a constituição do syndicato de Salamanca, concedendo lhe, ou á empreza que elle organisasse, um subsidio até 135 contos de réis annuaes para a construcção e exploração das linhas de Barca de Alva e Villar Formoso, e fizeram-o apreciando largamente as razões que justificavam esse emprehendimento.

Pela lei de 29 de agosto de 1889 outhorgaram tambem as côrtes a exploração commercial do porto de Leixões, e a elevação a 270 contos de réis do subsidio já concedido á empreza que, organisada por aquelle syndicato, tomasse sobre si o activo e passivo existentes, desprendendo a responsabilidade dos Bancos do Porto e libertando a do thesouro publico; para isso tomaram conhecimento das circumstancias em que esses Bancos se encontravam, e dos supprimentos e auxilios que o governo lhes havia prestado.

Pela lei de 23 de março de 1891 votou ainda o parlamento uma larga operação de credito que visava á liquidação da divida fluctuante; a proposta fôra instruida com documentos que especificadamente demonstravam qual a importancia dos debitos em conta do syndicato de Salamanca, pelos quaes o Estado se tornára responsavel.

Só resta á commissão ponderar que, para garantir a solvabilidade das sommas por que hoje é credor, tem o Estado:

a) A responsabilidade individual e collectiva dos Bancos devedores;

b) A somma por que o thesouro é devedor a esses

Bancos, em virtude da operação em tempo realisada para pagamento ás classes inactivas;

c) O subsidio annual devido pela exploração das linhas de Salamanca á fronteira portugueza;

d) O material fixo e circulante das mesmas linhas, que não está onerado com quaesquer encargos, por isso que o syndicato não conseguiu fazer a emissão das suas obrigações.

Da exposição minuciosa, que fica exarada, demonstra-se:

1.° Que os factos comprehendidos na proposta de accusação submettida ao exame da commissão não representam pagamentos definitivos ou despezas effectivas, mas operações temporarias, a titulo reembolsavel;

2.° Que são de ordens distinctas e cabem a differentes ministros as responsabilidades que possam derivar-se d'aquellas operações.

Effectivamente, de classes distinctas foram os auxilios prestados ás diversas Companhias e emprezas. A umas fizeram-se-lhes adiantamentos em escriptos do thesouro; a outras facultou-se dinheiro, avales e titulos de credito na posse da fazenda; a algumas concedeu-se-lhes sómente avales para, sobre esta garantia, levantarem emprestimos; finalmente, ainda se ministraram simultaneamente escriptos do thesouro e avales, em todos os casos com o fim allegado de evitar a suspensão de pagamentos, se não a fallencia dos estabelecimentos auxiliados.

Em geral, estes caucionavam os supprimentos ou creditos concedidos com garantias mais ou menos valiosas, e respondiam, no primeiro caso, pelo pagamento dos juros respectivos, de sorte que, embora taes supprimentos avolumassem a importancia da divida fluctuante, nenhum encargo deveriam trazer ao thesouro publico. Ao serem liquidadas as diversas operações, seria reduzida aquella divida da mesma importancia que anteriormente déra causa ao augmento, não havendo encargo para a fazenda. Deve notar-se tambem que quasi todas as operações foram realisadas com Companhias ou emprezas subsidiadas pelo Estado, ou que com elle tinham contratos de fornecimento pendentes, o que tambem constituia uma garantia de indemnisação.

No presente momento estão liquidadas, ou em via

d'isso, algumas das operações mencionadas, sem que d'ellas proviessem encargos para o thesouro; das restantes, nada de positivo se póde por emquanto affirmar, porque tudo depende do momento e das condições em que se realisar a liquidação.

Fazendo esta exposição serena dos factos, não é intuito da commissão justificar ou attenuar sequer as responsabilidades contrahidas pelos diversos ministros, mas explicar sómente a natureza das operações e seu caucionamento, das quaes, segundo os documentos remettidos pelo governo, se não téem liquidado por emquanto prejuizos que possam e devam ser inscriptos como despeza effectiva nas contas do thesouro publico.

Com respeito ás responsabilidades especiaes que possam derivar-se d'aquellas operações, revelam-se dos nomes dos ministros que subscreveram os despachos relativos a cada uma das operações anteriormente mencionadas, e que a commissão escrupulosamente indicou.

Só depois de assim discriminadas as diversas responsabilidades, foi que a commissão ficou habilitada para investigar da procedencia ou improcedencia dos fundamentos que serviram de base á proposta de accusação do ex-ministro e secretario de Estado snr. Marianno Cyrillo de Carvalho. Definidos os factos, indispensavel se tornava conhecer se alguma lei penal os incriminava, sem o que a commissão não poderia, por anti-constitucional, aconselhar a que se procedesse á accusação proposta. O § 10.º do artigo 145.º do pacto fundamental da monarchia, preceituando que ninguem possa ser sentenceado senão pela authoridade competente, *por virtude de lei anterior* e na fórma por ella prescripta; e o artigo 5.º do Codigo Penal, ratificando a mesma doutrina ao preceituar que nenhum facto, ou consista em acção ou omissão, possa julgar se criminoso, sem que uma lei anterior o qualifique como tal, estabeleceram uma garantia que cobre o ministro de Estado como o mais humilde cidadão de toda a perseguição arbitraria.

A definição anterior dos crimes é, indubitavelmente, a garantia indispensavel de uma repressão equitativa, isenta de paixão e do arbitrio.

E' certo que o artigo 103.º da Carta Constitucional declara responsaveis os ministros de Estado por determinados delictos, cuja natureza o artigo 104.º incumbe

a uma lei particular especificar, bem como a maneira de proceder contra elles.

Mas essa lei ainda não foi elaborada, d'onde resulta, que nem aquelles delictos se acham definidos, nem lhes corresponde penalidade, pelo que se não acham ainda satisfeitas as condições indispensaveis para a sua applicação.

Tem sido assumpto controvertido entre os publicistas e homens de Estado, se as disposições do Codigo Penal são applicaveis ás infracções praticadas pelos ministros de Estado no exercicio das suas funcções publicas, mas á commissão parece que a Carta Constitucional distinguindo, no seu artigo 41.°, os delictos individuaes dos que importam uma responsabilidade especial para os ministros e conselheiros de Estado, enumerando estes ultimos delictos, no seu artigo 103.°, e mandando, no artigo 104.°, especifical-os em uma lei particular, não lhes julgou applicavel o direito commum.

No Brazil, cuja Constituição, de 25 de março de 1824, era identica á nossa nos artigos referidos, o legislador interpretou os no sentido exposto, dizendo, no artigo 308.° do Codigo Penal, textualmente o seguinte:

«Este Codigo não comprehende:

«Os crimes de responsabilidade dos ministros e conselheiros de Estado, os quaes serão punidos com as penas estabelecidas na lei respectiva;

«§ 2.° Os crimes puramente militares, os quaes serão punidos na fórma das leis respectivas;

«§ 3.° Os crimes contra o commercio, não especificados n'este Codigo, os quaes continuarão a ser punidos como até aqui;

«§ 4.° Os crimes contra a policia e economia particular das povoações não especificados n'este Codigo, os quaes serão punidos em conformidade das posturas municipaes.»

O artigo 15.° do Codigo Penal vigente no nosso paiz, sob uma fórma mais synthetica, consigna nos seguintes termos ideias similhantes ás do Codigo brazileiro:

«Não são crimes os actos que não são qualificados como taes por este Codigo.

«§ unico. Exceptuam-se da disposição d'este artigo:

«1.º Os actos qualificados crimes por legislação especial, nas materias que não são reguladas por este Codigo, ou n'aquellas em que se fizer referencia á legislação especial;

«2.º Os crimes militares.»

Desde que os delictos que importam responsabilidade ministerial são enumerados na Carta Constitucional, e que na mesma se faz referencia a uma lei particular que os deve especificar, parece evidente que elles entram na excepção prevista no n.º 1.º do § unico do artigo 15.º citado, não lhes sendo applicaveis as disposições da lei geral.

E, tanto assim deve ser, que em nenhum dos projectos de lei de responsabilidade ministerial apresentados ao parlamento, e devidos á iniciativa dos snrs. Manoel Teixeira Leomil, José Machado de Abreu, Felix Pereira de Magalhães e Adriano de Abreu Cardoso Machado, se fez applicação da lei commum aos delictos de responsabilidade ministerial. Pelo contrario, no decurso da discussão a que n'esta camara foi submettido o projecto do ministro da justiça snr. Adriano Machado, tendo um distincto parlamentar apresentado uma emenda aos artigos que estabeleciam uma especificação e penalidade particulares para os delictos de responsabilidade ministerial, emenda em que se substituia esta doutrina por outra que consignava o principio de que taes delictos especificados na lei penal deveriam ficar sujeitos ás penas estabelecidas na mesma lei, a commissão de legislação criminal rejeitou unanimemente tal proposta, entre outras razões «por não satisfazer evidentemente ao preceito do artigo 104.º da Carta Constitucional; por confundir os delictos communs com os delictos especiaes dos ministros, e por deixar sem punição muitos delictos dos mesmos funccionarios, que a lei penal não classifica nem denomina conforme a Constituição, e para os quaes não estabelece castigo.»

Este parecer entrou em discussão, obtendo a approvação da camara, e constituindo indubitavelmente um precedente valioso para a apreciação da questão que se debate.

Se as regras do direito criminal devem ser applicadas sem attenção pela hierarchia do accusado, é certo

ainda que, mesmo admittida a falta de expressão de lei, tal caso só ao presumido delinquente póde favorecer. Não obstante, a commissão, não querendo ser acoimada de parcial ou intransigente, e respeitando, embora a não partilhe, a opinião dos que sustentam ser applicaveis a especificação e penalidade do Codigo Penal aos delictos apontados na Carta Constitucional como unicos em que póde ser exigida a responsabilidade ministerial, examinou ainda com toda a attenção se os actos denunciados, praticados pelo ex-ministro accusado, reuniam os elementos essencialmente constitutivos de algum dos delictos porventura cumulativamente apontados na lei fundamental e previstos e puniveis na lei commum.

Na proposta para accusação do ex-ministro snr. Marianno Cyrillo de Carvalho citam-se como sendo-lhe applicaveis os delictos previstos nos §§ 3.°, 4.° e 6.° do artigo 103.° da Carta Constitucional, que constituem: abuso do poder, falta de observancia da lei, e qualquer dissipação dos bens publicos. Nenhum d'estes crimes se encontra, porém, como tal devidamente especificado na lei penal commum; e não sendo admissivel a analogia ou inducção por paridade ou maioria de razão para qualificar os factos criminosos (artigo 18.° do Codigo Penal), evidente se torna que só por mero arbitrio se poderia applicar determinada disposição da lei penal commum aos factos denunciados.

A deficiencia da lei penal é fundamento bastante para affirmar a incompetencia de julgar. Bastaria, portanto, a demonstração que a commissão julga haver feito de carencia de lei repressiva applicavel aos factos denunciados, para dever concluir pela improcedencia da proposta de accusação submettida ao seu exame. Mas quiz ella ainda ampliar o seu estudo, investigando se os alludidos factos, abstracção feita da conclusão anterior, reuniam os elementos essenciaes para poderem ser considerados criminosos. Bem póde este procedimento ser accusado de demasiado meticuloso, mas em assumpto de tal magnitude e gravidade mais vale incorrer em tal censura do que na opposta.

Toda a infracção se compõe de dous elementos essenciaes: o facto em si e a culpabilidade do agente. Um é de natureza material, e constitue o corpo de delicto; o outro é de natureza moral, e como que anima e dá vi-

da á infracção. Para constituir o primeiro elemento é indispensavel que o acto externo reuna todas as condições physicas ou materiaes que a lei exige para a existencia da infracção. Para que o segundo se verifique é essencial que tenha havido dólo ou intenção criminosa, a menos que a lei não puna expressamente a negligencia. Não basta a existencia de um só d'aquelles dous elementos para que a infracção se considere subsistente: é absolutamente indispensavel a coexistencia de ambos. Assim, toda a infracção presuppõe como condições da sua existencia: um facto incriminado pela lei e a culpabilidade do seu author.

Antes de applicar estes principios elementares de direito penal aos factos denunciados, deve notar-se que, embora realisados com differentes Companhias e emprezas, e em tempo diverso, elles constituem de sua natureza um facto unico, qual o da concessão do credito ou de valores do Estado, a titulo reembolsavel, em favor das alludidas Companhias e emprezas. Pois a esta homogeneidade de factos corresponde na proposta de accusação a seguinte quadruplicação de incriminações: abuso de poderes, falta de observancia da lei, dissipação de dinheiros publicos e realisação de pagamentos cujas ordens não satisfaziam a todos os preceitos legaes.

A lei, porém, é expressa e não admitte similhante prática. O § unico do artigo 38.º do Codigo Penal preceitua que, quando o mesmo facto é previsto em duas ou mais disposições legaes, como constituindo crimes diversos, se não dá a accumulação de crimes. Posto que uma tal multiplicidade de incriminações seja, pois, evidentemente illegal, a commissão, não obstante, estudou detalhadamente a natureza de cada uma d'ellas, segundo os principios de direito anteriormente adduzidos.

Assim, no abuso do poder, se o elemento material de criminalidade se quer representar na usurpação de attribuições que competem ao poder legislativo, o elemento moral não póde deixar de consistir na intenção especialmente maliciosa ou fraudulenta. A razão diz, e a historia comprova, que momentos ha na vida dos povos em que a salvação do Estado exige imperiosamente do poder executivo uma acção tão immediata e ousada, que impossivel se lhe torna conter-se dentro da cir-

cumscripção das proprias funcções. Mas, n'essas occasiões anormaes, o exercicio arbitrario das funcções legislativas não se move pela malicia ou pela fraude, obedece apenas ao instincto da salvação, que é innato nas sociedades como nos individuos. A dictadura exercida em taes circumstancias, significa de certo um acto violento, mas não constitue um crime, por lhe faltar a intenção malefica. E é assim que, restabelecidas as condições normaes, os ministros de Estado se apresentam espontaneamente perante o parlamento, não abatidos como criminosos, mas serenos por julgarem haver cumprido o seu dever, a dar conta dos actos praticados. O poder legislativo aprecia-os, verifica se elles foram indispensaveis, convenientes e justos, e, no caso affirmativo, sancciona-os, como já foi dito, por um *bill* de indemnidade. Ora, se o exercicio arbitrario de funcções legislativas pelos ministros de Estado constituisse inflexivelmente um crime, qualquer que houvesse sido a intenção que presidira á execução do acto, nem á camara dos snrs. deputados competiria a decisão no assumpto, pois que só teria attribuições para decretar a accusação dos responsaveis, nem a camara dos dignos pares, em sessão ordinaria, o poderia apreciar e resolver, pois só lhe competiria julgal-o, constituida em tribunal de justiça. Desde que uma e outra camara apreciam os actos de dictadura, e os absolvem e mantéem, ou censuram e repudiam, em sessões ordinarias e com attribuições iguaes, é porque taes actos, embora contenham abuso de poder, e saiham fóra dos limites da lei, como praticados sem authorisação legislativa, não constituem por si só crime, nem envolvem responsabilidade criminal.

A nossa historia constitucional abunda em precedentes que justificam amplamente o modo de vêr da commissão, sem exceptuar casos identicos de adiantamentos ou cauções feitos a estabelecimentos de credito, de que o parlamento e o paiz tiveram conhecimento, e não foram considerados crimes ou delictos.

A lei e o regulamento de contabilidade publica prevêem o caso do Tribunal de Contas denegar, por qualquer motivo, e designadamente por a despeza não estar authorisada, o seu visto a uma ordem de pagamento, permittindo que o conselho de ministros a torne effectiva. N'este caso, o ministro ordenador fica pessoalmente responsavel pelas quantias pagas pelas ordens que tiver

expedido «salva resolução em contrario tomada pelo poder legislativo, que por justificado motivo o allivie d'essa responsabilidade». Se o facto material do pagamento de despezas não authorisadas por lei, independentemente de intenção criminosa, devesse constituir inflexivelmente um crime, o legislador não teria inserido similhante disposição na propria lei de contabilidade publica.

Identicamente succede com o Supremo Tribunal Administrativo, a quem cabe conhecer, entre outros, dos recursos que, dos actos e decisões das authoridades administrativas, se interpozerem por incompetencia e *excesso de poder, violação de leis* ou regulamentos, ou offensa de direitos adquiridos. Nos casos em que o governo se não conforma com a consulta do tribunal ou com os fundamentos d'ella, a lei authorisa a que o assumpto seja resolvido em conselho de ministros, ouvido o procurador geral da corôa em conferencia com os seus ajudantes, por meio de decreto em que se exponham claramente os motivos da divergencia e as razões de decidir. Se o legislador igualmente entendesse que o facto material do excesso do poder e da violação das leis constituia por si só, independentemente de qualquer razão fundada no bem do Estado, um crime, é tambem evidente que não poderia ter armado o poder executivo de uma faculdade tão poderosa como a de impôr as proprias resoluções ás d'aquelle tribunal nos assumptos em que o proprio governo póde ser o appellado.

As considerações que deixamos expostas para o abuso do poder, são tambem applicaveis á inobservancia da lei, que só póde ser punida quando animada por intenção malefica ou indesculpavel negligencia. Ora, na proposta apreciada presuppõe-se restrictamente a especie originada em intenção fraudulenta, cuja existencia se não póde presumir nem deduz dos documentos enviados á commissão.

A dissipação dos dinheiros publicos, como a propria denominação o indica, dolosa de sua essencia, deve tambem, para constituir crime, ter ainda produzido o descaminho ou desapparição dos respectivos valores. E que nos factos denunciados não concorre este elemento, verifica-se pela simples circumstancia de terem sido concedidos temporariamente e a titulo reembolsavel todos os supprimentos.

Quanto ao facto da realisação de pagamentos cujas ordens não satisfaçam a todos os preceitos legaes, é evidente que não póde constituir senão uma variedade do delicto que tem por fórma generica—a dissipação de dinheiros publicos; —e como tal sujeita aos mesmos elementos de criminalidade, afóra os da fraude no uso das respectivas ordens.

Assim, para poder concluir que os factos constantes da proposta de accusação constituiam algum dos delictos enumerados, seria indispensavel, quando menos, demonstrar n'elles a existencia d'aquella culpabilidade especial, que consiste na intenção malefica ou na satisfação de interesses illicitos proprios ou alheios.

Em nenhum dos casos examinados pela commissão se encontraram, porém, indicios de que a malicia, a fraude ou a illegitimidade de interesses houvessem inspirado os ministros que praticaram taes actos. Pelo contrario, em todos elles foram fundamentos allegados pelos interessados e reconhecidos pelo ministro as difficuldades financeiras da occasião e a conveniencia de evitar uma suspensão de pagamentos. Em alguns d'elles o acto teve toda a publicidade, e foi conhecido do parlamento, que nem sequer o estranhou. Pódem ser e são certamente discutiveis as concessões feitas sob os pontos de vista das conveniencias e regras da administração publica; mas o que se não põe em duvida é a existencia da causa allegada para as fundamentar. Todo o paiz, infelizmente, o reconhece por experiencia propria, e assim, desde que não ha prova em contrario, a commissão não podia nem devia duvidar da sinceridade dos fundamentos dos despachos ministeriaes, que representam a sua intencionalidade, tanto mais quanto que foi o ministro que, perante o parlamento, fez a exposição dos diversos adiantamentos e cauções pendentes de liquidação, o snr. Oliveira Martins, o proprio que, em sessão d'esta camara de 11 de fevereiro ultimo, declarou que todas as operações haviam sido feitas «com a maxima regularidade».

Demais, a culpabilidade em geral, mas especialmente a representada na malicia ou na fraude, não se presume, demonstra se, e é a quem accusa que corre o dever de o fazer. E' este o principio rigoroso de direito, diariamente praticado nos tribunaes do paiz, e que por isso não podia ser obliterado por esta camara.

*

Se á commissão não houvessem bastado os textos de lei e considerações apontadas para orientar o seu juizo, se este fosse ainda dominado por qualquer duvida, de certo que se formaria ainda pela mesma fórma seguro, ao examinar na proposta do snr. deputado Manoel de Arriaga a exuberancia de disposições legaes que se apontam como infringidas pelo ex ministro accusado, sem que, comtudo, se cite um só artigo de lei que represente a sancção penal d'essas violações. Não basta que um facto seja illicito para que possa ser reprimido pela jurisdicção criminal; para isto é tambem absolutamente indispensavel que lhe corresponda por lei anterior determinada pena. Ora, nenhuma penalidade especial foi apontada como applicavel aos factos em que foi fundamentado o pedido de accusação.

Fundada nas considerações que ficam expostas, a vossa commissão entendeu, com respeito aos factos a que se refere a proposta do snr. deputado Manoel de Arriaga:

1.° Que se verificava a incompetencia de julgar por deficiencia de lei penal applicavel, porquanto:

a) Não sómente se não acha especificada por lei a natureza dos delictos pelos quaes sómente póde ser exigida a responsabilidade ministerial, como é expresso nos artigos 103.° e 104.° da Carta Constitucional, mas não está designada por lei anterior a penalidade correspondente aos mesmos delictos, condição essencial para alguem poder ser sentenciado (§ 10.° do artigo 145.° da mesma Carta);

b) Ainda quando, porém, o Codigo Penal devesse considerar-se legislação subsidiaria applicavel aos delictos de responsabilidade ministerial, não se encontram n'elle comprehendidos os proprios delictos enunciados no citado artigo 103.° da Carta Constitucional.

2.° Que não reuniam os alludidos factos os elementos essencialmente constitutivos de qualquer dos crimes apontados na proposta de accusação, ainda quando fosse admissivel a analogia ou inducção por paridade ou maioria de razão, para qualificar quaesquer d'esses factos como criminosos (artigo 18.° do Codigo Penal).

3.° Que, consequentemente, não havendo crimina-

lidade, nem lei applicavel aos factos que serviram de base á proposta para se decretar a accusação do snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, não tem razão de ser o inquerito, tambem proposto subsidiariamente, com o fim de investigar de quaesquer responsabilidades que, pelos mesmos factos, possam caber a outro ou a outros ex-ministros.

Apontadas as conclusões a que a commissão chegou na apreciação do assumpto que lhe foi submettido, não deseja ella concluir sem, sob um ponto de vista generico, e independentemente dos factos especiaes a que se tem referido, deixar de chamar a attenção da camara para a necessidade da elaboração de uma lei de responsabilidade ministerial, que, definindo exactamente os crimes e marcando-lhes as penalidades relativas, sirva por igual para garantir os interesses da sociedade e libertar os homens publicos de suspeições injuriosas.

O estado actual de cousas não póde e não deve subsistir por interesse do paiz. Dentro da monarchia constitucional só o chefe do Estado é irresponsavel. Todos os mais devem ter a responsabilidade dos seus actos, e não ha realmente tal responsabilidade, como affirma Hello, onde ella não existe senão em principio. Urge consequentemente completar a nossa legislação constitucional em obediencia á lettra expressa da Carta.

Indicar genericamente os casos em que póde ser exigida a responsabilidade ministerial, conservando-os indefinidos e sem lei penal applicavel, póde ter como consequencia, que se deve prudentemente procurar evitar a explosão de processos revolucionarios em que o arbitrio e a paixão do julgador exerçam perniciosa acção na administração da justiça. A historia de outros povos demonstra amplamente que a hypothese póde transformar-se facilmente em facto.

Demais, o ministro de Estado não deverá ter a simples responsabilidade de qualquer funccionario publico. Por isso mesmo que a sua authoridade é mais poderosa, e a sua acção mais ampla, maiores devem consequentemente ser as responsabilidades correlativas. O bem publico exige não sómente que os ministros cumpram escrupulosamente as disposições legaes, mas que não causem, pela sua lenidade, imprevidencia ou má administração, qualquer damno ao Estado. Por brio proprio e por dever de officio, o ministro é obrigado a defender

e proteger os interesses publicos que lhe são confiados; se em vez de os salvaguardar, os deixar comprometter, a sociedade deve ter o direito e a certeza de lhe poder exigir a responsabilidade do seu procedimento.

E' de certo difficil a elaboração de uma lei de responsabilidade ministerial que abranja nas suas disposições todas as especies suggeridas pelo dólo ou produzidas pela incuria e inepcia, em virtude das quaes os interesses publicos possam ser prejudicados. Essa difficuldade chega a ser tão momentosa, que bastou em alguns paizes para justificar os poderes discricionarios dados na lei aos supremos tribunaes politicos a quem compete julgar os ministros, os quaes pódem a seu arbitrio classificar de criminosos quaesquer actos praticados, impondo-lhes penas tambem arbitrarias, dentro de certos limites. Mas similhante disposição não póde ser trasladada para a nossa legislação. Veda o o preceito constitucional, que não permitte que ninguem seja sentenciado senão por virtude de lei anterior; oppõem-se-lhe as convicções liberaes do nosso povo, sempre hostil a quanto signifique o despotismo, ou elle se represente n'um homem ou n'uma instituição.

Sem conceder poderes discricionarios em materia que affecta a honra e a sorte dos ministros de Estado, que, pelo facto de exercerem este alto cargo politico, não deixam de usofruir as garantias individuaes dos outros cidadãos, deve ser possivel a elaboração de uma lei que reprima, se não todos, muitos dos abusos do poder, que a consciencia publica condemna inflexivamente. A Austria Hungria, a Baviera, o Grão-Ducado de Baden, a Grecia, a Hollanda, a Romania, a Servia e a Suissa não hesitaram em completar a sua legislação constitucional com uma lei de responsabilidade ministerial, embora conhecessem as difficuldades, nem sempre superaveis, com que tinham a luctar. A honra do paiz, o interesse das instituições e a dignidade dos homens publicos exigem tambem imperiosamente que similhante lei venha completar a nossa legislação constitucional.

Uma lei de responsabilidade ministerial terá, sobretudo, effeitos preventivos, tanto mais efficazes quanto mais práticos e promptos sejam os methodos de repressão sobre que ella seja moldada.

Fundada nas diversas considerações que ficam expostas, a commissão tem a honra de submetter ao vosso elevado criterio as seguintes conclusões:

1.ª Que não procedem os motivos da proposta do snr. deputado Manoel de Arriaga, em que pede seja decretada a accusação do ex ministro e secretario de Estado snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, por não haver fundamento em lei de responsabilidade ministerial, que, aliás, não existe, nem na legislação penal commum;

2.ª Que, consequentemente, não ha tambem fundamento para nomear uma commissão parlamentar para saber se, além d'aquelle arguido, outro ou outros haveria que devessem responder pelos mesmos factos, e, no caso affirmativo, para propôr a respectiva accusação.

Sala da commissão, 18 de março de 1892. — *Joaquim Germano de Sequeira — Augusto Pereira Leite — Ruivo Godinho — José Monteiro Soares de Albergaria — Francisco de Barros Coelho e Campos — Jacintho Candido — Matheus Teixeira de Azevedo — José Estevão de Moraes Sarmento*, relator.

(Foi novamente lida a proposta de accusação apresentada pelo snr. Manoel de Arriaga em sessão de 5 de fevereiro.)

O snr. Manoel de Arriaga (na tribuna):—A ausencia do governo n'uma questão d'esta grandeza, quasi que impossibilita a discussão do parecer, porquanto, entre outras faltas de que vem eivado como depois demonstrarei, dá se uma que é capital, a da omissão da opinião do governo sobre o assumpto!

O nosso regimento é expresso pelo que respeita a esta omissão. No parecer nada se consigna ácerca da opinião do governo: logo a conclusão a tirar é que o governo é contrario ao parecer, ou que não foi ouvido. E' a lettra expressa do artigo 122.º, § 3.º

E' por isto que eu quizera vêr começado o debate pelas declarações claras e cathegoricas do governo, tanto mais quanto a opinião do snr. presidente do conselho, emittida na outra casa do parlamento, é contraria ás conclusões do parecer.

De sorte que este, além dos vicios que o annullam, começa logo por um conflicto grave entre a camara e o poder executivo!

Sendo interrogado o governo na camara dos dignos pares, em sessão de 19 de janeiro d'este anno a respeito da effectiva irresponsabilidade dos ministros, por não haver lei que os julgasse, pena que lhes fosse imposta, o snr. presidente do conselho declarou, alto, claro e cathegoricamente o seguinte:

«Com relação á primeira, á lei da responsabilidade ministerial, eu devo dizer a s. exc.ª que sempre foi para mim desnecessaria, porque, com a Carta Constitucional e com a lei de 15 de fevereiro de 1849, os desejos do digno par ficam completamente satisfeitos.

«Como s. exc.ª sabe, a Carta determina positivamente quaes os crimes pelos quaes são responsaveis os ministros de Estado, assim como qual o tribunal que os ha de julgar, que é a camara dos dignos pares, e para que nada falte, até declara que o decretamento de accusação é uma attribuição privativa da camara dos snrs. deputados, e que o procurador geral da corôa é quem accusa.

«Portanto, aqui temos o direito, temos a competencia do tribunal, a competencia da pessoa e os tramites do processo.»

Logo temos aqui, como vêem, um conflicto grave entre a camara e o snr. presidente do conselho, o que equivale a dizer, entre a camara e o governo.

Mas não é este o unico motivo que porá nas vossas mãos, snrs. deputados, o direito indiscutivel e o meio seguro de annullardes o parecer que tão grande damno nos fará dentro e fóra do paiz!

A questão que se debate não é propriamente minha; não está n'ella directamente interessado o partido a que tenho a honra de pertencer.

Quereis até que vos diga toda a verdade? O partido republicano não podia alcançar no parlamento um triumpho mais completo a favor da causa que advoga do que o parecer que entrou em discussão, se elle fôr approvado.

Triumpho completo para a democracia pura é já de certo o vêr, com voto unanime de uma commissão parlamentar, declarado que os ministros são de facto ir-

responsaveis, e que a nação tem sido burlada até agora nas leis, que foram feitas em nome da liberdade!

Liberdade sem responsabilidade só conheço a dos doudos mansos, quando se não toma a precaução bastante de os prender por nos não fazerem mal. Governo constitucional em que não ha a responsabilidade da parte do poder executivo é uma monstruosidade que nunca julguei que um parlamento se aventurasse a sanccionar; e, no emtanto, é o que vai ser hoje decidido n'esta casa, pelo que já prevejo!

Que poder extraordinario terá assim a logica dos principios e dos factos, que arranca ás precauções, embustes e mentiras de mais de meio seculo a verdade em toda a sua nudez e pureza!...

A questão, pois, repito, não é minha; a questão é propriamente da familia monarchica, d'aquella que, andando ha bastantes annos a proclamar que a liberdade é conciliavel com o throno, que o throno portuguez é verdadeiramente liberal, vem ao findar da sua missão historica declarar que tudo quanto tem affirmado é uma perfeita mentira, mais do que mentira, uma contradicção, mais do que uma contradicção uma perfeita burla com que foi embuida a opinião dos que, contrarios á minha pertinaz propaganda, denunciando-a, acreditavam na verdade e na efficacia do actual regimen!

Eis em toda a luz da evidencia a significação d'este debate, e a importancia das conclusões do parecer, se merecerem a approvação da camara.

Será isto assim? A camara é o que ha-de decidir.

Está hoje, pois, nas suas mãos ou dar-me um formal desmentido ás minhas asseverações ou ser por mim submettida á verdade triumphante do credo que sigo.

Não quer a camara assumir por ora esta responsabilidade?

Está ainda na sua mão conseguil-o, porque na exposição da doutrina e dos factos que vou fazer hei de exuberante e *irrespondivelmente* demonstrar as deficiencias que annullam pela base o parecer e que ainda darão á camara o recurso de reparar o mal que a si propria e ás instituições, que defende, vai de certo fazer.

Esta questão, repito, só envolve responsabilidade para todas as facções do partido monarchico, por isso oxalá para ellas que dentro d'esta casa alguem se levante para rasgar o parecer, porque se fôr votado tal

como está, a minha missão no parlamento ficará triumphantemente cumprida, deixando exposto á plena luz da evidencia que não ha responsabilidade nos ministros, e por consequencia que se está governando em Portugal sob o governo absoluto, mas o peior dos governos absolutos, que é o absolutismo acobertado detraz da irresponsabilidade do seu chefe e dos seus servidores, furtando-se a dar contas á nação do modo por que a administram e a compromettem e tendo a enganado, sob as promessas capciosas de uma responsabilidade que não existe!

Este caso, como vêem, é extremamente grave; em direito publico não conheço outro maior.

Por outros identicos téem cahido dynastias e algumas cabeças coroadas! E' um conflicto constitucional de summa gravidade. Parece, pois, que é do exclusivo interesse da familia monarchica destruir o que está feito depois de exposta a questão nos termos precisos em que ella foi deixada pela commissão. Se, pelo contrario, mantiverem o trabalho da commissão, terão então de acceitar vencidos e convencidos a sentença condemnatoria das instituições que defendem, tal é a logica.

Pedirei ainda aos snrs. deputados que, antes de emittirem o seu voto, avoquem a si a memoria de umas poucas de gerações que foram sacrificadas, do muito sangue que ellas derramaram, de alguns crimes de alta traição que contra a patria foram commettidos, de muita affronta que lhe foi feita para lhe arrancar o exercicio da sua soberania e impôr lhe o regimen de uma *Carta* que segundo se pretende agora occultava lhe uma enorme fraude!...

Os que trabalharam pela liberdade, os que acreditaram na sinceridade das promessas do dador da Carta, os que não confiando n'ellas derramaram o seu sangue para a substituir por uma Constituição democratica, uns e outros téem n'este momento indiscutivel direito a erguer-se das esquecidas sepulturas, e, resurgindo no espirito das novas gerações, pedir a estas que liquidem perante a realidade dos factos as responsabilidades dos seus defraudadores, entregando os emfim ao tribunal da opinião para ser feita, de uma vez para sempre, a almejada justiça!...

Achaes-vos, pois, em face de um passado cheio de sacrificios e de gloria e de um futuro cheio de direito

e de esperanças, unidos este e aquelle n'uma mesma crença, sectarios de um mesmo ideal; e a uns e a outros ides dizer o que haveis feito da divindade pela qual os primeiros se sacrificaram e em nome da qual haveis alcançado de todos os mais penosos sacrificios!

Para ainda vos fazer medir todo o alcance da deliberação que ides tomar, desejaria que meditasseis nas lições de outros povos, que nos precederam nas conquistas democraticas e nos devem servir de mestres. Que vos désseis ao incommodo da leitura de um livro que ha pouco se publicou denominado *Les ministres dans les principaux pays d'Europe et Amerique*, por L. Duprier, obra coroada pela Academia das Sciencias Moraes e Politicas de França. Alli terieis todos muito que aprender. N'aquelle notavel trabalho, fructo de um espirito essencialmente lucido e vastamente illustrado, vê-se como o grande povo inglez, o invencivel fundador do regimen parlamentar, soube chamar á realidade prática a soberania do povo nos conflictos com a soberania do Rei, e desterrar esta para a região das ficções, para o dominio das cousas extinctas do passado, mantendo-a apenas como a esvahida sombra de um mundo que se apagou nos destinos da humanidade; restos ainda alli venerandos, e venerados, porque são de todo inoffensivos para a marcha ascendente e sempre triumphante d'aquelle que, tendo creado com o seu trabalho as riquezas do mundo, é chamado hoje a dictar-lhe a lei, a defendel o, engrandecendo o e embellezando-o. Foi em conflictos, como este de que se trata, entre o poder pessoal dos Reis e a camara dos communs, que a soberania da corôa de Inglaterra succumbiu e o seu brilho se apagou para sempre ante a omnipotencia e os fulgores da democracia dominadora.

Cousa singular! Reinava tambem na Inglaterra um soberano por nome Carlos I que quiz reagir contra a soberania da camara dos communs. Foi tambem um Carlos I que, imaginando que tinha poder bastante para cobrir com a sua authoridade os seus conselheiros e entregar lhes nas mãos o poder legislativo, reconheceu mais tarde perante a acção decisiva da camara dos communs que a vontade dos Reis é hoje impotente quando a vontade dos povos começa a usar contra ella das suas verdadeiras prerogativas. Na verdade, se os Reis estendessem a irresponsabilidade de que estão investidos até

aos seus ministros e secretarios de Estado, como no fim de contas se daria n'este caso com a approvação do parecer, então, repito, achar-nos hiamos sob o imperio do mais odioso e repellente dos absolutismos!...

Se o Rei é, pela Constituição, irresponsavel, quem responde então pelos actos que em nome d'elle praticarem os individuos da sua confiança e escolha e por elle liberrimamente investidos nos mais altos cargos do Estado?!

Ninguem! Tal é a resposta que ides dar á nação, provocada pela minha proposta. Tal é o conflicto que mais uma vez, e hoje em circumstancias muito mais criticas para a corôa, ides abrir entre a soberania do Rei e a soberania do povo.

N'este conflicto, que não é de hoje, que vem desde a outorga e imposição da Carta de 1826, o vosso lugar, snrs. deputados, como representantes do povo, seria indiscutivelmente do lado do povo contra o Rei e não do lado do Rei contra o povo.

Por decoro proprio, por interesse das proprias instituições a quem julgaes servir, mais vos valia, á falta de lei especial, recorrer á lei commum para dentro d'ella affirmardes ao paiz e ao mundo que a Carta outorgada pela corôa não se baseava n'uma mentira e n'uma fraude, quando tornando, os Reis irresponsaveis, lançava sobre os seus ministros a responsabilidade de tudo o que elles fizessem offensivo das leis em nome do soberano! Se o principio da responsabilidade consignado nas leis era uma burla, uma astuciosa mentira, então os factos por mim denunciados entrarão n'uma esphera de acção fóra do parlamento; buscarão, por uma deducção natural, outra competencia e outro tribunal, que não seja este, e assim ficará desde já aberto o periodo de um ajuste de contas entre as instituições e o paiz que por ellas foi burlado!...

O snr. Eduardo Abreu:—Apoiado.

O orador:—Não me move n'este debate parlamentar outro estimulo que não seja o do cumprimento exacto de um dever. A minha vida politica quasi se encerra nos limites do meu gabinete. As adhesões e sympathias que porventura tenha involuntariamente espalhado pelo paiz, essas adhesões e essas sympathias são para mim como o ecco da minha propria consciencia que me diz que em volta de mim, e do partido a que pertenço,

em todos os angulos do paiz, ha muita gente grave e séria que está determinada a acabar com estas mentiras, mais do que mentiras, com estas fraudes.

Eu, pertencendo a um partido democratico, pertenço a um regimen de opinião. Sou contra todos os dictadores, venham d'onde vierem — aspiro a que a opinião clara, limpida e sã, circule no espirito publico, levando comsigo apenas a verdade e a justiça. Ninguem mais do que eu se molesta quando a verdade é alterada por muitos d'esses fabricantes de opinião, que a modificam conforme as suas conveniencias!... E' por isto que em obediencia á eschola politica que sigo, mantendo não só em doutrina, como na prática, que o ideal democratico representa alguma cousa mais do que uma fórma politica, representa um principio de justiça pelo qual a craveira da dignidade humana tende a subir, um ideal para a vida dos homens e dos povos a cuja luz se devem desterrar os abusos da força e do poder, e todos os males nascidos da fraude e da mentira, é por isso, repito, que ante os abusos que acompanharam as ultimas administrações, designadamente os confessados pelo ex-ministro arguido, não quiz sahir do parlamento sem protestar contra elles e os seus authores. Quiz mais do que protestar, quiz denuncial-os perante o tribunal onde deviam ter cabimento para ouvir França e definidamente o parecer da camara sob a maneira de os fazer punir. A resposta que este tribunal me dér, se fôr conforme com o parecer, eis a opinião clara, definida, a opinião authentica para justificar-me e ao meu partido cabalmente perante o paiz, da politica que seguimos.

Não é já novidade o dizer-vos que estou plenamente convencido de que o periodo constitucional monarchico chegou ao seu termo dentro de Portugal, e de que estes embaraços que hoje nos cercam são principalmente nascidos da circumstancia de que o circulo que tinhamos de traçar fechou se mais rapidamente do que esse outro que vai sendo seguido pela Hespanha e pela Italia.

Esta mesma doutrina foi por mim sustentada n'uma das sessões anteriores.

A funcção da monarchia está entre nós já finda. Esta funcção acaba fatal mas desastrosamente n'este momento pela declaração de que ella foi exercida sob o imperio de uma verdadeira fraude!

Se na Inglaterra uma questão d'esta importancia foi tambem o comêço da liquidação de um passado que morreu e a inauguração de um futuro que surgiu, é de presumir que entre nós, nos termos em que foi posta e com as circumstancias que a acompanharam, será, se fôr votado o parecer, o fecho de uma civilisação que se extingue, o inicio de uma outra que se levanta.

Parece-me que é a certidão de obito da monarchia passada pelo parlamento o parecer que unanimemente vem declarar que não ha ninguem responsavel na administração do Estado, nem Rei, nem ministros, porque a responsabilidade tal como tem existido é tão ridicula, tão escarnecedora, tão fraudulenta, que melhor seria não ter existido nem fallar se n'ella!...

Não ha ninguem responsavel pelos crimes commettidos pelo poder executivo!!... Basta o chefe do Estado chamar a si quem bem lhe parecer, como Carlos I da Inglaterra, para elles fazerem o que lhes approuver, sem que se lhes possa pedir a responsabilidade dos seus actos!...

Os ministros pódem á vontade esvasiar o erario publico, já tão depauperado; pódem dissipar os dinheiros que n'elle entram arrancados ao fructo do nosso trabalho e aos nossos sacrificios; pódem fazer de tudo o que quizerem, porque ficarão impunes!...

A monarchia não deu, pois, ao povo que confiou n'ella uma unica garantia para que os seus direitos e os seus interesses fossem zelados e defendidos!

Eis a questão como ella é; eis a responsabilidade que pesa sobre os senhores com o parecer que está em discussão!...

Nada tenho, como vêem, com a votação que houver n'esta casa. Vou no emtanto, em harmonia com a promessa que fiz, indicar os meios que os snrs. deputados encontram ainda para annullarem este parecer, se é que porventura outro possa ser adoptado!...

Acceitem ou não acceitem a indicação que lhes vou dar, nada absolutamente tenho com isso. Entremos no emtanto desde já na apreciação das condições em que foi lavrado este parecer. Chamo a attenção da camara para o seguinte:

O parecer está emittido fóra dos tramites legaes! O parecer foi adoptado com o desprezo completo das

leis por mim invocadas e sem se investigarem os factos mais capitaes sobre que tinha de se dar opinião!...

Note a camara, o parecer está emittido com offensa dos elementos mais substanciaes de um parecer d'esta ordem!

Fugiu se do campo restricto da accusação, para se embrenharem n'uma divagação larga, aliás bem feita, que me parece mais a allegação final de um processo a favor de um syndicato ou companhia fallida, do que um parecer emittido por um dos corpos legislativos do paiz e, no uso de perogativas de que só elle está investido!

Parecer grave e sério de juiz, lavrado em nome da lei, não o encontro!...

Subterfugios, cautella em subtrahir ás responsabilidades, em encobrir aquelles que estão envolvidos n'esta má causa, eis o que se vê n'este trabalho! Mostraram muito boa vontade de proteger, mas não é essa a missão de um juiz, e o que é certo é que o parecer desobedece, não só ás prescripções da lei, mas aos termos em que a accusação tinha sido formulada!...

A questão era no emtanto da maxima simplicidade, estava reduzida a termos tão claros, que se resumia unica e simplesmente no seguinte:

Os desvios de dinheiro dos cofres publicos em quantia superior a 12:000 contos de réis foram feitos com infracção das leis do paiz, e com abuso do poder?

Os sêllos do Estado foram empregados n'esses desvios de fundos em proteger syndicatos, em que o ex-ministro era interessado, e em prejudicar os interesses do thesouro?

Reduz se a estes pontos restrictos a accusação por mim formulada, e a elles devia responder a commissão com rigor e desassombro.

Que os desvios se deram, é fóra de toda a duvida: os snrs. deputados não pódem ir contra a propria confissão do arguido, e contra as declarações authenticas do chefe do governo transacto e do actual ministro da fazenda.

Os desvios déram-se pois. E podiam dar-se?!

Respondam clara e cathegoricamente a esta pergunta.

Emprazo alguem d'esta camara a que me responda

que elles podiam dar-se sem abuso do poder e sem offensa das leis por mim apontadas.

Os desvios não podiam dar-se pela fórma por que se déram, porque a lei completamente lh'o vedava. E para se darem, foi necessario, notem bem, snrs. deputados, foi necessario calar, ludibriar, sophismar *toda a acção fiscal das leis fazendarias do Estado; inutilisar por completo a fiscalisação do Tribunal de Contas*; rasgar uma a uma todas as precauções do regimento do referido tribunal e da lei de contabilidade publica! Acham pouco?!

Mas é tão extraordinaria a quantidade dos artigos rasgados um a um, como haveis de vêr principalmente na proposta que vos vou lêr, que quasi se não comprehende como aquelles desvios se podessem praticar, sem estar muita gente, grande e pequena, envolvida, embora em graus differentes, nas mesmas responsabilidades!

Havia apontado na minha proposta de accusação uma parte, e a principal, das leis offendidas, e se a carta diz que os ministros respondem pelo abuso do poder e pela inobservancia da lei, a commissão tinha a obrigação restricta de verificar o que havia de verdade na minha arguição e de emittir sobre ella parecer baseado em factos e em leis.

Não o fez: tratou de allegações e de justificações para que não fôra chamada!

Por consequencia posso bem dizer que a commissão deslocou a questão do campo onde ella estava posta, e foi entrar n'um outro bem differente, n'uma divagação inoffensiva, para fugir ás responsabilidades das respostas claras e cathegoricas que tinha de dar, nos termos em que o pedido da accusação tinha sido formulado!...

Não podendo a commissão ter a menor duvida de que os desvios d'aquellas fabulosas quantias se deram, porque estão até confessados, e a prova authentica do facto está feita na sessão purlamentar, a que todos nós assistimos; o trabalho da commissão resumia-se em reclamar as ordens e os contratos registados ou não, pelos quaes aquelles pagamentos deviam ter sido feitos. Não tinha absolutamente mais nada a fazer do que vêr se dentro da lei de meies ou do orçamento rectificado, havia as authorisações legaes para aquellas despezas se

fazerem; ou se ainda não havendo as devidas authorisações, se recorreu aos meios extraordinarios que a Constituição e outras leis prescrevem para acudir-se com segurança á administração do Estado.

Não havia verba no orçamento, não havia capitulo nenhum na lei de meios, não havia lei nenhuma especial, não havia, emfim, deliberação alguma de conselhos de ministros realisados com as solemnidades da lei, que authorisasse os referidos desvios; então a commissão tinha a prova provada da minha accusação, e, para ser legal e completo o seu parecer, teria de reconhecer os factos previstos na lei, e pronunciar-se por elles. Se não havia no seu modo de pensar meio de os fazer punir, era essa uma questão ainda grave, mas que poderia ser objecto de discussão.

A commissão, porém, não investigando dos factos essenciaes para dar parecer, concluiu aliás pela não criminalidade dos actos arguidos!

A commissão tinha, porém, mais alguma cousa que fazer: era indagar do governo e das estações competentes, quaes as reuniões do conselho de ministros, em que foram deliberadas aquellas despezas e approvados aquelles contratos. Porque, por mais fraca que seja a liberdade no meu paiz, por mais venenosa que seja esta tendencia de nos deixarmos dominar pelos outros, ainda assim não ha ministro nenhum da corôa que tenha authoridade dentro da lei de se antepôr a uma deliberação do Tribunal de Contas. Nenhum.

O Tribunal de Contas refreia, corrige, prende, domina os caprichos do ministro, como os snrs. deputados deviam refrear, corrigir, prender, fiscalisar os caprichos do poder executivo. Se o ministro se aventura a fazer uma transacção, que não está de antemão approvada n'uma lei, e o Tribunal de Contas, que tem de pôr-lhe o *visto*, lh'o denega, o ministro ha de calar-se e submetter-se, e para que possa impôr-se ao trbunal é necessario que reuna para isso o conselho de ministros, para então, n'um relatorio motivado, allegar as razões por que mantém a ordem que o tribunal repelle. E immediatamente o tribunal, que, só nos termos indicados, obedece ao poder executivo, appella para os snrs. deputados, appella para a camara, mandando no seu relatorio as razões que teve para não obedecer á ordem que lhe foi dada, e nós aqui é que julgamos en-

tão da responsabilidade do ministro, e impômol-a, quando essa responsabilidade viola a lei escripta. Tal a doutrina concretamente consignada nos artigos 15.º § 8.º, 35.º § 1.º da Carta Constitucional; 12.º e § 1.º do Acto Addiccional; 19.º, 30.º, 42.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º § unico, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º e tantos outros, designadamente os artigos 91.º § unico, 196.º, 198.º da lei e regulamento geral da contabilidade publica em vigor.

Tratou a commissão de saber se as operações do arguido ministro se déram com a violação de todas estas leis? Não nos diz nada a este respeito!...

Não havendo lei que as authorise, tratou de saber se haveria conselho de ministros que assumisse essa responsabilidade? Tambem não curou do assumpto!!

Antes tinha a prova em contrario; tinha a prova escripta, verificada no corpo de delicto: havia a declaração do ex-presidente do conselho de que não tinha havido reunião do conselho de ministros que tal sanccionasse, sendo aquelle facto praticado contra a collectividade do conselho, e, apesar de tudo, refugiou-se no silencio e não julgou!...

Para quem sabe o que são as leis constitucionaes, alcança bem o valor d'esta situação: o ministro isolado do corpo collectivo assumiu responsabilidades proprias, determinando os desfalques do thesouro! Meçam os snrs. deputados todo o alcance d'este facto extraordinario sobre o qual existe a prova provada a mais completa!...

Se houve contratos, onde está a authorisação da camara para os fazer? Se não houve authorisação, como os pôde celebrar?!

Se os celebrou, como é que o Tribunal de Contas lhes pôde pôr o visto e o registro?! Se esse *visto* e esse *registro* nunca existiram, como aliás é manifesto, porque é que taes factos foram omittidos no parecer, e como os justifica o parlamento?! Se se fizeram essas despezas, onde está a verba do orçamento por onde foram authorisadas?! Se não tinha authorisação, como se cobriu com a responsabilidade de um conselho de ministros para obter o visto do tribunal?! E se este até foi dispensado, como ainda é manifesto, que diz a commissão a tudo isto?

Graves offensas da lei constitucional são por certo estas, e no emtanto a commissão passa por cima de tudo e vem divagar em uma defeza a respeito do syndicato

de Salamanca e de uma Companhia fallida de caminhos de ferro!!... E' duro, é triste, que estes factos tão graves se dêem, mas ainda mais duro e mais triste que se dêem com a approvação da camara!...

A administração de um Estado, dentro das formulas regulares de uma Constituição, tem a sua lei geral de receita e despeza perfeitamente definida, e ai da nação em que essa lei não seja acatada; ai da administração publica em que os ministros, fugindo da orbita legal, assumam responsabilidades individuaes para entrarem em contratos fraudulentos, porque alguns o são; ai do paiz que esteja defendido por uma camara que deixa assim correr á revelia uma causa d'esta grandeza, aquella em que todos os parlamentos se mostram mais zelosos, porque é n'estes assumptos que nós podemos refrear os abusos dos ministros e dar as correcções necessarias ao livre arbitrio do Rei, que chama ao poder quem bem lhe parece; é aqui, na fiscalisação das despezas feitas pelos ministros da corôa, que a soberania do povo torna mais efficazes as suas prerogativas, e contém e castiga melhor os desmandos e as demasias que véem de cima.

E' n'este jogo de interesses antagonicos, que devia estar representada a vontade da nação, lembrando esta aos ministros da corôa que lhe devem dar estrictas contas dos seus actos, porque a sua existencia politica não está só dependente das graças do seu Rei, mas tambem da confiança e do apoio do parlamento. No emtanto sendo chegado o momento de se julgar um ministro que desfalcou os cofres publicos com circumstancias tão aggravantes, vendo-se o seu nome no annexo 33, enredado em trabalhos e compromissos de outros que já estão dando conta aos tribunaes dos erros que commetteram, esse ministro da corôa, occupando um lugar no parlamento, assiste impassivel e sereno, convicto de que nenhum dos snrs. deputados dará o seu voto para que seja julgado, para que venha aqui dar conta dos seus actos, dos crimes e abusos que lhe são imputados pela não observancia das leis!...

O campo restricto do debate é este: aquelles pagamentos, aquelles desvios, aquellas operações bem combinadas, estavam ou não legalisadas? Não o estavam; e se o estavam, que me digam qual é a lei da receita e despeza, qual a authorisação legal que o permittiu. Aquelles contratos estão registrados? Não o estão tam-

bem. Digam-me, pois, como se pódem fazer contratos sem o visto do tribunal e sem o registro competente?! Que fizeram então da fiscalisação das leis de fazenda? Que fizeram do Tribunal de Contas? Que fizeram da lei da contabilidade publica? Tudo rasgado, tudo inutilisado, e passa um ministro por cima d'estas leis todas, por cima do proprio tribunal a que tinha de dar contas, e fica-se sorrindo, como que zombeteiramente, de tudo e de todos, porque segundo o parecer em discussão nem ha até nos actos que lhe são imputados elementos de qualquer responsabilidade criminal!

Como se acaba de vêr, estão por verificar e apreciar no parecer os principaes elementos da minha proposta de accusação: o parecer está todo por fazer, os documentos que foram analysados são de uma completa inutilidade, porque a verdade posta na bocca de um, de dous ou de tres ministros, confessada pelo arguido, escusava de ser procurada nos documentos do annexo, que aliás tem muito que estudar para outros casos e para outros individuos! O que se tratava ainda de saber era como tinham sido feitos aquelles desfalques, quaes as leis violadas, como se tinha illudido, enganado e sophismado a lei da contabilidade publica, como se tinha saltado sobre a competencia do tribunal fiscal das leis de fazenda. Eis o que havia a verificar e eis o que se deixou de fazer!

Como o parecer está, pois, ainda por dar, como ha solemnidades substanciaes que é necessario cnmprir, eu supponho que o parlamento tem na sua mão, sem offender ninguem, sem molestar os melindres de quem quer que seja, o meio de o mandar reformar e instrumental o com documentos mais valiosos sobre as leis da contabilidade publica, sobre as ordens de pagamento, como ellas se effectuaram, como se saltou por cima d'esta legislação por mim apontada, e depois dar o seu parecer definitivo. Parece-me que é esta a sahida airosa que o parlamento tem, se quizer ir por caminho direito. Mas se o parecer encerra o espirito e a alma do systema em que vivemos, se é por assim dizer a definição do seu dogma, se a monarchia quer declarar aqui á ultima hora que tem andado a embahir a opinião, que os ministros não são no fim de contas responsaveis pelos seus actos, como não o é o seu Rei, se o que se fez foi para enganar os ingenuos, a responsabilidade recahirá então sobre

o parlamento e sobre as instituições. Como não partilho d'essa responsabilidade, estou de fóra e sereno a vêr esta liquidação das contas que deve começar desde hoje com o paiz.

O snr. Eduardo Abreu:—Apoiado.

O orador:—Se a commissão quizesse desfiar uma a uma a competencia, as attribuições e a missão do Tribunal de Contas sobre a materia em questão e indagar, como lhe competia, os meios empregados para se levar a cabo a denunciada defraudação do thesouro publico, havia fatalmente de concluir que taes desfalques não se poderiam ter dado sem que houvesse, ou um conluio entre o secretario e o director geral do Tribunal de Contas e o ministro da fazenda, ou uma *postergação completa*, reparem bem, *de disposições inteiras da lei da contabilidade para se fazer o que se fez!*

Permitta-me a camara que lhe dê conta de algumas d'essas disposições.

Limitar-me hei, como exemplo, a um ponto restricto: ao das ordens de pagamento.

Não se póde fazer pagamento nenhum sem que a ordem de pagamento seja visada, obedecendo ás prescripções do artigo 116.º e seguintes do actual regimento do Tribunal de Contas, de 30 de agosto de 1886.

Aquellas prescripções não podiam deixar de ser cumpridas, e, sendo o, era impossivel que o ex ministro arguido fizesse o que fez, e por modo tão estrondoso, que ha de dar ainda, mais tarde, consequencias muito para lamentar.

Supponhamos, porém, que o ministro arguido invocava em sua defeza, que se via assoberbado por circumstancias de força maior: isto mesmo estava previsto na lei, como se vê no artigo 122.º do citado regimento.

Tratando se de despezas extraordinarias ou de operações e contratos que tão pavorosamente assoberbaram as finanças do Estado, a commissão devia saber se tinham sido approvadas como em taes casos a lei preceitúa, as razões porque o não tinham sido e sobre essas razões emittir o seu parecer; não o fez, está, pois, mais uma vez o trabalho incompleto, e deve voltar á commissão para ser devidamente estudado.

Ou foram violadas todas as disposições mais importantes do actual regimento do Tribunal de Contas, titulo V, capitulo I, secções I, II e III, ou o Tribunal

de Contas vai connivente com estas fraudes, o que é muito para não acreditar; mas se o arguido ministro pôde saltar por cima de todas as prescripções da lei de contabilidade, vejam então os snrs. deputados em que caminho entram e que responsabilidade assumem!...

Emfim, não quero gastar mais tempo com a defeza de uma causa, que não é minha, e por consequencia limitar me hei a abrir caminho para se fazer um outro trabalho, visto estar tão incompleto este que se discute. Acham, porém, os snrs. deputados que tudo isto está bem feito, que o parecer encerra um dogma da familia monarchica, votem o dogma; mas lá fóra ficarão os incredulos que não o acceitam e o paiz inteiro que o póde e deve rasgar.

Para pôr termo á minha argumentação, porque é manifesto que a minha saude é pouca e as forças escasseiam me de dia para dia, eu tomo a liberdade de mandar para a meza uma proposta, que resume o resto que eu teria a dizer, prevendo a hypothese do parecer ser confirmado. O parlamento, attendendo aos considerandos e votando-os ou rejeitando os, ficará coherente com os principios que segue e com as responsabilidades que assume.

A minha proposta é a seguinte:

«Snrs. deputados.—Não estando, por qualquer fórma, authorisadas, nem na respectiva lei de meios ou orçamento rectificado, nem em lei alguma especial, nem em deliberação do conselho de ministros, com audiencia prévia do conselho de Estado na presença do Rei, e com as mais solemnidades prescriptas para a abertura de creditos supplementares ou extraordinarios, as operações constantes do annexo n.º 33, por meio das quaes foram desviadas dos cofres publicos, e com grave risco de se perderem na quasi totalidade, quantias superiores a 11:210 contos de reis, além de avales na de 1:796 contos de réis;

«Como taes operações só poderiam praticar-se calculada e astutamente com a mais completa postergação, inobservancia e sophismação da lei fundamental do Estado—Carta Constitucional, artigo 15.º, § 8.º, artigo 35.º, § 1.º; do Acto Addiccional de 1852, artigo 12.º, § 1.º; do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, artigos 19.º, 30.º, 40.º, 42.º, 47.º a 50.º, § unico, artigos 51.º a 54.º, 154.º e 155.º; do

regimento do Tribunal de Contas de 30 de agosto de 1886, artigo 21.º, n.º 2.º, e das mais prescripções salutares sobre ordens de pagamento, verificação dos documentos de despeza, contratos e respectivos registros alli consignados, titulo V, capitulo I, secções I, II, III e IV;

«Se, pois, todos estes abusos do poder, faltas de observancia das leis e dissipação dos bens publicos em vão foram denunciados ao parlamento pela fórma a mais solemne, tanto pelo ex-presidente do conselho de ministros o snr. Abreu e Souza, como pelo actual ministro da fazenda no relatorio que apresentou sobre as finanças do Estado, e em vão tambem foram publica e solemnemente confessados pelo proprio arguido;

«Se nos factos acima allegados não ha, como se pretende no parecer em discussão, elementos constitutivos de crimes previstos e punidos na legislação commum ou na especialmente applicavel ás pessoas dos ministros da corôa;

«Se é em vão que no artigo 103.º, §§ 3.º, 4.º e 6.º da Carta Constitucional se tornam os ministros responsaveis por abuso do poder, pela falta de observancia da lei, por qualquer dissipação dos bens publicos;

«Se é em vão que pelo regulamento geral de contabilidade publica, artigo 91.º, § unico, e artigo 196.º, os mesmos ministros são pessoalmente responsaveis pelos pagamentos, cujas ordens não satisfaçam a todos os requisitos legaes;

Se é ainda em vão que o artigo 37.º da Carta Constitucional concedeu á camara dos snrs. deputados a attribuição privativa de decretar que tem lugar a accusação dos ministros de Estado; e em vão que foi referendada a lei de 15 de fevereiro de 1849, que deu á camara dos dignos pares do reino a competencia, e lhe traçou o processo para o julgamento dos ministros mandados julgar pela outra camara;

«Se fôr, finalmente, em vista do exposto sanccionado o parecer da commissão de infracções, que conclue:

«1.º Que não procedem os motivos por mim allegados para que se decrete a accusação do referido ex-ministro, por não haver fundamento na lei de responsabilidade ministerial, que aliás não existe, nem na legislação penal commum;

«2.º Que consequentemente não ha fundamento pa-

ra nomear uma commissão, para saber se, além d'aquelle arguido, outro ou outros haveria que devessem responder pelos mesmos factos, e no caso affirmativo para propôr a respectiva accusação:

«Tenho a honra de propôr-vos que approveis ou uma ou outra das seguintes medidas:

«1.º Que a camara popular reconsidere na rejeição da proposta que lhe fiz na sessão do dia 15 de fevereiro ultimo para a remodelação politica do Estado, no sentido puramente democratico, approvando a, o que equivalerá ao imperio desassombrado do direito e da justiça e á solida garantia da moralidade na administração do Estado pela união e o exercicio da liberdade conjunctamente com a responsabilidade de todos os funccionarios, sem excepção de nenhum; ou então:

«2.º Que, mantendo-se como boa a doutrina das conclusões do parecer, e bem assim as considerações em que o mesmo se baseia, segundo as quaes não se vêem nos factos apontados na proposta da accusação, palavras textuaes, indicios de que a malicia, a fraude ou a illegitimidade de interesses houvessem inspirado os ministros que praticaram taes actos: em harmonia com o precedente aberto na sessão de 11 do corrente, a favor do illustre relator do projecto de lei sobre as pautas, o snr. Carrilho, seja dado um voto de louvor ao ex-ministro arguido o snr. Marianno de Carvalho pelos actos da sua ultima administração.—O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

Antes de concluir, peço licença para entregar á consideração da camara as seguintes palavras escriptas por um velho por todos nós venerado, o snr. Martins de Carvalho, a quem me prendem vinculos de velha estima, e cuja fé monarchica jámais consegui abalar até agora.

São profundamente eloquentes e significativas para merecerem o registro parlamentar.

Diz s. exc.ª a respeito das conclusões do parecer:

«Ora ahi temos o que vale a disposição da Carta Constitucional!

«Para o julgamento dos ministros é mister uma lei regulamentar; mas, apesar da Carta ter sido outorgada ha sessenta e seis annos, ainda as côrtes não tiveram tempo de a fazer!

«Por esta fórma pódem os ministros transgredir as

leis, desbaratar os dinheiros publicos, e praticar os maiores escandalos, sem receio de serem punidos.

«E' verdade que a Carta Constitucional diz que a lei *será igual para todos*, mas essa promessa não tem passado de uma indecente burla.»

(*O Conimbricense*, 45.º anno, n.º 4:648.)

Snrs. deputados, a lei tem sido na verdade severa para os criminosos obscuros; até metteu ha dias na cadeia um grupo de desventurados que andavam pela rua pedindo esmola para matar a fome; para aquelles, porém, que, sob a graça régia, esbanjaram os dinheiros publicos, para esses preparou a impunidade!...

Se começa a haver a impunidade para os altamente collocados, o mal estender-se-ha então muito longe na crise que se atravessa: a resolução hoje tomada póde ir entibiar os mais energicos e os mais dignos que appellam ainda para os tribunaes para desforçar se a lei e fazer-se justiça, e ámanhã outros culpados e outros arguidos pódem invocar a votação de hoje para fugirem ao julgamento das suas culpas!...

Em todo o caso, a responsabilidade será da camara e não minha, nem do partido a que pertenço.

Tenho dito.

Lêu-se na meza a proposta.

Foi admittida.

O snr. Moraes Sarmento: —A defeza do parecer da commissão de infracções, em discussão, está feita. Fel-a brilhantemente o orador que me precedeu, e por isso seria desnecessario eu occupar n'este momento a attenção da camara. Quando um documento em que se ventilam graves questões de direito, como este, não é atacado, nem na sua lettra nem no seu espirito, por um adversario a quem sobram conhecimentos de jurisprudencia, é porque n'elle se respeitaram inteiramente os principios da justiça. (*Apoiados.*)

Posto que a commissão houvesse no seu parecer mostrado os precisos limites que separam a responsabilidade criminal da responsabilidade politica, affirmando que aquella não póde levar o seu dominio aonde elle não seja garantido pela lei que defina o delicto e designe expressamente a sancção penal correlativa, o illustre orador que acaba de descer da tribuna diligenciou

com todo o empenho confundir uma com a outra, sem querer attender a que na sua propria proposta era a applicação da responsabilidade criminal que nitida e francamente propunha contra o ex-ministro accusado.

E' indispensavel distinguir bem o que se propôz, para que a resolução da camara corresponda exactamente aos termos da questão. De mais, as funcções que hoje aqui desempenhamos são differentes das funcções ordinarias. Estamos exercendo verdadeiras funcções judiciaes como tribunal de pronuncia, e descabidas se tornam, portanto, todas as considerações que tendam a dar caracter differente do criminal ao assumpto que se ventila. Se era a questão da responsabilidade politica a que o illustre deputado pretendia suscitar na sua proposta, ninguem de certo o colligirá dos termos em que ella está concebida. A commissão não podia devassar as intenções de s. exc.ª; tinha de proceder em conformidade com o texto da sua proposta, cujo caracter, quando alguma duvida podésse suscitar, se revelava dos proprios tramites a que foi sujeita, tão differentes d'aquelles que seguem as moções politicas e contra os quaes s. exc.ª não protestou.

Desde que se trata, pois, de uma accusação criminal, o que á camara se torna indispensavel conhecer precisa e claramente é:

1.º A especificação e authenticidade dos factos reputados criminosos;

2.º A lei que como taes os qualifica;

3.º A sancção penal correlativa.

São estes os termos rigorosos da questão, e o illustre deputado o snr. Manoel de Arriaga, não se referindo a elles, nem sequer ligeiramente, deixou inteiramente de pé, intangivel, completamente subsistente o parecer em discussão. (*Muitos apoiados.*)

O que hei-de eu, pois, responder a s. exc.ª?

O que poderia eu dizer, sem risco de o acompanhar para um campo aonde não posso, não devo, nem desejo entrar, dadas as funcções que competem desempenhar á camara n'esta occasião?

Bem conheço que as conveniencias politicas impellem o illustre deputado a confundir as duas questões de responsabilidade, mas nem os interesses da camara nem os do paiz aconselham a que eu me subordine a essa orientação. (*Muitos apoiados.*)

Não posso deixar sem contestação a censura que o illustre deputado fez á commissão de infracções, ao sustentar que ella deveria ter desempenhado funcções que competem exclusivamente á parte accusadora. Quem accusa é que tem o dever de provar o allegado, muito especialmente em materia penal! (*Apoiados.*)

Quando s. exc.ª subiu áquella tribuna para lêr a sua proposta de accusação contra um ex-ministro de Estado, devia desde logo fazel-a acompanhar dos elementos indispensaveis para sua comprovação, se entendia não serem bastantes aquelles de que tinha conhecimento. (*Muitos apoiados.*) Em assumpto de tal magnitude não bastam presumpções nem simples declamações; em materia de responsabilidade penal é absolutamente impreterivel a prova absoluta da accusação. (*Muitos apoiados.*)

E' duro e triste, disse s. exc.ª, o papel da commissão! Se eu pretendesse tirar um desforço d'estas palavras impensadamente soltas no calor da discussão; se eu quizesse, que não é essa a minha intenção, melindrar s. exc.ª, responderia que duro e triste era vêr um homem de leis, um advogado distincto, uma intelligencia brilhante obscurecer por tal modo uma questão juridica, não a pondo nos termos claros e precisos que o direito exige. (*Muitos apoiados.*)

O procedimento do illustre deputado n'esta sessão radica-me na convicção do que eu já suspeitava, e era de que o espirito mais oscillante no assumpto controvertido é o de s. exc.ª, obedecendo assim a sua proposta mais a um interesse politico, do que a um brado da sua consciencia.

Não foi, na verdade, de s. exc.ª que partiu a primeira duvida? Pois não foi d'aquella mesma tribuna, que s. exc.ª, antes de lêr a sua proposta, soltou estas palavras reveladoras da incerteza do seu espirito:

«Estará esse homem (referia-se ao ministro accusado) culpado?

«Poderá esse homem estar innocente?

«E' preciso que isso se averigue e de uma maneira tão aberta, tão precisa e tão desassombrada, que não admitta evasivas, rodeios ou duvidas.»

Representarão, por acaso, estas palavras uma convicção radicada, como seria mister em quem tão ousa-

damente apontava ao seu paiz como criminoso um homem que acabava de exercer as mais elevadas funcções publicas?! Porque se admira então s. exc.ª das conclusões a que a commissão de infracções chegou no seu parecer? (*Muitos apoiados.*)

E como se não bastassem aquellas palavras para significar a hesitação que lhe dominava a consciencia, o snr. Manoel de Arriaga dizia ainda, seguidamente á leitura da sua proposta:

«Sejamos verdadeiros e justos para bem-merecermos do povo que nos confiou os seus destinos e a sua honra. Aquelle que desde já é apontado como delinquente, tem ainda ao seu lado grande numero de admiradores e de amigos; a muitos d'elles tenho ouvido dizer que elle muito errou, porque muito cedeu.

«Será verdade?

«Estará aquelle que eu aponto como culpado isento de culpa?!»

Eis d'onde partiram as primeiras duvidas ácerca da culpabilidade do accusado. Antes que a luz se fizesse no espirito dos membros da commissão encarregada de estudar a procedencia ou improcedencia dos fundamentos allegados para justificar a accusação proposta, já a primeira hesitação se manifestára da parte de quem se devia presuppôr com uma opinião bem firme e radicada, e pedia fossemos todos «*verdadeiros e justos* para bem-merecermos do povo que nos confiou os seus destinos e á sua honra».

Por isso eu, ao ouvir o illustre deputado começar a impugnar o parecer em discussão, suppuz que elle iria demonstrar os erros e lacunas que a commissão havia commettido, provar o caracter delictuoso dos factos denunciados, citar a lei penal que os reprimia. A hesitação havia, de certo, no espirito de s. exc.ª, cedido o lugar á certeza. *A verdade e a justiça* iam alfim revelar-se em toda a pureza.

Não encobrirei á camara que foi grande a minha surpreza quando vi desfeitas as minhas esperanças; profundo o meu sentimento quando observei a insistencia com que o illustre deputado persistia em accumular sobre a cabeça de um só homem responsabilidades que são de diversos (*Apoiados*), como a commissão descriminou

e comprovou por uma fórma que ouso qualificar de imparcial e completa. *(Muitos apoiados.)*

Para s. exc.ª não ha, porém, senão um culpado, muito embora *a verdade e a justiça* mandassem separar as culpas. Como hei-de, pois, evidenciar a existencia da luz a um espirito aliás brilhante, mas que a paixão politica mergulhou em tão densas trévas?

Não procedeu, porém, pela mesma fórma a commissão de infracções, pois que, depois de descriminados e especificados os factos denunciados e revelados os seus authores, cuidou de verificar se taes factos reuniam os elementos essencialmente constitutivos para poderem ser considerados criminosos, e qual a lei penal que lhes era applicavel. Sómente sobre taes bases pretendeu ella poder basear-se no despacho de pronuncia, que como tal deve considerar-se a resolução da camara dos snrs. deputados quando decreta a accusação de um ministro de Estado. A citação da lei que prohibe o facto e lhe marca a pena, é condição essencial de toda a imposição de responsabilidade penal.

O illustre deputado que acabou de fallar, divagando largamente sobre a falta da lei penal applicavel aos delictos de responsabilidade ministerial, que foi accusada pela commissão, nem preencheu a lacuna que por esta foi affirmada, nem emendou o erro que aponta. A nossa ignorancia ainda não foi esclarecida pela sciencia juridica do notavel causidico. E n'este estado da questão a abundancia das palavras e o florido dos conceitos não supprem o unico argumento que seria fulminante contra o parecer em discussão: a citação da lei que especifica e pune os alludidos delictos. O illustre deputado referiu, é certo, differentes disposições do regulamento geral da contabilidade publica, que suppôz violadas pelo facto da conclusão dos adiantamentos e cauções que foram apontados no relatorio de 30 de janeiro ultimo do actual snr. ministro da fazenda, mas não referiu com a mesma precisão os artigos que representam a sancção penal de taes violações. Assim, a infracção apontada, poderia, quando demonstrada, bastar para a imposição da responsabilidade politica, mas não para a da responsabilidade criminal, visto ser essencial para que esta se affirme a existencia de lei anterior que especifique e puna os factos reputados delictuosos.

Não devo tambem deixar de fazer notar que o il-

lustre deputado que me precedeu, pareceu querer accentuar que só por falta de lei penal a commissão de infracções contrariava o pensamento de se decretar a accusação do ex-ministro de Estado, visado na proposta que serviu de base ao parecer em discussão. Permitta-me s. exc.ª que eu lhe recorde não ter sido apenas esse o fundamento da resolução tomada. A commissão, com a mesma isenção com que affirmou verificar se a incompetencia de julgar por deficiencia de lei penal applicavel, sustentou que «os factos denunciados não reuniam os elementos essencialmente constitutivos dos crimes apontados na proposta de accusação, ainda quando fosse admissivel a analogia ou inducção por paridade ou maioria de razão para qualificar quaesquer d'esses factos como criminosos». Desde que esta affirmação tambem não foi impugnada, tornar-me-hia impertinente voltando a reproduzir os argumentos que todos conhecem pela leitura do parecer.

Não terminarei, porém, sem levantar uma referencia feita pelo illustre deputado o snr. Manoel de Arriaga, e que eu não poderia sanccionar com o meu silencio. Estranhou s. exc.ª que a commissão ao lavrar o seu parecer não houvesse declarado se o governo se achava ou não conforme com elle. Esta arguição representa ainda o proposito de confundir as funcções politicas d'esta camara com as funcções judiciaes, que ella exerce n'este momento. (*Apoiados.*) A camara, investigando se procedem ou não os fundamentos allegados para motivar a accusação proposta, isto é, se deve ou não decretar a pronuncia do accusado, exerce n'este acto, como eu já disse, verdadeiras funcções judiciaes, que não téem de ser inspiradas senão pelos dictames da consciencia e pelos preceitos da justiça.

Admira me que seja de quem se lisongeia de professar as mais avançadas ideias politicas, que parta similhante doutrina, com a qual não póde certamente conformar-se nenhum homem sinceramente liberal. (*Apoiados.*)

E é esta uma das razões por que eu me encontro em tão completa opposição com s. exc.ª Liberal convicto, repugnam-me altamente os processos jacobinos, quer elles partam dos campos monarchicos, quer dos arraiaes republicanos. A independencia absoluta dos poderes do Estado; o culto devotado da lei; o respeito pelas nor-

mas da moralidade, são para mim condições essenciaes da liberdade.

Perante o paiz e o parlamento repito hoje o que sempre tenho asseverado na minha vida publica, e é que só deixarei o credo liberal no dia em que me convencer que a liberdade é incompativel com a ordem.

Emquanto os factos me não provarem a existencia de uma tal incompatibilidade, combaterei por esse credo, e por elle pugno effectivamente n'este momento quando sustento, sem me preoccupar com a pessoa do accusado, que ninguem póde ser sentenciado senão por virtude de lei anterior e na fórma por ella prescripta.

Embora goste pouco de fallar de mim, como a coherencia é sempre uma força, recordarei o meu procedimento quando o processo dos rebeldes de 31 de janeiro subiu com recurso ao Tribunal Superior de Guerra e Marinha, onde tenho a honra de exercer as funcções de defensor officioso. Os accusados apresentaram-se alli inteiramente abandonados de toda a defeza, e fui eu, monarchico sincero, que não duvidei patrocinar a sua causa no que ella me parecia ter de justo. Não podia, sem trahir a minha consciencia, justificar ou attenuar sequer as responsabilidades que elles haviam contrahido, e nem mesmo da competencia do tribunal era conhecer da materia do facto. Mas a theoria do direito, a jurisprudencia consuetudinaria do meu paiz, o exemplo estranho e a propria razão diziam-me que a qualificação penal dos factos praticados pelos accusados não era a que ao meu espirito se reputava mais logica, e que, assim, o processo laborava em nullidade. E não duvidei então um só instante levantar a minha voz, embora modesta, em pró do que eu reputava ser a causa da justiça.

Pois é exactamente movido por identico instincto, com a mesma altivez e animado do mesmo espirito liberal, que eu me levanto hoje contra o jacobinismo republicano que pretende fazer intervir a paixão politica em assumptos do exclusivo dominio da justiça criminal, e que, como taes, devem ser considerados livres de quaesquer preconceitos. Sem lei anterior que especifique e puna os factos reputados delictuosos não ha sentença que não represente o arbitrio, a iniquidade e a tyrannia. Por isso, subscrevendo o parecer em discussão, entendi que defendia os principios da verdadeira liberdade. A cama-

ra, porém, em seu alto criterio, julgará como entender mais justo e mais conveniente aos interesses do paiz.

Vozes:—Muito bem.

O snr. Eduardo Abreu:—Entrava n'este debate com muito singelas e rapidas palavras, estimuladas pelo fogo com que acabára de fallar o relator do parecer.

Antes de fazer qualquer consideração diria que se estava dando um caso realmente curioso, e era que quando se tratava de assumptos referentes ao ministerio da guerra, apresentava se o snr. presidente do conselho, que era um illustre advogado, a responder, e quando se tratava de uma questão judicial, era um militar que se levantava a tratal a.

Dito isto, entendia dever declarar que nas palavras que ia proferir não se visse nenhum sentimento de odio ou rancor, porque o não tinha para com nenhum dos homens publicos do seu paiz.

Lêra o parecer com a maior attenção e, á fé de homem de bem, jurava que havia ministros criminosos. Esses ministros eram criminosos, não por se terem apropriado dos dinheiros publicos, do que os julgava incapazes, mas por se terem esquecido das leis.

Lendo todos os documentos, diria que no seu entender havia motivo para se decretar a accusação contra um ministro que auxiliou pecuniariamente o syndicato de Salamanca, que no mesmo caso estava o que auxiliára a Companhia das Forjas, e ainda o que prestou o auxilio de dous mil cento e tantos contos de réis a um Banco, recebendo como caução papeis que talvez não valessem 100 contos de réis.

Era para esses ministros que elle entendia que se devia decretar a accusação.

Havia ainda um outro ministro n'essas condições, e era o que concedera 10 contos de réis á empreza do theatro de S. Carlos para que ella não cessasse com os espectaculos.

O paiz, que estava sedento de justiça, tinha direito a esperar que a camara, por um acto viril, fizesse com que fosse pedida a responsabilidade a esses ministros.

O snr. Arouca:—Pedira a palavra quando o snr. Eduardo Abreu fallára em ministros criminosos porque, tendo tido a honra de ser ministro da corôa, entendia que não devia deixar passar essas palavras sem cor-

recção. S. exc.ª mais tarde explicára-as dizendo que eram criminosos politicamente, e que pela sua honestidade ficava elle.

Por sua parte dispensava a garantia, estava perfeitamente á vontade.

Levantada a phrase do snr. Eduardo Abreu, não queria sentar-se sem dizer uma cousa. Arrependia-se poucas vezes do que fazia, mas quando se arrependia penitenciava se publicamente. Por isso declarava á camara que, se a sua opinião tivesse sido seguida, a proposta do snr. Manoel de Arriaga não teria sido admittida á discussão. Vencido na sua opinião, quizera comtudo acompanhar o partido a que pertencia, mas desde já declarava que nunca mais votaria proposta alguma politica vinda do partido republicano, qualquer que fosse a opinião do seu partido.

Não queria que fosse admittida a proposta do snr. Manoel de Arriaga, porque entendia que depois do relatorio do snr. ministro da fazenda, e das explicações que este déra á camara, a esta é que cumpria pedir esclarecimentos ao governo sobre quaes foram os ministros que fizeram os adiantamentos e as quantias.

O snr. Eduardo Abreu:—Peço a v. exc.ª que consulte a camara sobre se quer votação nominal sobre o parecer.

Assim se resolveu.

Disseram *approvo* os snrs.:

Abilio Lobo, Adriano Cavalheiro, Alberto Pimentel, Alexandre Ortigão de Carvalho, Alfredo Mendes da Silva, Anselmo Andrade, Silva Cardoso, Baptista de Souza, Eduardo Villaça, Pereira Borges, Antonio Maria Cardoso, Antonio Maria Carrilho, Antonio Costa e Silva, Mendes Pedroso, Sergio de Castro, Moreira da Motta, Campos Henriques, Arthur Hintze Ribeiro, Augusto Pimentel, Alves Passos, Carlos Bocage, Custodio Almeida, Costa Moraes, Eduardo de Jesus Teixeira, Eduardo José Coelho, Elvino de Brito, Ribeiro de Castro, Fernando Mattoso Santos, Fernando Palha, Veiga Beirão, Coelho e Campos, Francisco Mattoso Côrte Real, Francisco José Machado, Figueiredo de Faria, Frederico Arouca, Frederico Ressano Garcia, Guilherme Augusto Pereira de Carvalho de Abreu, João Santhiago, João Arroyo, Silveira Figueiredo, João Pinto Moreira, Alves Matheus, Germano de Sequeira, Simões Ferreira, Ri-

beiro de Castro, José de Azevedo Castello Branco, Chrystovão Pinto, Ruivo Godinho, Moraes Sarmento, Lobo do Amaral, Pereira dos Santos, Figueiredo Mascarenhas, José Julio Rodrigues, Greenfield de Mello, Horta e Costa, Soares de Albergaria, José Paulo Cancella, Mascarenhas Pedroso, José Victorino de Albuquerque, Luciano Cordeiro, Pimentel Pinto, Bandeira Coelho, Virgilio Teixeira, Manoel Vieira de Andrade, Teixeira de Azevedo, Pedro Ignacio de Gouveia, Thomaz Sequeira, Tito de Carvalho, Antonio Teixeira de Souza, José Joaquim de Souza Cavalheiro e Antonio de Azevedo Castello Branco.

Disseram *rejeito* os snrs.: Eduardo Abreu e Manoel de Arriaga.

O snr. presidente:—Vai lêr-se a proposta do snr. Manoel de Arriaga, para ser votada.

Foi rejeitada.

Annexo ao parecer da commissão de infracções

Ill.mo e exc.mo snr.—Tenho a honra de remetter a v. exc.a a inclusa cópia authentica do officio da direcção geral da thesouraria, de 25 do corrente, bem como as seis listas a que o mesmo se refere relativas aos corpos gerentes de diversas Companhias, solicitadas no requerimento do snr. deputado José Frederico Laranjo, de que v. exc.a me deu conhecimento pelo seu officio n.º 98, de 9 d'este mez.

Deus guarde a v. exc.a—Ministerio dos negocios da fazenda, gabinete do ministro, em 26 de fevereiro de 1892.—Ill.mo e exc.mo snr. secretario da camara dos snrs. deputados.—*J. P. de Oliveira Martins.*

Ill.mo e exc.mo snr. Satisfazendo á requisição do snr. deputado José Frederico Laranjo, transcripta no officio de v. exc.a, de 10 do corrente, tenho a honra de remetter as adjuntas seis listas das pessoas que actualmente e nos dous annos economicos precedentes téem composto os corpos gerentes (sob a designação de conselhos de administração), conselhos fiscaes, etc., dos estabelecimentos especialmente designados no referido officio, cumprindo-me notar com respeito ao syndicato de

Salamanca que até setembro de 1887 foi gerido por uma commissão directora que n'essa epocha se dissolveu, ficando desde então estabelecido que todos os negocios do mesmo syndicato fossem resolvidos em assembleia de todos os interessados, que são presentemente os que vão designados na competente nota.

Deus guarde a v. exc.ª — Direcção geral da thesouraria, 25 de fevereiro de 1882. — Ill.mo e exc.mo snr. conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda. — O director geral da thesouraria, *Luiz Perestrello de Vasconcellos.*

Está conforme. Ministerio dos negocios da fazenda, gabinete do ministro, em 26 de fevereiro de 1892. — *Antonio M. P. Carrilho.*

Banco do Povo

Relação dos individuos que téem composto os corpos gerentes d'este Banco desde 1 de julho de 1889

Em 1889

Assembleia geral — Francisco da Ponte e Horta, presidente; José Augusto Cesar das Neves Cabral, vice presidente; Justino Roque Gameiro Guedes, secretario; dr. Eduardo José Pessoa, secretario; Carlos Victor Ferreira Alves, vice-secretario; Arthur Zaluar, vice-secretario.

Conselho fiscal — Carlos Augusto Moraes de Almeida, effectivo; dr. Agostinho Lucio da Silva, effectivo; Augusto Pinto de Miranda Montenegro, effectivo; Eduardo de Moraes, effectivo; Guilherme Peres Rodrigues, effectivo; José Bento Coelho de Jesus, supplente; José de Souza Larcher, supplente; Manoel Machado da Cunha e Silva, supplente.

Direcção — Joaquim Pimenta, effectivo; Antonio Maria Raposo de Souza de Alte, effectivo; Adriano Augusto de Pina Vidal, effectivo; Miguel Henrique dos Santos, supplente; Antonio Augusto da Silveira Almendra, supplente.

Em 1890

Direcção — Adriano Augusto de Pina Vidal, effecti-

vo; Antonio Maria Raposo de Souza de Alte, effectivo; Joaquim Pimenta, effectivo.

Conselho fiscal—Carlos Augusto Moraes de Almeida, effectivo; dr. Agostinho Lucio da Silva, effectivo; Augusto Pinto de Miranda Montenegro, effectivo; José Augusto Cesar das Neves Cabral, effectivo; dr. Eduardo José Pessoa, effectivo.

EM 1891

Direcção—Miguel Henrique dos Santos, effectivo; Joaquim Xavier de Orcal Pena, effectivo; Joaquim Pimenta, effectivo.

Parceria.—Mala Real Portugueza

Relação dos individuos que téem composto os corpos gerentes d'esta empreza, desde 1 de julho de 1889 até ao presente

Conselho de administração—Desde 1 de julho de 1889 a 31 de dezembro de 1891: Alfredo de Oliveira Souza Leal, Antonio Julio Machado, João Gonçalves Pereira Bastos.

Conselho de administração—Desde 2 de janeiro de 1892: Alfredo de Oliveira Souza Leal, Antonio Centeno, Émile Ceulemans, Antonio Julio Machado.

Conselho fiscal—João Gonçalves Pereira Bastos, Joaquim Alfredo da Silva Ribeiro, Vicente Maria de Moura Coutinho Almeida Eça.

Banco Lusitano

Relação dos nomes dos individuos que fizeram parte dos corpos gerentes do Banco Lusitano nos annos de 1889 e 1890

Direcção—J. J. de Mendonça Cortez, Constantino José Vianna, João Baptista de Figueiredo, Mark Seruya, Guilherme Arnot, Guilherme da Silva Guimarães, A. V. Reis e Souza.

Conselho fiscal—João Eduardo Ahrends, José Joaquim da Silva Amado, Firmo Augusto Lopes Brottas Cardoso, Manoel Xavier Forte, José Martinho da Silva Guimarães.

Administração—Desde 11 de fevereiro corrente: Leonardo Moreira Leão da Costa Torres, José Manoel Romão, Augusto Cesar Correia.

Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro

Relação dos individuos que téem composto os corpos gerentes d'esta Companhia desde 1 de julho de 1889 até ao presente

Conselho de administração—1.º de julho de 1889: Marquez da Foz, presidente; visconde de Moreira de Rey, vice presidente; Antonio Maria Raposo Souza de Alte, secretario; Alfredo Ribeiro, vice-secretario; marquez de Fontes Pereira de Mello, vogal; conselheiro Julio Marques de Vilhena, vogal; dr. Eduardo José Segurado, vogal; dr. Henrique Matheus dos Santos, vogal; Arnaldo Navarro, vogal; Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, vogal e director da Companhia.

Conselho fiscal—Antonio Francisco da Costa Lima, effectivo; Alfredo Cordeiro Feyo, effectivo; Clemente Meneres, effectivo; Adrião de Seixas, substituto; Frederico Pereira Palha, substituto.

Conselho de administração—1.º de julho de 1890: marquez da Foz, presidente; visconde de Moreira de Rey, vice-presidente; Antonio Maria Raposo Souza de Alte, secretario; Alfredo Ribeiro, vice-secretario; marquez de Fontes Pereira de Mello, vogal; dr. Eduardo José Segurado, vogal; dr. Henrique Matheus dos Santos, vogal; Arnaldo Navarro, vogal; Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, vogal e director da Companhia.

Conselho fiscal—Antonio Francisco da Costa Lima, effectivo; Alfredo Cordeiro Feyo, effectivo; Clemente Meneres, effectivo; Adrião de Seixas, substituto; Frederico Pereira Palha, substituto.

Conselho de administração—1.º de julho de 1891: marquez da Foz, presidente; visconde de Moreira de Rey, vice-presidente; Antonio Maria Raposo Souza de Alte, secretario; Alfredo Ribeiro, vice-secretario; marquez de Fontes Pereira de Mello, vogal; Arnaldo Navarro, vogal; dr. Eduardo José Segurado, vogal; Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, administrador delegado; Antonio Fran-

cisco da Costa Lima, administrador delegado; Manoel Emygdio da Silva, administrador delegado.

Conselho fiscal—Alfredo Cordeiro Feyo, effectivo; Clemente Meneres, effectivo; Frederico Pereira Palha, effectivo; Adrião de Seixas, substituto.

Conselho de administração—Actualmente: marquez da Foz, presidente; Antonio Maria Raposo Souza de Alte, secretario; Alfredo Ribeiro, vice secretario; marquez de Fontes Pereira de Mello, vogal; Arnaldo Navarro, vogal; Antonio Xavier de Almeida Pinheiro, vogal; Antonio Francisco da Costa Lima, administrador delegado; Manoel Emygdio da Silva, administrador delegado; Pedro Ignacio Lopes, administrador delegado.

Conselho fiscal—Alfredo Cordeiro Feyo, effectivo; Clemente Meneres, effectivo; Frederico Pereira Palha, effectivo; Adrião de Seixas, substituto.

Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes

Relação dos individuos que desde 1 de julho de 1889 até hoje téem feito parte do conselho de administração e fiscal da dita Companhia

Conselho de administração—Abraham Bensaude. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 25 de dezembro de 1890, a seu pedido.)

Adolpho de Lima Mayer. (Nomeado em 20 de junho de 1889. Exonerado em 25 de dezembro de 1890, a seu pedido.)

Antonio José Gomes Netto. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Marquez de Fontes Pereira de Mello. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1892; passou para o conselho fiscal n'esta data.)

Antonio Pereira de Carvalho. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891; passou para o conselho fiscal n'esta data.)

Antonio Victor dos Reis e Souza. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Carlos Maria Eugenio de Almeida. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1892.)

Conde de Cabral. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Constantino José Vianna. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Ed. Hofaker de Moser. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Ernesto Driesel Schröter. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 7 de janeiro de 1891, a seu pedido.)

Fortunato Chamiço Junior. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.

Francisco Wanzeller. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1892.)

Frederico Biester. Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Guilherme da Silva Guimarães. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Conde de Moser. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

João de Andrade Corvo. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Fallecido em 20 de fevereiro de 1890.)

João Lobo de Santhiago de Gouveia. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1892; passou para o conselho fiscal n'esta data.)

Manoel José da Silva. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1891, a seu pedido.)

Marianno Cyrillo de Carvalho. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Ausente das sessões desde 4 de junho a 12 de dezembro de 1890. Exonerado em 21 de maio de 1891.)

Marquez da Foz. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891.)

Mem Rodrigues de Vasconcellos. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 16 de janeiro de 1892.)

Miguel Osorio Cabral de Castro. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Fallecido em julho de 1890.)

D. Segismundo Morety Prendergart. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de janeiro de 1891, a seu pedido.)

Visconde de Alemquer. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de junho de 1891; passou para o conselho fiscal n'esta data.)

Adrião de Seixas. (Exonerado do conselho fiscal em 26 de junho de 1891. Nomeado em 26 de junho de 1891. Exonerado em 16 de janeiro de 1892.)

Antonio Centeno. (Exonerado do conselho fiscal em 26 de junho de 1891. Nomeado em 26 de junho de 1891. Reeleito em 16 de janeiro de 1892.)

Conselheiro Antonio Maria Pereira Carrilho. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Dr. Caetano Campos de Andrade. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Barão de Merck. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Conde de Burnay. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Conde de Magalhães. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Dr. Francisco Ferreira de Queiroz. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

João Anastacio de Carvalho. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Dr. Luiz Gonzaga dos Reis Torgal. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Dr. Manoel de Castro Guimarães. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Manoel José Monteiro. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Dr. Manoel Paes Villas Boas. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Victorino Vaz Junior. (Nomeado em 16 de janeiro de 1892.)

Conselho fiscal—Adrião de Seixas. (Nomeado em 26 de junho de 1889, passou para o conselho de administração em 26 de junho de 1891.)—Antonio Centeno. (Nomeado em 26 de junho de 1889, passou para o conselho de administração em 26 de junho de 1891.)—Alfredo Mendes da Silva. (Nomeado em 26 de junho de 1891.)—Dr. Carlos May Figueira. (Nomeado em 26 de junho de 1891.)—Conde de S. Januario. (Nomeado em 26 de junho de 1889.)—Visconde de Mangualde (Nomeado em 26 de junho de 1889.)—J. B. Diogo Patrone Junior. (Nomeado em 26 de junho de 1889.)—Manoel Joaquim Alves Diniz. (Nomeado em 26 de junho de 1889.)—Conde de Valenças. (Nomeado em 26 de junho de 1889. Exonerado em 26 de janeiro de

1892.) — João Baptista de Figueiredo. (Nomeado em 26 de junho de 1889.) — Antonio Pereira de Carvalho. (Exonerado do conselho de administração em 26 de junho de 1891, e passou para o conselho fiscal n'esta data.) — Visconde de Alemquer. (Exonerado do conselho de administração em 26 de junho de 1891, e passou para o conselho fiscal n'esta data.)

Syndicato Portuense

Relação de todas as entidades que téem gerido os negocios do Syndicato Portuense, desde 1 de julho de 1889 até ao presente

Banco Alliança, Nova Companhia Utilidade Publica, Banco Commercial do Porto, Banco Mercantil Portuense, Banco União, Banco Portuguez, Banco Commercio e Industria, Caixa Filial do Banco do Minho, Antonio de Moura Soares Velloso, dr. Licinio Pinto Leite, Henry Burnay & C.ª

Companhia Real dos Caminhos de Ferro Através da Africa

Conselho de administração — De 1 de julho de 1891 a 23 de fevereiro de 1892: Carlos Lopes, presidente; Alexandre Peres, vice-presidente; Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, secretario; conselheiro Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos, administrador; Joaquim Domingos Ferreira Cardoso, administrador; João Evangelista da Silva Mattos, administrador; João Pinto Moreira, administrador; marquez de Fontes Pereira de Mello, administrador; Antonio José Teixeira, administrador; José de Azevedo Castello Branco, administrador; Manoel Pedro Guedes, administrador; Manoel Vieira de Andrade, administrador; João Gonçalves Pereira Bastos, administrador; João Eduardo Sotto-Maior Lencastre de Menezes, administrador; Joaquim Moreira Marques, administrador; Pedro Victor da Costa Sequeira, administrador; Frederico de Gusmão Correia Arouca, administrador (até 4 de fevereiro de 1892); Julio Mauricio Lopes, administrador.

Conselho de administração — De 1 de julho de 1890 a 30 de junho de 1891: Carlos Lopes, presidente; Alexandre Peres, vice-presidente; Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, secretario; conselheiro Luiz Augusto Pe-

restrello de Vasconcellos, administrador; Joaquim Domingos Ferreira Cardoso, administrador; João Evangelista da Silva Mattos, administrador; João Pinto Moreira, administrador; marquez de Fontes Pereira de Mello, administrador; Antonio José Teixeira, administrador; José de Azevedo Castello Branco, administrador; Manoel Pedro Guedes, administrador; Manoel Vieira de Andrade, administrador; João Gonçalves Pereira Bastos, administrador; João Eduardo Sotto-Maior Lencastre de Menezes, administrador; Joaquim Moreira Marques, administrador; Pedro Victor da Costa Sequeira, administrador (até 10 de novembro de 1890); Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, administrador (desde 10 de novembro de 1890 até 1 de junho de 1891); Frederico de Gusmão Correia Arouca, administrador (desde 10 de novembro de 1890); Julio Mauricio Lopes, administrador (desde 19 de janeiro de 1891); Pedro Victor da Costa Sequeira, administrador (desde 15 de junho de 1891).

Conselho de administração—De 1 de julho de 1889 a 30 de junho de 1890: Carlos Lopes, presidente; Alexandre Peres, vice presidente; Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, secretario; conselheiro Luiz Augusto Perestrello de Vasconcellos, administrador; Joaquim Domingos Ferreira Cardoso, administrador; João Evangelista da Silva Mattos, administrador; João Pinto Moreira, administrador; Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado, administrador; Antonio José Teixeira, administrador; José de Azevedo Castello Branco, administrador; Manoel Pedro Guedes, administrador; Manoel Vieira de Andrade, administrador; Manoel Antonio Cabral de Lemos Velho Calheiros, administrador (até 31 de outubro de 1889); Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, administrador (até 14 de janeiro de 1890); Frederico de Gusmão Correia Arouca, administrador (até 18 de janeiro de 1890); Antonio Julio Machado, administrador (até 5 de fevereiro de 1890); Julio Marques de Vilhena, administrador (até 5 de abril de 1890); Joaquim Mauricio Lopes, administrador (até 30 de abril de 1890); João Gonçalves Pereira Bastos, administrador (desde 5 de fevereiro de 1890); João Eduardo Sotto-Maior Lencastre de Menezes, administrador (desde 5 de fevereiro de 1890); Pedro Victor da Costa Sequeira, administrador (desde 5 de fevereiro de 1890); Joaquim

Moreira Marques, administrador (desde 17 de abril de 1890).

Conselho fiscal—De 1 de julho de 1891 a 23 de fevereiro de 1892: Conde de S. Januario, presidente; conde de Gouveia, vice presidente; Antonio Sergio da Silva e Castro, vogal; Antonio José Lopes Navarro, vogal; Domingos Candido de Almeida Ribeiro, vogal; José Eduardo Ferreira Pinheiro, vogal; Domingos Alves Moreira, vogal (desde 1 de setembro de 1891).

Conselho fiscal—De 1 de julho de 1889 a 30 de junho de 1890: Conde de S. Januario, presidente; conde de Gouveia, vice-presidente; Antonio Joaquim de Castro Gonçalves, vogal; Antonio José Lopes Navarro, vogal; Domingos Candido de Almeida Ribeiro, vogal; José Eduardo Ferreira Pinheiro, vogal; Antonio Sergio da Silva e Castro, vogal (desde 11 de novembro de 1889).

Conselho fiscal—De 1 de julho de 1890 a 30 de junho de 1891: Conde de S. Januario, presidente; conde de Gouveia, vice-presidente; Antonio José Lopes Navarro, vogal; Domingos Candido de Almeida Ribeiro, vogal; José Eduardo Ferreira Pinheiro, vogal; Antonio Sergio da Silva e Castro, vogal; Antonio Joaquim de Castro Gonçalves, vogal (até 29 de maio de 1891); Domingos Alves Moreira, vogal (desde 1 de setembro de 1891).

Administradores delegados—Conselheiro Lopo Vaz de Sampaio e Mello (até 5 de fevereiro de 1890); Antonio Julio Machado (desde 5 de fevereiro de 1890).

Administrador ex-officio — Barão da Costa Ricci (desde 1 de julho de 1889).

ARTIGO XII

Deducções nos vencimentos dos empregados publicos, e nos juros da divida publica interna e externa, etc., ou antes augmento do imposto de rendimento

Eis o parecer sobre a respectiva proposta de lei:

Senhores.—A vossa commissão de fazenda tem a honra de vir já hoje submetter ao vosso douto exame o seu parecer sobre a proposta de lei n.º 3-H, da iniciativa do governo, que em si reune um complexo de

medidas financeiras, tendentes a dirimir a crise aguda em que se encontra o thesouro publico.

Por certo que, na historia dos povos, poucos momentos terá havido de maior gravidade do que o actual para a nação portugueza, e, consequentemente, são gravissimas as responsabilidades dos que se acham á frente da governação publica, e que téem a seu cargo a difficil e espinhosa missão de dirigir a marcha dos negocios do Estado.

O governo, com uma nobre coragem, digna de todo o applauso, patenteou a situação, propondo-nos as providencias adequadas para reparar os males do presente, preparando os termos de um melhor futuro.

Um *deficit* minimo de 10.000:000$000 réis no orçamento e uma divida fluctuante de 23.000:000$000 réis; os mercados estrangeiros affectados em geral de uma crise economica e financeira; o cambio do Brazil retendo nos valiosos capitaes; o ouro, em que temos de solver, fóra do paiz, os nossos encargos, com um premio já elevado,—tal é, a traços geraes, a situação.

E' preciso dominal a, sob pena de succumbirmos. E nós, que nas nossas tradições temos tantos exemplos de abnegação heroica, não iremos hoje desmentir o nosso passado, e deixar de mais uma vez confirmar a nossa historia. N'estes sentimentos, senhores, se inspirou a vossa commissão ao estudar a proposta do governo. Trata-se da salvação publica, e appella se para corações portuguezes. Entre o sacrificio pecuniario, por mais duro e cruel que seja, e o desdouro para o nome portuguez, não houve, no seio da commissão, um momento de duvida, como por certo o não haverá em vós, nem o póde haver no paiz.

A proposta do governo, bem como o projecto da commissão, não são actos voluntarios e livres, senão no que significam de reconhecimento da agudeza do mal, e da indispensabilidade de lhe acudir a tempo de evitar consequencias ainda mais terriveis. N'este lance cruel, em que nos debatemos, só é comparavel á gravidade da crise a urgencia do remedio; faltou, pois, o tempo para traçar plano mais demoradamente estudado.

O governo, a quem estão confiados os destinos da nação, fez sentir e conhecer quão graves poderiam ser as consequencias da demora na discussão e exame da proposta, e pediu a maxima brevidade. A commissão

não quiz assumir maior responsabilidade do que a que lhe cabe, contrariando as indicações ministeriaes; e tão rapidamente, quanto possivel, effectuou os seus trabalhos, procedendo em tudo de accordo com o governo.

A todos se evidenciava, á primeira vista, como logicamente anterior ao pedido dos impostos ao paiz, e impostos que são verdadeiros sacrificios, o recurso da reducção das despezas publicas.

Se fosse possivel realisar-se o equilibrio orçamental sómente por uma diminuição de despezas, sem o recurso da elevação das receitas, além da incomparavel facilidade na solução do problema, manifesto é que os sacrificios do paiz seriam de natureza mui diversa e notavelmente menos onerosos.

Na commissão foi discutida esta ideia; mas por parte do governo foi allegada a urgencia das medidas, não compativeis com a morosidade indispensavel para uma reducção racional e conveniente no orçamento das despezas, e além d'isso foi affirmado o proposito de que estas reducções se realisariam sem a menor tibieza ou complacencia, por parte do poder executivo, n'uma rigorosa e austera administração, e na reforma dos serviços, já em preparo pelos differentes ministerios. Além de que, sendo o *deficit* de 10.000:000$000 réis, calculado no *minimo*, a reducção apenas serviria para compensar o excesso, que sobre esta quantia podésse attingir, não sendo de confiar que, dispensadas, ou diminuidas as receitas creadas por esta proposta, podésse obter-se o equilibrio orçamental, alvo a que mirava o plano financeiro do governo, e condição imprescindivel para a segurança da fazenda publica.

Comtudo, além de outras disposições, no projecto incluiu se a obrigação imposta ao governo pelo preceito do artigo 15.°, que, se não é tudo quanto poderia desejar-se, muito representa já, e foi, quanto a este ponto fundamental, a transacção possivel, a que chegaram o governo e a commissão.

Desde, pois, que eram absolutamente inevitaveis os sacrificios, entendemos que, na distribuição d'elles, se ninguem, por dignidade propria, podia, nem devia, ser isento, pedia a justiça que se attenuassem, tanto quanto possivel, aos pobres e humildes, menos favorecidos da sorte e da fortuna, não só mantendo o principio da progressão do imposto, consignado na proposta governa-

mental, mas alargando os limites das tributações minimas. A este pensamento dominante subordinamos a economia do projecto.

Por outro lado, ainda corrigimos algumas asperezas da proposta, e mais longe não fômos, porque o não consentiam as imperiosas exigencias do thesouro, implacavelmente trazidas á nossa lembrança pelo tão lucido, como eloquente, relatorio do governo.

Não são estas providencias fazendarias de caracter permanente, e sim tão sómente medidas extraordinarias de salvação publica, reclamadas, no actual momento, do patriotismo da nação, e com limite fixado no fim do anno economico de 1892 1893.

Por isso as imperfeições e defeitos, que forçosamente hão-de encerrar, não se fazem sentir no paiz senão n'um periodo relativamente breve, pois que estão sujeitas á revisão parlamentar.

Se o aperto do tempo não deu ao governo liberdade de escolha, nem margem para largas cogitações sobre o plano financeiro a seguir na actual conjunctura, a mesma razão imperou na commissão para obstar a um mais largo estudo do assumpto.

Mas fiamos da vossa benevolencia, e da benevolencia do paiz, que os defeitos e imperfeições, em que esteja incurso o projecto, serão relevados por attenção a estas duas circumstancias que acabamos de expôr:—a urgencia, imposta pela fatalidade, e o caracter temporario da lei.

Se ao doente, em risco de vida, é precisa coragem para sujeitar-se aos meios therapeuticos mais energicos, e só a elles se submette, convencido da indispensabilidade de soffrer para salvar-se, maior valor se exige ao enfermo, que a si proprio tem de applicar o doloroso curativo.

A enfermidade já a conhecemos em toda a sua extensão; esperamos ter o remedio no projecto; appliquemol-o sem hesitações, e soffremos todos corajosamente as dôres do curativo, porque a doença é do paiz, e o paiz somos nós todos, os que aqui estamos, e os que, fóra d'aqui, nos observam e escutam.

O projecto divide-se naturalmente em quatro capitulos; a saber:

1.° Disposições relativas a encargos tributarios;

2.° Disposições relativas á divida publica;

3.° Authorisações ao governo;

4.° Disposições preventivas de boa administração, e economias.

No capitulo 1.° temos a considerar:

a) A tributação sobre os funccionarios publicos;

b) O aggravamento das contribuições sumptuaria, industrial, predial, de renda de casas, bancaria e de rendimento pela applicação de capitaes.

No capitulo 2.° ha a estudar;

a) O que respeita á divida interna;

b) O que respeita á divida externa;

c) Compensações a alguns contribuintes;

d) Garantias a conceder aos crédores do Estado.

No capitulo 3.° podemos distinguir:

a) O que respeita á execução da presente lei;

b) O que constitue materia independente d'ella.

No capitulo 4.° consideraremos:

a) As medidas preventivas de boa administração;

b) As economias, ou reducções promptas nas despezas publicas.

Se attendermos ainda a que todos os encargos provenientes das disposições dos capitulos 1.° e 2.°, são de caracter meramente provisorio e francamente extraordinario, teremos exposto o elenco completo do projecto, que vai ser submettido ao vosso exame.

Não querendo roubar-vos tempo com dissertações impertinentes, por inuteis, attenta a vossa illustração e competencia, limitar nos-hemos, percorrendo estes quatro capitulos, em que dividimos a doutrina do projecto, a dar-vos conta das modificações introduzidas pela vossa commissão na proposta ministerial, das declarações do governo a respeito de alguns importantes assumptos, e dos factos na discussão occorridos, que foi deliberado viessem ao vosso conhecimento por meio d'este relatorio.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS FUNCCIONARIOS PUBLICOS

Compendiam-se as disposições, concernentes a esta materia, no artigo 1.° do projecto, correspondente ao artigo 1.° da proposta do governo; mas notavelmente modificadas, como passamos a vêr.

A redacção do artigo foi melhorada, completando-se, esclarecendo-se e harmonisando-se com a lei de 18

de junho de 1880. Manteve-se a doutrina do artigo 5.º d'esta lei, que isentava de tributação os ordenados minimos de 150$000 réis. A escala de tributação foi alterada, tornando-se menos onerosa.

Completou-se e tornou-se mais clara a redacção do § 1.º (2.º da proposta).

Nos §§ 2.º e 3.º (3.º da proposta) estabeleceu se doutrina nova, beneficiando consideravelmente o contribuinte e attendendo-se justas exigencias da equidade.

Harmonisou-se a doutrina do § 4.º (1.º da proposta) com a nova escala adoptada.

São completamente novos os §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, sem correspondentes na proposta governamental, embora no projecto introduzidos de pleno accordo com o governo.

Tão justa se affigurou a limitação marcada no § 5.º, como as excepções consignadas no § 6.º

Mal pareceria que, em epochas taes, como esta, quando a todos se pedem sacrificios, ainda aos mais carecidos de fortuna, se mantivessem quantiosos vencimentos aos que melhor pódem d'elles prescindir. Todavia casos ha em que a regra geral terá de soffrer excepções, não por attenção a pessoas, mas em consideração á dignidade dos cargos.

Deixando fóra da regra geral do § 5.º as funcções publicas designadas no § 6.º, não pretendeu a commissão que d'ella ficassem excluidas definitivamente, continuando os vencimentos actuaes; mas apenas que, com vagar e cautela, ponderando devidamente as circumstancias do thesouro, o governo, nas reformas dos serviços, as reduzisse convenientemente, sem precipitações e com prudente criterio. E' dever consignar aqui que a excepção da alinea *b*) foi da iniciativa da commissão; e deve lembrar-se que, sendo o ordenado actual dos ministros e secretarios de Estado effectivos de 3:200$000 réis, reduzido, como fica, ao liquido de 2:560$000 réis, soffreu, como todos os demais, a respectiva tributação de 20 por cento, como d'ella tambem não ficam isentos os vencimentos da excepção preceituada no alinea *a*)

A disposição contida no § 7.º é da maxima justiça, porque mal se comprehende que quem tem vigor para o trabalho e por serviço activo está percebendo remunerações dos cofres publicos, possa accumular ordenados de inactividade. Opte, portanto; e, ou se retire da vida

activa, com o seu vencimento de inactividade, ou perca este, se quizer continuar prestando os seus serviços á nação, recebendo só o que fôr devido pelas funcções que desempenha.

De toda a justiça pareceu tambem que, emquanto vigorassem as novas taxas do imposto de rendimento, cerceando tão fundamente os vencimentos dos servidores do Estado, se suspendesse o addiccional de 6 por cento da lei de 30 de julho de 1890, que sobre elles incidia. Tal é o decreto do § 8.º

Na discussão d'esta parte do projecto, que foi precedida do estudo do capitulo respeitante á reducção da divida publica, o snr. Abilio Lobo, illustrado membro da commissão, apresentou e defendeu a proposta, que adiante vai publicada, sob n.º 1.º, e que a commissão rejeitou, por ter o governo declarado não poder alterar a economia geral do projecto, que se compunha de todo o conjuncto de medidas contidas na sua proposta. Faz-se a publicação, n'este documento, da proposta de s. exc.ª, pois elle o ter requerido, e a commissão lhe ter deferido.

AGGRAVAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SUMPTUARIA, INDUSTRIAL, PREDIAL, DE RENDA DE CASAS, BANCARIA E DE RENDIMENTO POR APPLICAÇÃO DE CAPITAES

Faz objecto do artigo 2.º do projecto, correspondente ao artigo 2.º da proposta, a doutrina respeitante a este importantissimo assumpto. Como vereis, a commissão desdobrou a tabella unica, apresentada pelo governo, onerando mais a contribuição sumptuaria, alliviando a de renda de casas, e só mantendo a mesma tributação para a industrial e predial.

O § unico contém doutrina nova, ampliando a elevação do imposto complementar de 6 a 15 por cento á contribuição bancaria.

E' tambem novo o disposto no artigo 3.º do projecto, que eleva a 10 a taxa de 3 por cento, estabelecida na lei de 18 de junho de 1880, sobre a applicação de capitaes.

Tanto as modificações, como as innovações, feitas pela commissão, tiveram em vista realisar a maxima equidade na distribuição d'estes sacrificios, e o gover-

no plenamente concordou com ellas, perfilhando-as e adoptando-as.

O QUE RESPEITA Á DIVIDA INTERNA

Estabelece o artigo 4.º do projecto, equivalente ao 3.º da proposta, a elevação do imposto de rendimento creado pela lei de 18 de junho de 1880, a 30 por cento sobre os titulos de divida publica interna.

Apenas se supprimiram na redacção, por inuteis, as palavras «e todos os demais papeis de credito, pela já citada lei de 18 de junho de 1880», e se substituiu a palavra «contribuição» pela de «imposto».

Tanto n'este, como nos demais artigos, concernentes á divida publica, não concordou o governo com nenhuma das modificações—e muitas foram—apresentadas e defendidas na commissão, considerando este o capitulo principal da sua proposta.

Explicando o pensamento d'ella, quanto ás condições em que ficavam, uma em relação á outra, a divida interna e externa, o governo declarou ter tido em vista estabelecer condições de paridade no sacrificio entre todos os portadores de titulos do Estado.

Tributando desde já a divida interna, e pedindo authorisação para negociar um convenio sobre a *externa*, nas condições exaradas no artigo 7.º, concede o projecto aos portadores da *interna* a faculdade de se isentarem do imposto, e de entrarem no convenio, ficando exactamente em igualdade de circumstancias com os estrangeiros, e recebendo por isso o seu pagamento em ouro, como elles. E' este o pensamento do artigo 5.º do projecto, nas palavras «fórma igual», que emprega.

Na discussão do artigo 4.º o distincto membro da commissão de fazenda, o snr. Luciano Cordeiro, apresentou a proposta, adiante, sob n.º 2.º transcripta, que a commissão rejeitou, em vista da impugnação por parte do governo, e que se publica por deferimento da commissão ao requerimento feito pelo seu author.

O QUE RESPEITA Á DIVIDA EXTERNA

Não impõe desde já o projecto tributação alguma sobre os titulos da divida externa, e confere ao gover-

no os poderes precisos para negociar um convenio com os portadores d'elles. Se, porém, esse convenio não abranger a totalidade da divida, os titulos externos ficarão identificados aos titulos internos, e por isso sujeitos á taxa de 30 por cento, e com pagamento em moeda corrente no paiz. São as disposições expressas e claras dos artigos 7.º e 8.º, equivalentes aos 6.º e 7.º da proposta.

Estas disposições são perfeitamente parallelas ás dos artigos 4.º e 5.º, e assim como ao crédor por titulo interno é permittido collocar-se nas condições do crédor externo, assim a este é facultado reduzir-se aos termos prescriptos para o primeiro.

COMPENSAÇÕES A ALGUNS CONTRIBUINTES

E' objecto do artigo 6.º do projecto, equivalente ao 5.º da proposta do governo.

Na discussão d'esta materia o snr. Abilio Lobo apresentou a proposta sob n.º 3.º, adiante publicada, por determinação da commissão, e que foi rejeitada, por se ter a ella opposto o governo, que declarou não poder ampliar as excepções além dos casos prescriptos na proposta. Certificou o governo á commissão, não só a sufficiencia da verba de 250:000$000 réis para todos os encargos previstos no artigo 6.º, como tambem o maximo escrupulo, que poria na sua applicação, de fórma que cousa alguma soffressem os pobres e desgraçados, sustentados pela beneficencia publica.

A elevação a 400$000 réis do minimo dos rendimentos dos parochos foi determinada pela alteração feita na tabella do artigo 1.º

GARANTIAS AOS CRÉDORES DO ESTADO

Estão consignadas no artigo 9.º, fiel reproducção do 8.º da proposta.

Sobre este delicado assumpto fez o governo expressas e terminantes declarações á vossa commissão, assegurando os seus briosos sentimentos de zelar devidamente a dignidade nacional, e manter illesas as nossas prerogativas de nação livre e autonoma, ciosa do seu decoro e pundonor. Não se admittirá a menor intervenção estrangeira nem no lançamento, nem na arrecadação,

nem na fiscalisação das nossas receitas. E subordinando-se a estas declarações do governo, foi que a commissão concedeu a authorisação por elle pedida.

Não ha, pois, motivos para sobresaltar-se a altivez nacional, porque só serão dadas aos nossos crédores as garantias compativeis com a honra e o brio da nação.

AUTHORISAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI

E' materia do artigo 11.º do projecto, igual ao 10.º da proposta ministerial.

OUTRAS AUTHORISAÇÕES

Pede-as o governo no artigo 11.º da sua proposta, e é de parecer a vossa commissão que lhe sejam concedidas—o que estabelece no artigo 12.º d'este projecto.

Supprimiram se no corpo do artigo as palavras «*dependentes de todos os ministerios*», e estas outras «*bem como nos regulamentos e cobrança de impostos*».

Modificou-se um pouco a redacção do § 2.º, em ordem a mais garantir a efficacia da peia posta ao desenvolvimento da *emprego mania*, e introduziu-se o preceito do § 3.º, novo no projecto, ainda em obediencia ao mesmo criterio.

Tão amplas authorisações, como estas, em casos extremos, como os actuaes, justificam-se; não hesitou, por isso, a vossa commissão em concedel-as.

MEDIDAS PREVENTIVAS DE BOA ADMINISTRAÇÃO

Contéem-se nos artigos 13.º e 14.º do projecto, e são da iniciativa da commissão, promptamente acceites pelo governo, que as fez suas.

A disposição do artigo 13.º, patenteando ao parlamento e ao paiz, pela obrigatoria inclusão no orçamento geral do Estado, ou na lei annual das receitas e despezas, todos os encargos de toda a especie, que tenham de ser pagos pelos cofres publicos, é de um

grande alcance para a fiscalisação das côrtes e da nação aos actos do poder executivo.

Os §§ 1.º e 2.º d'este artigo estatuem preceitos de contabilidade de fecundas consequencias na administração das receitas publicas, que, por manifestas, escusamos de demonstrar. No § 3.º estabelece-se a permanencia d'estes decretos da lei.

No artigo 14.º procura se realisar o embolso do Estado dos creditos, que tenha, ou possa ter, sobre Companhias, Bancos ou emprezas, por compensação dos debitos, que haja porventura de solver. Não encareceremos esta disposição, que por si só se recommenda, dispensando commentarios.

ECONOMIAS

Era pensamento da commissão desde já consignar n'este projecto toda a reducção de despeza possivel, especificando as verbas orçamentaes, em que fosse incidir a economia. Não tardou, porém, a reconhecer a impossibilidade de realisar o seu intento no pouco tempo de que dispunha, sem grave perigo de prejudicar a organisação dos serviços. E por isso consignou no projecto o preceito estabelecido no artigo 15.º, em virtude do qual, affirmando o seu pensamento, obriga á realisação d'elle o governo, que acceitou a missão, harmonica com as suas intenções e com o seu programma.

Por esta fórma se fez a conciliação da ideia, que nos inspirava, e da urgencia, que as circumstancias impunham. Se não fazemos desde já as economias, fal-as-ha o governo, o que o mesmo importa para a economia geral do thesouro.

Taes são, senhores, as considerações com que entendeu a vossa commissão dever preceder o projecto de lei, que temos a honra de apresentar á vossa sábia apreciação. Sem nos determos em largas apreciações, que o vosso illustrado criterio por certo supprirá, nem em descripções de factos, que são tanto do vosso conhecimento como do paiz inteiro, apenas procuramos dar uma ideia clara do systema do projecto, das differenças que faz da primitiva proposta governamental, e das declarações, que, sobre os importantes problemas da administração do Estado n'este momento, o governo apre-

sentou, perante a commissão. Se realisamos bem, ou mal, o nosso plano, vós o julgareis.

E', pois, a vossa commissão de parecer que a proposta do governo seja convertida no seguinte

Projecto de lei

Artigo 1.° A taxa do imposto creado pela carta de lei de 18 de junho de 1880, sobre os rendimentos da classe B, comprehendendo os provenientes de ordenados, pensões, soldos e quaesquer outras remunerações, pagas directamente pelo governo, ou de vencimentos de empregados publicos de corporações administrativas e de estabelecimentos subsidiados ou não pelo Estado, é elevada, em relação a rendimentos iguaes ou superiores a 400$000 réis, e mantidas as prescripções estabelecidas no artigo 5.° da mesma lei, nos termos da tabella seguinte:

A 5 por cento, de 400$000 a 700$000 réis inclusivè.

A 10 por cento, de mais de 700$000 a 1:000$000 réis inclusivè.

A 15 por cento, de mais de 1:000$000 a 1:500$000 réis inclusivè.

A 20 por cento, de mais de 1:500$000 réis.

§ 1.° Para a applicação das percentagens tomar-se-ha em conta a totalidade dos vencimentos que, sob qualquer denominação ou por qualquer titulo, fôr percebida por cada funccionario ou pensionista, observando-se o disposto nos paragraphos seguintes.

§ 2.° D'essa totalidade se deduzirá préviamente o que o funccionario ou pensionista estiver pagando por direitos de mercê, e quaesquer outras imposições legaes, e bem assim a importancia das contribuições districtaes, municipaes e parochiaes.

§ 3.° Não se computarão, porém, n'essa totalidade de vencimentos, para a applicação das taxas fixadas n'este artigo:

a) A parte dos vencimentos que estiver sujeita a contribuição industrial;

b) As gratificações de commando ou de exercicio, determinadas por lei, os subsidios de marcha ou de residencia eventual, e os subsidios de embarque e ra-

ções, a que tenham direito os officiaes do exercito e da armada;

c) As verbas para falhas, fixadas por lei, aos exactores da fazenda publica;

d) A parte dos vencimentos dos recebedores de comarca actualmente isenta de imposto de rendimento.

§ 4.º Por virtude da applicação das taxas fixadas n'este artigo, os vencimentos superiores a 400$000, 700$000, 1:000$000 e 1:500$000 réis, não pódem ficar inferiores, respectivamente, ás quantias liquidas de 395$000, 665$000, 900$000 e 1:275$000 réis.

§ 5.º A contar de 1 de março do corrente anno nenhum funccionario poderá perceber por ordenados, emolumentos, pensões, soldos e quaesquer outras remunerações pagas directamente pelo thesouro, nem por accumulações, somma excedente a 2:000$000 réis annuaes, se estiver em serviço activo, e a 1:200$000 réis, tambem annuaes, se fôr aposentado, jubilado ou reformado, sendo ambos estes limites liquidos de todas as imposições legaes.

§ 6.º Exceptuam se do disposto no paragrapho anterior:

a) O cardeal patriarcha, os arcebispos, os bispos, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os membros do corpo diplomatico e consular, os empregados das agencias financiaes nos paizes estrangeiros, os generaes de terra e mar exercendo funcções de commando, e os governadores geraes das provincias ultramarinas, os quaes perceberão os vencimentos que, respectivamente, lhes forem fixados, sujeitos ás disposições d'este artigo;

b) Os ministros e secretarios de Estado effectivos, que perceberão, liquidos de impostos, 2:560$000 réis annualmente.

§ 7.º A contar de 1 de março futuro cessa a accumulação de quaesquer vencimentos de actividade com os de inactividade, devendo o funccionario optar por um d'esses vencimentos.

§ 8.º Fica sem effeito o imposto addiccional de 6 por cento creado pela lei de 30 de junho de 1890, em relação aos vencimentos de que trata este artigo, e emquanto vigorarem as taxas n'elle fixadas.

Art. 2.º A taxa do imposto complementar de 6 por cento, estabelecida na lei de 30 de junho de 1890,

é elevada sobre as contribuições sumptuaria, industrial, predial e de renda de casas, pela fórma constante das tabellas seguintes, mantendo se, para a contribuição predial, o disposto nos n.os 8.º e 10.º do § 1.º do artigo 1.º da mesma lei:

a) Contribuição sumptuaria:

Para collectas superiores a 10$000 réis..	10 por cento
Idem, 50$000 réis.....	12 por cento
Idem, 100$000 réis.....	15 por cento
Idem, 150$000 réis.....	18 por cento
Idem, 200$000 réis.....	20 por cento

b) Contribuição industrial e predial:

Para collectas superiores a 10$000 réis..	10 por cento
Idem, 100$000 réis.....	12 por cento
Idem, 200$000 réis.....	14 por cento
Idem, 300$000 réis.....	16 por cento
Idem, 400$000 réis.....	18 por cento
Idem, 500$000 réis.....	20 por cento

c) Contribuição de renda de casas:

Para collectas superiores a 10$000 réis..	7 por cento
Idem, 50$000 réis.....	9 por cento
Idem, 100$000 réis.....	12 por cento
Idem, 150$000 réis.....	15 por cento
Idem, 200$000 réis.....	20 por cento

§ unico. Para a contribuição bancaria a mesma taxa é elevada a 15 por cento.

Art. 3.º E' elevada a 10 por cento a taxa do imposto de rendimento estabelecido pela lei de 18 de junho de 1880 sobre os rendimentos da classe A, pela applicação de capitaes, com excepção dos empregados em titulos de divida fundada do Estado, ou em acções de Bancos e Companhias sujeitas á contribuição bancaria ou industrial.

§ unico. E' permittido ás sociedades anonymas substituirem-se aos seus obrigacionistas no pagamento das collectas tributarias, que incidirem sobre os seus titulos de credito.

Art. 4.º A taxa do imposto de rendimento, a que

se acham sujeitos os titulos de divida publica interna, é elevada a 30 por cento.

§ unico. São para este effeito considerados titulos de divida publica interna as obrigações de 4 por cento do emprestimo de 1888, e os da divida externa, cujos juros forem pagos no paiz.

Art. 5.º Os portadores de titulos da divida publica interna e os da externa, nos termos do § unico do artigo 4.º, poderão isentar-se do pagamento da taxa do artigo precedente, acceitando a conversão, por fórma igual á que ulteriormente fôr convencionada com relação á divida externa, nos termos do artigo 7.º

Art. 6.º No orçamento do Estado será inscripta a verba de 250:000$000 réis destinada a occorrer aos *deficits* que em virtude da elevação da taxa do artigo 4.º se dérem nas contas annuaes dos monte-pios, caixa de aposentação, estabelecimentos e corporações que mantenham asylos e hospitaes; e bem assim nos rendimentos provenientes de juros de titulos de divida publica, adquiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos, sommados aos demais da parochia, não excederem 400$000 réis.

§ unico. O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito da verba supra mencionada.

Art. 7.º Fica o governo authorisado a negociar com os portadores de titulos de divida publica externa um convenio de conversão, pelo qual, garantindo lhes o pagamento do juro em ouro, e unificando os titulos n'um typo novo, ou mantendo os typos actuaes, os mesmos portadores transformem até ao maximo de metade do capital, ou acceitem pagamento de até metade dos seus juros em cedulas do thesouro, com ou sem juro, amortisaveis com ou sem premios, pela verba annual que para esse effeito fôr destinada, e pelo modo que fôr estabelecido.

§ unico. São para este effeito considerados titulos de divida publida externa todas as obrigações amortisaveis não comprehendidas na excepção do § unico do artigo 4.º

Art. 8.º Os titulos de divida externa, que antes do vencimento do primeiro coupon, immediato á promulgação d'esta lei, se não acharem incluidos no convenio do artigo precedente, ficarão identificados aos internos,

nos termos do artigo 4.°, podendo, porém, deixar de o estar, assim que se incluam nas disposições convencionaes.

Art. 9.° Para assegurar aos crédores, tanto nacionaes como estrangeiros, o pagamento integral e regular dos juros e amortisação, o governo poderá consignar a esse fim, dos rendimentos nacionaes, aquelles que entender necessarios e preferiveis, sem, todavia, alterar a fórma ordinaria de percepção dos mesmos rendimentos, mas sim restaurando, pelo modo conveniente, o antigo regimen da dotação da divida.

Art. 10.° As taxas fixadas nos artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 8.° começarão a vigorar na data da publicação d'esta lei, e durarão até ao fim do anno economico de 1892–1893.

Art. 11.° E' o governo authorisado a fazer os regulamentos necessarios para a execução das disposições dos artigos precedentes.

Art. 12.° E' o governo authorisado a decretar no pessoal e no material dos serviços publicos e nos das corporações e administrações locaes as reformas tendentes á simplificação dos mesmos serviços e respectivos quadros, effectuando as reducções de despeza compativeis com a sua boa organisação.

§ 1.° Nenhum augmento por diuturnidade de serviço será concedido emquanto durarem as disposições tributarias d'esta lei, quer nos quadros do Estado, quer nos das corporações administrativas, ou quaesquer outros estabelecimentos officiaes; salvo os casos previstos nas leis de 23 de junho de 1880 e 22 de agosto de 1887, e nos decretos de 27 e 31 de março de 1890.

§ 2.° Nenhum individuo estranho aos serviços publicos póde ser nomeado para qualquer vacatura, que de futuro occorrer, emquanto existirem empregados addidos de igual cathegoria na mesma ou em differente repartição, e que tenham as condições idoneas para o exercicio do cargo que vagar.

§ 3.° O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d'esta authorisação.

Art. 13.° A contar do principio do futuro exercicio de 1892–1893, nenhuma despeza de qualquer ordem ou natureza, ordinaria ou extraordinaria, quer se refira á metropole, quer ás provincias ultramarinas, seja ou não authorisada por lei especial, poderá ser orde-

nada e paga pelos cofres publicos, sem que esteja incluida no orçamento geral ou na lei annual das receitas e das despezas do Estado.

§ 1.º Todas as ordens de pagamento serão registardas na direcção geral da contabilidade publica, e visadas pelo Tribunal de Contas, verificando-se a legalidade da despeza em harmonia com o disposto n'este artigo, e sob a responsabilidade directa do mesmo tribunal.

§ 2.º Nenhuma verba de despeza póde ser applicada a fim diverso d'aquelle a que fôr destinada no orçamento.

§ 3.º São de execução permanente as disposições d'este artigo e seus paragraphos.

Art. 14.º Não se effectuará pagamento algum a sociedade, Banco, ou empreza de qualquer ordem, quando seja devedora ao Estado de qualquer quantia por qualquer titulo, sem que essa entidade entre nos cofres publicos com as importancias devidas ao thesouro, ou sem que, por convenio approvado em côrtes, seja estabelecida a fórma de liquidar esses debitos.

Art. 15.º O governo, na proposta de lei que apresentar ás côrtes, fixando a despeza extraordinaria para o futuro exercicio de 1892-1893, reduzirá as referidas despezas em importancia não inferior a 3.000:000$000 réis, em relação ao mappa rectificado das despezas extraordinarias do Estado no exercicio de 1890-1891, a que se refere o decreto de 30 de junho de 1891, e que d'elle faz parte.

Sala das sessões da commissão de fazenda, a 9 de fevereiro de 1892.—*João Franco Castello Branco, A. Carrilho, Antonio José Arroyo, José Novaes, José de Azevedo Castello Branco, Serpa Pinto, Sergio de Castro, João Arroyo, Adolpho Pimentel, Antonio Maximo de Almeida Costa Pinto, Abilio Eduardo da Costa Lobo* (com declaração), *José Lobo, Arthur Hintze Ribeiro, José Maria dos Santos, Pedro Victor da Costa Sequeira, Lopes Navarro, Arthur Alberto de Campos Henriques, Urbano de Castro, F. Beirão, L. Cordeiro* (com declarações), *Francisco de Barros Coelho e Campos* (vencido com relação á taxa imposta nos titulos e mais papeis de credito em posse das corporações de

que trata o artigo 5.º do projecto do governo, e 6.º da proposta da commissão), *M. da Assumpção*, *Frederico Arouca*, *Eduardo Abreu* (vencido), *Jacintho Candido*.

Em sessão de 11 de fevereiro da camara dos snrs. deputados entrou em discussão a generalidade do projecto referente ás deducções e augmento de impostos que constam dos documentos acima transcriptos.

O snr. Fuschini (para uma questão prévia), antes de passar a fazer a sua exposição, fundamentaria a sua moção, que tinha a mandar para a meza, com alguns considerandos, que constituiam, por assim dizer, a razão de ordem da sua argumentação.

A moção era a seguinte:

«Considerando que o relatorio de fazenda affirma que as economias administrativas, cuja importancia não póde ser desde logo avultada, sob pena de anarchia nos serviços, sommadas ao rendimento dos impostos do fabrico do alcool, dos phosphoros e oleos, attingirão 1:500 contos de réis;

«Considerando que o alcool, os phosphoros e os oleos devem produzir, em bom regimen tributario, somma não inferior a 700 contos de réis, o que fixa em cerca de 800 contos de réis as economias administrativas julgadas possiveis no relatorio de fazenda;

«Considerando que o projecto de lei, artigo 15.º, determina, de accordo com o governo, que no futuro exercicio de 1892-1893 se reduzam as despezas extraordinarias em quantia não inferior a 3:000 contos de réis, sendo assim julgadas possiveis taes reducções;

«Considerando que, tendo em vista estas declarações officiaes, pelas economias na despeza, pela tributação do alcool, dos phosphoros e dos oleos se attinge a somma de 4:500 contos de réis, ficando assim reduzido o *deficit* minimo calculado no relatorio de fazenda, sem attenção a estas correcções, a bem menores proporções;

«Considerando que os sacrificios a pedir ao paiz dentro de um só anno não devem exceder o estrictamente necessario, sob pena de constituirem uma violencia e de ferirem inutilmente a economia nacional;

«Considerando que os portadores estrangeiros dos titulos nacionaes se prestarão tanto mais facilmente a

qualquer accordo quanto mais leves forem os seus sacrificios, e mais fortes as reducções de despeza, que evitem o recurso a novos impostos ou o aggravamento dos actuaes, o que sem duvida é favoravel ao desenvolvimento da riqueza publica, tão conveniente para o paiz como para a garantia dos seus crédores;

«Considerando que seria da maior equidade diminuir a 10 por cento a taxa proposta sobre os titulos de divida interna, o que póde conseguir-se, porventura, fixando convenientemente o *deficit* e procurando outras taxas mais justas e de mais larga incidencia:

«Convido o parlamento a reflectir sobre se convirá fixar préviamente as economias possiveis nos orçamentos ordinarios e extraordinarios dos differentes ministerios, determinando se por esta fórma, e com sufficiente rigor, o *deficit* do orçamento geral de 1892-1893.

«Este *deficit* será coberto com o producto dos aggravamentos de taxas propostas no projecto, e com outras receitas estudadas para este effeito, evitando-se, quanto possivel, fortes taxas sobre a divida interna e importantes reducções de juros aos crédores estrangeiros, o que contribuirá para melhorar e firmar as condições do nosso credito.—*Augusto Fuschini.*»

Como consequencia necessaria d'esta proposta, mandava para a meza outra, para a qual chamava a attenção do snr. relator e do governo.

Era a seguinte:

«Considerando que o relatorio de fazenda fixa na actualidade o *deficit* orçamental minimo em 10:000 contos de réis;

«Considerando que no mesmo relatorio se declara urgente equilibrar de uma vez o orçamento, primeiro e imprescriptivel passo da nossa reconstituição financeira, economica e até moral;

«Considerando que este *desideratum*, no entender do ministro e da commissão, se obterá pelas medidas apresentadas no projecto de lei em discussão, que são as seguintes:

«Elevação progressiva da taxa do imposto de rendimento, limitação e reducção sobre os ordenados e vencimentos dos empregados, na actividade e na inactividade, quer do Estado, quer das corporações administrativas, nos termos do artigo 1.º e seus paragraphos;

«Elevação da taxa complementar de 6 por cento a 15 por cento sobre a contribuição bancaria nos termos do § unico do artigo 2.º;

«Elevação da taxa do imposto do rendimento a 10 por cento sobre a applicação de capitaes, com excepção dos empregados em titulos publicos e em titulos particulares, sujeitos ás contribuições bancaria e industrial;

«Elevação da taxa do imposto de rendimento a 30 por cento sobre os titulos internos, obrigações com premio de 4 por cento, e titulos externos para o paiz;

«Conversão dos titulos externos e obrigações de 4 ½ e 4 por cento, em uma das seguintes bases:

«*a*) Reducção do capital da divida até metade;

«*b*) Pagamento do juro até metade, em cedulas do thesouro, amortisaveis com premio ou sem premio, vencendo ou não juro.

«Peço á commissão de fazenda e ao governo se dignem determinar a importancia provavel do rendimento annual das seguintes taxas e operações:

«1.º Das taxas progressivas, limitações e reducções sobre ordenados;

«2.º Das taxas complementares progressivas sobre cada uma das contribuições predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria;

«3.º Da taxa complementar de 15 por cento sobre a contribuição bancaria;

«4.º Da taxa de 10 por cento sobre a applicação de capitaes, exceptuados os titulos do Estado e os particulares sujeitos ás contribuições bancaria e industrial;

«5.º Da taxa de 30 por cento sobre titulos internos;

«6.º Da conversão dos titulos externos nas duas hypotheses:

a) Reducção a metade do capital nominal.

b) Pagamento do juro, 50 por cento em ouro e 50 por cento em cedulas do thesouro, amortisaveis sem premio em setenta e cinco annos e vencendo juro na taxa de 5 por cento.—*Augusto Fuschini.*»

N'esta segunda proposta pedia á commissão e ao governo que fornecessem ao paiz os dados precisos para elle apreciar os encargos que lhe vão lançar e para elle vêr se taes encargos supprem o *deficit*, qualquer que elle seja.

Em principio estava de accordo com o snr. ministro da fazenda, quanto ao facto do paiz carecer de sahir da situação em que está, com energia e bom senso.

Tambem estava de accordo em que foi a politica das habilidades, o abandono da administração e a concentração do parlamento em questões de politica que levaram o paiz ao estado em que se encontra, porque não foi assolado pela guerra ou pela peste.

Desgraçadamente a phrase era esta: o paiz não foi assolado pela peste ou pela guerra; foi assolado pelas delapidações.

Entendera sempre que não era possivel resolver a questão financeira sem se recorrer aos impostos.

Qualquer que fosse a sua consideração pelos talentos dos estadistas que precederam o snr. Oliveira Martins, nunca acreditára que qualquer cousa sobrenatural resolvesse esta questão.

Estava de accordo com o snr. Oliveira Martins em que o recurso ao imposto é inadiavel. Mas para se reclamar o imposto era necessario que se fizessem todas as economias. Isto era uma questão, não só de moralidade politica, mas tambem de conveniencia, porque quanto menos se reclamasse do imposto menos se atacava a riqueza publica, e quanto mais economias se fizessem menos seria necessario reclamar ao imposto.

Era innegavel que o snr. ministro da fazenda admittia economias importantes, como se provava pelo seu relatorio.

Effectivamente, muitas economias se podiam fazer.

No orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros via que o paiz tem quinze missões diplomaticas, que custam, em média, 13 ou 14 contos de réis annualmente.

Parecia-lhe que o paiz, nas circumstancias actuaes, não carecia de quinze missões diplomaticas, que lhe custam uma quantia tão elevada, e, se n'um orçamento tão exiguo se podia facilmente fazer uma economia talvez de perto de um cento de contos de réis, estudando-se os outros orçamentos, as economias seriam realmente importantes.

Com trabalho e estudo podia talvez determinar-se o *deficit* minimo, e este *deficit* minimo é que devia ser coberto pelo imposto.

Se isto se não fizesse, podia acontecer que as clas-

ses sacrificadas começassem a pensar que não são responsaveis pela má administração e pelos esbanjamentos dos homens dirigentes na politica nacional.

Esta reacção, que se podia estabelecer no paiz, e que seria logica, é que elle, orador, queria evitar.

Acceitava nas suas linhas geraes o projecto do snr. Oliveira Martins; na especialidade é que havia de dizer algumas cousas, procurando comtudo estar de accordo com s. exc.ª até á ultima linha.

O que o preoccupava mais n'este momento era a taxa sobre a divida interna e o systema da conversão.

Tinha a opinião de que se devia lançar mão de todo o recurso ao imposto antes de se ferir a divida nacional.

O paiz tinha ainda de recorrer ao credito por importancia não inferior a 35:000 ou 36:000 contos de réis. Ir collocar a nação em condições pessimas para collocar esta quantia não lhe parecia nem habil nem conveniente.

Aconselhava, portanto, o paiz a que fizesse esforços para ferir o menos possivel a sua divida.

E notava no projecto ministerial um pequeno defeito.

Não julgava que fosse exaggerado o encargo que se ia lançar ao paiz; estava convencido de que o paiz podia pagar um pouco mais sem grave inconveniente para a sua economia. O defeito que via no projecto era que, lançando-se este encargo sobre certas e determinadas classes, se desequilibrava a economia publica.

Segundo os ultimos relatorios da antiga Junta do Credito Publico, a divida interna estava n'uma grande parte nas mãos de pequenos portadores, entre os quaes se contavam os hospitaes, as Misericordias, e, emfim, todos os estabelecimentos pios.

Se se fossem lançar 30 por cento nos juros dos titulos, isto dava uma quantia que não se podia economisar em tão pequenos orçamentos, os quaes ficavam, portanto, desequilibrados.

Não dizia que se não applicasse alguma taxa aos titulos de divida publica, mas entre os 2 por cento que pagam agora e os 30 por cento que se propõe, havia uma infinidade de algarismos.

Não lhe repugnava que a taxa fosse de 10 por cento.

Perguntava porque não se havia de aggravar um pouco o sêllo e o registro, e porque não se havia de fazer com que o real de agua produzisse o que deve produzir.

Quanto á conversão da divida externa, entendia que os portadores dos titulos prefeririam receber metade em metal e metade em cedulas com juro.

Se se fizessem os calculos, contando o juro a 5 por cento, vêr-se-hia quaes eram os resultados a que se chegava em alguns annos.

Citava o exemplo da França, que de 1871 a 1874 se vira na mais estupenda crise que póde assoberbar um paiz.

Depois do tratado de Francfort a França encontrára-se nas circumstancias financeiras mais deploraveis.

Tinha perdido duas provincias das mais populosas e das mais ricas, uma parte do seu territorio estava occupado, durante a campanha tinha perdido muitos milhares de cidadãos válidos, o seu commercio e a sua industria estavam paralysados, e era obrigada a pagar as despezas da occupação e a extraordinaria indemnisação de 5.000:000:000 francos.

A França parecia que estava perdida, mas encarára o problema com valor, com prudencia e com sciencia, e salvára-se.

A assembleia nacional, com Thiers á frente, desprezando os alvitres que lhe eram suggeridos, fizera um inquerito á sua materia collectavel, e, com um estudo aturado e um trabalho constante, lançára uma rêde geral no paiz, distribuindo os sacrificios por todos os contribuintes.

A França, que parecia então perdida, era hoje uma das primeiras nações do mundo. E isto porque? Porque estudára, porque pensára, porque raciocinára, e porque em vez de se entregar nas mãos de um homem, resolvera por si mesma.

A historia era um ensinamento, e por isso era bom que a camara se compenetrasse das suas responsabilidades e seguisse o exemplo que lhe dava uma nação illustrada.

Se o não fizesse, a responsabilidade caber-lhe hia por inteiro.

Visse a camara que, se esta tentativa ficar mallograda, a crise ha de repetir-se em quatro ou cinco an-

nos. Então a onda da revolução é fatal e sobre as instituições e sobre os homens ha-de o povo passar triumphante.

Parecia lhe ter dito o sufficiente para eliminar qualquer responsabilidade que lhe podésse advir.

O snr. presidente:—Disse que a questão prévia do snr. Fuschini não estava apoiada por cinco snrs. deputados, e portanto só podia ficar em discussão sendo admittida pela camara.

Foram admittidas ambas as propostas.

O snr. ministro da fazenda (Oliveira Martins):—Disse que, se as propostas do snr. Fuschini não tivessem ficado em discussão conjunctamente com o projecto, limitar se-hia a pedir á camara que não acceitasse a questão prévia como s. exc.ª a pôz, por isso que mais de uma vez o governo tem declarado que é urgentissima a resolução da situação actual, e que esta resolução é incompativel com o estado prévio da organisação de todos os serviços.

A ordem logica seria effectuar todas as reducções possiveis, depois todos os argumentos de receita compativeis com as forças dos contribuintes, e, se ainda assim houvesse *deficit*, appellar para um sacrificio extraordinario.

Se a ordem, porém, que o governo seguira fôra a inversa, era este facto devido ao apuro das circumstancias.

Antes de ser ministro era um homem de lettras, e talvez isto fizesse nascer no espirito publico a desconfiança de que não estava á altura do cargo, porque um homem não póde exercer simultaneamente duas profissões.

Dizia se que a final o projecto traduzia um processo empyrico, porque se limitava a diminuir a divida para reduzir a despeza, o que qualquer faria.

Muitas vezes nos casos supremos a grande verdade estava na completa simplicidade.

As combinações engenhosas tornavam se por via de regra em desillusões perigosas.

Via que mais de metade das receitas eram absorvidas com o pagamento de juros, sendo alguns compostos, e em tal caso a ruina, em tempo mais ou menos limitado, era fatal, e, portanto, fatal era tambem uma me-

dida que atacasse os contribuintes e os crédores do Estado.

Teria a medida precedentes?

Todos sabiam que tinha, e na nossa propria historia elles se encontravam, como tivera occasião de os citar no relatorio que precede a proposta.

E não era só na nossa historia, mas na de outras nações, cuja importancia politica era superior á nossa.

A Hespanha tambem n'uma dada epocha reduzira duas terças partes do juro da divida publica, e ao cabo de seis annos traduzira essa reducção dos juros na conversão dos titulos actualmente em vigor, e outras nações fizeram o mesmo.

Projectos da natureza d'aquelle que se discute podiam affligir a camara, mas affligiam ainda mais a quem tinha de os apresentar.

Sabia quanto a sua proposta era insufficiente, quanto era sujeita a toda a especie de critica, e quanto deixava de ser satisfactoria; era dolorosa a todos os respeitos. Não contestava nada d'isto, simplesmente o que pedia era que, no momento em que nos encontramos, substituissemos a critica pela arte, e em vez de criticarmos se dissesse franca e claramente o que havia a fazer.

Não bastava só dizer que era preciso fazer economias, reducções e reformas, porque isto não trazia resultados immediatos.

A França, com que o illustre deputado tanto argumentára, reformára, com effeito, as suas leis fazendarias depois do grande cataclysmo porque passára em 1871, mas a França fizera isto no fim de quatro annos; e o que levou quatro annos a fazer em França, não se podia fazer aqui em quinze dias.

A França levára quatro annos a reconstituir o seu systema financeiro.

Mas a crise em que nos encontramos não era similhante á crise da França, nem ás crises por que téem passado outras nações, como a Austria e a Prussia, porque n'estas a causa da crise fôra violenta e destruira e desorganisára a economia da nação, ao passo que entre nós, a par dos erros administrativos, quaesquer que elles fossem, encontravamo nos a braços com a situação que nos prepara o cambio do Brazil e falta de corrente do dinheiro que nos vinha da America.

Esta situação, a que não podiamos vêr uma solu-

ção breve, era gravissima, e não podia resolvel-a só por si o equilibrio orçamental, sendo incontestavel que a situação nunca se resolveria sem o equilibrio orçamental.

A primeira necessidade era a boa ordem nas finanças e a boa economia orçamental.

O illustre deputado tocára em differentes pontos do projecto em discussão, mas parecia lhe não alterar a verdade dizendo que o unico que desenvolvera de uma maneira mais formal fôra o que dizia respeito á divida publica.

Quanto aos impostos, s. exc.ª dissera que o paiz podia com os que se iam lançar e com muito mais; pelo menos, parecia lhe que fôra este o pensamento de s. exc.ª, e que preferiria, em vez de se irem taxar os titulos da divida publica, que se onerassem os contribuintes com uma somma equivalente.

Não crê que Portugal, no momento actual, podésse supportar uma taxação a mais na somma de 10:000 contos de réis.

E era evidente que, se não pedissemos sacrificios aos portadores da divida interna, não os poderiamos pedir aos possuidores de titulos da divida externa, e esses sacrificios revertiam em favor da economia da nação.

Por consequencia, parecia lhe que a argumentação do illustre deputado, n'este ponto, era talvez menos consistente.

Um outro ponto em que não póde conciliar bem a argumentação do illustre deputado, fôra no que dizia respeito ás suas censuras ao projecto por elle ir ferir as classes desvalidas. Parecia lhe que, ao contrario, toda a economia do projecto assentava em não sobrecarregar a vida das classes pobres, que estava desde muito tempo onerada de uma maneira excessiva e incomportavel.

Ora, quando o projecto apresentava o limite inferior de 10$000 réis para as collectas, o projecto podia ser taxado de tudo, menos o de affectar o custo da vida das classes pobres. Entendia por isso que, pelo projecto, quem contribuiria principalmente para a reorganisação das finanças portuguezas eram as classes média e rica, e não vira um unico argumento do illustre deputado que viesse destruir esta opinião.

Sobre 100:000 contos de réis de divida interna,

30:000, ou uma terça parte, eram propriedade de corporações de beneficencia, como albergues, monte-pios, associações de soccorros, caixas economicas, casas pias, etc.; isto representava uma terça parte de toda a divida interna.

Os dotes representavam 12:000 contos de réis, e parecia-lhe que ninguem supporia que os dotes eram constituidos pelas classes menos abastadas, porque não eram ordinariamente as classes pobres que constituiam bens dotaes. Os bens pertencentes a menores orçavam por 15:000 contos de réis, o que tudo junto fazia um total de perto de 60:000 contos de réis, que estavam n'estas condições.

Portanto, por este lado, não se podia dizer que o projecto ia affectar as classes pobres.

Esperava que ao projecto fossem feitas todas as criticas, mas esta não a esperava.

Limitava a isto as suas considerações por agora e, como no decurso da discussão teria de tomar novamente a palavra, para então se reservava dizer mais alguma cousa em sustentação do projecto.

O snr. Eduardo Abreu:—Para uma questão prévia, apresenta a seguinte proposta:

«Como questão prévia proponho:

«1.° Que o governo nos diga se trata de recolher ao menos os juros das quantias que illegalmente foram entregues a Bancos e Companhias.

«2.° Que seja apresentado á camara o orçamento geral do Estado, e conta da gerencia do anno anterior de todos os ministerios e secretarias de Estado.

«3.° Que o orçamento seja discutido e votado com todas as deducções, reducções e economias necessarias, para que não soffram qualquer especie de tributação todos os rendimentos annuaes inferiores a 500$000 réis, pagos ou não pelo thesouro.

«4.° Que depois seja o governo convidado a vêr qual o *deficit*, e que apresente então um projecto, não só de finanças, mas tambem de economia nacional, para o qual tenho a honra de offerecer algumas bases que talvez contenham alguma cousa util ou aproveitavel.—*E. de Abreu.*»

(Esta proposta é acompanhada de onze bases.)

Em sustentação da sua proposta, disse que desejava que o projecto fosse discutido pausadamente e em face

de todos os documentos que podéssem esclarecer a questão.

Não se deixava agora levar pelo terror, do mesmo modo que não se deixára levar pelo terror quando o snr. Augusto José da Cunha viera ao parlamento pedir que lhe votassem o emprestimo de 45:000 contos de réis, porque sem elle viria a bancarrota e tudo ficaria perdido; não se deixou levar pelo terror quando o snr. Marianno de Carvalho veio apresentar a célebre lei de meios, pedindo mais 7:000 contos, nem quando o snr. Oliveira Martins vinha apresentar o projecto que se discute.

O snr. ministro da fazenda alludira ao que tem succedido em differentes nações, mas nenhuma d'essas nações offerecera o triste espectaculo que estamos presenceando, de vir o governo intercallar na discussão do projecto das pautas o projecto de aggravamento dos impostos, e do lançamento das decimas sobre os servidores do Estado e sobre os titulos da divida publica.

De maneira que o governo ia aggravar a situação do povo, e isto ao mesmo tempo que o snr. ministro declarava que o projecto não lhe agradava nada.

Aggravavam-se as circumstancias do povo, porque o projecto ia augmentar os direitos sobre o bacalhau, sobre o pão, sobre a carne e sobre todos os generos mais essenciaes á vida.

Sentia que o snr. ministro da fazenda no seu relatorio não dissesse claramente em quanto importava a divida interna e a divida externa, e era isto uma cousa que se necessitava saber.

Quando ouve chamar ao projecto um projecto de salvação publica, não sabe que significação téem taes palavras.

Via que se fallava em salvação publica com a mesma facilidade com que um ex ministro da fazenda viera dizer ao parlamento que em poucos mezes tinha salvado o paiz tres vezes da bancarrota. E não foram só tres vezes que o paiz foi salvo da bancarrota, fôra salvo a quarta vez pelo snr. Augusto José da Cunha, e agora outra vez pelo snr. Oliveira Martins.

Mas, se tambem agora estavamos em vespera de bancarrota, então *discutisse*-se de dia e de noute o orçamento para se mostrar ao paiz onde se podiam fazer reducções e onde se podia cortar a fundo pelos abusos.

Fizessem-se todas as reducções possiveis no serviço, e depois de se vêr quanto era preciso pedir ao contribuinte, lançassem se então os impostos necessarios.

Era necessario que primeiro se apresentasse o orçamento geral do Estado, acompanhado das contas dos ministerios, para o parlamento poder conhecer quaes as reducções que tem a fazer.

Era necessario que se déssem exemplos de seriedade e de circumspecção, e que se cortasse por tudo quanto fosse superfluo, porque só assim é que poderiam ter authoridade as medidas tributarias, e deixariam de encontrar attrictos na sua execução prática.

Não sabia se o paiz estava a dar a prova da resignada intelligencia de que fallava o snr. Oliveira Martins; o que sabia era que no anno passado, quando o snr. Franco Castello Branco, então ministro da fazenda, annunciára que ia aggravar os impostos, surgiram as representações, sendo enviadas á camara cento sessenta e quatro contra o augmento dos impostos.

Quantas representações téem vindo agora? Sete ou oito.

Parecia que o paiz estava prompto a pagar com a resignada intelligencia que o snr. Oliveira Martins lhe pedia, ou então o paiz preparava-se á surdina para não pagar, porque já não tinha dinheiro.

Disse que conhecia algumas irmandades e confrarias que tinham, por exemplo, um rendimento médio annual de 700$000 réis ou 800$000 réis, e que gastavam esse rendimento em funcções religiosas, e outras com rendimentos menores, gastavam-o em obras pias e em sustento de pobres e de hospitaes.

Por conseguinte, parecia-lhe que houve desigualdade na tributação, porque se iam ferir igualmente as corporações, irmandades e asylos que gastavam os seus rendimentos em actos de beneficencia.

Mas, o que era facto é que o paiz não se queixava do aggravamento dos impostos na somma de 10:000 contos de réis.

Queria ainda referir-se a um outro ponto, e era para dizer que o snr. presidente do conselho era hoje o homem mais popular do paiz. S. exc.ª em poucos dias de poder arranjára um dos partidos mais poderosos que hoje existiam.

Não era o partido regenerador, o partido progres-

sista, a Liga Liberal, a vida nova, nem toda essa malta que tem existido...

Vozes: — Aqui não ha malta. (*Sussurro.*)

O snr. presidente: — Observou ao snr. deputado que a phrase podia não ter intenção offensiva, mas pedia-lhe que a retirasse.

O orador: — Disse que no momento actual havia queixas de cidadãos honestos e honrados contra os partidos que têem sugado o paiz.

O snr. presidente: — Convidou novamente o orador a retirar a phrase.

Vozes: — Retire a phrase.

O orador: — O que dissera e no que insistia é que estava na consciencia de todos que havia queixas contra os partidos a que alludira.

Vozes: — Retire a phrase.

O snr. presidente: — Pediu ao orador que o não obrigasse a retirar-lhe a palavra, conforme o determinava o artigo 100.º do regimento, caso não retirasse a phrase que proferira.

O orador: — Disse que a questão tomára novo aspecto. Não teria duvida em retirar a phrase desde que assim lh'o pedia o snr. presidente da camara; mas desde que ouvira dizer a um snr. deputado que, ou havia de retirar a phrase ou seria retirado da camara, não retirava a phrase que empregára.

Que coacção era essa que se queria empregar? Entregava a questão á justiça da presidencia.

Vozes: — Ninguem disse isso.

O snr. presidente: — Observou que só ouvira algumas vozes pedindo que retirasse a phrase, e mais nada.

O orador: — Affirmava que ouvira uma voz dizer «retire-se da camara», e depois de tal coacção e de tal ameaça ficar lhe hia mal retirar a phrase.

O snr. presidente: — Insistiu em que só se pedira ao orador que retirasse a phrase que empregára, por não ser propria do parlamento. (*Apoiados.*)

O orador: — Disse que, com o maior prazer da sua vida, retirava a phrase.

O snr. presidente: — Muito bem, e póde v. exc.ª continuar.

O orador: — Disse que não queria cansar por mais tempo a camara, e para mostrar que se retirava com-

pletamente satisfeito da discussão, tinha a dar á camara uma boa noticia.

Poucos momentos antes de vir para o parlamento recebera uma carta assignada por dous cavalheiros: o primeiro director e proprietario do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, e o segundo um benemerito portuguez residente n'aquella cidade, fazendo votos pela felicidade da nação portugueza e enviando á commissão da subscripção nacional ordem para receber 25 contos de réis.

A proposito da questão de fazenda, parecia-lhe que nunca houve discurso mais eloquente do que este.

A proposta ficou em discussão juntamente com o projecto.

As bases da proposta do deputado Eduardo de Abreu são as seguintes:

«1.ª—Abolir todos os direitos de importação e reexportação pelos portos e alfandegas do continente do reino, de todos os generos coloniaes e productos naturaes, procedentes directamente das provincias portuguezas ultramarinas, em navios portuguezes, e isentar estes navios de todos os impostos ou direitos de carga, de bandeira, de tonelagem ou outros, á entrada e sahida dos mesmos portos.

2.ª—Os navios de qualquer nacionalidade em transito regular pelos portos de Lisboa e Porto, ou a esses portos directamente destinados ou consignados, com ou sem carga ou passageiros, e que receberem n'esses portos por baldeação, trasbordo ou outro qualquer systema de reexportação, generos coloniaes e productos naturaes ou industriaes das provincias portuguezas ultramarinas, gozarão de um beneficio ou desconto na totalidade dos direitos de carga, de bandeira, de tonelagem ou outros, proporcional ao valor da carga que transportaram.

3.ª—Conceder e reconhecer a todos os commerciantes, armadores, industriaes, empreza ou emprezas de navegação e commercio colonial portuguez, com séde social em Lisboa e Porto, a mais ampla e completa liberdade de, por sua conta e risco, promoverem e dirigirem todos os serviços fluviaes e terrestres, relativos á importação, reexportação ou transito internacional de todos os generos e productos naturaes ou industriaes das provincias portuguezas ultramarinas, ficando os de

importação sujeitos á fiscalisação do governo, para todos os effeitos das leis pautaes e de consumo.

4.ª—Conceder a todos os commerciantes, armadores, industriaes, empreza ou emprezas de navegação e commercio colonial portuguez gratuitamente nos tres primeiros annos, todos os edificios e terrenos de que o governo podér dispôr e a que tiver direito nas barras de Lisboa e Porto, ou nas margens do Tejo e Douro, em qualquer ponto dos seus cursos, para serem adaptados sem a menor despeza ou encargo para o Estado, a depositos, armazens, caes acostaveis para carga e descarga de todos os generos e productos coloniaes portuguezes, destinados a importação, reexportação ou transito internacional, estabelecendo se penalidades severas de execução prática e rapida, quando fôr invertida ou falseada a declaração escripta sobre o destino, transito e procedencia dos generos e productos em questão.

5.ª—Abolir o direito de importação e reexportação pelos portos e alfandegas do continente do reino, do assucar proveniente directamente dos portos da republica dos Estados-Unidos do Brazil em navios de qualquer nacionalidade.

6.ª—Isentar de todos os impostos e direitos de carga, de bandeira, de tonelagem, ou outros, á entrada e sahida dos portos do continente do reino, os navios portuguezes e brazileiros procedentes directamente dos portos da republica dos Estados Unidos do Brazil com assucar de livre importação e exportação e com outros quaesquer generos ou productos destinados a reexportação, ou sujeitos aos direitos pautaes em vigor, logo que esses generos pertençam e venham á ordem de subditos portuguezes residentes no continente do reino e ilhas adjacentes.

7.ª—Os individuos e emprezas a que se referem as bases 3.ª, 4.ª e 6.ª constituirão um gremio, que se obrigará perante o governo portuguez:

1.º A prestar uma caução, de importancia nunca inferior á metade dos direitos cobrados pelas alfandegas portuguezas do continente do reino, no anno de 1890–1891, de todo o assucar estrangeiro, generos e productos naturaes ou industriaes das provincias portuguezas ultramarinas, trigo, milho e farinha tambem estrangeiros.

2.º A ter essa caução depositada á sua ordem e á

do governo portuguez, no Banco de Inglaterra, no Banco de França e no de Berlim, e proporcionalmente distribuida por esses tres Bancos, segundo a importancia dos juros da divida consolidada externa a pagar em cada uma d'aquellas nações ou n'outras.

3.° A pagar directamente n'aquellas capitaes e nos prasos fixos, por conta e ordem do governo portuguez, e com a reducção em que se accordar, o coupon da divida consolidada externa, em virtude de todos os contratos regulares e emprestimos legaes, votados pelas côrtes até 31 de dezembro de 1891.

4.° A tomar sobre si os encargos, e tambem com a responsabilidade do governo, de toda a divida fluctuante externa.

Quando o pagamento d'estes encargos junto ao do coupon do consolidado externo, supposto irreductivel, exceder a importancia total dos direitos cobrados pelas alfandegas do continente do reino em 1890–1891, de todo o assucar estrangeiro, productos naturaes ou industriaes do ultramar, o governo portuguez pagará a differença no continente do reino na moeda corrente.

Quando o pagamento d'esses encargos e coupon fôr inferior ao mesmo rendimento, a differença será constante e exclusivamente destinada á amortisação trimestral de titulos da divida externa portugueza.

8.ª—O governo, de accordo com o gremio a que se refere a base anterior, e com o Banco de Portugal ou Banco Nacional Ultramarino, obterá que qualquer d'estes Bancos ou ambos vendam letras sobre Londres a um cambio fixo, sempre que as letras sejam destinadas ao pagamento de trigo, milho ou formulas estrangeiras, importadas para acudirem á falta d'estas subsistencias publicas no continente do reino, Madeira e ilhas adjacentes.

9.ª—O governo reconhecerá a cada uma das provincias portuguezas ultramarinas o direito e a mais ampla liberdade de se administrar como melhor lhes convier a bem do seu desenvolvimento e interesses locaes, e da constante integridade nacional. Nenhuma verba de receita ou despeza poderá ser transferida entre a metropole e qualquer d'essas provincias, ou entre ellas. Com excepção unica dos officiaes das forças de mar e terra, dos magistrados, dos sacerdotes e dos governadores de cada provincia, nenhum outro funccionario po-

derá ser para alli despachado, sem que a mesma provincia o requisite, provando que tem recursos no seu orçamento para satisfazer pontualmente ao novo encargo.

10.ª—O governo supprimirá todo e qualquer lugar que vague na secretaria do Estado dos negocios do ultramar, até reduzir os quadros da mesma secretaria á terça parte do que existia na data de 31 de dezembro ultimo.

11.ª—Para todos os cargos das alfandegas do continente do reino e ilhas adjacentes, é condição de preferencia mesmo ao diploma de bacharel ou doutor em direito pela Universidade de Coimbra, a carta de curso dos institutos industriaes de commercio ou agricultura. —*Eduardo Abreu.*»

O snr. João Pinto dos Santos:—Principiou por lêr a seguinte moção:

«A camara, convencida de que, nas condições actuaes, é indispensavel e urgente exigir do paiz os sacrificios propostos nas medidas de fazenda, e confiada no governo, que solemnemente prometteu a reducção dos serviços e remodelação dos impostos no sentido da maior economia, passa á ordem do dia.—O deputado, *João Pinto dos Santos.*»

Tinha o snr. Eduardo Abreu dito que o governo vinha exigir sacrificios ao paiz em nome do terror, seguindo n'este ponto o caminho que tinham seguido os governos anteriores.

Pedia licença para observar que o governo não vinha em nome do terror, mas em nome da necessidade que se impunha.

Ou, se havia terror, era o das circumstancias, e não um terror ficticio que o governo creasse.

O governo tambem não vinha com mysterios; vinha dizer francamente a verdade ao paiz, apresentar o seu plano e pedir a cooperação de todos.

As circumstancias deviam merecer a attenção de todos para os fazer cooperar com o governo, dando-lhe os meios de fazer sahir o paiz da situação excepcional em que se encontra.

De que meios havia de lançar mão o governo? Devia realisar um emprestimo, como alguns diziam, que permittisse á industria e ao commercio desenvolverem-se, e não lançar impostos?

Era impossivel, nas circumstancias apertadas do paiz, realisar-se um emprestimo que não fosse em circumstancias onerosissimas, que mais aggravariam a nação.

Lançar novos impostos tambem não era facil, porque os povos os repellem, tendo n'este ponto recuado muitos estadistas illustres.

A remodelação dos impostos existentes, como o predial e industrial, dependia da reorganisação das matrizes, e seria exigir do governo uma medida precipitada, que, em vez de bons resultados, daria resultados perniciosos, o querer que elle fizesse de prompto tal remodelação.

As reducções nos serviços era mais facil de dizer do que de fazer, porque os serviços estão mais complicados e ha mais necessidades creadas, nem se haviam de deitar empregados á margem.

Tudo isto eram assumptos ponderosos que o governo devia meditar.

Parecera ao governo que fazer reducções nos juros da divida e nos vencimentos dos funccionarios, ao mesmo tempo que elevava um pouco algumas contribuições, era o meio mais facil e rapido de obter o dinheiro de que carecia de prompto.

Dizia-se que as medidas são empyricas. Os talentos reconhecidos do snr. Oliveira Martins provavam que não eram estas as unicas que teria a apresentar, e muitas vezes as medidas empyricas são as que dão resultados mais promptos.

Tambem se dizia que as medidas aggravavam desigualdades existentes, porque as matrizes estão viciadas. Devia observar a este respeito que a questão é aberta, e que, desde que o governo admittia todas as modificações, estas desigualdades podiam ser quanto possivel remediadas.

Quanto ás medidas serem violentas, diria que não podiam deixar de o ser, desde que a situação tambem é violenta e excepcional.

Para este estado violento todos tinham contribuido. Se quando se esbanjavam os dinheiros publicos, o paiz se tivesse levantado e feito cahir os governos que assim procediam, a nação não tinha chegado á situação em que está.

Pela sua parte tinha poucas culpas, porque havia

cinco annos que tinha lugar na camara, e era agora a primeira vez que se levantava para fallar a favor de um governo. Mas tambem tinha responsabilidade.

Julgava que estava fóra da discussão a necessidade de se votarem as medidas propostas pelo governo.

Era preciso que se acabasse por uma vez com o *deficit*, para se mostrar lá fóra que o paiz está disposto a seguir uma nova vida.

Era claro que uma contribuição tão importante como a que se ia pedir havia de perturbar o commercio e a industria; mas, com a nitida comprehensão dos deveres de cada um, parecia-lhe que se podiam vencer todas as difficuldades.

Estes sacrificios não tinham prolongada duração. Eram por um anno. Se depois d'esse anno o governo, tendo creado novos impostos, tendo reduzido os serviços publicos, tendo melhorado a arrecadação das contribuições existentes, visse que não carecia de taxas tão elevadas, necessariamente procederia em harmonia com a situação do paiz.

Não seria facil dar se esta hypothese, mas podia dar se, e, portanto, era preciso admittil a.

Tinha o snr. Eduardo Abreu manifestado a desconfiança de que o governo não cumprisse o seu programma e de que voltasse á vida antiga, desde que tivesse uma aragem melhor.

Estava convencido de que o governo não tinha a intenção de proceder de tal fórma, e parecia-lhe que o snr. Eduardo Abreu, emquanto não tivesse factos que provassem o que s. exc.ª disse, devia estar ao lado do governo n'esta occasião tão difficil.

Se o governo não cumprisse o seu programma, depois se liquidaria este ponto. Se assim acontecesse, seria mais uma desillusão, mas desillusão terrivel que não se sabia até onde podia levar.

A verdade era que o governo viera com boas intenções, e ainda não desmentira o seu programma. Parecia-lhe, portanto, que todos deviam estar ao lado d'elle para lhe dar força, emquanto praticar actos honrados e sérios.

Tinha a convicção de que este governo havia de cumprir o que promettera.

Não poderia fazer tudo, e era necessario que os governos que lhe succedessem trabalhassem no mesmo

sentido; mas, se fizesse alguma cousa a favor da ordem publica e se contribuisse com alguns elementos para se melhorarem as circumstancias financeiras, já bem merecia da patria.

O snr. Abilio Lobo:—Antes de mandar para a meza a sua moção, desejava dar a razão porque tomava parte n'este debate.

Em todas as commissões a que pertencia a questão prévia que propunha sempre era que se lavrassem actas. Assim fizera na commissão de fazenda quando começou a discussão d'este projecto.

A commissão rejeitára esta proposta, e então, para salvar as suas responsabilidades, porque resolvera pensar um pouco pela sua cabeça, dissera á commissão que traria para a camara os argumentos com que frisára a mesma proposta.

Fallando em responsabilidades, lembrava-lhe responder a uma phrase do snr. Oliveira Martins.

Dissera o snr. Oliveira Martins que este governo não tinha a responsabilidade das difficuldades financeiras em que se encontra o paiz.

Isto era verdade e não era verdade.

Era verdade que a entidade governo não tinha esta responsabilidade, mas era verdade tambem que o snr. Oliveira Martins tinha todas as responsabilidades do partido progressista, que apoiára até agora; era verdade que o snr. Ferreira do Amaral tinha todas as responsabilidades do partido regenerador até entrar para o governo; era verdade que o snr. Costa Lobo tinha as responsabilidades do partido progressista emquanto o acompanhou, e não sabia se o snr. visconde de Chancelleiros tinha os dous partidos.

E quanto ao snr. ministro da justiça, s. exc.ª tinha tambem responsabilidades do tempo em que acompanhou o partido progressista, e tinha a responsabilidade de haver feito um discurso na camara dos pares em que accusava tudo e a todos.

A sua proposta era a seguinte:

«Considerando que o projecto de lei em discussão se póde julgar dividido em tres partes distinctas, a saber: reducção no juro dos titulos da divida publica, imposto sobre differente materia collectavel e pedido de authorisação para reforma de serviços publicos;

«Considerando que a primeira parte é a mais ur-

gente, a mais productiva e a mais indispensavel para desaffrontar a acção do governo na resolução da questão financeira;

«Considerando que a approvação immediata sem profundo estudo de toda a proposta governamental, longe de evitar a anarchia nas finanças, póde promover uma resistencia popular, explicada pela insufficiencia dos recursos do contribuinte, que produza uma perturbação geral na economia do paiz, a camara resolve o seguinte:

«1.º Que a proposta do governo seja dividida em tres projectos especiaes, comprehendendo cada um d'elles uma das partes da referida proposta;

«2.º Que seja approvado o projecto relativo á reducção do juro da divida publica;

«3.º Que se sobreesteja na discussão dos outros projectos emquanto não forem revogadas todas as leis que nos ultimos cinco annos augmentaram os vencimentos dos funccionarios publicos, e emquanto o governo depois d'isso não apresentar uma organisação economica dos serviços no material e no pessoal de modo compativel com as necessidades dos mesmos serviços.—O deputado, *Abilio Eduardo da Costa Lobo.*»

Havia dito o snr. João Pinto dos Santos que o governo acceitava todas as propostas que tendessem a melhorar o projecto e a tornal-o mais justo e equitativo, mas parecia-lhe que isto não era verdadeiramente assim, porque, tendo o orador apresentado na commissão algumas propostas, o governo não lhe acceitára nenhuma.

Disse que, para justificar a sua proposta, tinha a opinião de homens eminentes, que n'outros tempos e n'outras occasiões pugnaram pelas mesmas ideias por que elle, orador, hoje pugna, e eram elles os snrs. Oliveira Martins, Dias Ferreira, Anselmo Braamcamp e outros.

E a respeito do snr. Dias Ferreira, todos tinham conhecimento das doutrinas por s. exc.ª sustentadas no relatorio de fazenda de 1868, e, se apresentou as suas propostas na commissão de fazenda, fôra por estar convencido de que s. exc.ª levaria para o poder a coherencia e as doutrinas que defendera nas cadeiras da opposição.

Diziam todos que era necessario resolver a ques-

tão de fazenda; dizia-o o governo no projecto, dissera-o o snr. ministro da fazenda na commissão e na camara, e o governo palpitava-lhe que precisava de 10:000 contos, o minimo, para poder resolver uma tal questão.

E qual era o maximo?

Perguntava ao governo qual era a quantia necessaria para o equilibrio orçamental.

Quanto seria necessario pedir ao contribuinte para que a situação financeira se regularisasse?

O governo não o dizia.

A verdade era que o projecto do governo, comquanto modificado pela commissão, ia pesar demasiado sobre os contribuintes, já muito tributados, e sobre a classe dos servidores do Estado e juristas.

E não teria o snr. Oliveira Martins faculdades poderosas para poder resolver o problema por outra fórma? Tinha. O snr. Oliveira Martins ha muito que era indigitado para ministro da fazenda de uma situação qualquer, por isso devia ter trabalhos preparados.

Esterilisadas as fontes de receita, o que nos esperava? As leis da fome.

Se podésse influir no animo do snr. Oliveira Martins, dir-lhe-hia que, antes de tributar de tal modo a materia collectavel, que achou ao seu dispôr, deveria trazer uma proposta resultante de um accordo com as Companhias devedoras ao Estado; lembrar-lhe-hia a conveniencia de resolver de prompto a questão que traz amedrontados todos os espiritos e lança suspeitas sobre caracteres honestos e honrados, a fim de afastar essas suspeitas de quem as não merece e a quem não cabem; se influisse no animo do snr. Oliveira Martins, lembrar-lhe hia o projecto apresentado em 1878 pelo snr. Dias Ferreira para a venda dos pinhaes e mattas nacionaes; lembrar-lhe-hia o imposto do sêllo sobre a venda dos bens immobiliarios; lembrar lhe-hia, n'esta grave conjunctura, o imposto sobre as portas e janellas; lembraria ao snr. Oliveira Martins o imposto sobre o sal, que já esteve em vigor, e que fôra revogado pelo snr. Marianno de Carvalho; lembrar lhe hia uma operação, que reputava facil, e que daria para o Estado cerca de 6:000 contos de réis sobre os bens dos conventos; aconselhar-lhe-hia a venda de muitas propriedades que estão na posse e usofructo da corôa; e só depois de tudo isto feito e resolvido, é que lhe parecia que se deveria

remodelar os impostos existentes, de fórma a tornal-os mais productivos; só então é que se deveria ir aggravar os impostos tão iniquamente distribuidos.

Posto isto, observaria que o snr. relator da commissão confessava no seu relatorio que a proposta do governo não fôra tão maduramente estudada quanto seria para desejar, porque a commissão se vira sob uma grande imposição, qual a de attender á urgencia pedida pelo governo.

Era doloroso ter uma commissão de confessar que não estudára devidamente a questão, porque o governo lhe dissera que era necessario abreviar.

Mas se isto era verdade, a camara, na sua grande força e na sua alta sabedoria, devia approvar a proposta d'elle, orador, porque era indispensavel que houvesse um estudo maduro, sério e demorado sobre a medida que o governo apresentára.

Pelo projecto são tributados os vencimentos dos servidores do Estado, e não comprehendia bem o odio que o publico tinha á classe do funccionalismo.

Era facto que havia empregados que não mereciam a confiança dos seus chefes, nem o dinheiro que ganhavam; mas isto não era motivo para que todos merecessem censura e injustiça, porque empregados ha muito dignos e muito cumpridores dos seus deveres, e, se alguem pensava que se podia dispensar a classe do funccionalismo, enganava-se.

O governo propozera taxas exaggeradas e a commissão até certo ponto modificára essas taxas.

Mas se por um lado louvava a substituição da commissão quanto ao artigo 1.º, tinha que fazer alguns reparos que lhe pareciam dignos da attenção da camara, parecendo lhe que ainda se está a tempo de emendar excepções, na sua opinião odiosas, que no mesmo artigo se encontram.

No § 5.º determinava-se que, a contar do 1.º de março do corrente anno, nenhum funccionario poderia perceber por ordenados, emolumentos, pensões, soldos e quaesquer outras remunerações pagas directamente pelo thesouro, somma excedente a 2 contos de réis se estivesse em serviço activo, e a 1:200$000 réis se fosse aposentado, reformado ou jubilado.

A este preceito, porém, o § 6.º fazia excepções.

Não sabia porque motivo se haviam de exceptuar

o cardeal patriarcha, os arcebispos, bispos, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça e outros funccionarios de jerarchia superior.

Parecia-lhe que os chefes da Igreja tinham necessidade de dar exemplos de abnegação e de desprendimento. Não comprehendia a razão porque o maximo de 2 contos de réis não havia de abranger os chefes da Igreja, as altas dignidades ecclesiasticas, ao passo que a um desgraçado segundo official de um ministerio ou a um capitão do exercito se lhe havia de tirar do seu soldo ou ordenado aquillo de que elle carecia para sustentar a sua familia e educar seus filhos.

E antes de terminar, queria que se poupasse a um funccionario do Estado muito digno e que muito respeita uma injuria que se lhe faz, e que é o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o qual não ha de querer deixar de se sujeitar ás condições dos outros funccionarios comprehendidos no artigo 1.º

Terminando, disse que nos sujeitassemos todos ao remedio, já que assim era necessario. O remedio era um revulsivo, mas queira Deus que o revulsivo não trouxesse como consequencia fatal a revolução.

A proposta foi admittida.

O snr. presidente:—Disse que o snr. ministro das obras publicas pedira a palavra, mas não sabia se era para entrar na discussão do projecto, se para explicações.

O snr. ministro das obras publicas (visconde de Chancelleiros):—Disse que era para uma explicação.

O snr. presidente:—Disse que as explicações, segundo o regimento, tinham lugar no fim da sessão e em hora de prorogação.

Vozes:—Falle, falle.

O snr. presidente:—Em vista da manifestação da camara dava a palavra ao snr. ministro.

O snr. ministro das obras publicas (visconde de Chancelleiros):—Disse que pedira a palavra para uma explicação, por se julgar obrigado, pela sua posição, a dizer alguma cousa em resposta ao snr. deputado que acabára de fallar.

As condições eram differentes e podia cada um apreciar a seu bel-prazer as propostas que o governo apresentára ao parlamento; mas o que entendia que se não

podia vir dizer era que o projecto em discussão era uma medida fatal para a revolução.

O snr. deputado devia lembrar-se de que as suas palavras eram ouvidas pelo paiz, e uma tal phrase contrastava com a serenidade com que elle estava attento a vêr como os poderes publicos resolviam a questão.

A camara devia saber que nem todo o paiz se illudira, quando de algum tempo para cá se pintára o paiz no meio de uma grande prosperidade, como um *El dorado*. Os que viviam longe do movimento da nossa politica não estavam tão confiados como aquelles que viviam proximo dos governos, por isso que contemplavam a tormentosa jornada que nos ia conduzindo para o abysmo.

Os que viviam fóra de Lisboa viam de lá que a cousa não ia bem, e elle, orador, pensava de si para comsigo que o seu isolamento e o seu trabalho na lavoura era mais proveitoso e mais proficuo ao paiz do que se viesse occupar o seu lugar na camara de que faz parte, e onde a sua voz não era bem ouvida.

Mas quando entendia que era necessario marcar ao paiz uma nova orientação, e procurar dar-lhe novo rumo, embora com prejuizo dos seus interesses, nunca faltava.

A sua voz não tinha grande força, nem influencia, mas a força que tinha vinha-lhe de ter fallado sempre desassombradamente ao paiz e de lhe dizer sempre a verdade. A sua força vinha do seu pensamento se inspirar sempre na opinião do paiz.

Dissera o snr. deputado que elle, orador, estava muito tempo em sua casa, na Cortegana, e não vinha occupar o seu lugar na camara.

Mas para que queria o snr. deputado que viesse de lá?

Não o sabia, e a verdade era que ainda agora lá estaria se não houvesse a reacção que trouxe aos bancos do poder os homens que não tinham partido e que não queriam ir ao poder.

Portanto, o snr. deputado não o podia accusar de não ter vindo para o parlamento e de se demorar na sua casa da Cortegana, porque não havia lei nenhuma que o impedisse de estar na sua casa, cuidando dos interesses que alli tem. Estava na sua quinta, como qual-

quer outro snr. deputado podia estar em propriedade que possuisse.

Quanto á medida que se discute, diria que a proposta do snr. ministro da fazenda não se justificava, impunha se.

Dissera um snr. deputado que o paiz não tem representado contra a medida tributaria; era porque o paiz via que, chegadas as cousas ao ponto a que chegaram, era necessario soffrer; o paiz, por mais de uma vez, tem dado exemplo de que sabe comprehender as difficuldades, para as quaes elle não concorreu.

Pedia ao illustre deputado licença para lhe dizer que se reunira aos seus collegas no ministerio quando entendeu que era do seu dever associar-se aos homens que se sujeitaram a acceitar a cruz e a subir com ella ao Calvario, sabendo toda a gente que por bastantes vezes se recusára a ser ministro.

O snr. Chrystovão Ayres:—Lêu a seguinte moção:

«A camara, compenetrada da gravidade da situação que levou o governo a adoptar medidas de extraordinaria crueza, aguarda-lhe os actos, e esperando que na discussão das medidas de fazenda elle attenderá ás indicações do parlamento no sentido de tornar equitativos os gravames que pesam sobre o paiz, e que na reorganisação dos serviços, para a qual solicita authorisação parlamentar, procederá por fórma a não perturbar nem desorganisar esses serviços, passa á ordem do dia.—*Chrystovão Ayres*, deputado por Bardez.»

Parecia-lhe que não havia ninguem que não estivesse convencido do dever de se collocar ao lado do governo, a fim de o auxiliar nos seus esforços para fazer sahir o paiz da crise que atravessa.

Isto, porém, não tirava a ninguem o direito de o auxiliar como entendesse mais conveniente, e de aconselhar o que lhe parecesse melhor para os interesses publicos.

Entendia que era isto um acto de patriotismo.

Nos ultimos tempos uma especie de onda de loucura, que invadira o paiz, déra o triste espectaculo de, em curto espaço de tempo, derrubar umas poucas de situações, pelo systema inveterado da maledicencia e da calumnia.

Parecia que se tinha chegado ao tempo de não poder haver governo.

N'estas circumstancias, o paiz indicára os homens que tinham passado a vida a criticar, para mostrarem no poder que á critica correspondiam actos de bom governo e de boa administração.

Era por esta razão que estava ao lado do governo, coherente com as opiniões da maioria e com as do paiz.

Muitos dos snrs. ministros tinham responsabilidades ligadas aos partidos, mas julgava que não as renegavam, mesmo porque não as podiam renegar.

Não se tratava, porém, da liquidação do passado; tratava-se de processos novos. O que era preciso era que taes processos fossem rectos, firmes e justos.

A sua posição era de auxilio legal ao governo emquanto elle não desmerecesse da sua confiança. Quando elle desmerecesse da sua confiança, procederia de outra fórma.

O governo viera n'uma situação melindrosa, e comprehendia elle, orador, as graves responsabilidades que sobre elle pesavam.

Desde que reconhecia esta situação e estas responsabilidades, não seria um elemento perturbador da marcha governativa. Não abdicava, porém, o direito que lhe assistia de indicar quaes os pontos que o governo devia attender e que de certo attenderia na discussão da especialidade.

Um dos pontos para que já chamára a attenção do governo, e que desejava que fosse attendido, era a situação em que ficava o portador de titulos de divida que lhe rendessem, por exemplo, 390$000 réis, em relação ao funccionario publico e ao proprietario que tivesse um rendimento igual.

O primeiro, que podia ser uma viuva, um orphão, ou um estabelecimento de beneficiencia, passava a pagar 117$000 réis em vez de pagar 11$700 réis, ao passo que, dos outros dous, um não tinha augmento e o outro tinha um augmento insignificante.

Isto não era justo, e esperava que o governo désse remedio a esta desigualdade.

Além d'isto, havia sociedades e estabelecimentos que, segundo a lei, não podiam ter senão papeis de credito do Estado. Não era uma crueldade que taes estabelecimentos e sociedades que, em geral, são destinados a levar o auxilio aos doentes, a ministrar subsistencias a

quem ellas faltam, e a proporcionar trabalho a quem o não tem, fossem obrigados a pagar 30 por cento dos seus rendimentos?

Perguntára o snr. ministro da fazenda como era que se podiam exigir sacrificios aos estrangeiros, quando elles não fossem pedidos tambem aos nacionaes.

Concordava com s. exc.ª n'este ponto, mas entendia que o principio não devia ser tão generico que se fosse lançar o luto e a dôr sobre as classes pobres.

Não comprehendia a excepção que se fazia a favor dos arcebispos e bispos, devendo declarar que não tinha nenhuma animadversão para com uma classe que tem prestado bons serviços ao paiz.

Bem sabia que elles tinham os seus pastoreados para com quem exerciam a caridade; mas então não se tocasse tambem nos rendimentos dos hospitaes, das Misericordias e dos monte pios.

Tambem não lhe parecia justo que um arcebispo e um bispo ficassem com o que tinham, quando aos vice-almirantes e aos generaes de divisão reformados, muitas vezes carregados de serviços, se tiravam 80$000 réis por mez.

O snr. ministro da fazenda faria um bom serviço ao paiz e a si proprio, se consentisse em que esta excepção fosse cortada do projecto.

Nas circumstancias em que o governo assumira a sua missão, não se podia exigir que elle fizesse tudo em poucos dias. Era esta a sua desculpa.

Sendo absolutamente necessario arranjar dinheiro de prompto, o governo entendera que devia lançar mão dos processos summarios. Esperava, porém, que elle completasse as suas medidas com outras, bem pensadas, que representassem economias e que não fossem pesar sobre os pobres.

O snr. Oliveira Martins não podia sahir do ministerio sem apresentar medidas que estivessem á altura dos seus talentos; e por isso tinha fé em que s. exc.ª as apresentaria.

Era necessario reorganisar os serviços, fazendo se economias, mas era tambem necessario que ellas não fossem feitas de maneira que se perturbassem os mesmos serviços.

Chamava a attenção do governo para o exercito.

Quando se fallava em exercito, todos os olhares se

dirigiam para elle como para um sorvedouro dos dinheiros da nação.

Não era, porém, assim; o exercito não gastava tudo quanto se lhe attribuia.

Lêu o orador uma nota relativa ao anno economico de 1890 e 1892, descrevendo differentes verbas das contas do ministerio da guerra, e fez differentes considerações tendentes a mostrar que, n'aquelle anno, houve a quantia de 985:116$000 réis, figurando a cargo do exercito e que não devia figurar de tal modo, porque era destinada a serviços de outros ministerios.

Era falsa a accusação feita pelo jacobinismo de que o exercito é um sorvedouro; e pedia ao governo que, quando fizesse a reorganisação dos serviços, não attendesse a este jacobinismo e não desorganisasse o exercito.

Muitas considerações podia fazer a respeito do exercito, mas não desejava prolongar a discussão, porque comprehendia a necessidade que o governo tinha de a concluir.

Apenas chamava a attenção do snr. ministro da guerra para as escholas práticas de infanteria, cavallaria e artilheria, e para os potris militares em especial.

Por ter caducado o contrato com o snr. conde da Folgosa, e por não se ter podido concluir um novo contrato com o snr. Miguel de Sá, o paiz estava sem potris militares.

Os potris militares satisfaziam a uma grande necessidade do exercito, que é a de ter cavallos nacionaes, e o paiz precisava de ter uma cavallaria importante, como se provava pela historia militar.

Pedia ao governo que, quando fizesse as reformas, não se deixasse levar pela opinião que se tem levantado contra os potris militares.

Terminando, devia dizer aos snrs. ministros que depois de fazerem a operação cirurgica em que estão occupados, cabia-lhes o dever de serem os hygienistas do paiz, não se deixando levar atraz da onda tempestuosa que conduz aos extremos, mas meditando e reflectindo para que as suas obras sejam proveitosas.

A moção foi admittida.

O snr. Alves Matheus:—Antes de lêr a sua proposta, precisava declarar que nem elle, orador, nem os

seus amigos politicos impugnavam o pensamento geral do projecto.

O projecto continha providencias de salvação publica, que significavam sacrificios violentos; mas votava-o no seu conjuncto, porque assim o exigia a gravidade da crise, e porque tinha fundada esperança de que o governo havia de honrar o compromisso que tomára, fazendo nos serviços publicos todas as reducções compativeis com os mesmos serviços.

A proposta era a seguinte:

«Proponho:

«1.° Que o imposto de rendimento applicavel nos rendimentos de juros da divida publica, recebidos pelos parochos e por quaesquer funccionarios pertencentes a corporações de mão morta, seja igual á taxa estabelecida na tabella do artigo 1.°

«2.° Que sobre os rendimentos procedentes de juros de divida publica, e que são recebidos por quaesquer corporações e associações de beneficencia, seja lançado um imposto de rendimento não excedente a 10 por cento.—*Alves Matheus.*»

Hesitára quanto á apresentação da sua proposta, mas esta hesitação fôra vencida pela convicção profunda de que o assumpto affectava uma classe numerosa, e que tinha direito a ser collocada n'um plano de igualdade com as outras classes.

Não impugnava nem o imposto de rendimento nem as taxas estabelecidas no artigo 1.° sobre os vencimentos dos funccionarios publicos e de corporações administrativas.

N'esta conjunctura, cheia de perigos, ninguem podia recusar-se a concorrer com um quinhão nos sacrificios indispensaveis para a salvação publica.

O maximo da taxa para os funccionarios publicos era de 20 por cento quando os vencimentos fossem de 1:200$000 réis para cima. Havia, porém, no paiz uma classe cujos vencimentos provinham na totalidade ou na maior parte de titulos de divida publica, e sobre esta classe era lançado um imposto de 30 por cento.

Havia aqui uma grande desigualdade.

Pela proposta do governo os vencimentos dos parochos provenientes de juros que, com o imposto, ficassem em menos de 300$000 réis, teriam uma compensa-

ção pela verba de 250 contos de réis destinada para este fim.

O projecto da commissão determinava que isto se fizesse com relação aos vencimentos dos parochos provenientes de titulos de divida publica que não excedessem 400$000 réis.

Comprehendia os intuitos da commissão, mas parecia-lhe que devia ir mais longe.

Se o ordenado de um parocho fosse de 500$000 reis, sendo 400$000 réis provenientes de juros, este funccionario pagaria 120$000 réis, emquanto outro funccionario de igual vencimento pagaria 20$000 réis.

Se o seu vencimento fosse de 600$000 réis, sendo 500$000 réis provenientes de juros, este funccionario pagaria 150$000 réis, ao passo que outro qualquer pagaria 30$000 réis.

Havia outra classe que ficava em peiores condições. Era a dos funccionarios das corporações de mão morta, que recebiam muitas vezes os vencimentos pelos juros da divida publica.

Se qualquer d'elles tivesse de ordenado 400$000 réis, vinha a pagar 120$000 réis, ficando o seu vencimento reduzido a 280$000 réis, e, se o ordenado fosse de 600$000 réis, vinha a pagar 180$000 réis, ficando reduzido a 420$000 réis.

Não queria censurar, mas isto não era justo, parecia-lhe até atroz.

Para estes funccionarios não houvera contemplações; tinham sido tratados como párias.

Elles, comtudo, não eram juristas; não tinham ido ao mercado comprar titulos. Fôra a lei que obrigára as corporações a vender os seus bens e a applicar o producto da venda á compra de titulos da divida publica, e virem hoje lançar-lhes um imposto de 30 por cento, era cruel.

Era um acto de rigorosa justiça collocar estes funccionarios, que não téem culpa da sua situação actual, n'um plano de igualdade com os outros funccionarios, ou dar-lhes uma compensação pela verba dos 250 contos de réis.

Não havia um unico instituto de beneficencia e caridade que não estivesse indisposto contra esta disposição.

Ainda ha poucos dias se tinham reunido em Braga

os representantes de alguns, resolvendo representar ás côrtes no sentido de que dispensavam o supprimento que lhes queriam fazer, e que preferiam que lhes lançassem um imposto de 10 por cento.

Perguntava ao snr. relator se os empregados das corporações de mão morta são juristas ou funccionarios. Se são juristas, dava por nulla a sua argumentação; se são funccionarios, é de rigorosa justiça collocal-os em plano de igualdade com os outros funccionarios.

Era preciso que todos se sujeitassem aos sacrificios exigidos pelas circumstancias, mas era preciso tambem que elles fossem distribuidos com igualdade e justiça, a fim de não servirem para atiçar uma propaganda de resistencia que seria funesta, que seria deploravel e que seria anti-patriotica.

Para se atalhar uma tal propaganda, tornava-se necessario tambem que o governo fizesse entrar nos cofres publicos as sommas que foram desviadas d'elles para se acudir aos apuros de quaesquer Companhias ou emprezas.

Era duro, era dolorosissimo que, ao passo que o paiz está pedindo tão grandes sacrificios para acudir ao seu *deficit*, ande por mãos alheias uma grande parte das suas receitas.

Era necessario que todos, de cabeça levantada, continuassem nos trabalhos que deviam ser consagrados a bem da patria; era necessario, para attenuar a repulsão que se tem levantado contra as medidas tributarias, que o governo fizesse entrar nos cofres publicos todas as dividas ao Estado que estão por pagar; era preciso que o fisco, assim como é rigoroso para com os pobres, o fosse tambem para com os ricos que não pagavam o que deviam.

Não estranhava nada que no paiz se estabelecesse a corrente que exige que a maxima reducção das despezas precedesse a exigencia do augmento dos sacrificios, porque um tal processo era mais logico, mais justo e mais de molde para votar a imposição dos tributos.

E um tal processo fôra discutido largamente na commissão, como o confessava o snr. relator no relatorio do projecto, e como fôra defendido pelo snr. Abilio Lobo, que se apoiára na authoridade respeitavel do snr. Braamcamp e na opinião do distincto estadista o snr. Dias Ferreira, que fôra seu condiscipulo na Universi-

dade, e que folgava de vêr levantado ao lugar que de ha muito lhe pertencia.

Este estadista dissera que qualquer projecto de impostos devia ser precedido de economias e de reducções, mas via que na presente occasião não se procedera assim.

Sabia que hoje as circumstancias eram differentes das de então, porque nós ha vinte annos não tinhamos um *deficit* de 10:000 contos de réis, que trazia em companhia uma divida fluctuante de 23:000 contos de réis; então não tinhamos cerca de metade da nossa receita applicada ao pagamento dos juros da divida publica; não tinhamos o descredito que hoje estava pesando sobre nós e não tinhamos a baixa dos fundos que vinham do Brazil; nem tinhamos impendente sobre o paiz uma nuvem negra prenhe de perigos, que podiam de um momento para outro cahir sobre as nossas cabeças.

Levantar o machado, como queriam muitos cidadãos, para destruir sem criterio, para cortar ás cegas, isso seria a desordem, seria a anarchia.

Cortassem se todas as excrescencias inuteis do orçamento, deitassem-se abaixo todas as sobejidões, todas as sinecuras e todas as despezas desnecessarias; cauterisasse se a chaga da emprego-mania e obrigasse-se a trabalhar quem tinha obrigação de o fazer.

O governo compromettera-se a fazer nas despezas ordinarias as maiores reducções, como tambem se compromettera a fazer nas despezas extraordinarias uma reducção de 3:000 contos de réis. Havia quem julgasse que tal somma era pequena; mas elle, orador, ficára satisfeito, e, tendo o governo feito uma tal declaração, confiava em que cumpriria a sua promessa, porque os ministros eram homens de grande energia, e quando subiram ao poder sabiam para onde iam e o que tinham a fazer.

Era sua opinião que o snr. Oliveira Martins, no momento actual, não podia fazer mais do que fez, e fazendo o que fez já prestára um grande serviço ao paiz, porque pôz de parte reservas e mysterios.

As propostas do snr. ministro da fazenda exprimiam a verdade e uma grande simplicidade, e haviam sido impostas por uma necessidade indeclinavel.

Isto não queria dizer que tanto a proposta como o projecto em discussão fossem uma cousa completamente

correcta e justa; mas não estava no seu proposito fazer opposição ao governo, porque tanto elle, orador, como os seus amigos politicos desejavam cooperar com o governo na solução do problema que ao paiz tanto importava vêr resolvido.

E não se preoccupasse o governo com a sua politica ou com a politica alheia, porque isso só lhe serviria para lhe tolher os braços.

Não pensasse o governo tambem na gratidão nacional, porque essa quando vinha, se vinha, era sempre tardiamente. Procedesse como entendesse em sua consciencia, certo de que o paiz lhe faria justiça.

Queria tambem deixar consignada nos registros parlamentares a sua opinião sobre um outro ponto. A estas horas havia em todo o paiz uma corrente de imprecações contra todos os governos que tem havido de ha um certo tempo para cá; mas era bom que os authores d'essas imprecações as dirigissem tambem contra si.

Acreditava que todos os governos tinham sincero desejo de promover o bem do seu paiz, e, se muitas vezes o não podiam fazer, a culpa era do paiz, porque de toda a parte se pedia aos ministros estradas, melhoramentos e empregos, em que se gastava muito dinheiro; e os que hoje levantavam voz em grita contra os ministros, eram talvez os mais culpados. Innocentes não os havia.

A nação portugueza, nos lances mais criticos da sua historia, não duvidou sacrificar o sangue dos seus filhos para defender a sua liberdade; agora não regatearia uma parte das suas finanças para salvar o credito da nação, esperando elle, orador, que cada portuguez havia de saber cumprir o seu dever.

A proposta foi admittida.

O snr. Jacintho Candido:—Na qualidade de relator da commissão, cabia-lhe a honra, tomando parte pela primeira vez no debate, de responder a um dos mais prestigiosos talentos e a um dos mais distinctos oradores da camara.

Estimava ter ouvido dizer aos snrs. Abilio Lobo e João Pinto que grande parte das culpas de que se accusavam os ministros não lhes pertenciam, mas sim ao paiz, e igual declaração ouvira tambem fazer ao snr. Alves Matheus. E isto assim era.

Muitos attribuiam as culpas do estado a que che-

gamos á acção dos governos que téem estado á testa dos negocios, e isto não era justo.

Longe de si o querer arredar as responsabilidades que a esses governos cabiam, mas essas responsabilidades não lhes pertenciam exclusivamente. As responsabilidades eram de todos.

E não sabia para que era preciso, no momento em que vem apresentar-se medidas de salvação publica, medidas que nos hão de salvar da ruina, arrojar increpações ás faces uns dos outros.

Acceitára constrangido o encargo de relator do projecto; toda a commissão de fazenda podia dar d'isso testemunho; mas não pôde eximir-se a acceitar um tal encargo que pela commissão lhe fôra imposto.

Estava de accordo com o snr. Alves Matheus, quando dizia que era justo que se apurassem as responsabilidades, mas que primeiro que tudo se tratasse de salvar o paiz.

Salvasse-se o paiz e depois se liquidariam as responsabilidades; isto é que era correcto.

Tem o projecto imperfeições e defeitos, que careciam de ser corrigidos em muitos pontos? Fôra o primeiro a dizel o; mas esses defeitos e incorrecções seriam corrigidos com a revisão parlamentar, devendo ainda notar que a lei era feita para durar apenas um anno.

O projecto tinha por fim acudir ás circumstancias angustiosas do thesouro.

O illustre deputado o snr. Alves Matheus já fez vêr a instante necessidade que havia de acudir ao estado da fazenda publica, e fôra esta a razão principal que a commissão teve para adoptar a proposta do governo.

O mesmo illustre deputado foi de opinião que os titulos pertencentes ás corporações de beneficencia, asylos e hospitaes fossem onerados só com 10 por cento; mas a commissão, de accordo com o governo, entendeu que não devia fazer-se uma excepção, porque, a abrir-se a porta para uns, teria de abrir-se para outros.

Entendia que o governo não faltaria ás suas promessas, nem ás suas palavras, assim como que as exigencias da opinião publica seriam satisfeitas, tanto quanto possivel e dentro do problema a que se impôz, e em harmonia com as necessidades dos diversos ramos que estão confiados aos snrs. ministros, porque era certo que

se não podiam fazer reformas que levassem os serviços a um estado cahotico.

A commissão tivera a ideia de proceder desde já ás reducções da despeza, mas reconhecera a impossibilidade de o fazer immediatamente, porque isso estava dependente das reformas que se hão-de fazer.

Tambem ella procurára não aggravar mais a sorte dos que vivem com poucos meios; e então os reparos do snr. Alves Matheus, ácerca da classe operaria, não tinham fundamento, porque a crise proveniente da falta de trabalho não derivava do actual projecto, nem elle ia aggravar a sorte do jornaleiro, porque essas classes não pagavam grandes rendas de casas nem grandes contribuições prediaes ou industriaes, sobre que incidem os augmentos de impostos. O projecto affectava apenas as classes médias e as classes ricas.

Era preciso que os operarios pobres soubessem isso; elles não eram affectados, e se os queriam fazer instrumentos de outros, elles que reflectissem de que iam servir a causa de outros e não a sua.

Julgava haver cumprido a sua missão, e na especialidade, se fosse necessario, pediria novamente a palavra.

O snr. Mattoso Côrte Real:—Em cumprimento das disposições do regimento, apresentava a seguinte moção:

«A camara, considerando que é da maxima urgencia que sejam feitas as reducções da despeza publica compativeis com a boa organisação dos serviços, convida o governo a apresentar as respectivas propostas, para serem discutidas conjunctamente com o projecto da commissão de fazenda n.º 5, em que se impõem ao paiz sacrificios gravissimos, e passa á ordem do dia.— O deputado, *Mattoso Côrte Real.*»

Passava a apresentar algumas considerações para justificar a sua proposta.

Ha pouco tempo apresentára á camara uma proposta, para ser convidado o governo a trazer á camara as suas medidas de reducção de despeza antes de se começar a discutir o projecto de aggravamento de impostos, sendo tal proposta remettida á commissão de fazenda.

Esperava que a commissão désse com urgencia o

seu parecer, mas até agora não viera, sendo de crêr que a proposta estivesse entre os papeis velhos da commissão.

A camara discutia a proposta do governo, e pela parte que lhe tocava não tinha duvida em votar qualquer sacrificio que se reconhecesse necessario para acudir á gravissima situação da fazenda, porque julgava necessario acudir com remedios promptos, não só á gravidade da situação financeira, mas ainda á questão politica, que reputava muito importante.

Como dizia, estava prompto a votar todos os sacrificios que fossem necessarios para resolver promptamente a questão financeira, mas o que não estava disposto, e o que lhe parecia que o paiz não acceitava de bom grado, era lançar largos impostos sem que estivessem feitas todas as reducções possiveis.

E não se dissesse que estas reducções não era trabalho para este momento.

Pois os snrs. ministros não estiveram na opposição censurando todos os governos e todos os homens publicos do paiz?

Pois o governo não devia estar preparado com as propostas necessarias para fazer reducções onde ellas se podessem fazer?

Pois o snr. Oliveira Martins não escrevera artigos na imprensa em que se pronunciava pela vida nova?

Não disséra s. exc.ª que era preciso fazer reducções nas despezas publicas antes de lançar impostos?

Porque era que hoje s. exc.ª não procedia da fórma que aconselhava?

Pois o snr. Dias Ferreira, jurisconsulto notavel e um grande talento, não vinha todos os annos fazer censuras aos homens publicos que estavam no poder?

Pois s. exc.ª nos seus notaveis discursos não sabia e não indicava quaes as economias que se deviam fazer?

Não se lembrára s. exc.ª de que no primeiro dia que se sentasse na sua cadeira de presidente do conselho lhe viriam pedir o cumprimento do seu programma, tantas vezes apresentado á camara?

Não estava o governo á testa dos negocios ha um mez? O que tinha feito?

Nada.

Dizia o governo que queria attender á voz da opi-

nião publica, fazendo reducções nas despezas; mas a voz da opinião publica devia ser attendida quando era sensata.

E porque não promovia o governo a discussão do orçamento para se fazerem desde já as economias e reducções compativeis com o serviço? Se assim se fizesse, se as reducções precedessem o lançamento das propostas, não haveria ninguem que não approvasse as propostas do governo.

Não dava authorisações ao governo para fazer reformas, porque estava cançado de dar aos governos authorisações illimitadas e que téem servido para aggravar as despezas. Promessas não confiava n'ellas, porque eram sempre as mesmas, sem nenhuma differença.

O governo parecia querer continuar na vida velha; pois continuasse, mas perguntava ao snr. Oliveira Martins o que era feito da vida nova?

Depois de muitas outras considerações, concluiu mandando para a meza a sua proposta.

A proposta foi admittida.

O snr. Costa Moraes: — Requereu que a materia se julgasse discutida na generalidade.

O snr. Manoel de Arriaga: — Perguntou se era com prejuizo dos oradores inscriptos.

Vozes:—De certo.

O snr. Manoel de Arriaga: — Era uma violencia injusta e desnecessaria, e pedia para ser inscripto para a discussão do artigo 1.º

Julgou se a materia discutida.

O snr. presidente: — Declarou que, em conformidade do regimento, iam ser lidas em primeiro lugar as moções. A primeira era do snr. João Pinto.

O snr. João Pinto dos Santos:—Pediu licença para retirar a sua moção.

Foi retirada.

O snr. Manoel de Arriaga: — Requereu que se lêssem os nomes dos snrs. deputados que ainda estavam inscriptos para fallar.

O snr. presidente:—Declarou que estavam inscriptos os snrs. Ferreira de Almeida, Theophilo Ferreira, Possolo, Manoel de Arriaga, Arystides da Motta e Eduardo Abreu.

O snr. Christovão Ayres:—Pediu licença para retirar a sua moção.

Foi retirada.

As moções e propostas dos snrs. Fuschini, Eduardo Abreu e Abilio Lobo foram rejeitadas.

O snr. Alves Matheus:—Requereu que a sua proposta fosse enviada á commissão para ser considerada na discussão da especialidade.

Este requerimento foi approvado.

A proposta do snr. Mattoso Côrte Real foi rejeitada.

O projecto foi approvado na generalidade.

Na sessão de 4 de março o deputado Ferreira de Almeida declarou que, não tendo assistido á votação do projecto de tributação geral, chamado de salvação publica, não tomou parte n'essa votação; mas se estivesse presente votaria contra, e a razão d'este voto é porque, acceitando em these o principio d'essa lei, que era o livrar o paiz da crise medonha que traria necessariamente a bancarrota, discordava nos meios para isso se conseguir e propozera até um outro alvitre.

E' certo que esse outro alvitre não tinha tido manifestas demonstrações de acceitavel, e até já teve a qualificação, porventura desagradavel, de elixir. Sabia que não houve intenção malevola n'esta referencia; obedeceu talvez a um principio geral de classificação, pela disposição profissional do espirito do individuo que a proferiu; no emtanto, não desejando n'este momento tomar tempo á camara em desenvolver mais uma vez a sua ordem de ideias, a respeito dos elixires contrarios ao seu, punha ponto nas suas considerações, esperando comtudo, ainda n'esta legislatura, em opportunidade mais adequada, em que o espirito da camara não estivesse assombreado pelo temporal e seus consequentes desastres, tratar com desenvolvimento d'esse assumpto, analysando o que são, o que pódem ser e os resultados que hão de dar as famosas Companhias coloniaes, elixir contrario áquelle que propozera.

ARTIGO XIII

Proposta de lei de meios

Na sessão de 4 de março o snr. ministro da fazenda apresentou as seguintes propostas de lei:

N.º 14-D

Senhores.—Tendo o governo apresentado ás côrtes, em conformidade com o preceito constitucional, o orçamento geral da receita e despeza ordinarias para o exercicio de 1892-1893, que já estava preparado pelo gabinete anterior, é sobre este diploma que tenho hoje de formular a proposta de lei de recurso e encargos geraes do Estado, na metropole, no futuro exercicio.

A authorisação concedida pelo parlamento ao governo no artigo 13.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892, justifica, ainda quando outros motivos não houvesse, a proposta que tenho a honra de submetter ao vosso exame, pois commettido ao governo o encargo e a obrigação de reformar os serviços publicos, em obediencia á maxima economia compativel com a boa organisação dos mesmos serviços, não é evidentemente sob taes condições que as côrtes poderiam, sem prejudicar a sua anterior decisão, entrar no exame e discussão de cada uma das verbas da despeza ordinaria, o que importaria examinar e discutir a melhor organisação dos respectivos serviços.

Entretanto cumpre ao governo a obrigação de acompanhar a proposta de lei de meios, para o futuro exercicio, de todas as informações e de todas as rectificações que os actos consummados posteriormente á elaboração do orçamento introduziram já, ou introduzirão nos numeros primeiramente calculados.

Somma a receita ordinaria pelo orçamento geral apresentado, réis.....	43.874:458$660
E contra esta receita a despeza eleva-se a	46.107:039$014
Mas é necessario addiccionar-se a esta somma a verba complementar das classes inactivas, visto ter passado para o Estado, pelo recente contrato com o Banco de Portugal de 3 de	

dezembro de 1891, o pagamento integral dos vencimentos de inactividade que tiveram abono até o 1.º de julho de 1887.....	800:000$000	
		46.907:039$014

Assim, o *deficit* ordinario resultante é de réis..... 3.032:580$354

A este *deficit*, porém, temos a acrescentar verbas de tres naturezas diversas.

Uma é o orçamento das despezas extraordinarias, que, segundo o mappa annexo a esta lei, somma réis 4.599:500$000, distribuindo se d'esta fórma pelos differentes ministerios:

Fazenda.....		97:500$000
Reino.....		130:000$000
Guerra.....		200:000$000
Marinha:		
Marinha.....	200:000$000	
Ultramar.....	1.768:000$000	
		1.968:000$000
Estrangeiros.....		86:000$000
Obras publicas.....		2.118:000$000
		4.599:500$000

Comparando esta quantia com a de 11.100:317$991 réis, que era a importancia do orçamento extraordinario para 1890 1891, vê-se que ha uma differença para menos de 6.500:817$991 réis, ficando assim satisfeita pelo duplo a obrigação, imposta ao governo pelo artigo 16.º da citada lei de 26 de fevereiro ultimo, de reduzir as despezas extraordinarias em quantia não inferior a 3.000:000$000 réis.

Na verba das despezas extraordinarias do ministerio das obras publicas apparece descripta a dotação das obras do porto de Lisboa com a quantia de 500:000$000 réis; e esta propria verba poderá ser supprimida por

completo, se o parlamento entender opportuno authorisar o governo, conforme proponho, a transformar o contrato actual de empreitada n'um contrato de exploração das docas e caes, contrato que seria ulteriormente submettido á sancção parlamentar.

A segunda verba que ha a acrescentar ao *deficit* do orçamento ordinario é o desfalque eventual que, na receita das alfandegas, produzirá o regimen protector do trabalho nacional estabelecido pela nova pauta. Creio que esse desfalque não attingirá proporções extraordinarias, pois as verbas mais quantiosas do rendimento aduaneiro provéem dos direitos de materias primas e generos alimenticios e de consumo directo, sobre os quaes não póde haver elevação de taxas, attendendo ao encarecimento das condições da vida. Assim, creio que, computando em 500:000$000 réis o desfalque das receitas aduaneiras, ficamos acima do limite provavel.

A terceira verba é o encargo cambial para os pagamentos estrangeiros, determinado pelo premio actual do ouro. Ultimado o convenio com os portadores da divida externa, e reduzindo se a metade os encargos da mesma divida a pagar em ouro, póde computar-se em 6.000:000$000 réis a somma total dos pagamentos do thesouro n'essa especie. Sobre esta somma calculo o prejuizo cambial de 25 por cento, pelas cotações presentes, embora as previsões sejam de que o premio do ouro attingiu já o seu maximo, e que as medidas financeiras estabelecendo o equilibrio orçamental, a liquidação da crise commercial restaurando a confiança publica, o desenvolvimento agricola e industrial limitando as importações, crescendo as exportações por virtude do proprio premio do ouro, e, finalmente, tendendo a melhorar as condições relativas do cambio do Brazil, esse premio baixará, embora gradualmente, mas de um modo firme e seguro.

Seria relativamente facil, por meio de expedientes de occasião, produzir a melhoria artificial dos cambios, mas a reacção de taes movimentos breve se faria sentir, desorganisando o curso natural dos elementos economicos. O emprego de taes meios, quaesquer que fossem as suas vantagens immediatas, seria, a meu vêr, contraproducente, e a unica solução para a situação presente é deixar á força das cousas a restauração do equilibrio monetario, tanto mais que o premio do ouro, se por

um lado onera as importações, é, por outro lado, um estimulante energico da producção interna e das exportações.

Assim, as tres verbas:	
Despezas extraordinarias.....	4.599:500$000
Desfalque no rendimento aduaneiro..	900:000$000
Premio do ouro nos pagamentos estrangeiros	1.500:000$000
	6.999:500$000
elevam o *deficit* total a.....	10.032:080$354

Vejamos agora de que recursos dispõe o governo para preencher este *deficit*, satisfazendo assim a obrigação que contrahiu de estabelecer o equilibrio orçamental.

O primeiro d'esses recursos está nas receitas provenientes da lei já mencionada de 26 de fevereiro ultimo, receitas que pódem enumerar-se do seguinte modo:

1.° Imposto de rendimento da classe B, taxas sobre vencimentos de funccionarios, orçada em.....		1.100:000$000
2.° Imposto complementar ás contribuições directas		700:000$000
3.° Contribuição bancaria e imposto sobre applicação de capitaes.....		200:000$000
4.° Imposto de rendimento sobre os titulos de divida publica interna:		
Encargo total do fundo consolidado de 3 por cento.....	7.743:194$971	
Abatendo o encargo dos titulos na posse da fazenda.....	1.433:097$000	
	6.310:097$971	
Juros do fundo amortisavel de 4 por cento de 1888.....	135:830$340	
		6.445:928$311

30 por cento d'esta somma.....	1.933:778$493	
Abono nos termos do artigo 7.º da dita lei de 26 de fevereiro de 1892.....	250:000$000	
		1.683:778$493
5.º Reducção convencional nos encargos da divida fundada externa, orçada em 50 por cento:		
Encargo total do fundo consolidado de 3 por cento.....	6.327:083$375	
Abatendo o encargo dos titulos na posse da fazenda.....	162:473$976	
	6.164:609$399	
Juros dos emprestimos de 4 ½ por cento.....	3.626:175$600	
Idem do emprestimo de 4 por cento de 1890.....	452:394$000	
	10.243:178$999	
50 por cento d'esta quantia.....		5.121:589$499
		8.805:367$992

Véem em seguida as receitas provenientes da proposta de lei tributaria que, n'esta data, tenho a honra de vos apresentar com respeito ao fabrico dos alcooes, manteiga artificial e phosphoros.

O acrescimo de receita dos phosphoros e alcooes estava já computado no orçamento para o exercicio proximo futuro em	527:000$000
Pela proposta acima alludida esse rendimento sóbe a.....	674:000$000
de fórma que ha o excesso de.....	147:000$000

Em seguida cumpre enumerar as differentes reducções de despeza effectuadas nas verbas de material e diversas do orçamento ordinario, a saber:

Fazenda	50:000$000
Reino e instrucção publica	100:000$000
Guerra	70:000$000
Marinha	30:000$000
Obras publicas	50:000$000
	300:000$000

Finalmente, as reformas dos serviços authorisadas pela lei de 26 de fevereiro ultimo, reformas que estarão em vigor antes do comêço do anno economico futuro, hão de produzir, como minimo, a reducção de despeza immediata e effectiva de 800:000$000 réis.

Recapitulando, pois, os differentes recursos, temos:

1.° Rendimentos pela lei de 26 de fevereiro	8.805:367$992
2.° Excesso de rendimento pela proposta de 4 de março corrente	147:000$000
3.° Reducções effectuadas nas despezas de material e diversas dos differentes ministerios	300:000$000
4.° Reducção minima a effectuar nas despezas do pessoal dos differentes ministerios, em virtude das reformas authorisadas	800:000$000
	10.052:367$992

Comparando esta somma dos recursos com a do *deficit* anteriormente orçado, vê-se que as previsões justificadas permittem saldar o orçamento.

Tenho, portanto, a honra de vos apresentar a seguinte

Proposta de lei

Artigo 1.° E' authorisado o governo a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos

na metropole e nas provincias ultramarinas, relativos ao exercicio de 1892–1893, e a applicar, respectivamente, o seu producto ás despezas ordinarias e extraordinarias do Estado, na mesma metropole e provincias ultramarinas, correspondentes ao citado exercicio, nos termos das leis de 21 de junho de 1883, 15 de abril de 1886, 30 de junho de 1887, 23 de junho de 1888, 19 de junho de 1889 e 26 de fevereiro de 1892, e decretos de 17 e 20 de dezembro de 1891, e demais legislação em vigor ou que vier a vigorar.

§ 1.° O governo applicará á receita geral do Estado, em 1892–1893, para compensar o pagamento da dotação do clero parochial das ilhas adjacentes, a quantia de 149:800$000 réis, deduzida do saldo disponivel dos rendimentos, incluindo juros de inscripções vencidos e vincendos dos conventos de religiosas supprimidos depois da lei de 4 de abril de 1861.

§ 2.° A contribuição predial do anno civil de 1892 é fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos do que preceituam os §§ 1.° e 3.° do artigo 6.° da carta de lei de 17 de maio de 1880.

§ 3.° O addiccional ás contribuições predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria do anno civil de 1892, para compensar as despezas com os tribunaes administrativos, viação districtal e serviços agricolas dos mesmos districtos, é fixada na mesma quota, respectivamente lançada em cada districto, em relação ao anno civil de 1890.

§ 4.° A conversão da divida consolidada interna em pensões vitalicias continúa a ser regulada nos termos do § 4.° do artigo 1.° da lei de 30 de junho de 1891.

§ 5.° Fica em vigor respectivamente ao anno economico de 1892–1893 o disposto no § 3.° do artigo 1.° da citada lei de 30 de junho de 1891.

§ 6.° Continúa em vigor no exercicio de 1892–1893 o disposto no § 1.° do artigo 1.° da lei de 23 de junho de 1888.

§ 7.° A despeza extraordinaria do Estado, na metropole, no exercicio de 1892–1893, despeza a que é applicavel o disposto no § 1.° do artigo 10.° da lei de 21 de junho de 1883, é fixada, nos termos da legisla-

ção em vigor, ou que venha a vigorar, em 4.599:500$000 réis; a saber:

Ao ministerio dos negocios da fazenda		97:500$000
Ao ministerio dos negocios do reino..		130:000$000
Ao ministerio dos negocios da guerra.		200:000$000
Ao ministerio dos negocios da marinha:		
Direcção de marinha	200:000$000	
Direcção do ultramar	1.768:000$000	
		1.968:000$000
Ao ministerio dos negocios dos estrangeiros.....		86:000$000
Ao ministerio das obras publicas, commercio e industria.....		2.118:000$000

§ 8.º E' o governo authorisado a pagar pelas differenças de cambios do exercicio futuro até á quantia de 1.500:000$000 réis, ficando authorisados os encargos da mesma proveniencia até 30 de junho de 1892.

§ 9.º São revogadas todas e quaesquer authorisações dadas ao governo até 31 de dezembro de 1891, para modificação, qualquer que ella seja, dos serviços publicos e do seu pessoal, ficando esta disposição de execução permanente.

§ 10.º Fica em vigor, no exercicio de 1892-1893, o disposto no § 12.º do artigo 1.º da lei de 30 de junho de 1891, na parte applicavel.

§ 11.º O governo decretará nas tabellas de despeza ordinaria da metropole e geraes das provincias ultramarinas as necessarias rectificações, observando-se, em relação á metropole, que as despezas ordinarias do Estado, sem attenção ás reducções provenientes das reformas a que o governo está authorisado pela lei de 26 de fevereiro de 1892, não pódem exceder:

Nos encargos geraes a.....	5.946:150$565

Nos serviços proprios dos ministerios a:	
Fazenda.....	3.422:409$651
Reino e instrucção publica.....	2.416:968$041
Justiça.....	997:804$229
Guerra.....	5.196:765$345

Marinha e ultramar	2.748:010$595
Estrangeiros	452:293$400
Obras publicas, commercio e industria	4.267:377$698
Caixas Geral de Depositos e Economica Portugeza	62:465$000

§ 12.º Ficam derogadas todas e quaesquer disposições, modificando, alterando ou revogando o que expressamente preceituam os artigos 35.º e 42.º do regulamente geral da contabilidade publica, sendo de execução permanente a disposição d'este paragrapho.

§ 13.º No anno economico de 1892-1893 fica em vigor o disposto no artigo 13.º do decreto de 30 de junho de 1891, e nos artigos 57.º a 59.º do regulamento geral da contabilidade publica, guardando se, porém, o principio geral estabelecido no § 2.º do artigo 14.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892. Fica outrosim declarado que todas as despezas novas authorisadas dentro de qualquer anno economico, e que não poderem ter sido incluidas nas respectivas tabellas, serão satisfeitas mediante a abertura de creditos especiaes segundo o disposto no § 9.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891, sendo de execução permanente esta disposição.

§ 14.º Fica o governo authorisado a modificar o contrato de 20 de abril de 1887, com a empreza das obras do melhoramento do porto de Lisboa, por fórma que sem prejuizo dos interesses commerciaes do mesmo porto, e supprimindo por completo a dotação necessaria para a conclusão das referidas obras, o dito contrato de construcção se transforme n'um contrato de exploração, que ficará sujeito á approvação parlamentar.

§ 15.º A liquidação com a camara municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1.º do § 36.º do artigo 1.º da lei de 30 de junho de 1891, abrangerá o segundo semestre do anno civil de 1891.

§ 16.º Esta lei começará a vigorar no dia 1 de julho de 1892.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Ministerio dos negocios da fazenda, em 4 de março de 1892.—*J. P. Oliveira Martins.*

Mappa da despeza extraordinaria do Estado, na metropole, no exercicio de 1892-1893, a que se refere a lei datada de hoje, e que d'ella faz parte

Capitulos

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1.º Obras do edificio da manutenção do Estado.	40:000$000
2.º Cadeias geraes penitenciarias, nos termos da lei de 24 de maio de 1888.....	37:500$000
3.º Despezas do material de serviço aduaneiro e demais dependentes do ministerio da fazenda	20:000$000
	97:500$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.º Pagamento dos *deficits* da administração do hospital de S. José e annexos até 30 de junho de 1893.....	100:000$000
2.º Despezas extraordinarias de beneficencia publica até 30 de junho de 1893.....	30:000$000
	130:000$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1.º Subsidios, rancho, alojamento e transporte de emigrados hespanhoes.....	2:000$000
2.º Estrada militar da circumvalação e conservação e continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto.....	100:000$000
3.º Conservação das obras da eschola de torpedos e continuação das do plano inclinado em Paço de Arcos.....	8:000$000
4.º Construcção, modificação e reparação nos quarteis e demais edificios militares.....	85:000$000
5.º Estabelecimento de carreiras de tiro para os differentes corpos do exercito.....	5:000$000
	200:000$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Direcção geral da marinha

Unico.	Reparação e construcção dos navios da armada ..... Férias e maiorias de jornaes dos operarios provisorios, operarios, serventes e trabalhadores supra-numerarios do arsenal e cordoaria.....	200:000$000

Direcção geral do ultramar

1.º Despezas geraes das provincias ultramarinas	500:000$000
2.º Missões e delimitação de fronteiras	40:000$000
3.º Cabo submarino até Loanda — garantia de juro	132:000$000
4.º Caminho de ferro de Ambaca — garantia de juro	556:000$000
5.º Caminho de ferro de Mormugão — garantia de juro	286:000$000
6.º Caminho de ferro de Lourenço Marques — conclusão das obras e despezas de exploração e conservação	160:000$000
7.º Estudos do caminho de ferro de Quelimane ao Chire	94:000$000
	1.768:000$000

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1.º Despezas da commissão mixta em Moçambique da demarcação da fronteira anglo-portugueza	60:000$000
2.º Despezas com a arbitragem na questão do caminho de ferro de Lourenço Marques	16:000$000
3.º Negociação do tratado de commercio com o Brazil — despezas	5:000$000
4.º Commissão da divida publica — despezas	5:000$000
	86:000$000

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

1.º Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa — construcção	10:000$000
2.º Obras no edificio da alfandega de Lisboa	10:000$000
3.º Continuação das obras de construcção e ampliação dos quarteis da guarda municipal de Lisboa	20:000$000
4.º Conclusão das obras das escholas agricolas, grandes reparações e material das mesmas escholas	8:000$000
5.º Conclusão e grandes reparações de caminhos de ferro	200:000$000
6.º Acquisição, construcção de edificios e material para as escholas industriaes e suas officinas	20:000$000
7.º Construcção de estradas de 1.ª e 2.ª ordem e grandes reparações	700:000$000

8.º Portos artificiaes e melhoramento dos existentes:	
Porto de Lisboa	500:000$000
Porto da Horta Porto do Funchal Porto de Ponta Delgada Porto de Vianna do Castello	200:000$000
9.º Garantias de juros a caminhos de ferro:	
Foz-Tua a Mirandella Torres Vedras a Alfarellos Beira Baixa	300:000$000
10.º Excesso do consumo de agua em Lisboa, a pagar á respectiva Companhia	150:000$000
	2.118:000$000
	4.599:500$000

Ministerio dos negocios da fazenda, aos 4 de março de 1892. —*Joaquim Pedro de Oliveira Martins.*

N.º 14-E

Senhores. — Quando tive a honra de vos fazer a proposta já transformada na lei de 26 de fevereiro do anno corrente, disse que para complemento da quantia considerada indispensavel ao equilibrio orçamental, contava com o rendimento dos impostos de fabrico dos alcooes, dos phosphoros e dos oleos. Não carecem estes ultimos de proposta especial, pois as disposições respectivas estão incluidas no projecto da pauta submettido á apreciação das côrtes, mas os que respeitam aos alcooes, aos phosphoros e á manteiga artificial constituem o assumpto da proposta que hoje tenho a honra de submetter ao vosso exame.

A lei de 13 de julho de 1888, que lançou ao alcool industrial o imposto de fabrico de 20 réis por litro, e que é a vigente, nunca teve uma execução completa. Ao passo que as fabricas açorianas, submettendo-se ao regimen da citada lei e do regulamento de 20 de setembro de 1888, pagam actualmente o imposto de fabrico, as fabricas do continente pagam-n'o sim, mas por avenças provisorias que em regra não correspondem á taxa legal. Esta differença de situação provém, entre outras causas, do facto das materias primas de distillação insulana serem inferiores em custo ás continentaes, determi-

nando, assim, uma divergencia accentuada no preço fabril do alcool.

Occorre desde logo a suggestão de que o modo de resolver esta difficuldade seria estabelecer nas alfandegas do continente um direito de importação compensador, uma vez que o mercado continental é o destino, póde dizer-se, completo, dos productos da distillação insulana; mas no regimen de unidade administrativa em que as ilhas adjacentes estão com o continente, regimen que me não cumpre agora apreciar nas suas vantagens e inconvenientes para os povos dos nossos archipelagos atlanticos, o estabelecimento de direitos de importação sobre o alcool insulano seria por um lado como que a restauração de alfandegas raianas nas provincias do reino, e por outro a intervenção porventura abusiva do Estado no regimen interno de uma industria que, pelo concurso das circumstancias, se encontra em condições diversas de prosperidade, segundo a sua localisação geographica. Se a intervenção compensadora do Estado podésse ir até este limite, quanto ao local, o principio teria de applicar-se igualmente quanto ao tempo e aos diversos accidentes que pódem tornar uma industria variamente rendosa ou prejudicial aos que a exercem.

Afastada, pois, a ideia do estabelecimento de direitos de importação no continente para o alcool industrial insulano, occorreu ao governo o pensamento de estabelecer o monopolio do fabríco, transformando os alcooes de industria livre em industria fiscal, como são os tabacos. D'ahi veio a authorisação concedida pelas côrtes ao governo na lei de 30 de junho de 1891, authorisação de que, porém, o governo entendeu não dever usar, apresentando ás côrtes a proposta de lei de 18 de dezembro, que baseava a avença do imposto do fabríco n'um contrato de gremio entre os distilladores.

Como não é meu intuito recommendar-vos a approvação d'essa proposta de lei, cumpre me dizer brevemente os motivos que assim me determinaram.

Os traços fundamentaes da estructura da proposta consistem:

a) Na prohibição do estabelecimento de novas fabricas e na fixação inherente de um preço maximo de venda;

b) Na faculdade de importação livre de alcool estrangeiro;

c) Na compensação dada aos distilladores do continente com os lucros eventuaes da importação, pela formação da sociedade ou gremio a que seria attribuida a exploração commercial do alcool tomado ás fabricas nacionaes, por um lado, e do alcool estrangeiro importado, pelo outro.

Com este ultimo expediente se pretendia resolver a differença de situação industrial das fabricas continentaes e insulanas; mas até esta propria vantagem da proposta encontrou resistencias formaes de parte do commercio exportador de vinhos que no Porto se insurgiu contra a perspectiva de se encontrar perante um unico e exclusivo fornecedor de alcool. Similhante resistencia poderia, todavia, desfazer se, introduzindo na proposta modificações adequadas; mas outros argumentos com que o seu systema foi impugnado não téem resposta, a meu vêr, tão facil.

A prohibição do estabelecimento de novas fobricas transformava por completo a distillação n'uma industria fiscal, sem vantagem correspondente para o thesouro. E a faculdade de importação livre, podendo convidar ao encerramento das fabricas e á reducção da producção nacional, vinha desnacionalisar em parte esta industria, augmentando o volume das importações, desequilibrando mais ainda a balança do commercio, aggravando a situação critica que se traduz pela taxa actual do premio do ouro.

As vantagens fiscaes da proposta acarretavam por tal fórma gravissimos inconvenientes economicos: tão graves que, a meu vêr, a esperança dos lucros de importação se transformaria para os interessados n'uma desillusão cruel. E, quando assim não fosse, quando o ouro voltasse a não ter premio, quando o baixo preço do alcool allemão offerecesse larga margem para beneficios, vendendo-o o gremio a preços reduzidos, a consequencia inevitavel seria affectar sériamente a viticultura nacional, depreciando lhe o valor das aguardentes.

Estas considerações com que eu penso resumir a summula das objecções formuladas pela lavoura e pelo commercio exportador de vinhos, contra a proposta de 18 de dezembro de 1891, são o motivo que o governo actual tem para não vos aconselhar a sua approvação. De accordo com os votos expressos pela Associação Commercial do Porto, e com as opiniões de muitos dis-

tilladores do continente e das ilhas, entendi que se não devia retirar á distillação o caracter de industria livre e que se podia elevar a 50 réis a taxa do imposto de producção.

Entendi, porém, mais que, no caso de accordo entre os distilladores de alcool industrial, accordo indicado para compensar a differença actual de condições fabris entre o continente e as ilhas, o governo poderia ficar authorisado a contratar a avença collectiva, sem, porém, intervir nas condições da agremiação, sem principalmente admittir a importação livre de alcool, e garantindo ao commercio de exportação de vinhos as condições indispensaveis á sua independencia.

Tal é, pois, sob este aspecto, o pensamento da proposta de lei que tenho a honra de submetter á judiciosa apreciacão das côrtes.

Reclamando para o Estado a renda annual de réis 400:000$000, correspondente ao fabríco de 8.000:000 de litros de alcool puro industrial, quer no regimen da taxação ordinaria, quer no da avença collectiva, não me era licito esquecer que, se a differença de condições fabris continentaes e insulanas levanta um obstaculo grave no campo da distillação não vinicola, o facto de sermos um paiz productor de vinho faz com que existam entre nós os mesmos embaraços que se observam nas nações do meio-dia da Europa, e se não dão na Inglaterra, nem na Allemanha, nem na Suissa, nem na Hollanda, onde o tributo do alcool encontra no consumo uma base de incidencia larga e segura. Nos paizes vinhateiros o alcool é principalmente uma materia prima da industria da preparação dos vinhos, e não um artigo de consumo directo. Tributar fabrilmente o alcool chamado industrial, sem tributar parallelamente o de vinho, é estabelecer uma disparidade entre generos cuja applicação é identica e que são concorrentes no mercado commercial. Tributar, porém, a aguardente de vinho e dos residuos da vinificação, quando, na grande maioria dos casos, a distillação é operação subsidiaria e inherente á factura dos vinhos, importaria em repetir como taxa de fabrico o imposto que o lavrador já paga como contribuição predial.

São, porém, numerosas as distillações de vinho que não funccionam como dependencias de lavouras viticolas; são tambem numerosas as distillações de fructas va-

rias; vinhos e fructas que os distilladores, em maior ou menor escala, compram aos lavradores para transformarem em aguardente.

A lei italiana de 16 de junho de 1887 taxou com o imposto de fabríco de 324 réis por litro de alcool absoluto toda a distillação, qualquer que fosse a materia prima, isentando apenas do tributo a quota de 50 litros concedida para consumo proprio dos viticultores. A legislação hespanhola, por seu lado, procura chegar ao mesmo fim por meio das licenças, cujo preço é graduado pela capacidade productora dos alambiques e pela classificação das terras.

Resalvando, pois, os casos em que a distillação, como subsidiaria da viticultura, já se acha tributada predialmente, entendo que a industria da distillação não entrará fiscalmente n'um regimen normal e fixo, emquanto todas as pequenas officinas propriamente industriaes que funccionam ao lado e até certo ponto em concorrencia com as fabricas onde se rectifica, não forem submettidas ao imposto, qualquer que seja a materia prima com que operem.

Na estreiteza do tempo disponivel para vos apresentar esta proposta de lei, não cabia, porém, o estudo paciente de assumpto tão delicadamente complexo; recuando por outro lado perante a responsabilidade de vos pedir uma authorisação para decretar, dentro dos limites estabelecidos, a imposição d'este ramo de actividade industrial. E' por isso que mantenho a conservação do *statu quo*, conforme está estabelecido no § 1.º do artigo 1.º da proposta; mantendo tambem as disposições da proposta anterior com relação á pequena distillação insulana.

Peço-vos, porém, que authoriseis o governo a regular o imposto de licença para as distillações que já hoje não pódem funccionar sem ella, e creio que do uso discreto d'esta authorisação poderá vir um consideravel rendimento para o thesouro, iniciando-se e preparando se ao mesmo tempo a resolução ultima do problema tão antigo do imposto da distillação.

Ao lado de uma producção de alcool industrial orçada em 8.000:000 de litros, temos uma producção de aguardente de graduações mais baixas e de materias primas diversas que acaso não desça de 6.000:000 de litros. Pois a toda essa producção corresponde, pela es-

tatistica da emissão de licenças para fabricas e alambiques, o seguinte numero de distillações:

Districto de Faro, 12.

Districto de Lisboa, 7.

Districto de Santarem, 45.

Em nenhum outro districto do reino houve em 1888-1889 distillação industrial! Basta o enunciado d'estes numeros para mostrar a necessidade urgente de attender a este ramo da administração financeira e fiscal.

Outro ponto ainda reclamava attenção: é o que constitue o § 4.º do artigo 1.º da proposta que tenho a honra de vos apresentar, e diz respeito ao imposto de consumo das aguardentes.

A lei de 13 de julho de 1888, actualmente vigente, e as taxas addiccionaes posteriores, impõem ao alcool e aguardente, de qualquer graduação, as seguintes taxas por litro:

Real de agua no Porto e Gaya, 80,56 réis.

No resto do paiz, 63,6 réis.

Consumo, em Lisboa, 130 réis.

D'esta fórma, o alcool de 95° centesimaes que entra para o consumo em Lisboa, paga 130 réis, e como se desdobra em agua, por metades, para se reduzir á graduação em que é bebido, concorre esmagadoramente com as aguardentes de graduação inferior que, ou não supportam, ou supportam menos addicção de agua. Foi, por isso, que entendi poder sem perigo elevar se, para Lisboa, a taxa a 260 réis por litro de alcool absoluto ou puro, o que equivale a 130 réis para a aguardente de copo a 20° Cartier. Em Pariz o alcool absoluto paga 479 réis, e em Madrid 342 réis. Para o Porto e Gaya, da mesma fórma, a taxa actual de 80,56 réis será elevada ao duplo ou 160 réis por litro de alcool puro. E para o resto do paiz, incidindo o real de agua directamente sobre o consumo, nas lojas de venda a retalho, não havia razão para applicar a mesma regra; pareceu-me. porém, que a taxa actual de 63,6 réis, podia, sem inconveniente, elevar se a 100 réis.

Qual será, portanto, o rendimento provavel d'este ramo de materia contribuinte?

Em primeiro lugar temos o rendimento do imposto de fabríco, que tendo produzido em 1889-1890 a exigua somma de 3$042 réis, em 1890-1891 produziu, porém, 139:045$848 réis. Suppondo em 140:000$000 réis

a receita actual, que a razão de 20 réis traduz com effeito a producção calculada de 8.000:000 de litros, se tivermos em conta as fabricas avençadas, temos, para 400:000$000 réis, o augmento de 260:000$000 réis.

Não é facil, nem talvez até possivel, calcular quanto póde produzir a revisão do imposto de licença das pequenas distillações, mas parece me modesto o algarismo de 40:000$000 réis.

Computam d'esta fórma os entendidos o consumo directo de alcool e aguardente:

Em Lisboa, litros.....	400:000
No Porto e Gaya, litros.....	300:000
No resto do paiz, litros	1.500:000
Total, litros.....	2.200:000

Suppondo que hoje, em Lisboa, no Porto e Gaya, metade do volume introduzido pelas barreiras para o consumo entra com a graduação de 95° centesimaes, o augmento que a remodelação da taxa produziria importa em 36:000$000. réis Por outro lado, finalmente, regulando por 100:000$000 réis o rendimento do real de agua sobre as bebidas alcoolicas, e subindo a taxa respectiva de 63,6 réis para 100, ou seja cerca de 60 por cento, o producto addiccional na mesma percentagem será de 60:000$000 reis.

Assim, o acrescimo total de receita sóbe a réis 396:000$000, digamos 400:000$000 réis, e a mais subirá desde que se incluam na tributação todas as distillações que devem ser submettidas ao regimen do imposto.

Tratarei agora da manteiga artificial a que se refere o artigo 2.° da proposta.

O imposto creado para esta especie de fabríco pelo § 4.° do artigo 2.° da lei de 13 de junho de 1888 foi de 150 réis por kilogramma produzido, restituindo se ao fabricante o que houvesse pago por direitos de importação de materias gordurosas.

Examinando a estatistica do real de agua e outros impostos indirectos, publicada com referencia ao anno de 1888-1889, vêmos que a unica fabrica d'esta espe-

cie produziu 174:554 kilogrammas de manteiga artificial, empregando na fabricação d'ella: 156:127 kilogrammas de margarina, 29:447 kilogrammas de manteiga e 10:780 kilogrammas de oleo de amendoim, importados, e 638 kilogrammas de manteiga nacional.

O imposto de fabrico liquidado n'esse anno subiu a 26:183$128 réis e os encontros por direitos de materias primas a 15:359$957 réis. Nas contas da gerencia de 1889-1890 o imposto apparece com 15:398$209 réis e nas de 1890-1891 com 20:085$615 réis.

Já na data de 13 de junho de 1888 o direito de importação de manteiga, que era de 185 réis, excedia em 35 réis o imposto de fabrico estabelecido para a manteiga artificial; e agora, elevando se o direito a 200 réis pela proposta de pauta do governo, succederia que o regimen fiscal vigente favorecia com o bonus de 50 réis em kilogramma a manteiga artificial que entra abusivamente no consumo, pois em parte alguma se vende a retalho manteiga de margarina sub este nome, com prejuizo para o fisco e em detrimento da industria nacional dos lacticinios. Como se vê dos numeros anteriormente expostos, a industria da manteiga artificial, preparando materias primas quasi completamente importadas, entra na especie das industrias exoticas, sem alcance para a creação real de riqueza extractiva do sólo nacional.

Bastam estas breves considerações para justificar, parece-me, o artigo 2.º da proposta; e se ahi se não fixou o quantitativo do imposto foi porque, pendente ainda como está do parlamento a construcção definitiva da pauta, não se sabe ao certo qual virá a ser o direito da importação da manteiga.

Determinou-se, porém, que o imposto de fabrico fosse sempre igual ao direito de importação acrescido de um quarto, pois este acrescimo exprime a preferencia que deve ter a manteiga natural, nacional ou estrangeira, sobre a manteiga artificial.

A quanto subirá o acrescimo de receita proveniente d'esta especie? A média do rendimento nos ultimos tres annos foi, em numeros redondos, de 20:000$000 réis, correspondente ao imposto de 150 réis. Fixando a pauta o direito de 200 réis, o imposto subirá a 250

réis, e o acrescimo será, portanto, de cerca de 70 por cento ou proximamente 14:000$000 réis.

Estudemos agora o artigo 3.º da proposta que se refere á fabricação dos phosphoros.

A lei de 30 de junho de 1891 no § 12.º do seu artigo 1.º authorisou o governo a adjudicar em praça o exclusivo da fabricação dos phosphoros, sob determinadas condições, a principal das quaes era o preço de venda fixado em 5 réis para as caixas de phosphoros de madeira, ordinarios e amorphos, e em 10 réis para os de cêra. Decretado o concurso em 19 de setembro do anno preterito, a praça encerrou se no dia aprazado, 29 de outubro, sem que houvesse licitantes. Podia, é certo, o governo abrir nova praça; mas o mallogro da primeira, em consequencia da limitação dos preços de venda, tornava inutil esse acto, e, a querer se obter d'esta industria a renda calculada, força era fixar novos preços. E' o que faz a proposta de lei, determinando que, no caso de avença collectiva das fabricas, o preço maximo das caixas de phosphoros amorphos seja de 10 réis, e mantendo os preços das outras especies.

Taes preços ficam ainda muito áquem dos que regulam em França sob o regimen do monopolio do Estado, como é facil vêr da comparação:

	França		Portugal
Ordinarios.....	fr. 0,05 ou 9 réis		5 réis
Amorphos.....	» 0,10 » 18	»	10 »
De cêra.....	» 0,15 » 27	»	10 »

Na elevação ulterior dos preços ha, portanto, ainda uma margem de futuras receitas eventuaes para o Estado; e tambem a ha no alargamento do consumo.

Calcula se hoje este em 450 a 500:000 grozas de caixas de toda a especie por anno. Em França o consumo official regula entre 30 e 32:000 milhões de phosphoros de toda a especie, somma que se ha de augmentar em cerca de 10 por cento, introduzidos abusivamente pelo contrabando e pela fabricação illicita. Dando a Portugal 18 por cento dos totaes francezes, attingimos a somma de 5:500 a 6:000 milhões de phosphoros, equivalentes a 650 ou 660:000 grozas de caixas. Contando, pois, sobre um consumo de meio milhão de

grozas, correspondente ao minimo fixado para o imposto de fabrico, vê se que ha uma margem de 150 ou 160:000 grozas; e sendo 10:000$000 réis a renda correspondente a cada série de 30:000 grozas sobre o minimo de meio milhão, infere-se obviamente que, ainda sem alteração dos preços de venda, o rendimento póde subir cerca de 50:000$000 réis.

O estabelecimento d'esta escala correspondente ao augmento de producção determinada pelo consumo, é outro ponto em que ao governo pareceu opportuno alterar na sua estructura o quadro de condições estabelecidas para a adjudicação.

As condições precarias em que actualmente se acha a industria dos phosphoros, quer sob o aspecto do rendimento do capital fabril, quer sob o aspecto do trabalho operario, levam-me a suppôr que a associação das fabricas se fará, no interesse commum, sob uma das duas fórmas que essa associação póde tomar. Uma d'ellas é a fusão de todas as emprezas n'uma só, representando o capital fusionado em quinhões de acções ou obrigações e unificando a administração; outra é a agremiação, repartindo entre si a producção e o consumo com a renda ao Estado, e funccionando industrialmente independentes, embora solidariamente responsaveis pela somma devida ao thesouro.

Estranho como o governo é e tem de ficar ás combinações das emprezas entre si, é incontestavel que a avença collectiva com as emprezas nacionaes é o que se apresenta mais util, mais obvio e mais racional sob todos os aspectos. Se, porém, causas a que o governo tem sempre de ficar estranho impedirem a realisação d'este pensamento, estabelecer se-ha o imposto de fabrico por unidades de producção, cobrado á sahida das fabricas, mantendo-se o regimen provadamente deficiente em que a industria hoje se encontra. N'esta industria, como em varias outras, a especulação, exaggerando a capacidade productora, determinou uma concorrencia economicamente funesta.

Tal é, nos seus traços geraes e summarios, a contextura das propostas fiscaes que hoje tenho a honra de apresentar á vossa apreciação no desempenho da ardua tarefa que pesa sobre mim.

O regimen do alcool deve produzir um acrescimo de receita de 400:000$000 réis; a elevação do imposto

sobre a manteiga artificial renderá 14:000$000 réis; o fabrico dos phosphoros augmentará 260:000$000 réis, pelo menos, os redditos do thesouro. As tres verbas sommadas representam 674:000$000 réis, algarismo sempre valioso, e muito mais agora, em que a todos nos cumpre não desviar um momento a attenção e o cuidado para que, pela creação de receitas novas, e pela reducção de despezas, possamos rapidamente alliviar o corpo economico da nação do onerosissimo e quasi incomportavel peso que sobre ella faz impender a lei de 26 de fevereiro d'este anno, lei opportunamente chamada de salvação publica.

Todos os nossos esforços, toda a nossa dedicação, tem de tornar se agora para este supremo *desiderato;* e o governo, sabendo os compromissos e responsabilidades que contrahiu, pede-vos o vosso auxilio para poder desempenhar-se condignamente das suas obrigações.

Ministerio dos negocios da fazenda, 4 de março de 1892.—*J. P. Oliveira Martins.*

Proposta de lei

Artigo 1.° A aguardente e alcool produzidos no continente do reino e ilhas adjacentes, ficam sujeitos ao imposto de producção de 50 réis por litro de alcool puro.

§ 1.° Exceptuam se:

1.° A aguardente e alcool provenientes da distillação de vinhos, borras e bagaço, bem como a de figos, medronhos e outros fructos de producção nacional distillados em alambiques legalmente habilitados á data d'esta lei, não podendo a graduação da aguardente que produzirem ser superior a 20° Cartier;

2.° A aguardente e alcool produzidos pelas fabricas e alambiques das ilhas adjacentes para consumo das mesmas ilhas, sendo ahi livre a distillação destinada ao consumo local.

§ 2.° A aguardente e alcool das ilhas adjacentes que, não tendo pago o imposto de producção fixado n'este artigo, se apresentarem a despacho em qualquer alfandega, pagarão o direito de 100 réis por litro.

§ 3.° Fica o governo authorisado a regular o imposto de licença sobre os alambiques e apparelhos de distillação continua, incluidos nas excepções do § 1.°

por fórma, porém, que as taxas respectivas nunca excedam o correspondente á de 50 réis por litro de alcool puro produzido.

§ 4.º A aguardente, alcool e genebra introduzidos para consumo em Lisboa, ficam sujeitos ao direito de 260 réis por litro de alcool absoluto; os licores, cremes e quaesquer bebidas alcoolicas não especificadas, terão o direito de 300 réis. O imposto do real de agua no Porto e Villa Nova de Gaya, será de 160 réis tambem por litro de alcool absoluto, e no resto do paiz de 100 réis por litro de aguardente não superior a 20º Cartier, ficando englobados n'estas taxas os addiccionaes actualmente em vigor.

§ 5.º O vinho cuja força alcoolica fôr superior a 13º pagará pelo excesso de theor de alcool, quer na entrada para o consumo em Lisboa, quer pelo real de agua nas outras terras do reino, o imposto correspondente ao alcool que contiver.

§ 6.º As fabricas de alcool, sujeitas ao imposto de producção fixado n'este artigo, poderão avençar-se collectivamente com o Estado pelo minimo de 400:000$000 réis, correspondente á producção de 8.000:000 de litros de alcool absoluto, podendo o governo inserir no contrato de avença as disposições necessarias para regular o exercicio da industria, fixando o numero de fabricas, determinando o maximo preço de venda do alcool, que não poderá ser superior a 250 réis por litro, estabelecendo a taxa para a producção excedente a 8.000:000 de litros, garantindo a vigencia dos actuaes direitos de importação e limitando o praso do contrato de avença.

Art. 2.º O imposto da producção da manteiga artificial fabricada no paiz será sempre igual á taxa do direito de importação da manteiga natural, acrescida de $^1/_4$, deduzindo-se, porém, os direitos de importação pagos pelas materias primas gordurosas, nos termos do artigo 2.º da lei de 13 de julho de 1888.

Art. 3.º Fica o governo authorisado a contratar com as fabricas nacionaes de accendalhas e pavios ou palitos phosphoricos a avença collectiva do imposto de fabrico pela quantia minima de 260:000$000 réis, paga em prestações mensaes, e correspondente á producção annual de meio milhão de grozas de caixas de toda a especie, acrescendo a essa renda fixa a quota de

10:000$000 réis por cada série de 30:000 grozas de caixas produzidas além do limite supra indicado.

§ 1.º No contrato de avença o governo inserirá as disposições necessarias para regular o exercicio da industria no continente do reino e ilhas adjacentes; para garantir os direitos pautaes vigentes e limitar o praso do contrato; para estabelecer as penalidades por falta de cumprimento das suas condições, e prescrever as disposições transitorias necessarias, quer com respeito ás formulas de agremiação das fabricas avençadas, quer á liquidação dos depositos existentes.

§ 2.º As fabricas avençadas com o governo não poderão exceder na venda os preços de 5 réis por caixa de 55 a 60 phosphoros ordinarios de pau com enxofre; 10 réis por caixa de 50 a 55 phosphoros amorphos de madeira; e 10 réis por caixa de 35 a 40 phosphoros de cêra; sendo facultativo o fabríco e venda de outros quaesquer typos de phosphoros sempre que o preço respectivo seja determinado com prévia authorisação do governo correlativamente aos preços determinados. Os preços de venda nas ilhas dos Açores serão na moeda alli circulante.

§ 3.º Se até ao dia 30 de junho de 1892 se não tiver realisado o contrato de avença collectiva das fabricas, a contar do principio do anno economico de 1892-1893 vigorarão as seguintes taxas de imposto de fabríco de phosphoros, cobradas á sahida das mesmas fabricas:

1.º 6$000 réis por cada série de 25 grozas de caixas de phosphoros ordinarios de phosphoro branco com enxofre, tendo cada caixa 55 a 60 phosphoros;

2.º 14$000 réis por cada série de 25 grozas de caixas de phosphoros de segurança ou amorphos de madeira, tendo cada caixa 50 a 55 phosphoros;

3.º 14$000 réis por cada série de 25 grozas de caixas de phosphoros de cêra de phosphoro branco, tendo cada caixa 35 a 40 pavios.

Art. 4.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução d'esta lei, dando conta ás côrtes do uso feito das authorisações que por ella lhe são conferidas.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Ministerio dos negocios da fazenda, 4 de março de 1892.—*J. P. Oliveira Martins.*

Na sessão de 18 de março entrou em discussão o projecto de lei n.º 32, que é o seguinte:

Senhores —A' vossa commissão do orçamento foi presente a proposta de lei n.º 14-D, tendente a authorisar a cobrança dos impostos e demais rendimentos do Estado, tanto na metropole como nas provincias ultramarinas, e a applicar o seu producto ás despezas legaes do Estado, ordinarias e extraordinarias, no futuro exercicio, fixando-se na mesma proposta o maximo das despezas extraordinarias na metropole, tudo no dito exercicio de 1892-1893.

O governo reconhece a obrigação de discutir o orçamento do Estado, mas parece-lhe que essa discussão importaria a reconsideração do que está preceituado no artigo 13.º da lei de 26 de fevereiro ultimo.

Obrigado o governo a reformar os serviços publicos, em obediencia á maxima economia imposta pelas circumstancias, a discussão das differentes verbas do orçamento, que pódem e téem de ser alteradas antes do comêço do anno economico futuro, seria assim a negação da authorisação concedida ao poder executivo, e a commissão deixa, pois, ao governo a inteira responsabilidade do uso que fizer da mesma authorisação, e por isso concorda em que póde ser authorisada a cobrança dos rendimentos publicos do exercicio futuro, e a sua applicação ás despezas legaes do Estado, em harmonia com a legislação vigente e segundo o orçamento ordinario proposto para o futuro exercicio, e com as reducções de encargos indicadas pelo governo.

Supprimem-se na tabella da despeza extraordinaria da metropole as verbas para as obras da alfandega de Lisboa e da Eschola Medico-Cirurgica da mesma cidade, porque essas obras devem ser custeadas, bem como as da eschola agricola de reforma, pela verba respectiva do orçamento ordinario.

Incluiu-se na mesma tabella, a pedido do governo, a quantia necessaria para as despezas de cooperação de Portugal na celebração do centenario de Colombo.

Em relação ás verbas para pagamento á Companhia das Aguas e do centenario de Colombo, vai o parecer assignado com declarações por alguns membros da commissão.

Descrevem-se ainda no orçamento ordinario as ver-

bas complementares do pagamento dos vencimentos ás classes inactivas, e para dotação do instituto creado por decreto de 11 de janeiro de 1891, em harmonia com a legislação vigente, e com o recente contrato celebrado com o Banco de Portugal.

Julgou-se opportuno, a pedido ainda do governo, incluir n'este projecto as authorisações pedidas pelo poder executivo, em 28 de dezembro de 1891, para a abertura de um credito supplementar de 600 contos de réis destinados a preencher o *deficit* ordinario dos orçamentos das provincias ultramarinas no exercicio corrente, e, em 23 do passado mez de fevereiro, para a abertura de outro credito da mesma natureza, e no mesmo exercicio, da importancia de 35 contos de réis, para pagamento aos correios estrangeiros pelas correspondencias que por seu intermedio se recebem e expedem por vias maritimas ou terrestres, segundo as respectivas convenções.

Este ultimo credito não importa augmento de dotação do ministerio das obras publicas no actual exercicio, pois que será attendido pela transferencia de sobras de quaesquer outras verbas do mesmo ministerio, como vai preceituado no projecto.

Algumas disposições novas, tendentes á melhor fiscalisação dos dinheiros publicos, foram introduzidas no projecto, que, de accordo com o governo, entende que podeis approvar.

Projecto de lei

Artigo 1.º E' authorisado o governo a proceder á cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos na metropole e nas provincias ultramarinas, relativos ao exercicio de 1892-1893, e a applicar, respectivamente, o seu producto ás despezas ordinarias e extraordinarias do Estado, na mesma metropole e provincias ultramarinas, correspondentes ao citado exercicio, nos termos das leis de 21 de junho de 1883, 15 de abril de 1886, 30 de junho de 1887, 23 de junho de 1888, 19 de junho de 1889 e 26 de fevereiro de 1892, e decretos de 17 e 20 de dezembro de 1888, e demais legislação em vigor ou que vier a vigorar.

§ 1.º O governo applicará á receita geral do Estado, em 1892 1893, para compensar o pagamento da do-

tação do clero parochial das ilhas adjacentes, a quantia de 149:800$000 réis, deduzida do saldo disponivel dos rendimentos, incluindo juros de inscripções vencidos e vincendos, dos conventos de religiosas supprimidos depois da lei de 4 de abril de 1861.

§ 2.° A contribuição predial do anno civil de 1892 é fixada e distribuida pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, nos termos do que preceituam os §§ 1.° e 3.° do artigo 6.° da carta de lei de 17 de maio de 1880.

§ 3.° O addiccional ás contribuições predial, industrial, de renda de casas e sumptuaria do anno civil de 1892, para compensar as despezas com os tribunaes administrativos, viação districtal e serviços agricolas dos mesmos districtos, é fixado na mesma quota, respectivamente lançada em cada districto, em relação ao anno civil de 1890.

§ 4.° A conversão da divida consolidada interna em pensões vitalicias continúa a ser regulada nos termos do § 4.° do artigo 1.° da lei de 30 de junho de 1891.

§ 5.° Fica em vigor respectivamente ao anno economico de 1892 1893, o disposto no § 5.° do artigo 1.° da citada lei de 30 de junho de 1891.

§ 6.° Continúa em vigor no exercicio de 1892-1893 o disposto no § 1.° do artigo 1.° da lei de 23 de junho de 1888.

§ 7.° A despeza extraordinaria do Estado, na metropole, no exercicio de 1892-1893, despeza a que é applicavel o disposto no § 1.° do artigo 10.° da lei de 21 de junho de 1883, é fixada, nos termos da legislação em vigor, ou que venha a vigorar, em 4.589:500$000 réis; a saber:

Ao ministerio dos negocios da fazenda		97:500$000
Ao ministerio dos negocios do reino..		140:000$000
Ao ministerio dos negocios da guerra.		200:000$000
Ao ministerio dos negocios da marinha:		
Direcção de marinha	200:000$000	
Direcção do ultramar	1.768:000$000	
		1.968:000$000
Ao ministerio dos negocios estrangeiros		86:000$000
Ao ministerio das obras publicas, commercio e industria.....		2:098:000$000

§ 8.º E' o governo authorisado a pagar pelas differenças de cambios do exercicio futuro até á quantia de 1.500:000$000 réis, ficando authorisados os encargos da mesma proveniencia até 30 de junho de 1892.

§ 9.º São revogadas todas e quaesquer authorisações dadas ao governo até 31 de dezembro de 1891 para modificação, qualquer que ella seja, dos serviços publicos e do seu pessoal, ficando esta disposição de execução permanente.

§ 10.º Fica em vigor, no exercicio de 1892-1893, o disposto no § 12.º do artigo 1.º da lei de 30 de junho de 1891, na parte applicavel.

§ 11.º O governo decretará, em harmonia com esta lei, e segundo o orçamento apresentado para o exercicio de 1892-1893, as tabellas de despeza ordinaria da metropole, e as geraes das provincias ultramarinas, observando se, em relação á metropole, que as despezas do material dos serviços devem ser diminuidas:

No ministerio da fazenda.....	50:000$000
No ministerio do reino.....	100:000$000
No ministerio da guerra.....	70:000$000
No ministerio da marinha.....	30:000$000
No ministerio das obras publicas, commercio e industria.....	50:000$000

a) Fica authorisado o governo a incluir nas tabellas de despeza ordinaria da metropole a quantia de réis 800:000$000, para pagamento integral dos vencimentos das classes inactivas que tiveram o primeiro abono até 30 de junho de 1887, e bem assim a quantia de réis 10:000$000 para satisfazer o subsidio ao instituto creado por decreto de 11 de janeiro de 1891;

b) As despezas com a continuação das obras da eschola agricola de reforma, das do novo edificio da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa e da alfandega de Lisboa serão custeadas pela verba geral de edificios publicos do orçamento ordinario do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

§ 12.º Ficam derogadas todas e quaesquer disposições, modificando, alterando ou revogando o que expressamente preceituam os artigos 35.º e 42.º do regulamento geral da contabilidade publica, sendo de execução permanente a disposição d'este paragrapho.

§ 13.º No anno economico de 1892-1893 fica em vigor o disposto no artigo 12.º do decreto de 30 de junho de 1891, e nos artigos 57.º a 59.º do regulamento geral da contabilidade publica, guardando se, porém, o principio geral estabelecido no § 2.º do artigo 14.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892. Fica outrosim declarado que todas as despezas novas authorisadas por lei dentro de qualquer anno economico, e que não podérem ter sido incluidas nas respectivas tabellas, serão satisfeitas mediante a abertura de creditos especiaes, segundo o disposto no § 9.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de junho de 1891, sendo de execução permanente a disposição d'este paragrapho.

§ 14.º São abertos creditos supplementares para despezas do exercicio de 1891-1892, a favor do ministerio dos negocios da marinha e do ultramar, para despezas geraes das provincias ultramarinas da quantia de 600:000$000 réis, e a favor do ministerio das obras publicas, commercio e industria da quantia de 35:000$000 réis, para pagamento aos correios estrangeiros pelas correspondencias que por seu intermedio se recebem e expedem por vias maritimas ou terrestres, segundo as respectivas convenções, devendo este ultimo credito ser satisfeito pela transferencia de sobras de outras verbas do orçamento ordinario do respectivo ministerio.

§ 15.º Fica o governo authorisado a modificar o contrato de 20 de abril de 1887, com a empreza das obras do melhoramento do porto de Lisboa, por fórma que sem prejuizo dos interesses commerciaes do mesmo porto, e supprimindo por completo a dotação necessaria para a conclusão das referidas obras, o dito contrato de construcção se transforme n'um contrato de exploração, que ficará sujeito á approvação parlamentar.

§ 16.º A liquidação com a camara municipal de Lisboa, a que se refere o n.º 1.º do § 36.º do artigo 1.º da lei de 30 de junho de 1891, abrangerá o segundo semestre do anno civil de 1891.

§ 17.º E' expressamente prohibido o pagamento de quaesquer estudos de obras publicas pelas verbas respectivas da construcção, o qual só poderá realisar-se por verba especial para aquelle fim legalmente destinada.

§ 18.º Nenhuma despeza ou subsidio pela secção 1.ª do artigo 19.º do capitulo 6.º do orçamento do mi-

nisterio das obras publicas, quando se refira a edificios que não estejam na posse do Estado, poderá ser ordenada sem que, préviamente, tenha sido publicado na folha official o decreto authorisando essa despeza ou subsidio.

§ 19.º Esta lei começará a vigorar no dia 1 de julho de 1892, excepto o disposto nos §§ 9.º e 14.º a 16.º d'este artigo, que fica em vigor a datar da publicação da mesma lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Sala da commissão, aos 15 de março de 1892.— *Manoel Pinheiro Chagas*, *Franco Castello Branco* (com declarações), *José Estevão de Moraes Sarmento*, *Adolpho Pimentel*, *Antonio Maria Cardoso*, *Teixeira de Vasconcellos*, *Sergio de Castro*, *Adriano Emilio de Souza Cavalheiro*, *Luciano Cordeiro*, (vencido na parte do centenario); *Antonio M. P. Carrilho*, relator.

ARTIGO XIV

Fabricação e emissão de notas

Na sessão de 14 de março o snr. Manoel de Arriaga disse que chamava a attenção da camara para um assumpto de altissima importancia, a respeito do qual ia apresentar um requerimento e fazer algumas perguntas, ás quaes estimaria que o governo na proxima sessão désse uma resposta catbegorica.

Ninguem podia pôr em duvida que se estabelecera uma grande desconfiança, não só com relação á administração do Estado, mas, e principalmente, com relação ás garantias que o Banco Emissor póde dar aos portadores dos seus titulos.

Tinha tido toda a eautella em evitar um debate tão espinhoso. Mas não havia já quem, por maior que fosse o seu talento, podésse illudir a logica dos algarismos e a verdade provada para muitos.

Era preciso fazer-se alguma cousa a favor do credito nacional, mas não se seguindo os processos antigos, porque taes processos não faziam senão augmentar o regêlo da atmosphera que nos cerca.

N'este sentido mandava para a meza o seguinte

requerimento, acompanhado das perguntas a que se referira:

«Requeiro que, pelo ministerio dos negocios da fazenda, ou, não sendo por este, pelo dos negocios estrangeiros, seja enviada a esta camara, com toda a urgencia, cópia do contrato celebrado no estrangeiro para a fabricação das notas do Banco Emissor; e bem assim da correspondencia trocada a este respeito até seu ajuste definitivo.—O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

«Sobre o mesmo assumpto tomo a liberdade de formular as seguintes perguntas, cujas respostas desejo me sejam dadas ou pelo snr. ministro da fazenda, ou pelo snr. presidente do conselho na sessão de hoje ou na proxima immediata, quando qualquer de ss. exc.as se julgue devidamente habilitado:

«1.ª A quem pertence a propriedade das chapas com as quaes se téem fabricado no estrangeiro as notas do Banco Emissor? Se ao governo, se ao Banco Emissor, se á empreza que as fabricou e d'ellas continúa a fazer uso?

«2.ª Que solemnidades e precauções foram adoptadas para authenticar as referidas chapas, para garantir a sua guarda e conservação, a extracção, o destino e remessa de notas, até entrarem no Banco Emissor?

«3.ª Se o governo mantém da sua directa escolha, junto da empreza fabricadora de notas, algum delegado seu para fiscalisar e exigir o cumprimento exacto de todas as solemnidades que assumpto tão melindroso reclama, e qual elle é?

Por quem se faz representar directamente o Banco Emissor?

«4.ª Não se achando previsto nas bases para a constituição do Banco Emissor, approvadas pela carta de lei de 29 de julho de 1887, nem em outro documento official de igual força, a hypothese, extremamente grave, de se mandar fabricar no estrangeiro as notas do Banco Emissor, que téem hoje de facto curso forçado, *o numero exacto das que são fabricadas é préviamento authorisado pelo respectivo ministro da fazenda ou por conselho de ministros;* ou foi em tempo, e ainda hoje o é, da exclusiva responsabilidade do Banco Emissor?

«5.ª Como se authentica o exacto cumprimento das ordens dadas para a extracção das notas?

«6.ª Quem julga, no acto da extracção das mesmas, de sua perfeição ou deficiencia, e que destino é dado e por que fórma ás que saiham mais ou menos viciadas?

«7.ª O Banco Emissor deixou alguma vez, e quando, de enviar semanalmente ao governo a synopse resumida do seu activo e passivo, com designação das especies metallicas existentes na caixa e da importancia das notas em circulação, e bem assim de quaesquer obrigações á vista, a que pela referida lei é obrigado?

«8.ª Se o governo, por decisão tomada em conselho de ministros, como lhe faculta a lei, authorisou alguma vez, e quando, ao referido Banco a reducção da reserva metallica imposta nos artigos 12.º e 13.º da citada lei? — O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

Quando lhe fossem dadas as respostas a estas perguntas, então tomaria de novo a palavra.

Mandou se expedir este requerimento.

ARTIGO XV

Processo da fava

Em seguida ao que acaba de lêr-se, o snr. Manoel de Arriaga disse que tomava ainda a liberdade de chamar a attenção da camara para um acto de alta importancia, praticado já na gerencia do actual governo.

Referia-se ao accordão da segunda instancia do contencioso fiscal, em que apparece confirmado o accordão da primeira instancia, que annullou todo o processo denominado «da fava».

Por mais precauções que tivesse havido para o subtrahir á critica do publico, sobretudo na capital, estabelecera-se uma corrente escandalosa que reclama providencias a respeito dos abusos e crimes archivados n'aquelle processo.

Quem attentasse n'esta corrente não podia deixar de reconhecer que a publicação do accordão tem uma altissima importancia politica.

Parecia, segundo diziam alguns jornaes, que o snr. Oliveira Martins quizera varrer qualquer responsabilidade que lhe podéssem imputar, atirando as todas para cima do snr. Marianno de Carvalho, porque era com este nome que o accordão apparecera confirmado.

Continha o accordão sobre materia de facto razões de tal ordem que levariam ao espirito de qualquer jurisconsulto, ao espirito de qualquer homem de bem, o convencimento de que no processo estão archivados alguns factos que não pódem ficar impunes, sem que uma razão suprema obrigue todos ao silencio.

Levantára duas vezes a questão, sendo na primeira vez ministro da fazenda o snr. Franco Castello Branco.

S. exc.ª dissera que não confirmaria o accordão, mas no seu tempo nada se fizera, assim como nada se fizera quando foram ministros da fazenda os snrs. Mello Gouveia e Augusto José da Cunha.

Só ultimamente fôra o accordão confirmado pelo snr. Marianno de Carvalho.

Parecia lhe que o governo, tendo vindo para reformar tudo, para fazer entrar o paiz em vida nova, não podia dar mais um passo sem annullar aquelle accordão.

Tudo o que teria a dizer estava incluido n'uma moção que redigira, e por isso limitava-se a lêl-a e a mandal a para a meza.

Já tinha redigido esta proposta ha dias, mas não a apresentára por ter lido em alguns jornaes que o snr. ministro mandaria annullar o accordão. Como succedera o contrario, mandava a agora para a meza

O orador lêu a sua proposta, que é a seguinte:

«Considerando que no *Diario do Governo* do presente anno, n.º 39, na gerencia do actual ministro da fazenda, e em obediencia ás prescripções legaes, foi publicado o accordão do Tribunal do Contencioso Fiscal de segunda instancia confirmando o accordão da primeira instancia de Lisboa, no processo por descaminho de direitos contra a firma Bensaude & C.ª, vulgarmente conhecido pelo «processo da fava» e que da sua extensissima e complexa exposição dos factos arguidos e do objecto da contestação ou defeza se apura incontroversamente:

a) Que na alfandega de Lisboa, nos annos de 1882 a 1883, deixaram de ser despachados 4.115:822 kilogrammas de fava consignados á firma commercial Bensaude & C.ª e José da Silva Moreira ou José Moreira da Silva;

b) Que este espantoso descaminho de direitos importou para o fisco n'um prejuizo liquidado em réis 31:637$975, e deu ao fisco o direito ás respectivas mul-

tas liquidadas em 155:220$590 réis: ao todo 186:858$565 réis;

«E que para ser levado a cabo, manifestamente com a premeditada impunidade dos culpados, foram subtrahidos fraudulentamente dos archivos da alfandega, não só alguns dos seus respectivos livros, mas outros muitos documentos valiosissimos, como foi verificado por uma commissão syndicante, e que além d'isso se lançou mão de um nome supposto, o de José da Silva Moreira ou José Moreira da Silva, individuo que nunca existiu ou de que não houve meio de saber-se quem é, o que tudo envolve crimes graves previstos e punidos no Codigo Penal, cuja punição, hoje mais do que nunca, é reclamada pela força das circumstancias;

«Que tendo sido, com authorisação parlamentar, adoptadas em 1885, pelo ex-ministro e secretario de Estado o snr. Hintze Ribeiro, medidas legislativas com o intuito de reprimir e castigar os extraordinarios abusos que nas alfandegas se estavam praticando com prejuizo do fisco, como se vê do seu extenso e bem eloborado relatorio publicado no *Diario do Governo* n.º 213, de 23 de setembro do mesmo anno, e de que o referido processo da fava é o mais ruidoso e eloquente documento, quando este se achava seguindo os devidos termos, por decreto de 29 de julho de 1886, *Diario do Governo* de 11 de setembro, n.º 206, foram adoptadas novas medidas referendadas pelo ex-ministro e secretario de Estado Marianno Cyrillo de Carvalho, com o intuito, segundo se lê no respectivo relatorio dos poderes publicos, palavras textuaes—fixarem principios e regras que, não só garantam aos accusados a mais ampla defeza, mas assegurem tambem uma reconhecida competencia n'aquelles a quem fôrem distribuidas as melindrosas e difficeis funcções de julgador;

«Que, tendo sido effectivamente estatuidas, em harmonia com estes preceitos, as mais dilatadas garantias para a defeza, artigos 74.º, 75.º, 76.º e outros, foram tambem organisados os tribunaes chamados do Contencioso Fiscal de primeira e segunda instancia, com alguns elementos alheios á administração fiscal e judiciaria, tirados do corpo do commercio, artigos 28.º, 29.º, 32.º e outros, e que estes, além de não terem os conhecimentos technicos e a prática de bem julgar, foram obrigados a examinar o processo e pôr-lhe o visto, no pra-

so de quarenta e oito horas, e a julgal-o, a final, na primeira sessão, artigos 100.º e 128.º, emquanto as provas eram tão amplamente facultadas, o que equivale a não poder formar se juizo seguro e fundamentado nas sentenças, como aliás é mister;

«Que, em virtude das referidas alterações na fórma de julgar, se pronunciaram dous accordãos, o do tribunal da primeira instancia, cujos fundamentos e data não véem aliás consignados na exposição do segundo accordão, mas são do conhecimento publico pelo appenso ao n.º 249 do jornal do Porto *O Commercio Portuguez*, de 16 de outubro de 1888, e o do tribunal da segunda instancia, datado de 23 de maio de 1889, ambos absolutorios da firma demandada e dos respectivos empregados da alfandega, indiciados por despacho de 6 de outubro de 1886, com voto unanime dos juizes;

«Que os referidos accordãos foram tirados contra os votos em separado dos respectivos auditores, constantes dos referidos *Diario do Governo* e appenso ao *Commercio Portuguez*, e que os fundamentos n'estes invocados são sobremaneira convincentes e baseados em factos incontroversos, e em principios de direito de indiscutivel e primordial necessidade, emquanto que os que fizeram vencimento são por assim dizer o reconhecimento dos proprios crimes, cuja impunidade n'elles contradictoriamente se garante;

«Que sendo pela primeira vez interpellado o governo pelo author da presente proposta na sessão de 4 de junho de 1890 sobre se o então ministro da fazenda o snr. Franco Castello Branco. que na qualidade de auditor tinha votado contra o referido accordão da segunda instancia, o sanccionaria como ministro e que providencias adoptaria, no caso contrario, para evitar a consummação do escandalo que importaria a annullação do processo, pelo dito ministro fôra respondido—palavras textuaes:—«Tendo votado contra, não podia dar a minha confirmação, e, portanto, como era natural, recusei-a»;

«E que referindo se em seguida ao vicio da citada lei referendada pelo snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, s. exc.ª tomou para com o parlamento e o paiz o compromisso de remedial-o se lhe fosse concedida a authorisação, por elle pedida, para reformar o serviço das alfandegas, como o foi e acrescentou—palavras textuaes: —«Se essa authorisação me fôr concedida, eu, como en-

tendo que os ministros não devem ter segredos, não tenho duvida em declarar que a minha opinião é favoravel á reforma da lei actual e que por essa reforma devem passar para o Supremo Tribunal de Justiça as attribuições que hoje competem ao ministro»;

«Que ainda interpellado sobre o mesmo assumpto na sessão do dia 12 de agosto pelo author da proposta, no discurso que pronunciou a respeito da referida authorisação, o mesmo ministro, condemnando as medidas reformadoras do snr. Marianno Cyrillo de Carvalho e exalçando as do snr. Hintze Ribeiro, e protestando contra as arguições que suppôz lhe haviam sido dirigidas por não ter já feito punir os authores do descamínho de direitos no processo em questão, s. exc.ª, sem renegar o seu primeiro compromisso, declarou a pag. 1:823 das sessões da camara — que lhe bastava exercer a sua funcção administrativa para fazer punir os criminosos e que a responsabilidade seria d'elle desde que não applicasse o respectivo castigo;

«Que, apesar das promessas do referido ex-ministro, por quaesquer circumstancias, porventura superiores á sua vontade, nem fôra remediado o vicio da lei por s. exc.ª reconhecido, nem estabelecidos novos preceitos para evitar se o perigo da confirmação do accordão da segunda instancia, que annullou todo o processo, antes pelo contrario, que, estando sem confirmação durante toda a gerencia de s. exc.ª, ainda continuou no mesmo estado durante as gerencias dos snrs. Mello Gouveia e Augusto José da Cunha, até que voltou a occupar a pasta da fazenda o author das referidas alterações, o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, na situação creada em 22 de maio de 1891;

«Que, não se tendo aventurado nenhum dos tres referidos ex-ministros a confirmar o accordão do tribunal da segunda instancia, este só o foi em data de 30 de setembro ultimo pelo ex-ministro, sobre o qual impendem enormes responsabilidades de desvios de alguns milhares de contos de réis em prejuizo do fisco, e de convenios, como o de Ambaca, que o actual ministro da fazenda declarou não sentir se authorisado a ratificar, por entender que não assentava em disposição alguma legal;

«Que o actual processo do contencioso fiscal, além de não dar garantias sufficientes para a defeza dos di-

reitos e dos interesses do fisco, como dito fica, nem ao menos permitte embargos aos accordãos da segunda instancia ou recurso d'esta, segnndo algumas opiniões, para um tribunal superior, onde os preceitos e o saber de bem julgar sejam solidamente garantidos;

«Que da annullação do referido processo resulta necessariamente, por um lado a impunidade dos crimes n'elle revelados, por outro a negação do programma de *vida nova* adoptado pelo novo governo e a contradicção em que este se põe com algumas das medidas por elle já decretadas;

«Que, finalmente, na situação singularmente grave que se atravessa, importa que acima de tudo e de todos prevaleçam a justiça e a moralidade nos actos da administração publica:

«Tenho a honra de propôr vos:

«Que seja convidado o governo a annullar a confirmação do referido accordão;

«2.° Que sejam votadas na presente sessão legislativa quaesquer providencias que alterem o actual processo do coutencioso fiscal, no sentido de dar ao julgamento mais amplitude e segurança, como fôra estabelecido para a producção das provas, e em especial, recurso para um tribunal superior, dos accordãos da segunda instancia, ou directamente para o Supremo Tribunal de Justiça, no sentido das referidas indicações do ex-ministro o snr. Castello Branco, ou de um tribunal mixto de juizes do mesmo tribunal com os da Relação de Lisboa, como foi adoptado para o tribunal especial de verificação de poderes creado pela lei de 21 de maio de 1874, ou conforme melhor parecer á sabedoria e solicitude do governo;

«3.° Que independentemente do resultado do referido processo se extraiham d'elle desde já por certidão authentica as peças necessarias para fazer-se punir nos tribunaes ordinarios os authores dos crimes alli denunciados.—O deputado por Lisboa, *Manoel de Arriaga.*»

A proposta ficou para segunda leitura. Foi depois admittida e enviada ás commissões de fazenda, legislação civil e infracções.

ARTIGO XVI

Discussão e approvação da resposta ao discurso do throno

Na sessão de 16 de março entrou em discussão o projecto de resposta ao discurso da corôa. E' o seguinte:

«Senhor.—Foi nos grato acercarmo nos de Vossa Magestade, ao termos que iniciar os nossos trabalhos parlamentares. Representantes de um paiz que considera a liberdade o mais precioso dos seus bens, acatamos o chefe do Estado, cuja magistratura suprema tem na liberdade popular as suas raizes.

Folgamos que Vossa Magestade visse, nas excursões que fez pelo paiz, qual o profundo affecto que o povo portuguez consagra a Vossa Magestade e á familia real. Manifestou assim o povo não só que préza e estima as instituições que o regem, dignas de uma nação livre, mas que sabe prestar homenagem ao alto magistrado que as respeita e as cumpre, e ás virtudes que tornam a real familia crédora do respeito popular.

No uso que o governo de Vossa Magestade fez das authorisações que recebeu, vêmos com prazer que tomou como orientação a necessidade impreterivel de reduzir as despezas publicas. Mais do que nunca essa necessidade se affirma, e em tudo o que o governo de Vossa Magestade tenha intentado ou venha a intentar n'esse sentido, encontrará da parte dos representantes do paiz a mais fervorosa coadjuvação.

Estimamos que o governo de Vossa Magestade tivesse o mesmo ponto de vista nas medidas que tomou no uso das attribuições que lhe confere o artigo 15.º do primeiro Acto Addiccional á Carta. O cumprimento dos deveres que nos incumbem, como possuidores de vastas e importantes colonias, não é inconciliavel com a obediencia ás regras de uma severa economia.

A cordealidade das nossas relações com as potencias estrangeiras é um elemento essencial para o trabalho da nossa reorganisação interna. Contribuiremos para que ella continue examinando attentamente os documentos diplomaticos que o governo de Vossa Magestade tiver de submetter ao nosso exame, ou á nossa appro-

vação, e apertando os laços de justa e equitativa reciprocidade que nos liguem com as outras nações.

Com relação aos tratados de commercio que possam vir substituir os que foram recentemente denunciados, esperaremos o resultado das negociações a que terá de se proceder, e a que presidirá de certo o criterio que hoje domina em todo o mundo economico, e que não sacrifica a generalisações de livre-cambio a justa defeza dos interesses da producção nacional. Nas allianças commerciaes com os paizes que, pelo genero da sua industria e da sua agricultura, pódem encontrar aqui um bom mercado para os seus productos, dando nos em troca um bom mercado para os nossos, está sem duvida o segredo da futura organisação economica internacional. Foi-nos grato, pois, sabermos que corriam felizes as negociações com o Brazil, não só porque é elle um dos paizes que se acham nas condições a que nos referimos, mas tambem porque nunca poderemos esquecer os laços de fraternidade que a esse povo nos ligam, e tudo quanto concorra para os apertar será bem acolhido pelos representantes do povo portuguez.

Sabemos bem qne não póde o governo descurar a grave questão da reorganisação das nossas forças defensivas, embora tenha de obedecer, como Vossa Magestade indica, e hoje mais do que nunca, á instante necessidade de reduzir e não de aggravar as despezas publicas. Por isso vimos com prazer que o governo de Vossa Magestade liga uma importancia suprema ao restabelecimento do equilibrio orçamental, base essencialissima de todas as reformas economicas. A reforma das pautas, que, desde o momento que possa garantir uma justa protecção ao trabalho nacional, tanto póde concorrer para o desenvolvimento do paiz, não produzirá os seus salutares effeitos se a gerencia financeira não dér ao Estado o desafogo de que precisa para exercer a sua funcção tutelar.

Por isso comprehendemos bem quanto é salutar o principio de introduzir nas obras publicas, que tão largo desenvolvimento tiveram, uma prudentissima moderação que tenha em mira principalmente a mais larga reducção possivel dos encargos existentes. E' esse o criterio que Vossa Magestade indica, e é esse o que nunca devemos esquecer.

Senhor, não desconhecemos a gravidade da situação

que atravessamos, da crise que nos assoberba, e que de dia para dia não tem feito senão aggravar se; mas o paiz tem bastantes vezes superado difficuldades não menos graves, graças ao patriotismo, á cordura e ao bom senso dos seus filhos, ao zêlo e á boa vontade dos poderes publicos. Se os factos já téem mostrado que não degeneraram as grandes qualidades civicas do povo portuguez, não nos mostraremos nós menos resolutos em debellar a procella que nos atormenta. O paiz encontrará, tanto nos seus representantes, como no governo de Vossa Magestade, a energia e a abnegação, que tantas vezes resplandeceram na historia portugueza.

Sala das sessões da commissão, 8 de março de 1892. —*Antonio de Azevedo Castello Branco—Pedro Victor da Costa Sequeira—Antonio Maria Cardoso—F. Arouca—Manoel Pinheiro Chagas.*»

Approvado, depois do deputado Francisco Beirão declarar, por parte dos seus amigos politicos, que não considerava esta occasião opportuna para levantar questões de caracter politico; que votavam, portanto, o projecto de resposta ao discurso do throno, como simples acto de cortezia á corôa.

ARTIGO XVII

Anniversario do Principe Real

No dia 21 de março, por parte da camara dos deputados foi apresentada a Sua Magestade El-Rei a seguinte felicitação:

«Senhor.—A camara dos deputados da nação portugueza, felicitando Vossa Magestade pelo fausto anniversario natalicio de Sua Alteza o Principe Real, significa o seu intimo accordo com os sentimentos da nação, para a qual não é indifferente a passagem dos dias que são festivos e jubilosos para a familia real.

Demonstra este facto a alliança que existe entre o chefe do Estado e o povo, e n'ella consiste a esperança de que a nação venha a ter ainda longos dias de prosperidade, sahindo triumphante das angustias por que está presentemente passando.»

A resposta de Sua Magestade foi a seguinte:

«Agradeço mui cordealmente á camara dos snrs. deputados da nação as affectuosas felicitações que me dirige e á minha familia pelo anniversario natalicio do Principe Real. Nenhumas demonstrações pódem ser mais gratas ao meu coração de pai e de Rei sinceramente liberal, que as leaes e patrioticas expressões dos directos representantes da nação.

Creia, pois, a camara dos snrs. deputados, que muito me commove mais esta prova da sua constante affeição á minha pessoa e á minha dynastia, e na qual se traduz tambem a sua firme dedicação ás nossas instituições politicas.»

ARTIGO XVIII

Fallecimento de Lopo Vaz de Sampaio e Mello

Na sessão de 22 de maio, o snr. presidente disse que cumpria o doloroso dever de communicar á camara a triste noticia da morte do conselheiro Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Fôra dentro d'este recinto que a sua prestigiosa palavra patenteára a opulencia das suas faculdades mentaes, tão brilhantes, quanto bem ponderadas e harmonicas.

Por largos annos, na memoria de todos, no coração de muitos vibraria o ecco saudoso d'aquella rara e maravilhosa eloquencia.

Até exhalar o ultimo suspiro luctára indefessamente nas nobres pelejas politicas, e sempre em bem do Estado. Cahira no campo da lucta, ferido pela morte implacavel, com a serenidade estoica do heroe e a santa resignação do martyr.

Aos seus antigos companheiros de armas, membros d'aquella assembleia politica, cumpria prestar lhe as ultimas honras. A camara, pois, com o seu elevado criterio e na inspiração do seu sentimento, deliberaria sobre o modo mais condigno de prestar a derradeira homenagem ao morto, illustre para todos, e querido para muitos.

O snr. Veiga Beirão:—Mandava para a meza a seguinte proposta, tambem assignada pelos snrs. Eduardo José Coelho, Alves Matheus, Francisco de Medeiros, José Julio Rodrigues e José Maria de Alpoim:

«A camara, notificada da morte do antigo deputado Lopo Vaz, delibera lançar na acta um voto de sentimento por tão triste successo, encarregar a meza de dar d'isso parte á exc.ma viuva do finado e encerrar em seguida a presente sessão.—*Francisco Beirão—Eduardo José Coelho—Alves Matheus—Francisco de Medeiros—José Julio Rodrigues—José Maria de Alpoim.*»

A proposta que tinha a honra de mandar para a meza não a fundamentava; tinha essa honra e um grande sentimento em o fazer. Não a fundamentava, porque ella se impunha ao espirito; diria melhor, ao coração de todos, com a força ineluctavel com que a perda de um ente querido arrancava a todos nós os gritos soluçantes da dôr e as lagrimas amarissimas da saudade.

Apresentando esta proposta, não era seu intento tomar o passo n'esta luctuosa homenagem a qualquer dos seus illustres collegas da maioria; mas aproveitava o ensejo de provar mais uma vez que na boa terra portugueza, quando succumbia um estadista da estofa do snr. Lopo Vaz, os primeiros a prestar culto eram aquelles que foram os seus mais extrenuos adversarios na politica.

Morrera ainda ha muito pouco Lopo Vaz, e havia tão pouco, que os seus amigos, depois de se embevecerem na contemplação do seu cadaver, que uma morte prematura deixára na apparencia de um calmo repouso as ultimas illusões da vida, agrupados em torno d'elle, velavam ainda o seu corpo. Era, pois, muito cedo para dizer imparcial e completamente ácerca da influencia d'esse illustre estadista na politica nacional.

Ouviam se ainda lá fóra os dobres de finados, não soára ainda a hora da justiça; mas o que se sentia já era o vacuo immenso, e isso era muito, porque em uma sociedade organisada democraticamente mostrava de um modo sensivel a falta de um homem.

No meio em que se vivia, em que uma pretendida independencia de opinião chegava a tocar as raias da indisciplina, esse homem, attrahindo vontades, enfeixára-as em torno de si, conseguindo formar uma opinião. Esse era o segredo da sua força, a explicação da sua falta.

A historia havia de dizer o que este homem fizera a bem das instituições, pelo prestigio do poder e pelo

principio da authoridade; mas o que desde já se lhe podia fazer era a justiça de reconhecer que elle não sacrificava a popularidade de momento ao que considerava como sendo o seu dever.

Adversario de Lopo Vaz, o partido progressista sentia a mágua que compungia o coração dos seus correligionarios, dos seus amigos, dos seus irmãos de armas.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira)—Pedira a palavra, em nome do governo, para se associar á honrosa demonstração parlamentar proposta pelo illustre deputado que iniciára o debate em honra do homem que, com a sua palavra nitida e brilhante, honrára as tribunas das duas casas do parlamento e que com o seu conselho avisado illustrára os conselhos da corôa.

As paixões politicas eram de todas as mais duradouras, muitas vezes persistiam ainda além da campa, e por isso seria cedo para fazer a historia do homem cuja morte todos pranteavam.

Por sua parte devia dizer um facto que com elle lhe acontecera: honrára o com a sua visita no ministerio do reino, onde se demorára mais de uma hora. Não sabia os commentarios que faria a curiosidade indigena sobre essa conferencia; mas, em honra á sua memoria, devia dizer que conversaram unica e exclusivamente sobre a reforma do ministerio da instrucção publica e sobre os assumptos mais graves da administração publica, pois desejava ouvir sempre o conselho de um homem tão sensato e prudente.

Comprehendendo a dôr e a saudade do honrado partido regenerador, limitava-se a cumprimental o de todo o coração por tão sentida perda e a lamentar o fallecimento de Lopo Vaz, em nome da patria.

O snr. Pinheiro Chagas:—Cumpria-lhe agradecer, em nome do partido regenerador, que acabava de perder um dos seus mais illustres membros, as palavras proferidas pelo snr. Beirão, em nome do partido progressista, e as proferidas pelo snr. presidente do conselho, em nome do governo. Ellas mostravam, não só mais uma vez que fenecia perante a campa a memoria de todos os conflictos, mas que por baixo de todas as imprecações politicas estava sempre vivo o sentimento da justiça. Mostravam que todos reconheciam que não havia

divergencia de opinião, que não havia discrepancia que podésse prevalecer contra a consciencia que todos tinham de que, qualquer que seja a orbita que descreva no mundo, a extincção de uma estrella d'esta grandeza significava mais uma probabilidade para o naufragio, mais uma vantagem para a fatalidade, e que era necessario aggregarem-se todos em torno da bandeira nacional.

A sua palavra não era brilhante, mas ouvindo-o, como que se assistia á formação do seu pensamento, tornando-se patente o seu trabalho intellectual; a sua palavra não corria, borbulhava como a agua limpida que sahe da nascente, illuminada pelo sol, facetada como o diamante.

Vestia de luto a patria, pois de ha muito não perdia um homem como Lopo Vaz, e para os grandes combates das ideias carecia-se de grandes luctadores como o que acabava de fallecer.

Se a patria lamentava a morte de um grande estadista, o que faria o partido a que elle pertencera e que com elle se honrava?

Os partidos, que eram verdadeiramente dignos d'esse nome, não podiam ser simples aggregações de homens dominados por ambições; precisavam de ser familias, ligadas entre si, e o vacuo que Lopo Vaz deixava na familia regeneradora, no coração de todos, não poderia preencher-se nunca.

Limitava se a associar-se á proposta do snr. Beirão e a pedir que se communicasse a resolução da camara á familia que chorava agora a perda do illustre finado.

O snr. presidente:—Parecia-lhe que não seria necessario pôr a proposta do snr. Beirão á votação da camara e que, em vista da sua manifestação, a poderia considerar approvada por unanimidade. (*Apoiados.*)

O snr. presidente:—Nomeou a deputação encarregada de representar a camara no enterro do snr. Lopo Vaz, e que ficou composta dos seguintes senhores: Francisco Beirão, Joaquim Germano de Sequeira, Alberto Pimentel, barão de Paçô Vieira, José de Azevedo Castello Branco, Francisco José de Medeiros, José Joaquim de Souza Cavalheiro, Antonio Teixeira de Souza, Jacintho Candido da Silva, Adriano Cavalheiro, José Novaes, Adolpho Pimentel, Matheus Teixeira de Azevedo, Pereira Leite, João Figueiredo, Horta e Costa, Teixei-

ra Sampaio, Antonio Costa, Miguel Dantas, Ferreira de Almeida, Augusto Pimentel, Elvino de Brito, Alves Matheus, Eduardo Coelho e Pedro Victor.

Levantou-se a sessão.

ARTIGO XIX

As Companhias coloniaes soberanas

Eis o discurso proferido na sessão de 24 de março pelo deputado José Bento Ferreira de Almeida:

«Na sessão de 4 de março, disse que na primeira opportunidade chamaria a attenção da camara, tanto quanto fosse possivel, para a questão das Companhias coloniaes soberanas; é, pois, este o ponto que vou tratar, como complemento da ordem de ideias que tenho advogado, sendo esta a terceira vez que fallo na actual sessão legislativa sobre assumptos coloniaes.

Como em tempo disse aqui, data de mais de quinze annos a primeira apreciação, que tornei publica, sobre a reducção do nosso dominio colonial ás justas proporções do nosso meio e das nossas circumstancias financeiras. Depois d'isso, em 1886 ou 1888, não me recordo bem, fallei durante tres sessões sobre o assumpto. Não revi as notas tachygraphicas, nem as restitui; e deixei até publicar o extracto no *Diario das sessões*, sem o corrigir, por vêr que tinha sido pequeno o interesse que este assumpto despertára, e, portanto, não merecer a pena dar-me ao enorme trabalho da revisão de um discurso parlamentar, que occupára tres sessões.

Em 1888 apresentei o primeiro projecto de lei tendo por fim a centralisação e reducção do nosso dominio colonial, alienando Timor, ou trocando-a por Fernando Pó; e substituindo os territorios da Guiné e Ajudá por outros ao norte de Cabinda.

Este projecto foi admittido á discussão, e morreu nos archivos das respectivas commissões.

Em 10 de junho de 1881 apresentei um projecto para a alienação de Moçambique, com algum desenvolvimento nos seus considerandos justificativos.

Este projecto foi tambem admitido á discussão, mas

morreu, como era de esperar da orientação do espirito publico em geral, nos archivos da camara.

Este anno já me referi duas vezes ao mesmo assumpto, a primeira vez a 21 de janeiro, e a segunda em 1 de fevereiro, propondo n'esta occasião a alienação, não só de Moçambique, mas dos territorios da Guiné, Ajudá, Cabinda, Macau e Timor, por entender que eram onerosos uns e outros inuteis, e inaproveitaveis para nós.

Sem dar largo desenvolvimento ás considerações que podia então apresentar, limitei me a fazer preceder, e acompanhar, o meu ultimo projecto de lei, com os argumentos do principal patriarcha dos economistas coloniaes, Leroy-Beaulieu, e com as opiniões de muitos vultos importantes, tanto como economistas, como politicos, que em França e na Inglaterra se pronunciaram contra o dominio colonial, tendo alguns d'elles occupado lugares tão eminentes como o de ministro de Estado.

Tencionava não voltar a estes assumptos, apesar da declaração que fiz de me referir ainda ás Companhias coloniaes soberanas, deixando ao tempo mostrar que não correspondiam na prática, em cousa alguma, ao que d'ellas se espera em these.

Como, porém, em 8 de fevereiro, na camara dos dignos pares, um cavalheiro altamente considerado como homem de sciencia e como homem publico, porque é ministro de Estado honorario, e um professor distincto, o snr. conselheiro Bocage, arrebatado, sem duvida, por um excessivo e acrisolado amor da patria, e, porventura, pelos habitos de naturalista, entendeu dever classificar o meu projecto de alienação colonial na cathegoria dos elixires damninhos, julgando me obrigado a definir e a esclarecer a questão.

O snr. conselheiro Bocage merece-me sem duvida a maior consideração, quer pela sua capacidade, quer pela alta posição que occupa, e d'ahi é que deriva a mágua que me causou o facto de s. exc.ª comparar o meu projecto de alienação colonial ás medidas financeiras infelizes, que s. exc.ª classificou de elixires perniciosos, e onde o geral do publico, pelo mau exito das operações, só quiz vêr o patrocinio de interesses particulares.

E' certo que me foi dito que nenhum proposito tinha havido, n'esta referencia, ou n'este parallelo, de melindrar as minhas intenções ou o meu caracter; mas, co-

mo o publico tem de apreciar as cousas pelo que está escripto, e não pelas intenções reservadas que cada individuo tem, tenho de conformar me com as explicações dadas, por um lado, mas por outro devo fazer a analyse d'esse parallellelismo, para demonstrar quanto elle é injusto.

D'aqui resulta a necessidade de apreciar um pouco as medidas que mereceram o qualificativo do elixir pernicioso, para mostrar que o parallelo feito é menos justificado.

Todos sabem que uma situação presidida pelo snr. João Chrysostomo de Abreu e Souza mereceu ao snr. conselheiro Marianno de Carvalho asperas censuras, sobre a fórma por que era encaminhada a administração economica e financeira do Estado, dizendo s. exc.ª em artigos no *Diario Popular:* que não era com *taes elixires* que a situação se salvava.

D'aqui veio o titulo para todas as medidas de salvação publica que então se apresentaram, tendo por objectivo livrar o paiz da situação embaraçosa em que se achava.

Antes de proseguir, devo dizer que não é meu proposito increpar ou defender o snr. conselheiro Marianno de Carvalho, nem justificar os seus processos, que declaro francamente não posso approvar.

E para que a camara possa ter perfeito criterio de que é completamente despido de ligações com este cavalheiro, que trato d'este assumpto, basta dizer que desde a cadeira de professor até á cadeira de ministro, me foi s. exc.ª sempre adverso, e tanto que da sua colligação com o snr. conselheiro Emygdio Navarro, na situação progressista de 1886 já pela fórma por que procederam para commigo na politica que eu dirigia no districto de Faro, já pela fórma emfim por que a administração corria, a meu descontento, declarei ao snr. conselheiro Luciano de Castro, no corredor da secretaria d'esta camara, em meiados de abril de 1887, que deixava de acompanhar o partido progressista.

Isto mostra tambem que não foi o incidente de 7 de maio que determinou essa separação, mas que elle foi fatalmente, com todos os seus accessorios, uma consequencia d'essa separação.

Para analysar, pois, o parallelo da classificação feita pelo snr. conselheiro Bocage, passo a apreciar as me-

didas de administração financeira que primeiro mereceram o qualificativo de elixir damninho.

Presumo eu que o snr. Marianno de Carvalho, comprehendendo a necessidade instante que havia da reducção das despezas publicas, pensava em realisal a, não por meio de um golpe rapido e decisivo, o que produz sempre abalos e inconvenientes graves, seja em que ordem de assumptos fôr, mas por via de um emprestimo, que desafogasse a situação financeira do thesouro durante dous ou tres annos.

E' claro que precisava que as condições de nosso credito nos mercados estrangeiros, onde essa operação se tivesse de fazer, fossem as melhores, e, sem duvida, para que ellas fossem boas, como era preciso e conveniente, era indispensavel que as grandes emprezas nacionaes não fossem abrir brecha com um *crac* na confiança que precisavamos inspirar.

N'este sentido, presumo eu ainda, s. exc.ª procurou cobrir a Companhia dos Caminhos de Ferro de Norte e Léste, até então considerada das mais prosperas no seu genero, para evitar uma crise, que pela sua importancia sob todos os pontos de vista, e n'aquella occasião, determinaria uma elevação do nosso descredito no mercado de Pariz, mais prejudicial e mais nefasto, para a campanha em que se empenhára o snr. Marianno de Carvalho, do que foi a apparição das armas de Blucker a Napoleão.

O snr. Marianno de Carvalho fez o que faz todo o general que, não dispondo de grandes forças, se vê obrigado a sacrificar muitas vezes um troço das suas tropas em uma evolução, de fórma a facilitar uma operação decisiva e rapida sobre o centro ou sobre o outro flanco do inimigo, e que decide, não só da batalha, mas muitas vezes da sorte completa de toda a campanha.

Eu não sei se n'esta especie de batalha por mim imaginada, mas perfeitamente comparavel para o ponto em questão, o snr. Marianno de Carvalho teve tambem algum Grouchy. E' possivel, mas o que é certo é que s. exc.ª teve como Napoleão o seu Waterloo! (*Apoiados.*)

Tem aqui cabimento o famoso lêmma de Machiavel «o fim justifica os meios» e que tambem se traduz e define n'aquella outra phrase franceza:—*Tout est bien qui finit bien!*

Quer dizer, se o snr. Marianno de C[illegible]

conseguido realisar a sua operação financeira, talvez ninguem visse interesses particulares protegidos por s. exc.ª á custa dos interesses do paiz. S. exc.ª, porém, foi infeliz na sua operação, tendo tambem talvez o seu Grouchy; o certo é que não pôde justificar os meios pelo bom exito, e d'ahi nasceu, pelo contrario do proloquio francez, que a paixão politica ou o desvairamento geral da opinião só viu, ou só quiz vêr interesses particulares, que sob este ponto de vista especial, e condições da sua administração, não deviam ser protegidos, mas que a força das circumstancias obrigava a proteger, quite a proceder se mais tarde contra elles, como agora se procura fazer.

Como o snr. Marianno não teve exito, ficaram sobrenadando só os destroços da campanha, e d'aqui resultou vêrem se só interesses particulares e não geraes, e ser classificado de pernicioso o «elixir que algumas corporações financeiras acclamavam como salvador».

E porque nos meios empregados, infelizmente sem resultado, pelo snr. Marianno, se quiz vêr só a distribuição dos dinheiros do Estado a favor de emprezas arruinadas, chamaram ao seu projecto financeiro «elixir damninho».

Classificar depois o projecto de alienação colonial de igualmente pernicioso, equivale a avançar que só serviria para distribuir os recursos, provenientes d'essa operação, pelos amigos ou pelas Companhias particulares privilegiadas.

Ora, nem os meus precedentes, nem a natureza da operação justificam similhante parallelo, que mais parece derivado de um excesso de má vontade contra a ideia, ou de precipitação na fórma e modo de dizer, ou de falta de argumentos para a combater; e o parallelo é tanto mais injusto, quanto, depois de apresentado o projecto, eu disse muito terminantemente, como consta do *Diario das sessões*, que a operação, a fazer se, deveria ser de governo a governo, e sem intermediarios, para evitar as especulações e participações que os intermediarios se julgam com bom direito de ter; e ainda porque a operação indicada por mim tinha uma applicação definida e terminante, a respeito da qual não podia haver duvidas.

Snr. presidente, é possivel que haja quem sinceramente considere nociva para o paiz a proposição feita

por mim, da alienação de parte do nosso dominio colonial.

Em que ella era fatalmente nociva, era para os interesses já creados, e para as esperanças de outros que haviam de crear-se em volta das Companhias coloniaes soberanas, que se apregôa, hão de ser a salvação das colonias e do paiz, mas que no meu entender satisfarão alguns interesses particulares, mas hão de ser a desgraça da patria, tanto politica como financeiramente, pelos vexames e pelos encargos consequentes.

Desculpe-me v. exc.ª e a camara se este exordio vai longo; mas como a epocha é de penitencia na Igreja, e de jejum e penitencia na Igreja e na vida commum, excepto para as Companhias coloniaes soberanas, leve se esta flagellação á paciencia dos que me ouvem, e dos que me lêrem, á conta de penitencia dos nossos peccados politicos. (*Riso.*)

No ultimo projecto que apresentei para a reducção do dominio colonial, acompanhei-o de uma proposta, para serem consultadas as camaras municipaes, fazendo como que um plebiscito indirecto para a resolução da questão.

A camara não admittiu á discussão essa proposta, e o snr. conselheiro João Franco Castello Branco deu como justificação d'esse expediente a circumstancia de que a camara não podia abdicar dos seus direitos, indo consultar o paiz. Ora, eu devo repetir que ninguem abdica d'aquillo que não tem, e a alienação colonial, sendo um assumpto de caracter constitucional, não tendo a camara poderes constituintes, não abdicava de direitos ou faculdades que não tinha, indo fazer essa consulta. (*Apoiados.*)

Poderia dizer-se que se esperasse por uma nova legislatura, fazendo se a convocação dos collegios eleitoraes com os poderes especiaes para resolver o assumpto, o que, importando uma delonga n'uma questão que me parecia urgente, me inspirou aquella ideia do plebiscito indirecto, com o fim da resolução ser mais rapida.

Disse o snr. Franco Castello Branco que as camaras municipaes tinham bastante conhecimento do que se passava, e que, portanto, podiam representar a esta camara como praticavam a respeito de outros assumptos. Esta indicação levou me a fazer imprimir o discurso, que se refere ao assumpto, e a distribuil-o por todas as ca-

maras, cabeças de circulos eleitoraes. Até hoje, uma só me devolveu o discurso que lhe foi enviado, e foi a camara municipal de Tondella.

Outras, em numero muito resumido, mandaram os seus manifestos de adhesão, e entre outras referencias ha um trecho que leio á camara, porque me parece curioso e caracteristico. Diz assim:

«E não nos lastimemos: a reducção do nosso dominio colonial é um facto que se impõe hoje a todos os espiritos esclarecidos, como a resultante fatal das imprevidencias administrativas dos ultimos quarenta annos. Despovoar e empobrecer o paiz para engrandecer as colonias é, como dizia o atilado infante D. Pedro, trocar um bom capote por um mau capello.»

Este trecho serve apenas para mostrar que a final a ideia não é tão mal recebida no paiz como se pretende fazer acreditar.

Continuando no assumpto principal para que desejo chamar a attenção de v. exc.ª e da camara, devo dizer que, a meu vêr, a organisação das Companhias coloniaes soberanas foi ainda mais determinada pela força das circumstancias de relação em que nos achavamos com a Inglaterra, do que por se reconhecer que esse era, sem discussão, o melhor meio de explorar as colonias; e que isto é assim, basta lêr o *Livro Branco* com alguma attenção, para se vêr como nos foi imposto que as negociações politicas caminhassem parallelamente com as negociações da Companhia South Africa e da de Moçambique, unica Companhia portugueza que até essa data existia organisada, mas não ainda como Companhia soberana.

Como a camara sabe, as negociações para o tratado foram dirigidas pela situação politica a que chamarei Ennes-Bocage, por ser principalmente pelos ministerios a cargo d'estes senhores que a questão correu.

Esse ministerio, preoccupado com o desejo de a todo o transe resolver o assumpto, desde que tinha tomado a responsabilidade de assumir a direcção da administração publica e politica do paiz, não hesitou, para conseguir o seu fim, em empregar todos os meios, alguns dos quaes mais tarde se verá a utilidade que tiveram, e que se traduziram n'um convenio, que nenhumas vantagens tem sobre o anterior de 20 de agosto; convenio que, todavia, foi acceito pelo espirito publico e

politico, cançados um e outro da lucta improficua em que tinham andado empenhados, se não explorados.

Antes de demonstrar como correram parallelas as negociações diplomaticas e as das Companhias coloniaes, chamo a attenção da camara para as seguintes datas: o decreto organisando a Companhia de Moçambique em Companhia soberana tem a data de 11 de fevereiro de 1891; o convenio foi assignado em 28 de maio d'esse anno, dando-se a circumstancia notavel de que, tendo-se aberto as côrtes a 2 de janeiro de 1891 e adiadas a 3, abertas novamente a 4 de março, para discutir o emprestimo dos tabacos, e fechadas a 20, reabrindo outra vez a 30 de maio, e fechadas a 9 de junho, para votar a lei de meios e o convenio, *só* a 7 de setembro d'esse anno era publicado no *Diario do Governo* o decreto de 11 de fevereiro, sem ter sido apresentado ao parlamento, nas sessões que successivamente houve, como devia sel o, nos termos da Constituição do Estado, para o poder apreciar.

Parece que a consciencia dos authores d'esse diploma se resentia da pressão da força das circumstancias, que tinham obrigado a elaboral o; e conhecendo-lhe os inconvenientes, quizeram adiar a sua publicidade para quando os espiritos estivessem mais serenos e despreoccupados de taes assumptos, para o acceitarem sem protestos.

Repudiado por nós o convenio de 20 de agosto de 1890, a Inglaterra dispunha-se a não mais tratar do assumpto, e deixar ao tempo e á força das circumstancias castigar-nos da nossa leviandade, ficando-lhe a ella todas as possibilidades de se apropriar do que lhe interessava.

Medianeiros de diversa ordem, intervindo, modificaram esta situação, ao mesmo tempo que o governo lhe offerecia satisfazer n'um *modus vivendi* parte das condições estabelecidas no convenio abandonado.

Assim, a 23 de outubro, convidava-se a Gran Bretanha a tratar de novo comnosco, offerecendo se como *modus vivendi* preliminar o seguinte:

1.° A livre navegação do Zambeze e do Chire;

2.° Facilidades de transito nos tributarios do Zambeze, do Chire e do Pungue;

3.° Facilidade de communicações postaes-telegraphicas e de recovagens para os territorios inglezes;

4.° Manter a demarcação territorial do convenio de 20 de agosto até nova resolução (*Livro Branco*, pagina 10).

Em taes condições, melhor fôra ter feito a proposta de alienação pura e simples, pois que com estes preliminares, e com tudo o que derivou do convenio final em obrigações e encargos para nós, e facilidades extremas para a Inglaterra, é a esta que virão todas as vantagens que a exploração local dér, e para nós só os encargos da construcção de vias ferreas, telegraphos, estradas, caes, balizagem e illuminação dos portos, policia e segurança geral, tudo em proveito do commercio inglez, pois que o nosso, além de já não ter o direito protector differencial de bandeira, menos poderá competir com o inglez, ainda no nosso territorio, desde que a Inglaterra remir o imposto de transito, como tem a faculdade de fazer, quando lhe convier. (*Apoiados.*)

A 5 de novembro encontra se no *Livro Branco* a nota do snr. Soveral, em que se declara achar-se lord Salisbury muito embaraçado diante das manifestações da opinião publica e das exigencias da South Africa, e que este lhe disséra que «o objectivo (da South Africa) é o mar, e transigiriam sobre muitos pontos se podéssem obter Sofala». (*Livro Branco*, pag. 15.)

Não se esqueça a camara d'esta referencia, porque vai vêr como ella se liga com outros factos e considerações que tenho a apontar.

A 15 de novembro o snr. Soveral diz que lord Salisbury lhe affirmára que ácerca de Manica, Rhodes desejava o *direito de soberania*, que os conflictos entre mineiros (de certo os da South Africa) e outra Companhia (só havia a de Moçambique) se resolveriam pelos tribunaes... «que era preciso evitar conflictos de forças que viessem de novo agitar a opinião, *e que elle suggeriu como meio de conjurar essas difficuldades um accordo amigavel entre essas Companhias*» (*Livro Branco*, pag. 21).

O primeiro ministro de Inglaterra, em negociações diplomaticas comnosco, indicava como elemento indispensavel para o bom andamento d'essas negociações, que as Companhias procurassem chegar a qualquer accordo amigavel.

Parece que alguma cousa se accordou, porque a 14

de novembro de 1890 assignou-se o *modus vivendi*, tendo as bases que apontei.

A 3 de fevereiro communicava o snr. Soveral a chegada a Londres de Cecil Rhodes, a alma e o principal agente da Companhia South Africa.

A 11 de fevereiro era assignado o decreto que organisa a Companhia de Moçambique em Companhia soberana, decreto que só foi publicado no *Diario do Governo* de 7 de setembro de 1891, isto é, sete mezes depois!

A Companhia soberana ingleza ficava por aquelle decreto em condições de tratar de igual para igual com a Companhia tambem soberana de Moçambique.

Não alienamos a colonia directamente á Inglaterra, metteu-lhe o governo de permeio o intermediario; o tempo se encarregará de o demonstrar.

A 24 de fevereiro dizia o snr. G. Petre, ministro inglez em Lisboa, ao snr. Bocage: «Lord Salisbury tem esperança de que o representante da Companhia de Moçambique, actualmente em Londres, chegue a um accordo com os directores da Companhia ingleza da South Africa a respeito do caminho de ferro até á costa, que satisfaça os interesses britannicos» (*Livro Branco*, pag. 101.)

O snr. B. du Bocage respondeu a 7 de março ao snr. G. Petre: «O accordo a que o governo de Sua Magestade Britannica espera que cheguem os representantes das duas Companhias privilegiadas, Companhia de Moçambique e South Africa, sobre a construcção do caminho de ferro ou *quaesquer outros interesses communs*, não deixará de certo de facilitar aos dous governos uma solução conciliadora.» (*Livro Branco*, pag. 103.)

O snr. G. Petre contentava-se com o accordo das Companhias sobre o caminho de ferro que *satisfizesse aos interesses britannicos*.

O governo concordava, e abria praça para *quaesquer outros interesses communs*, em que a Inglaterra, a mais poderosa, teria como sempre a partilha de leão! (*Apoiados.*)

A 7 de março dizia o snr. Soveral: «Rhodes partiu. Hontem disse-me que achava os limites da carta (da Companhia de Moçambique) muito estreitos, e que o territorio da Companhia de Moçambique devia ir até

ao Limpopo, para que o Gungunhama ficasse dentro.» (*Livro Branco*, pag. 109.)

Este argumento de ficar o Gungunhama dentro dos dominios da Companhia de Moçambique, é uma verdadeira delicia. Os territorios do Gungunhama são considerados ricos, e Rhodes, activo, expedito e desensoffrido, custa lhe pensar que terá de fazer duas operações para absorver todo o territorio por que almeja, um o do Zambeze ao Save, dado á Companhia de Moçambique, outro do Save ao Limpopo, que comprehende o Gungunhama, e foi dado a outra Companhia, denominada de Inhambane. Nós veremos que, preferindo Rhodes dar caça a um só coelho, matará de uma mesma cajadada os dous; para isso basta que a Companhia de Moçambique se case com a Inhambane, e o caso está previsto, é apenas questão de tempo para guardar as apparencias.

Rhodes terá a seu tempo o que deseja: Sofala e o Gungunhama! Ou elle não seria um audacioso *condotieri*, e nem haveria Talleyrands no paiz.

Finalmente, o snr. Soveral dizia a 19 de março que depois de fallar a lord Salisbury nos esforços empregados para fazer chegar a um accordo as duas Companhias, Salisbury respondera: «O que a *South Africa* deseja é a construcção do caminho de ferro. Sobre este ponto é que convém chegar o mais depressa possivel a um accordo» (*Livro Branco*, pag. 120). E chegaram.

A Companhia de Moçambique, emfim Portugal, toma a responsabilidade da construcção do caminho de ferro do Pungue, o que muito importa aos interesses britannicos, como dizia o snr. Petre a 24 de fevereiro, e tão acautelados são, que é feito por um empreiteiro Van Lann, que fatalmente tem atraz de si uma Companhia, pelo enorme capital que é preciso dispender, e diz-se que essa Companhia é a propria *South Africa;* mas, o que é mais, o traçado só se executa depois de approvado pelo governo inglez!...

As negociações diplomaticas seguiram com mais ou menos difficuldade, e a final o convenio foi assignado a 29 de maio de 1891.

Pelos documentos officiaes que constam do *Livro Branco* e que acabo de apontar, está mais que demonstrado que o convenio feito com a Inglaterra obedeceu

principalmente aos interesses mercantis da *South Africa*, e que caminharam parallelamente as negociações politicas de governo a governo, e as de Companhia a Companhia.

Eu não contesto o interesse das Companhias, nem a existencia de Companhias, mas não soberanas ou privilegiadas, com maior ou menor desenvolvimento dos seus capitaes e área de acção; o que desejo é que um paiz pequeno como o nosso, com fracos recursos, e nas condições actuaes, acautele quanto possivel as larguezas que dér a essas Companhias, e ascondições em que ellas vivam ou possam desenvolver as suas operações, sem duvida no interesse d'ellas, mas sem prejuizo para o paiz.

Com respeito ao decreto de 11 de fevereiro de 1891, que organisou a Companhia de Moçambique em Companhia soberana, e aos outros decretos que organisaram Companhias similhantes, eu direi que tenho as minhas duvidas sobre se a sua doutrina está contida na authorisação do artigo 15.º do primeiro Acto Addiccional, que permitte ao governo, no intervallo das sessões parlamentares, emittir diplomas officiaes com caracter legislativo, devendo depois dar conta ás camaras.

As minhas duvidas derivam da circumstancia de que estas Companhias se organisaram com uma tal latitude, que é como que uma completa alienação das attribuições do poder executivo.

Sem querer abrir debate sobre este ponto, faço esta observação, para que fique registrado o facto, e mais tarde não se diga que ninguem chamou a attenção publica para uma questão tão importante na sua essencia e consequencias.

Como v. exc.ª vê, snr. presidente, tenho me limitado quanto possivel a fazer mais a resenha historica do que se tem passado, do que a critica ou analyse dos factos.

O expediente das Companhias coloniaes não é novo, e sem duvida ellas déram resultado na sua primitiva organisação. Assim foi que as Companhias das Indias neerlandezas e inglezas, quando se organisaram para explorar o commercio do Oriente, de que nós tinhamos o exclusivo, tiraram resultados de muitas centenas de centos por cento sobre o seu capital; desde, porém, que esqueceram a doutrina de Thomaz Rowe e

de Almeida, que as nações da Europa, como eu tambem advogo, devem antes explorar as relações commerciaes, do que procurar estabelecer dominio soberano no ultramar; desde que essas Companhias, de simples emprezas commerciaes se transformaram em Companhias soberanas e dominadoras de territorios, perderam se de uma maneira desgraçada, sem prejuizo politico para os paizes a que pertenciam, pela simples razão de que os capitaes eram dos respectivos paizes.

Não farei á camara a resenha historica da vida da Companhia das Indias inglezas, nem da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, que o notavel estadista marquez de Pombal organisou, porventura, menos com o objectivo commercial, do que com o objectivo politico de annullar a importancia dos jesuitas, que tinham em suas mãos todo o commercio das provincias do norte do Brazil. Mas, como curiosidade, permitta-me a camara que eu lhe dê uma rapida noticia da Companhia das Indias neerlandezas, por isso que foi a primeira d'este genero.

Os hollandezes faziam o trafico e commercio do Oriente em Lisboa; nós traziamos os productos do Oriente e elles levavam-os d'aqui. Emancipados da Hespanha, e submettido Portugal ao dominio hespanhol, Filippe II prohibiu esse commercio; e então os hollandezes começaram a fazel-o directamente e por contrabando.

Como a navegação era longa e demorada, levando dous a tres annos, perigosa, e com grandes riscos, fundaram a primeira Companhia das Indias neerlandezas em 1602. A Companhia occupou se de commercio; e quando nos batia no Oriente, em vez de occupar os territorios d'onde nos tinha desalojado, limitava se a destruir os fortes que alli tinhamos construido, mantendo se apenas no terreno de simples commerciantes, mas não de senhores soberanos.

Foi prospera a situação da Companhia emquanto se limitou ao commercio; quando, porém, se estabeleceu no archipelago da Sonda, como soberana, e se entregou á exploração agricola procurando o exclusivo das especiarias, começaram as violencias, sujeitando os indigenas a gleba, e limitando a producção para a valorisar; e levada por este espirito de exploração directa e violenta, concitando contra si o espirito dos naturaes,

praticou, para os dominar, os morticinios de Java em 1740 e de Aboina, e arrasou Polaron, etc.

Acompanhavam estas violencias a corrupção, que provinha dos altos redditos que ella tinha tido até alli, da baixa remuneração dos funccionarios que para lá mandava, e do limitado tempo em que elles exerciam as suas funcções, que era de tres annos. Para fazer ideia até que ponto chegaram as violencias feitas por esses funccionarios ás ordens da Companhia Soberana, bastará dizer que houve um governador que em quatro annos arranjou 5.000:000 de florins, isto é, 1:875 contos!

Ajuize a camara, pela epocha em que foi realisada esta cifra, das violencias que seriam praticadas pelo delegado da Companhia soberana das *Indias Neerlandezas*, e veja como a historia nos está dando o bello exemplo do que são ou pódem ser estas Companhias soberanas, o que os economistas não contestam, pois dizem, como Beaulieu, ser este o processo mais nocivo de administrar colonias.

Emfim, a corrupção foi tão longe, a influencia da Companhia alastrou-se por tal fórma, que os cargos de administradores deixaram de ser electivos para serem vitalicios e hereditarios; e, como convinha ter todos os elementos preponderantes do poder executivo ligados á Companhia, para que os desmandos dos 1:875 contos de réis, e outros, ficassem a coberto de quaesquer correctivos, até se fez o herdeiro presumptivo da corôa governador da Companhia, com 200:000 florins ou 75 contos de réis de ordenado annual. Francamente, nada mais seductor para aquelles que tomam parte em Companhias d'esta natureza, do que poderem fazer impunemente em quatro annos uma fortuna de 1:875 contos de réis, e dispôr, ou simular, dispôr de taes lucros que dão até para fazer governador o herdeiro presumptivo da corôa, com um ordenado de 75 contos de réis annuaes.

E' realmente encantador!

Mas o que aconteceu? A Companhia, depois de ter passado de commercial a soberana e dominadora, começou a decahir, como era natural, diante de abusos e encargos tão extraordinarios. A partir de 1750 as dividas accumularam-se, até que em 1794, isto é, depois de 192 annos de existencia, liquidou com um activo de

15.338:000 florins e um passivo de 127.533:000 florins. Eis a situação final d'esta Companhia, que tendo obtido excellentes resultados lucrativos, emquanto seguiu as doutrinas de Thomaz Rowe e do meu homonymo, tratando só da parte commercial, começou a decahir, logo que se transformou em Companhia dominadora e soberana, praticando as violencias e os esbanjamentos que deixo apontados, e que não desenvolvo mais, para não fatigar a attenção da camara.

Ainda no anno de 1621 se fundou outra Companhia hollandeza, a das *Indias Occidentaes*. A data mostra que esta Companhia se fundou tambem quando estavamos sob o dominio da Hespanha, e por causa d'isso, para explorar o commercio da costa do Brazil, que não era então permittido fazer directamente.

Emquanto a Companhia se limitou aos estabelecimentos insulares, como ponto de chegada e de abrigo para o seu movimento de navegação, correram lhe os negocios prosperos; logo, porém, que se entregou ás conquistas do Brazil—1630 a 1640—começou a decahir das suas condições de prosperidade, annullando-se e desapparecendo em 1674. Tinham decorrido cincoenta e tres annos, e desde 1640 deixou de dar dividendo.

Como a camara vê, a existencia d'esta Companhia foi mais ephemera, e enfermou do mesmo mal que a sua predecessora, desde que deixou de ser uma Companhia puramente commercial para passar a ser Companhia soberana e dominadora.

Se este exemplo da historia, de mais a mais de uma nação, que tem condições de existencia similhantes ás nossas, na sua administração, na sua importancia e nos seus recursos, não fôr para nós de bom conselho, então não sei de que argumento me valha para justificar a proposição, que Companhias coloniaes soberanas, longe de serem vantajosas, são nocivas.

Quando estas Companhias liquidaram não causaram um grande mal; ficaram mais ou menos prejudicados os ultimos possuidores das acções, sem que politicamente os respectivos paizes soffressem com isso, pela razão simples de que os capitaes d'essas Companhias eram das mesmas nações onde ellas estavam organisadas. Assim, a Companhia da India ingleza, os seus capitaes eram inglezes, da Companhia das Indias neerlandezas os seus

capitaes eram hollandezes, como da Companhia do Grão-Pará e Maranhão os capitaes eram portuguezes.

Não succede o mesmo desde que os capitaes são estranhos, por mais que nos contratos e decretos organicos das emprezas e Companhias se diga que são para todos os effeitos nacionaes e se hão-de reger pelas leis do paiz.

Temos um exemplo recente no conflicto pendente com a empreza do caminho de ferro de Lourenço Marques, em cujo contrato estavam claramente estabelecidos aquelles principios, sem que de nada nos valessem, tendo de nos sujeitarmos á arbitragem de nações estrangeiras, onde preponderam, até certo ponto com justiça, os interessados, que exercem pressão, para nos fazerem pagar uma avultada indemnisação, que, se diz, andará por 4 mil contos!

Faço esta referencia ao caminho de ferro de Lourenço Marques, pela circumstancia de que o encargo mais importante que a Companhia soberana de Moçambique vai ter, é o da construcção do caminho de ferro do Pungue, e para frisar os perigos que d'ahi virão, lembro á camara o trecho do *Livro Branco* em que o snr. Soveral diz, em 5 de novembro de 1890, ao snr. Bocage: «O objectivo da *South Africa* é o mar, e transigiriam sobre muitos pontos se podéssem obter Sofala.»

Está a vêr-se que, construido que seja o caminho de ferro do Pungue, á minima divergencia, ou pretexto de divergencia, que é facillimo arranjar, a Inglaterra ha-de intervir, sob pretexto de protecção aos capitaes inglezes compromettidos n'esta operação, porque são inglezes principalmente não só os da Companhia de Moçambique, mas os que vão fazer o caminho de ferro do Pungue, e nós havemos de nos vêr na alternativa de pagar uma grande indemnisação, com que não poderemos, ou de largar o territorio correspondente, porque «o objectivo da *South Africa* é o mar».

O contrato do caminho de ferro de Lourenço Marques, approvado em 14 de novembro de 1883, tem um perfeito parallelo com o caminho de ferro do Pungue: a empreza adjudicou a construcção d'aquelle caminho de ferro a um empreiteiro, Mac-Murdo; a Companhia de Moçambique adjudica tambem a construcção a um empreiteiro, Van Lann!

Nos estatutos e na carta organica da Companhia

de Moçambique encontram-se, sobre a materia, as mesmas disposições que regularam a concessão para a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques, isto é, que a Companhia é considerada portugueza e tem de se reger pelas leis portuguezas.

Que resultados effectivos deu a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques? Melhoraram as condições do commercio estrangeiro, que alli se estabeleceu, quando começou a funccionar, e durante meia duzia de annos disfructou os seus honorarios a direcção, *soit disant* portugueza, d'essa empreza.

E' o que ha-de succeder com o caminho de ferro do Pungue: satisfação dos interesses britannicos, como dizem as notas do *Livro Branco*, bons ordenados á direcção da Companhia concessionaria, e por fim, quando a Inglaterra lhe appetecer a posse da linha e do territorio correspondente, exigir-nos ha, sob qualquer pretexto, uma indemnisação tão violenta, que teremos de lhe abandonar os territorios sem compensações.

Ainda como confirmação do que acabo de dizer, lembro que o convenio que fômos obrigados a acceitar com a Inglaterra estatue a disposição, que já se tornou effectiva, do traçado do caminho de ferro do Pungue ser sujeito á approvação do governo inglez. Ora, eu pergunto ao acrisolado amor patrio, que tanto se revolta contra a ideia da alienação, se é digno e sério, se póde conjugar-se com esse amor patrio, esta dependencia, esta suzerania, de submetter á approvação de um governo estrangeiro o projecto de um caminho de ferro que pretendemos construir em territorio que chamamos nosso!

E' indecoroso vender algumas colonias em proveito de todos, para nos salvarmos de condições difficeis, e lhes facilitarmos tutela mais valiosa; e é decoroso que, para construir um caminho de ferro em Moçambique, vá esse traçado á sancção da Inglaterra, sem o que elle não se fará! (*Apoiados.*)

Isto quer dizer que ella sabe que tem de o pagar, que ella sabe que tem de chamar a si, n'um praso mais ou menos curto, a importancia dos capitaes que os seus naturaes alli empataram, e deseja conhecer de antemão, e acautelar, o que possa ter de futuro de pagar; e quando não tiver um pretexto, arranja-o, para nos dizer: «ou paga uma indemnisação, ou larga a

colonia», como agora faz, associada com os Estados-Unidos, na questão do caminho de ferro de Lourenço Marques.

A final tomei agora mais calor do que é preciso, tratando d'este assumpto.

Mas isto não é por patriotismo, porque sou accusado de o não ter, porque pretendo prevenir desgostos e prejuizos futuros... é por monomania.

Voltando a fazer serenamente uma como resenha d'estes assumptos, permitta a camara que lhe apresente a arvore genealogica das Companhias coloniaes, formando uma especie de indice, para quem quizer estudar o assumpto com mais largueza.

A primeira concessão, chamada a da Zambezia, foi feita ao snr. Paiva de Andrada, em 26 de dezembro de 1878, pelo snr. Thomaz Ribeiro.

A camara estará lembrada da grande celeuma que se levantou então contra essa concessão.

Pois em 5 de abril de 1879 Paiva de Andrada sub-estabelecia a sua concessão ao francez Bazin, ou á sociedade que elle organisasse, devendo receber o primitivo concessionario 20 por cento sobre o liquido das operações da Companhia.

Todas as referencias sobre estes assumptos constam de documentos officiaes que estão impressos.

Organisou-se a Companhia Geral da Zambezia com o capital de 3.750:000 francos, ou seja 675 contos de réis. O projecto de estatutos tem a data de 19 de abril de 1879. Reformados em 5 de julho de 1879 para um capital de 1.250:000 francos, constituiu se definitivamente a 18 de agosto de 1879.

A' Companhia ficou a concessão feita a Paiva de Andrada a 26 de dezembro de 1878, concessão que elle vendeu a 5 de abril de 1879.

Por sua vez a nova Companhia vendia a mesma concessão a 9 de agosto de 1882 á Joint Stock Association Limited, por 25:000 libras e um quarto de acções liberadas que emittisse em virtude do artigo 4.º do contrato.

A Joint Stock Association Limited devia formar a Companhia da Africa Oriental, para realisar o contrato antecedente, e constituiu-se com o capital de 1.000:000 de libras, segundo o projecto de estatutos, que foi re-

gistrado no consulado inglez, em Lisboa, a 10 de abril de 1883.

A 19 de junho de 1884, Paiva de Andrada apresentou-se como liquidatario da primeira Companhia, a franceza, á qual tinha transferido a sua concessão, e pedia a prorogação do praso da mesma concessão, como diz textualmente o mesmo documento, para fazer valer essa transferencia para a Companhia ingleza da Africa Oriental. Como vêmos, essa transferencia era feita por 25:000 libras e um quarto de acções liberadas. Depois repetiu o pedido de varias prorogações, sendo a ultima por tres annos, em 29 de maio de 1885, pedido com que a repartição competente não se conformou, mas foi concedida por dous annos, por despacho de 2 de julho de 1885; e pedindo nova prorogação em 1 de dezembro de 1887, teve o seguinte despacho: «Pendente.»

A 20 de março de 1888, Paiva de Andrada communica ter transferido os direitos da Companhia franceza, de que era o liquidatario, para a nova Companhia de Moçambique, transferencia que esta requer lhe seja reconhecida a 26 de dezembro de 1888, e foi deferido.

As prorogações pedidas e concedidas para fazer valer os interesses da transferencia da primitiva concessão, tiveram lugar a 26 de julho de 1880, 3 de dezembro de 1880, 17 de dezembro de 1881, 27 de fevereiro de 1882, 12 de dezembro de 1882, 22 de junho de 1883, 30 de junho de 1884 e 2 de julho de 1885.

Quasi parallelamente apparece a Companhia de Ophir organisada a 10 de outubro de 1883.

Os estatutos estabeleciam um capital de 225 contos de réis.

Entre os seus primeiros administradores figuraram Augusto de Castilho e Paiva de Andrada, de maneira que este, que já era concessionario da Zambezia, e andára tão occupado com todas estas transferencias, que acabo de indicar, apparece tambem como concessionario da Ophir!

A 12 de fevereiro de 1884 pediu concessões mineiras. A 3 de março de 1884 reformou os estatutos, passando o capital de 225 para 450 contos de réis, em acções de 1 libra, sendo as primeiras 10:000 acções liberadas para os fundadores, segundo o artigo 21.º

Os primeiros administradores nomeados foram Augusto de Castilho, Couvreur, Paiva de Andrada, Luciano Cordeiro, Pinto Basto e visconde de S. Januario.

Pediu varias prorogações de praso para a effectividade das concessões feitas, que foram concedidas; a terceira, porém, pedida em 10 de fevereiro de 1886, e por seis annos, apesar da informação contraria da repartição, foi deferida por um anno a 18 de fevereiro de 1886. Pede nova prorogação a 3 de fevereiro de 1887.

A 25 de março de 1887 dizia Paiva de Andrada que a empreza Ophir, como a outra da Zambezia, estava em liquidação, e propunha a fundação de uma Companhia, que juntasse as concessões de Ophir e as da Zambezia, de que elle tinha sido creador, sendo esta nova empreza a Companhia de Moçambique!

Em 30 de abril de 1888, Pinto Basto, presidente da assembleia geral da Companhia de Ophir, communicava á secretaria do ultramar que, por decisão de 28 d'esse mez, a Ophir tinha transferido os seus direitos para a Companhia de Moçambique.

Aqui tem v. exc.ª como d'este consorcio das concessões, chamadas da Zambezia e de Ophir, nasceu depois a outra Companhia, a de Moçambique.

A nova Companhia organisou-se por escriptura de 8 de março de 1888.

Foram fundadores e administradores alguns dos fundadores das outras Companhias.

A Companhia, a 4 de maio de 1888, declarou que tinha acceitado as concessões de Ophir e da Zambezia.

A repartição fez a consulta, e o ministro de então pôz no processo o despacho: «Pendente.»

A 7 de maio de 1888, a Companhia, no interesse de desenvolver a sua actividade, pelo menos sob o ponto de vista commercial, propõe tomar a seu cargo a navegação costeira entre Chiloane e a Beira, de que fôra dispensada a empreza subsidiada da Castle Mail.

O governo mandou informar o governador geral de Moçambique, este informou bem, mas a repartição competente não deu parecer favoravel.

O ministro de então repudiou a informação favoravel do governador geral, conformou-se com o parecer contrario da repartição.

O governador geral era o snr. Augusto de Castilho, fundador da Companhia Ophir e um dos interessados na empreza Castle Mail, que a esse tempo fazia a navegação da costa, e que se desligára de compromissos d'aquella navegação especial.

A junta consultiva do ultramar, em parecer de 20 de novembro de 1888, é contraria á nova organisação da Companhia de Moçambique, pela grandeza das petições e pelo diminuto capital de que dispunha, que era de 180 contos de réis.

A 6 de dezembro, o ministro, que então geria a pasta da marinha, entendeu que devia reformar a legislação de minas para a provincia de Moçambique; mas, logo a 20 de dezembro d'esse mesmo anno, com o fundamento d'essa reforma, de 6 de dezembro, isto é, do mesmo mez, as concessões que a Companhia de Moçambique pedia, e que até alli se achavam excessivas, foram deferidas e satisfeitas; porque, emfim, havia lei nova *ad hoc*.

Em 26 de dezembro de 1888 pede a Companhia o reconhecimento das transferencias das concessões da Zambezia.

Em 8 de maio de 1889 pede para construir a linha ferrea do Pungue.

A 23 de maio reformam se os estatutos, elevando o capital de 180 a 360 contos de réis.

A procuradoria geral da corôa, em consulta de 24 de agosto de 1889, pronuncia-se contra os contratos de subrogações feitos pela Companhia.

Estes arrendamentos, desde 2 de julho de 1888 até 18 de maio de 1889, foram de 2:730 *clains* ou quinhões minimos.

Cada quinhão minimo é de um hectare.

A 6 de novembro, porém, são ampliadas as concessões da Companhia de Moçambique, tornando effectivos os arrendamentos feitos.

(*Sussurro.*)

O snr. presidente (tocando a campainha):—Peço a attenção da camara.

O orador:—Não se incommode v. exc.ª; basta que me ouçam os snrs. tachygraphos.

Como v. exc.ª vê, houve difficuldades em todas estas operações até esta data, e por fim a Companhia venceu, se não convenceu.

E' d'esta Companhia de Moçambique que deriva a actual Companhia soberana de Moçambique, que lord Salisbury recommendava tanto ao snr. Soveral convinha pôr em relações com a *South African British Company Limited*.

Em 30 de setembro de 1891, por causa da organisação d'estas Companhias soberanas, alterou o governo a organisação administrativa da provincia de Moçambique.

No relatorio que precede o respectivo decreto diz se: «Não será exaggerado calcular em 30 mil contos de réis o capital necessario para a immediata e productiva exploração da provincia»; que o paiz não só não póde dispender esse dinheiro, mas até carece desembaraçar-se do *deficit* da colonia, que em 1890 foi de 1:400 contos de réis, sem contar com as despezas da expedição de Manica.

O *deficit* colonial geral foi em 1889 a 1890 de 3:500 contos de réis, numeros redondos.

A camara comprehende de que valor será este *deficit* colonial em 1890 1891, se se lembrar do que foi necessario dispender com a expedição de Manica, que eu classifiquei de *pic nic* ultramarino (*Riso*) em vista do detalhe, variedade e superioridade das iguarias e dos vinhos com que foi municiada.

Diz se no relatorio do decreto de 30 de setembro, reorganisando administrativamente a provincia de Moçambique, que é necessario, para dar á provincia todo o desenvolvimento de que ella carece, construir 1:500 kilometros de caminho de ferro; e basta calcular o seu custo a 20 contos de réis por kilometro, para que a verba que carece ser empregada em Moçambique fique logo completamente absorvida: e não é muito, quando na metropole, dez vezes inferior em superficie, se tem construido em pouco mais de quarenta annos os 2:200 kilometros de caminhos de ferro, que possue, que ainda não são sufficientes, e que custaram mais de 100:000 contos de réis.

A organisação das Companhias coloniaes pretende justificar-se pelo dilemma, que se põe no relatorio em questão—que não podendo o paiz gastar 30:000 contos de réis, nem mesmo supportar o *deficit* colonial, ou vende a colonia, ou a dá de exploração a Companhias, optando-se por este alvitre, porque a opinião ainda [illegible]

pronunciou pelo primeiro; mas como hão-de as Companhias actuaes, se chegarem todas a constituir-se, satisfazer ao *desideratum* que se tem em vista, quando o seu capital organico será de 8:550 contos de réis, e são precisos 30:000 só para caminhos de ferro?

Que recursos lhes ficam para todas as outras obras indispensaveis, de estradas, telegrapho, pharoes e edificios de toda a especie?!

A administração do Estado é em geral cara, mas a das Companhias coloniaes, prova-o a historia, que foi carissima; como hão de então fazer ellas o que o Estado não póde fazer? Ao empyrismo, pois, da venda antepõe se o empyrismo de Companhias sem recursos.

A's tres Companhias creadas por decreto para explorar Moçambique foi dado respectivamente o seguinte dominio territorial:

A' de Moçambique 149:000 kilometros quadrados, comprehendidos entre o Zambeze e o Save.

A' de Inhambane 118:000 kilometros quadrados entre o Save e o Limpopo.

A' do Cabo Delgado 200:000 kilometros quadrados, do Rovuma para o S. até ao rio Lurio. Ficaram livres ainda os territorios ao N. do Zambeze, e os do S. do Limpopo, e sob a administração do Estado. Ora, se a exploração por via de Companhias é uma necessidade diante das exigencias da colonia e das difficuldades da metropole, como póde manter se este dualismo n'uma mesma região?

Como o meu objectivo não é provocar um debate, e porque não desejo tomar muito tempo á camara com este assumpto, passarei a apresentar uma resenha rapida dos termos em que estão constituidas estas Companhias, e cada um no remanso do seu gabinete, e a sós com a sua consciencia, tirará as conclusões que entender.

A carta organica da Companhia de Moçambique, como Companhia soberana, tem a data de 11 de fevereiro de 1891, e creada com o fundamento no § 1.° do artigo 15.° do primeiro Acto Addiccional á Carta Constitucional, só foi publicada no *Diario do Governo* n.° 199, de 7 de setembro do mesmo anno.

O artigo 1.° marca os limites do territorio que já indiquei, o 6.° authorisa a organisar forças de terra e mar.

Pelo artigo 15.º estabeleceu se que a Companhia é portugueza para todos os effeitos, o que tambem estatuia o artigo 5.º da concessão do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Pelo artigo 19.º impõe-lhe a obrigação da construcção do caminho de ferro do Pungue, e «só com authorisação do governo poderá ceder a outrem a construcção e exploração d'esta linha ferrea». Já sabemos que esta linha ferrea tem por empreiteiro, authorisado pelo governo, o snr. Van Laun, como a de Lourenço Marques teve Mac-Murdo.

O artigo 21.º consigna em paragraphos as concessões que o governo fez á Companhia, constituindo todas as explorações exclusivos da mesma Companhia.

Entre estas concessões figura, como a mais importante, a de erear recursos por meio de obrigações diversas, sem authorisação especial do governo, e, portanto, sem a fiscalisação d'este, para vêr se a esses capitaes correspondem valores equivalentes.

Os perigos e inconvenientes de similhante concessão são de si evidentes.

Os §§ 10.º e 13.º d'este artigo concedem a cobrança de impostos.

O artigo 25.º permitte a transferencia dos direitos do artigo 21.º, e pelo artigo 26.º os endossados ficam sujeitos ás leis e tribunaes portuguezes. O que esta disposição vale mostra-o claramente o exemplo recente do caso do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Finalmente, pelo artigo 27.º, a Companhia não póde transferir os seus direitos politicos, administrativos ou fiscaes para outra potencia, ou para outra Companhia; mas as acclarações de 30 de julho de 1891 mandam acrescentar ao artigo 25.º uns paragraphos: 1.º, que as transferencias dos direitos do artigo 21.º ficam dependentes da approvação do governo; e o § 2.º diz: «Reputar-se-hão approvadas estas transmissões se este (o governo) no praso de vinte dias, contados da data da sua apresentação na secretaria de Estado dos negocios da marinha e ultramar, não tiver tomado resolução alguma.»

Esta doutrina não é nova na nossa legislação; creio que está estabelecida no Codigo Administrativo, dispondo que quando em certo praso não tenham sido resolvidas pela authoridade superior as reclamações ou indicações apresentadas, consideram se de *facto approvadas*.

Mas eu pergunto á camara se será regular fazer dependente de um simples praso de tempo a approvação de questões tão importantes e tão vitaes, como as que pódem dar se com a transferencia dos amplos direitos, que foram conferidos ás Companhias? *(Apoiados.)*

Para a camara poder apreciar os inconvenientes e o alcance de similhante disposição, vou contar lhe uma anecdota.

N'um paiz qualquer, cujo nome não vem para o caso, havia umas emprezas, e porque as subsistencias por lá estavam caras e os vencimentos cerceados, e não havendo tambem lei de incompatibilidades, havia alguns individuos que eram funccionarios do governo e funccionarios das Companhias. Um ministro mandou um dia lavrar um diploma, ordem ou officio, cuja contextura não era agradavel a uma dada Companhia, e essa incumbencia recahiu n'um funccionario do governo, que era tambem funccionario da Companhia.

O funccionario fez o diploma, mas não resistindo á influencia da consideração, que julgou dever ter para com a empreza, que tivera a amabilidade de lhe dar agazalho no seu seio, parece que não fez o diploma tão rigoroso e incisivo como o ministro ordenára, pois que este lêndo-o, por um d'estes acasos extraordinarios, o não assignou, e inutilisando-o, lavrou a minuta por onde depois se fez o diploma. Isto felizmente não succede cá, apesar de já se ter dito n'esta camara que devia ser untada com petroleo a direcção geral do ultramar e largar-lhe fogo.

Mas se cá se não dará um caso similhante applicavel ao novo § 2.º additado ao artigo 25.º, póde dar-se outro, com os mesmos resultados nefastos, e digo isto por estar presente o snr. ministro da marinha, pelo desejo que tenho de que s. exc.ª possa levar a bom termo a gerencia da sua pasta, sem as responsabilidades que pódem d'ahi derivar se.

Supponhamos que n'um dado dia, ao fechar da repartição, é apresentado directamente ao empregado que dá entrada ao expediente um officio de uma Companhia participando qualquer transferencia de direitos, e que o empregado, annuindo, na melhor boa fé e vontade de servir, cede ao pedido de urgencia para registrar logo o diploma?

Se esse empregado, por precipitação na sahida, já

demorada, ou por descuido, levar o diploma comsigo, mas já registrado no livro de entrada, e depois adoecer gravemente, e não voltar á repartição senão depois de vinte dias, terá expirado o praso que legitíma a transferencia, que por uma fatalidade póde ser altamente nociva para o paiz, e sem conhecimento do governo.

O snr. presidente: — A hora está adiantada e por isso pedia a v. exc.ª que restringisse quanto possivel as suas considerações, ou então que continue o seu discurso na sessão immediata.

O orador: —Se v. exc.ª me dá licença, eu prometto concluir n'uns dez minutos.

Vozes:—Falle, falle.

O orador: —Vejamos agora os estatutos da mesma Companhia. O capital, pelo artigo 5.º dos estatutos e artigo 31.º do decreto organico, é de 4:500 contos de réis em 1.000:000 de acções de uma libra cada uma, que será emittido em séries, sendo a primeira de 400:000 acções ou 1:800 contos de réis. O conselho de administração, segundo o artigo 21.º dos estatutos, é composto de 15 a 25 membros, com vencimento fixo (artigo 33.º) e participação de 5 por cento nos lucros, conforme o § 3.º do artigo 56.º dos mesmos estatutos.

O conselho fiscal terá 7 membros (artigo 35.º), com vencimento fixo (artigo 37.º) e participação nos lucros (§ 3.º do artigo 56.º)

Pelo artigo 17.º do decreto organico ha um commissario régio pago pela Companhia; de fórma que só em pessoal superior de administração tem a Companhia 23 a 33 empregados pagos, conforme preencher o minimo ou o maximo do quadro.

Se lhe juntarmos 1 advogado, 1 procurador e uns 3 delegados technicos, commissão agora muito em uso nas grandes emprezas, teremos um estado-maior de 38 individuos.

Será mesquinho calcular em menos de 1:200$000 réis por anno os vencimentos de cada um d'estes individuos, o que importa para a Companhia a despeza immediata e certa de 45:600$000 réis por anno: a realidade ha de ser muito superior.

Como os 25 administradores e 7 membros do conselho fiscal téem mais 5 por cento sobre os lucros, passemos a fazer o calculo d'este encargo. Suppondo que os 1:800 contos de réis da primeira emissão [illegible]

nhia possam ter um lucro de 10 por cento, temos 180 contos de réis, de que 5 por cento são 9 contos de réis, e d'esta fórma o encargo annual fixo, e certo, será de 54:600$000 réis, o que quer dizer que a Companhia tem um encargo de 3 por cento immediato sobre os seus lucros, só para o pessoal administrativo superior, na séde da Companhia.

A Companhia de Inhambane, que foi organisada com os terrenos que vão do Save ao Limpopo, e que o *nosso amigo* Cecil Rhodes dizia que deveriam pertencer á Companhia de Moçambique, foi a segunda a que se decretou a organisação; o decreto tem a data de 30 de julho de 1891, mas só foi publicado no *Diario do Governo* n.º 201, de 9 de setembro de 1891.

As condições da carta organica d'esta Companhia são as mesmas da de Moçambique, com as acclarações de 30 de julho incorporadas no texto.

Ha algumas modificações na redacção e até na divisão dos artigos, sendo a mais notavel a divisão do artigo 27.º, em que n'esta se faculta a transferencia de direitos a outra Companhia, desde que o governo authorise, o que na carta de Moçambique se não consigna, o que se conjuga com as disposições dos estatutos, e deixa a porta aberta aos desejos de Cecil Rhodes, como nos referiu o snr. Soveral em nota de 7 de março de 1891.

Os estatutos d'esta Companhia são de 25 de fevereiro de 1892 e o Talleyrand que os fez, consignando a disposição do § unico do artigo 27.º da carta organica, e a nota de 7 de março, estabeleceu no artigo 24.º, a respeito da assembleia geral extraordinaria, que, além das attribuições das ordinarias, terá mais as seguintes:

a) Deliberar sobre propostas de cessão recebidas ou a fazer, para a reunião ou fusão da Companhia com outras;

b) Resolver sobre trespasse da empreza em virtude de propostas recebidas ou a fazer.

O capital da Companhia (artigo 5.º) é de 400:000 acções de 4$500 réis ou 1:800 contos de réis divididos em quatro séries, e sendo a primeira a emittir de 450 contos de réis.

O conselho administrativo é composto (artigo 32.º) de 9 a 15 membros, terá 1 commissario régio pago pela

Companhia e 3 membros do conselho fiscal; total 13 a 19 membros.

A fórma de pagamento é por cedulas de presença.

Os encargos principaes d'esta Companhia estão consignados no artigo 19.° e referem se a linhas ferreas, que pódem indicar-se pela fórma seguinte, a saber:

Caminho de ferro do Limpopo ao Transvaal, ou do Limpopo aos Matabelles, ou do Transvaal a Inhambane, ou dos Matabelles a Inhambane, ou de Inhambane a qualquer das linhas que se estabelecerem ao norte do Save.

A ligação no Limpopo é no ponto até onde esse rio fôr navegavel; tomemos, porém, como ponto de partida a foz, o que é prejudicial para a nossa analyse, e tomando todas as distancias em linha recta, teremos:

Do Limpopo ao Transvaal 150 kilometros, que, a 20 contos de réis por kilometro custarão, 3:000 contos de réis.

Do Limpopo aos Matabelles, que é uma variante segundo o artigo, vão 386 kilometros, que a 20 contos de réis por kilometro, dá 7:320 contos de réis.

Emfim, do Inhambane aos Matabelles, 390 kilometros ou 7:800 contos de réis.

A Companhia do Cabo Delgado tem a carta organica com data de 26 de setembro de 1891 e molda-se na de Inhambane; por emquanto ainda não publicou estatutos.

O limite norte da concessão é o Rovuma e ao sul o rio Lurio; pelo artigo 19.° obriga-se a construir o caminho de ferro de Nyassa á costa, que em linha recta é representado por 630 kilometros, que, a 20 contos de réis por kilometro, importa em 12:600 contos de réis.

O capital da Companhia é, pelo artigo 31.° da carta organica, de 500:000 acções de 4:500 ou 2:250 contos de réis, que provavelmente emittirá em quatro séries, como a de Inhambane.

Não será exaggerado calcular que tenha o mesmo pessoal superior de administração que a de Inhambane, desde que esta se fundou com menor capital.

O seguinte quadro dá uma ideia geral dos encargos das Companhias.

Companhia de Moçambique, capital 4:500 contos—Primeira emissão 1:800 contos—Caminho de ferro do Pungue, 300 kilometros a 20 contos. 6:000 contos.

Companhia de Inhambane, capital 1:800 contos — Primeira emissão 450 contos — Caminho de ferro de Inhambane, de 390 kilometros, 7:800 contos.

Companhia do Cabo Delgado, capital 2:250 contos — Primeira emissão 560 contos — Caminho de ferro do Nyassa, 630 kilometros a 20 contos, 12:600 contos.

O que representa 1:320 kilometros de caminhos de ferro e 26:400 contos de despeza; se levarmos 180 kilometros á conta das curvas das linhas, e é muito pouco em tão grande extensão de traçado, temos os 1:500 kilometros a que se refere o relatorio de 30 de setembro de 1891, que reorganisa a provincia de Moçambique, e os correspondentes 30:000 contos que se julgam indispensaveis, tendo, porém, as Companhias de capital de organisação apenas 8:550, e a emittir 2:810 contos!

Outro quadro caracteristico é o da administração e seus delegados provaveis na séde da administração. Assim, temos:

	Companhia de Moçambique	Companhia de Inhambane	Companhia de Cabo Delgado
Administradores....	15 a 25	9 a 15	9 a 15 (?)
Conselho fiscal.....	7	3	3
Commissario régio..	1	1	1
Advogado.....	1	1	1
Procurador.....	1	1	1
Delegados technicos.	3	3	3

D'onde resulta para a Companhia de Moçambique ter 28 a 38 individuos remunerados.

Na de Inhambane 18 a 24.

Na de Cabo Delgado, 18 a 24.

Ou as tres 64, o minimo, para 86 o maximo de individuos estipendiados. Chega a parecer um parlamento!

E é com todo este encargo de pessoal superior, fóra o local, e de obras obrigatorias, indispensaveis e impreteriveis, que as Companhias se hão-de substituir ao governo, indo fatalmente buscar ao credito, e nos mercados estrangeiros, o capital de que carecem para lhe fazer face. Ora, como em geral os Estados téem melhores condições para recorrer ao credito do que as Companhias, ajuizar se-ha de qual será a situação d'estas, na conjunctura que o nosso credito atravessa, pois

que o credito do paiz se reflecte nas Companhias respectivas, e sobretudo quando algumas, outr'ora florescentes e acreditadas, se ostentam perante os mercados estrangeiros em completa ruina.

Mas ainda quando os mercados lhe possam ser favoraveis, as Companhias téem de emittir 8:550 contos, e desde já 2:800 contos em numeros redondos.

Ora, só as linhas ferreas levam 30:000 contos, além de telegraphos, estradas, caes, edificios de installações, etc., etc.; é claro que irão buscar o resto ao mercado por meio de obrigações. Faz se já ideia que fabulosa vai ser similhante emissão, e como não ha melhores portuguezas, não será muito exaggerado suppôr que, a pouco trecho, a desproporção das obrigações para o capital das acções corra parelhas com a da Companhia Real dos Caminhos de Ferro do Norte e Léste.

Ora, se o capital se podia obter para obras, com a garantia d'estas, por meio das Companhias, tambem o Estado o podia obter.

A conclusão fatal ha-de ser similhante ao do caminho de ferro de Lourenço Marques, e então a colonia ter-se ha perdido sem compensações.

Para reprovar a organisação das Companhias coloniaes soberanas acho-me amparado pela Sociedade de Geographia de Lisboa, que representou ao governo contra similhantes medidas, e pela opinião de P. Leroy Beaulieu, que as classifica de expediente ruinoso.

As Companhias soberanas estrangeiras das Indias déram resultado emquanto exploraram os nossos dominios; quando se entregaram á occupação e dominio directo arruinaram se; e isto deu-se sem resultados nocivos sob o ponto de vista politico, porque os capitaes eram das respectivas nações, como succedeu comnosco com a Companhia do Gran-Pará e do Maranhão, organisada para absorver o commercio feito pelos jesuitas nas provincias do norte do Brazil.

Com capitaes estrangeiros, as suas consequencias hão-de ser nefastas, pelos exemplos recentes que temos.

E não se diga que os capitaes nacionaes virão a concorrer; a prova está na difficuldade que as Companhias coloniaes, desde a sua primitiva, encontraram nos nossos mercados, e de que Paiva de Andrada se lastíma, quando pretendeu organisar as primeiras Companhias a quem sublocasse as suas concessões; mas mais

frisante é o facto dado no coração do paiz, aqui mesmo em Lisboa, o nosso primeiro centro financeiro.

Em 1868 foi dada ao snr. José Vicente Barbosa du Bocage, sabio naturalista, o exclusivo da exploração de ostras na bacia hydrographica do Tejo, na margem sul, e que abrangia a orla fluvial de seis concelhos. Ninguem poderá dizer que a exploração de ostras seja mais dispendiosa do que a lavra de minas e a cultura agricola. Ninguem póde contestar que essa concessão tinha a recommendal-a a circumstancia de ser feita a um sabio naturalista, que por isso dispunha de todos os meritos scientificos, para que a exploração, obedecendo a todos os dados da sciencia, désse os melhores resultados; pois passados cinco annos, por escriptura de 16 de janeiro de 1873, o snr. Bocage transferia a concessão ao banqueiro francez H. Place, por £ 12:000 (54 contos de réis) e 40 £ por cada milhão de ostras exportadas; manifestamente este trespasse para um estrangeiro revela duas cousas: a primeira, difficuldades financeiras para o primeiro concessionario proseguir na exploração; em segundo lugar, ausencia de capitaes nacionaes a quererem empregar-se n'essa exploração, e, porventura, pedindo embolso os que alli estivessem empregados.

Que a transferencia não foi lucrativa presume-se da condição do abono de 40 £ por cada milhão de ostras que viessem a exportar-se, como compensação de lucros cessantes, e porque de data anterior se pretendeu ceder a concessão, como se vê pelos protestos de Pedaing d'Ogne, contra a preferencia dada a Place, que em 1880 se suicidava fallido.

Ora, snr. presidente, se as grandes explorações de cousas de somenos encargos, e á vista de todos nós, não conseguem captivar o capital nacional, se este, quando se aventura, se vê forçado a largar as concessões, com onus, que as embaraçam, e se como liquidação final, como succedeu com esta das ostreiras, o que fica é o litigio judicial em Lisboa, Londres e Pariz, e as reclamações diplomaticas, ou, como succede com o caminho de ferro de Lourenço Marques, com reclamação de indemnisações, como póde esperar-se que os capitaes nacionaes se aventurem a emprezas ultramarinas, e assim essas emprezas, completa e absolutamente naciona-

lisadas, nos ponham ao abrigo de desgostos, perdas e vexames?!

Ora, como os capitaes são estrangeiros, o que succede? Se a Companhia lucra, esses proventos não entram no paiz; se a Companhia perde, arranja se um pretexto de reclamação, e o paiz paga.

Perde, pois, sempre o paiz.

Quando me entregava ás pesquizas que deixo expostas, tive uma visão, como a historia sacra diz teve S. Paulo; sómente me não perguntavam porque perseguia eu a nova seita dos apostolos das Companhias coloniaes soberanas; o que eu ouvi foi a famosa sentença da philosophia utilitaria: *Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.* Não foi isto que S. Paulo ouviu, mas levou as mesmas voltas, porque, mandando-o ir a uma casa a Damasco, d'alli sahiu convertido á nova fé, ficando emparceirado com S. Pedro na importancia do apostolado; uma especie de administrador delegado do Padre Eterno na terra. *(Riso.)*

Passaram então no meu espirito todos os commentarios sobre a questão que tenho defendido, e como que se desenharam n'uma penumbra as condições de vida e de momento.

De um lado eu, prégando ha quinze annos a reducção e centralisação do dominio colonial, com o que eu seria o primeiro prejudicado, pela reducção fatal da força naval, e ao mesmo tempo vendo fugir de junto de mim o elemento social, porque, emfim, as minhas theorias e *elixires* não dão cousa alguma sensivel.

De outro lado Paiva de Andrada, *alma mater* da exploração colonial, propagando e defendendo a ideia ha quatorze annos, não sei se ganhando, creio, porém, que não tendo perdido; trabalhando bastante, sem duvida, cercado de muitos, porque acalenta muitos interesses sensiveis e descançando das fadigas das excursões coloniaes em Pariz e em Londres.

Depois entrevia-se um como amphitheatro com tres divisões e com perto de noventa lugares, quasi um parlamento, onde pareciam sentados em cadeiras auriluzentes homens sem grandes meios de fortuna, mas de grandes recursos de trabalho e intelligencia; e eu comprehendi então que se a propria Sociedade de Geographia, com mil conspicuos socios após si, se limitou a um

singelo protesto, sem consequencias, contra as Companhias coloniaes soberanas, era uma rematada loucura pretender eu, quasi só, proseguir na minha cruzada.

Depois, snr. presidente, homens que me consideravam, téem chegado a avançar que eu merecia um tiro pelas minhas ideias; outros que estou estou doudo!

Ao mesmo tempo deparava se ante os meus olhos um trecho de critica de um jornal, muito notavel n'esta especialidade, e a proposito da abortada lei das incompatibilidades dizia assim:

«Allega-se que nos ultimos tempos téem extraordinariamente encarecido os generos mais essenciaes á vida, e que privar n'estas circumstancias, os ministros, deputados e pares de procurarem fóra *da politica* os meios de satisfazer os seus respectivos encargos, será o mesmo que reduzil-os á miseria, ou impedir-lhes a intervenção no governo do Estado. Esta allegação, sim, esta convence e vence.»

Tambem eu digo que este argumento convence e vence muita gente; eu, pelo menos, sinto-me vencido: se não houvesse as tres Companhias coloniaes, como dar perto de noventa lugares remunerados a tantos individuos cheios de merecimentos, e de difficuldades, diante da carestia dos generos mais necessarios á vida, acrescidas das tributações extraordinarias de toda a ordem chamadas de salvação publica?! Mantenha-se, pois, a integridade colonial, protejam-se as actuaes Companhias, e criem se novas, para que toda a gente ande contente.

Findo por aqui a minha cruzada, vencido pela força das conveniencias e das circumstancias, mas não convencido, pois que as proprias vantagens pessoaes e particulares, que por algum tempo pódem ser a partilha de muitos, são ephemeras, em tempo, em valor, e pelo numero dos contemplados, em comparação com os graves inconvenientes que advirão para o paiz.

A provincia de Moçambique é um dominio perdido agora, depois do convenio; e nas condições economicas da Europa, de alienação irrealisavel; tendo se perdido a opportunidade de a fazer: a primeira vez, quando se reconheceu que Moçambique, entre outras colonias, não era, não podia ser mercado nosso, a despeito de todas as leis protectoras, e se supprimiu, por força das circumstancias, o direito differencial de bandeira; a segunda, quando se manifestaram as ambições dos ingle-

zes do Cabo da Boa Esperança de avançar para o N., como fizeram; a terceira, por occasião do *ultimatum;* a quarta, quando se abandonou o convenio de 20 de agosto.

Somos dos ultimos na importancia das relações commerciaes com a nossa colonia de Moçambique; todos os sacrificios que o convenio inglez nos impôz serão em proveito d'esta nação, que sob qualquer pretexto, sobre o caminho de ferro do Pungue, logo que isso lhe convenha, se apropriará da colonia, sem compensações para nós, porventura com encargos, e sem duvida com desgostos.

Oxalá eu me engane.

Tenho dito.

ARTIGO XX

Commissões de inquerito ou especiaes

Na sessão de 31 de março foi approvada uma proposta para serem nomeados os deputados que houvessem de formar a commissão parlamentar portugueza que teria de relacionar-se com a commissão parlamentar italiana da arbitragem e da paz e reunir-se no proximo congresso que teria lugar em Berne.

Foram nomeados para esta commissão especial os deputados: Alberto Augusto de Almeida Pimentel, Antonio Manoel da Costa Lereno, Augusto Cesar Elmano da Cunha e Costa, Jayme Arthur da Costa Pinto, João de Paiva, José Augusto Soares Ribeiro de Castro, José Domingos Rodrigues Godinho, José de Vasconcellos de Mascarenhas Pedroso, Luciano Cordeiro, Luiz Gonzaga dos Reis Torgal, Marcellino Antonio da Silva Mesquita e Manoel de Arriaga.

As commissões de inquerito que foram authorisadas a continuarem a funccionar durante o intervallo parlamentar, são os seguintes:

Commissão de emigração, os snrs.:—Adriano Emilio de Souza Cavalheiro, Agostinho Lucio da Silva, Alfredo Cesar Brandão, Alvaro Augusto Froes Possollo de Souza, Antonio José Pereira Borges, Antonio Maria Jalles, Carlos Roma du Bocage, Eduardo de Jesus Teixeira, Eugenio Augusto Ribeiro de Castro, João Maria

Gonçalves da Silveira Figueiredo, João de Paiva, João Pinto Moreira, Joaquim Germano de Sequeira, Joaquim Teixeira Sampaio, José Alves Pimenta de Avellar Machado, José Frederico Laranjo, José Joaquim de Souza Cavalheiro, José Paulo Monteiro Cancella, José Victorino de Souza e Albuquerque, Luciano Cordeiro, Matheus Teixeira de Azevedo, Thomaz Victor da Costa Sequeira, Wenceslau de Souza Pereira Lima, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, Antonio Maria Cardoso, Arthur Urbano Monteiro de Castro, Augusto da Cunha Pimentel, Luiz Augusto Pimentel Pinto, Antonio Eduardo Villaça, Antonio Teixeira de Souza, Arthur Alberto de Campos Henriques e Marianno José da Silva Prezado. Total 32.

Commissão de tarifas, os snrs.: Abilio da Costa Lobo, Adriano Augusto da Silva Monteiro, Adriano Emilio de Souza Cavalheiro, Antonio de Azevedo Castello Branco, Antonio José Arroyo, Antonio José Lopes Navarro, Antonio Manoel da Costa Lereno, Francisco de Almeida e Brito, Francisco Felisberto Dias Costa, Francisco José Machado, Francisco José de Medeiros, Jacintho Candido da Silva, João Marcellino Arroyo, Joaquim Teixeira Sampaio, José Alves Pimenta de Avellar Machado, José Freire Lobo do Amaral, José Gonçalves Pereira dos Santos, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, José Joaquim de Souza Cavalheiro, José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, José Maria Charters Henriques de Azevedo, José Maria Greenfield de Mello, José Maria Pestana de Vasconcellos, Luiz de Mello Bandeira Coelho, Luiz Virgilio Teixeira, Manoel Francisco Vargas, Pedro Victor da Costa Sequeira, Roberto Alves de Souza Ferreira, Sebastião de Souza Dantas Baracho, Arthur Alberto de Campos Henriques e Marianno José da Silva Prezado. Total 30. (*)

ARTIGO XXI

Voto de louvor ao presidente da camara

Na sessão de 1 de abril o snr. Francisco Beirão disse:

(*) Vid., ácerca das commissões de inquerito, o que dispõe o decreto de 4 de junho de 1886, publicado a pag. 520 do 1.º vol. das *Estatisticas*.

Pedi a palavra para propôr se lance na acta um voto de louvor a v. exc.ª pela maneira superiormente intelligente, delicada e sobretudo imparcial com que dirigiu os nossos trabalhos. (*Applausos.*)

Este voto, se não tem valor pela humildade da pessoa que o propõe, tem no todo pela collectividade que o vai de certo conceder, pois que propondo o julgo interpretar os sentimentos de toda a camara. (*Apoiados geraes. Applausos.*)

O snr. presidente:—Eu sinto-me um pouco embaraçado. O snr. Manoel de Arriaga pediu a palavra, mas...

Vozes de todos os lados:—Falle, falle.

O snr. presidente:—Tem a palavra o snr. Manoel de Arriaga.

O snr. Manoel de Arriaga:—Pedi a palavra unicamente para me associar ás palavras do snr. Francisco Beirão. (*Vozes:*—Muito bem.)

Acima de tudo a justiça.

Eu não comprehendo a justiça sem ser acompanhada da verdade e do direito, e a verdade é que v. exc.ª tem direito a esta manifestação. (*Apoiados geraes.*)

O snr. Mattoso Côrte Real:—Pela minha parte agradeço a v. exc.ª as provas de delicadeza e de deferencia com que sempre me tratou. Não posso deixar de me associar á proposta do snr. Francisco Beirão, que não representa senão uma homenagem merecidissima. (*Apoiados geraes.*)

O snr. Pinheiro Chagas:—Fôra precedido pelos illustres deputados que o antecederam.

Queria exprimir, em nome da maioria da camara, os agradecimentos d'esta ao digno presidente da camara. Se a maioria se ufanava de ter apontado o nome do snr. presidente para o alto cargo que s. exc.ª occupára, agora, ao vêr a homenagem que toda a camara lhe prestava, ao vêr como foram apreciadas as nobres qualidades de s. exc.ª, a satisfação da maioria subia de ponto.

Pedia, portanto, que a proposta do snr. Beirão fosse votada por acclamação.

O snr. presidente:—Agradeço reconhecidissimo á

camara a manifestação que acaba de fazer, o que me distingue de uma maneira imprevista, inesperada e muito superior ao meu pequeno merito.

Empreguei sempre os maximos esforços em corresponder á confiança da camara; esses esforços, porém, seriam nullos, ou não iriam tão longe, quanto o meu desejo era grande, se porventura não fossem acompanhados da muita benevolencia da camara e do bom criterio com que a camara sempre procedeu durante as sessões a que tive a honra de presidir.

Levo d'este momento a mais grata das recordações e sinto não ter palavras com que possa exprimir devidamente o meu reconhecimento pela attitude da camara.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (Costa Lobo):—Hesitei algum tempo, sobre se n'uma manifestação procedente de uma camara a que não tenho a honra de pertencer, eu devia tomar parte; no emtanto, se érro, peço desculpa á camara, porque o erro provém de um sentimento digno de respeito.

Desejava, em meu nome e no do governo, associar-me aos applausos de que v. exc.ª se tem tornado digno na gerencia do alto cargo que lhe foi commettido. Pela minha parte, e antes de ter tido a honra de sentar-me n'estas cadeiras, já admirava a maneira como v. exc.ª desempenhava o alto cargo que lhe foi conferido pela confiança da camara; mas depois que, por assim dizer, tenho estado sujeito á jurisdicção de v. exc.ª, ainda mais tem augmentado a minha admiração, pelo modo correcto, digno e imparcial por que v. exc.ª tem sabido dirigir os trabalhos parlamentares.

Por consequencia, em nome do governo, associo-me cordealmente á manifestação da camara.

Peço a v. exc.ª que acceite este preito da minha homenagem e do meu respeito.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

ARTIGO XXII

Eleições para deputados no ultramar

No *Diario do Governo* n.º 124, de 3 de junho de 1892, veio publicado o seguinte decreto:

*

Tendo-se completado a terceira e ultima sessão annual da camara dos snrs. deputados da nação portugueza: hei por bem, em virtude do disposto na Carta Constitucional da Monarchia, ordenar que nas provincias ultramarinas se proceda á eleição de deputados para a nova legislatura, em conformidade do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852 e carta de lei de 23 de novembro de 1859, devendo os governadores das mesmas provincias designar, com os indispensaveis intervallos, os dias para as diversas operações eleitoraes, no mais breve praso que fôr compativel com as distancias e meios de communicação, observando o determinado no mappa annexo á carta de lei de 8 de maio de 1878.

O ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 2 de junho de 1892.—Rei.—*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*

ARTIGO XXIII

Eleição geral de deputados para a legislatura de 1893-1895

«Tendo de proceder-se á eleição geral de deputados ás côrtes para a nova legislatura, que deve principiar no dia 2 de janeiro de 1893: hei por bem decretar o seguinte:

«Artigo 1.° E' fixado o domingo, 16, do proximo mez de outubro para a reunião das commissões de recenseamento eleitoral, a fim de darem cumprimento ao disposto nos artigos 42.°, 43.°, 44.° e 45.° do decreto de 30 de setembro de 1852.

«Art. 2.° São convocadas as assembleias eleitoraes do continente do reino e ilhas adjacentes para no dia 23 do referido mez de outubro elegerem deputados na conformidade do artigo 1.° da carta de lei de 21 de maio de 1884 e do mappa annexo á mesma lei.

«Art. 3.° Os actos eleitoraes e de apuramento serão praticados nos prasos e pela fórma prescripta na citada lei de 21 de maio de 1884, decreto de 30 de setembro de 1852 e carta de lei de 23 novembro de 1859.

«Art. 4.° Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, quando deixem de receber a commu-

nicação do presente decreto a tempo de poderem ser praticados os actos eleitoraes nos periodos n'elle designados, mandarão proceder ás eleições nos circulos de suas jurisdicções nas epochas e prasos que fôrem compativeis com as distancias e meios de communicação.

«O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado interino dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar.

«Paço, em 15 de setembro de 1892.—REI.—*José Dias Ferreira.*»

TITULO III

CAMARA DOS DIGNOS PARES

ARTIGO I

Constituição da camara

No dia 5 de janeiro presidida pelo snr. Telles de Vasconcellos, constituiu-se definitivamente a camara dos dignos pares do reino, e foi nomeada a deputação encarregada de assim o participar a Sua Magestade El Rei.

Na sessão de 11 de janeiro, o snr. presidente participou o fallecimento dos dignos pares marquez de Penafiel e Moraes Pessanha. Disse que o snr. marquez de Penafiel foi um homem que começou a sua carreira pela diplomacia. E' conhecido de toda a camara, e todos sabem a maneira por que elle soube desempenhar as suas funcções em toda a parte onde representou o seu paiz, com aquella hombridade, dignidade e probidade de todos conhecida.

Honroso é sempre para os paizes, quando os que os representam no estrangeiro pódem ganhar as sympathias d'essas nações estrangeiras, e pódem ter as demonstrações de sentimento que o digno par fallecido teve em Berlim, onde ultimamente se achava representando Portugal.

Falleceu tambem o digno par snr. Pessanha, grande proprietario da região do Douro, que ha muitos annos não frequentava as sessões da camara, em virtude do seu mau estado de saude e tambem pela sua idade. No tempo em que a frequentou deu sempre o seu voto, em todas as questões, como um homem probo e honesto.

Julga, portanto, o orador, que a camara quererá decerto que se lance na acta um voto de profundo sentimento pelo fallecimento dos dous dignos pares. (*Apoiados geraes.*)

O snr. Barbosa du Bocage:—Associa se ás eloquentes e sentidas palavras com que o snr. presidente acaba

de communicar a perda de um digno par que representou com dignidade este paiz no estrangeiro.

Refere se ao snr. marquez de Penafiel, nosso representante em Berlim, que na sua longa carreira diplomatica teve occasião de prestar a este paiz assignalados serviços; e cabe-lhe commemorar a sua perda, porque já em situações difficeis, nos conselhos da corôa, encontrou sempre em s. exc.ª a maior dedicação.

O snr. ministro do reino (Lopo Vaz):—Por parte do governo associa se ao voto de sentimento proposto pelo fallecimento dos dous dignos pares.

O snr. presidente:—Diz que em vista da manifestação da camara, considera approvada a sua proposta.

O snr. D. Luiz da Camara Leme:—Referindo-se á questão das incompatibilidades, mandou para a meza a seguinte moção:

« camara, certa das boas intenções da commissão encarregada de dar parecer ácerca das incompatibilidades politicas e parlamentares, compenetrada da importancia do assumpto e da urgencia de o apreciar, convida a mesma commissão a apresentar o resultado dos seus trabalhos com a brevidade possivel.

Sala da camara, 11 de janeiro de 1892.—Os pares do reino, *D. Luiz da Camara Leme—Conde de Thomar—J. M. da Ponte e Horta—Conde dos Arcos—Thomaz de Carvalho—Basilio Cabral.*»

Ficou para segunda leitura.

ARTIGO II

Demissão do ministerio

Na sessão de 14 de janeiro, o snr. presidente do conselho de ministros (João Chrysostomo) disse que ia cumprir um dever constitucional perante a camara dos dignos pares do reino, em nome do ministerio. Na declaração que ia fazer á camara, havia a discriminar algumas responsabilidades pessoaes; pareceu-lhe, portanto, reduzir a escripto essa declaração para maior clareza. Se a camara, pois, lhe permittisse, passava a lêl-a:

«Em conselho de ministros, que teve lugar na segunda-feira ultima, o snr. conselheiro Marianno Cyrillo

de Carvalho declarou haver feito á Companhia Real dos Caminhos de Ferro alguns adiantamentos, em importancia total não inferior a 13.000:000 de francos, sem conhecimento dos seus collegas no ministerio, e sob a sua exclusiva responsabilidade; que, dando só agora conhecimento aos seus collegas d'estes factos, que tinham de ser consignados no relatorio de fazenda, desejava saber se o conselho de ministros queria tomar d'elles a responsabilidade.

«O conselho de ministros entendeu não tomar a responsabilidade d'aquelles factos, pelo que o snr. conselheiro Marianno de Carvalho pediu a sua demissão de ministro da fazenda, que, sendo apresentada a Sua Magestade El-Rei, se dignou acceital-a.

«Em vista dos factos expostos, procurou o ministerio completar-se com a entrada para o ministerio da fazenda de pessoa competente para gerir aquella pasta, e com a urgencia que as graves circumstancias reclamam.

«Para esse fim me dirigi a alguns cavalheiros que me pareceram reunir as condições demandadas para um tão importante como pesado encargo, e não tendo a fortuna de haver obtido a sua annuencia, resolveu, em seguida, a governo apresentar a sua demissão a Sua Magestade El Rei, que se dignou acceital-a. — Camara, 14 de janeiro de 1892.»

O snr. ministro da fazenda (Marianno de Carvalho): — Disse comprehender a camara quanto lhe era penoso ter de repetir litteralmente o que disse na outra casa do parlamento; mas tambem comprehenderá que o seu profundo respeito por esta camara o obrigava a fazel-o.

Seria o mais breve possivel, e diria apenas, por agora, o que julgasse necessario para explicação do seu procedimento.

Cumpria-lhe declarar, em primeiro lugar, que confirma litteralmente, se de confirmação precisasse, a declaração lida pelo snr. presidente do conselho, na parte que a si ou aos factos de si dependentes foi lida.

De mais nada podia dizer, porque em nada tomára parte.

Dito isto, o que o dever lhe impunha, fosse-lhe permittido explicar em breves palavras as razões do seu procedimento, aproveitando antes d'isso a ultima occasião que tinha de se dirigir a esta camara, para lhe ma-

nifestar o seu profundissimo reconhecimento pela maneira por que sempre n'ella foi tratado.

Para poder explicar-se precisava, em rapidissimos traços, expôr qual era a situação que encontrou quando teve a honra de ser encarregado de gerir a pasta da fazenda. Essa situação mais se definia pelos factos já occorridos do que pelas previsões que na epocha se poderiam fazer, porque os acontecimentos engrenavam-se uns nos outros e completavam-se por tal modo, que muitas cousas succederam depois, que antes não podiam ser previstas.

Quanto á situação externa, todos sabiam quanto o nosso credito tinha sido injusta, acrimoniosa e ferozmente combatido lá fóra.

Essa campanha, que ainda hoje continúa, tinha começado mais cedo, e já existia no momento em que, pela segunda vez, o orador tinha a honra de gerir a pasta da fazenda.

Quanto a encargos fóra do paiz, a que teve de fazer face nos sete mezes da sua gerencia, constam, além de sommas menores, de que não tem apontamento n'este momento, da seguinte nota:

Pagamento do *coupon* de julho, 3:365 contos de réis; pagamento do *coupon* da camara municipal, no estrangeiro, 240 contos de réis; pagamento do *coupon* de outubro, 1:800 contos de réis; pagamento do *coupon* de janeiro corrente, 3:365 contos de réis; pagamento do *coupon* da camara municipal, de janeiro, 240 contos de réis; pagamento a um corretor, Bardack, de Pariz, onde estavam empenhadas obrigações dos tabacos, 720 contos de réis; por conta de Bancos portuguezes, em virtude de operações effectuadas e que elles deviam em Pariz, por meio de letras vencidas desde maio, e ainda não pagas, 1:350 contos de réis; pagamento á casa Baring, pela rescisão do seu contrato, 3:150 contos de réis; compras de prata, 900 contos de réis; compras de moeda estrangeira, em francos, 324 contos de réis; pagamento ao *Crédit Lyonnais*, 900 contos de réis. Somma, 16:354 contos de réis.

Se a isto se quizer juntar os saques no ultramar, as contas de materiaes e mais despezas que no estrangeiro se pagam, a somma será superior a esta, e muito proxima de 17:000 contos de réis.

Os recursos que o orador tinha eram 600 contos de réis, resto do emprestimo dos tabacos.

Quanto á situação interna, todos a conhecem: uma crise enorme; um panico que assaltou as praças de Lisboa e Porto; a intranquillidade dos animos, que tanto provinha de motivos politicos, como da situação financeira e economica em que o paiz se encontrava; e, até, infelizmente, falta consideravel de meio circulante.

O ouro retrahia-se ou exportava-se; a prata fugia da circulação; e por fatalidade nem notas do Banco de Portugal havia, de grande quantia, para occorrer ás necessidades da circulação.

O Banco tinha então em caixa, em ouro e prata, cerca de 2:000 contos de réis, e a sua circulação andaria por 2:000 contos de réis.

Quanto aos outros Bancos, um estava em moratoria, concedida pelo Tribunal do Commercio; outro estava em fallencia; dous estavam sólidos, mas todos sabem que nem os estabelecimentos mais sólidos resistem a um panico ou a uma corrida.

Relativamente aos Bancos do norte, os do Porto, Braga e Guimarães, os seus encargos immediatamente venciveis no principio de julho eram 5:286 contos de réis, emquanto que as suas disponibilidades eram apenas de 2:322 contos de réis.

N'esta situação, comprehendeu-se que o mais pequeno abalo, a menor falta de pagamento de um compromisso do Estado, devia trazer uma catastrophe financeira, economica e politica, cujo alcance todos comprehenderam.

Assim se apresentava a situação quando o orador foi a Pariz, á fim de obter os recursos indispensaveis para fazer face aos primeiros encargos do thesouro.

Negociou e tratou, não como desejára, mas como pôde, na situação em que se achava, como a camara faz bem ideia da situação em que se acha um ministro da fazenda que tem diante de si um estado financeiro e economico como aquelle em que o paiz se achava. Soffreu exigencias, imposições e quasi humilhações, cuja affronta ainda hoje o revolta com profundissima mágua. Não poderia obter o dinheiro para o pagamento do *coupon* do Estado sem que dissesse que se pagaria o *coupon* da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes.

Empenhou todos os esforços possiveis com as casas bancarias para que o dinheiro necessario para a Companhia pagar aos crédores estrangeiros podésse ser obtido sem intervenção do Estado.

Houve mesmo negociações tentadas e promettedoras de bom resultado, e foi com a ideia de que essas negociações chegariam ao fim desejado, que o orador se viu obrigado, nos principios de julho, para não faltar ao pagamento do *coupon* do Estado, a pagar o *coupon* estrangeiro da Companhia dos caminhos de ferro.

Depois continuaram-se as negociações e duraram até outubro; e se não fosse a fatalidade de não poder ausentar se do paiz por alguns dias, o orador está convencido de que ellas teriam chegado a bom exito. O mesmo teria sido em janeiro, se circumstancias ulteriores não tivessem impedido a realisação do seu desejo.

E', porém, certo que todos os dias via diante de si a fallencia d'aquella Companhia, com ella a quéda completa do credito do paiz e de todos os estabelecimentos de credito, e, porventura, as consequencias politicas que são faceis de prevêr.

O orador poderia, se outra fosse a sua tempera, expôr a situação aos seus collegas do ministerio, e pedir lhes a sua cooperação; mas tinha a presumpção bem fundada, e confirmada por palavras proferidas no parlamento, de que o unico resultado do seu esforço seria uma crise politica, cuja realidade bem via, e, peior do que uma crise politica, a falta de pagamento do nosso *coupon* de julho, a falta do pagamento á casa Baring, e outros.

O orador hesitou, duvidou, trepidou e depois pensou de si para si que entre a perda de um paiz e a perda de um homem, mais vale perder um homem e salvar o paiz.

Cria que conseguiu por tres vezes salvar o paiz da bancarrota: a primeira em julho, a segunda em outubro e a terceira em janeiro; será esse o desconto das responsabilidades, que reconhece pesadissimas, que sobre si tomou.

Estavam, pois, expostas succintamente, e perante esta camara não poderia expôl-as mais largamente, quaes foram as razões do seu procedimento.

Estava elle sujeito á apreciação dos corpos legisladores e a todos os poderes publicos do paiz.

De si julgarão como entenderem, e o orador só póde acrescentar que não sabe se a sua vida politica está finda ou não; crê que sim; mas ha uma cousa para que fica vivo: é para as responsabilidades que assumiu; para essas alli está.

O snr. Augusto José da Cunha:—Pede a palavra.

O snr. presidente:—Diz que, depois das declarações feitas pelo snr. presidente do conselho, de que o ministerio actual pediu a demissão, e não ha por emquanto governo constituido, os trabalhos da camara não pódem continuar sem se saber que o novo governo está constituido. Marca, pois, a proxima sessão para o dia seguinte.

O snr. Augusto José da Cunha:—Pergunta em que qualidade fallou o snr. Marianno de Carvalho.

O snr. presidente:—Diz que deu a palavra ao snr. Marianno de Carvalho por não ter sido ainda publicado no *Diario do Governo* o decreto da demissão de s. exc.ª do cargo de ministro da fazenda, e levantou a sessão.

ARTIGO III

Apresentação do novo ministerio

Na sessão de 13 de fevereiro foi lido um officio declarando que Sua Magestade El-Rei, em attenção ao que lhe representou o ministerio presidido pelo conselheiro de Estado João Chrysostomo de Abreu e Souza, exonerou, por decretos da data de 17 do corrente mez, o mesmo ministerio, e houve por bem nomear para o cargo de presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino e de ministro e secretario de Estado da instrucção publica e bellas-artes, o conselheiro José Dias Ferreira, dignando-se outrosim nomear para o ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça o bispo de Bethsaida, par do reino; para o ministerio dos negocios da fazenda Joaquim Pedro de Oliveira Martins, deputado da nação; para o ministerio dos negocios da guerra o general Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; para o ministerio dos negocios da marinha e ultramar Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, deputado da nação; para o ministerio dos negocios estrangeiros Antonio de Souza Silva Costa Lobo, par do reino; e para o ministerio dos

negocios das obras publicas, commercio e industria, o visconde de Chancelleiros, par do reino.

Eis a apresentação do novo ministerio.

O snr. presidente do conselho de ministros (José Dias Ferreira):—Tendo recebido da corôa, que quiz honrar-me com a sua confiança, o encargo, difficil n'este momento, de organisar um ministerio que satisfizesse ás necessidades publicas, e que no meio de todo o movimento politico unicamente tivesse em vista a resolução da crise financeira e economica, quanto na presente e tão difficil conjunctura isso caiba nas forças humanas, procurei desempenhar-me d'essa missão, tendo a fortuna de ter encontrado homens de reconhecido valor, e tão devotados á causa nacional que não duvidaram associar-se á minha responsabilidade. Tão conhecidos todos são d'esta e da outra casa do parlamento, que eu, tendo a honra de apresentar á camara o ministerio, posso bem dispensar-me de fazer a apresentação individual de cada um dos novos ministros.

Digo apenas a v. exc.ª e á camara que procurei obedecer ao pensamento de organisar um ministerio em que não estivesse representada nenhuma das duas grandes parcialidades politicas, sem com isto querer dizer que, pelo facto de ter entrado n'um gabinete organisado em obediencia áquelle pensamento, qualquer dos ministros houvesse ou haja de romper ligações que porventura tivesse com qualquer partido politico.

O governo tem o seu programma traçado em harmonia com as necessidades do paiz, ou antes, melhor direi, traçado por essas mesmas necessidades. (*Apoiados.*) Não havia programma voluntario a fazer n'este momento.

O governo de uma nação não se acceita a beneficio de inventario, mas sim com todos os encargos que se encontram na somma dos haveres nacionaes.

O programma, pois, do governo está traçado em bem salientes caracteres na difficil situação economica e financeira em que o paiz se encontra. (*Apoiados.*) Procurar a mais rapida e a mais conveniente resolução das diversas questões que n'ella possam influir, procurando para isso o concurso de todos os homens de boa vontade, de todos os agrupamentos politicos, a efficaz cooperação da representação nacional e a do paiz inteiro, eis a marcha do governo. (*Vozes:*—Muito bem.)

E foi esse o pensamento do governo, porque realmente nem este, nem governo nenhum, tendo diante de si aquelle caminho unico a seguir n'esta conjunctura, podia ter o pensamento de suscitar a questão politica. (*Apoiados.*) E' nosso intuito e o nosso maior desejo governar com a maxima liberdade e franquias populares, sem outro limite que não seja o respeito pela lei e pelas necessidades impreteriveis da ordem e da segurança publica, nem sem ordem se póde garantir o exercicio da liberdade, que ainda na sua maior amplitude não póde nunca para um ir além do ponto onde começa a do outro. (*Apoiados.*)

Portanto, querendo governar liberalmente, desejamos não levantar nenhuma questão politica, nenhum conflicto politico, esperando que d'este modo, em poderoso auxilio da nossa boa vontade, teremos a cooperação da representação nacional, no intuito de, no mais curto praso, se poder conseguir o equilibrio orçamental e uma melhor situação economica e financeira.

Por isso, repito, emquanto a questão financeira não estiver resolvida, nós, dentro da esphera do poder executivo, poremos em prática tudo quanto fôr conducente á realisação do nosso pensamento, mas ás côrtes só traremos propostas de lei relativas á solução da questão de fazenda.

A este proposito, devo dizer a v. exc.ª e á camara que tomou a seu cargo a gerencia da pasta da fazenda um dos homens mais respeitaveis e conhecidos do paiz, não sómente pelo seu provado talento, mas tambem pela especial competencia, demonstrada em valiosos trabalhos economicos; sem embargo de lhe caber a elle o encargo de dirigir os negocios da fazenda, homem da occasião, todos os outros ministros serão auxiliares do snr. ministro da fazenda (*Apoiados*), de modo que no actual governo, vinculados todos os ministros pelo seu intuito principal, que é tambem o principal interesse nacional, não ha pastas com pensamento separado, nem providencia nenhuma sahirá do ministerio, que não corresponda ao pensamento do governo.

Nós não dispenderemos nem um real além do que fôr absolutamente indispensavel.

Este é o programma do governo, e é o programma de todos os ministros.

Desejo tambem expôr á camara alguns traços do

programma mais definidos, claros e precisos ácerca das providencias que o governo tenciona apresentar ás c[â]tes, não digo já ámanhã, mas logo que lhe seja possivel, porque é necessario colher alguns elementos, alguns esclarecimentos, não quanto ao pensamento das propostas, mas em relação ao modo de pôr em práti um certo numero de medidas que pódem encontrar mais ou menos attricto na opinião.

O que desejo dizer de um modo preciso, sem ambages, nem tergiversações, é que a nossa missão, sendo a restauração do equilibrio economico e financeiro, para que este se consiga nós precisamos de authorisações do parlamento para fazermos todas as reducções nas despezas dos serviços publicos, até onde ellas forem indispensaveis e compativeis com os mesmos serviços. (*Apoiados.*)

N'este intuito terá o governo de sujeitar se á dolorosa necessidade de onerar o funccionalismo que tem vencimentos um pouco maiores, deixando fóra d'este novo encargo os vencimentos até umas certas proporções, conforme, por um lado a equidade e pelo outro as circumstancias do momento indicarem ao governo, que depois verá com prazer as camaras na sua alta sabedoria aperfeiçoarem e melhorarem a respectiva proposta de lei.

Mas como tudo isto não bastará, e como as economias que o governo poderá auferir das reducções de despeza por elle projectadas não produzirão receita que possa extinguir o *deficit*, como é indispensavel e urgente, não poderemos tambem deixar de chamar os crédores do Estado a compartilharem n'um sacrificio que tem de ser para todos, para ser justo e para ser efficaz e proveitoso.

Nós desejavamos de preferencia ir, por meio da reducção da despeza na organisação dos serviços, preparando o caminho para entrarmos depois n'outra ordem de providencias que teriam assim mais uma justificação e de certo maior facilidade de execução, mas a situação da fazenda não admitte similhantes delongas, e é indispensavel n'um praso curto reduzir em consideraveis proporções a despeza do Estado. (*Apoiados.*)

Além d'isso, teremos de formular as nossas propostas de modo que o seu effeito, sem deixar de ser decisivo e efficaz, não tenha um caracter definitivo e per

manente na parte em que affectem direitos e interesses legitimos que entretanto téem de acompanhar o movimento de restauração da vida economica e financeira do paiz.

Nós não vamos senão até onde fôr absolutamente indispensavel ir.

Reconhecemos que na generalidade os nossos funccionarios não estão largamente retribuidos, reconhecemos que ha outros interesses attendiveis, mas o governo não tem remedio senão declarar de um modo formal que a primeira cousa acima dos interesses das classes a que me refiro, e até mesmo em proveito d'ellas, é tratar do melhoramento da situação da fazenda publica, que é a salvação do paiz.

Tenho dito.

Vozes:—Muito bem.

O snr. marquez de Vallada:—Diz que é anormal a situação do paiz e não é, pois, para estranhar que elle, antigo parlamentar, hoje se afaste um pouco das velhas praxes, limitando-se a saudar os novos ministros, promettendo-lhes condicional ou incondicionalmente o seu apoio. Começará por enviar para a meza, a fim de ser apresentado ao snr. presidente do conselho, um *memorandum*, que passa a lêr.

Dirige o orador algumas considerações a cada um dos novos ministros, e fallando largamente sobre o assumpto do *memorandum* que apresentou, pergunta ao snr. presidente do conselho se o governo está resolvido a proceder desassombradamente na questão dos caminhos de ferro e dos syndicatos e dar providencias para que se não paire na liquidação de todas as responsabilidades e punição dos responsaveis.

O snr. presidente do conselho de ministros (Dias Ferreira):—Se s. exc.ª me dá licença, respondo já.

(*Signal de assentimento do snr. marquez de Vallada.*)

Posso asseverar a s. exc.ª que o governo dará as mais terminantes ordens para que os processos a que s. exc.ª se refere sigam com toda a actividade, a fim de que todas as responsabilidades, sem excepção para ninguem, sejam rigorosamente apuradas, e nem um só culpado possa furtar-se á que lhe competir.

Vão ser dadas essas ordens, e depois virei dar con-

ta ás côrtes d'aquillo que podér e que não seja segredo de justiça.

O orador: —Agradece a resposta do snr. presidente do conselho, felicitando-se por vêl o animado de tão boas intenções, e faz votos por que o governo, cumprindo severamente o seu dever, possa deixar o seu nome indelevelmente gravado nas paginas mais gloriosas da nossa historia politica.

Lêu se na meza o *memorandum* apresentado pelo snr. marquez de Vallada, que é o seguinte:

«Sendo urgente esclarecer completamente a questão dos desfalques e irregularidades da Companhia Real dos Caminhos de Ferro do Norte e Léste, não só para salvaguardar os interesses do Estado, infelizmente estreitamente ligados com os d'aquella malfadada e pessimamente administrada Companhia, com grande detrimento e escandalo publico:

Requeiro que seja enviado ao governo este *memorandum*, para que ordene ás authoridades policiaes que procedam a minuciosa e conscienciosa investigação, a fim de se descobrir quaes são os responsaveis pelo desapparecimento de 5:000 contos de réis, aproximadamente, dos cofres da mesma Companhia, a respeito dos quaes se pediram explicações claras e terminantes ao cavalheiro que lêu o relatorio em publica assembleia, o snr. Centeno, e que os não prestou, com geral assombro, e tanto mais justificado por isso que o snr. Centeno era e foi o encarregado do respectivo relatorio.

E' necessario desvendar este mysterio, que envolve escandalo ingente. Tambem requeiro que a policia seja encarregada de ouvir sobre este e outros pontos o dito snr. Centeno, bem como o snr. conde de Burnay, que accusou em publico um grande crime e falsificação relativamente á maneira por que se escripturaram as quantias da conta dos caminhos de ferro de Torres e Alfarellos com o excesso monstruoso de cerca de mil e tantos contos de réis, devendo, portanto, sobre todos estes pontos ser ouvida a administração e os cavalheiros mencionados. E' urgentissimo este pedido que dirijo ao governo.

Camara dos pares, 18 de janeiro de 1892.—*Marquez de Vallada.*»

O snr. Camara Leme: — Não seguirei o exemplo do digno par que acabou de fallar, supposto ter sempre muito gôsto de o ouvir, pronunciando um grande discurso á camara, porque a occasião não é opportuna para isso; a minha orientação é outra. Serei synthetico quanto podér ser.

Não represento parcialidade nenhuma politica; sou apenas uma sentinella perdida de uma grande causa, que é a da moralidade politica.

Folgo de vêr sentados n'aquellas cadeiras antigos amigos meus de reconhecido talento, por quem eu tenho a maior estima e a maior consideração. Não vejo alli nem ministros nem amigos, e sómente verei os seus actos e o seu procedimento. Estão alli grandes intelligencias. D'estas não tenho medo como d'aquellas de que deu ha pouco tempo a sua opinião o célebre medico francez, mr. Charcot:

«O que me admira é que ainda alguns d'elles andem em liberdade (referindo se aos homens de extraordinario talento), Um homem com o cerebro bem equilibrado nunca póde ser um homem de talento. Acabo de receber um bello volume inglez: *A insanidade e o genio.* E' a demonstração completa da opinião que lhe exponho.»

E o dr. Garnier, celebridade medica da Inglaterra:

«A grande fadiga intellectual origina desordens nos lobulos cerebraes. Não é bem a loucura, mas uma excitação nervosa bastante séria e de consequencias terriveis.»

Ouvi com toda a attenção o programma do ministerio, pronunciado pelo snr. presidente do conselho, meu antigo amigo e de quem já tive a honra de ser collega. Conheço e admiro as altas faculdades de s. exc.ª e achei excellente esse programma, mas ha um ponto ao qual senti não ter ouvido referencia alguma no programma do novo governo. A camara adivinha já a que me refiro: é á minha malfadada questão das incompatibilidades politicas.

O governo vai encetar uma vida nova, sem costumes velhos? Seja bem vindo. Tem o meu fraco apoio.

Conjure-se a tempestade que póde vir impetuosa e com o seu sôpro cadente queimar a parte que invadiu a sociedade politica portugueza e arrastar na sua marcha furiosa todo o entulho que obstrue todo o edificio social, privado de ar puro e de luz clara.

*

Não vem para isso? Então ha de desculpar que eu eleve a minha debil voz, pugnando pelos altos principios da moralidade politica.

Pergunto ao meu amigo o snr. presidente do conselho quaes são as opiniões de s. exc.ª ácerca da lei das incompatibilidades politicas, que está pendente d'esta camara.

Como o camara sabe, a iniciativa parlamentar é nulla, e se o governo não tomar sobre os seus hombros esta questão, muito para receiar é que ella não chegue a ter solução; não cessarei comtudo de instar por ella.

A minha voz, apesar de debil e fraca, tem n'esta questão a vantagem de acordar ecos de muita sympathia e cada vez mais geraes. E tanto assim, snr presidente, que eu agora já me não contento só com uma lei de incompatibilidades politicas, peço alguma cousa mais; peço lei de responsabilidades ministeriaes. V. exc.ª e a camara recordam se de certo do que se passou n'uma das ultimas sessões da camara dos snrs. deputados. Cousas assombrosas, que nunca se ouviram nem viram nos annaes parlamentares; um ministro, um collega do snr. presidente do conselho demissionario, era accusado de abuso de confiança!!! Esse ministro, o snr. Marianno de Carvalho, levantou se para se defender patheticamente e declarou que effectivamente desviára do thesouro uma quantia consideravel para acudir aos embaraços da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, mas antes d'essa declaração de s. exc.ª, já um jornal francez, o *Economiste*, tinha feito allusão a esse facto.

Eis aqui os fructos monstruosos d'esse casamento hybrido e incestuoso, celebrado entre amigos irreconciliaveis.

Pergunto: nas leis d'este paiz os ministros pódem dispôr dos dinheiros da nação, a seu bel prazer, aggravando extraordinariamente as suas circumstancias financeiras?

Pois este é que foi o resultado do elixir decantado que havia de salvar o paiz e que custou milhares de contos de réis?!! Este remedio foi fatal, porque aggravou o mal do doente a ponto de o deixar á beira da sepultura.

Isto póde continuar assim?

Pois basta que depois de um facto d'esta ordem um

ministro venha d'alli, d'aquellas cadeiras, dizer-nos: «A responsabilidade é minha!» Qual responsabilidade? Nenhuma! A responsabilidade consiste em bater com força no peito e n'aquillo que apontava um jornal satyrico que li aqui. Esta é que é a verdadeira responsabilidade. Não ha mais nenhuma!

Não quero alongar estas considerações, mas lembro ao snr. presidente do conselho que os governos que se não occupam de questões d'esta ordem,—refiro-me á lei das incompatibilidades,—cahem de inanição.

Creia o governo que ganhará grande força na opinião publica conseguindo que nem os ministros nem os representantes da nação possam exercer cumulativamente com o seu mandato cargos de directores de Companhias de caminhos de ferro ou quaesquer que sejam.

Deixando por agora este assumpto, que tem sido a minha questão capital, vou referir-me a um outro, que para mim é igualmente de grande importancia.

Refiro-me á questão do exercito.

Nós não podemos continuar a gastar perto de 6:000 contos de réis com um exercito para não termos exercito.

O exercito allemão, que é um exercito modêlo,—isto é uma simples comparação que eu agora faço,—tem perto de 500:000 homens em tempo de paz e custa 160 milhões de marcos, o que corresponde em nosso dinheiro a 36:000 contos de réis.

N'estas condições, o nosso exercito deveria custar a decima parte, mas não succede assim. Eu terei occasião de o demonstrar.

Ora, como n'isto ha um crescendo de esbanjamentos, de grandes desperdicios, que eu agora escuso de enumerar á camara, é indispensavel e urgente cuidar sériamente d'este assumpto.

Um d'elles, que é bem recente, foi a ultima reforma que se fez na Eschola do Exercito, que se dizia não importar augmento de despeza, mas que trouxe a bagatella de 31 contos de réis a mais!

Tenho uma nota d'esta despeza, que em tempo opportuno hei-de apresentar á camara; não o faço agora, porque não desejo cançar a sua attenção.

Já que fallo em questões do exercito, direi tambem que folgo sinceramente de vêr a pasta da guerra confiada a um meu antigo amigo e camarada, o snr. Can-

dido Furtado, que é ainda um dos poucos bravos do Mindello e um dos generaes mais antigos e prestimosos do nosso exercito.

A vida de s. exc.ª é immaculada. Como commandante de corpo, foi modêlo de disciplina e de administração, o que, para mim, é garantia sufficiente do que ha a esperar da gerencia do illustre general.

O que peço ao nobre ministro, é que não transija e não faça politica com o exercito.

Não lhe peço que me responda já, faça o quando quizer, mas pondero a s. exc.ª que na camara está pendente uma questão que diz respeito á disciplina do exercito.

Estou certo que s. exc.ª não approvará que os officiaes do exercito façam parte de uma associação politica em que se censuram os altos poderes do Estado. Lembre se s. exc.ª dos principios manifestados na assembleia da republica franceza pelos generaes Lewal e Yung. O programma da Liga Liberal, como pura associação politica, agrada-me. Digo d'ella como o grande poeta do seculo:

«N'insultez jamais la jarretière qui tombe.»

Essa questão foi iniciada pelo meu illustre amigo, o snr. conselheiro Barros e Sá; é uma questão gravissima e refere se a um grave conflicto que se deu entre o ministerio da guerra e o Tribunal Superior de Guerra e de Marinha. E' preciso que o snr. ministro tenha a complacencia de comparecer n'esta camara, para se tratar d'este negocio; eu já pedi para tomar parte n'essa interpellação e está tambem inscripto o snr. conde do Bomfim, mas não trato agora d'essa questão e peço ao digno par que tambem não trate d'ella; é melhor que nos reservemos para outra occasião.

Desejava referir me de passagem á lei do recrutamento que o governo transacto alterou sensivelmente.

Pela antiga lei do snr. José Luciano de Castro, estava implantado o serviço obrigatorio e eliminado o remisso a dinheiro, unicos principios por que a mesma lei se recommendava. A remissão por dinheiro equivale á compra de um documento de cobardia. Disse o um general illustre em 1848 na camara alta, em França.

Parece impossivel que em 1892 haja um ministro

que consinta a remissão dos recrutas por dinheiro; isto não é mais que uma arma politica.

E' preciso que se convençam que sem uma boa lei de recrutamento não ha exercito possivel. E' preciso imprimir no exercito o caracter nacional e que o tributo de sangue seja pago com a maior justiça e com a maxima igualdade.

Não é agora occasião de tratar d'este assumpto; vou terminar, porque não desejo cançar a attenção da camara; é preciso que não estejamos aqui a representar constantemente na comedia que vai fazendo carreira pelos conhecidos processos dos elogios mutuos, porque tarde ou cedo, a comedia do genero de *Camaredie* Sint degenera em tragedia tetrica do genero de Victor Hugo, Schiller ou Halm.

A victima é o paiz, que está prostrado com o golpe profundo que lhe vibraram sobre o coração.

Faço votos para que os snrs. ministros consigam salval o, e se o conseguirem, creiam que téem prestado um alto serviço.

O novo governo é uma esperança lisongeira. Oxalá que não se transforme em mais uma triste decepção.

Tenho concluido.

Vozes:—Muito bem.

O snr. conde do Bomfim:—A minha posição, pelas relações pessoaes de consideração que tenho por muitos dos membros do gabinete, e pela deferencia que merece a larga carreira dos serviços publicos de todos, impõe á minha consciencia de homem e de cidadão o dever de não deixar de definir a minha attitude perante esta camara, resumindo quanto possa as considerações que tenho que fazer. Na conjunctura presente, em que tão grave é a situação financeira, e que ameaçada tem sido a integridade da patria, a questão de fazenda, a colonial e a questão militar, ligam se tão intimamente, que a sua solução impõe se conjuntamente, sem abstrahir de nenhuma, a todos os homens publicos.

O snr. presidente do conselho de ministros ha mais tempo que pela sua proeminente posição teria occupado o lugar de chefe de uma situação politica, se outras causas não tivessem obstado a isso. Se os seus principios politicos não tivessem sido rejeitados por esta nação.

A questão, porém, que pela sua importancia sobreleva a todas, a questão palpitante da ordem do dia, é a

questão de fazenda, e ainda que a questão colonial e da defeza nacional não pódem ser postas de parte, todas as outras seriam um contrasenso, que não se podia suspeitar da actual situação alevantal-as.

Hoje, que o estado financeiro do paiz attrahe as attenções publicas de todas as classes, de todos os homens politicos, certamente que os governos carecem, ou de partidos fórtes que os apoiem, ou de força que derive do interesse geral para se apoiar.

E se os partidos actuaes, ou porque estavam mal emancipados, ou por circumstancias especiaes de momento, declinam a responsabilidade de arcar com os graves encargos da governação publica, se as indicações constitucionaes no sentido restricto, não pódem guiar nos, é forçoso admittir que a eleição do chefe da situação tinha que ser feita ou recahir fóra dos partidos politicos militantes.

E assim azado foi o momento para o advento do snr. José Dias Ferreira ao poder.

Portanto, se a occasião é opportuna, e todos a reconhecem, se o governo não tem o apoio partidario, mas o apoio e a força nos representantes da nação para seguir o caminho, que ella lhe impõe, é da propria nação que póde tirar a força para governar e fazer boa a sua administração.

E' preciso que o governo não siga a corrente dos interesses mais ou menos importantes, mais ou menos affectados, mas a corrente sensata da opinião publica, que deseja a questão financeira e economica em terreno seguro, o credito robustecido, a nossa autonomia garantida, e a par, e sem hesitações, a moralidade publica alevantada honradamente, porque, sem prestigio moral, baldados serão os esforços e todo o empenho para salvar a honra moral do paiz, o seu credito e as suas finanças.

E é só correspondendo o governo pelos seus actos a este grande partido nacional, que poderá adquirir a sua confiança e governar.

Pretender que só pelos traços geraes e mesmo especiaes do programma do governo se póde depositar confiança n'elle, é illudirmo-nos inteiramente.

Exigir do governo que resolva por completo, e em pouco tempo até, a questão de fazenda, é cousa em que se não deve pensar, nem se póde exigir tanto dos ho-

mens que se sentam nas cadeiras do poder, porque é muito, e urge muito tempo e perseverança.

O que se póde exigir, porém, do governo desde já é que preste toda a sua attenção e energia á questão de moralidade publica, porque esta é uma das questões, repito, a que os poderes publicos não pódem deixar de dar toda a importancia immediatamente.

Póde-se lhe tambem exigir que entre por caminho seguro nas reformas ou medidas, cuja necessidade é reconhecida e que pela sua inequivoca justiça, guiada pelo seu elevado criterio, devem dar em resultado o equilibrio financeiro e economico, porque não lhe faltando competencias ao governo e sendo elle formado com homens com larga experiencia dos negocios publicos, ha o direito de exigir lhe os melhores processos que a sciencia economica e financeira aconselha para a solução do problema.

E' isto o que acontece no jogo do xadrez, no qual se ganha impreterivelmente quando as differentes peças de que se compõe aquelle jogo seguem a collocação devida, isto é, são dirigidas por mãos habeis e experimentadas.

Se o jogador é habil e conhece as leis do jogo, deverá ganhar a partida.

Póde-se tambem pedir ao snr. presidente do conselho, e aos seus collegas no ministerio, que nos digam qual é o plano do governo, em vista da situação em que o paiz se encontra.

Isto deve fazer-se, isto deve pedir-se, porque o paiz precisa saber quaes são os remedios, quaes são os processos especiaes applicaveis ás circumstancias em que nos achamos, sem mysterios, sem evasivas. E o parlamento, que deve intervir, carece de uma exposição franca para reflectidamente resolver e acompanhar o governo.

E é ao snr. ministro da fazenda, indigitado pelas suas aptidões especiaes para o cargo que desempenha, que, sendo aquelle que principalmente tem a resolver as questões que tanto estão preoccupando o paiz, que pertence de direito expôr com traços caracteristicos as condições do thesouro e desenrolar-nos o sudario da situação actual, é a quem compete dizer quaes são as medidas que julga indispensaveis e adequadas para a resolução da questão economica e financeira.

Emquanto á questão colonial, e em relação á pessoa a quem está confiada a pasta da marinha e ultramar, devo dizer que o paiz tem muito a esperar de s. exc.ª, muito a esperar de um homem que tem a sua larga vida experimentada nas questões ultramarinas, porque tem governado e vivido largos annos nas nossas possessões coloniaes.

E', pois, dever nosso reconhecer que o homem que a corôa escolheu para gerir os negocios do ultramar tem a competencia necessaria para bem se desempenhar do seu elevado cargo, sabe e não precisa ir aprender sobre o terreno, como alguns téem feito.

No que diz respeito á pasta da guerra, o illustre general que tomou tão pesado encargo sobre os hombros, poderá trazer-nos o paradoxo de que a sua avançada idade podia não corresponder á intuição moderna, que até exige nos exercitos o limite de idades para os generaes; mas tambem não é menos verdade que a sua experiencia militar, a sua propria senectude no seio d'este gabinete, poderá ser boa conselheira e moderadora dos impetos da eschola avançada, que podiam acommetter o espirito de quem lhe preside.

Portanto, todas as esperanças devem ser de que o snr. ministro da guerra, que sahe do seio da classe militar, seja um ministro que corresponda aos interesses da nação e do exercito, que é a sua salvaguarda, trazendo ao parlamento medidas que sejam de interesse proveitoso ás instituições.

Levantam-se agora e agitam se certas questões, e entre ellas uma para que o digno par snr. Camara Leme chamou a minha attenção; refiro-me á questão da disciplina militar, á qual se deve ligar a questão do direito antigo ou moderno, com relação aos direitos politicos do cidadão, quando militar.

Preside aos conselhos da corôa o snr. José Dias Ferreira, e na pasta da guerra está um homem muito experimentado na vida militar; portanto, estes dous elementos vão seguramente definir qual deverá ser o direito moderno e mostrar que elle não se confunde com o direito antigo.

Que a disciplina não se mantém tanto pelo rigor dos castigos, como e essencialmente pela justa distribuição das recompensas, pelo estimulo e pelo exemplo, e

que a authoridade do commando que impõe, é tudo e exige muitas condições reunidas.

Que a obediencia passiva ás ordens do superior hierarchico não exclue nos exercitos mais adiantados, e cuja educação militar é muito estudada, a iniciativa individual nem do soldado mesmo dentro do organismo militar, e, portanto, muito menos no organismo social.

N'uma palavra, é por certo occasião de resolver se será ou não garantido ao *cidadão* militar, como as ideias modernas pretendem, unicamente a restricção d'estes direitos no que é absolutamente indispensavel pelas conveniencias da disciplina, restricção, que, aliás, varía segundo as circumstancias de cada paiz.

Certamente que sem effectivos militares não ha exercitos, e é de absoluta necessidade que o snr. ministro da guerra encare todas estas questões, que dizem respeito á organisação militar do exercito, com a seriedade, attenção e estudo que demandam, e a sua illustração dá direito a esperar.

Certamente que no systema representativo que nos rege, os ministros não se eximirão a discutir as medidas de interesse geral e especial com os representantes da nação; é o que todos desejam para cooperar com o governo.

E, feitas estas declarações, termino por dizer que a minha attitude está definida, e espero os actos do governo; e se a sua execução pelas suas medidas corresponder á confiança da nação, tem elle satisfeito as aspirações do meu coração de portuguez, terá o meu apoio, porque pertenço ao meu paiz, só ambiciono as prosperidades da patria.

Tenho dito.

Sessão de 19 de janeiro

O snr. Serpa Pimentel: —Poucas palavras tenho a proferir e muito poucas declarações a fazer, por isso senti que não me tivesse cabido hontem a palavra.

No meio das graves circumstancias por que estamos passando, sendo necessario resolver problemas importantissimos economicos e financeiros, entendo que todas as questões partidarias devem ser postas de parte, e posso affirmar ao governo que de minha parte e dos meus amigos politicos encontrará o actual ministerio a

mais benevola espectativa, esperando que ella se p converter em decidido apoio para se resolver essas ves questões que interessam o paiz.

O que posso asseverar aos snrs. ministros é esse apoio ha de ser tão sincero, tão leal e tão desi ressado como o prestado aos ministerios que o prec ram, sem procurarmos saber se n'esses ministerios via antigos correligionarios politicos ou antigos ad sarios.

A capacidade dos snrs. ministros, que é muita capacidade especial até para as pastas de que es encarregados, que é por todos reconhecida, e os s caracteres, dão esperança que nos ha-de merecer es apoio.

Se as considerações de amisade pessoal podéssem ser tomadas em linha de conta, o que não póde s r, porque é dado existirem intimas relações pessoaes e não haver confiança politica, eu poderia desde já dar ao actual ministerio o meu decidido apoio, porque nunca se constituiu um gabinete em que tivesse tantos amigos pessoaes como o actual, começando pelo snr. presidente do conselho, o snr. visconde de Chancelleiros, com quem ha trinta e cinco annos entrei junto na vida parlamentar, o snr. Oliveira Martins, por quem, além da amisade pessoal, tenho a admiração e sympathia que merece um dos mais distinctos e brilhantes escriptores portuguezes (*Apoiados*), o snr. Ferreira do Amaral, que é um distinctissimo official de marinha e que foi um dos mais habeis, resolutos e illustrados governadores do ultramar. (*Apoiados.*)

Não fallarei dos outros ministros, com quem tenh relações, que não são tão intimas, mas que não são me nos cordeaes.

Se podésse, pois, tomar em conta essas relações, poderia declarar, como já disse, o meu apoio incondicional ao governo, mas estas considerações devem ser postas de parte. A capacidade dos snrs. ministros e o seu caracter, é que nos dão a bem fundada esperança de que hão de merecer os nossos applausos.

Não discutirei agora o programma do governo, porque a minha velha experiencia me diz que os governos devem ser melhor avaliados pelos seus actos do que pelos seus programmas.

E na situação em que o paiz se acha, é necessario pôr de parte qualquer divergencia sobre pontos menos importantes de que se não trata agora, e todos devem auxiliar o governo na resolução dos graves problemas de que depende o futuro do paiz. Espero que os actos do governo hão de merecer o apoio dos meus amigos politicos e o apoio de toda a camara. (*Apoiados.*)

O snr. José Luciano de Castro: — Como o digno par que me precedeu, direi poucas palavras.

Quero apenas declarar, por mim e pelos meus amigos, que aguardamos em benevola espectativa os actos do governo, esperando que elles correspondam ás reclamações da opinião publica e ás necessidades do paiz, fazendo votos para que a nossa espectativa se transforme em breve em fervoroso e decidido apoio.

O partido progressista não está representado no governo, porque este não é partidario; mas isso não obsta a que desde já manifestemos o nosso proposito de sincera benevolencia em presença das cathegoricas affirmações de neutralidade politica, de franca adhesão aos principios liberaes, e de sérias e efficazes reducções nas despezas publicas, que são os pontos essenciaes do programma ministerial.

Especialmente nas questões de fazenda, bem como nas de ordem publica e internacionaes que porventura se levantarem, póde o gabinete contar com a nossa leal e desinteressada cooperação. A situação do paiz é por tal maneira melindrosa, que a todos se impõe o impreterivel dever não só de não crear embaraços á marcha governativa, mas de pôr de lado todas as questões de exclusiva politica partidaria, e de concorrer desveladamente para a melhor solução dos graves problemas, que téem perturbado a administração financeira do Estado, e que hoje principalmente preoccupam a attenção publica.

E' por isso que acceito sem hesitação as promessas ministeriaes quanto a reducção de despezas; e apenas acrescento que não basta reduzir despezas, mas que é necessario tambem que se aproveitem convenientemente as receitas do Estado, porque entre estas algumas ha que andam descuradas ou quasi perdidas.

Na parte politica, tambem não podia deixar de me agradar o programma do governo. Como membro de um partido liberal, e essencialmente democratico, que

tem por credo o respeito por todas as liberdades, tro dos limites da ordem e da segurança publica, plaudo fervorosamente as declarações ministeriaes, ag dando sem impaciencia a sua opportuna realisação

Em vista das explicações que acabo de dar á ca ra, e tendo confiança, como tenho, em que os snrs. nistros, e principalmente no snr. Dias Ferreira, cc chefe do gabinete. pela sua capacidade, pela sua ex riencia, pelo seu elevado criterio e pelo seu amor á c sa publica, saberão desempenhar-se das graves diffic dades que assumiram, entendo que estas considerações bastam para determinar a attitude prudente, conciliad ra, benevola e sympathica, que eu e os meus amig resolvemos adoptar perante o actual gabinete.

O snr. Barjona de Freitas: — Tambem pedi a palavra para definir a minha attitude em frente do nov ministerio, o qual, por não pertencer a nenhuma agre miação politica, só póde ser apreciado pelas pessoas que o constituem, pelo programma que apresentou e mais tarde pelos actos que praticar.

Pelo que diz respeito ás pessoas que o constituem, não póde haver divergencia, porque são todas dignas da maior consideração e respeito pelos seus meritos e pelo seu talento, consideração e respeito que eu tambem lhes tributo, tanto mais, quanto é certo encontrarem-se no ministerio dous meus antigos collegas e amigos da Universidade, o snr. bispo de Bethsaida e o snr. José Dias Ferreira.

Quanto ao programma apresentado, não posso deixar de declarar que no seu fundo me agradou na parte politica, pois o nobre presidente do conselho declarou que ha-de ser francamente liberal.

Todos sabem que tenho pugnado sempre, não só com palavras, mas com actos, pelos principios liberaes; portanto, agrada me esta declaração do nobre presidente do conselho, tanto mais que, para não crear embaraços, apesar de serem estas as minhas ideias, me tenho conservado silencioso perante os outros governos.

Com relação ao seu programma economico, eu estou de accordo com elle; o governo ha-de apresentar aqui as suas propostas, que hão-de ser analysadas, e o parlamento ha de prestar-lhe a sua coadjuvação, pois vejo todos os homens publicos dispostos a ajudal-o, o que é um bom symptoma, pois todos esperam muito da

ss. exc.as, e isto não faz senão augmentar as responsabilidades do governo.

Como ha pouco disse, tenho mantido ultimamente n'esta casa a politica de não crear embaraços a nenhuma situação, desde que circumstancias afflictivas nos téem torturado.

Assim abstive-me de discutir e votar o emprestimo dos 45:000 contos de réis, ao qual foram hypothecados os rendimentos do tabaco, e isto por não saber quaes eram as circumstancias que levaram o gabinete a acceital-o n'aquellas condições.

Tambem não votei a lei de meios que foi apresentada pela administração anterior, e isto por me parecer que não era aquella a melhor orientação a seguir nas circumstancias em que nós encontravamos; mas v. exc.a e a camara são testemunhas de que eu não proferi uma unica palavra de maneira a crear embaraços ao governo de então, porque o desejo de todos os homens verdadeiramente amigos do seu paiz é de que qualquer situação que esteja no poder consiga bem governar e livrar se das difficuldades que assoberbam a nação.

Agora permitta me o snr. presidente do conselho, que é mais novo do que eu, lhe dê um conselho, e é o seguinte:

Estou convencido de que as circumstancias são de tal modo excepcionaes e graves, que não seria agora possivel a nenhum governo sustentar-se sem um movimento geral da opinião publica a seu favor, movimento que só se póde accentuar firmemente em resultado dos seus primeiros actos. Não se descuide, pois, o governo, porque estou convencido de que o paiz ha-de applaudil-o sinceramente pelo ter libertado das gravissimas difficuldades com que lucta.

Seria triste que no estado actual das cousas fosse ainda este governo uma decepção: isso importaria o mesmo que juntar a um desastre financeiro e economico a bancarrota geral da nação.

Todavia estou certo de que assim não succederá e de que o governo saberá merecer o apoio da opinião publica, e de que, por isso, tambem o poderei acompanhar sempre com o meu voto leal. (*Apoiados.*)

O snr. conde de Valbom:—A gravidade das circumstancias, que todos os distinctos oradores que me precederam com justa razão invocaram, impera naturalmente

sobre o meu animo para eu entender que é dever de todos os homens publicos pôr completamente de parte n'este momento toda a paixão politica e envidar todos os seus esforços para conjurar a crise que affiige o paiz. Firme n'esta convicção, não serei eu que pela minha parte trate de crear embaraços ao governo; antes, pelo contrario, procurarei, quanto em mim caiba, facilitar-lhe o desempenho da sua ardua missão.

Na resolução de todas as graves questões financeiras, economicas, internacionaes e de ordem publica lhe darei apoio.

Nos seus actos politicos espero ter de o applaudir.

Escusado é dizer que tambem reputo dignos do maior respeito os membros do novo gabinete: todos pelo seu caracter e intelligencia, e muitos pelos seus serviços.

Portanto considero todo o gabinete digno da confiança publica. Faço votos para que a esperança lisongeira que em relação ao governo existe em todos os animos se converta em uma completa realidade.

E, fazendo assim justiça a todos os snrs. ministros, singulariso o meu prezadissimo amigo, o snr. Oliveira Martins, homem de um talento privilegiado, um coração de ouro, um bello e distincto caracter e eminentemente versado, tanto nas questões economica, como nas financeiras, e do qual ha muito a esperar.

Estou certo que elle ha-de envidar os seus esforços e todas as suas faculdades, que são poderosas, para conjurar as crises que nos ameaçam, crise economica e crise financeira, porque são ellas que constituem as questões principaes, as questões de momento, que devem sobrepujar, que devem sobrelevar todas as outras.

Tambem peço que me seja permittido especialisar o meu antigo amigo, o snr. José Dias Ferreira, advogado distinctissimo, homem experiente da vida publica, dotado de faculdades robustas e muito apto para tomar a responsabilidade que pesa sobre os seus hombros, e para arcar com as difficuldades da situação critica que atravessamos.

Estou certo de que s. exc.ª ha-de inspirar se nos seus deveres civicos, para guiar com o maior acêrto a politica ministerial, e que ha de saber comprehender a melhor direcção do governo para a boa solução dos ne-

gocios, como exigem as altas conveniencias publicas que estão entregues ao seu superior criterio.

Estou certo, repito, que s. exc.ª ha-de desempenhar-se brilhantemente da missão que lhe foi confiada, porque tem a auxilial-o a confiança da corôa e a opinião publica, e digo a opinião publica, porque não vejo nas declarações apresentadas, tanto n'esta como na outra casa do parlamento, a menor divergencia, nem mesmo vejo dissentimento importante no modo por que a imprensa recebeu o novo gabinete.

Se é critico o momento actual, eu estou convencido de que s. exc.ª ha-de envidar todos os esforços tendentes a salvar o paiz da crise temerosa que sobre elle impende.

Permitta-me v. exc.ª que faça um voto:

Unamo-nos no pensamento commum da salvação da patria.

Tenho a convicção profundissima de que, unidos todos os esforços dos verdadeiros portuguezes, que sentem palpitar-lhes o coração na ancia de um acrysolado patriotismo, Portugal ha-de sahir da crise que está atravessando, como tem sahido de outras igualmente temerosas.

O snr. Antonio Candido: —Na apresentação de um novo ministerio é costume sómente fallarem os chefes dos partidos ou aquelles que por qualquer razão se julguem interpretes de um grupo, de uma classe ou de uma opinião importante.

Evidentemente não estou n'este caso.

Mas a summa gravidade d'este momento leva me a pedir a v. exc.ª e á camara que me permittam deixar na memoria d'esta sessão o testemunho do sentimento que o ministerio me inspira, e expôr seguida e despretenciosamente algumas considerações que presentemente me surgem.

Digo a v. exc.ª que, se podésse adivinhar que a palavra me ficava para hoje, não a teria pedido.

Pensei que a inscripção se esgotasse. Custa me realmente a perda de algum tempo, quando todo é pouco.

Digo desde já a v. exc.ª e á camara que tenho no actual ministerio inteira e completissima confiança.

Póde o ministerio contar n'esta casa do parlamento, unica esphera da minha acção politica, com o meu mais

decidido apoio e com a mais leal e util cooperação que as minhas forças possam prestar-lhe. E, procedendo assim, cumpro o meu dever e cumpro-o com a consciencia que manda collocar-me ao lado de quem se sacrifica pelo bem publico, e com o coração que me faz querer e desejar a legitima gloria d'aquelles que pelo seu talento ou virtudes merecem respeito e acatamento. N'esta cordealissima declaração inclúo todos os ministros actuaes, sem excepção.

Um, que tenho a fortuna de contar como meu amigo pessoal, tem o meu respeito e a minha admiração pelo seu talento e pelos seus serviços.

Creio que ainda se não formou em Portugal um ministerio a quem a opinião publica exigisse tanto como foi este.

As nossas questões sociaes, existentes desde muito, aggravadas de dia para dia, assumiram agora o seu periodo agudo.

Se não as resolvermos em alguns mezes, não as resolveremos nós. Isto tem-se dito muitas vezes, mas agora é mais que nunca uma absoluta verdade.

O tempo que nos resta já não é muito.

Este ministerio, trazido ao poder por uma força superior, independente e composto de homens de tão notavel merecimento e de ideias tão radicalmente profundas em relação ás práticas de administração e de politica, obriga-nos a todos, e ainda aos menos crentes, a esperar d'elle alguma cousa nova e boa.

Espero tudo que melhor se póde esperar n'este momento; e será grande o luto da nação se agora não se fizer finalmente o que se deve fazer.

Se muito se exige ao novo governo, é porque elle realmente muito póde, e um governo, nas condições do actual, tem quanta força precisa para se desempenhar da sua missão, sem que haja negregada coragem que lhe ponha embaraços, porque é um ministerio de salvação publica. (*Muitos apoiados.*)

O programma do novo ministerio, que hontem aqui nos apresentou o snr. presidente do conselho de ministros, n'aquella vibrante claridade em que se gera sempre o seu pensamento e a sua eloquencia, é o mais momentoso que tem vindo ao parlamento. Mas podia deixar de vir? Não.

Esse programma não é a summula de uma escho-

la, nem o lêmma de um partido, mas o anhelito de uma nação ante os perigos que a assombram.

Ter que chamar os crédores do Estado para que elles contribuam para a regeneração financeira, é duro, e duro é tambem que os vencimentos dos empregados publicos, tão desproporcionados ás necessidades da vida, sejam aggravados.

Ter se-ha que pedir á pobreza publica do paiz novos sacrificios, quando a agricultura definha, o commercio se retrahe e a industria difficilmente caminha.

Mas é preciso e deve-se tudo á patria, quando a patria está em perigo.

Creio que a mesma gravidade do perigo ha-de proporcionar o meio de o combater, e por isso digo ao meu nobre e querido amigo, o snr. Oliveira Martins, que agradeça á sua boa estrella havel-o trazido ao governo n'este momento angustioso.

Veio em boa hora a parte do programma que diz respeito á sua futura gerencia. Se fosse apresentada mais cedo, levantaria taes imprecações e doestos, que certamente não iria por diante.

Hoje não ha ninguem que não conheça que são impreteriveis para a solução da questão economica e financeira as providencias que o governo annunciou ao parlamento.

Desejo dizer ao nobre ministro da fazenda que fique s. exc.ª certo de que o meu affecto e a minha fervorosa admiração por s. exc.ª o hão de acompanhar sempre n'esta principal prova das suas brilhantissimas faculdades.

Diz-se que os homens de lettras, como politicos, como homens de administração, não offerecem muitas garantias.

Ora, isto será verdade até certo ponto; será verdade n'um determinado genero de homens de lettras.

Certamente que para a politica ardilosa, astuciosa, ambiciosissima, a largueza de espirito de certos homens de lettras não tem dado bons resultados, mas esta não é a politica de ha muito tempo, que menos póde ser a de agora.

Por isso, folgo de vêr no actual governo as mesmas grandes faculdades com que Thomaz Macaulay elevou a politica ingleza, com que Thiers e Guizot levan-

taram a politica da França, com que Canovas del Castillo tanto engrandeceu a politica hespanhola.

O gabinete acha-se presidido por um notavel parlamentar, por um insigne jurisconsulto, que ha muito tempo na sociedade portugueza é um dos homens mais elevados na politica.

Está tambem nos conselhos da corôa o nobre visconde de Chancelleiros, honra e brazão d'esta camara, que é um espirito fulgentissimo, capaz da mais elevada comprehensão das cousas, e que pelos principios que sempre tem proclamado é uma segura garantia de que a resolução da questão financeira ha-de encontrar em s. exc.ª um prestimoso auxiliar.

A pasta da marinha está confiada a um homem de provada experiencia nos negocios do ultramar, o snr. Ferreira do Amaral.

Estou certo de que s. exc.ª ha-de acrescentar um novo capitulo á longa historia dos seus serviços publicos, de tanta utilidade para o paiz.

N'estas condições e com estes elementos, creio que o ministerio ha-de poder cumprir a sua alta missão. Tem força em si, e externamente não existem obstaculos que lhe seja impossivel vencer.

Ha-de ter, por certo, alguns embaraços. Apparecem sempre.

A inveja ha-de latir, tarde ou cedo. A intriga ha-de tentar desunir, enfraquecer os snrs. ministros, e é bem possivel que os interesses feridos se conjurem para os aggredir. Mas, apesar d'estas difficuldades, o ministerio tem uma grande fortaleza de animo e triumphará seguramente.

Por ultimo, deixe-me v. exc.ª lembrar aos nobres ministros que a gratidão dos povos, para com os homens que os servem politicamente, leva muito tempo a produzir-se, a manifestar-se; mas a consciencia do dever cumprido antecipa o gôzo da gloria, e não conheço maior gloria do que a de salvar uma nação arriscada, ameaçada de ruina imminente no seu credito, na sua dignidade moral e talvez em alguma cousa mais.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Depois de ouvir o discurso do meu illustre amigo, que acaba de occupar a tribuna parlamentar n'esta camara, quasi podia dispensar-me de fazer quaesquer declarações em relação ao novo ministerio; mas o dia de hoje ainda é para dar pa-

rabens, segundo vejo. Por consequencia, consinta v. exc.ª que venha juntar-me ao cortejo de felicitações que tem acompanhado este governo desde que entrou no parlamento.

Devo dizer a v. exc.ª que esta estranha, extraordinaria unanimidade de sentimentos me está assustando um pouco e que, se me encontrasse nas cadeiras ministeriaes, teria não sei que tristeza intima de tantas alegrias externas.

Conta-se (ignoro se com verdade) uma anecdota dos tempos heroicos da velha Roma, e que por vezes me tem lembrado n'esta apotheose constante feita por todos os dignos pares, como hontem por todos os snrs. deputados da nação portugueza. Conta-se, repito, que nos tempos heroicos do antigo imperio romano houve um homem refinado em festas, em pompas, em galanterias. Esse homem era imperador e chamava se Nero.

Peço á camara que não queira vêr em nenhum dos seus membros retratada esta personalidade historica, á qual me vejo forçado n'este momento a fazer referencia. No facto não ha allusão a pessoas, não vai n'elle escondido nome proprio nem appellativo, é unica e simplesmente um facto que vou relatar.

Um dia o excentrico imperador convidou para a sua mesa muitos dos seu antigos commensaes e tambem muitos novos.

Passou se entre musicas e alegrias essa festa imperial da velha Roma, e, ao terminar, cahiu na sala, onde se dansava e se cantava, uma chuva de flôres em tal abundancia que os convidados morreram asphyxiados debaixo de tanta galanteria. (*Riso.*)

Longe vá o agouro da minha prophecia, mas é certo que estremeço tanto a existencia do actual governo, que me arreceio de tamanha benevolencia e de tantas flôres que lhe juncam o caminho.

Se tambem passarmos da historia profana para a historia sagrada, não devem os snrs. ministros esquecer que poucos dias depois do domingo de Ramos vem a sexta-feira da Paixão.

Sinto em minha consciencia ter que lançar esta nota, não de todo escura, mas de côr violeta, nos aureos e roseos campos que se juncaram para a passagem do governo.

Por isso que o estimo, por isso que sou sinceramente seu amigo, lhe venho trazer estes longinquos receios, não que o afflijam a elle, mas que me iam consumindo a mim.

Ha poucos dias (é preciso não deixar passar as cousas sem reparo), ha poucos dias ainda o digno par snr. José Luciano de Castro perguntava ao governo que cahiu, qual era o estado da situação d'este paiz. E dizia nos o governo transacto que todas as cousas iam se não pelo melhor dos mundos, não de certo pelo peior. Então não havia as grandes difficuldades; tinhamos muitas, é verdade, mas tudo se havia de vencer com facilidade. Cahiu o governo que nos tinha dito que era preciso não arguir exaggeradas situações para não nos desacreditarmos mais no conceito dos outros paizes.

Queriamos saber o que por direito tinhamos obrigação de saber.

Cahiu depois o governo e pelas suas proprias declarações soubemos que por tres vezes o ex-ministro da fazenda, se não tinha dado a volta ao mundo, havia obstado a que um paiz sossobrasse na bancarrota.

E vem hoje dizer a esta camara o ex-ministro dos negocios estrangeiros que não nos illudamos, que ajudemos o governo, que envidemos todos os esforços, porque o momento é de perdição. (*Apoiados.*)

Então porque é que quando ss. exc.as governavam o paiz nada d'isto diziam, e véem hoje apresentar estas difficuldades quando se organisa um novo governo? Era então melhor ter menos finura e mais franqueza, ou, agora, ter mais logica na prudencia de hontem alliada com a prudencia de hoje. (*Apoiados.*)

Tem muito que fazer o actual governo, mas tem principalmente que olhar por si e não pensar em lisonjas que lhe pódem ser fataes.

O que hoje se diz, devia ter-se dito hontem ou callado hoje.

Já tenho ouvido dizer que o governo não tem partido. E' essa uma das suas fortunas. E eu, que não lisonjeio ninguem, declaro que é ainda minha opinião que os partidos que actualmente existem n'este paiz já não téem força nem authoridade, nem pódem fazer o que póde fazer um governo que está no poder desacompanhado de todos esses partidos.

Se o paiz póde alguma cousa, entendam-se com o

paiz. Se elle está adormecido, acordem n'o e digam-lhe que cumpra elle com o seu dever, que dê um ponto de apoio a quem quer governar, porque sem isso não é possivel fazer se nada. Se o paiz está acordado, convencionem com elle, porque elle tem absolutamente necessidade de um governo que diga a verdade e que governe com a verdade. Elle tem necessidade de um governo que faça justiça e que governe com a justiça.

Quero todas as liberdades, porque nasci liberal, de paes liberaes; e prézo-me de o ser; mas invoco uma trindade á parte. A minha trindade é:—libertação, verdade e justiça.—Ha muito tempo que vivemos alheiados de tudo isto, porque, tendo-se fallado muito da liberdade em prosa e verso, nunca a pobre se tornou em realidade.

Hoje estou contente, porque se realisou uma das minhas previsões. Dou por testemunha o snr. ministro das obras publicas, que póde dizer se não o procurei uma vez e lhe fallei de uma solução exactamente como a que hoje se apresenta.

O snr. ministro das obras publicas (Conde de Chancelleiros):—Apoiado.

O orador:—S. exc.ª póde testemunhar se sim ou não lhe disse que estavamos chegados ao ponto de resolver-se a questão pelo modo por que agora se resolve. Mas não basta que o governo se creasse; no meu entender, é preciso tambem que elle se mantenha, porque não é n'um dia nem n'um mez que se hão-de curar os muitos males que devem curar-se.

Bem sei que o governo que está formado não ha-de procurar a sua gloria na sua longevidade, porque se os homens não se medem aos palmos, tambem a ida-de do governo não se mede pelos mezes e pelos annos. Ha mezes que valem por muitos annos; ha horas que valem mezes; e estou certo de que este governo folga de viver o tempo que é preciso viver para consummar a sua obra, mas de modo nenhum quer ir além d'isso.

Faça um partido seu, refundindo tudo o que existe, porque não ha elementos hoje bastantes para que cada um dos partidos que existem possa dar um governo.

Sei que isto vai levantar contra mim as animosidades de todos, mas não mendigo sympathias de nenhuma especie, embora muito as deseje, e a minha obri-

gação n'este lugar é dizer o que sinto diante dos pr prios partidos, e tenho o dito.

Se pertencesse a algum grande partido, n'este m mento provavelmente apresentava-me diante do actu gabinete a dizer lhe que podia contar commigo e co todos aquelles que a minha voz podésse chamar o agremiar, trazendo lhe as suas felicitações. Infelizment não tenho atraz de mim, nem diante, nem a meu lad nenhum grupo que queira, com essa isenção e sem at tender a conveniencias, dizer o que estou dizendo; por isso, é pouco o que venho offerecer.

Não quero mencionar nenhum dos nomes dos cavalheiros que estão no actual governo, não quero fazer a apologia especial d'este ou d'aquelle, nem referir sympathias particulares; quero só declarar que o governo tem o meu apoio incondicional; no dia em que prevaricar, virei dizer que lhe retirei todo esse apoio. Não é uma espectativa benevola, é um offerecimento de todo o serviço que possa prestar, não de favor, mas de dever, na posição em que me encontro.

Faço votos pela vida e existencia do ministerio, sem acrescentar mais nada, porque sei o que elle é e o que ha-de ser até ao ultimo dia da sua existencia.

O snr. João Chrysostomo: — N'esta occasião tão solemne, como membro d'esta camara, e em vista da posição politica que ultimamente tenho occupado, eu não podia dispensar-me de emittir a minha opinião sobre o plano governativo que se propõe seguir o actual ministerio. Cabe-me, portanto, o dever de fazer tambem a minha declaração, a qual é muito simples e em poucas palavras se reduz ao seguinte:

Como imposto pelas circumstancias, estou completamente de accordo com o programma apresentado pelo illustre presidente do conselho, e prestando-lhe a minha plena adhesão, aproveito este momento para prestar a devida homenagem a todos os membros que compõem o actual gabinete, pelos seus altos dotes e merecimentos, como individualmente lhes tenho prestado de longa data em differentes occasiões. Faço votos para que sejam coroadas do melhor exito as suas aspirações, que me parece serem as aspirações de todo o paiz.

O snr. conde de Valbom: — E' simplesmente para responder a uma allusão que me foi feita pelo digno par snr. Thomaz Ribeiro.

Disse s. exc.ª que nas palavras que tinha proferido se patenteava agora que existiam circumstancias graves, quando ainda ha pouco o governo, de que eu fazia parte, guardava silencio sobre ellas, a fim de não alarmar a opinião publica e as praças da Europa, parecendo-lhe por isso que as minhas palavras podiam concorrer para aggravar as difficuldades em que se encontra a actual situação.

Ora, devo dizer a s. exc.ª que as minhas expressões são sinceras, e que sempre opinei por que se deve fallar claro ao paiz, sendo este um dos motivos das divergencias que houve no seio do gabinete de que fiz parte, as quaes tiveram como consequencia o pedido de demissão.

Já vê s. exc.ª que não ha falta de logica.

Considerava então, como considero agora, que a crise é grave, mas que ha meios de a resolver; e exigi muitas vezes que se fizesse um relatorio exacto do estado da fazenda publica, mas não o consegui.

Pouco antes de pedirmos a demissão, é que se viu que era necessario tomar a esse respeito uma resolução definitiva.

Portanto, parece-me que a declaração que ha pouco fiz não está em desaccordo com o que queria que se fizesse então.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Apenas uma simples explicação. Não sabia que entre todas as outras divergencias dadas na administração transacta, existia tambem esta, accusada agora pelo snr. conde de Valbom, e cujo desconhecimento me fez averbar de contradictorio o que s. exc.ª disse.

S. exc.ª entendia que se devia dizer toda a verdade ao paiz, e o seu collega que geria a pasta da fazenda entendia o contrario. Já vejo, pois, que não ha contradicção entre o que disse ainda agora o snr. conde de Valbom e o seu *conceito*, emquanto esteve no governo. Quanto ao procedimento do governo, é outra cousa.

O snr. Barros e Sá:—Desisti ha pouco da palavra, que v. exc.ª me concedia, para indicar claramente que não queria envolver me na questão politica que tem sido ventilada n'esta e na sessão anterior. Além d'isso, conheço que nas camaras, ou nos parlamentos, ha sempre uma certa dóse de paciencia concedida, ou tolerada, para cada assumpto, além da qual a discussão se

torna importuna; e parece-me que essa dóse de paciencia na actualidade já está esgotada. Seria, pois, insensatez da minha parte pretender continuar n'essa discussão. Pedi depois de novo a palavra para corresponder ao convite que o snr. D. Luiz da Camara Leme me dirigiu para que não desistisse, antes instasse pela realisação da minha interpellação, relativa á disciplina militar, que está pendente.

Em obediencia a este convite, devo declarar que não desisto, antes insisto n'essa interpellação, e na outra que havia annunciado ao snr. ministro da justiça, relativamente á administração da justiça criminal em Lisboa, e tanto ao snr. ministro da guerra como ao da justiça rogo e peço que se queiram habilitar para podermos discutir aqui esses assumptos importantissimos.

Pelo que respeita á questão militar, cada dia me convenço mais da utilidade, ou antes da necessidade, de que se discuta em publico o estado de disciplina do exercito, principalmente no que respeita ao direito que téem os militares, em effectivo serviço, a exercerem a plenitude dos direitos politicos que pertence aos outros cidadãos. Cada dia apparece de novo um facto que por alguns é considerado attentatorio da disciplina, e que outros consideram como o justo exercicio de um direito sagrado, em que ninguem póde tocar. Este estado de duvida ácerca do que é legitimo ou illegitimo, do que é attentatorio dos principios fundamentaes da disciplina, não póde continuar, ou, ao menos, não é util que continue. A prova d'isto está em que a cada passo apparecem nas ordens do exercito ou uma providencia nova, ou uma recommendação para que se cumpram, ou se executem, as disposições antigas relativamente á intervenção dos militares na politica activa e militante. Ora, isto demonstra que as disposições vigentes, e as sancções actuaes a tal respeito, são insufficientes e incompletas.

Na verdade, se se admittir que um militar, porque é official, póde e deve gozar, como cidadão. da plenitude dos direitos politicos que pertencem á generalidade dos cidadãos, igual concessão se deve fazer a todos os militares, sem excepção alguma, aos soldados e sargentos, e a todos, pois que estes tambem são cidadãos. A necessidade de resolver por um modo positivo e

efficaz até onde chegam os deveres da obediencia passiva, inseparaveis da força armada, e onde começa a possibilidade do exercicio dos direitos politicos sem prejuizo do principio da obediencia, torna se evidente, principalmente hoje, em vista da ultima portaria do ministerio da guerra, que ordenou ao commandante da primeira divisão militar que procedesse a uma syndicancia sobre factos, que se diz terem sido praticados por alguns officiaes militares, nas reuniões de uma sociedade de natureza politica, factos *que pódem ser contrarios á disciplina.* Não se diz, porém, nem qual é a sociedade, nem quaes são os officiaes, nem quaes são os factos, e nem ao menos o ministro se animou a affirmar positivamente se sim, ou não, elles são contrarios á disciplina, mas só que o pódem ser. Ora, quando o ministerio da guerra duvida se esses factos são attentatorios da disciplina, como póde ser estranhado que esses officiaes tenham a mesma duvida, e que tambem a tenham os commandantes das divisões militares ou os commandantes dos corpos, ou quaesquer outros na escala da hierarchia militar?!! Ordenar que o commandante da divisão syndique, sem se lhe especificarem os factos, nem as pessoas sobre quem ha de syndicar, equivale a incumbir-lhe uma devassa Janeirinha sobre tudo e sobre todos. Isto assim feito está fóra das práticas e usos militares. Acresce ainda que, desde que ao commandante da divisão se incumbe uma similhante syndicancia, collocam-o na impossibilidade moral, e talvez legal, de depois poder desempenhar as funcções que o Codigo de Justiça Militar lhe attribue como director unico da administração da justiça dentro da divisão, qualificando os crimes e apreciando as provas. As funcções de syndicante e as de reguladores dos processos que pódem resultar da syndicancia, são incompativeis, e por isso está me parecendo que a providencia tomada na portaria a que me refiro, é não só inefficaz, mas repugnante com os principios em que se funda a organisação da justiça militar estabelecida no nosso codigo.

Ha ainda outro facto sobre que é preciso fazer luz pela discussão politica para evitar que o precedente se converta em regra, podendo até ser considerado como attentatorio da independencia com que os juizes militares devem pronunciar as suas decisões. Modernamente, pelo Tribunal Superior de Guerra e Marinha, fo-

ram annullados tres processos vindos da 4.ª divisão militar, nos quaes se commutava a pena de morte a um soldado e a de exauctoração com degredo a dous sargentos. O fundamento da decisão do tribunal foi porque o conselho de guerra havia sido illegalmente constituido, excluindo-se d'elle um major, a quem pertencia por escala, e designando outro para o conselho. Procedeu assim o tribunal depois de haver pedido informações directas ao commandante da divisão ácerca da verdade das allegações dos condemnados e das razões justificativas do facto, no caso de ser verdadeiro. Pois passados alguns dias foi expedida ao Tribunal Superior de Guerra uma portaria, na qual se contestava e contrariava a verdade dos factos e o direito que o tribunal havia adoptado para fundamentar as suas resoluções. Se o ministro da guerra tem authoridade e jurisdicção para n'um documento official contestar os fundamentos dos accordãos do Tribunal Superior, a consequencia é que os conselheiros do tribunal téem que ir, antes de sentencearem, ao ministerio da guerra saber a opinião do ministro ou dos seus empregados no ministerio, e póde haver algum juiz que, não querendo arriscar-se ao perigo de receber uma censura, ponha duvida em julgar segundo a sua consciencia. A secretaria da guerra não é superior hierarchico do tribunal para poder censurar, criticar, ou contestar os fundamentos das sentenças alli proferidas. Ora, dizer se n'uma portaria que sim, quando o tribunal, no exercicio das suas funcções, disse que não, ou vice versa, é, pelo menos, desprestigiar as decisões do tribunal, o que não póde ser edificante para a manutenção da disciplina militar.

Com relação á segunda interpellação que tinha pendente para ser discutida com o snr. ministro da justiça demissionario, relativa á administração da justiça criminal em Lisboa, não occultei então a s. exc.ª, nem occulto agora, que n'ella me hei de referir ao processo que se organisou em consequencia do facto acontecido no convento das Trinas. Mas devo dizer que não entra na minha intenção discutir a *delinquencia ou a inculpabilidade* de pessoa alguma. Essa questão considero-a privativa dos tribunaes de justiça e dependente da consciencia dos julgadores, pelo que não póde ser aqui discutida. Sobre materias de consciencia não póde haver discussão parlamentar. Mas na administração da justica

ha uma parte externa, intrinseca, exterior, que é susceptivel de discussão, visto que nas decisões judiciaes não ha, não póde haver infallibilidade. A experiencia mostra, a cada passo, que os tribunaes se enganam algumas vezes, e que n'outras se contradizem nas suas decisões; é por isso que nos codigos se admitte e regula o principio da revisão das sentenças, e que a jurisprudencia é progressiva. Referindo-me, por isso, á parte externa do processo, áquella que não implica com a delinquencia, mas só com a observancia das fórmulas que são garantia de segurança e respeito pelos direitos individuaes, intento demonstrar que a justiça, subjugada pelo tyrannico imperio da imprensa ligeira, pela imprensa de boulevard, instaurou e formulou um processo tumultuario commettendo abusos de poder e excessos de authoridade insupportaveis.

No meu direito de inspecção parlamentar, como representante da nação, cabe a faculdade de apreciar e discutir se as leis que garantem a inviolabilidade pessoal e a liberdade do cidadão foram observadas e cumpridas, quer pelos agentes da policia, quer pelos juizes, sem differença alguma entre uns e outros; pois, quer uns quer outros, exercem funcções delegadas sujeitas á responsabilidade e, portanto, sujeitas á discussão. Se a justiça é independente no exercicio das suas funcções e na applicação das leis civis e criminaes, tambem é igualmente independente o poder administrativo no exercicio das suas funcções e na applicação das leis administrativas. Se o poder administrativo é responsavel pelos actos que pratica, e, portanto, discutivel, igualmente são responsaveis os magistrados judiciaes pelos seus actos e, portanto, discutiveis, na imprensa e na tribuna, em toda a parte. A differença que póde haver é só quanto aos effeitos resultantes da discussão parlamentar; pois que, se com respeito á direcção dos actos da administração póde resultar a dissolução do gabinete, da discussão dos actos judiciaes nunca póde resultar a dissolução dos tribunaes nem a demissão do juiz. No Estado não ha authoridade alguma que seja *inviolavel* e indiscutivel senão o Rei, mas é por isso que são responsaveis e discutiveis os seus ministros pelo conselho que dão, e segundo o qual o Rei procede. Não ha, não póde haver authoridade alguma, de qualquer ordem ou condição, que não seja responsavel, e, portanto, que esteja collocada fóra da

suprema inspecção do parlamento como representante da nação. Esta doutrina e estes principios são triviaes, e cuido que irrecusaveis; e é fundado n'elles que eu espero que o snr. ministro da justiça se preste, em podendo, a verificar a minha interpellação que está pendente.

As palavras que o meu amigo o snr. Mexia proferiu fazem-me crêr que, ou não me exprimi claramente, ou que s. exc.ª tomou as minhas allegações em sentido differente d'aquelle que estava na minha intenção.

Quando fallei da tyrannia da imprensa, que subjuga os tribunaes, referi-me especialmente, directamente, ao processo chamado das Trinas, e não estabeleci uma regra geral, nem fallei em geral.

Foi esta, pelo menos, a minha intenção.

Queria dizer, ou disse, que o tribunal que instaurou aquelle processo estava subjugado pela tyrannia da imprensa, e n'este sentido sustento a minha affirmação. Todos nós sabemos que n'essa occasião alguns jornaes disseram, e por mil vezes repetiram, que a justiça e a policia andavam *a reboque do Seculo, que d'este jornal recebiam inspirações*, e que a elle *denunciavam todos os segredos da justiça.*

Ora, com o fim unicamente de coordenar as ideias, referi me a essas imputações. Não podia entrar no meu animo a intenção de affirmar que o poder judicial estava submettido á imprensa, como s. exc.ª me attribuiu, talvez porque não me exprimi bem claramente.

Se as minhas palavras foram menos exactas, se ellas não corresponderam á minha intenção, modifico as por este modo e só assim quero que sejam entendidas.

Que a justiça na organisação do processo das Trinas andou subjugada pela tyrannia da imprensa, hei-de demonstral-o quando verificar a interpellação; agora não é possivel.

Mas peço licença ao snr. Mexia, cujo caracter é respeitabilissimo, que é unanimemente considerado como juiz integerrimo, e que me merece o mais profundo respeito, que lhe observe a admiração que me causou o vêl o tão maguado pelas expressões que proferi, e não se ter maguado, do mesmo modo, com o que foi escripto no relatorio de um projecto de lei aqui apresentado pelo actual presidente do Supremo Tribunal de Justiça, poucos dias depois de sahir do ministerio, relativamente á imprensa.

Ahi sim; ahi é que se disse e escreveu que os tribunaes se deixavam submetter e subjugar pela imprensa.

Ora, o que foi permittido dizer-se n'um relatorio deveria ser-me tolerado, a mim, dizel o precipitadamente.

N'esse relatorio está escripto o seguinte: «Não é facil legislar sobre esta materia. Entre nós sobretudo a difficuldade cresce de ponto, se considerarmos que uma errada comprehensão d'esta instituição a revestiu de taes regalias e privilegios que até aquelles que mais defendem os principios conservadores se curvam respeitosamente diante *da incontestada omnipotencia d'este verdadeiro poder publico. Arreceiam-se os tribunaes de a aggravar pronunciando contra ella o veredictum das suas sentenças conforme a lei;* vaciilam as authoridades na repressão legal dos seus abusos, e até os governos se vêem forçados a estabelecer penalidades rigorosas *contra a peccaminosa inercia dos funccionarios tibios a quem incumbe o dever de vigiar pela manutenção da lei.* Um inexplicavel pavor, ou um exaggerado respeito para com esta instituição, tem-lhe dado uma força apparente, enorme, mas que na realidade só provém *da fraqueza com que os poderes publicos se lhe submettem.* Factos muito recentes corroboram esta affirmativa», etc., etc. Em vista d'isto, e entendidas mesmo as minhas palavras no sentido em que s. exc.ª as entendeu, pergunto quem foi mais severo para com os tribunaes de justiça, e para com os magistrados do ministerio publico, fui eu ou foi o presidente do Supremo Tribunal de Justiça?

Pois, dizer que *os tribunaes se arreceiavam, tinham medo de proferir as suas sentenças conformes á lei,* que *vacillam* na repressão dos abusos, e que os agentes do ministerio publico são *tibios* e estão dominados por *inercia peccaminosa,* não é dizer muito mais que aquillo que eu disse, ainda entendido no sentido em que s. exc.ª, em boa fé de certo, me attribuiu, e que eu agora rectifico, se precisa é a rectificação?! Por que s. exc.ª agora tanto se maguou, e não se maguou quando aquelle projecto foi apresentado?! Além d'isto, quem lêr o relatorio que precedeu o ultimo decreto dictatorial, ácerca da imprensa, verá que a justiça, ou pelo menos os agentes do ministerio publico, não são mais bem tratados; sem que se possa dizer que, expendendo-se essas opiniões, haja intenção de injuriar a justiça, ou os tribunaes da justi-

ça. O presidente do Supremo Tribunal no seu relatorio diz, e diz muito bem, que os *factos antigos e modernos corroboram* esta affirmativa.

Cumpre me ainda levantar a censura que s. exc.ª o snr. Mexia, a quem tributo o maior respeito e veneração, me irrogou por ter trazido, ou pretender trazer, para a discussão parlamentar os processos judiciaes, principalmente os pendentes.

Fil-o assim, ou antes hei-de fazel-o assim, no uso perfeito do meu direito. Podia s. exc.ª contestar a opportunidade com que o fiz, mas não consinto que se me conteste o direito de o fazer.

Os juizes, os magistrados e os tribunaes são responsaveis, como quaesquer outros funccionarios publicos, pelos actos que praticam no exercicio das funcções do seu cargo, e se são responsaveis, são discutiveis, sempre e em toda a parte, salva a circumstancia da opportunidade na occasião e da conveniencia na fórma. Os tribunaes de justiça não são infalliveis, não são irresponsaveis, estão sujeitos a erro e téem errado nas suas sentenças, as quaes pódem em alguns casos ser revistas e reformadas. Como pódem, pois, ser indiscutiveis? São discutiveis. Quando e como? Isso é questão de opportunidade, é questão de prudencia, e não questão de *direito, nem de competencia*. Faltei em alguma cousa á prudencia e ao respeito que é devido aos tribunaes? Não me parece.

Na administração da justiça criminal ha duas partes. Uma interna e intima, outra externa e exterior. Quanto á primeira, não me parece que seja licito discutir no parlamento, nem na imprensa, porque sobre materia em que intervém a consciencia do juiz não é possivel haver discussão; mas na parte externa, no que diz respeito á observancia das fórmas do processo que garantem a inviolabilidade dos direitos pessoaes, a liberdade, é licito provocar a discussão logo que essa liberdade é atacada. Está pendente o processo, disse s. exc.ª, e, portanto, não póde discutir-se aqui. Mas que importa que o processo esteja pendente?!! Pois se um cidadão é illegalmente preso, está, ou esteve, retido na cadeia, se está ou esteve incommunicavel fóra dos casos, ou além dos prasos, permittidos nas leis, ha-de esperar-se que o processo termine, ha-de esperar-se durante mezes e annos que a questão principal termine para poder

discutir-se no parlamento ou na imprensa esse incidente que importa um attentado á liberdade?! Uma é a questão principal: *a da delinquencia;* outra é a incidental: a da *liberdade*, a da prisão, ou a da *incommunicabilidade*. Esta póde discutir-se separadamente d'aquella, e em nada affecta a questão da *delinquencia*, a respeito da qual confesso que não é conveniente discutir.

Nunca suppuz que esta doutrina podésse ser posta em duvida por um magistrado tão respeitavel como é o snr. Mexia. Onde está o artigo de lei ou de regimento, que a contrarie?!! Onde está escripta alguma opinião de publicista que a negue?!! Apresente-se me artigo algum de lei, de regimento, ou opinião de publicista que contrarie, ou negue, a minha doutrina, e depois dar-me-hei por vencido.

O acto da prisão de Rosa de Oliveira teve lugar ha tres ou quatro mezes. Por alguns dias esteve ella incommunicavel n'um calabouço da policia. Foi presa fóra de flagrante delicto, e não por um mandado judicial, mas por um acto arbitrario da policia; pois poderá alguem dizer que o meu direito de inspecção e interpellação parlamentar, sobre isso que considero um attentado contra a liberdade, está suspenso emquanto durar, emquanto estiver pendente o processo principal ácerca da culpabilidade, criminalidade ou delinquencia?!! Essa suspensão duraria dous, tres ou quatro annos, e o meu direito tornar-se-hia illusorio e inefficaz. Seria inutil e tornar-se-hia *ridiculo*. E' preciso, repito, não misturar nem confundir o *direito* com a pendencia no uso d'elle, com a opportunidade. São cousas differentes.

Tenho *incontestavelmente* o direito de inspecção ou de fiscalisação sobre o modo como as leis são observadas e executadas por quaesquer funccionarios publicos, administrativos ou judiciaes; tenho direito de fiscalisar *parlamentarmente* se as leis que garantem a liberdade dos cidadãos são observadas; e tenho o direito de accusar qualquer infracção que a essas leis se pratique, e logo que se pratique, immediatamente que se pratique, qualquer que seja o estado de um processo pendente, aliás seria illusoria a fiscalisação em vista do damno irreparavel que resultaria do attentado. Esse direito pertence ás assembleias politicas e parlamentares, e, portanto, a cada um dos seus membros. Como póde, pois, ser justa a censura tão aspera, que s. exc.ª me irrogou, por

trazer para aqui a discussão de um processo na p. que é relativa ao attentado contra a liberdade de um dadão? Se s. exc.ª me censurasse pela inconvenien com que procedi, acceitaria a censura por vir de s. ex. cuja respeitabilidade acato e venero; mas contestar m- o direito de criticar o procedimento da policia e da j.. tiça, n'esta parte, isso não póde ser. E note se que nega- o meu direito é negar o direito da camara inteira, o d- parlamento, o que equivale a decapitar o parlamento da attribuição mais essencial, mais efficaz e mais fecunda de que gozam todas as assembleias parlamentares modernas em differença das antigas *côrtes do reino*, ás quaes cabia só a faculdade legislativa, mas não a *imperativa*.

Repito mais uma vez que é preciso não confundir o uso com o abuso, o direito com a prudencia, e com a opportunidade de o exercer. Digo ainda mais, que nos processos crimes é preciso não confundir a questão de delinquencia com a observancia das fórmas externas do processo que garantem a liberdade, a segurança pessoal, ou a propria defeza. Pois se houver um juiz tão despotico, tão arbitrario e tão injusto que impeça, por qualquer modo, a defeza, ha-de esperar-se que o processo termine para verificar a responsabilidade d'esse juiz, para reclamar contra elle, para pedir-se-lhe a responsabilidade por meio da discussão dos seus actos na imprensa ou no parlamento?!! Confesso que muito propositadamente soltei as palavras que proferi para provocar a contestação e offerecer-se me assim ensejo para assentar a doutrina que reputo verdadeira, e sobre a qual hei-de aproveitar qualquer outra occasião de poder sustental-a mais largamente.

Não posso abandonar o uso da palavra sem me referir ao que foi dito pelo insigne e respeitavel general, o ministro da guerra, em defeza de seus actos como ministro, e relativamente á portaria de 10 de novembro expedida ao Tribunal Superior de Guerra e Marinha. Na exposição do illustre general ha evidentemente um equivoco ou um falso supposto. Aquelle tribunal não se queixa dos actos do ministerio da guerra anteriores ao julgamento dos tres processos que foram annullados. O tribunal nada tem, nem póde ter, com as ordens e instrucções, publicas ou confidenciaes, que foram dadas ao commandante da divisão para qualquer fim. O tribunal não póde conhecer dos actos administrativos do mi-

nistro da guerra, nem do commandante da divisão; mas póde conhecer, e conheceu, dos actos *jurisdiccionaes* d'esse commandante. Que o general mandasse, ou não mandasse, um certo major commandar um batalhão; que o mandasse por iniciativa propria ou por indicação da secretaria, com isso nada tem o tribunal militar.

O tribunal apreciou, só e unicamente, a legalidade com que um certo major foi excluido da nomeação, ou antes, da designação para o conselho de guerra, sendo, como era, *o primeiro na escala*. A nomeação dos vogaes dos conselhos de guerra não é acto de commando, nem de administração, mas sim de *jurisdicção*, e como tal está sob a fiscalisação e inspecção do Tribunal Superior, que deve conhecer da legalidade da composição do conselho de guerra. Ora, posto isto como principio, devo dizer que tres processos, n'um dos quaes se impunha a pena de morte a um soldado, e a de exauthoração com degredo a dous sargentos, foram annullados por illegalidade da composição do conselho de guerra, tendo sido nomeado um certo major em lugar de outro. O tribunal fundamentou a sua decisão, dizendo que pelo processo não se verificava que esse major *excluido* estivesse *no dia 1 de abril* commandando um batalhão isolado, antes sim se verificára que só foi commandal o no dia 7, e que, portanto, não tinha havido motivo, nem pretexto, para que elle, no dia 1, tivesse sido excluido da nomeação.

Allegava se ao principio, para sustentar a nomeação feita pelo general da divisão, que esse major no dia 1 de abril commandava um batalhão isolado, e depois disse-se que, com effeito, elle não commandava, mas que estava *prevenido* para ir commandar, e o tribunal julgou que estando o major Cerqueira, no dia 1 de abril, apto para entrar na composição do conselho de guerra; que não lhe assistindo n'esse dia nenhuma causa de escusa, de incompatibilidade ou exclusão; que estando como tal inscripto na lista ou eschola; que não sendo reconhecida pelas leis militares a *situação de prevenido*, a qual é arbitraria e illegal, o conselho fôra illegalmente constituido e a sentença era nulla.

E que resultou de tudo isto? Resultou que no dia 10 de novembro foi expedida ao Tribunal Superior uma portaria, na qual incidentalmente se dizia que a *razão justificativa* da exclusão d'aquelle major fôra porque es-

*

tava commandando um batalhão isolado, tendo o tribunal dito, no seu accordão, o contrario, tendo dito que elle no dia 1 de abril não commandava esse batalhão, mas que só entrára no commando sete dias depois. E não será isto contradizer na portaria os fundamentos do accordão? Podia o ministro n'uma portaria dizer e affirmar que estava provado aquillo que o tribunal havia dito que não estava provado? Tinha competencia, jurisdicção ou authoridade para isso? Para dizer o contrario do que o tribunal affirmou? Para contrariar os fundamentos da sentença, quer quanto aos factos, quer quanto ao direito?! Que força moral fica tendo a decisão do tribunal desde que o ministro, por uma portaria, affirma o contrario do que foi julgado pelo tribunal? Não é na resolução confidencial, anterior ao accordão, que está o conflicto. O conflicto está em dizer a portaria que o major Cerqueira no dia 1 de abril commandava um batalhão isolado, e um tribunal ter dito o contrario. Está em que o ministro affirmou que isso era causa *justificativa* da exclusão, e em o tribunal ter dito o contrario, e que a exclusão importava nullidade do processo. Está em a portaria dizer que sim e em o tribunal ter dito que não. Quem é que tinha direito a affirmar ou a negar? O tribunal ou o ministro? Não quero persuadir-me que houvesse intenção no ministro de estabelecer um conflicto, ou desacatar o tribunal, mas o facto é incontestavel.

Tudo isto se poderia ter remediado logo emendando o erro ou o equivoco, e procurei emendal-o, mas a vaidade de secretaria para secretaria não o consentiu.

O meu fim e intento, instando n'este caso, é para que outros iguaes se não repitam. O tribunal não póde acceitar indicações sobre o que ha-de julgar, nem censuras sobre o que julgou. Nada mais tenho a dizer. Insto pela interpellação.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Pedi a palavra, porque me parece que o digno par snr. Barros e Sá queria fazer a avocação de processos ainda pendentes.

Ia protestar contra isto, porque receiava que algum dos snrs. ministros lhe dissesse que sim; mas como o governo não deu resposta alguma, nada tenho que ponderar.

O snr. Mexia Salema:—A v. exc.ª, snr. presidente,

e á camara, de certo fará uma grande surpreza pedir eu a palavra e levantar a minha humilde voz n'uma sessão tão solemne como esta, da ainda recepção e apreciação do novo e esperançoso ministerio; um sentimento, porém, de dignidade me fórça a isso, e não podia ficar silencioso sem desaire.

Honro-me de pertencer á classe da magistratura judicial, occupando n'ella alto lugar como membro do Supremo Tribunal de Justiça, e estando n'esta casa, não pude ouvir a sangue frio as asserções apresentadas pelo meu illustre amigo o snr. Barros e Sá, com offensa do poder judicial.

Disse s. exc.ª que o poder judicial se tornava submisso aos dictames da imprensa. Por estas ou por outras palavras, foi isto o que s. exc.ª affirmou.

Ora, a um qualquer que não conheça cousa alguma do que é a ordem do poder judicial portuguez, não me admiraria de ouvir dizer, permitta-se-me a palavra, uma blasphemia tal; porém, o que me causa estranheza é que um dignissimo magistrado, como é o digno par o snr. Barros e Sá, que já foi ministro da justiça e que sabe perfeitamente a elevação de caracter dos que exercem aquelle poder, mal remunerados, sim, mas sempre honrados (*Muitos apoiados*), venha proferir as affirmativas que ha pouco lhe ouvimos e que tanto magoam!

E não é para admirar isto sómente, mas ha mais. S. exc.ª, tão intelligente e sabedor, como é, veio trazer para aqui, ainda em desprimor dos tribunaes judiciaes, ao que já se referiu, em uma censura, o digno par e meu especial e antigo amigo o snr. Thomaz Ribeiro, a questão de dous processos célebres que estão na téla judiciaria, um em Lisboa e outro no Porto, dizendo que esses processos são tumultuarios!

Não sei se o são e nem se o não são; e lá estão os competentes tribunaes para vêrem e julgarem, como lhes cumpre, o que é justo e o que não é justo. (*Apoiados.*)

Espere-se e acate-se esse exame a esse julgamento, e não se queira com essas e outras asserções tirar a força indispensavel para o bem publico ao poder judicial.

A camara desculpará o ardor com que levantei as expressões do meu illustre amigo e collega, e estou

persuadido de que s. exc.ª, reflectindo um pouco, ha-de sentir remorsos de as ter pronunciado, e desculpe-me tambem s. exc.ª este modo de exprimir o meu sentimento.

Terminando este protesto, que achei dever aqui consignar pelo respeito devido aos nossos tribunaes de justiça, desejo por ultimo declarar a v. exc.ª e á camara que, se estivera presente o nosso collega o digno par snr. Brandão, meu muito dedicado amigo e meu venerado presidente no Supremo Tribunal de Justiça, não teria tomado a palavra, porque estou certo de que s. exc.ª a tomaria, para dar a condigna e melhor resposta ao que foi dito pelo snr. Barros e Sá sem razão alguma. (*Muitos apoiados.*)

(*Trocam se algumas breves explicações sobre este ponto e sobre o conflicto entre o ministerio da guerra e o Tribunal Superior de Guerra e Marinha, entre os snrs. João Chrysostomo e Barros e Sá.*)

O snr. presidente do conselho de ministros e ministro do reino (Dias Ferreira):—Não pedi a palavra ha mais tempo, porque não desejava fallar por mais de uma vez n'uma sessão em que estavam inscriptos tantos dignos pares e todos oradores distinctos.

Cumpre-me antes de tudo agradecer as palavras de benevolencia e de sympathia dirigidas a todos os ministros, e agradecer duplamente aquellas em que eu era abrangido, sendo todas palavras de louvor.

Termina hoje a inquietação vivissima que tem preoccupado o meu espirito desde que eu tive a honra de acceitar o encargo de organisar o novo gabinete.

Receiava muito que o governo, apesar das luzes e esclarecido talento dos meus collegas, não tivesse a fortuna de vêr lucidamente a situação debaixo do ponto de vista financeiro e politico, e que elle fosse infeliz na escolha do terreno em que todos nos devemos encontrar para salvar a causa publica.

Felizmente, as declarações que hontem ouvi na camara dos snrs. deputados e hoje na camara dos dignos pares do reino, levam-me ao convencimento de que nós podemos vencer sem esforços sobrehumanos as difficuldades da situação.

Estamos todos de accordo em conhecer que a situação é grave.

Declaro, por parte do governo, que a situação se-

ria mais grave se, porventura, entre os elementos preponderantes na vida politica, n'uma e n'outra casa do parlamento ou fóra d'elle, houvesse uma divergencia sobre o modo de comprehender a gravidade da situação.

Nós podemos divergir n'um ou n'outro ponto capital, n'uma medida que o governo apresente ás côrtes, em que se adoptem providencias rapidas e largas para se poder caminhar para o equilibrio do orçamento do Estado; n'este ponto estamos todos de accordo. Tudo mais é secundario.

Que vinguem ou não vinguem as providencias adoptadas pelo governo, que sejam substituidas ou alteradas por uma ou outra casa do parlamento, desde que essas providencias não digam respeito ao melhoramento da nossa situação financeira, para mim é absolutamente indifferente. O que me preoccupa é a causa publica e não outro assumpto. A' questão da causa publica anda ligada a situação financeira e economica do paiz.

Com a mesma clareza, com a mesma energia, com o mesmo sentido com que eu o disse na outra casa do parlamento, digo igualmente n'esta camara que as difficuldades da situação se pódem resolver sem esforços sobrehumanos, e que o paiz póde estar assegurado de que a situação financeira ha-de tomar um aspecto perfeitamente differente.

A questão social depende de muitas circumstancias e especialmente da situação financeira, que é o que mais nos deve preoccupar.

Feita esta declaração nas palavras mais rapidas e mais laconicas que eu pude empregar para deixar bem accentuado o meu pensamento, digo que não estamos n'uma situação desesperada, mas n'uma situação difficil, se bem vencivel sem a maxima difficuldade, desde que o parlamento e os elementos preponderantes poderam accordar-se no modo de reconhecer a gravidade da situação e nos meios necessarios para a salvar.

Dada esta explicação, não posso deixar de responder tambem ás perguntas do digno par o snr. Barros e Sá, com respeito ás interpellações annunciadas por s. exc.ª, uma ácerca da justiça criminal e a outra a respeito da disciplina do exercito, dizendo a s. exc.ª que essas interpellações hão-de seguir os tramites parlamentares, e que o governo está prompto para responder lo-

go que o digno presidente d'esta camara entenda dever dal-as para ordem do dia.

Tambem o digno par o snr. D. Luiz da Camara Leme fez duas perguntas ao governo, perguntas que eu cortei de um jornal onde estão mais fielmente transcriptas as questões parlamentares, e peço a s. exc.ª a bondade de corrigir qualquer erro que porventura haja no que vou lêr á camara.

Disse s. exc.ª:

«Ouvi com toda a attenção o programma do snr. presidente do conselho, mas ha um ponto que sinto não vêr n'elle incluido: é a minha malfadada questão das incompatibilidades politicas.

«E a esse respeito desejo saber do presidente do conselho quaes as suas opiniões ácerca d'essa lei, que está pendente d'esta camara.

«Agora, porém, quero mais do que as incompatibilidades: quero uma lei de responsabilidade ministerial.»

Ora, eu respondo muito rapidamente ás duas perguntas de s. exc.ª

Com relação á primeira, á lei de responsabilidade ministerial, devo dizer a s. exc.ª que sempre foi para mim desnecessaria, porque com a Carta Constitucional e com a lei de 15 de fevereiro de 1849, os desejos do digno par ficam completamente satisfeitos.

Como s. exc.ª sabe, a Carta determina positivamente quaes os crimes pelos quaes são responsaveis os ministros de Estado, assim como qual o tribunal que os ha-de julgar, que é a camara dos dignos pares, e, para que nada falte, até declara que o decretamento de accusação é uma attribuição privativa da camara dos snrs. deputados, e que o procurador geral da corôa é quem accusa.

Portanto, aqui temos o direito, temos a competencia do tribunal, a competencia da pessoa e os tramites do processo.

Por isso julgo desnecessaria a lei a que o digno par se referiu

Mas, isto não é mais do que a minha opinião individual.

Em todo o caso, não me recuso a associar-me a uma providencia reguladora que ponha termo a todas

as duvidas que porventura ainda haja sobre o assumpto.

Mas não apresentará agora o governo nenhuma proposta de lei sobre tal assumpto, porque não quer misturar n'este momento nenhuma outra questão áquella que, sobre todas, o preoccupa: a do equilibrio das finanças do Estado. (*Apoiados.*)

Fallou tambem o digno par o snr. Camara Leme na questão das incompatibilidades. Ora, não conheço bem o projecto de lei de s. exc.ª; mas devo dizer á camara que com relação aos ministros está esse assumpto já providenciado por lei. Póde-se providenciar com relação aos membros do parlamento, e já mesmo algumas incompatibilidades estiveram estabelecidas, não para os dignos pares, mas para os snrs. deputados, que não podiam, por exemplo, ser directores de Companhias.

No emtanto, por uma lei de accordo politico acabou se com essas incompatibilidades.

O governo declara pois, positivamente, que não formulará proposta alguma a este respeito, porque não sahirá da sua esphera de acção, nem tomará a iniciativa n'um assumpto que directa e exclusivamente diz respeito aos membros de uma e de outra casa do parlamento, mas desde que uma commissão de incompatibilidades parlamentares proceder a quaesquer trabalhos e peça o comparecimento do governo, este estará prompto a comparecer no seio d'essa commissão e ahi dirá desassombradamente a sua opinião.

Vozes:—Muito bem.

ARTIGO IV

Na sessão de 25 de janeiro entrou em discussão o projecto de resposta ao discurso da corôa, que é o seguinte:

«Senhor.—A presença de Vossa Magestade, representante de uma dynastia vinculada á prosperidade e independencia do paiz, no seio da representação nacional, é sempre muito grata a esta camara.

Dignou-se Vossa Magestade manifestar n'esta occasião os seus sentimentos de gratidão pelas provas do amor do povo portuguez para com o seu Rei e para com

toda a sua familia, revelado no fervor e enthusiasmo com que foi recebido na sua viagem á Beira Baixa, quando foi inaugurado o caminho de ferro d'aquella provincia, e quando Vossa Magestade alli como nas cidades do norte quiz, como verdadeiro Rei constitucional, e com dedicação aos interesses da patria, conhecer de perto as necessidades das industrias e os meios conducentes á transformação e melhoramento das condições do trabalho nacional. Folga esta camara de que Vossa Magestade assim reconhecesse que o laço que o prende aos destinos da nação não é sómente o de haver sido jurado herdeiro do throno conforme as praxes constitucionaes e as tradições da monarchia, mas tambem o amor que o povo dedica á dynastia, como uma affirmação de paz, de segurança e de felicidade do paiz, e que é a mais sólida consagração do seu reinado.

No uso das authorisações que ao governo foram concedidas por leis anteriores, a reforma da organisação da camara municipal de Lisboa, para manter o justo equilibrio entre a acção local e a do poder central, a organisação dos tribunaes, para lhes augmentar as attribuições em harmonia com as commodidades dos povos, a remodelação dos serviços do ministerio dos negocios estrangeiros, sob o principio da sua melhor distribuição, e a reconstrucção dos serviços agricolas e do ensino agricola e industrial, para lhes dar uma feição profissional e prática, espera a camara poder reconhecer que o governo obedeceu ao criterio especial que deve caracterisar estas reformas, e ao principio geral da reducção de despeza.

Espera reconhecer que o mesmo preceito presidiu tambem ás reformas decretadas para o ultramar no uso das attribuições conferidas ao poder executivo pelo artigo 15.º do primeiro Acto Addiccional á Carta, e que são o cerceamento de alguns vencimentos que se podiam considerar exaggerados em face das circumstancias financeiras do paiz, a regularisação da accumulação dos serviços para o effeito da sua retribuição, e a nova divisão administrativa da provincia de Moçambique sobre a base da reducção dos encargos orçamentaes e do desenvolvimento material da colonia.

A camara folga de que felizmente se mantenham as mais cordeaes relações com todas as potencias, e de que a execução do tratado luso-britannico de 11 de ju-

nho passado prosiga regularmente, tendo reinado em todos os trabalhos para esse fim realisados leaes e reciprocos sentimentos de justa conciliação. A camara apreciará os documentos relativos a este assumpto, que o governo de Vossa Magestade opportunamente lhe apresentará.

Apreciará igualmente, quando lhe fôr apresentado, o acto geral da conferencia de Bruxellas, com as modificações que recentemente lhe foram introduzidas por concurso de todas as potencias.

Emquanto aos tratados de commercio que eventualmente venham substituir os que foram denunciados, e que téem de ser submettidos á approvação do corpo legislativo, antes de ratificados, a camara os examinará, e apreciará a politica commercial que tiver presidido ás suas disposições, esperando que ella tenha conseguido harmonisar as nossas boas relações mercantis com as potencias estrangeiras com a necessaria protecção ao trabalho nacional.

Folga a camara de saber que se acham adiantadas as negociações para o tratado de commercio com o Brazil, e folgará de que ellas cheguem a um estado satisfactorio, como é de mutua conveniencia para os dous povos, tão ligados por tradições historicas, assim como por sentimentos e interesses.

A camara examinará os melhoramentos de serviço e instrucção militar já decretados pelo governo, visto as circumstancias excepcionaes do thesouro e a instante necessidade de acudir á crise financeira e economica não lhe terem permittido usar largamente das authorisações legaes que lhe foram concedidas para reorganisar os quadros e serviços militares. Foram estes melhoramentos a introducção na legislação concernente ao recrutamento de algumas disposições que a hão-de tornar mais equitativa para as penas e mais efficaz para a importancia e vitalidade do exercito, e a reorganisação da Eschola do Exercito sob um regimen mais simples e conforme aos modernos aperfeiçoamentos, e de caracter prático e de applicação. Se o governo, dentro dos limites que lhe são impostos pela actual situação financeira, fizer uso das authorisações que lhe foram concedidas, ou submetter novas propostas ao parlamento, esta camara folgará de poder approvar sobre este importante assumpto qualquer iniciativa do governo.

Na difficil crise, assim economica como financeira, que vamos atravessando, tambem esta camara entende que se torna indispensavel assentar o equilibrio orçamental sobre bases sólidas, tanto por meio de reducções nas despezas, como pelo aproveitamento de todos os meios razoaveis de avolumar receitas sem o augmento das taxas tributarias, que as circumstancias não permittem. Tanto n'este proposito, como no de regularisar a circulação monetaria e o curso dos cambios, por fórma que ás manifestações da actividade economica do paiz não falte o necessario concurso do capital, folgará a camara de poder auxiliar os esforços do governo.

Esta camara examinará a proposta da reforma das pautas, com o cuidado e attenção que merece este momentoso assumpto, no sentido de abrir largo campo ao desenvolvimento agricola e industrial, e de ampliar o trabalho nacional.

Examinará igualmente as importantes propostas de lei destinadas a regular a gerencia financeira do Estado e a preparar o definitivo restabelecimento de condições normaes no mercado economico que o governo de Vosso Magestade entende dever submetter opportunamente á deliberação parlamentar.

Esta camara faz votos para que as providencias já tomadas pelo poder executivo, no exercicio das suas funcções, no sentido de reduzir as despezas, as que téem resultado e resultarão do uso das authorisações legislativas, e as novas providencias que serão apresentadas, possam vencer pelo concurso patriotico dos poderes publicos e de todos os cidadãos a presente crise e abrir ao reino novos e largos horisontes de prospero e seguro porvir.

Quaesquer outras propostas, como as indicadas, relativas ao processo penal e commercial e as que tiverem por fim facilitar e completar a execução do regimen penitenciario e de tornar mais efficaz a repressão das reincidencias e a correcção dos menores, serão por esta camara cuidadosamente examinadas em attenção á sua relevante importancia.

Comprehende esta camara que nas actuaes circumstancias financeiras o governo não possa apresentar propostas tendentes a ampliar as obras publicas, que tão largo incremento obtiveram nos ultimos annos, tendo trazido consideravel augmento de encargos, e devendo o

plano governativo consistir no melhor aproveitamento economico dos trabalhos já realisados por meio de providencias de rigorosa economia e boa administração.

A proposta submettida ao exame parlamentar, destinada a promover no paiz a introducção de novas industrias, e as mais que pelo respectivo ministerio forem apresentadas, com o pensamento de fortificar, auxiliar e proteger a agricultura e a industria, serão por esta camara tambem examinadas com a attenção que merece o seu importante assumpto.

Senhor! N'este momento, em que se trata da redempção economica d'este paiz nobre e honrado, que até hoje tem cumprido lealmente os seus compromissos, e que no meio das difficuldades não tem esquecido os deveres resultantes das convenções a que se ligou, esta camara reconhece qual é a importante e inadiavel missão que lhe incumbe, e está prompta a collaborar com o governo de Vossa Magestade em tudo quanto tenha por fim iniciar uma nova epocha de prestigio para as instituições, de prompto restabelecimento do credito publico e de felicidade para a patria.

Sala da commissão, em 19 de janeiro de 1892.— *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel — José Luciano de Castro—A. de Serpa Pimentel.*»

O snr. Barros e Sá: —Approva a resposta ao discurso da corôa, mas não póde dar o seu assentimento a todos os periodos do mesmo discurso.

Na occasião presente não póde dirigir-se ao governo passado nem ao governo presente, porque na resposta ao discurso da corôa não tem elle responsabilidade alguma. Vê entretanto n'esse discurso assentadas doutrinas e theorias que até hoje não tinha lido, nem visto acontecer, assim como vê referencias historicas que nunca conheceu. N'estes termos, desejando dar um voto consciencioso, não tem remedio senão dirigir-se a alguem, a fim de que lhe dê quaesquer explicações.

Assim, diz se no discurso da corôa, que El-Rei é o depositario da soberania da nação, por direito constitucional; diz-se mais que é o representante de uma dynastia; diz-se que a camara é mandataria, não se sabe de quem, e que é cooperadora com o governo nos negocios da administração publica; diz-se ainda que Sua Ma-

gestade foi jurado em côrtes nos termos dos antigos estylos e conforme as tradições da antiga monarchia.

Ora, o orador é membro do parlamento ha trinta e oito annos e nunca presenceou o facto de os Reis serem jurados em côrtes.

Quanto ao que diz o discurso da corôa, de que El-Rei é o depositario da soberania da nação, nunca ouviu fallar d'isso. Conhece a doutrina feudal, a do direito divino, a da soberania indirecta, a do voto universal, a do Rei electivo, a revolucionaria, a da monarchia pactuada, a da victoria; mas não conhece a doutrina da soberania depositaria. Nunca a viu estabelecida nem nas leis, nem nas constituições, nem nos jurisconsultos.

Sendo eminentemente conservador em doutrina, chegando a ser em materia politica religiosa ultramontano, até hoje não tem visto estabelecida similhante doutrina.

O orador terminou referindo-se circumstanciadamente a todos estes pontos, citando varios factos historicos, tratando de demonstrar, com relação a cada um dos pontos que na redacção do discurso da corôa lhe havia merecido reparo, a impropriedade com que, a seu vêr, tinham sido incluidos n'aquelle documento.

O snr. Antonio de Serpa (relator):—Pouco tenho a responder ao digno par que acabou de pronunciar um largo discurso, de certo muito valioso pela sua vasta erudição, quer sob o ponto de vista historico, quer sob o ponto de vista juridico, mas que não me parece de tal modo apropriado ao assumpto especial da discussão que eu como relator tenha grande necessidade de responder ás observações de s. exc.ª

S. exc.ª remontou até D. Affonso Henriques, deixando largo espaço para demoradas considerações que tomariam muito tempo á camara, sem um grande resultado prático, na occasião em que o tempo é precioso para se tratar de questões mais positivas.

O que a camara tem de votar e de discutir é a resposta ao discurso da corôa; mas o digno par o que fez foi algumas observações, não sobre a redacção da resposta ao discurso da corôa, mas sobre a redacção do discurso.

Por exemplo, no discurso da corôa mereceram-lhe grande reparo as palavras *depositario da soberania da nação*, e que na resposta não estão.

Não me parece realmente que possam merecer tal

reparo palavras que tantas vezes em iguaes documentos téem sido repetidas.

Em todo o caso, pela redacção do discurso não tem o actual governo responsabilidade, e o que a poderia ter já não existe; é a discussão, portanto, extemporanea e parece-me que o mais conveniente seria considerar se a resposta ao discurso da corôa como um simples acto de cortezia para com o chefe do Estado, sem discutir quaesquer responsabilidades de um governo que já não existe e pelas quaes este não póde aqui ser chamado a responder.

O snr. Julio de Vilhena:—V. exc.ª comprehende perfeitamente que não pediria a palavra n'esta discussão se o digno par snr. Barros e Sá, em vez de discutir a resposta ao discurso da corôa, não discutisse o proprio discurso da corôa.

Não desejo embrenhar-me em larga dissertação sobre direito constitucional. S. exc.ª declarou que não reconhecia a soberania nacional e que era ultramontano.

Desde que faz esta declaração, é evidente que não póde comprehender a doutrina do discurso da corôa.

Se s. exc.ª não reconhece a soberania da nação, é claro que não póde comprehender de modo algum as palavras que acaba de commentar, a meu vêr, erradamente.

As expressões do discurso da corôa, a que o digno par se referiu, e tão grande reparo lhe mereceram, foram, em primeiro lugar, *depositario da soberania da nação*, designação que se dá a El Rei no discurso que foi proferido perante as camaras legislativas.

Acha s. exc.ª que é impropria a expressão, e que não se encontra nos jurisconsultos ou escriptores de direito publico, e sinto que s. exc.ª não conheça o que se tem escripto sobre isso, porque essa expressão é vulgarissima, encontra se em todos os escriptores de direito publico e até se póde julgar classica em direito constitucional.

Não diz o discurso da corôa que o Rei é o *unico* depositario da soberania da nação, como o digno par assegurou, porque d'isso carecia para a sua argumentação, mas não se encontra no discurso da corôa.

O que se diz é que o Rei é depositario da soberania nacional, o que não quer dizer que os outros pode-

res do Estado não sejam igualmente depositarios d'essa soberania.

O Rei é depositario da soberania nacional, como o é o poder executivo, o poder legislativo e o poder judicial.

Se s. exc.ª tem voz n'este lugar, se decide as questões submettidas á apreciação d'esta assembleia, não foi de certo por herança que adquiriu esse direito, foi por uma nomeação, uma nomeação régia. E d'onde veio ao Rei a faculdade de fazer essa nomeação? Necessariamente da soberania nacional; não ha outra origem.

Disse o digno par que não conhecia o depositante. Entretanto todos sabem quem elle é; sómente o digno par parece desconhecel o.

O Rei não é senhor nem proprietario da soberania nacional, foi a nação quem lh'a deu em deposito e é ella quem, quando o entender, póde retirar lh'a. Essa, como todas as funcções publicas, não tem outra origem senão a soberania da nação.

Esta é que é a verdadeira doutrina constitucional. E' claro que isto não é um deposito civil nem mercantil, mas é um deposito que tambem tem um titulo; não se lavra esse titulo perante as notas de um tabellião, mas por uma maneira mais solemne, porque esse titulo é a Constituição politica do paiz.

Porque é que o Rei é depositario da soberania nacional?! Pois a Carta não é a positiva affirmação da soberania?! Qual é, pois, o titulo constitutivo d'essa soberania? A Carta Constitucional.

Aqui tem, pois, o digno par como esta doutrina a respeito de soberania, longe de ser desconhecida e nova, como a s. exc.ª se affigura, é aquella que se adopta e proclama em todas as escholas liberaes a qne tenho a honra de pertencer.

Mas, diz ainda o digno par, a soberania veio antes, porque a Carta diz «que a senhora D. Maria II *continúa* a ser Rainha de Portugal».

Mas o digno par não vê que este argumento é contraproducente; não vê s. exc.ª que para que a senhora D. Maria II continuasse a ser Rainha de Portugal, foi necessario que a Carta dissesse que *continuava* a ser Rainha, d'onde outra cousa não póde concluir-se senão que, se a Carta dissesse o contrario, a senhora D. Maria II não continuava a ser Rainha de Portugal. Por con-

sequencia, esse facto, ou antes esse artigo, que s. exc.ª citou, longe de provar contra a doutrina que apresentou o discurso da corôa, prova apenas contra a doutrina, manifestamente erronea, do digno par.

As funcções, pois, de chefe do Estado, como as de todos os poderes politicos, são confiadas, para o seu mais regular exercicio, áquelles que as exercem; são confiadas em deposito pela nação, e esse deposito sómente póde cessar e cessa quando o depositante rasgar o titulo do deposito.

O digno par diz tambem que os pares do reino não são mandatarios da nação, são representantes da nação.

O digno par não viu que o seu argumento soffre logo uma reducção de 50 por cento, porque ha pares electivos e vitalicios, e, por consequencia, desde logo essa reducção ha de ser correspondente ao numero de pares electivos.

Mas fallemos dos pares vitalicios. São ou não são mandatarios da nação os pares vitalicios nomeados pelo Rei, com as faculdades que lhe confere a Carta? As funcções que lhes cumpre exercer, são ou não são um verdadeiro mandato?

Ninguem o negará. Esse mandato é-lhes conferido directamente pelo Rei, e indirectamente pela nação, porque o digno par sabe muito bem que um mandato nem sempre é directo.

De certo não contestará s. exc.ª, com relação á parte electiva da camara, que os pares eleitos pelas academias não são sómente representantes d'ellas, mas sim representantes do povo; mas essa mesma faculdade de os elegerem quem a deu ás academias? A lei que o povo fez e sanccionou por meio d'aquelles a quem por isso conferiu esses poderes; e ahi tem s. exc.ª como aquelles dignos pares aqui véem por um mandato indirecto do povo e directo das academias.

Do mesmo modo o digno par, como eu e todos os membros vitalicios da camara, é mandatario da nação, e o nosso mandato está no artigo da Carta que marca as nossas attribuições e estabelece as condições em que o devemos usar.

Já vê s. exc.ª que o *mandatario* applicado á parte vitalicia d'esta camara, não é uma injuria feita a ella, e antes serve para a nobilitar e engrandecer; mas s. exc.ª diz nos que não é mandatario, mas sim represen-

tante da nação, como se os representantes da nação não fossem seus mandatarios!

Referiu-se tambem s. exc.ª ao juramento de El-Rei, e fez sobre esse ponto varias considerações, todas ellas baseadas, não no que se diz no discurso da corôa, mas unica e simplesmente no que conveio dizer a s. exc.ª para fundamentar a sua argumentação.

E isto é claro, porque o que se diz no discurso da corôa é o seguinte: *jurado herdeiro do throno pelas côrtes,* e não se diz, como o digno par asseverou: *jurado Rei pelas côrtes,* e se o digno par se quizer convencer de que não é anti-constitucional o que alli se diz, basta s. exc.ª lêr o artigo 15.º da Carta a este respeito, que diz o seguinte:

«E' da attribuição das côrtes:

§ 1.º Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real, ao regente ou regencia.

§ 3.º Reconhecer o Principe Real, como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento.»

O que fizeram, pois, as côrtes?

As côrtes reconheceram o Principe Real como herdeiro da corôa.

O digno par, jurando, como jurou, observar e fazer observar a Carta Constitucional, ser fiel ao Rei e á patria, não prestou juramento de o reconhecer como herdeiro do throno?

Prestou; não póde, pois, o digno par n'este ponto censurar o que se diz no discurso da corôa.

Não sei nem comprehendo mesmo a razão porque se ha de discutir com hostilidade o discurso da corôa, quando n'elle se não encontra nada que possa merecer reparo a esta camara, e por isso me limito simplesmente a explicar o pensamento das palavras que alli se encontram, não querendo entrar na analyse do que disse o digno par, nem azada me parece a occasião para discutir as theorias de s. exc.ª, comquanto, muitas d'ellas, a meu vêr, não passem de verdadeiras heresias do direito publico constitucional.

Essa discussão deveria levar-nos muito longe, e de certo com maior proveito para a causa publica podemos discutir outros assumptos.

Tenho dito.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Agrada-me esta discus-

são, com seus laivos byzantinos, com as suas reminiscencias de um tempo que eu suppunha não mais voltar.

No correr d'este debate pareceu-me e parece-me que voltamos de novo á epocha de 1821. Ao recinto academico do augusto e soberano congresso.

Contava o snr. Antonio Rodrigues Sampaio, de sempre saudosissima memoria, que uma tarde, encontrando á Patriarchal Queimada Passos Manoel, que se dirigia pela rua que se chamou do Moinho de Vento, (hoje não sei como é chamada por nova chrisma camararia), em direcção a S. Pedro de Alcantara, lhe perguntára para onde ia. Passos Manoel respondeu-lhe: «Para os Campos Elysios». Como, para os Campos Elysios? «Sim, porque é alli, na alamêda de S. Pedro de Alcantara, que todas as tardes vagueiam as almas dos immortaes de 1820. Alli se renovam em ecco as discussões d'aquelles engravatados e se reproduzem, sem modificação alguma, os dogmas da famosa Constituição firmada na sua eterna soberania nacional».

Suscitou-me assim este debate memorias do tempo antigo, gratas á minha saudade.

E, pois, que se discutem os *immortaes principios*, voltemos de facto a 1821.

Isto se v. exc.ª não acha inconveniente acudir-se á discussão encetada com algumas reminiscencias historicas.

Tanto mais que é sempre obrigação nossa restabelecer as sãs doutrinas em pontos essenciaes de constitucionalismo; e o periodo do discurso da corôa invocado no debate é, essencialmente, heterodoxo.

Ouvi o meu amigo e collega o snr. Julio de Vilhena dizer, na sua resposta ao digno par o snr. Barros e Sá, que s. exc.ª tinha combatido o discurso da corôa justamente no periodo que elle achava mais constitucional. Peço licença para dizer que nenhum dos dignos pares tem razão no seu conceito.

O snr. Barros e Sá, achando que no regimen constitucional o Rei não *é o só depositario da soberania nacional*, tem razão; que o Rei *não é jurado em côrtes*, antes é elle que em côrtes jura manter a Constituição, e que o *parlamento não é mero cooperador do governo*, razão tem e muitissima razão; quando, porém, nega a soberania nacional e acha perigosa e obsoleta a sua invocação, malsinando-a de ultra-liberal, não tem razão,

principalmente no periodo do discurso da corôa a que se refere e cuja orthodoxia constitucional o snr. Julio de Vilhena proclama.

«Depositario da soberania da nação», é doutrina que o governo não podia nem póde nunca pôr na boca de El-Rei, em tempo de regimen liberal.

E' do tempo de D. João VI a invocação da soberania nacional, mas dizer se o Rei seu depositario periodo que só podia ser redigido depois da ida do senhor D. João VI para Villa Franca de Xira e de ter reassumido os seus *inauferiveis direitos*.

E assim foi, de facto.

Nas proclamações de Villa Franca o Rei declarou se *depositario da soberania nacional*; o mesmo, quasi textualmente, que aqui se diz: — «depositario da soberania da nação».

Qual é, porém, e onde reside a soberania nacional?

Sobre este ponto, especialmente, recahiu a critica do meu velho amigo e conspicuo parlamentar o snr. Barros e Sá.

A velha grande questão de 1821.

A pobre soberania nacional!

Visto que tanto a defende, a invoca, a proclama, o snr. Julio de Vilhena, e tanto foge d'ella o snr. Barros e Sá, passeiemos um momento nos Campos Elysios.

Vejamos: Existe ella na realidade, a soberania nacional? Existe. E' preciso que exista; que n'ella se funda e d'ella véem as liberdades constitucionaes dos povos. Em nome de que somos nós representantes da nação, e como taes reconhecidos na Carta? Em nome de que, a não ser d'ella, se fizeram e fazem Constituições?

D'onde vieram aos povos de Portugal, a não ser d'ella, as côrtes de 1821, a Constituição de 1822? As liberdades reconhecidas de 1826 a 1828, e estas que se seguiram a 1834 e de que hoje gozamos?

Os exaggêros das primeiras côrtes fizeram que os ordeiros timoratos de 1826 lhe escondessem o nome, e que os constitucionaes conservadores de todo o mundo inventassem theorias em que se prescindisse da invocação da soberania nacional. O nome vale pouco; a essencia existe.

Quem é o seu depositario?

Esta é a questão.

Principio, essencia, poder, authoridade, o conjuncto dos direitos da nação, onde reside?

No povo? Na propria nação?

N'aquelles em quem a nação os delega?

No Rei?

Isto perguntava se e discutia-se antes da chegada do senhor D. João VI a Portugal. E como a nação estivesse por então identificada com as côrtes, as côrtes eram augustas e soberanas, mas ninguem pensava em absorver á nação a sua soberania.

Depois que o senhor D. João VI chegou a Portugal, e á proporção que o congresso ia perdendo as sympathias do povo, pareceu preciso ás côrtes concentrar a soberania, e chegou-se a proclamar, primeiro, que a soberania residia só nas côrtes, e que deixára de existir na nação, desde que ella a delegou ou a depositou no congresso constituinte.

E como as côrtes fossem o poder dos poderes, n'ellas se concentrára de facto a soberania.

O Rei e o governo eram meros executores das determinações da soberania, e, segundo essas determinações soberanas, julgavam os magistrados judiciaes. E feita que fosse a Constituição? E constituidos os diversos poderes?

A logica era fatal; os mais ciosos da soberania, os mais intransigentes do congresso, taes como Ferreira de Moura, Fernandes Thomaz, Margiochi e Borges Carneiro, tiveram de capitular.

E assentou-se na doutrina ha pouco expendida eloquentemente pelo meu erudito amigo o snr. Julio de Vilhena, confessando e estatuindo que, uma vez delegada, a soberania nacional reside *em todos os poderes constituidos*.

Foi isto o que por então se disse e se accentuou; o soberano e augusto congresso ia perdendo parte do seu poder augusto. Mas quer v. exc.ª saber mais e melhor?

Restava saber se a nação podia rehaver, e como, a sua soberania; ponto perigosissimo para quantos téem a seu cargo a direcção dos negocios publicos; pois os filhos da revolução de 1820 declararam que não a podia haver. Fernandes Thomaz, o proprio Fernandes Thomaz, que era o apostolo de todas as theorias liberaes, perguntava:

O povo, depois que delegou a sua soberania, com que soberania fica?

Depois de a haver delegado, não resta á nação nem sombra de soberania. Resta-lhe o direito de requerer, de representar; nada mais.

Eram estas, pouco mais ou menos, mas quasi textualmente, as expressões com que se respondia á embaraçosa pergunta.

Estas mutações na scena parlamentar iam acompanhaudo, deve dizer se, as mutações da opinião, que começava a distanciar se do congresso.

Quão outros eram do que tinham sido!

Antes, no Rei e no poder executivo, havia só o dever estricto de executar as determinações do legislativo; nem sequer iniciativa lhe concediam.

O Rei nem tinha direito de entrar nas côrtes, excepto na abertura das sessões; nem mesmo para o seu encerramento.

E' isto o que aterra o snr. Barros e Sá na invocação da soberania nacional? Não tem de que assustar-se. Os seus apostolos haviam n'a tornado inoffensiva. Quando algum a queria reduzir ao acto da eleição, ao menos, respondia-se que nem mesmo a eleição era acto de soberania nacional, mas tão sómente *exercicio de um direito individual.*

Taes eram por fim as doutrinas e as affirmações classicas ou romanticas dos nossos augustos soberanos de 1821.

Não havia, pois, exercicio de soberania nacional nem sequer na eleição, onde havia sómente a prática de um direito politico, mas individual.

Aqui tem v. exc.ª uma variedade notavel de extraordinarias theorias acres do nosso primitivo direito publico constitucional.

Onde está, pois, a invocada soberania da nação?

Nós estamos todos os dias a inventar theorias, a inventar fórmulas e a calumniar ás vezes aquillo que nos parece perigoso, sem pensarmos que, por medo, inutilisamos as nossas armas defensivas.

Sobre se é preciso acautelar dos Reis a liberdade, ou se mais convém precaver da liberdade os Reis, téem lidado ha longos annos as diversas escholas politicas, e n'estas pugnas perigosas quantas vezes téem sido calumniados, ora os Reis, ora a liberdade!

«Reside *nas leis* a tolerancia nacional.»

Uma vez acceita esta fórmula, já não póde haver receios da soberania nem ciumes por causa d'ella. Pois essa formula adivinhou-a uma Rainha nossa, e ousou denuncial-a em tempos de governo absoluto.

Muito antes de 1820, e até de 1789, tinha-se achado e pronunciado a fórmula, que os liberaes ainda então procuravam e ainda hoje não sabem d'onde lhes veio.

Em tempos de D. João V, na occasião em que por motivo de doença elle abandonou por alguns mezes os seus poderes, confiando-os á sua virtuosissima esposa, a senhora D. Maria Anna de Austria, Rainha de Portugal, dizia esta virtuosissima senhora a cortezãos maus conselheiros: «Os Reis são os mais illustres vassallos, e *executores* das leis do reino.»

Memoranda sentença, que resumia quanto muitos annos depois se havia de proclamar e formular como texto liberalissimo.

Vou concluir, mas antes referir-me-hei ao primeiro discurso da corôa proferido em Portugal; foi a 4 de julho de 1821, no palacio das Necessidades, onde se reuniam então as côrtes constituintes.

Entrou no recinto El-Rei, a quem não deixaram desembarcar senão á hora e no dia escolhido pelo soberano congresso; e entrou pallido e trémulo, de certo imaginando que veria ao pé da cadeira presidencial um barrete phrygio e que algum deputado d'aquelle tempo lhe recitaria phrases de Danton ou de Mirabeau.

D. João VI tinha arranjado a bordo, com os seus ministros, que trazia do Rio de Janeiro, o mais amavel dos discursos da corôa.

Quando foi prestar o seu juramento e ouviu a oração que lhe dirigiu o presidente da assembleia, oração de tal fórma cheia da *soberania nacional* e das *augustas attribuições*, todas pertencentes ao congresso, o monarcha, receioso de pronunciar o seu discurso, declarou apenas, com voz trémula, que era de todo o seu coração que jurava as bases; e sahiu. A' porta da assembleia estava Silvestre Pinheiro Ferreira, principal author do discurso, e El Rei disse lhe que o fosse lêr elle ao congresso. E foi admittido a lêr.

Acabada a leitura do discurso, no qual se fallava em *vassallos* do Rei, na antecipada approvação que o

Rei conferia á futura Constituição, na régia collaboração nos trabalhos das côrtes, nas indicações que lhes faziam os seus ministros, os austeros do soberano congresso, visivelmente escandalisados com esta linguagem destoante das suas inchadas proeminencias, declararam heretico o discurso da corôa e mandaram que fosse á commissão da Constituição para sobre elle dar parecer.

Imagine-se que no tal quasi inoffensivo discurso ia o periodo inicial d'este que hoje se discute!

Foi enviado á commissão, com urgencia, para ser expurgado das suas heresias liberaes.

Isto é perfeitamente authentico. A camara sabe-o melhor do que eu.

Pois sabe v. exc.ª o que aconteceu?

Mandou-se dizer ao senhor D. João VI que não podiam adoptar se aquellas palavras, e menos aquella doutrina, porque El Rei não fazia parte das côrtes, e, portanto, da representação nacional; que os unicos representantes da nação eram elles; que não tinha que approvar nem que reprovar na Constituição, que só elles faziam; que só o prendia ás côrtes o acto da abertura das sessões; e que *vassallos* não era cousa que se chamasse a cidadãos portuguezes.

Aqui tem v. exc.ª o que se passava n'aquelle tempo; aqui está a doutrina que então se reputava como dogma da liberdade democratica.

E El Rei acceitou a censura e assim o fez dizer ao congresso.

Pela minha indole peculiar, não pertenço a nenhum dos partidos extremos; mas realmente esta redacção, que no actual discurso da corôa se attribue a Sua Magestade, é absolutamente inacceitavel.

Sei perfeitamente quanto vale El-Rei, sei mesmo até onde póde chegar a sua cooperação patrica e liberal, e nós, sem encarecimento, precisamos da cooperação leal e efficaz de todos os poderes do Estado; mas, não desejando, nem devendo, nem podendo de modo nenhum lançar sobre El Rei qualquer desfavor pelo seu discurso ao parlamento, pois que d'elle lhe não cabe a minima responsabilidade, declaro, com a mesma franqueza, que não posso acceitar as palavras que se lêem no principio do discurso da corôa: «*Depositario da soberania da nação por direito constitucional*... é me grato vêr-me rodeado dos que, investidos do manda-

to popular, *são chamados a cooperar com o meu governo.*»

Erro de principios e erro de direito.

Tanto não dizia o senhor D. João VI pela bocca de Silvestre Pinheiro Ferreira. Disse-o, sim, mas de Villa Franca, postergada a Constituição.

Quero cooperar com o governo e com todos os governos, mas nós não somos só cooperadores dos governos, temos especialissimos direitos e poderes, e ai de nós se os deixarmos cahir das mãos.

Somos legisladores, sem carecermos da iniciativa do governo, somos fiscaes dos seus actos, e seus juizes.

E' bom de quando em quando repôr os bons principios, sem affectação, mas sem descuido.

Está findo o passeio. Desejo que o snr. Barros e Sá possa ainda hoje responder ao seu contradictor; por isso termino aqui, pedindo desculpa á camara do tempo que lhe tomei com as minhas reminiscencias historicas, aliás suscitadas pela discussão byzantina que se ergueu na camara.

Vozes:—Muito bem.

O snr. Barros e Sá:—Respondera ao snr. Julio de Vilhena repetindo os argumentos com que impugnára a redacção do discurso da corôa nos differentes pontos a que no seu primeiro discurso se referíra; mas este discurso não chegou a ser publicado em tempo competente.

Foi approvado o projecto de resposta ao discurso da corôa.

A deputação para apresentar a Sua Magestade El-Rei a resposta ao discurso da corôa, ficou composta, além da meza, dos dignos pares: Marquez da Praia e de Monforte, Antonio de Serpa Pimentel, José Luciano de Castro, Thomaz Ribeiro, Mathias de Carvalho, Mexia Salema, José Baptista de Andrade, Luiz de Bivar, Moraes Carvalho, conde de Alentem, visconde de Souza Fonseca e Rodrigo Affonso Pequito.

ARTIGO V

Processo contra um par do reino

Na sessão de 29 de janeiro deu-se conta de um officio mandado pelo juiz de direito do 2.º districto cri-

minal de Lisboa, acompanhando o traslado do processo pelo qual n'aquelle juizo se acha pronunciado o digno par João José de Mendonça Cortez.

Foi enviado á commissão de legislação, que apresentou o seu parecer no dia 1 de fevereiro, o qual é o seguinte:

«A vossa commissão de legislação, a quem foi presente o processo de querella por abuso de confiança, em que vem pronunciado o digno par João José de Mendonça Cortez;

«Considerando que, conforme o artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885, a esta camara, como corpo politico, compete decidir se o par pronunciado deve ser suspenso das funcções legislativas, e outrosim se o processo deve seguir nos intervallos das sessões, ou depois de findas as funcções do iniciado;

«Considerando que o facto imputado ao referido digno par, conforme o despacho de pronuncia, é de tal natureza e gravidade, que bem justifica a suspensão das suas funcções;

«Considerando que o iniciado é par vitalicio, e, portanto, tem de ser julgado no intervallo das sessões; é de parecer:

1.º Que o digno par iniciado seja suspenso das funcções legislativas;

2.º Que siga o processo seus termos, para ser julgado no intervallo d'esta para a seguinte sessão legislativa.

Sala da commissão de legislação, 1 de fevereiro de 1892.—*Antonio Emilio de Sá Brandão—Firmino João Lopes—José de Sande Magalhães Mexia Salema—Conde de Lagoaça—Luiz Adriano de Magalhães Menezes Lencastre—Marçal de Azevedo Pacheco—João Dally Alves de Sá—Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—José Ferraz Tavares de Pontes* (relator).

Na sessão de 3 de fevereiro entrou em discussão este parecer.

O snr. Vasconcellos Gusmão:—Disse que não pretende esclarecer a camara sobre questões juridicas; mas, como no parecer que está em discussão se trata de pri-

var um dos membros da camara das funcções que por direito lhe assistem, sem que nem ao menos tenha sido ratificada a pronuncia, entende dever sobre isso fazer algumas considerações.

Diz o Acto Addiccional de 1885 que a camara dos dignos pares é encarregada de decidir se o pronunciado deve ou não ser suspenso das suas funcções, e se o processo deve seguir durante ou no intervallo das sessões.

Crê o orador que o Acto Addiccional não revogou a Carta Constitucional na parte em que a camara tem de se pronunciar ácerca da ratificação ou não ratificação da pronuncia. Entende, pois, que a doutrina a vigorar é que a camara ha-de ainda resolver sobre a pronuncia, e a camara sobre isso ainda não deliberou, indo entretanto votar agora um parecer cuja approvação importa a confirmação da pronuncia.

Não concorda em que se vá castigar um homem, privando-o das suas funcções, sem que se ratifique a sua pronuncia, e sem ao menos haver a suspeita, que para isso poderia ser já um fundamento. E assim se vai infligir castigo a um homem que por todos os partidos foi considerado, chegando até a receber do chefe de um d'elles o titulo de benemerito da patria.

O snr. Tavares Pontes (relator):—Cumpre-lhe, como relator da commissão, vir defender o projecto impugnado, mas parece lhe que a impugnação é inteiramente destituida de fundamento.

E' certo que o artigo 27.º da Carta Constitucional incumbe a camara se deve ou não proferir sentença, o que importa a ratificação ou não ratificação da pronuncia. Mas depois da Carta foi promulgado o segundo Acto Addiccional de 24 de julho de 1885, onde, no artigo 4.º, se revoga expressamente a disposição da Carta.

Ora, depois d'esta disposição, é de surprehender que n'esta camara se levante similhante questão. Depois da promulgação do Acto Addiccional, a praxe que esta camara tem seguido é a que agora adoptou a commissão de legislação.

O snr. Vasconcellos Gusmão:—Não se convence do que o digno relator da commissão acaba de dizer. S. exc.ª dá como assentado que o Acto Addiccional de 1885 revogou a Carta Constitucional na parte em que a camara tem que ratificar ou não ratificar a pronuncia.

A Carta determina que, depois de se decidir se o processo ha-de ou não continuar, a camara se constitua em tribunal, para apreciar depois se a pronuncia deve ser ou não ratificada.

O que acaba de dizer o digno relator da commissão não destroe em nada a argumentação do orador, porque em qualquer dos casos, ou vigorando a doutrina da Carta, ou vigorando a doutrina do Acto Addicciona, a primeira cousa que a camara tem a fazer é nomear a commissão de legislação, á qual é remettido o processo, esta dá parecer sobre se o processo deve ou não continuar, e continuando, a camara tem depois ainda de resolver sobre a pronuncia.

O snr. Marçal Pacheco:—Concorda com a doutrina do parecer, mas não com as razões apresentadas pelo digno relator da commissão. Não assignára o parecer d'essa commissão por entender que a pronuncia é uma prova. O despacho de pronuncia do juiz sobre um facto tão grave quasi que inhibe moralmente o digno par o snr. Mendonça Cortez de fazer parte d'esta assembleia; mas o orador está convencido de que, independentemente mesmo do parecer, s. exc.ª, desde que o seu processo foi remettido á camara, deixaria de comparecer.

As suas razões são unicamente d'esta ordem, e não vão até ao ponto de suppôr que deu o seu voto de harmonia com os factos que constituem a pronuncia, porque nem sequer conhece esses factos.

Entende, pois, que a camara tem ainda de se constituir em tribunal politico para resolver sobre a ratificação da pronuncia, porque em caso nenhum membro algum d'esta camara póde ficar em posição inferior a qualquer outro cidadão.

O snr. Tavares Pontes (relator):—Surprehende-se de que o digno par snr. Marçal Pacheco, signatario do parecer, venha apresentar agora esta opinião. A commissão de legislação apresentou o seu parecer; a camara resolva agora como entender.

O parecer funda-se na disposição expressa e clara da lei; portanto, só lhe cumpre sustentar com a maxima convicção esse parecer.

O snr. Barros e Sá:—Approva o parecer da commissão tal qual está, não só pelas suas conclusões como pelos principios em que se funda.

Encontra-se n'esta questão n'uma posição excepcio-

nalissima. Quando n'um dos annos passados se instauraram e julgaram n'esta camara dous processos relativos a dous deputados, estava servindo de presidente da camara, e n'essa qualidade dirigiu os processos nos termos em que a commissão agora o fez. Levantou-se então a mesma questão de hoje.

Desejando proceder, pelo menos, com reflexão, entendeu que não devia usar, e muito menos abusar, da jurisdicção que a lei lhe dava, e que devia formular quatro ou cinco perguntas á commissão de legislação. A commissão toda, á excepção do snr. Navarro de Paiva, resolveu então como está hoje disposto.

Hoje o orador sustenta a mesma doutrina de então, sendo as principaes razões que o levam a isso puramente juridicas.

Apreciando largamente o assumpto, referindo-se ao que se passou por occasião da approvação do segundo Acto Addiccional, o orador termina dizendo que entende que n'esta questão deve seguir-se o regimento interno da camara, quando constituida em tribunal.

O snr. Firmino João Lopes:—Como signatario do parecer que se discute, entende do seu dever dar algumas explicações.

Foi a commissão de legislação que deu o seu parecer; esta commissão pertence ao corpo politico «camara dos pares»; mas por emquanto não ha nada a averiguar relativamente á camara dos pares constituida em tribunal criminal; portanto, resta saber se as conclusões do parecer correspondem aos principios estabelecidos.

O parecer funda-se no Acto Addiccional, que não altera absolutamente nada o regimento interno da camara.

Precisa dar esta explicação, porque não concorda com o digno par o snr. Tavares Pontes, se s. exc.ª por acaso teve ideia, com a redacção do parecer, de dizer que a pronuncia não tinha que ser ratificada.

Como corpo politico, a camara dos pares não tem já a faculdade de dizer se o processo póde ou não continuar; elle ha-de caminhar; e, sendo assim, a camara só tem que cumprir as disposições do seu regimento.

Separando, portanto, perfeitamente as funcções que a camara tem de exercer para approvar ou não o parecer, que nada tem absolutamente com a natureza do

crime de que se trata, o orador termina, pedi[illegible] snr. presidente que faça cumprir o regimento.

O snr. Julio de Vilhena:—Diz que n'este m[illegible]to não se trata de discutir uma hypothese; trata [illegible] estabelecer doutrina que póde ser applicada a to[illegible] casos e a todos os dignos pares. Trata se de inter[illegible] a lei constitucional de maneira que essa interpre[illegible] ha-de ser a norma a seguir para todos os acto[illegible]nosos praticados pelos membros do parlamento.

Pondo de parte toda e qualquer questão rela[illegible]mente á hypothese, vai dizer qual foi, se não o pe[illegible]mento do governo que fez a reforma da Carta, ao nos o seu pensamento, porque teve a ingerencia dir[illegible] na redacção da proposta então apresentada, e que cerra as disposições concernentes ao assumpto, que encontram na segundo Acto Addiccional. Esse seu p[illegible]samento não podia certamente ser o de collocar o [illegible]riato e os deputados da nação em situação de inferi[illegible]dade com relação aos outros cidadãos portuguezes.

O orador terminou, tratando ainda desenvolvida[illegible]mente do assumpto, entendendo que, em additamen[illegible] ao parecer, se poderia acrescentar que seguisse o pr[illegible]cesso seus termos, depois de examinada a existencia d[illegible] crime e a legalidade da pronuncia.

O snr. conde de Lagoaça:—Diz que, salvo o dev[illegible]do respeito a todos os dignos pares que téem usado d[illegible] palavra, parece-lhe inopportuna esta discussão.

Já téem vindo a esta camara casos identicos a e[illegible]te, de dignos pares pronunciados por crimes diversos, nunca se levantou uma discussão como esta. Além d'i[illegible]so, n'esta conjunctura, o publico póde apreciar mal s[illegible] milhante debate.

Não vem nada para o caso discutir agora qual caminho que ha-de seguir o processo. O que está em discussão é um simples parecer, o qual está em perfeit harmonia com o artigo 4.º do segundo Acto Addicciona de 1885.

N'estes casos, o criterio a seguir-se é a gravidad[illegible] do facto, e assim entende o orador que o digno par con[illegible]tra quem foi instaurado processo deve ser suspenso da[illegible] suas funcções.

Terminando, repete que na sua opinião a camara não deve occupar-se n'este momento senão do parecer em discussão.

O snr. Barros e Sá: — Discute novamente o assumpto, sustentando as suas primeiras observações.

Em resposta ao digno par snr. Julio de Vilhena, declara que não podia adivinhar qual a intenção de s. exc.ª ao redigir a reforma da Carta em 1885, porque o que foi approvado e publicado não é o que s. exc.ª disse ser sua intenção.

Termina, entendendo que se deve adoptar para o caso presente o processo até hoje seguido.

O snr. Agostinho Ornellas (para um requerimento): —Requer, em primeiro lugar, que se consulte a camara sobre se julga o parecer da commissão de legislação sufficientemente discutido; e, em segundo lugar, que se consulte tambem a camara sobre se dispensa o regimento, se tanto fôr necessario, para que a votação sobre as conclusões do parecer seja nominal.

Consultada a camara, é approvada a primeira parte d'este requerimento.

O snr. presidente:—Diz que, antes de submetter á votação a segunda parte do requerimento do digno par, cumpre lhe esclarecer a camara, não sobre os precedentes d'este assumpto, mas sobre o que diz o regimento.

O regimento diz expressamente que a votação d'estes pareceres é feita por escrutinio secreto; mas de tres processos remettidos á camara, em dous a votação foi por levantados e sentados, e só uma foi conforme o regimento.

Dá este esclarecimento para a camara decidir como quizer.

Consulta, pois, a camara sobre se dispensa o regimento a fim de que este parecer seja votado nominalmente.

O snr. Agostinho Ornellas:—Lembra que requereu que se dispensasse o regimento para haver votação nominal, e o snr. presidente disse que já duas vezes se tinha dispensado.

O snr. presidente:—Repete que dous pareceres sobre processos remettidos a esta camara tiveram votação por levantados e sentados, e só um outro foi votado na fórma do regimento.

O snr. Julio de Vilhena:—Pergunta se era a mesma hypothese de suspensão de funcções.

O snr. presidente:—Responde que foi a hypothese contraria; tratava-se do processo do digno par snr. con-

de de Gouveia; desde o momento que a camara dispense o regimento, póde votar o parecer como melhor entender.

Posta a votos a segunda parte do requerimento do digno par snr. Ornellas, é approvada.

O snr. presidente:—Tem a dizer á camara, antes de se proceder á chamada para a votação nominal, que, sendo este parecer approvado, importa a não ratificação da pronuncia e a continuação do processo como continuaram todos os tres até agora julgados. Importa isso, porque da ultima vez que a camara se constituiu em tribunal, foi levantada a mesma questão pelo fallecido par do reino visconde de Moreira de Rey.

O presidente de então entendeu que o ministerio publico, que era representado pelo digno par snr. Sequeira Pinto, interviesse na questão e désse a sua opinião. S. exc.ª respondeu que o ministerio publico em nada tinha que intervir; mas se acaso entendia que elle devia dar a sua opinião, assim o faria e fez; e a camara decidiu que o processo continuasse, e continuou, não havendo ratificação de pronuncia em virtude do artigo do Acto Addiccional.

Esta disposição existe; e, portanto, votando-se agora este parecer, vota-se necessariamente a não ratificação da pronuncia.

O snr. Marçal Pacheco (para um esclarecimento):— Depois do que acaba de dizer o snr. presidente, precisa informar a camara que a commissão que deu este parecer não lêu sequer o processo. Lêu apenas o despacho de pronuncia; e pela sua parte o orador assignou o parecer na supposição de que havia ratificação de pronuncia.

Se n'estas condições, pois, o snr. presidente entende que a camara está habilitada para julgar conscienciosamente e dar parecer no caso de estar implicada a negação da ratificação da pronuncia, submette-se á deliberação da camara.

O snr. presidente:—Não entende por si essa questão; a camara é que entende, e ella já julgou a materia sufficientemente discutida.

Vozes:—Votos, votos.

O snr. Marçal Pacheco:—Deseja apenas explicar que vota o parecer, mas uma cousa é votar o parecer, e ou-

tra cousa é a votação da camara significar que essa votação implica a negação de ratificação da pronuncia.

O snr. presidente:—Diz que é uma resolução da camara, e emquanto a camara não a revogar, ella ha de ser seguida.

Vozes:—Votos, votos.

Procede-se á chamada, sendo approvado nominalmente o parecer por 51 votos contra 1.

Disseram *approvo* os dignos pares snrs.: Barros e Sá, condes de Alentem, de Bertiandos, do Bomfim, de Castro, de Ficalho, da Folgosa, de Lagoaça, de Linhares, de Paraty, da Ribeira Grande, de Thomar e de Valbom, barão de Almeida Santos, Agostinho Ornellas, Braamcamp Freire, Antonio Candido, Antonio José Teixeira, Oliveira Monteiro, Botelho Faria, Pinto de Magalhães, Cau da Costa, Ferreira Novaes, Augusto José da Cunha, Neves Carneiro, Basilio Cabral Teixeira de Queiroz, Carlos Palmeirim, Hintze Ribeiro, Firmino João Lopes, Barros Gomes, Jeronymo Pimentel, Alves de Sá, Bandeira de Mello, Tavares Pontes, José Horta, Barbosa du Bocage, Julio de Vilhena, Luiz de Lencastre, Camara Leme, Pessoa de Amorim, Luiz Bivar, Marçal Pacheco, Franzini, Rodrigo Pequito, Sebastião Calheiros, Thomaz de Carvalho, Mathias de Carvalho, Bernardino Machado, visconde da Silva Carvalho, conde de Avila e Telles de Vasconcellos.

Disse *rejeito* o digno par snr. Vasconcellos Gusmão.

O snr. Luiz de Lencastre:—Requer que sejam lidos os nomes dos dignos pares que ainda se achavam inscriptos.

O snr. presidente:—Diz que estavam inscriptos os dignos pares snrs. Luiz de Lencastre e Marçal Pacheco.

O snr. Julio de Vilhena (para uma explicação de voto):—Declara que votou o parecer sem se julgar obrigado á doutrina apresentada pelo snr. presidente, de que se passa immediatamente da pronuncia para o julgamento.

Não obstante o seu voto dado ao parecer, continúa a sustentar que julga indispensavel um exame prévio sobre a pronuncia, antes de se proceder ao julgamento de qualquer par ou deputado.

O snr. presidente:—Diz que desde que ha uma resolução da camara, se o digno par julga indispensavel

essa ideia, tem de provocar outra resolução que inutilise a primeira.

O snr. Marçal Pacheco: —Em conformidade com o que acaba de dizer o snr. presidente, manda para a meza a seguinte proposta, para a qual requer urgencia:

«Proponho que na prevenção do processo relativo ao digno par Mendonça Cortez se cumpra a disposição contida no artigo 9.º do regulamento interno da camara constituida em tribunal de justiça.—Sala das sessões, em 3 de fevereiro de 1892.—*Marçal Pacheco.*»

E' lido na meza o artigo 9.º do regimento.

E' lida e admittida a proposta.

Consultada a camara sobre a urgencia d'essa proposta, é rejeitada e ficou para segunda leitura.

O snr. Vasconcellos Gusmão:—Declara que rejeitou o parecer por não ter sido acceite uma proposta sua para que se submettessem á votação, separadamente, as duas conclusões do parecer. Votava a segunda, para que o processo seguisse seus termos, mas votaria contra a suspensão de funcções do digno par indiciado.

Na sessão de 20 de fevereiro levantou-se um incidente a respeito da prisão do par do reino Mendonça Cortez, ordenada pelo presidente da camara.

O snr. José Luciano de Castro:—Dizem os jornaes de hoje que foi hontem capturado um membro d'esta camara.

Acho tão grave esse assumpto, que desejo chamar para elle a attenção de v. exc.ª e a da camara, não com o animo de censurar as rectas intenções de v. exc.ª, mas com o desejo de deixar lavrado o meu protesto contra o precedente que se estabeleceu. (*Apoiados.*)

Por um simples despacho de um juiz de primeira instancia, póde ser arrastado ao banco dos réus qualquer membro d'esta camara: isto é, ficam os dignos pares sem as garantias que a lei concede a todos os cidadãos. (*Apoiados.*)

Um par do reino pronunciado e preso nas circumstancias em que o foi o cavalheiro que hontem capturaram, é um precedente que póde occasionar tristes consequencias.

Não protesto contra as rectas intenções de v. exc.ª,

que eu sei que foram boas, visto que eram dictadas pelo sentimento do dever e pela consciencia da sua respeitabilidade; mas, repito, não posso deixar passar o precedente sem chamar para elle a attenção de todos os membros d'esta camara, porque, se as consequencias que d'elle derivarem ou possam derivar, forem sanccionadas e acceitas sem protesto, ficará estabelecida para nós uma excepção odiosa em relação a todos os outros cidadãos. (*Apoiados.*)

Pois não póde um cidadão qualquer ser levado ao banco dos réus sem que haja uma instancia superior que avalie os fundamentos do despacho de pronuncia, e ha-de este facto anormal e contrario ás leis do reino passar sem protesto?

Não, porque d'esta maneira os membros d'esta camara estão abaixo do mais insignificante cidadão (*Apoiados*), porque esses gozam de um direito que as leis garantem a todos, e o par do reino, por um simples despacho de pronuncia, é arrastado ao banco dos réus e encarcerado, como o foi o digno par, por ordem de v. exc.ª

Isto não póde ser, isto não deve ser!

E se os dignos pares imaginam que, cruzando os braços diante d'este attentado, consolidam e fortalecem a sua authoridade, enganam-se. (*Apoiados.*)

Celebram talvez as suas exequias, e cavam diante de si um abysmo, onde pódem cahir, quando menos o esperarem.

Não ha-de ser com o meu voto, nem com o meu silencio, que esse precedente se ha-de estabelecer. Não trato do snr. Mendonça Cortez, que está entregue aos tribunaes, que lhe hão-de fazer justiça. Trato dos membros d'esta camara, que são esbulhados de uma prerogativa que lhes pertence, da garantia de poderem recorrer de um despacho de pronuncia para uma segunda instancia superior áquella em que forem pronunciados.

E' pequena esta questão?

Para mim é muito grande.

Não posso continuar a occupar n'esta camara o lugar de par do reino em condições de independencia, sem que v. exc.ª e a camara me garantam que a minha liberdade não está á mercê do primeiro juiz que se lembre de lavrar contra mim um despacho de pronuncia, que ha-de produzir todos os effeitos, desde a ratificação até

*

á prisão, sem que eu tenha o direito de recorrer d'esse despacho.

Não censuro o acto de v. exc.ª, que procedeu nas melhores intenções, assignando o mandado de captura contra o snr. Mendonça Cortez; mas, perdôe-me v. exc.ª que lhe diga com toda a franqueza que foi illegal o que fez. Vou proval-o á camara. Ha uma lei que regula este assumpto, que é a lei de 15 de fevereiro de 1849.

No artigo 4.º d'essa lei encontra-se o seguinte:

«Observar-se ha n'estes processos (os que são julgados pela camara dos pares), em tudo o que fôr applicavel, o que se acha estabelecido na Novissima Reforma Judiciaria e demais legislação em vigor, para o julgamento dos crimes e erros de officio, de que conhece o Supremo Tribunal de Justiça em primeira e ultima instancia.»

Quer dizer: manda que n'estes processos se observe o mesmo que se pratica nos processos dos juizes, de que conhece o Supremo Tribunal de Justiça, instaurados por erros de officio commettidos fóra do exercicio das suas funcções.

Agora vamos a vêr o que se diz no artigo 820.º da Novissima Reforma Judiciaria.

N'esse artigo diz-se:

«O Supremo Tribunal de Justiça, em plena reunião, conhece dos crimes e erros de officio dos juizes e membros do ministerio publico, de que trata o artigo 20.º, n.º 5.º, julga-os em primeira e ultima instancia.»

E logo a seguir, no artigo 821.º:

«Nos crimes por elles commettidos fóra do exercicio das suas funcções seguir-se-ha o processo estabelecido no capitulo V do titulo XVIII.»

E o artigo 765.º d'esse titulo diz assim:

«Julgada procedente a accusação, o juiz ficará logo suspenso do exercicio das suas funcções e contra elle se passará ordem de prisão. Se, porém, ao crime couber fiança, não será o juiz preso, mas sómente intimado para dentro de certo praso comparecer no tribunal, a fim de responder á accusação.»

Portanto, a lei que se devia applicar ao crime do snr. Mendonça Cortez, era a lei de 15 de fevereiro de 1849, segundo a qual aquelle digno par não podia ser preso, porque foi pronunciado, com fiança, que tinha de

ser substituida por uma intimação feita ao réu para se apresentar em certo praso perante o tribunal.

Agora vejamos o regimento.

O regimento da camara é posterior a esta lei, é verdade, mas o que não soffre contestação é que o regimento feito pela camara dos dignos pares não póde derogar uma lei feita pelos corpos legislativos.

Mas o que é que diz o regimento no seu artigo 13.º?

Diz o seguinte:

«Se a pronuncia fôr de prisão e livramento, passar-se-ha mandado de captura assignado pelo presidente, o qual requisitará do governo, pelo ministerio respectivo, a sua execução; mas se fôr de livramento sob fiança, será esta tomada ao réu por simples despacho do presidente, na conformidade da lei commum.»

Qual é a lei commum para os pares do reino?

Certamente que não é a lei commum applicavel a qualquer cidadão; é a lei commum a que se refere o artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849, que manda julgar estes processos pela mesma fórma por que téem de ser julgados os dos juizes.

A par d'isto, a Constituição do Estado determina que nenhum par ou deputado póde ser preso sem ordem da sua respectiva camara.

Portanto, como é que sem ordem expressa d'esta camara se mandou prender o snr. Mendonça Cortez, invalidando-se uma das mais importantes prerogativas?

V. exc.ª, que é um homem de sã consciencia, de certo não procedia assim se não tivesse sido aconselhado pelos jurisconsultos, que n'este caso a lei põe ao lado do relator do processo e do presidente do tribunal.

E como é que v. exc.ª foi aconselhado em boa fé a postergar uma garantia claramente expressa n'uma disposição terminante da lei de 15 de fevereiro de 1869?

O artigo 3.º do Acto Addiccional diz que nenhum par ou deputado póde ser preso, depois de pronunciado, sem ordem da respectiva camara.

Onde está essa ordem?

Qual dos dignos pares, que votaram ha dias as conclusões do parecer de commissão de legislação sobre o seguimento do processo relativo ao snr. Mendonça Cortez, pensou que votava a prisão d'aquelle digno par?

Nenhum, de certo.

Quem viu o processo?

Quem examinou as provas, pelas quaes aquelle digno par foi pronunciado?

Quem cotejou os depoimentos das testemunhas com os outros documentos que constam do processo?

Pois esta camara podia, porventura, sem provas, sem ter folheado o processo, precipitada e tumultuariamente, ratificar a pronuncia d'aquelle digno par, e votar como consequencia d'essa ratificação a sua prisão?

Não é possivel.

Digo, sem receio de que me desmintam, que nenhum dos dignos pares que approvaram as conclusões do parecer da commissão de legislação, o fez com a consciencia de que votava desde logo a ratificação da pronuncia e a prisão do réu.

A Carta Constitucional e o segundo Acto Addiccional á Carta exigem expressamente ordem d'esta camara para que qualquer dos seus membros seja preso.

Onde está essa ordem?

Se a camara a votou, digam-me os dignos pares qual foi a sessão em que a camara resolveu que o digno par snr. Mendonça Cortez fosse capturado?

Não conheço essa resolução, e o silencio da camara a esta minha interrogação mostra claramente que todos aquelles que votaram o parecer da commissão de legislação não julgaram de certo que votavam desde logo a prisão d'aquelle digno par.

Não houve, portanto, ordem d'esta camara para ser preso aquelle digno par, e as declarações que v. exc.ª fez na occasião de se proceder á votação das conclusões do parecer não pódem supprir uma votação da camara.

Por consequencia, v. exc.ª não podia authorisar a captura de um membro d'esta camara sem infringir as disposições da nossa Constituição politica.

Não quero censurar ninguem. V. exc.ª acceitou a resolução da camara em todas as suas consequencias; entendeu que procedia regular e legalmente ordenando a captura do snr. Mendonça Cortez, em conformidade com a resolução da camara e os precedentes aqui adoptados.

Mas a camara de certo não viu até onde podia ir essa resolução e as consequencias que d'ella se podiam tirar, e é por isso que eu, usando do meu direito, eu, o seu mais infimo membro, um dos que aqui téem assento ha menos tempo, mas que por isso mesmo não prézo

menos as suas prerogativas, nem a sua dignidade; eu entendi do meu decoro levantar esta questão perante a camara, não para lhe pedir nenhuma reconsideração das suas resoluções, mas para impedir que este precedente fique de algum modo estabelecido como um aresto, no qual se pódem firmar futuras aggressões e ultrages contra as nossas prerogativas e contra os direitos d'esta camara.

Está encarregada a commissão de regimento de propôr uma reforma do regimento; e essa commissão trará, de certo, dentro de poucos dias á camara o seu parecer, no qual seguramente serão acautelados este e outros inconvenientes da, a meu vêr errada, interpretação que se tem dado ao regimento da camara e ao Acto Addiccional. Não sei, porém, se a esse trabalho acontecerá o que aconteceu ao parecer da commissão apresentado em uma das sessões passadas, e que ainda não foi discutido.

Por isso, protesto contra a interpretação que se deu ao regimento e á lei.

O snr. presidente:—A camara comprehende a posição excepcional em que me acho collocado, depois do discurso do digno par o snr. José Luciano de Castro, tendo obrigação de responder aos argumentos do digno par e ás accusações, que tão amavelmente me dirigiu. Se a camara consentir que eu falle mesmo d'este lugar, assim o farei; se não consentir, pedirei ao digno par, a quem compete, venha substituir-me na presidencia e irei occupar a minha cadeira, a fim de discutir com o digno par, que talvez, mesmo sem o querer, atirou para cima de mim com grandes responsabilidades.

Vozes:—Falle d'ahi, falle.

O orador:—Primeiro que tudo, cumpre me agradecer ao digno par o snr. José Luciano de Castro as palavras com que teceu os maiores elogios ao meu caracter, á rectidão das minhas intenções e consciencia do meu procedimento, e, n'este ponto, devo tambem dizer a s. exc.ª, não me fez mais que inteira justiça.

Nada me podia ser, e é ainda, mais doloroso do que ter tido de assignar um mandado de prisão contra um membro d'esta camara.

Dito isto, permitta o digno par que lhe diga que tenho a consciencia de ter procedido com toda a moderação e circumspecção que o caso pedia, comparando toda a legislação a consultar sobre o assumpto; é certo,

porém, que o digno par, a quem respondo, só fez justiça ao meu caracter, mas não á intelligencia com que interpretei as leis e d'ellas fiz applicação. Devo dizer ao digno par, que n'este momento não póde vir para a questão a ratificação ou não ratificação da pronuncia, por isso que a camara votou o parecer da commissão de legislação, e impôz-me a obrigação de dirigir o processo nos termos das leis, e um dos termos era a prisão desde que a fiança prestada pelo indiciado não tinha podido considerar-se idonea.

Por certo que o digno par não ignora a responsabilidade que a lei impõe ao juiz, e, portanto, a mim, nas indagações sobre a idoneidade dos fiadores e da fiança; são os artigos 930.º e 932.º da Novissima Reforma Judiciaria. Mas em toda a argumentação do digno par só ha de importante o ter s. exc.ª dito que eu commetti uma illegalidade, proeedendo como procedi, e s. exc.ª disse isto, nas melhores intenções, de certo, e por laborar em um grande equivoco, e por querer applicar ao caso em questão legislação que não é, nem podia ser, por mim chamada a reger no assumpto.

O artigo 13.º do regulamento da camara dos dignos pares, de 1861, manda expressamente que, nos casos em que os crimes admittam fiança, esta seja determinada por simples despacho do presidente, e se siga em tudo o direito commum, e o direito commum não é, como disse o digno par, o titulo 18.º da Novissima Reforma Judiciaria, que contém garantias e privilegios para a classe dos juizes quando processados, mas sim o capitulo 5.º da mesma Reforma, artigos 920.º a 936.º, que marca o processo para todos os cidadãos portuguezes; nunca ninguem chamou direito commum a um privilegio concedido a uma classe. Dizer-se que é direito commum, porque é commum a todos os pares do reino? Muito extraordinaria! E devéras sinto que similhante argumento fosse produzido pelo digno par, que é um jurisconsulto, e nem se lembrou que esse privilegio concedido aos juizes, o é sem haver fiança, porque a lei que o concede expressamente declara que a não ha, e o indiciado não é obrigado a prestal-a.

A lei de 15 de fevereiro de 1849 não é applicavel, e vive e tem vivido sempre perfeitamente com o artigo 13.º do regulamento da camara, desde que esta de seu motu proprio quiz sujeitar-se ao direito commum, e tan-

to que se seguisse a opinião do digno par, tinhamos que passar um diploma de ineptidão e de ignorancia aos dignos pares do reino que funccionaram em 1861, muitos dos quaes eram jurisconsultos conhecidos, e alguns ainda hoje se conservam na camara, pois é certo que, se o regulamento que fizeram não podésse viver com a lei de 1849, na mão da camara estava o revogal a.

Tanto não é exacta a opinião do digno par, que, sendo presidente da commissão do regulamento que elaborou um parecer, que se não chegou a discutir, n'este mesmo parecer foi inserida a mesma disposição do artigo 13.º do regulamento de 1861, e não fez embaraço ao digno par a lei de 1849, e é claro que se a lei de 1849 fosse embaraço e o digno par tivesse no seio da commissão a opinião que apresentou hoje, por certo, ou propunha a revogação da lei de 1849, ou acceitava a sua disposição, e não o regulamento de 1861 no artigo 13.º; creio que isto é claro.

A camara não acceitou a ratificação de pronuncia, obedecendo a praxes já estabelecidas, e mandou continuar o processo nos termos do seu regulamento e das leis; que é que ficou? O despacho de pronuncia, que classificou o crime, que declarou ser d'aquelles que admittia fiança; portanto, desde a deliberação da camara ficou de pé o despacho de pronuncia, com todas as suas consequencias e effeitos; desde logo authorisou o presidente a proceder nos termos do mesmo despacho e do regulamento de 1861 e Novissima Reforma Judiciaria, capitulo V, artigos 920.º e seguiutes, que estabeleceu o direito commum, mandando seguir todos os termos do processo, e d'esta authorisação dependeu o eu não consultar a camara, ou o tribunal, para mandar proceder a prisão, e nem outra cousa podia ser, pois se o processo de fiança é processo de segredo, quando os indiciados não estão presos, como o é todo o processo emquanto os indiciados não estão, ou presos, ou affiançados, como é que eu podia pedir á camara authorisação para mandar prender o indiciado?

A camara, na sua resolução, comprehendeu perfeitamente o assumpto, e por isso delegou no presidente os termos do processo, conforme o seu regulamento.

Sobre a idoneidade da fiança, eu não quiz tomar inteira a responsabilidade, e ouvi o dignissimo procurador geral da corôa, que é um funccionario muito dis-

tincto, muito sério, e d'estes que poderão quebrar, mas não vergam, e a sua resposta foi clara e concludente com o que do processo constava, e eu, que podia immediatamente despachar, não julgando a fiança idonea, fiz intimar o indiciado para, dentro em quarenta e oito horas, provar a idoneidade dos seus fiadores; mais ainda, requerendo o indiciado prorogação de praso, porque se havia mettido um domingo de permeio nas quarenta e oito horas, eu concedi-lhe tres dias, e d'isto é que eu peço á camara me absolva, porque, no rigor de direito, eu não devia nem fazer-lhe tal intimação, nem conceder-lhe aquelle praso; mas acceitei a grande responsabilidade do meu procedimento, obedecendo a circumstancias que se davam, e queria que, tendo eu de obedecer á falta de prova por parte do indiciado, o ordenamento da prisão nunca podésse occasionar a mais leve suspeita, ou podésse dar lugar a que a opinião publica me attribuisse menos boas disposições a favor do indiciado.

Mas é certo que o indiciado, durante os tres dias nada fez, e no ultimo d'estes tres dias, requereu que os autos se fizessem conclusos, ou para se diminuir a caução, ou para julgar idonea uma fiança, que o não era, fundando-se em que no crime as fianças não eram caucionadas com os teres e haveres dos fiadores, mas só com a idoneidade da pessoa; isto com o completo desconhecimento do artigo 932.º da Novissima Reforma Judiciaria; pois ainda assim ouvi o douto procurador geral da corôa, e só com a resposta d'este magistrado é que despachei, e só no dia seguinte mandei passar e remetter ao ministerio competente os mandados de captura que a lei e o dever me impunham.

A camara vê que eu não posso ser inculpado em que o indiciado não podésse prestar fiança idonea, e que a consequencia fatal de a não poder prestar não podia ser outra senão a prisão.

O digno par o snr. José Luciano, depois de me render todos os elogios, que eu lhe agradeço, ha-de concordar que quem está em erro é s. exc.ª, por chamar direito commum ao que o não é, e por querer que a lei de 15 de fevereiro de 1849 fosse applicada, não o devendo ser, como o proprio snr. José Luciano o reconheceu no parecer que, como presidente da commissão do regulamento, veio trazer a esta camara, e eu não

posso nem devo imaginar que s. exc.ª assignou aquelle parecer com desconhecimento das leis e do que o proprio parecer contém.

Já vê a camara que eu procurei cumprir os meus deveres e dirigir a questão segundo as prescripções da lei e as resoluções da camara.

Estimei que o digno par levantasse a questão, e desejo mesmo que provoque sobre o meu procedimento uma resolução da camara, porque, comquanto a minha consciencia esteja tranquilla e socegada, bom é que a camara se pronuncie e diga ao paiz qual de nós dous seguiu a opinião que mais se ajusta ás disposições legislativas chamadas a reger o assumpto.

Podia entender mal, e posso estar em erro, e se a camara assim entender que não procedi convenientemente e legalmente, embora a minha consciencia me esteja dizendo o contrario, sei qual é o meu dever, e desejo mesmo que a tal respeito o digno par provoque, como já disse, uma decisão da camara.

Devo dizer ao digno par que, examinando, estudando e comparando as leis, não consultei nem jurisconsultos nem amigos; segui a opinião que se coadunou á minha consciencia e intelligencia; portanto, s. exc.ª não hesite em lançar para cima de mim toda e a mais completa responsabilidade, pois eu a tomo inteira, porque em verdade só eu a tenho e mais ninguem, e sem duvida me será muito agradavel o *veredictum* da camara sobre a legalidade ou illegalidade do meu procedimento; eu o acato de animo muito sereno e de consciencia muito descançada.

Em todo o caso, peço a attenção do digno par para o artigo 13.º:

«Se a pronuncia fôr de prisão e livramento, passar-se-ha mandado de captura assignado pelo presidente; mas se fôr de livramento sob fiança, será esta tomada ao réu por simples despacho do presidente, na conformidade da lei commum.»

Esta é que é a lei commum applicavel a todos os cidadãos do paiz; mas o artigo que s. exc.ª citou refere-se especialmente aos juizes processados ante o Supremo Tribunal de Justiça.

Não andei de leve em assumpto tão melindroso, e procurei conscienciosamente adoptar uma jurisprudencia

que não désse lugar a reparos, e primeiro que tudo fosse a justiça em face das leis.

Creia o digno par que procuro ter sempre a minha consciencia tranquilla e socegada, e que foi com a maior contrariedade que assignei o mandado de captura.

Andei mal? Andei bem?

A camara o decidirá na sua alta sabedoria.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. José Luciano de Castro: — Repito, não foi intenção minha pôr em duvida o procedimento correcto de v. exc.ª Portanto, não é necessario provocar nenhuma resolução da camara sobre a boa ou má interpretação da lei, porque eu estou convencido de que v. exc.ª deu á lei a interpretação mais conforme com a sua consciencia.

Sou o primeiro a dar testemunho de que v. exc.ª procedeu o mais correctamente possivel. Não duvído das boas intenções de v. exc.ª

Quanto, porém, á interpretação que v. exc.ª dá a um dos artigos do regulamento d'esta camara, quando constituida em tribunal de justiça, a nossa divergencia é completa.

Sobre esse ponto, porém, que lucramos nós em estar a provocar uma deliberação da camara?

Nada, absolutamente.

Não quero de maneira nenhuma que a camara se pronuncie em sentido diverso d'aquelle por que se pronunciou, quando aqui se votou o parecer da commissão de legislação sobre o processo do snr. Mendonça Cortez; o que eu quero é protestar contra o que se fez, é manifestar a minha opinião contra o precedente, e evitar que o facto, que agora se deu, se possa repetir.

Desejei unicamente lavrar o meu protesto bem publico, para que se ficasse sabendo que não me conformo, nem com o precedente, nem com as suas consequencias.

Mas, disse tambem v. exc.ª que, com respeito á questão de direito, eu não havia comprehendido bem o assumpto, e, para mostrar que eu estava em erro, v. exc.ª lêu o artigo 13.º do regulamento d'esta camara, quando constituida em tribunal de justiça, artigo em que se diz o seguinte:

«Se a pronuncia fôr de prisão e livramento, pro-

pôr-se-ha mandado de captura assignado pelo presidente, o qual requisitará do governo, pelo ministerio respectivo, a sua execução; mas se fôr de livramento sob fiança, será esta tomada ao réu por simples despacho do presidente, na conformidade da lei commum.»

Ora, diz v. exc.ª que a lei commum de que trata este artigo, não é a lei que se refere aos pares do reino e aos juizes do Supremo Tribunal de Justiça, e sim que é a lei commum a qualquer cidadão.

Mas, nós temos lei pela qual nos devemos regular. *Nos legem habemus.*

Nós temos lei que nos diz qual é a disposição applicavel ao caso em questão.

Essa disposição é a que se encontra no artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

Vejamos o que diz esse artigo:

«Observar-se-ha n'estes processos, em tudo o que fôr applicavel, o que se acha estabelecido na Novissima Reforma Judiciaria, e demais legislação em vigor, para o julgamento dos crimes e erros de officio, de que conhece o Supremo Tribunal de Justiça em primeira e ultima instancia.»

Portanto, é este o artigo applicavel aos processos que digam respeito aos pares do reino.

Que me importa o artigo do regimento, quando mesmo dissésse cousa differente?

Porventura o regimento da camara poderia prevalecer contra uma disposição da lei? A lei diz expressamente que á camara dos dignos pares se applicam as mesmas disposições da Novissima Reforma Judiciaria referentes ao processo dos juizes perante o Supremo Tribunal de Justiça. Ora, a Novissima Reforma Judiciaria diz que, quando fôr a pronuncia com fiança, não será o juiz preso, mas sómente intimado para dentro de certo praso comparecer no tribunal, a fim de responder á accusação.

Por isso, como póde v. exc.ª fugir a esta disposição da lei? O regimento ha de estar de accordo com a lei; mas, se não está de accordo, a lei ha-de cumprir-se e não o regimento.

Por isso, a prisão que v. exc.ª ordenou, salvo o devido respeito á opinião de v. exc.ª, que eu não posso deixar de considerar, é uma prisão illegal. Não posso deixar de dizel o, e sinto muito que v. exc.ª assim pro-

cedesse; mas ao mesmo tempo que o sinto, não posso deixar de reconhecer que v. exc.ª procedeu com as mais correctas intenções. Diz v. exc.ª que ouviu o procurador geral da corôa; portanto, a sua responsabilidade está salva.

Entendo a lei de uma maneira differente da de v. exc.ª Appéllo para todos os jurisconsultos d'esta camara, para que elles me digam se, em vista do artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849, póde haver alguma duvida a este respeito.

V. exc.ª não podia ordenar a prisão, porque a lei prohibe o expressamente. O digno par de que tratamos podia ser intimado para n'um certo praso de tempo se apresentar perante o tribunal; mas v. exc.ª não podia ordenar a sua prisão.

Portanto, a doutrina de v. exc.ª sobre a interpretação do artigo do regimento cahe completamente, quando se compára esse artigo com a disposição do artigo 4.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

V. exc.ª fez uma larga exposição da maneira como procedeu na apreciação da idoneidade do fiador.

Não discuto agora a questão do snr. Mendonça Cortez. V. exc.ª deu explicações á camara, que me parecem desnecessarias, porquanto eu não discuti o procedimento de v. exc.ª senão no ponto em que v. exc.ª ordenou a captura d'aquelle cavalheiro, estando certo de que v. exc.ª procedeu com toda a honradez e em harmonia com os dictames da sua consciencia, e que diligenciou fazer ao digno par o snr. Mendonça Cortez todas as concessões compativeis com o seu dever e com as leis, como as entendeu. O que discuto n'este momento é uma questão de principios e não de pessoas. Não entro na apreciação d'esse processo.

Mas permitta-me v. exc.ª que muito de passagem diga que me não admira que o snr. Mendonça Cortez não podésse dar fiança de 200 contos de réis provados pela matriz, e parece-me que não serei muito exaggerado affirmando que em Portugal ninguem póde provar pela matriz que possua 200 contos de réis. Seria melhor não admittir a fiança, do que admittil-a n'estas condições, o que equivale a negal-a.

Sei que v. exc.ª nos vai dizer que achou já a fiança arbitrada n'essa quantia pelo juiz criminal; mas ha uma grande differença, porque o juiz criminal accei-

tou os fiadores que lhe indicaram, sem exigir provas da sua idoneidade, como sempre se tem praticado em casos identicos, logo que se apresentam testemunhas abonatorias.

V. exc.ª foi mais rigoroso, exigindo que o fiador provasse a idoneidade por certidão da matriz.

Ora, isto era o mesmo que dizer ao snr. Mendonça Cortez que não lhe dava a fiança, porque, como já disse, em Portugal não ha quem possa provar com certidão da matriz que possue 200 contos de reis.

Já que estou com a palavra, direi que acho extraordinario, e que não posso deixar de insurgir-me contra o procedimento dos snrs. juizes criminaes, que estão fixando as fianças em quantias fabulosas, sem terem em attenção o objecto e natureza do crime, a importancia da pena e a qualidade do réu, e sem se lembrarem de que se não deve exigir a um réu que occupa uma posição elevada, como a de par do reino, a mesma fiança que se exige a qualquer outro cidadão collocado n'uma classe inferior da sociedade.

Para mim este modo de interpretar a lei é novo. A fixação das fianças em quantias tão importantes é o mesmo que negal-as.

Não quero alongar-me n'estas considerações. Sou o primeiro a fazer a v. exc.ª e ás suas intenções completa justiça (*Apoiados*); mas não posso deixar de lavrar um protesto, e um protesto solemne, contra o acto que se praticou, para que com elle se não possa nunca fundamentar doutrina que prejudique esta camara.

Não faço proposta alguma, para não provocar, o que não desejo, conflicto entre mim e v. exc.ª; e por isso termino, declarando mais uma vez que, pondo de parte o ponto em que estamos em completa divergencia, me satisfazem as explicações de v. exc.ª

O snr. presidente:—Está inscripto o digno par o snr. Hintze Ribeiro; mas permitta-me s. exc.ª que, antes de dar-lhe a palavra, responda a algumas das observações do snr. José Luciano.

Diz a lei de 15 de fevereiro de 1849: «no que fôr ou podér ser applicavel».

Ora, façam favor de me dizer se se póde entender a lei como s. exc.ª a entende?

Pois a camara em 1861 entendeu inserir no seu regulamento uma disposição terminante, que é a do ar-

tigo 13.º, e é claro que não encontrou para o fazer embaraço na lei de 1849, aliás teria proposto a revogação d'ella, e o digno par, como já lhe disse tambem, não encontrou o embaraço, que hoje lhe parece crear a lei de 1849, estando o snr. José Luciano de hontem em completa contradicção com o snr. José Luciano de hoje.

Mas pômos de parte a questão. O digno par fica com a sua opinião e eu fico com a minha.

Com relação aos juizes criminaes, eu não tenho nenhuma responsabilidade que elles marcassem 200 contos de réis para os co réus do indiciado. Eu não tenho culpa nenhuma que elles adoptassem as fianças como entenderam. Quero crêr que estas authoridades andaram de accordo com as leis e com a sua consciencia; faço e devo fazer d'ellas o melhor conceito, e não me parece que seja esta a occasião opportuna de se apreciar qualquer procedimento das referidas authoridades, em relação ao processo que pende n'esta camara. Mesmo em relação á fiança, a lei só marca o minimo; o resto é o arbitrio do juiz, segundo o crime e a qualidade das pessoas que o commetteram; portanto, o juiz arbitrou em 200 contos de réis, naturalmente porque os indiciados eram directores de um Banco e responsaveis pela gerencia de mais do que 200 contos de réis; porém, repito, não é occasião para se apreciarem os actos das authoridades de primeira instancia, com que a camara se conformou na sua primeira votação. (*Apoiados.*)

O snr. Hintze Ribeiro:—Não posso, não póde a camara, n'uma sessão ordinaria, apreciar os tramites que vai seguindo um processo sobre que teremos de nos pronunciar quando constituidos em tribunal de justiça.

Esta camara tem funcções perfeitamente distinctas; funcciona como corpo politico e funcciona como tribunal de justiça.

Processos crimes não são do dominio d'esta camara, quando funcciona em sessão ordinaria; processos crimes são da attribuição d'esta camara, quando funcciona como tribunal de justiça.

Não conheço o processo relativo ao snr. Mendonça Cortez, nem tenho de o conhecer senão quando constituida a camara em tribunal de justiça, e eu haja de funccionar como membro do tribunal. Até então, não

poderia eu saber o que se tem passado, a não ser pelas explicações que v. exc.ª nos quiz dar, desnecessarias, para mim, n'este momento. Sabia apenas, no tocante a esse processo, que a camara, em obediencia ao segundo acto addiccional da constituição politica do paiz, resolveu que elle seguisse os seus tramites, a fim de ser julgado no intervallo das sessões. Tomada esta resolução e nomeado o relator, o processo segue, e só depois de constituida a camara em tribunal, é que me caberá apreciar os tramites que elle seguiu. Sei tambem que, com relação ao processo, foi aqui proposto que houvesse ratificação de pronuncia, nos termos do artigo 9.º do regulamento anterior áquelle acto addiccional. A camara não approvou essa proposta e, desde que assim resolveu, não posso eu, e creio que não póde ninguem, contrapôr a sua opinião individual á deliberação que a camara tomou.

Ainda posteriormente se offereceu a esta casa do parlamento ensejo de reconsiderar sobre o assumpto, e todos, segundo creio, decidiram não reconsiderar.

Desde esse momento, uma deliberação ficou, que eu e os meus collegas devemos todos acatar; não póde uma opinião individual contrapôr-se a uma deliberação collectiva; qualquer modo de vêr particular se tem de subordinar á resolução geral. Tanto mais que quando esta camara, se constituir em Tribunal de Justiça terá então ampla occasião e competencia para examinar os termos do processo e tomar sobre elles a resolução que fôr mais acertada e justa.

Por agora, em sessão ordinaria, e emquanto não funccionar como Tribunal de Justiça, não póde a camara apresentar devidamente os tramites que o processo vai seguindo.

Para isso, sei que v. exc.ª é um homem de justiça, (*Apoiados*) um caracter integro, (*Apoiados*), todos prestam homenagem sincera e merecida á rectidão do seu espirito; sei mais que o membro d'esta camara que fôi nomeado relator do processo é jurisconsulto distincto, um ornamento do nosso fôro, sei que é uma consciencia sã (*Apoiados*); sei tambem quanto é austero e digno o illustrado representante do ministerio publico que tem de intervir no processo; e, sabendo isto, não tenho, pela minha parte, duvida em declarar que tenho absoluta confiança no procedimento de v. exc.ª e dos

que o auxiliam na sua missão. Simplesmente acrescentarei que, de toda esta discussão resulta, no meu entender, o convencimento de que convém firmar definitivamente as bases em que deve assentar qualquer processo crime, para que não mais duvidas se levantem de futuro. (*Apoiados.*)

Já n'este sentido foi approvada uma proposta para que, sem prejuizo da resolução já tomada sobre o processo do snr. Mendonça Cortez, a commissão especialmente encarregada de elaborar o regulamento d'esta camara, quando constituida em Tribunal de Justiça, se pronuncie sobre a conveniencia da ratificação da pronuncia nos processos crimes.

Parece-me, pois, sobremaneira conveniente que, para evitar questões d'esta natureza, essa commissão prosiga nos seus trabalhos e apresente o seu parecer; sobre elle poderá esta camara ponderar os argumentos adduzidos de um lado e outro, e, em presença d'elles, estabelecer os principios que uniformemente devam reger os processos instaurados contra os membros de uma e outra camara.

N'esta conformidade, mando para a mesa a seguinte moção:

«A camara, não podendo em sessão ordinaria, entrar na apreciação dos tramites de um processo crime, sobre que terá de se pronunciar constituida em Tribunal de Justiça; confiando no seu presidente e no relator nomeado para a devida instrucção e seguimento do processo sobre que, na conformidade do segundo acto addiccional, deliberou em sessão de 3 d'este mez; e significando o desejo de que a commissão especial, nomeada para elaborar um projecto de regulamento para quando a camara haja de funccionar como tribunal, desempenhe a sua missão com a possivel brevidade, de fórma a evitar de futuro questões em assumpto tão grave, passa á ordem do dia.—*Hintze Ribeiro.*»

Foi admittida á discussão.

O snr. Marçal Pacheco:—Não pedi a palavra para discutir a moção do digno par e meu amigo o snr. Hintze Ribeiro, moção com cujo espirito mais ou menos concordo. Simplesmente direi que, como todos os membros d'esta camara, faço toda a justiça ao caracter honesto e imparcial de v. exc.ª, sendo minha opinião que ninguem aqui é capaz de suppôr que v. exc.ª podésse

ter lavrado um despacho, como o que lavrou, sem estar convencido de que cumpria rigorosamente o seu dever.

Mas ao lado d'esta opinião, póde haver uma outra, qual é a de ser fallivel o juizo de v. exc.ª, a de que v. exc.ª tenha commettido um erro nas melhores intenções, e na melhor boa fé. E eu, creio que v. exc.ª errou, que violou a lei do Estado, que infringiu flagrantemente a lei.

Não pretendo zelar as prerogativas d'esta camara senão em conformidade com a lei, e para isto o que cumpre indagar é se foi bem ou mal interpretada a lei. Ora eu creio que v. exc.ª, ordenando a prisão do snr. Mendonça Cortez, violou a lettra expressa da constituição do Estado.

Votou-se effectivamente no dia 9 de fevereiro que seguisse o processo, e eu não volto com a minha palavra a discutir essa resolução da camara, não porque a minha opinião individual não possa contrapôr-se á opinião collectiva ou individual dos meus collegas, embora as acate e respeite muito, mas porque eu só obedeço á lei, e para haver lei é preciso o voto dos dous corpos legislativos e a sancção do rei.

Só á lei devo obediencia e a mais ninguem, quer singular, quer collectivamente.

Diz-se, e com verdade, que por via de regra, o desempenho de certas funcções influencía poderosamente o espirito das pessoas que as desempenham, e este phenomeno dá se com os ministros, com os funccionarios, e até com os presidentes das camaras.

Os presidentes das camaras, em geral, não vêem diante de si senão o regimento, e é com elle que argumentam, que discutem, que raciocinam. Eu já tive a prova d'isto na outra camara, e tive-a agora aqui. O snr. presidente diz que a camara resolveu, e que, por consequencia, deve obediencia a essa resolução. Ora isto affigura-se-me um erro. S. exc.ª não deve obedecer ás resoluções da camara, senão quando essas resoluções fôrem conformes á lei. Se a camara resolver uma illegalidade, s. exc.ª não lhe deve obediencia. Se a camara resolver uma cousa inteiramente contraria á lei fundamental do Estado, s. exc.ª não lhe deve obediencia, ou então temos a anarchia, e a anarchia é mais perigosa nas côrtes, do que nas praças, porque n'estas ain-

da póde haver o emprego da força para a dominar, emquanto que á anarchia na região dos poderes publicos só póde responder-lhe a revolução das ruas.

O que é que se resolveu no dia 9 de fevereiro?

Resolveu-se que o processo seguisse os seus tramites, conforme o que as leis indicam.

O artigo 26.º da Carta Constitucional diz que nenhum par ou deputado póde ser preso sem ordem da respectiva camara.

Pergunto: é ou não é par do reino o snr. Mendonça Cortez?

Pergunto: onde está a ordem da camara?

Em v. exc.ª me dizendo que o snr. Mendonça Cortez não é par do reino, ou que tem ahi a ordem da camara para o fazer prender, não ha mais nada a discutir, e está tudo resolvido. Mas se não ha ordem da camara, mas se o snr. Mendonça Cortez é par do reino, então foi violada flagrantemente a constituição do Estado.

Dizem que a camara tinha resolvido seguir os termos do processo e devia, por isso, observar-se o regimento. Mas o que tem o regimento d'esta camara com tudo isto, desde que ha uma disposição na Carta Constitucional, onde se estabelecem as garantias dos membros do parlamento, e onde se diz que nenhum par ou deputado póde ser preso sem licença da respectiva camara?

Pergunto: duvída alguem que o snr. Mendonça Cortez fosse membro d'esta camara e de que existia esta disposição da lei? Ninguem o contesta. Logo, a lei foi violada.

Impedia isto que o snr. Mendonça Cortez fosse preso? Não. Se o snr. Mendonça Cortez não apresentou fiança nos termos precisos, v. exc.ª só tinha um caminho a seguir: era pedir á camara licença para elle ser preso. Pedindo v. exc.ª licença á camara, a camara dava-lh'a, naturalmente, e o snr. Mendonça Cortez era preso, e feita justiça em nome da lei, porque é sempre em nome da lei que se deve fazer justiça a todos, e em todos os casos.

Portanto, eu, associando-me inteiramente ao espirito da moção que o digno par e meu amigo o snr. Hintze Ribeiro mandou para a mesa, associando me igualmente á homenagem de respeito e veneração que toda a ca-

mara tributa ao caracter de v. exc.ª, não posso, comtudo, deixar de me associar aos protestos formulados, digna e altivamente, em nome da lei, pelo digno par o snr. Luciano de Castro.

N'estes termos lamento profundamente que a maneira por que v. exc.ª interpretou o regulamento d'esta camara, constituida em Tribunal de Justiça, désse occasião a que se praticasse uma violação flagrante da lei, e isto em circumstancias que pódem fazer crêr a muita gente que nem todos téem coragem para fazer justiça, *pereat ne pereat mundus*.

Tenho concluido.

O snr. presidente:—Peço licença á camara para dizer ainda algumas palavras em resposta ao digno par snr. Marçal Pacheco.

Toda a argumentação que s. exc.ª acaba de apresentar se reduz a que eu não cumpri uma formalidade: a de consultar a camara sobre a prisão do snr. Mendonça Cortez.

Parece deduzir-se do que s. exc.ª disse que, ainda que eu a tivesse consultado, tanto a camara, como até o proprio digno par, dariam ordem para que a prisão se effectuasse!!

Ora, se não me consola o ter eu deixado de cumprir uma formalidade, consola-me, desde que um digno par nas condições do snr. Marçal Pacheco diz: podia recorrer á camara, e esta por certo authorisaria.

Ora, se ao assignar os mandados tivesse ficado na minha consciencia a menor sombra de duvida, esta tinha desapparecido com uma declaração tão formal e tão completa, e hoje nenhuma duvida ha que a prisão foi o resultado da justiça, fosse ou não praticada com as formalidades que o digno par exige.

Isto consola-me, e estou perfeitamente tranquillo, ainda mesmo que a minha consciencia me dissesse que eu não tinha interpretado bem a Carta Constitucional, nem o segundo acto addiccional á Carta, em relação ás disposições que regulam para o caso de que se trata.

Como já tive occasião de dizer, eu tratei de observar a resolução da camara, que mandava que o processo seguisse os seus termos segundo o regulamento de 1861 e leis applicaveis.

Em vista d'esta resolução, e dizendo o regulamento da camara, constituida em Tribunal de Justiça, que

eu devia proceder em conformidade da lei commum, eu assim o fiz.

A lei que o digno par snr. Luciano de Castro citou não podia ser considerada, na parte de que se trata, como lei commum, porque estabelece uma excepção para os juizes processados perante o Supremo Tribunal de Justiça.

O que digo é que, desde que a camara resolveu que o processo seguisse os seus termos, eu tinha de fazer cumprir a resolução da camara.

Não discuto agora se o actual regulamento precisa ou não de ser modificado.

Se a camara me disse, não ratifico a pronuncia, e siga o processo os termos até final, quaes eram estes termos a seguir, se a fiança não era idonea? Era a prisão. Tinha, pois, eu necessidade de consultar a camara? De certo que não. Isto cala no espirito de todos, e eu sinto que uma intelligencia lucida, como é a do digno par, venha trazer á camara uma questão por esta fórma, abrigando-se á Carta Constitucional, quando s. exc.ª devia suppôr que eu tambem devia tel-a lido, fazendo assim justiça á minha intelligencia, que é pouca, mas que ainda chega para confrontar duas leis.

Vê, portanto, o digno par que pela minha parte eu estou perfeitamente tranquillo e descansado, porque cumpri as leis como as entendi, e sinto muito que a camara não as entenda como eu, e se assim se manifestar, eu bem sei o que hei de fazer. Sobre isso não tenho a mais pequena hesitação, e a proposito devo dizer ao digno par que eu tenho procedido sempre durante a minha vida, em todos os meus actos por fórma que me deite tranquillo e de consciencia segura, sem receio de ter feito aggravo a quem quer que seja. S. exc.ª deve suppôr que para mim é custoso sem duvida o encontrar-me na presidencia n'esta occasião, e ter de presidir a um tribunal que tem de julgar um membro d'esta camara, tendo sido já uma situação dolorosa a de privar da liberdade um par do reino. Eu, que tenho sido sempre por todas as liberdades, bem entendidas, porque d'ellas depende o adiantamento dos povos e o seu progresso. (*Apoiados.*)

Não digo mais nada, e a camara acreditará no grande sentimento que me domina n'esta posição em que me encontro. (*Vozes:*—Muito bem, muito bem.)

O snr. José Luciano de Castro: —Não pedi a palavra para discutir com v. exc.ª Desde que v. exc.ª está na presidencia a discutir comnosco, nós não podemos deixar de nos abstermos de quaesquer considerações que tivessemos de fazer em resposta a v. exc.ª pela posição especial em que se acha collocado.

Se estivesse discutindo comnosco das cadeiras da camara, nós teriamos outra liberdade; mas desde que v. exc.ª, por assentimento da camara, está dando explicações do seu lugar, evidentemente nós devemos resumir muito as nossas considerações, e não podemos deixar de pôr termo a esta discussão.

Quero apenas declarar a v. exc.ª que quanto mais v. exc.ª expõe e reproduz os seus argumentos, mais radica em mim a convicção de que os meus argumentos são producentes e que os principios definidos por s. exc.ª não são conforme a lei.

Dito isto, não desejo de fórma alguma lançar sobre v. exc.ª a accusação de que deixou de cumprir com o seu dever; faço inteira justiça ao rectissimo caracter de v. exc.ª e acredito nas suas benevolas intenções.

V. exc.ª diz que a lei de 15 de fevereiro de 1849 não é applicavel a este caso e que procedeu conforme os preceitos estatuidos pelo regimento da camara; mas, quem é que ha de julgar se a lei de 15 de fevereiro de 1849 é ou não applicavel a este caso?

Creio que eu, v. exc.ª e todos nós.

Se o regimento da camara contém uma disposição contraria á lei de 1849, e se podér provar-se que essa disposição é applicavel aos pares pronunciados, evidentemente o regimento está em desaccordo com a lei, e, sendo assim, affigura-se-me que a lei é que deverá ser cumprida; comtudo, v. exc.ª crê na excellencia dos seus argumentos e fica com a sua opinião. Nós ficaremos com a nossa.

Não quero nem exijo mais do que lavrar o meu protesto bem solemne e bem publico para que do meu silencio se não possa inferir que eu approvo similhante doutrina como a que v. exc.ª acaba de expôr. Tenho por v. exc.ª o maior respeito e consideração. Por consequencia approvo a proposta do snr. Hintze Ribeiro, especialmente na parte que diz respeito a v. exc.ª

Foi approvada a proposta do digno par Hintze Ribeiro.

Posteriormente o digno par indiciado, que estava preso, fundado no artigo 15.º do dito regulamento, dirigiu um requerimento ao presidente dos pares, para lhe ser passado mandado de soltura, e livrar-se solto sob fiança.

O presidente julgou-se incompetente para deferir ou indeferir o requerimento.

N'estes termos foi levado este incidente ao conhecimento da camara dos dignos pares, constituida em Tribunal de Justiça, e por este resolvido do modo e fórma que consta do que se passou na sessão de 19 de abril e que vai em seguida narrado:

Juiz presidente—O digno par Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel.

Juiz relator—O digno par José Ferraz Tavares Pontes.

Representante do Ministerio Publico—O conselheiro Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto, procurador geral da corôa.

Escrivão—O conselheiro director geral da secretaria, Joaquim Hemeterio Luiz de Sequeira.

Advogado do accasado—O dr. Carlos José de Oliveira.

Abertura da sessão á uma hora e um quarto da tarde.

Presentes os seguintes dignos pares:—Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, duque de Palmella, marquezes de Fontes Pereira de Mello, de Fronteira, de Pomares; condes, de Avila, da Azarujinha, de Cabral, de Carnide, de Ficalho, do Restello, da Ribeira Grande, de Valbom; visconde de Soares Franco; Alberto Antonio de Moraes Carvalho, Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, Antonio José Teixeira, Antonio do Rego Botelho de Faria, Augusto Cesar Cau da Costa, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, Augusto Ferreira Novaes, Augusto Jose da Cunha, Carlos Augusto Palmeirim, Firmino João Lopes, Hermenegildo Gomes da Palma, Jeronymo da Cunha Pimentel, João Chrysostomo de Abreu e Souza, José Augusto da Gama, José Baptista de Andrade, José Ferraz Tavares de Pontes, José Joaquim Fernandes Vaz, José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, José de Sande Magalhães Mexia Salema, José Vicente Barbosa du Bocage, Julio Marques

de Vilhena, D. Luiz da Camara Leme, Marino João Franzini, Pedro Augusto Correia da Silva, Placido Antonio da Cunha e Abreu, Rodrigo Affonso Pequito, Thomaz de Carvalho.

O snr. juiz presidente:—Está aberta a audiencia e vou lêr a relação dos dignos pares que não pódem comparecer:

Sua alteza o senhor infante, duque de Loulé, conde de Linhares, cardeal patriarcha, bispo conde, arcebispos do Algarve, Braga e Evora, bispos da Guarda, Vizeu, Beja, Portalegre e Bragança, marquez de Vallada, José de Mello Gouveia, Ernesto Hintze Ribeiro, Quaresma e Vasconcellos, Henriques Sêcco, Pequito Seixas de Andrade, José Joaquim de Castro, visconde de Portocarrero, conde dos Arcos, João Ignacio Ferreira Lapa, Manoel Antonio de Seixas, Antonio Caetano de Oliveira, Eduardo Barreiros, Luiz Candido Pessoa Amorim, Luiz de Bivar, visconde de Souza Fonseca, Bernardo de Serpa Pimentel, visconde de Villa Mendo, marquezes de Pombal e de Ficalho, visconde de Castro e Solla, Polycarpo dos Anjos, Manoel de Souza Avides, Manoel Firmino de Almeida Maia, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, visconde de Ferreira do Alemtejo.

(Estas escusas foram admittidas pelo tribunal.)

Entraram durante a sessão os seguintes dignos pares:—Marquez da Praia e de Monforte; condes, de Bertiandos, do Bomfim, de Castro, da Folgosa, de Gouveia, de Lagoaça, de Thomar; viscondes, de Alemquer, de Condeixa, da Silva Carvalho, barão de Almeida Santos, Agostinho de Ornellas de Vasconcellos, Esmeraldo Rolim de Moura, Anselmo Braamcamp Freire, Antonio Augusto de Souza e Silva, Antonio Candido Ribeiro da Costa, Antonio de Souza Pinto de Magalhães, Augusto das Neves dos Santos Carneiro, Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz, Bernardino Luiz Machado Guimarães, Francisco Augusto de Oliveira Feijão, Francisco Maria da Cunha, Joaquim Antonio de Calça e Pina, Joaquim José Coelho de Carvalho, Joaquim de Vasconcellos Gusmão, Luiz Antonio Rebello da Silva, Manoel Vaz Preto Geraldes.

Faltaram sem motivo justificado os seguintes dignos pares: — Cardeal bispo do Porto; marquezes de Alvito, da Graciosa, de Sabugosa; condes das Alcaçovas, da Arriaga, da Borralha, de Castello de Paiva, das Galveias, de S. Januario, de Penha Longa, de Samodães;

bispo de Lamego; viscondes de Asseca, da Bouça, de Seabra, de Valmor; Antonio Augusto Pereira de Miranda, Antonio José de Barros e Sá, Antonio Maria do Couto Monteiro, Antonio de Oliveira Monteiro, Augusto Cesar Barjona de Freitas, D. Caetano Segismundo de Bragança, Carlos Maria Eugenio de Almeida, Casimiro Barreto Ferraz Sacchety, Ernesto da Costa Souza Pinto Bastos, Francisco Antonio Rodrigues de Azevedo, Francisco Joaquim da Costa e Silva, Francisco Simões Margiochi, Henrique de Barros Gomes, Jayme Constantino de Freitas Moniz, Jeronymo Pereira da Silva Baima de Bastos, João Dailly Alves de Sá, João Ignacio Holbeche, Joaquim Peito de Carvalho, Joaquim Trigueiros Pestana Martel, José Antonio Gomes Lages, José Bandeira Coelho de Mello, José Gregorio da Rosa Araujo, José Maria Rodrigues de Carvalho, Luiz Adriano de Magalhães e Menezes de Lencastre, Macario de Castro da Fonseca Pereira e Souza, Manoel Pereira Dias, Marçal de Azevedo Pacheco, Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes, Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

O snr. presidente:—Vai agora lêr-se o decreto que mandou convocar extraordinariamente esta camara.

Foi lido e é do theor seguinte:

«Attendendo ao que me representou o presidente da camara dos dignos pares do reino ácerca da necessidade de se reunir a mesma camara, constituida em Tribunal de Justiça, para no processo instaurado contra o digno par João José de Mendonça Cortez, pelo crime de abuso de confiança, declarar quem é competente para despachar o requerimento em que o indiciado, por não ter prestado fiança idonea, pede mandado de soltura, fundado nos artigos 15.º e 19.º do regimento da camara, de 1 de abril corrente: hei por bem, tendo em vista as disposições da lei de 15 de fevereiro de 1849 e do citado regimento, e ouvido o conselho de Estado, convocar a camara dos dignos pares do reino para o dia 19 do corrente mez, a fim de que, constituida em Tribunal de Justiça, possa resolver ácerca do incidente levantado.

«O presidente da camara dos dignos pares do reino assim o tenha entendido para os effeitos convenientes. Paço, em 7 de abril de 1892.—Rei.—*José Dias Ferreira.*»

O snr. juiz presidente:—Está constituido o tribunal para decidir um incidente do processo relativo ao snr. Mendonça Cortez. A camara tem a resolver se se julga competente para despachar o requerimento d'aquelle digno par, ou se é incompetente para resolver o assumpto, e quem é o competente.

O processo a seguir é o marcado na Reforma Judiciaria para o Supremo Tribunal de Justiça, que prescreve a conferencia. Convido, pois, os dignos pares a reunirem-se em conferencia. Está suspensa a audiencia até que os dignos pares resolvam.

Era uma hora e vinte e cinco minutos.

Tornou a reunir-se o tribunal eram cinco horas e trinta e cinco minutos da tarde.

O snr. juiz presidente:—Está aberta a audiencia e vai lêr-se o accordão.

E' do theor seguinte:

ACCORDAM

Accordam em conferencia na camara dos pares do reino, constituida em Tribunal de Justiça Criminal, que, tomando conhecimento do incidente levantado nos autos, pela apresentação do requerimento de fl. 173, no qual o digno par accusado, João José de Mendonça Cortez, que se acha preso, pede se lhe passe mandado de soltura, com fundamento no artigo 15.° do regulamento do 1.° de abril corrente, para que esta camara foi especialmente convocada pelo decreto de 7 do mesmo mez, julgam competente para conhecer do referido requerimento o digno par presidente d'esta camara, em vista das disposições do antigo regulamento, que são ainda applicaveis á hypothese sujeita.

E, portanto, mandam que os autos lhe vão conclusos para aquelle fim.

Lisboa, sala das conferencias da camara dos pares, 19 de abril de 1892.—Duque de Palmella—Vaz Preto—Conde de Cabral (vencido)—Marino João Franzini—Conde da Ribeira Grande— Visconde de Condeixa—Conde de Valbom—Marquez de Fronteira e de Alorna—Augusto Cesar Cau da Costa (vencido)—Agostinho de Ornellas—Conde de Gouveia—Marquez da Praia e de Monforte—Conde de Bertiandos (vencido)—D. Luiz da Camara Leme— Conde de Castro (vencido)—José de

Sande Magalhães Mexia Salema (vencido)—José Baptista de Andrade—Thomaz de Carvalho—Marquez de Pomares—Francisco Maria da Cunha (vencido)—José Joaquim Fernandes Vaz (vencido)—Joaquim de Vasconcellos Gusmão (vencido)—Bazilio Cabral Teixeira de Queiroz—José Vicente Barbosa du Bocage—Conde de Ficalho—Conde da Azarujinha (vencido)—Conde de Bomfim—Visconde da Silva Carvalho—Visconde de Soares Franco—José Luciano de Castro (vencido)—Anselmo Braamcamp Freire (vencido)—Visconde de Alemquer (vencido)—Conde de Lagoaça—Conde de Thomar—Julio de Vilhena (vencido quanto ao fundamento do accordam)—Pedro Augusto Correia da Silva (vencido)—Conde de Avila—Rodrigo Affonso Pequito (vencido)—Firmino João Lopes—José Augusto da Gama—Placido de Abreu (vencido)—Barão de Almeida Santos—Antonio Augusto de Souza e Silva (vencido)—Alberto Antonio de Moraes Carvalho (vencido)—Conde de Carnide—Conde do Restello (vencido)—Joaquim José Coelho de Carvalho—Antonio de Souza Pinto de Magalhães (vencido)—Conde da Folgosa (vencido)—Augusto Neves dos Santos Carneiro—Augusto José da Cunha—Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães (vencido)—Antonio do Rego Botelho de Faria—Augusto Cesar Ferreira de Mesquita (vencido)—Joaquim Antonio de Calça e Pina—Augusto Ferreira Novaes—Luiz Rebello da Silva—Marquez de Fontes Pereira de Mello (vencido)—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão (vencido)—Antonio Candido Ribeiro da Costa (vencido)—Antonio José Teixeira—Carlos Augusto Palmeirim—Jeronymo da Cunha Pimentel (vencido) José Ferraz Tavares Pontes, relator (vencido).

Este accordão foi vencido por maioria.

O snr. juiz presidente:—Está cumprido o decreto; nada mais temos a fazer, porque para nada mais estamos authorisados.

Está finda a audiencia e dissolvido o tribunal.

Eram cinco horas e tres quartos da tarde.

O digno par indiciado foi solto, sob fiança idonea e por ordem do relator do processo, no dia 30 de maio de 1892.

Eis outros documentos a respeito d'este processo:

Pedido de convocação da camara

Ill.mo e exc.mo snr. — Cumpre-me participar a v. exc.a que o processo crime em que é accusado o par do reino João José de Mendonça Cortez, está preparado para entrar em julgamento, segundo o despacho lançado nos autos pelo juiz relator. São os termos do processo ser convocada a camara dos pares para este julgamento, por isso rogo a v. exc.a se digne propôr a El-Rei a convocação da mesma camara segundo está determinado na lei.

Deus guarde a v. exc.a — Palacio das côrtes, em 18 de julho de 1892.—Ill.mo e exc.mo snr. ministro e secretario de Estado dos negocios do reino.—O vice-presidente, *Antonio José de Barros e Sá.*

Convocação da camara

Attendendo ao que me representou o presidente da camara dos dignos pares do reino, ácerca de se achar preparado, para entrar em julgamento, o processo instaurado contra o digno par do reino João José de Mendonça Cortez, pelo crime de abuso de confiança: hei por bem, tendo em vista as disposições, da lei de 15 de fevereiro de 1849, e ouvido o conselho de Estado, convocar a camara dos dignos pares do reino para o dia 3 de outubro proximo, a fim de que, constituida em tribunal de justiça, possa occupar-se do julgamento d'aquelle processo.

O presidente da camara dos dignos pares do reino assim o tenha entendido para os effeitos convenientes.

Paço em 6 de agosto de 1892.—REI—*José Dias Ferreira.*

Aviso de convocação

Camara dos dignos pares—Ill.mo e exc.mo snr.— Tendo sido convocada a camara dos dignos pares do reino, por decreto de 6 de agosto do corrente anno, para o dia 3 de outubro, a fim de proceder ao julgamento da accusação intentada contra o digno par João José de Mendonça Cortez, cumpre-me rogar a v. exc.a se digne comparecer na sala das nossas sessões ordinarias no indicado dia 3 de outubro seguinte, pelas 12

horas da manhã, para se dar comêço ao julgamento e seguir-se os mais termos judiciaes.

Deus guarde a v. exc.ª—Palacio das Côrtes, em 27 de agosto de 1892.—Ill.mo e exc.mo snr..... digno par do reino. — *Antonio José de Barros e Sá*, vice-presidente.

Julgamento

Effectivamente a 3 de outubro de 1892 reuniu a camara dos dignos pares, para, constituida em tribunal de justiça julgar o processo instaurado contra o digno par Mendonça Cortez.

Juiz presidente—O exc.mo snr. conselheiro Augusto Cesar Barjona de Freitas.

Juiz relator—O digno par snr. Tavares Pontes.

Representante do Ministerio Publico—O exc.mo snr. conselheiro Sequeira Pinto, procurador geral da corôa.

Escrivão—O exc.mo snr. conselheiro e director geral da secretaria, Hemeterio Luiz de Sequeira.

Advogado do accusado (o digno par Mendonça Cortez)—O snr. dr. Carlos José de Oliveira.

Abertura da sessão ás doze horas e meia da tarde, achando-se presentes 32 dignos pares.

E' lida na mesa a seguinte carta régia:

«Doutor Augusto Cesar Barjona de Freitas, do meu conselho e do Estado, par do reino e ministro de Estado honorario, amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que amo.

«Tendo-me pedido a sua exoneração do cargo de presidente da camara dos dignos pares do reino o conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, por ser o desempenho das respectivas funcções incompativel com as de ministro e secretario de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, que actualmente exerce; e

«Tendo eu em consideração o vosso distincto merecimento, experiencia dos negocios publicos e mais circumstancias que concorrem na vossa pessoa: hei por bem nomear-vos presidente da camara dos dignos pares

do reino para as sessões em que a mesma camara houver de funccionar até ao fim do corrente anno.

Escripta no paço das Necessidades, em 24 de setembro de 1892.—EL-REI.—*José Dias Ferreira.*»

Lêu-se em seguida um officio do ministerio do reino remettendo o decreto da presidencia do conselho de ministros, convocando a camara.

O snr. juiz presidente:—Diz que em virtude d'este decreto, acha-se constituida a camara em Tribunal de Justiça, e convida o snr. relator do processo a occupar o seu lugar.

E' lida a seguinte relação dos dignos pares que justificaram as suas faltas:

Bispo de Vizeu, arcebispo bispo de Portalegre, bispo de Lamego, conde de Samodães, visconde de Villa Mendo, Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, viscondes de Castro e Solla e de Souza Fonseca; conde de Thomar, bispo de Beja, arcebispo bispo do Algarve, Joaquim Trigueiros Pestana Martel, Antonio Luiz de Souza Henriques Sêcco, bispo da Guarda, José Joaquim de Castro, conde da Ribeira Grande, Polycarpo Pecquet Ferreira dos Anjos, Placido Antonio da Cunha e Abreu, visconde de Portocarrero, José Augusto da Gama, Antonio Egypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos, Anselmo Braamcamp Freire, arcebispo de Braga, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, conde de Valbom, José de Mello Gouveia, visconde de Ferreira do Alemtejo, Hermenegildo Gomes da Palma, João Ignacio Holbeche, Antonio Pequito Seixas de Andrade, Antonio de Oliveira Monteiro, José Maria Rodrigues de Carvalho, arcebispo de Evora, Luiz Adriano de Magalhães e Menezes de Lencastre, visconde de Soares Franco, Julio Marques de Vilhena, Jeronymo da Cunha Pimentel, conde de Bertiandos, Augusto Cesar Cau da Costa e Marçal de Azevedo Pacheco.

O snr. juiz presidente:—Diz que, segundo o regimento da camara, quando constituida em Tribunal de Justiça, a primeira cousa que ha a fazer é a declaração da competencia, por parte da camara dos dignos pares.

Para isso pergunta ao digno par accusado ou ao seu advogado, se sobre isso alguma cousa tem que allegar.

O snr. advogado:—Responde negativamente.

O snr. juiz presidente:—Declara que n'esse caso consulta a camara sobre se se julga competente para apreciar do seguimento do processo.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

O snr. advogado:—Manda para a mesa dous documentos, sendo um d'elles uma certidão do accordão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça no recurso de revista para elle interposto pelo snr. Pedro Angelo Calleya, um dos pronunciados conjunctamente com o digno par accusado, snr. Mendonça Cortez; e o outro, tres cartas juntas, tambem por certidão a esse processo, e relativas aos negocios do Banco Lusitano; e pede que ellas sejam presentes ao digno representante do ministerio publico, a fim de s. exc.ª dizer se impugna ou não a sua juncção ao processo.

O snr. representante do Ministerio Publico:—Lembra que não é uso nos tribunaes superiores, no dia de julgamento, a juncção ao processo de quaesquer documentos. Entretanto, como entende não ser prejudicial a juncção dos documentos referidos, nem á accusação nem á defeza, não tem a menor duvida em acceder ao pedido do snr. advogado, resolvendo, entretanto, depois o tribunal como entender.

Foi em seguida lido na mesa o rol das testemunhas.

O snr. juiz presidente:—Declara faltar uma testemunha de accusação, Joaquim Pimenta, e assim pergunta ao snr. representante do Ministerio Publico se prescinde d'essa testemunha.

O *snr. representante do Ministerio Publico:*—Responde affirmativamente, com a condição de na devida altura ser lido o depoimento d'essa testemunha.

O *snr. juiz presidente:*—Pergunta igualmente ao snr. advogado se prescinde das testemunhas de defeza que não compareceram.

O *snr. advogado:*—Responde affirmativamente.

Procedeu-se em seguida á leitura das peças do processo, depois do que principiou a inquirição das testemunhas de accusação.

1.ª testemunha, Antonio Gaspar Teixeira de Lemos, casado, chefe da contabilidade da Companhia Real

dos Caminhos de Ferro Portuguezes, de sessenta e um annos de idade, morador na avenida da Liberdade n.º 38.

Aos costumes disse nada.

Lêu se na meza o depoimento da 2.ª testemunha, Joaquim Pimenta, depois do que, procedeu-se á inquirição da

3.ª testemunha, Pedro José da Silva Franco, casado, guarda livros da Companhia Alliança Fabril, de cincoenta e um annos de idade, morador na rua do Duque de Palmella n.º 25.

Aos costumes disse nada.

Foi lido o depoimento de uma testemunha, que não compareceu, João Carlos de Amorim Vianna.

5.ª testemunha, Antonio de Souza Vasconcellos, casado, secretario geral da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, de quarenta e um annos de idade, morador na calçada da Gloria n.º 3.

Aos costumes disse nada.

6.ª testemunha, D. José Navarro, casado, thesoureiro da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, de cincoenta annos de idade, morador na rua de José Estevão.

Aos costumes disse nada.

7.ª *testemunha*, Antonio José de Andrade Figueiredo, casado, guarda-livros do Banco Ultramarino, de sessenta e um annos de idade, morador na rua de S. Paulo n.º 103, 3.º

Aos costumes disse nada.

8.ª testemunha, João Carlos Sequeira, casado, thesoureiro do Banco de Portugal, de cincoenta e quatro annos de idade, morador na rua do Duque de Palmella n.º 2.

Aos costumes disse nada.

O snr. juiz presidente:—Diz que, antes de continuar a inquirição de testemunhas, tem de communicar á camara que acaba de receber a seguinte declaração:

«Ill.mo e exc.mo snr.—Os abaixo assignados, pares do reino, tendo sido convocados para comparecer hoje ao meio dia na sala das sessões da camara dos dignos pares, a fim de tomarem parte no julgamento do processo do digno par J. J. de Mendonça Cortez, tendo comparecido successivamente desde o meio dia e vinte minutos, mas não tendo sido admittidos ao julgamento

com o fundamento de se ter já constituido a camara em tribunal e de ter já sido reclamada a sua comparencia, pedem a v. exc.ª se digne fazer constar este facto no tribunal, e mandar juntar ao respectivo processo esta sua reclamação.

Palacio das côrtes, 3 de outubro de 1892.—José Luciano de Castro—A. Ferreira de Mesquita—José Bandeira Coelho de Mello—Conde da Azarujinha—Vaz Preto—Visconde de Alemquer—Visconde da Silva Carvalho—José Gomes Lages—Joaquim José Coelho de Carvalho—Joaquim Antonio de Calça e Pina—Conde de Lagoaça—Carlos Eugenio de Almeida—Antonio de Souza Pinto de Magalhães—Luiz Candido Pessoa de Amorim—Augusto Neves dos Santos Carneiro—José Baptista de Andrade—Conde de Restello.»

Deve, depois d'esta declaração, declarar que, logo depois da hora a que o tribunal se reuniu, a primeira cousa que fez foi consultar a camara sobre se se julgava competente a respeito do processo. Ora, o § 3.º do artigo 1.º do novo regulamento da camara, quando constituida em tribunal de justiça, diz:

«Só os pares, que comparecerem antes de declarada a competencia do tribunal, poderão funccionar até final, e nenhum poderá eximir-se de votar.»

E como os dignos pares que assignam esta declaração compareceram só depois de declarada a competencia do tribunal, parece, segundo a lettra d'este § 3.º, que elles não pódem funccionar como juizes; e assim o fez communicar a ss. exc.as, porque é expressa a lettra do regimento. Entretanto, como a camara é authora d'esse regimento, ella deliberará se a interpretação dada pela meza é ou não a que se deve seguir, e n'esse sentido vai consultal a.

Consultada a camara, resolveu affirmativamente.

Continuando a inquirição das testemunhas, é introduzida na sala a

7.ª *testemunha*, Felisberto José da Costa, casado, chefe de contabilidade do Banco Commercial de Lisboa, de quarenta e quatro annos de idade, morador na rua de Victorino Damasio n.º 26.

Aos costumes disse nada.

O snr. Sebastião Calheiros: — Pede ao snr. juiz presidente que o informe sobre o que se deu a proposito de uma declaração de alguns dignos pares, lida na meza, porque não pôde comprehender o que se passou.

O snr. juiz presidente: — Recorda o que se deu, explicando julgar interpretar o novo regulamento da camara, não dando entrada aos dignos pares que compareceram já depois de declarada a competencia do tribunal. Sobre isso consultou a camara, a qual já deliberou, e, portanto, julga terminado esse incidente.

O snr. Sebastião Calheiros: — Requer entretanto que seja consultado o tribunal sobre se concorda ou não que os dignos pares que compareceram depois da constituição do tribunal devem ser introduzidos na sala.

O snr. juiz presidente: — Declara que vai de novo consultar a camara sobre se ella entende ou não que a verdadeira intelligencia do § 3.º do artigo 1.º do novo regulamento é no sentido de que os referidos dignos pares, que comparecerem depois do tribunal constituido, não pódem funccionar.

Consultada a camara, resolveu no sentido de que esses dignos pares não podiam funccionar.

Procedeu se em seguida á inquirição das testemunhas de defeza.

1.ª *testemunha*, João Eduardo Ahrens, casado, gerente e proprietario da Companhia Alliança Fabril, de setenta e um annos de idade, morador na calçada da Estrella n.º 85.

Aos costumes disse nada.

2.ª *testemunha*, José Luiz da Silva, solteiro, empregado na Companhia Alliança Fabril, de vinte e nove annos de idade, morador na rua de S. Paulo n.º 4, 2.º

Aos costumes disse nada.

Seguiu-se o interrogatorio do digno par accusado, snr. Mendonça Cortez, depois do que o snr. juiz presidente declarou começarem os debates.

O snr. representante do ministerio publico: — Antes de entrar na sustentação da procedencia da accusação redigida no libello, contra o digno par snr. Mendonça Cortez, pede licença para rapidamente responder a não poucas arguições que lhe foram feitas em virtude da instauração d'este processo, arguições tão injustas

como violentas, e nas quaes foi incluido tambem o digno ex presidente da camara, snr. conselheiro Telles de Vasconcellos.

Não teve até hoje occasião de poder defender se d'essas arguições, porque pela imprensa não podia fazel o, em consequencia de não estar nos habitos judiciaes ir o ministerio publico discutir para a imprensa; e n'esta camara tambem não podia responder, porque tornar-se hia assim incompativel com o lugar que hoje exerce, e não queria tambem declinar em nenhum dos seus amigos e collegas uma missão que era desagradavel e ingrata.

Desde que se instaurou este processo, o orador esteve sempre, em todos os termos d'elle, de pleno accordo com o illustre ex-presidente da camara; portanto, a responsabilidade dos dous era conjuncta.

Depois de historiar largamente os factos passados no começo da instauração do processo, o orador passou a tratar d'esse mesmo processo, dizendo que se não fosse pela necessidade de obedecer á lei do processo, que manda instaurar e formular o libello com a apresentação de testemunhas, não as teria apresentado, porque para si a questão está n'outro campo; está na apreciação juridica dos documentos que estão juntos ao processo, os quaes fallam mais alto do que quaesquer declarações das testemunhas; o seu desejo, portanto, é simplificar a questão, não fazendo uma accusação espectaculosa, porque quando a accusação é evidente, e o ministerio publico está, infelizmente, n'um campo tão seguro, o que elle deve fazer é dizer apenas o que é preciso.

Passando em seguida a tratar largamente das peças do processo, o orador terminou sustentando que a base de todo o processo é que o deposito em tempo feito no Banco Lusitano, de 2:500 obrigações da Companhia Real dos Caminhos de Ferro, só podia ser levantado para ser entregue á Companhia ou a quem legalmente pertencessem, e não para irem para o Monte-pio Geral, e n'esse caso o digno par accusado tem n'isso responsabilidade, como director do Banco, pois uma transacção d'estas não podia ser feita sem conhecimento de todos os directores, por ser ella importante. Quanto, porém, ao desconto feito pelo digno par accusado de oito letras no valor de 10:000$000 réis, é fóra de du-

vida que isso é causa aggravante, porquanto na situação em que já se achava o Banco Lusitano devia haver mais prudencia em taes transacções.

Quanto, porém, ao facto principal, o levantamento do deposito das 2:500 obrigações, houve violação da propria lei commercial e da lei civil, porque não só pelo regulamento dos Bancos, como pelas leis bancarias, os depositos não pódem ser levantados sem consentimento dos depositantes. Deixa, entretanto, ao tribunal o decidir como melhor julgar em sua sabedoria.

O snr. advogado:—Começa declarando não ter que responder á primeira parte do discurso do snr. representante do ministerio publico, porquanto, não tendo intervindo nas arguições a que s. exc.ª se referiu, nada tem com ellas, nem n'isso tem responsabilidade, bem como o seu constituinte. Passou em seguida a historiar largamente o processo, lendo varias peças e documentos, e depois de fazer a sua critica juridica, termina sustentando que o digno par accusado interferencia alguma teve nas transacções feitas no Banco Lusitano, e que serviram de base a este processo.

Depois de ligeiras observações, em réplica e tréplica, do snr. representante do ministerio publico e do snr. advogado, o snr. juiz presidente declara encerrados os debates e convida os snrs. juizes a recolherem á sala das conferencias.

Eram cinco horas e quarenta minutos da tarde.

A's seis horas e quarenta minutos da tarde reabriu-se a audiencia, sendo lido pelo snr. juiz relator o seguinte accordão:

«Accordam em conferencia na camara dos pares constituida em tribunal de justiça:

Que por falta de provas dos factos em que se funda a accusação, julgam esta improcedente, e d'ella absolvem o réu.

Lisboa e sala das sessões da camara, 3 de outubro de 1892.—Augusto Cesar Barjona de Freitas, presidente—J. F. Tavares de Pontes, relator (vencido)—Marquez de Fontes Pereira de Mello—Marquez de Fronteira (vencido)—Marquez de Pombal (vencido)—Conde de Avila (vencido)—Conde de Cabral—Conde de Carnide—Conde do Casal Ribeiro—Conde de Gouveia (vencido)—Conde de S. Januario—Barão de Almeida San-

tos (vencido)—Agostinho Ornellas (vencido)—Alberto Antonio de Moraes Carvalho (vencido em parte)—Antonio Candido Ribeiro da Costa—Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—Antonio José Teixeira—Antonio do Rego Botelho de Faria—Antonio de Serpa Pimentel—Augusto José da Cunha (vencido)—Carlos Augusto Palmeirim—Francisco Maria da Cunha—João Chrysostomo de Abreu e Souza—Joaquim de Vasconcellos Gusmão—José de Sande Magalhães Mexia Salema—José Vicente Barbosa du Bocage (vencido)—Luiz Rebello da Silva (vencido)—D. Luiz da Camara Leme (vencido)—Manoel de Souza Avides (vencido)—Pedro Augusto Correia da Silva—Rodrigo Affonso Pequito—Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes (vencido).»

O snr. juiz presidente:—Declara encerrados os trabalhos da camara dos dignos pares constituida em tribunal de justiça.

Eram seis horas e quarenta e cinco minutos da tarde.

Para concluirmos este artigo, daremos uma nota dos processos crimes contra pares do reino remettidos á camara em 1890, que até 1892 não tiveram resolução:

Conde da Folgosa, remettido da comarca de Armamar com data de 12 de dezembro de 1889, do qual se deu conhecimento á camara em sessão de 15 de janeiro de 1890.—A' commissão de legislação. Sem resolução.

Conde de Thomar, remettido pelo juizo de direito do 3.º districto criminal em 30 de julho de 1890.—A' commissão de legislação. Sem resolução.

ARTIGO VI

Responsabilidade ministerial

Na sessão de 3 de fevereiro, o digno par snr. Camara Leme lembrou o que se passou n'esta camara no dia da apresentação do actual governo, e a resposta que o snr. presidente do conselho deu a uma pergunta que lhe dirigiu sobre a questão de responsabilidades ministeriaes. Disse s. exc.ª n'essa occasião que a Carta Constitucional prevenia tudo, e referiu-se tambem á lei de 15 de novembro de 1849. Ora, a Carta Constitucional diz effectivamente, no seu artigo 103.º, que os ministros de

Estado serão responsaveis por: traição, peita, suborno, concussão, abuso do poder, falta de observancia das leis, e qualquer dissipação dos bens publicos.

Estão, pois, consignados n'este artigo todos os casos em que os ministros pódem ser processados. Disse mais o snr. presidente do conselho que não havia lei regulamentar para isto; e o orador tinha elaborado um projecto sobre responsabilidades ministeriaes; no meio do seu trabalho, porém, lembrou se de que já existe outro tambem a esse respeito, e que fazia parte do programma do partido progressista. Esse projecto foi apresentado pelo fallecido conselheiro Adriano Machado, e chegou a ser discutido na outra casa do parlamento. Portanto, vai mandar para a meza uma proposta renovando a iniciativa d'esse projecto, pedindo ao mesmo tempo á camara a complacencia de nomear uma commissão composta de sete membros para tratar com urgencia do assumpto.

Justificando esta proposta, lembra que dias antes se deu na camara dos snrs. deputados um facto que mais o levou a pugnar por esta proposta.

Uma proposta apresentada n'aquella camara pelo snr. deputado Mattoso deu lugar a que o snr. ministro da fazenda dissesse o que já do seu relatorio se deprehendia, isto é, que todos os abusos de confiança ou desvios de dinheiros publicos sem que os governos estivessem authorisados para isso, montavam a 13:000 contos de réis, de que os ministros dispozeram a seu bel-prazer, sem responsabilidade nenhuma.

Ora, póde similhante facto continuar, e pódem os ministros dispôr dos dinheiros publicos d'este modo, sem responsabilidade nenhuma, indo depois tratar das lavouras?

Por estes motivos, mandava para a meza a seguinte proposta, para a qual requer urgencia:

«Renovo a iniciativa do projecto de lei sobre responsabilidades ministeriaes, apresentado na camara dos snrs. deputados pelo fallecido par do reino Adriano Machado, projecto publicado no *Diario do Governo* n.º 29, de 1880.

«Proponho que o mesmo projecto seja submettido a uma commissão especial, composta de sete membros, nomeada pela meza, a fim de dar o seu parecer com a

brevidade possivel. Sala da camara, 3 de fevereiro de 1892.—O par do reino, *D. Luiz da Camara Leme.*»

E' lida e admittida a proposta.

Consultada a camara, é approvada a urgencia e a proposta.

O projecto de lei, do qual o digno par Camara Leme renovou a iniciativa, é o seguinte:

«Senhores.—A experiencia do systema constitucional, ao passo que aperfeiçôa a educação politica dos povos, ensina aos ministros que lhes é impossivel governar sem o assentimento do paiz.

A liberdade de imprensa, o direito de reunião, a faculdade que téem os membros das duas camaras de interpellar os ministros, são instrumentos poderosos para despertar a attenção e esclarecer a consciencia publica, a cuja força nenhum governo póde oppôr demorada resistencia.

Emquanto, porém, se fórma o processo perante o tribunal da opinião, vão talvez os abusos do poder executivo arruinando o paiz, que ás vezes só os conhece no mesmo momento em que lhes sente os effeitos perniciosos e irremediaveis.

Então não bastam os recursos ordinarios, e manifesta se a necessidade de uma lei de responsabilidade de ministros.

Avivando n'elles o sentimento do dever, e servindo-lhes de escudo contra pretensões demasiadas, esta lei ha-de atalhar muitos males ou inhabilitar os seus authores para o cargo d'onde possam repetil-os.

Não digo que a falta d'esta lei absolva os ministros de toda a especie de crimes, mas subtrahe-os ao castigo por todos os abusos não definidos no Codigo Penal, que são innumeraveis e os mais frequentes.

A proposta que venho submetter ao vosso illustrado exame tem por fim encher esta importante lacuna da nossa legislação.

A solidariedade ministerial, que é uma das bases da proposta, não está admittida na maior parte das nações. A propria Inglaterra ainda não ha muitos annos que a recebeu nas suas praxes, e não sem algumas reservas. Entre nós, porém, todos os partidos a téem affirmado e reconhecido. E creio que não deve desprezar se

esta garantia de madureza e imparcialidade nas deliberações. N'este principio achará um ministro audaz um obstaculo á sua temeridade, vendo-se desajudado dos seus collegas, receiosos da accusação como seus cumplices ou co-authores.

A proposta leva a responsabilidade dos membros do gabinete até aos actos do poder moderador, mas só dentro dos limites prescriptos pelo espirito da Constituição.

Em todas as suas attribuições, excepto duas, o exercicio d'este poder está subordinado a formalidades constitucionaes. A mesma nomeação de ministros não é uma faculdade illimitada, porque não póde recahir em estrangeiros, ainda que naturalisados. E', pois, indispensavel que alguem responda pela observancia das solemnidades e condições legaes.

O acto, posto que legal em si mesmo, póde não o ser nos seus effeitos, como aconteceria se, por virtude de successivos adiamentos, não podéssem ter as côrtes tres mezes de sessão ordinaria n'um anno. Assim ficaria offendida a Constituição n'um dos seus preceitos essenciaes, e esta suspensão da lei fundamental não póde constitucionalmente ser imputada senão aos secretarios de Estado.

Estes não respondem pela essencia do acto real, que é indiscutivel; aliás confundir-se-hiam n'um só os poderes executivo e moderador. Mas a referenda, que é por onde o ministro começa a executar a régia deliberação, sujeita-o a responder pela legalidade do decreto.

Os casos de responsabilidade estão classificados no artigo 103.º da Carta. Respeitando, como cumpria, as disposições da Constituição, procurei accommodar ás suas classes os delictos já definidos no Codigo Penal e applicaveis aos ministros, acrescentando a esses delictos outros novos, que aliás pareceriam excluidos.

Tratando do abuso do poder, abrangi n'uma fórmula generica todos os actos ou omissões, posto que não qualificados na lei penal, com que os ministros causassem ao Estado ou aos particulares prejuizos importantes que podéssem ter sido previstos com a applicação do cuidado devido. D'esta arte não só todos os actos illegaes, se não ainda os proprios que são legaes na fórma, mas na essencia nocivos, ficam expostos a uma accusação e condemnação. N'este, e em muitos outros casos, a proposta

não determina as penas, mas por uma das suas disposições geraes permitte ao tribunal applicar a que parecer justa, não excedendo o degredo temporario.

Tudo isto parece repugnante com as regras elementares do direito penal, que nem admitte penas arbitrarias nem delictos indefinidos.

A responsabilidade, porém, dos ministros não pertence inteiramente ao dominio do direito criminal, e comprehende actos que devem ser apreciados segundo os principios de um direito especial, a que alguns criminalistas déram o nome de *disciplinar*.

O direito penal, que intende com a liberdade de todos os cidadãos, seria despotico, se não fosse claro, definido, preciso. O direito disciplinar applica-se a funccionarios que pela acceitação voluntaria dos cargos se obrigam a desempenhar os deveres inherentes. Este direito admitte, já que se não póde evitar, definições vagas, penas arbitrarias e uma jurisdicção discricionaria. A necessidade de o acceitar com tão notavel desvio do direito criminal, manifesta se particularmente em relação aos ministros.

Assim como é amplo e vago o poder que se lhes concede, assim o deve ser a responsabilidade correspondente. E como esta é susceptivel de uma infinidade de graus, que não pódem ser determinados na lei, a pena não póde deixar de ser arbitraria.

Esta doutrina, que a razão dicta, confirmam n'a os exemplos de outras nações.

Na Inglaterra a camara dos communs tem amplos poderes para accusar, a dos lords para julgar os ministros. «Tres quartas partes das accusações, diz o conde J. Russell, tiveram por objecto delictos não definidos na lei.» E a lição vinda d'esta grande eschola do direito constitucional, é tanto mais authorisada, quanto se conhece o escrupulo quasi supersticioso d'aquelle paiz na applicação litteral das leis penaes.

Nos Estados-Unidos a missão judiciaria das assembleias legislativas em relação aos funccionarios civis limita se a applicar-lhes penas politicas, como a demissão e a incapacidade para cargos publicos; mas a qualificação do procedimento d'aquelles funccionarios não tem regra, senão o arbitrio da camara dos representantes que os accusa, e do senado que os julga. E das poucas ac-

cusações que tem havido, diz Story, nenhuma se fundou em delictos definidos na lei.

Emfim, a Constituição belga concedeu, emquanto não se publicasse a lei de responsabilidade, um poder *discricionario* á camara dos representantes para accusar os ministros e ao Tribunal de Cassação para os julgar, caracterisando os delictos e determinando as penas até á de reclusão.

E' que esta latitude, inadmissivel em direito commum, é da essencia da instituição, visto que os abusos do poder executivo são tão impossiveis de definir na lei, quanto é impossivel de descrever com precisão a esphera d'aquelle poder.

Nem o dar de mão aos principios de direito penal é sempre um desfavor para os ministros; porque á liberdade de accusação corresponde a da defeza, á qual é licito escusar um acto illegal com um alto interesse publico.

Desamparados os ministros da protecção que a lei geral concede a todos os cidadãos, justo é que tenham uma compensação nas fórmas do processo e na constituição dos tribunaes. Levam este intuito algumas disposições da proposta, segundo me pareceram sufficientes e necessarias, porque a historia ingleza aponta muitos casos de accusações injustas, e alguns de injustas condemnações, inspiradas pela exaltação popular ou dictadas pelo odio dos partidos em epochas calamitosas.

Abstenho-me de justificar cada um dos artigos da proposta. Seria um trabalho longo e árido, que menos se tolera n'um relatorio que nos debates. E' rara a disposição que possa abonar se com a unanimidade das opiniões. Tanto divergem entre si as obras que tratam, e as leis estrangeiras que regulam este difficil assumpto!

A lei de que se trata interessa a todos os partidos. Assim todos prestem o concurso das suas luzes para que ella satisfaça ás necessidades da administração e da justiça, ao decoro dos governos e aos votos da nação.

Secretaria de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, 4 de fevereiro de 1880.—*Adriano de Abreu Cardoso Machado.*»

Proposta de lei de responsabilidade de ministros

CAPITULO I

Da responsabilidade dos ministros que faltarem aos deveres dos seus cargos

SECÇÃO I

Disposições geraes

Artigo 1.º A responsabilidade dos ministros comprehende:

1.º Todos os actos do poder executivo, que assignaram ou referendaram, ou executaram de qualquer modo;

2.º Todos aquelles para que concorreram com os seus votos no conselho em que foram deliberados;

3.º Aquelles mesmos contra os quaes votaram no conselho, se não se demittiram do ministerio logo que os viram adoptados pela maioria;

4.º Os actos dos seus collegas, desde que tiveram cabal conhecimento d'elles e não se demittiram ou não os fizeram annullar ou emendar;

5.º Os actos dos empregados de confiança do governo, se depois de terem cabal conhecimento d'elles os deixaram subsistir;

6.º As ordens particulares, que déram, de palavra ou por escripto no uso das suas attribuições;

7.º As omissões voluntarias dos actos que deviam praticar.

Art. 2.º Os ministros são igualmente responsaveis pelos actos do poder moderador que referendaram, se não foram observadas as formalidades legaes ou se de taes actos resultou a offensa de alguma disposição essencial da Constituição. Mas, pelo decreto que nomeia um novo ministro, o ministro demissionario que o referenda, só é responsavel, se o Rei estava sujeito a qualquer coacção material ou se o nomeado não gozava dos necessarios direitos politicos.

Art. 3.º A acceitação do cargo é já um acto da responsabilidade do ministro que consentiu na propria nomeação.

Art. 4.º Os ministros não pódem allegar em sua

defeza, nem sequer como circumstancia attenuante, a ordem do Rei verbal ou escripta.

Art. 5.º A demissão ou exoneração do ministro não impede o processo estabelecido n'esta lei para a verificação da sua responsabilidade.

Art. 6.º A responsabilidade do ministro pelo exercicio do seu cargo prescreve passadas cinco sessões legislativas ordinarias, contadas desde a sua exoneração ou demissão.

A prescripção interrompe-se:

1.º Pelo procedimento criminal ou disciplinar;

2.º Pelo nova nomeação do ministro responsavel para o ministerio.

Art. 7.º A's penas estabelecidas na lei pódem ser acrescentadas as de demissão, privação ou suspensão total ou parcial dos direitos politicos, ainda que estas não sejam consequencias legaes d'aquellas penas.

Nos delictos a que não fôr estabelecida pena na lei, póde ser applicada a que parecer apropriada á transgressão, não excedendo a de degredo temporario.

SECÇÃO II

Dos casos especiaes da responsabilidade dos ministros

Art. 8.º Os ministros são responsaveis:

1.º Por traição;

2.º Por peita, suborno ou concussão;

3.º Por abuso do poder;

4.º Pela falta de observancia da lei;

5.º Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

6.º Por qualquer dissipação dos bens publicos (Carta Constitucional, artigo 103.º)

Art. 9.º E' crime de traição qualquer dos actos que a lei qualifica de criminosos contra a segurança exterior ou interior do Estado, ou contra os interesses do mesmo Estado em relação ás nações estrangeiras, e será punido com as penas estabelecidas na mesma lei.

São igualmente réus de traição os ministros que por decreto suspendem a Constituição no todo ou em

parte, e serão condemnados a uma pena até prisão cellular por oito annos.

São réus do mesmo crime, e sujeitos á mesma pena, os ministros que tiverem intelligencias com os representantes de nações estrangeiras ou com elles machinarem contra a independencia da nação ou contra a integridade do seu territorio.

§ 1.° As propostas apresentadas pelos ministros á camara dos snrs. deputados para a reforma da Constituição não pódem em caso algum ser consideradas como criminosas. Mas a reforma decretada pelo governo sem o concurso do parlamento é comprehendida no artigo 170.° do Codigo Penal.

§ 2.° Os ministros que cederem ou tentarem ceder a uma potencia estrangeira alguma parte da soberania ou de poder politico em territorio portuguez incorrem nas penas estabelecidas na lei contra os que tentam destruir a integridade do reino.

Art. 10.° Os crimes de peita, suborno e concussão abrangem os que no Codigo Penal téem estas designações e as de corrupção e peculato, sendo punidas com as penas estabelecidas no mesmo Codigo.

Art. 11.° O abuso de poder comprehende os crimes que o Codigo Penal qualifica de abusos da authoridade, excesso do poder e illegal prolongação de funcções publicas, e é punido com as penas com que o mesmo Codigo castiga os ditos crimes.

E' igualmente abuso de poder qualquer acto ou omissão, ainda que não especificados nas leis, de que resultasse prejuizo importante ao Estado ou aos particulares, que podésse ter sido previsto com a applicação do cuidado devido.

Art. 12.° A falta de observancia da lei é um crime no ministro que por dólo ou culpa grave não a cumpre, ou não a faz observar pelos seus subordinados.

Se a falta de observancia da lei consistir na transgressão de uma lei penal em materia de cargo do ministro, as penas são as que estiverem comminadas na mesma lei.

Se a inobservancia da lei importar prevaricação, será punida com a pena estabelecida no Codigo Penal para este crime, se não lhe corresponder pena mais grave.

Nos outros casos de falta do cumprimento da lei

por dólo ou culpa grave, a pena será proporcionada á transgressão dentro dos limites estabelecidos no artigo 7.°

§ unico. A inobservancia da lei não é punivel quando a mesma lei fôr manifestamente contraria á Constituição, mórmente quando fôr offensiva dos direitos individuaes n'ella garantidos.

Art. 13.° Pelo que praticarem contra a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos, os ministros são responsaveis:

1.° Se suspendem as garantias individuaes sem motivo sufficiente, ou por mais tempo do que é absolutamente indispensavel, ou abrangendo territorios em que não se dá a necessidade d'esta medida extraordinaria;

2.° Se, não estando suspensas as garantias, as offendem por actos ou disposições particulares na pessoa de um ou mais cidadãos;

3.° Se, estando suspensas, forem excedidos os limites da necessidade, ou causados prejuizos irreparaveis.

§ 1.° Presume-se destituida de fundamento legitimo a suspensão das garantias, se juntamente com o decreto, que a ordenou, não foi publicado outro decreto convocando as côrtes para se reunirem no praso de quarenta dias; ou se por culpa do governo as côrtes convocadas não se reuniram no dito praso; ou se, tendo-se reunido, foram adiadas, ou dissolvida a camara dos deputados, antes de deliberarem sobre a suspensão das garantias. Em qualquer dos casos previstos n'este paragrapho, os ministros serão condemnados a degredo temporario, podendo todavia o tribunal impôr-lhes penas correccionaes, se as houver por sufficientes, segundo as circumstancias.

§ 2.° Nos mais casos d'este artigo serão impostas as penas estabelecidas no Codigo Penal para os crimes contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos, quando esses crimes foram provocados por um acto ministerial, ou ficaram impunes por culpa dos ministros.

Art. 14.° Os ministros são responsaveis por dissipação dos dinheiros publicos:

1.° Quando ordenam despezas não authorisadas por lei, ou maiores do que as authorisadas, ou sem observarem as formalidades legaes;

2.° Quando celebram contratos manifestamente lesivos, ou com desprezo das formalidades estabelecidas na lei;

3.° Quando, por falta de vigilancia compativel com os variados deveres dos seus cargos, dispenderam mais do que era necessario para conseguir o fim da lei, que authorisou a despeza;

4.° Quando não empregaram os meios competentes para a boa arrecadação, cobrança e conservação da fazenda do Estado, ou das corporações cujos bens são administrados pelo governo;

5.° Quando não téem em bom estado a contabilidade do seu ministerio.

A pena é a suspensão de direitos politicos ou de alguns d'estes direitos, salvo se o facto da dissipação constituir crime a que por lei esteja imposta pena mais grave.

SECÇÃO III

Da fórma do processo

Art. 15.° Todo o cidadão no gôzo dos seus direitos civis e politicos tem direito de participar á camara dos snrs. deputados qualquer facto da responsabilidade dos ministros.

Art. 16.° A participação deve conter o nome, idade, estado, profissão e morada do participante, narrar o facto criminoso com todas as circumstancias, juntar os documentos ou mencionar os que existirem nas estações publicas, com os esclarecimentos que facilitem a busca, mencionar os nomes, estados, profissões e moradas das testemunhas, ser datada e assignada pelo participante, e a sua assignatura reconhecida por tabellião.

Art. 17.° Haverá na camara dos snrs. deputados uma commissão denominada de infracções, composta de cinco deputados, pelo menos, eleitos por escrutinio secreto.

Um grupo de deputados não inferior á decima parte do numero legal dos que compõem a camara póde nomear dous membros para esta commissão, além dos que são eleitos por escrutinio.

Art. 18.° As participações dos crimes dos ministros feitas por cidadãos á camara dos deputados, são remet-

tidas pela meza á commissão de infracções, que deve dar o seu parecer no praso de quinze dias.

Este parecer póde ser interlocutorio, se fôr necessario pedir documentos, inquirir testemunhas ou mandar ouvir o ministro; mas satisfeitas as diligencias que a commissão julgar necessarias, o parecer definitivo deve ser apresentado nos quinze dias immediatos.

A commissão póde por despacho seu recusar seguimento á participação que não estiver em termos dignos da camara a quem é dirigida.

Art. 19.º A meza da camara tem authoridade para satisfazer ás reclamações da commissão de infracções, expedindo rogatorias aos juizes das comarcas, onde residirem as testemunhas, a fim de serem por elles inquiridas, pedindo pelo ministerio competente os documentos indicados pela commissão, convidando o ministro a responder sobre os artigos participados, e mandando proceder a quaesquer diligencias que a mesma commissão ou a camara tiverem por convenientes á indagação da verdade.

Art. 20.º Se a commissão de infracções entender que a participação não está regular, ou que o facto conforme é narrado não constitue crime, assim o declarará no seu parecer.

Do mesmo modo procederá a commissão a respeito das participações fundadas unicamente em documentos a ella juntos, se estes não provarem o facto criminoso.

Art. 21.º Se a commissão, depois de ter examinado as provas, entender que a arguição não é infundada, promoverá que pela meza da camara seja convidado o ministro a dar a sua resposta n'um praso razoavel, não inferior a dez dias.

Art. 22.º Convencida a commissão de que o ministro está responsavel, formulará no seu parecer os artigos de accusação que tiver por procedentes, classificará o crime, citando a lei que o declara punivel, e juntará os documentos e depoimentos que a confirmam.

§ unico. Sobre este parecer seguir-se hão os mesmos termos que no caso em que a accusação é proposta por um deputado (artigo 24.º e seguintes d'esta lei).

Art. 23.º A proposta de qualquer deputado para que seja accusado um ou mais ministros indicará os factos, classificará o crime e apontará a lei que o declara

punivel, será datada e assignada pelo seu author, e apresentará logo os documentos em que se funda, ou nomeará as testemunhas que lhes pódem servir de prova.

§ unico. Esta proposta será assignada por onze ou mais deputados, declarando que estão convencidos da verdade dos factos e da justiça da accusação.

Art. 24.° Lida a proposta, a camara fixará a sessão em que se ha-de fazer a sua leitura solemne, a qual só poderá ter lugar depois de um intervallo de dez dias, e dará logo parte d'esta determinação ao ministro arguido, enviando lhe cópia da proposta e dos seus documentos.

Art. 25.° Na sessão aprasada para a leitura se ouvirá a defeza do ministro, verbal ou escripta, se elle a quizer apresentar, e se deliberará se a proposta deve ou não ser tomada em consideração.

Art. 26.° Se a decisão da camara fôr affirmativa, eleger-se ha uma commissão especial, composta pelo menos de nove membros, em cujo numero não pódem ser comprehendidos os authores da proposta, ainda que estes hajam funccionado como membros da commissão de infracções.

Art. 27.° A commissão elegerá de entre os seus membros um presidente, um relator e um secretario, e desde então ficará investida de toda a authoridade, jurisdicção e fé publica de um tribunal de justiça, para o fim de proceder a todas as diligencias e actos necessarios para a formação de um processo preparatorio, podendo chamar perante si e interrogar, tanto o ministro arguido, como quaesquer testemunhas, obter directamente do governo os documentos que julgar precisos, e requisitar das respectivas authoridades todos os papeis e diligencias que lhe parecerem convenientes para perfeita averiguação do facto e da sua imputação.

Art. 28.° Ultimadas as diligencias e completo legalmente o processo preparatorio, a commissão apresentará á camara o seu parecer com todo o processo, formulando os artigos de accusação, se julgar que esta deve ter lugar, e indicando o maximo da pena que lhe parecer applicavel.

§ unico. Este maximo póde ser inferior ao que estiver marcado na lei.

Art. 29.° A camara designará o dia da discussão

do parecer, que deverá ser pelo menos quinze dias depois da sua apresentação. Todos os papeis serão impressos e distribuidos, tanto pelos membros da camara, como pelos ministros, enviando-se tres exemplares ao arguido.

Art. 30.° Discutido o parecer, a camara votará successivamente, sobre cada um dos artigos, se a accusação deve ou não ter lugar. Votará igualmente o maximo da pena que lhe parecer applicavel. Durante a discussão não pódem ser offerecidos artigos que não tenham sido objecto da proposta primitiva ou do parecer da commissão. Qualquer facto novo só póde ser assumpto de nova proposta, que seguirá os mesmos termos da anterior.

Art. 31.° A decisão affirmativa da camara produz uma rigorosa pronuncia, cujos effeitos para o ministro culpado são:

1.° Ficar suspenso do exercicio de quaesquer funcções publicas e com inhabilidade para ellas até final sentença;

2.° Ficar sujeito a accusação e livramento perante o tribunal dos dignos pares;

3.° Ser preso, se a pena fôr alguma das maiores do que perda dos direitos politicos e expulsão do reino.

§ 1.° Se o accusado fôr par do reino, a prisão não póde ser realisada senão por ordem da respectiva camara (Carta Constitucional, artigo 26.°)

§ 2.° Antes de remettido o processo para a camara dos pares, a dos deputados póde dispensar a prisão, se não a reputar necessaria, mediante fiança ou sem ella. A prisão, porém, terá lugar, não obstante esta dispensa, em todos os casos em que segundo a lei geral se reputa quebrada a fiança.

Art. 32.° A camara dos deputados elegerá de entre os seus membros um até tres commissarios, que proponham, sustentem e promovam em nome d'ella a accusação perante a dos dignos pares, e para esse effeito lhes passará as procurações, que immediatamente serão juntas ao processo e com elle remettidas ao tribunal.

Art. 33.° Perante a camara dos dignos pares seguir-se-ha o processo estabelecido na lei de 15 de feve-

reiro de 1849, com as modificações constantes dos artigos seguintes.

Art. 34.° O accusado póde nomear tres defensores.

Art. 35.° Dos defensores não se exige outra habilitação, senão a qualidade de cidadão portuguez no gôzo dos seus direitos civis e politicos.

Art. 36.° Os pares nomeados depois de apresentada na camara dos deputados a proposta de accusação, e bem assim os nomeados dentro dos tres mezes immediatamente anteriores á mesma proposta, não pódem fazer parte da camara dos pares constituida em tribunal de justiça para o julgamento dos ministros.

Art. 37.° O accusado póde recusar, sem allegação de motivo, até a quinta parte dos pares com que se abriu a sessão judiciaria.

Se os accusados forem dous ou mais, o numero recusado será repartido igualmente por todos, e se não admittir divisão, acrescentar-se-hão ao dito numero os que forem necessarios para que cada um dos accusados possa recusar igual numero de juizes.

O accusador ou accusadores pódem recusar até á quinta parte dos pares com que se abriu a sessão, não mais, seja qual fôr o numero dos accusadores ou dos accusados. Uns e outros pódem oppôr suspeições, na fórma de direito.

Art. 38.° O processo é publico e verbal.

Art. 39.° Os dignos pares que não compareceram a todas as sessões, não pódem ser juizes na causa.

Art. 40.° O tribunal não póde impôr ao accusado maior pena do que o maximo indicado pela camara dos deputados.

Art. 41.° No caso de ser dissolvida a camara dos deputados, o processo que se tiver começado continuará na sessão seguinte, sem necessidade de se repetirem os actos já praticados. Todavia os deputados membros das commissões serão substituidos pela camara de novo eleita.

Art. 42.° Antes do julgamento, a camara dos deputados póde desistir da accusação. A desistencia deve ser proposta por doze deputados e approvada por dous terços dos deputados presentes.

CAPITULO II

Dos crimes communs dos ministros

Art. 43.º Nos crimes communs dos ministros, o processo preparatorio corre pelo tribunal judiciario competente até á pronuncia, sendo com esta remettido á camara dos deputados.

Art. 44.º Recebido na camara o processo, é mandado pela meza á commissão de infracções, que dará o seu parecer no praso de quinze dias, sobre se tem ou não lugar a accusação.

Art. 45.º Decretando a camara que tem lugar a accusação do ministro, a parte offendida tem direito de o accusar pessoalmente, ou por procurador, juntamente com o ministerio publico, cujas funcções são desempenhadas por um commissario eleito pela camara dos deputados.

Só póde ser procurador da parte offendida um advogado, ou um par ou deputado da nação.

Art. 46.º O processo de accusação corre perante a camara dos dignos pares que a julga.

Art. 47.º As disposições dos artigos antecedentes são applicaveis ainda que os crimes sejam anteriores á nomeação do ministro.

O ministro que tiver sido exonerado ou demittido antes de começado o processo de accusação, será julgado pelos tribunaes e segundo o processo ordinario.

Art. 48.º São applicaveis nos processos contra os ministros as disposições das leis geraes, que não forem contrarias á presente lei, e as do Codigo Penal contra as falsas declarações, ou falsos testemunhos, calumniosas participações e querellas maliciosas, salva sempre a immunidade garantida pela Carta Constitucional aos membros das duas camaras.

CAPITULO III

Da responsabilidade civil dos ministros

Art. 49.º A responsabilidade civil dos ministros regula-se pelos principios do Codigo Civil e será julgada pelas justiças ordinarias.

Art. 50.º Fica revogada a legislação em contrario.

Secretaria de Estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, 4 de fevereiro de 1880.—*Adriano de Abreu Cardoso Machado.*

ARTIGO VII

Incidente com respeito á venda de Moçambique

Na sessão de 8 de fevereiro levantou-se um incidente a proposito da venda de Moçambique:

O snr. Barbosa du Bocage:—Um jornal de Lisboa publicou hontem uma correspondencia de Pariz, na qual se encontra um trecho que foi transcripto de um jornal de Londres.

Desejo dar conhecimento d'elle á camara, acompanhando o de algumas considerações. Diz o *Daily Graphic:*

«...Não ha duvida que a Gran-Bretanha compraria de boa vontade as possessões (portuguezas) da Africa Oriental, visto que ellas formam a sahida natural para o commercio da Mashona. *No anno passado a questão foi debatida entre os dous governos e julgamos que as negociações foram apenas adiadas com receio dos «chauvinistas lusitanos.»*

Já vê, por conseguinte, v. exc.ª, snr. presidente, e a camara que o jornal de Londres affirma que ha um anno o governo portuguez entabolára negociações com o governo britannico para a venda das possessões portuguezas de Moçambique, e que sómente desistíra de adiantar essas negociações em consequencia de receiar o chauvinismo portuguez.

O ministerio que ha um anno occupava aquellas cadeiras, é o ministerio que subiu ao poder em 13 de outubro de 1890, e do qual eu tive a honra de fazer parte; corre-me por isso o dever de declarar aqui, cabal e peremptoriamente, que a asserção do jornal de Londres é inexacta e porventura calumniosa.

O governo que subiu ao poder em 13 de outubro de 1890 foi alli chamado principalmente para resolver o conflicto com a Inglaterra, não para vender colonias, foi chamado ao poder para sustentar os direitos de Portugal sobre as nossas possessões de Moçambique, e pa-

ra dirimir o conflicto existente com a Inglaterra do modo que fosse mais decoroso para o nosso paiz.

O governo que occupou aquellas cadeiras desde 1890 até maio do anno passado, tomou a seu cargo a missão que lhe fôra confiada, e os homens que o compozeram pódem affirmar, sem receio de contradicção, que empregaram todos os seus esforços para se desempenharem do encargo que lhes fôra commettido e téem a consciencia tranquilla e segura de que lograram resolver o conflicto com a Inglaterra pela unica maneira por que podia ser resolvido e de um modo completamente decoroso para o paiz.

O governo de que eu tive a honra de fazer parte nunca estabeleceu negociações n'esse sentido, nunca se occupou da venda de qualquer possessão, nunca deu esse encargo, nem official nem officiosamente a ninguem, e nunca lhe passou, sequer, pela ideia, occupar-se d'esse assumpto.

Aquella asserção do *Daily Graphic*, por consequencia, é completamente falsa.

Poderia limitar aqui as minhas considerações, mas desejo ir um pouco mais longe.

Hoje, completamente desligado de todos os partidos, sem ter lugar em nenhuma parcialidade das que dividem a nossa politica, desejo declarar que sou completamente opposto á ideia de vender as nossas colonias. (*Apoiados.*)

Essa questão trazida, ou ao parlamento ou ao publico, parece me inopportuna.

Sei que se vê na venda das nossas colonias um novo *elixir*, mas considero esse tão pernicioso, como o outro que algumas corporações financeiras acclamaram como salvador e que por fim nos veio trazer a situação dolorosa e extremamente difficil em que nos encontramos.

No meu entender, a nossa situação não se resolve com *elixires*, mns sim com o accordo de todas as vontades, com a união de todos os que se interessam realmente pelo bem do nosso paiz; pelo muito juizo, pela muita reflexão e pela sujeição completa e verdadeira de todos os sacrificios que forem necessarios, o que aliás não passa de um dever nosso, especialmente n'esta occasião.

Só assim nós poderemos sustentar a nossa inte-

gridade e manter no convivio das potencias uma posição condigna das nossas tradições.

ARTIGO VIII

Medidas de salvação publica

Nas sessões de 22 e 23 de fevereiro foi discutido e approvado o projecto de lei n.º 73, com o parecer 131, que tinha por fim attender ás circumstancias do thesouro, augmentando a taxa do imposto de rendimento sobre os vencimentos dos funccionarios publicos, juros das inscripções, dividendos, etc., e estabelecendo varias disposições com respeito aos titulos da divida publica externa.

Este projecto deu origem á lei de 26 do dito mez, que é a seguinte:

«DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A taxa do imposto creado pela carta de lei de 18 de junho de 1880, sobre os rendimentos da classe B, comprehendendo os provenientes de ordenados, pensões, soldos e quaesquer outras remunerações, pagas directamente pelo governo, ou de vencimentos de empregados publicos, de corporações administrativas e de estabelecimentos subsidiados ou não pelo Estado, é elevada em relação a rendimentos iguaes ou superiores a 400$000 réis, e mantidas as prescripções e excepções estabelecidas no artigo 5.º da mesma lei, nos termos da tabella seguinte:

A 5 por cento, de 400$000 réis a 700$000 réis inclusivè.

A 10 por cento, de mais de 700$000 réis a 1:000$000 réis inclusivè.

A 15 por cento, de mais de 1:000$000 réis a 1:500$000 réis inclusivè.

A 20 por cento, de mais de 1:500$000 réis.

§ 1.º Para a applicação das percentagens tomar-se-ha em conta a totalidade dos vencimentos que, sob

qualquer denominação ou por qualquer titulo, fôr percebida por cada funccionario ou pensionista, observando-se o disposto nos paragraphos seguintes.

§ 2.° D'essa totalidade se deduzirá préviamente o que o funccionario ou pensionista estiver pagando por direitos de mercê e quaesquer outras imposições legaes, e bem assim a importancia das contribuições districtaes, municipaes e parochiaes.

§ 3.° Não se computarão, porém, n'esta totalidade de vencimentos para a applicação das taxas fixadas n'este artigo:

a) A parte dos vencimentos que estiver sujeita a contribuição industrial;

b) As gratificações de commando ou de exercicio, determinadas por lei, os subsidios de marcha ou de residencia eventual, os subsidios de embarque e rações a que tenham direito os officiaes do exercito e da armada, e os mais incluidos na excepção do § 4.° do artigo 5.° da lei de 18 de junho de 1880;

c) As verbas para falhas, fixadas por lei aos exactores da fazenda publica;

d) A parte dos vencimentos dos recebedores de comarca actualmente isenta do imposto de rendimento.

§ 4.° Por virtude da applicação das taxas fixadas n'este artigo, os vencimentos iguaes ou superiores a réis 400$000, 700$000, 1:000$000 e 1:500$000 réis, não pódem ficar inferiores respectivamente ás quantias liquidas de 395$000, 665$000, 900$000 e 1:275$000 réis.

§ 5.° A contar de 1 de março de 1892, nenhum funccionario poderá perceber por ordenados, emolumentos, incluindo tanto os aduaneiros de qualquer ordem, como os judiciaes, pensões, soldos e quaesquer outras remunerações pagas directamente pelo thesouro, nem por accumulações, somma excedente a 2:000$000 réis annuaes, se estiver em serviço activo, e a 1:500$000 réis, tambem annuaes, se fôr aposentado, jubilado ou reformado, sendo ambos estes limites liquidos de todas as imposições legaes.

§ 6.° Exceptuam-se do disposto no § anterior:

a) O cardeal patriarcha, os arcebispos, os bispos, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o presidente do Tribunal Superior de Guerra e Marinha, os membros do corpo diplomatico e consular, os empréga-

dos das agencias financiaes nos paizes estrangeiros, os generaes de terra e mar, exercendo funcções de commando, os officiaes da armada em commissão de embarque nas colonias e nos portos estrangeiros e os governadores das provincias ultramarinas, os quaes perceberão os vencimentos que respectivamente lhes forem fixados, sujeitos ás disposições d'este artigo;

b) Os ministros e secretarios de Estado effectivos, que perceberão liquidos de impostos 2:560$000 réis annualmente.

7.º A contar de 1 de março de 1892 não poderá exceder a 1:500$000 réis annuaes a somma total proveniente da accumulação, nos termos das leis vigentes, de quaesquer vencimentos de actividade com os de inactividade, restando, porém, ao funccionario o direito de optar pelos de actividade, quando excederem só por si a somma total n'este paragrapho mencionada e com a limitação do § 5.º

§ 8.º Fica sem effeito o imposto complementar de 6 por cento creado pela lei de 30 de julho de 1890 em relação aos vencimentos de que trata este artigo, e emquanto vigorarem as taxas n'elle fixadas.

Art. 2.º A taxa do imposto complementar de 6 por cento, estabelecida na lei de 30 de julho de 1890, é elevada sobre as contribuições sumptuaria, industrial, predial e de renda de casas, pela fórma constante das tabellas seguintes, mantendo-se para a contribuição predial o disposto no n.º 8.º do § 1.º do artigo 1.º da mesma lei:

a) Contribuição sumptuaria:

Para collectas superiores a	10$000	réis	10 por cento
Para collectas superiores a	50$000	réis	12 por cento
Para collectas superiores a	100$000	réis	15 por cento
Para collectas superiores a	150$000	réis	18 por cento
Para collectas superiores a	200$000	réis	20 por cento

b) Contribuição industrial e predial:

Para collectas superiores a	10$000	réis	10 por cento
Parz collectas superiores a	100$000	réis	12 por cento
Para collectas superiores a	200$000	réis	14 por cento
Para collectas superiores a	300$000	réis	16 por cento

Para collectas superiores a 400$000 réis 18 por cento
Para collectas superiores a 500$000 réis 20 por cento

c) Contribuição de renda de casas:

Para collectas superiores a 10$000 réis 7 por cento
Para collectas superiores a 50$000 réis 9 por cento
Para collectas superiores a 100$000 réis 12 por cento
Para collectas superiores a 150$000 réis 15 por cento
Para collectas superiores a 200$000 réis 20 por cento

§ unico. Para a contribuição bancaria a mesma taxa é elevada a 15 por cento.

Art. 3.º E' elevada a 10 por cento a taxa do imposto de rendimento, estabelecida pela lei de 18 de junho de 1880, sobre os rendimentos da classe A pela applicação de capitaes, com a excepção dos empregados em titulos de divida fundada do Estado ou em acções de Bancos e Companhias sujeitos á contribuição bancaria ou industrial.

§ unico. E' permittido ás sociedades anonymas substituirem-se aos seus obrigacionistas no pagamento das collectas tributarias, que incidirem sobre os seus titulos de credito.

Art. 4.º A taxa do imposto de rendimento a que se acham sujeitos os titulos de divida publica interna, é elevada a 30 por cento.

§ unico. São para este effeito considerados titulos de divida publica interna as obrigações de 4 por cento do emprestimo de 1888, e os da divida externa, cujos juros forem pagos no paiz.

Art. 5.º Os portadores de titulos da divida publica interna e os da externa, nos termos do § unico do artigo 4.º, poderão isentar se do pagamento da taxa do artigo precedente, acceitando a conversão, por fórma igual á que ulteriormente fôr convencionada com relação á divida externa, nos termos do artigo 8.º

Art. 6.º Fica o governo authorisado a modificar a legislação das contribuições industrial e bancaria, de maneira que as agencias filiaes ou succursaes de quaesquer Bancos, Companhias, parcerias ou outros estabelecimentos de credito, de seguros ou industriaes, estrangeiros, exercendo a sua industria no paiz, fiquem, tanto quanto possivel, em igualdade de circumstancias, rela-

tivamente a tributação, com os estabelecimentos similares nacionaes.

Art. 7.° No orçamento do Estado será inscripta a verba de 250:000$000 réis, destinada a occorrer aos *deficits* que, em virtude da elevação da taxa do artigo 4.°, se dérem nos orçamentos annuaes dos monte-pios, caixas de aposentação, estabelecimentos e corporações que mantenham asylos ou hospitaes ou ambos estes estabelecimentos; e bem assim nos rendimentos provenientes de juros de titulos de dívida publica adquiridos por virtude da desamortisação dos passaes de parochos, quando esses rendimentos sommados aos demais da parochia não excederem a 400$000 réis.

§ unico. O governo dará conta ás côrtes do uso que tiver feito da verba supra mencionada.

Art. 8.° Fica o governo authorisado a negociar com os portadores de titulos de divida publica externa um convenio de conversão, pelo qual, garantindo-lhes o pagamento do juro em ouro, e unificando os titulos n'um typo novo ou mantendo os typos actuaes, os mesmos portadores transformem até ao maximo de metade do capital, ou acceitem pagamento de até metade dos seus juros em cedulas do thesouro, com ou sem juro, amortisaveis com ou sem premio, pela verba annual que para esse effeito fôr destinada, e pelo modo que fôr estabelecido.

§ 1.° São para este effeito considerados titulos da divida publica externa todas as obrigações amortisaveis não comprehendidas na excepção do § unico do artigo 4.°

§ 2.° O governo dará conta ás côrtes de todas as operações que effectuar pela authorisação d'este artigo.

Art. 9.° Os titulos de divida externa, que antes do vencimento do primeiro coupon, immediato á promulgação d'esta lei, se não acharem incluidos no convenio do artigo precedente, ficarão identificados aos internos, nos termos do artigo 4.°, podendo, porém, deixar de o estar assim que se incluam nas disposições convencionaes.

Art. 10.° Para assegurar aos crédores, tanto nacionaes como estrangeiros, o pagamento integral e regular dos juros e amortisação, o governo poderá consignar a esse fim, dos rendimentos nacionaes, aquelles que entender necessarios e preferiveis, sem, todavia, alterar a fórma ordinaria de percepção dos mesmos rendimentos,

mas sim restaurando, pelo modo conveniente, o antigo regimen da dotação da divida.

Art. 11.º As taxas fixadas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 9.º começarão a vigorar na data da publicação d'esta lei, e durarão até ao fim do anno economico de 1892-1893.

Art. 12.º E' o governo authorisado a fazer os regulamentos necessarios para a execução das disposições dos artigos precedentes.

Art. 13.º E' o governo authorisado a decretar até 31 de dezembro de 1892 no pessoal e no material dos serviços publicos e nos das corporações e administrações locaes, as reformas tendentes á simplificação dos mesmos serviços e respectivos quadros, effectuando as reducções de despezas compativeis com a sua boa organisação.

§ 1.º Em toda a reforma, que, no uso d'esta authorisação se decretar, é expressamente prohibido:

a) Augmentar a despeza actual do Estado no presente ou no futuro. Para a confrontação da despeza actual com a que resultar das novas organisações, não se computará na despeza actual a que se faz com o pagamento de gratificações não fixadas em lei especial de organisação de serviços, embora descriptas no arçamento; e computar-se-ha nas despezas das novas organisações a que vier a effectuar-se a mais com a creação ou augmento de emolumentos ou com os empregados que ficarem addidos;

b) Contratar novos empregados para quaesquer serviços ordinarios ou extraordinarios;

c) Authorisar aposentações em condições diversas das designadas na lei geral de aposentações;

d) Collocar como empregados vitalicios os empregados actuaes que só tenham nomeação provisoria ou temporaria, emquanto houver empregados addidos com nomeação vitalicia, e extraordinarios com direito, por lei, presentemente a entrar nos respectivos quadros, e salvaguardando-se os direitos dos effectivos.

§ 2.º Nenhum augmento por diuturnidade de serviço será concedido emquanto durarem as disposições tributarias d'esta lei, quer nos quadros do Estado, quer nos das corporações administrativas, ou quaesquer outros estabelecimentos officiaes, salvo os casos previstos nas leis de 23 de junho de 1880 e 22 de agosto de 1887,

e nos decretos de 27 e 31 de março de 1890, e bem assim no decreto de 4 de setembro de 1860 e artigo 3. da lei de 11 de junho de 1880, para os professores de instrucção primaria cujo vencimento annual não exceda a 150$000 réis.

§ 3.º Nenhum individuo estranho aos serviços publicos póde ser nomeado para qualquer vacatura que de futuro occorrer, emquanto existirem empregados addidos de igual cathegoria, na mesma ou em differente repartição, e que tenham as condições idoneas para o exercicio do cargo que vagar.

§ 4.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer d'esta authorisação.

Art. 14.º A contar do principio do futuro exercicio de 1892 a 1893 nenhuma despeza de qualquer ordem ou natureza, ordinaria ou extraordinaria, quer se refira á metropole, quer ás provincias ultramarinas, seja ou não authorisada por lei especial, poderá ser ordenada e paga pelos cofres publicos, sem que esteja incluida no orçamento geral ou na lei annual das receitas e das despezas do Estado.

§ 1.º Todas as ordens de pagamento serão registradas na direcção geral da contabilidade publica, e visadas pelo Tribunal de Contas, verificando-se a legalidade da despeza em harmonia com o disposto n'este artigo, e sobre a responsabilidade directa do mesmo tribunal.

§ 2.º Nenhuma verba de despeza póde ser applicada a fim diverso d'aquelle a que fôr destinada no orçamento.

§ 3.º São de execução permanente as disposições d'este artigo e seus paragraphos.

Art. 15.º Não se effectuará pagamento algum a Sociedade, Banco, parceria ou empreza de qualquer ordem quando seja devedora ao Estado de qualquer quantia por qualquer titulo, sem que essa entidade entre nos cofres publicos com as importancias devidas ao thesouro, salvo nos casos da existencia de contratos especiaes celebrados com o Estado, ou sem que, por convenio entre o governo e os devedores, seja estabelecida a fórma de liquidar esses debitos; podendo o governo, n'esses convenios, resgatar o Estado das responsabilidades que tenha por garantia de juro, ou outras, legalmente concedidas, e encontrar nos debitos de que é crédor as im-

portancias em que forem fixados aquelles resgates; devendo o governo dar conta ás côrtes do uso que fizer do disposto n'este artigo.

Art. 16.º O governo, na proposta de lei que apresentar ás côrtes fixando a despeza extraordinaria para o futuro exercicio de 1892-1893, reduzirá as referidas despezas em importancia não inferior a 3.000:000$000 réis, em relação ao mappa rectificado das despezas extraordinarias do Estado no exercicio de 1890-1891, a que se refere o decreto de 30 de junho de 1891, e que d'elle faz parte.

Art. 17.º Fica revogada toda a legislação contraria a esta.

Mandamos, portanto, a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 26 de fevereiro de 1892.—El-Rei, com rubrica e guarda.—*José Dias Ferreira—D. Antonio Ayres de Gouveia—Joaquim Pedro de Oliveira Martins—Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—Antonio de Souza Silva Costa Lobo—Visconde de Chancelleiros.*—(Lugar do sêllo grande das armas reaes.)

ARTIGO IX

Projecto de lei de incompatibilidades

Nas sessões de 4 e 7 de março, foi discutido o parecer sobre o projecto de lei de incompatibilidades, parecer que é concebido nos seguintes termos:

Senhores.—No dia 12 de março de 1888 foi apresentado n'esta camara um projecto de lei sobre incompatibilidades politicas. Era assignado pelos dignos pares D. Luiz da Camara Leme, Manoel Vaz Preto Geraldes e Joaquim Coelho de Carvalho.

Esse projecto, relativo a ministros de Estado, pares e deputados, designava funcções que devem ser inhibidos de exercer conjunctamente com os seus res-

pectivos cargos de legisladores e de membros do poder executivo.

As propostas incompatibilidades referem-se aos logares de governadores, administradores, gerentes e membros dos conselhos fiscaes de Bancos, de Companhias commerciaes ou mercantis, de sociedades anonymas de qualquer especie. Fundamenta-se a proposição em que: não basta aos altos poderes do Estado serem austeros e immaculados, carecem de ser insuspeitos; em que as Companhias de qualquer natureza são sempre solicitas em obterem dos poderes publicos favores e isenções incompativeis com os interesses da nação e do thesouro; em que nos ultimos tempos tem sido, infelizmente, consagrado pelo uso entrarem ministros e legisladores nas direcções das Companhias e dos Bancos.

Extractamos do texto.

Outro projecto, assignado pelo digno par snr. Candido de Moraes, addiccionava ás propostas incompatibilidades outras, com respeito ao funccionalismo.

Ha, pois, quatro annos que uma lei de incompatibilidades foi proposta, e ha quatro annos que a camara dos pares reconheceu e votou a urgencia do seu decretamento e elegeu para o seu estudo uma commissão que a formulasse.

D'essa commissão nasceram dous pareceres: o da maioria, subscripto por oito dignos pares, declarando o projecto inconstitucional no que respeitava aos ministros de Estado e talvez aos pares vitalicios; inopportuno, quanto aos pares electivos e aos deputados da nação, por ter o governo promettido, no discurso da corôa, uma reforma da lei eleitoral.

Além d'isso, manifestava que preferia, quanto aos abusos dos ministros, castigal-os por via de uma lei de responsabilidades, a prevenil-os, decretando incompatibilidades.

O parecer da minoria, assignado por seis membros da commissão, declarava constitucional o projecto e, portanto, dentro das faculdades de uma legislatura ordinaria; registrava a distincção, suscitada pela maioria, entre pares electivos e vitalicios; tinha por opportuno assentar e definir determinadas incompatibilidades politicas: *no proprio interesse dos homens publicos, cortando cerce as razões de suspeição que todos os dias se levantam;* e propunha: que fossem incompativeis as

funcções de par do reino ou deputado da nação com as da administração ou fiscalisação de emprezas ou sociedades industriaes ou mercantis, que tenham contrato com o governo, concessões, privilegios, subsidios ou garantias especiaes do Estado.

Propunha tambem que fossem incompativeis as funcções de ministro com as da administração ou fiscalisação de qualquer sociedade mercantil, empreza ou sociedade industrial.

O projecto original não fazia esta distincção; requeria incompatibilidades iguaes a respeito de ministros e de legisladores.

O parecer da minoria acceitava tambem da primitiva proposição que se elevassem a 6 contos de réis os vencimentos annuaes dos ministros de Estado.

O projecto do snr. Candido de Moraes fôra posto de parte, antes como adiamento do que por motivo de rejeição.

Leis de incompatibilidades, senhores, são, a todos os povos, essenciaes.

As circumstancias particulares em que se encontra cada nação no que respeita aos seus negocios politicos e administrativos, determinam sempre a cada uma as providencias, cautelas ou remedios que se lhe tornam de urgencia ou de conveniencia. Assim, considerando todas necessidade impreterivel determinar incompatibilidades para os seus poderes politicos, diversamente as decretam, segundo as suas peculiares circumstancias.

Os altos poderes do Estado são, naturalmente, os pontos culminantes para onde convergem as attenções dos povos; estão alli concentrados os seus direitos, os seus legitimos interesses, a sua honra, o seu presente, o seu futuro.

As attribuições dos poderes publicos e a sua suprema authoridade são direitos delegados de que, por isso, elles não são senhores, mas depositarios; e como taes, pódem ser — fieis ou infieis.

A espectativa, pois, com que a nação attenta nos seus actos, ou com que tenta prevêl-os ou julgal-os, póde significar esperança ou satisfação, mas póde tambem denunciar receio ou desconfiança.

E', pois, não só conveniencia, mas dever dos proprios poderes politicos, desviar de si, já pela sua austeridade, nem sempre ostensiva, já pelo decretamento

e exacção de preceitos claros, precisos, efficazes, todo o motivo de suspeita ou plausibilidade de desconfiança.

Aguardar que lhes venham exigir essas garantias, é um erro, que póde trazer um perigo.

Se ha quatro annos uma lei de incompatibilidades era julgada urgente pela camara dos dignos pares, ninguem dirá, de boa fé e com a mão na consciencia, que no dia de hoje essa urgencia tenha afrouxado de tensão.

Quarenta annos de paz temos gozado sob o regimen liberal; quarenta annos de paz e de trabalho quasi todo urgente e proficuo; trabalho que emprehendemos com a febre patriotica de quem deseja chegar ao ponto distante onde já vão outros povos que antes de nós acordaram, ou a quem mais felizes circumstancias favoreceram. Lançamo-nos, pois, no caminho aventuroso do credito, unico motor que nos podia levar depressa e longe. Contrahimos grandes e progressivos encargos, porque nos era urgente vencer grandes distancias com grandes difficuldades; nem tinhamos instrumentos, nem sufficiente numero de empreiteiros, de obreiros e dirigentes, educados práticamente para a lucta, nem tinhamos o inventario dos nossos haveres, nem o balanço dos nossos recursos, nem a precisão aproximada dos redditos a auferir dos multiplices trabalhos que iamos emprehender; tinhamos fé e tiveram fé em nós, nos recursos do reino, inexplorados, na ousadia honramente aventurosa que nobilitou sempre a nossa historia. E' certo que da abençoada sementeira nós vimos, dia a dia, multiplicarem-se os fructos.

Em presença do notavel e progressivo augmento das receitas publicas, e principalmente da quasi instantanea elevação excepcional que attingiu o nosso credito, chegou o deslumbramento; e como todos os povos téem os seus dias de imprudencia, imprudentes fômos, talvez, não attendendo na retracção, no refluxo da prosperidade que ia temporariamente, ou podia, distanciar-se da Europa e arrastar-nos na corrente.

O dia de hoje é de provações e sacrificios, mas não é nem póde ser para desesperos. Surgiremos mais uma vez das nossas difficuldades, principalmente se as encararmos com a serenidade dos fortes, sondando-as com mão firme e com animo calmo.

Ha provações que, sendo molestas no momento, são

garantias de futuro, no aviso que dão do perigo proximo.

E' obrigação dos poderes publicos serenar o espirito da nação, o que se não consegue por gritos de alarme, por ameaças de vindicta, ou por lamentações doloridas; sim pelo exemplo, pela rectidão do procedimento, pela serenidade da coragem, pela verdade da exposição e pela firmeza da justiça.

E' principalmente n'estas occasiões excepcionaes que devem responder á anarchia do medo, ou da especulação facciosa, medidas promptas, mas serenamente meditadas e discutidas, que offereçam garantias de escrupulosa fiscalisação aos povos, que as esperam, as desejam e, com direito incontestavel, as aguardam.

Os poderes publicos, mais em evidencia agora que nos dias de esperanças venturosas ou de promessas douradas, devem olhar por si e retemperar-se, a quererem ganhar e manter a authoridade que lhes é precisa.

Entre as medidas urgentes e que devem ser salutares, póde e deve contar-se uma lei de incompatibilidades.

Não vai n'ella todo o remedio preciso e urgente, bem sabemos, e talvez que uma reforma eleitoral onde a lei que vamos propôr podia caber, em parte ao menos, reforma que vise á possivel genuinidade da representação nacional nas condições em que é reclamada e precisa, que não permitta a sophismação do systema liberal e, por desventura, alguma vez, a contradicção das necessidades do paiz esteja em breve urgentemente recommendada. Talvez tambem uma lei sobre responsabilidades, lei preconisada desde a nossa primeira revolução liberal, e ainda até hoje não promulgada, fosse bem vinda.

Comtudo, como quasi sempre, nos emprehendimentos humanos, o *optimo* é inimigo do *bom*, parece-nos opportuno começar pelo decretamento de incompatibilidades; parece-nos até o mais urgente.

E' indispensavel que o legislador seja só promotor, regulador, juiz, dos interesses nacionaes; nunca advogado privativo de negocios particulares, por muito que sejam valiosos. E desgraçadamente é facto conhecido e reconhecido que esses interesses procuram solicitadores especiaes no parlamento; e, se não affirmamos, não e-

mos dados para negar que lá os tenham levado ou encontrado.

E' preciso que o ministro de Estado seja, como executor das leis, liberto da suspeita de as sophismar, ou de as promover, propondo-as ou modificando-as em beneficio de interesses particulares, muita vez em desacordo com os do Estado.

Queremos acreditar que não ha nem tem havido em Portugal ministros que posterguem o seu dever em favor de negocios privados, seus e de seus consocios ou administrados; mas é preciso, por honra sua e até por decoro da nação, pôl-os ao abrigo da suspeita, e para isso é mister que se mostrem inhibidos de associar-se a taes interesses ou de se manterem na sua dependencia.

Fica sempre ao Rei a liberrima escolha dos ministros; é tambem liberrima, como sempre foi, a acceitação dos seus escolhidos.

Não pareça que a vossa commissão tenha em menos conta a necessidade de serem devidamente apreciados e protegidos, no parlamento e no governo, quaesquer interesses legitimos da nação. A agricultura, as industrias, o commercio, as artes, as Companhias, que representam esforços de actividade fomentadora da riqueza nacional, todo o capital que se aventura em emprezas uteis no paiz, todo o trabalho proficuo, individual ou collectivo, téem direito incontestavel a ser ouvidos e attendidos nos conselhos da nação; o que é preciso é que esses interesses sejam considerados e protegidos respectivamente na proporção da sua justiça, e nenhum se torne dominador ou se faça preponderante á custa e em detrimento dos demais interesses a que se devem identicos respeitos e cuidados; o que é essencial é que não tentem e menos consigam sobre pôr-se ao interesse geral, somma, conjuncto de todos elles, que ao Estado cumpre favorecer e promover, harmonisando-os.

O projecto de lei que offerecemos ao vosso esclarecido criterio não visa á prescripção de nenhum pleito legitimo entre os poderes legislativo ou executivo; intenta só proscrever d'este superior tribunal da administração o patronato e a clientella. Quer a discussão entre juizes e quer juizes sem suspeição.

Mas não basta a decisão.

Cabe aos ministros a guarda, a execução das leis; cumpre não só evitar lhes a tentação de violarem o de-

posito sagrado que se lhes confia, mas dar garantias á nação da sua fidelidade.

Além de que, os ministros hoje, entre nós, são legisladores tambem; pertence-lhes, como aos deputados e pares, a iniciativa das leis; téem voz na respectiva discussão, e voz que se tem tornado preponderante, e téem voto na deliberação.

E cumpre não esquecer que muita vez tomam para si sós o direito de fazer leis, quer entrando no caminho das dictaduras, quer obtendo, em prodigas authorisações, amplissimas faculdades legislativas.

Não entraremos agora na questão de saber se as côrtes pódem delegar direitos que lhes são delegados, sem vir expresso nas respectivas procurações poderes de substabelecer. Apontamos o facto, e o costume que tem creado lei.

Consentir lhes, pois, com a administração dos supremos negocios a direcção ou administração de valiosos interesses que procuram, de industria, influencias politicas para, á sua sombra, poderem alastrar-se, é demasiado confiar que os ministros não são homens e, como taes, sujeitos a tentações.

Uma lei de incompatibilidades não deve considerar-se como correcção, mas pura cautela. E' uma lei de garantias para o paiz e para os poderes publicos.

Nem é novidade entre nós.

As successivas Constituições portuguezas, a começar na de 1822, téem estabelecido incompatibilidades; todas as leis eleitoraes as téem decretado.

Sem fallarmos das nossas primeiras côrtes constituintes, que nem consentiam que fossem ao paço os deputados sem sua expressa ordem ou licença, e que punham acima de todos os graus e diplomas, para a escolha de membros do conselho de Estado, a reputação de virtude, que nem permittiam que o Rei fosse áquelle conselho procurar os seus ministros, que faziam exonerar os secretarios de Estado para tomarem, quando eleitos, assento no congresso, sem percorrermos a longa série de leis liberaes em que muitas incompatibilidades foram decretadas, attentemos na Carta Constitucional, e alli, nos artigos 31.°, 32.° e 33.°; nos artigos 10.° § unico, 12.°, 13.°, 17.° e 19.° do decreto de 30 de setembro de 1852; na lei de 23 de novembro de 1859, artigo 5.°; e no artigo 41.° da lei de 21 de maio de

1884. N'esta série de disposições legislativas se nota o alargamento successivo das faculdades electivas e a restricção nas condições da elegibilidade.

Incompatibilidades todos os paizes as téem adoptado e as estão multiplicando.

Algumas leis radicalmente excluiram do parlamento, desde os ministros, todos os funccionarios, ao menos os que ainda aguardam promoções ou melhorias na sua carreira, e desde os empregados publicos até os jornalistas.

Não pareça que vamos citar disposições oriundas de parlamentos suspeitos aos mais avançados liberaes; lembremos só um decreto promulgado em França pela convenção nacional; tem a data de 9 de março de 1793. Depois, no mesmo sentido, podiamos citar as leis de 27 de junho de 1849 e de 11 de maio de 1868, leis que foram alli buscar o preceito.

Só nos referimos, e perfunctoriamente, a disposições legislativas de epochas liberaes; podiamos citar preceitos salutares, embora com applicação mais restricta e de menos alcance, da historia da antiga legislação portugueza, que muitas ha sobre accumulações de empregos e de ordenados. Seria longo, e dispensa esse trabalho a vossa illustração.

No projecto de lei que submettemos ao vosso illustrado conceito deveriamos ajuntar as incompatibilidades politicas a que se referem aquellas, algumas ao menos, das que propunha o digno par o snr. Candido de Moraes? Talvez e pela sua conveniencia se decidia a commissão.

Agora mesmo, na Italia, se está modificando a lei de incompatibilidades parlamentares de 23 de maio de 1877, no intento de excluir da camara dos deputados os funccionarios publicos estipendiados, com excepção: dos ministros, sub-secretarios de Estado e conselheiros de Estado, presidentes dos tribunaes superiores de justiça, officiaes superiores de terra e mar, membros dos conselhos superiores de instrucção publica, de saude, de obras publicas e minas, professores das Universidades. D'estas mesmas cathegorias só até quarenta deputados poderão ser recebidos; aproximadamente uma oitava parte da camara, não podendo entrar n'esses quarenta mais de dez professores.

Não deve passar sem reparo o confronto d'estes preceitos com o que se vê no parlamento portuguez. E'

facto, senhores, que superabundam aqui os funccionarios publicos, e certamente não póde fazer-se esperar muito uma lei que regule tambem n'este ponto as incompatibilidades parlamentares.

E' forçoso que os grandes interesses da nação venham tomar no parlamento o seu lugar, na proporção que lhes é devida.

Pareceu á vossa commissão dever tornar extensivos ao conselho de Estado, que não é de obrigação, nem porventura de grande conveniencia, ser só composto de ministros, pares e deputados, as incompatibilidades propostas para ministros e legisladores. O mais alto corpo consultivo, aquelle que o chefe do Estado tem de ouvir nos negocios de maior transcendencia, e sempre para a sancção das leis, não póde, com desculpa justificada, ficar fóra da acção d'esta lei.

Propunha o projecto inicial, com a maxima justiça, que se augmentasse a remuneração dos ministros de Estado, que mal pódem, se pódem, fazer face ás suas impreteriveis despezas com a exiguidade quasi espartana dos seus actuaes vencimentos; cortamos pelos seus interesses; e nem ordinariamente são ricos os nossos homens publicos, nem a pobreza costuma ser das mais moralisadoras conselheiras; mas n'este momento, em que se pedem ao paiz sacrificios maximos, para remissão dos seus pesadissimos encargos e compromissos, não ousa a vossa commissão trazer-vos aquella proposta nem os seus authores a pretendem sustentar.

Por todas estas considerações, assentou a vossa commissão, de accordo com o governo, propôr o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.° São incompativeis as funcções de conselheiro de Estado, de ministro e secretario de Estado, de par do reino, de deputado da nação, com os cargos de governador, vice-governador, administrador, membro do conselho de administração ou direcção, de conselho fiscal de sociedade anonyma, empreza bancaria, mercantil, industrial ou de obras publicas.

§ 1.° Dos incluidos n'estas incompatibilidades, aquelles cujas funcções politicas forem temporarias, só passados dous annos depois de terminadas poderão acceitar quaesquer dos cargos cuja incompatibilidade é decretada.

§ 2.º A transgressão do disposto no paragrapho antecedente, além de tornar *ipso facto* nullos os actos que os eleitos ou nomeados praticarem em virtude da respectiva investidura ou posse, será punida com a pena de suspensão por um anno do exercicio dos direitos politicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, 15 de fevereiro de 1892.—*José Luciano de Castro* (com declarações)—*Conde de Thomar* (com declarações)—*Marçal Pacheco*—*José Ferraz Tavares de Pontes* (com declarações)—*Camara Leme*—*J. V. Barbosa du Bocage* (com declarações)—*Basilio Cabral Teixeira de Queiroz*—*A. A. de Moraes Carvalho* (com declarações)—*Manoel Vaz Preto Geraldes*—*Joaquim José Coelho de Carvalho*—*Conde de Lagoaça*—*Conde de Avila* (com declarações)—*Thomaz Ribeiro*, relator.

N.º 1

Artigo 1.º Os ministros de Estado effectivos, os pares do reino e os deputados da nação, não pódem exercer nem acceitar os cargos de governadores, directores, administradores, gerentes, nem os de membro do conselho fiscal de Bancos, Companhias commerciaes ou mercantis e sociedades anonymas de qualquer natureza que sejam.

Art. 2.º Aquelles que ao tempo da publicação d'esta lei já tiverem sido nomeados para alguns dos cargos de que trata o artigo antecedente, serão obrigados a optar no praso de um mez entre o cargo adquirido e a posição de ministro, par ou deputado.

Art. 3.º Os ministros de Estado effectivos receberão de ordenado mensal 500$000 réis.

§ unico. O ministro dos negocios estrangeiros, além do seu ordenado, receberá annualmente mais 1:000$000 réis para despezas de representação.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da camara, 9 de maio de 1890.—O par do reino, *D. Luiz da Camara Leme*—*Vaz Preto*—*Coelho de Carvalho.*

O snr. Thomaz Ribeiro (relator):—Não posso já

com os meus proprios defeitos e muito menos com os que me attribuem, que são infinitos.

No manuscripto que mandei para a meza, que de certo ia mal escripto, entre outras cousas, que não menciono, vejo o seguinte:

«Contrahimos grandes e progressivos encargos, porque nos era urgente vencer grandes distancias com grandes difficuldades; nem tinhamos instrumentos, nem sufficiente numero de empreiteiros, de obreiros e dirigentes, educados práticamente para a lucta, nem tinhamos o inventario dos nossos haveres, nem o balanço dos nossos recursos, nem a *precisão* aproximada dos redditos a auferir dos multiplices trabalhos que iamos emprehender, etc.»

Em lugar de *previsões* aproximadas pozeram *precisões* aproximadas, o que me parece que não tem cabimento nem em escholas de mathematica elementar, nem em preceitos de simples bom senso. *Precisões approximadas* ninguem nunca o disse nem o escreveu, excepto os que me imputaram o desacêrto.

Peço aos dignos pares que tomem nota d'esta rectificação, para que não venham depois perguntar-me onde foi que eu encontrei estas precisões tão pouco precisas.

Tenho dito.

O snr. Tavares de Pontes:—Na qualidade de membro da commissão encarregada de elaborar o projecto que está em discussão, corre-me o dever de expôr a v. exc.ª e á camara os motivos por que assignei o projecto com declarações.

Não concordo com a doutrina do artigo 1.º, que inclue nas incompatibilidades os conselheiros de Estado, nem com a do § 2.º do mesmo artigo, que estabelece a pena correspondente á infracção do preceituado no § 1.º

O conselho de Estado, comquanto seja um corpo politico de alta importancia, é certo que suas funcções são meramente consultivas. Conforme o artigo 110.º da Carta Constitucional, os conselheiros de Estado devem ser ouvidos em todos os negocios graves e medidas geraes de publica administração, principalmente sobre a declaração da guerra e ajustes da paz, e em todas as occasiões em que o Rei se proponha exercer as attribuições proprias do poder moderador.

De maneira que, além de nada deliberarem somente são ouvidos sobre negocios de interesse geral do Estado e jámais sobre assumptos que particularmente interessem a qualquer individualidade singular ou colectiva.

N'estas condições, parece-me que ninguem poderá suspeitar que as relações com qualquer Companhia ou empreza mercantil ou industrial impeçam os conselheiros de Estado de cumprir com imparcialidade e conscienciosamente o seu dever.

Portanto, mando para a meza a seguinte proposta:

«Proponho que os conselheiros de Estado sejam excluidos da incompatibilidade decretada no artigo 1.º»

Pelo que respeita ao § 2.º do artigo 1.º, acho que tambem deve ser substituido.

N'este paragrapho estabelece se que, além da nullidade dos actos praticados, aquelles que infringirem a disposição do § 1.º terão a pena de um anno de suspensão do exercicio dos direitos politicos.

Affigura-se-me altamente inconveniente decretar a nullidade dos actos praticados pelos directores de Companhias ou emprezas que, tendo transgredido o § 1.º do artigo, n'ellas acceitarem cargos antes de decorrido o praso que elle marca.

Sendo, como é, o projecto exclusivamente politico, parece-me que n'elle se não devem incluir disposições, que por qualquer fórma vão alterar as disposições de direito, que regem os actos juridicos das Companhias ou emprezas mercantis ou industriaes.

Além d'isto, o § 1.º dispõe que nenhum ministro, par ou deputado possa acceitar quaesquer cargos incompativeis, antes de passarem dous annos depois de terem terminado suas funcções, e nada dispõe quanto a Companhias e emprezas.

D'este modo torna-se evidente que quem viola o preceito da lei é o ministro, par ou deputado que acceita o cargo incompativel, antes de decorrido o praso legal. A Companhia ou empreza não, porque nenhuma obrigação se lhe impôz.

E, portanto, decretar a nullidade dos actos da sua administração importaria violação do preceito de eterna justiça, — que a pena não deve ir além do delinquente.

Acresce que seria muito difficil, se não impossivel, fazer a applicação d'esta penalidade.

Supponhamos que o cargo illegalmente acceito era o de membro do conselho fiscal de uma Companhia. Todos sabem que as attribuições do conselho fiscal consistem em examinar a escripturação, convocar a assembleia geral, assistir ás sessões, fiscalisar a administração, verificar o estado da caixa, etc., etc.; como se hão-de accumular estes actos, que nem deixam, em regra, vestigios?

E pelo que respeita a actos juridicos, seria facil illudir a disposição da lei. Bastaria que o administrador illegal, embora os aconselhasse, se abstivesse de os executar. Mas ha mais, a nullidade a que venho de referir-me, em muitos casos prejudicaria terceiros e innocentes, o que seria absurdo.

Se a incompatibilidade decretada no projecto é de interesse publico, como entendo que é, cumpre garantil-a com outra penalidade mais grave que a que se estabelece no projecto. A pena de suspensão de direitos politicos por um anno é irrisoria, o que é de simples intuição. Por estas razões proponho que o § 2.º seja substituido pelo seguinte:

«§ 2.º A infracção do disposto no paragrapho antecedente será punida com a pena de suspensão temporaria dos direitos politicos e multa até um anno.»

Este projecto não é um projecto de suspeição; ao contrario, o seu fim é repellil-a. O facto de muitos homens politicos terem cargos em Companhias é que faz levantar na opinião publica alguma suspeita contra elles.

Pela minha parte não suspeito de ninguem. Só julgo mal aquelles que procedem mal. Fóra d'isso todos presumo probos e honrados.

Para não abusar mais da benevolencia da camara, termino por aqui as minhas considerações, mandando para a meza as propostas que já li.

Lêram-se na meza as seguintes propostas:

«Proponho que o § 2.º do artigo 1.º seja substituido pelo seguinte:

§ 2.º A infracção do disposto no paragrapho antecedente será punida com a pena de suspensão temporaria dos direitos politicos e multa até um anno.—*Tavares de Pontes.*»

«Proponho que os conselheiros de Estado sejam ex-

cluidos da incompatibilidade decretada no artigo 1. — *Tavares de Pontes.*»

Foram admittidas.

O snr. conde de Castro (sobre a ordem):—Antes de apresentar a minha moção, permitta v. exc.ª que faça algumas considerações, declarando desde já que, tendo estudado e conhecendo a questão, a minha proposta não significa o receio de entrar na discussão do assumpto do projecto.

Direi mais que encontro no projecto quatro defeitos: 1.º, é inconstitucional; 2.º, não é liberal; 3.º, é ineficaz; e 4.º, finalmente, levar-nos-hia ao absurdo, desde que se admitta o principio da suspeição.

Assim, é claro que eu não posso apoiar o projecto.

Para não cansar demasiadamente a attenção da camara, tratarei por agora de comprovar a minha primeira proposição: a inconstitucionalidade do projecto.

Assim o considero, porque entendo que elle importa uma limitação das prerogativas da corôa.

Fundo-me para isso na doutrina dos artigos da Carta Constitucional e do segundo Acto Addiccional.

Em primeiro lugar o artigo 74.º da Carta diz que o Rei exerce o poder moderador:

§ 1.º Nomeando os pares sem numero fixo.

§ 5.º Nomeando e demittindo livremente os ministros de Estado.

Ora, parece me que, quer em relação aos pares, quer em relação aos ministros, direi mesmo que mais ainda em relação aos ministros, pois diz a carta que a corôa os nomeia *livremente*, o projecto é inconstitucional, pois estabelece restricções á liberdade de nomeação que compete ao poder moderador.

E ha ainda no mesmo sentido os artigos 6.º e 7.º do segundo Acto Addiccional, que substituiram o artigo 39.º da Carta.

E esta prerogativa régia, era e é tanto constitucional, que só por camaras com poderes constituintes é que pôde ser modificada, para o fim de se fixar o numero de pares que o soberano podia nomear. Pois por este projecto, snr. presidente, o exercicio d'aquella attribuição do poder moderador fica tolhido.

Além d'isto, se esta lei passar, dá-se a circumstancia de que o par nomeado vitaliciamente não tem o direito de opção entre o lugar de par e o cargo de qualquer Companhia ou empreza.

O par antes de tomar assento póde renunciar, mas depois não póde renunciar nem, portanto, optar; antes, sim, póde perder o seu lugar, quando não tome assento dentro do praso marcado na lei, dentro de um anno.

A lei de 3 de maio de 1878, que é a lei organica do pariato e que recebe a força d'aquelles artigos da Carta, marca os unicos casos em que se perde a qualidade de par do reino. Leia-se o seu artigo 7.°, que diz o seguinte:

«Nenhum par poderá ser privado da dignidade de par, nem impedido de exercer as suas funcções, senão por alguma das seguintes causas:

«1.° Se por alguma das causas declaradas nas leis perder a qualidade de cidadão portuguez.

«2.° Se fôr condemnado em alguma das penas que importam perdimento de direitos politicos.

«3.° Se deixar de prestar juramento e tomar assento na camara dentro de um anno depois de nomeado, ou de haver adquirido as condições que por lei são exigidas para o exercicio do pariato, salvo havendo impedimento legitimo reconhecido tal pela camara.»

E a lei de 24 de julho de 1885, que trata da parte electiva da camara dos pares, no seu artigo 12.° determina igualmente com relação aos pares eleitos as mesmas causas, acrescentando no § 1.° que esses tambem poderão perder o seu lugar pelos motivos por que o perderia qualquer deputado.

Se, portanto, o projecto que se discute ataca e offende, como fica demonstrado, os artigos a que me referi, o que resta saber é se esses artigos são dos considerados constitucionaes, isto é, dos que não pódem ser derogados nem alterados por uma legislatura ordinaria.

Ora, leio no artigo 144.° da Carta Constitucional o seguinte:

«E' só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional póde ser alterado sem as formalidades referidas pelas legislaturas ordinarias.»

Agora pergunto eu: as disposições do projecto, ferindo os artigos da Carta e do Acto Addiccional, não vão directamente restringir os limites e as attribuições de dous poderes politicos—o poder moderador e o poder legislativo?

Isto parece-me fóra de duvida; é uma limitação clara e manifesta dos poderes do Estado.

Por este motivo vou, pois, mandar para a meza a seguinte proposta:

«Proponho que a questão prévia da inconstitucionalidade do projecto seja discutida e votada antes do mesmo projecto.—*Conde de Castro.*»

O snr. Camara Leme:—Permitta-me a camara que, tendo por tanto tempo insistido no assumpto de que trata o projecto em discussão, agora, que me cabe a palavra, divida a minha oração em differentes partes, sem que por isso a camara tenha motivo para se assustar de que eu vá fazer um longo discurso.

Desejo em primeiro lugar responder a algumas das observações feitas pelos dignos pares que combateram o projecto, e começarei o meu discurso, como é de uso começarem os prégadores sagrados, apresentando no principio da sua oração um texto latino. Sei que prégo no deserto.

O texto latino que eu apresento será o de Plutarcho (liv. 2.°, *de Rep. Impossibile est unum plures artes bene exercere.* E' impossivel a um só individuo exercer bem muitas artes ou officios. Pois em Portugal ha quem queira exercer sete e oito officios. Assombroso.

Dividirei as observações que tenho de fazer em duas partes, considerando a questão tanto pelo lado historico e politico, como pelo lado juridico e moral. Uma das partes abrange precisamente a proposta do snr. conde de Castro.

Como a camara sabe, foram precisos quatro annos de insistencia da minha parte, resistindo a toda a sorte de difficuldades e de sophismas que se apresentavam, para poder vir á discussão este malfadado projecto. A sua importancia, a sua urgencia, os seus resultados salutares estão nos factos que toda a camara conhece e que collocaram o paiz nas dolorosas circumstancias que ninguem ignora e que todos deploram.

Talvez a camara me não julgue competente para tratar esta questão, porque não sou jurisconsulto; mas eu

provoco os dignos pares a tratar esta questão, tanto no campo juridico, como no campo politico e historico.

Esta questão para mim é de principios. Não vejo n'ella individuos, não vejo amigos nem inimigos.

Se me guiasse só pelos interesses dos amigos, que me prézo de os ter em todos os partidos (*Apoiados*), talvez que o projecto não viesse á discussão.

Estou convencido de que, nas actuaes circumstancias, é de alta conveniencia tratar esta questão, e por isso sentirei que este projecto, ou mais modificado, ou menos, tenha um voto contra. A camara subiria no seu nivel moral e não teriamos no futuro de passar pelo desgosto de julgarmos um dos seus membros, suspeito de abuso de confiança.

Sei que me attribuem sentimentos que não tenho. Dizem que fui movido por inveja, ou que pretendi lançar suspeição sobre o caracter de alguem.

Não entram no numero dos meus defeitos tão ruins paixões. Mais adiante se verá quem tem feito insinuações.

Quero seguir na discussão uma certa ordem chronologica.

Se se tratasse de inveja, tinha muitos invejosos na minha companhia; nada menos do que Borges Carneiro, visconde de Fonte Arcada, Rebello da Silva, Garrett, José Estevão, Saraiva de Carvalho e até o snr. José Luciano de Castro.

Sabe s. exc.ª de que tenho realmente inveja? E' de não pertencer a um paiz em que os seus homens politicos sejam isentos de suspeições e vistos com olhos mais complacentes pelo publico. Seria este o resultado salutar d'esta lei que se discute.

Sou, por conseguinte, apostolo de um principio de alta moralidade politica. Opportunamente mostrarei quem são os apostatas do mesmo principio.

E note a camara que a propaganda contra este projecto é sómente feita pelos jornaes monarchicos; os republicanos defendem-n'o e até o acham insufficiente. Eu creio que este facto prejudica a monarchia; mas que importa a monarchia em presença dos interesses feridos!

Houve um dos jornaes adversos ao projecto que, referindo-se a elle, o tratou por *essa cousa*, como se um projecto da camara dos dignos pares merecesse ser assim considerado.

E' por causa *d'aquella cousa* (*Riso*) que os meus illustres adversarios andam tão inquietos.

Tambem me chamam Catão. Ora, realmente, a insinuação é mal cabida. Creio que a camara fará justiça inteira ao meu caracter. (*Apoiados.*) *Briareu* é que eu não sou. Talvez alguem estranhe a palavra. Eu a explico. *Briareu*, de que falla Virgilio, significava nos antigos tempos o que, modernamente, se chama *syndicateiro* ou *comilão*.

Não se assuste a camara por vêr esta quantidade de livros que aqui tenho diante de mim. Isto é uma especie de reserva que tenho para me defender até os ultimos entrincheiramentos, ou antes é uma bateria de Krupp com a qual espero defender-me dos ataques á minha ideia. Para discutir uma questão d'estas tive de andar pelas bibliothecas, e lá encontrei, por exemplo, um livro intessante. E' de um nosso classico, Jeronymo da Cunha, intitulado *Arte dos bachareis* ou o *Perfeito juiz*, livro raro que trata dos *briareus*.

Não sou *briareu*. Defendo a minha ideia e defendo o meu projecto, que sei vai ser muito combatido.

Uns chamam-lhe insufficiente; outros chamam-lhe exaggerado, outros elixir. Será. Porque sendo remedio conhecido, e não como o do dr. Dulcamara, se fosse applicado aos directores do caminho de ferro de Lourenço Marques, não estariamos de certo nas circumstancias de pagar uma grande indemnisação. Outros chamam-lhe inconstitucional, e é sob esta ultima feição que o snr. conde de Castro o apresenta á camara; mas eu vou provar a s. exc.ª, não com a minha humilde opinião, mas com pareceres de incontestavel valia, que elle é tão constitucional como mal cabida a *trica* parlamentar de s. exc.ª Isto sem offensa ao seu caracter, que respeito.

Vamos á lei de 1878, que é da iniciativa do digno par e meu particular amigo snr. conde do Casal Ribeiro. Esta lei foi muito discutida no seio da commissão, e d'ella fazia parte o snr. Moraes Carvalho, pai do nosso collega ex-ministro da justiça, vulto eminente da jurisprudencia (*Apoiados*), e que todos respeitavam pelo seu caracter e pelo seu saber.

Tambem fazia parte da mesma commissão o snr. Mártens Ferrão, jurisconsulto abalisado e cujos dotes a camara venera e devidamente aprecía. (*Apoiados.*)

Peço desculpa á camara de a fatigar com a histo-

ria d'este assumpto; mas eu não posso deixar de citar um parecer que está assignado por pessoas tão respeitaveis e tão competentes.

Era tambem membro d'essa commissão o snr. Barros e Sá, e era mais, era relator.

S. exc.ª escreveu um relatorio tão pomposo, que o snr. conde do Casal Ribeiro, quando o ouviu lêr, deu-lhe um abraço, confessando que tudo estava excellentemente collaborado.

Não lerei todo esse relatorio, mas unicamente o preciso para demonstrar o nenhum fundamento da inconstitucionalidade que se invoca.

«O estabelecimento de cathegorias não importa limitação, restricção, ou cerceamento da faculdade constitucional dada ao Rei; destina-se, pelo contrario, a esclarecer a consciencia do monarcha, e a dirigil-o na sua escolha, ou, como dizia n'esta casa o nosso fallecido e chorado collega conde de Lavradio, não tem por fim coarctar o poder moderador, mas sim fortifical-o, para evitar as ciladas dos maus ministros.

«A prerogativa régia, apesar da apparente generalidade da disposição constitucional, não é, não póde ser, ampla, absoluta, illimitada, incondicional e arbitraria. Tem limites moraes e naturaes, e são os que resultam da razão politica que justifica a instituição da primeira camara, dos fins a que ella se destina, e da missão que lhe está incumbida.

«A constitucionalidade da doutrina do projecto parece, pois, evidente, quer se considere só e unicamente em vista da prerogativa da corôa, quer se considere tambem e ao mesmo tempo em face dos poderes da camara.»

Este parecer foi convertido na lei de 23 de maio de 1878.

Os seus illustres signatarios é que respondem ao digno par o snr. conde de Castro, não sou eu.

O artigo 2.º do Acto Addiccional (á Constituição de 1826) de 5 de julho de 1852 reconhece claramente o principio das incompatibilidades parlamentares. O projecto de que se trata não é, pois, inconstitucional, antes deve considerar-se como o regulamento da materia constitucional já decretada.

Mas ha mais, ha as opiniões de estadistas e jurisconsultos de outras nações, os quaes, com titulo justifi-

cado, passam por authoridades na materia. Da mesma opinião é Canovas que, tratando de um assumpto similhante, dizia:

«O que hoje não soffre contestação ácerca da competencia dos parlamentos sobre materia constitucional é que as Constituições e as reformas são feitas pelas côrtes ordinarias e não constituintes. Que nos modernos governos parlamentares se costuma ir buscar para modêlo a Inglaterra, e que quando é preciso procurar antecedentes sempre se recorre áquelle paiz, aonde o Rei e as côrtes téem authorisação para modificar e interpretar a Constituição. Todo o poder de que uma nação é capaz reside no parlamento. Emquanto um parlamento está formado, esse parlamento é a nação e tem todos os poderes na nação.»

Aqui está como o snr. Canovas del Castillo responde á proposta do digno par o snr. conde de Castro. E não só este; o snr. Rios Rosa disse no parlamento hespanhol:

«Não póde negar-se ao parlamento a faculdade, a authoridade de interpretar a Constituição. O parlamento que não tivesse essa authoridade, seria nullo. Ficaria com as mãos atadas e á mercê das facções. Seria um simulacro de parlamento, uma burla, uma phantasia, um sarcasmo.»

Acho, portanto, escrupulo demasiado e, permitta-se-me dizel o, descabido.

E comtudo tanta vez tem sido rasgada a Carta Constitucional!

Mas não quero passar adiante sem apresentar outra opinião que combate a do snr. conde de Castro, e esta agora é a do meu illustre amigo o snr. Hintze Ribeiro, exarada em um relatorio que pelo bem elaborado, como são sempre os trabalhos de s. exc.ª, vale a pena lêr á camara.

«Não ferem nem offendem as prerogativas constitucionaes; não atacam nem desvirtuam o systema representativo; são antes uma garantia do seu regular funccionamento. E' livre a corôa na nomeação dos seus ministros, livre continúa sendo; a incompatibilidade apenas faz cessar, para o que é nomeado, o desempenho de funcções alheias ao alto cargo que se lhe confia. Livre era a corôa na nomeação dos membros d'esta camara e

a lei de 1878, designando as cathegorias, traçou para essa nomeação os limites que houve por convenientes.»

Esta opinião era tambem a de todos aquelles que, com o snr. Hintze, assignaram o parecer de que s. exc.ª era relator; e entre esses estava o snr. Antonio de Serpa, a quem, embora não seja jurisconsulto, ninguem nega competencia e authoridade em assumptos d'esta ordem. (*Apoiados.*)

Mas parece que em outras epochas não havia os escrupulos que apparecem agora.

O snr. José Luciano de Castro não os teve quando quiz eleger á sua vontade a parte electiva d'esta camara. O mesmo fez o snr. Serpa no seu ultimo ministerio.

O Rei, o poder moderador, nomeia quem quizer; o individuo é que tem de optar, o que é uma cousa muito differente de ir cercear as prerogativas reaes.

Queria limitar por aqui as minhas considerações, pois durante o correr do debate terei mais occasiões de tomar a palavra para defender mais largamente o meu projecto.

Por agora só quiz responder ás observações que acho completamente improcedentes.

Peço desculpa á camara se porventura abusei da sua benevolencia.

Houve votação nominal sobre a proposta.

Disseram *approvo* os dignos pares snrs.: marquez de Fontes Pereira de Mello, condes de Arriaga, de Azarujinha, do Bomfim, de Cabral, de Castro, de S. Januario, de Linhares e de Paraty, visconde de Souza da Fonseca, Anselmo Braamcamp Freire, Pinto de Magalhães, Vasconcellos Gusmão, José Luciano de Castro, Mexia Salema, Julio de Vilhena, Mathias de Carvalho e Rodrigo Affonso Pequito.

Disseram *rejeito* os dignos pares snrs.: condes de Ficalho, de Gouveia, de Lagoaça, de Thomar e de Valbom, visconde de Villa Mendo, Moraes Carvalho, Souza e Silva, Antonio Candido, Ferreira de Mesquita, Augusto José da Cunha, Bazilio Cabral, Teixeira de Queiroz, Carlos Palmeirim, Sequeira Pinto, Hintze Ribeiro, Jeronymo Pimentel, Coelho de Carvalho, José Augusto da Gama, Baptista de Andrade, Tavares de Pontes, José Horta, Barbosa du Bocage, Camara Leme, Souza Avides, Franzini, Miguel Maximo da Cunha Monteiro, Tho-

maz Ribeiro, Thomaz de Carvalho, visconde da Silva Carvalho, conde de Avila e Telles de Vasconcellos.

A proposta foi, portanto, rejeitada por 31 votos contra 18, e por isso continuou em discussão o projecto de lei.

O snr. conde de Linhares:—Principia por declarar que o seu voto é absolutamente contrario a este projecto de incompatibilidades, tão caro ao seu collega o snr. D. Luiz da Camara Leme. Votará, pois, contra elle *in limine*, na generalidade e na especialidade, e se ha quatro annos o seu author o promove e acalenta com tanto amor, ha tambem quatro annos que elle, orador, o rejeita *in petto*.

Não tenciona agora fazer um longo discurso para justificar o seu voto, pois que o não julga necessario, nem gosta de cançar a camara; dirá comtudo o que julga indispensavel e nada mais, conforme o seu costume de ser conciso e de não fazer perder tempo á camara.

Declara em primeiro lugar que, não sendo, não tendo sido e provavelmente não tendo de ser, nem director, nem fiscal de nenhuma Companhia ou Banco, é perfeitamente imparcial no seu voto, e que muito pouco lhe importariam pessoalmente as penalidades inventadas pelo snr. D. Luiz no seu projecto, porque de certo não virá a perder os seus direitos politicos accumulando funcções do pariato com as de director de Companhia.

Sempre dirá que, tendo elle, orador, sido director das construcções navaes durante a bagatella de trinta annos, em que serviu no Arsenal, e tendo estado em consequencia das suas funcções officiaes em contacto com muitos notaveis industriaes estrangeiros e portuguezes, lhe teria sido facil por essas relações com casas da primeira importancia, principalmente inglezas, ser director de qualquer empreza particular relativa a obras de construcções maritimas; mas entendeu sempre que, sendo servidor do Estado, era melhor limitar-se a servil-o exclusivamente. Com isto não quer vir criticar quem honradamente procede de outra maneira; mas affirmar simplesmente que elle, orador, o não fez e provavelmente o não fará agora, que está mais retirado da vida activa.

Sempre tem o orador ouvido dizer que os homens de Estado portuguezes eram principalmente notados pela sua honradez, isenção e, diga-se, pela sua *pobreza* no fim

de uma vida consagrada a servir o mesmo Estado. Poderiam errar, mas não prevaricaram.

Com effeito, se percorrermos a longa lista dos nossos estadistas (e só fallará dos mortos por uma razão obvia), desde Passos ao conde de Lavradio, desde Ferrer a Fontes, desde Carlos Bento ao duque de Avila (que foi director do Banco Hypothecario), todos foram honradissimos, incontestavelmente honradissimos e insuspeitos.

Carlos Bento, o nosso saudoso collega, que tantas vezes foi ministro, morreu pobrissimo, e os outros estavam longe de ser ricos.

Disse um digno par, que o precedera e que é membro da commissão, que este projecto não era de suspeição! Pois o que era então?

O orador entende que a feição principal do projecto é a suspeição de todos e de tudo, que hoje é a mais recente moda.

Não basta a crise que afflige o paiz, senão estarmos agora a levantar novas suspeitas sobre os homens de Estado, e *suggeril-as* ao povo que, soffrendo nos seus interesses, está disposto a procurar e a acceitar victimas expiatorias.

Nós todos nos conhecemos e naturalmente não acreditamos em certas suspeições; mas não se dão as mesmas circumstancias na massa do publico mais ignorante e disposta a crêr todo o mal que lhe suggerem certos jornaes e uma imprensa violenta, isto principalmente em um momento em que todos mais ou menos soffrem nos seus interesses e necessidades, em que se lhes pedem severos sacrificios.

Pois não vimos nós ser apresentada na outra camara uma accusação a um ministro da fazenda, por ter pago um coupon da divida do caminho de ferro e acudido a varios Bancos, impedindo assim a bancarrota do paiz! Pois quando esse ex-ministro n'esta casa do parlamento expôz o seu supposto crime e acceitou d'elle a responsabilidade inteira, não foi de facto absolvido moralmente pelos dignos pares, todos que o foram cumprimentar pela maneira franca e clara com que tinha explicado e justificado o seu procedimento, e não presenceou o orador os apertos de mão geraes que se seguiram ao discurso d'esse ex-ministro, e não lêu o orador

em muitos jornaes importantes apreciações muito favoraveis?

E o snr. Cunha, tambem ex-ministro, não é accusado, e não conhecem todos o seu nobre caracter?

Acabe-se, pois, com este systema de suspeições dirigidas a todos e a tudo. Esta lei, repito, não é senão inopportuna, por alargar e estender a ministros, pares e deputados suspeições novas. Além do que, aonde se irá buscar quem os substitua, se os tornamos de todos suspeitos, senão aos oradores dos *meetings?*

O orador julga ter dito o sufficiente para justificar o seu voto, que é, como não podia deixar de ser, á vista do que expôz, inteiramente contra a generalidade e especialidade do projecto. Termina dizendo que bastaria citar a honrada figura do snr. Thomaz Ribeiro (relator do projecto), tantas vezes ministro, e que certamente não é suspeito a ninguem, para justificar o seu voto e provar que os nossos homens de Estado vivos não são de menos confiança, emquanto a honradez, do que os illustres mortos que citou com saudade.

O snr. Antonio de Serpa:—Apressei-me a pedir a palavra para uma simples declaração.

Voto contra o projecto pela principal disposição que contém, e pelas que lhe faltam e que deveria conter.

Permitta-me v. exc.ª que leia as proprias palavras do artigo 1.º:

«São incompativeis as funcções de conselheiro de Estado, de ministro do reino, de deputado da nação, com os cargos de governador, vice-governador, administrador, membro do conselho de administração ou direcção, de conselho fiscal de sociedade anonyma, empreza bancaria, mercantil, industrial ou de obras publicas.»

Ora, devo dizer que não sou nem governador, nem vice-governador, nem membro do conselho de administração, nem da direcção, nem do conselho fiscal de nenhuma sociedade anonyma, empreza bancaria, mercantil ou industrial. Portanto, não sou suspeito nas poucas palavras que vou proferir.

Voto contra este projecto, principalmente pela doutrina do seu artigo 1.º, que me parece completamente absurda, pelo menos emquanto aos pares e deputados. Faço excepção dos ministros, não pela questão de suspeições, mas porque entendo que elles devem occupar o

seu tempo em administrar os negocios do Estado e não os das Companhias.

Mas porque ha de privar-se de ser membro do parlamento o par ou deputado, que fôr gerente de uma Companhia de seguros, de uma Companhia para a fabricação de rolhas de cortiça, de uma Companhia de exportação de vinhos, de fiação e tecidos, ou de minas?

Isso está em completo desaccordo com as tendencias economicas da epocha. Nós temos hoje muito maior numero de sociedades anonymas do que tinhamos ha vinte ou trinta annos; e quem sabe se chegará tempo em que nem mesmo os proprietarios possam explorar as suas terras convenientemente sem recorrer a emprezas ou sociedades?

Diz muito bem o meu particular amigo, o snr. relator:

«A agricultura, as industrias, o commercio, as artes, as Companhias, que representam esforços de actividade fomentadora de riqueza nacional, todo o capital que se aventura em emprezas uteis no paiz, todo o trabalho proficuo, individual ou collectivo, téem direito incontestavel a serem ouvidos e attendidos nos conselhos da nação.»

Todo o capital, todo o trabalho individual, o commercio, todos téem direito a ser ouvidos pelos poderes publicos. As camaras devem ser representantes de todos os interesses. Pois então os banqueiros pódem ser membros do parlamento, e os gerentes das sociedades anonymas não, quando as sociedades anonymas pódem ser ámanhã tudo?!

A proposito, vou contar á camara um facto succedido commigo.

Pouco tempo depois de entrar para a vida publica, quando fui encarregado da pasta das obras publicas, no primeiro dia em que me sentei nas cadeiras ministeriaes, chegou-se a mim um deputado, homem muito sério, grande proprietario, e disse-me: «Conte com o meu apoio; voto todas as medidas que trouxer á camara, caminhos de ferro, obras nos portos, nas estradas, onde quizer; se para tudo isso fôr necessario emittir inscripções—era o systema de então—conte commigo. Agora o que não voto é um real de augmento do imposto sobre a propriedade!» (*Riso.*)

Ora, digam-me se este proprietario não era mil ve-

zes mais suspeito do que qualquer membro de sociedades anonymas!

Admira-me, pois, o vêr assim redigido este artigo principal do projecto, estabelecendo uma incompatibilidade que não existe em nenhum outro paiz.

O snr. D. Luiz da Camara Leme (interrompendo): —Eu mostrarei ao digno par que existe.

O snr. Antonio de Serpa (continuando):—Póde ser, mas não chegou isso ao meu conhecimento.

O illustre relator da commissão falla nos legisladores de 1820, que eu respeito, porque sou filho de um d'esses homens.

Mas o congresso foi ha setenta annos, e o mundo desde então tem já caminhado; aquelles legisladores eram muito patriotas, mas tambem muito theoricos e inexperientes, e por isso a sua obra desappareceu como fumo. Vieram depois os homens práticos, os Aguiares, os Mousinhos, os Silva Carvalhos, e a obra d'estes é que perdura.

Disse que não votava este projecto, porque elle, como referi, apresenta incompatibilidades que não deviam existir, e deixa de mencionar outras que talvez fossem necessarias, como as incompatibilidades de muitos funccionarios publicos, aquelles que estão em lugares amoviveis e que são da confiança do governo. *(Apoiados.)*

O *snr. Thomaz Ribeiro:*—Ainda se póde acceitar a ideia do digno par. Pela minha parte declaro que ainda alargo esse circulo de incompatibilidades.

O orador:—Tambem poderiamos estabelecer as incompatibilidades por interesse da administração publica, como por exemplo, para os officiaes arregimentados, que fazem falta nos respectivos corpos, para os juizes de primeira instancia, porque nós precisamos muito de justiça, e a camara sabe muito bem que na ausencia d'esses juizes, toma posse do lugar um juiz substituto que nem sempre tem a capacidade, a independencia e os conhecimentos precisos para fazer justiça aos povos.

Como disse, n'este projecto esqueceu o que havia de mais importante.

Uma voz:—Não esqueceu.

O orador:—Então se não esqueceu, não sei onde está. Aqui ha annos um illustre ministro, que sinto não vêr presente, mas a quem muito respeito, propôz á ca-

mara uma lei, que se não chegou a discutir, e que tinha por fim tornar incompativeis os lugares de membros das duas camaras com os lugares de conselheiro do Tribunal de Contas. Votaria contra essa lei, mas acho essa incompatibilidade mil vezes mais defensavel do que aquella que aqui vem, porque não ha dia nenhum em que o Tribunal de Contas não tenha de interferir nos actos do governo, porqne não ha pagamento nenhum que não vá ao visto d'aquelle Tribunal, e que elle póde recusar, como tem recusado.

E' verdade que o ministro, cuja ordem de pagamento não foi visada, tem o direito de appellar para o conselho de ministros, mas o Tribunal de Contas é a primeira instancia, e, como tal, apesar de eu votar contra, achava mais razão de ser a essa incompatibilidade do que a tudo isto quanto aqui vem.

Depois, falla-se tambem em moralidade; ora, a moralidade é essencialmente pessoal.

Se um ministro, um par, um deputado, é um homem de bem, não sacrifica nunca os interesses do paiz aos interesses de qualquer sociedade ou Companhia (*Apoiados*), e poderia apresentar factos que provam exactamente o que acabo de dizer. Mas, se admittirmos agora a hypothese de que ha um ministro, um par ou um deputado que não são homens de bem, não é preciso que elles sejam gerentes de Companhias, para que obtenham os escandalosos favores que desejam contra os interesses do Estado.

Eis aqui as razões por que não voto o projecto.

Na sessão de 23 proseguiu a discussão sobre o projecto de incompatibilidades.

O snr. Camara Leme:—Sinto não vêr nenhum dos dignos pares que na ultima sessão impugnaram o projecto que se discute.

Estou no meu posto, como, no fim da batalha de Waterloo, um soldado da velha guarda que morre, mas não se rende.

Desejava, antes de entrar na materia de que trata o projecto, referir-me ao meu illustre amigo e digno par snr. conde de Castro, que na ultima sessão aqui apresentou, como questão prévia, uma proposta que a camara rejeitou.

Com respeito a essa questão prévia, devo dizer que estranhei que o illustre presidente da commissão tives-

se votado a proposta do digno par snr. conde de Castro, e que no seio d'ella não tivesse dito uma unica palavra sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projecto. Surprehende-me ainda mais que o digno par o snr. marquez de Fontes Pereira de Mello votasse a moção do digno par o snr. conde de Castro, sem se lembrar que o seu illustre tio não julgou inconstitucional a lei de 23 de maio de 1878 que reformou esta camara.

Quando o digno par snr. conde de Castro apresentou a sua questão prévia, eu julguei que era da natureza d'aquella que, não ha muito, foi apresentada no senado brazileiro, ao tratar se tambem de uma questão de incompatibilidades, questão que dizia respeito a um senador que exercia ao mesmo tempo o lugar de presidente de uma das provincias d'aquella republica.

A questão versava sobre se o lugar de senador era ou não incompativel com o de presidente de uma das provincias. A proposta de lei dizia que era incompativel.

Como a camara sabe, houve a este respeito uma grande discussão.

Sabe v. exc.ª e a camara o que resultou d'essa discussão? Votar-se, por grande maioria, que o referido senador, que era irmão do presidente da republica, não podia tomar parte na votação, isto é, que esse senador não podia ser juiz em causa propria.

Ora, foi exactamente do voto d'esse senador que dependeu a votação. A camara votou a questão da incompatibilidade.

Em seguida foi a deliberação do senado apresentada á sancção do presidente da republica, o qual lhe pôz o *veto*, e a questão voltou á camara dos senadores.

Sabe v. exc.ª, porém, o que aconteceu?

O senado, por um terço, rejeitou o *veto*, e o resultado foi que o presidente da republica teve de resignar o seu lugar.

Veja a camara como um paiz que é republicano trata as questões de alta moralidade politica, ao passo que aqui se apresenta uma questão prévia que tinha por fim annullar até a discussão do meu projecto. Pasmoso!

Não seria eu que apresentasse essa questão prévia,

não porque me fallecesse a coragem, mas porque ainda deposito confiança na sensatez e independencia da camara dos dignos pares, e que ella ha-de manter as suas tradições gloriosas e honradas.

Hei-de seguir passo a passo, argumento a argumento, todas as opiniões adduzidas contra o projecto, ainda que desordenadas, e para isso hei-de vêr-me na necessidade de consultar differentes vezes os apontamentos que tenho, fazendo a diligencia para que me não escape nenhum.

Sinto-me hoje bastante incommodado de saude, mas aqui estou no meu posto, sentindo só que não estejam presentes aquelles que tenho a combater, mas não sou o culpado d'essa ausencia.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Apoiado.

O orador:—Continúo na minha argumentação, porque o meu estado de saude póde aggravar-se e impedir-me de justificar as minhas puras intenções e o meu voto.

Creia v. exc.ª que tenho o maior pezar de vêr-me na necessidade de combater as opiniões de um antigo amigo e antigo correligionario, o snr. Antonio de Serpa, cujo caracter muito respeito e a cujas intenções presto homenagem; mas realmente os argumentos que s. exc.ª apresentou á camara, estão abaixo da sua intelligencia, como vou provar á camara.

Não esperava que o digno par viesse sustentar tal opinião com tão descuidada argumentação.

Julgava-o um adversario muito mais habil.

Disse s. exc.ª que o projecto é absurdo e que é insufficiente.

O projecto é absurdo?

Pois não sabe s. exc.ª que o parecer que assignou, e de que foi relator o snr. Hintze Ribeiro, era muito similhante ao que estamos discutindo?

Variam na redacção, mas a essencia é quasi a mesma.

Pois s. exc.ª classifica-o de absurdo!

Não posso lêr á camara todos os documentos que tenho aqui, já porque essa leitura levaria muito tempo, já porque não quero enfadar a camara; mas eu peço aos dignos pares que ponham em confronto os dous projectos para averiguarem se são ou não exactas as minhas affirmações.

O projecto é insufficiente?

Mas porque não apresenta s. exc.ª propostas que o tornem mais completo?

Porque foi que s. exc.ª, no seu ultimo ministerio, não decretou, por acto de dictadura, uma lei mais ampla, contentando-se apenas em considerar incompativeis as funcções dos ministros com as de directores das Companhias anonymas?

Os factos vieram mostrar que essa lei não passou de uma nuvem de poeira lançada nos olhos do publico. Um ministro da situação transacta voltou para o seu lugar n'um Banco muito conhecido, e a mesma lei foi sophismada!

Mande as suas emendas e a camara que as avalie.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Apoiado.

O orador:—Pois este projecto é insufficiente e tem soffrido tanta opposição? Que faria se fosse mais além.

Permitta-me o digno par que lhe diga que é uma apreciação desagradavel para os membros da commissão e para o snr. presidente do conselho, que deu o seu assentimento ao projecto.

Pois então o snr. Dias Ferreira, um jurisconsulto tão abalisado, um homem tão intelligente, ia conceder o seu voto a um projecto absurdo?!

Este projecto é moral, não é outra cousa.

Que o digno par o snr. Serpa era distrahido, já todos nós sabiamos; mas que s. exc.ª fosse tambem esquecido até ao ponto de não se lembrar, agora, de que tinha assignado o relatorio do snr. Hintze Ribeiro sobre um projecto na sua essencia similhante a este que se discute, é que constitue uma perfeita surpreza.

Outro argumento... Tenho tantos a responder que não me chega o tempo, nem quero enfadar a camara referindo-me a todos; e por isso passarei em claro alguns.

Outro argumento é o das suspeições.

Mas aqui tem v. exc.ª a Carta Constitucional, que todos nós juramos, e que está cheia de suspeições analogas.

O que diz o artigo 26.º?

Diz que o par ou deputado não póde ser preso sem authorisação das camaras legislativas, excepto em flagrante delicto de pena capital. E' isto, ou não, uma suspeição?

Passa-se ao artigo 103.° e ahi vem a questão das responsabilidades ministeriaes, que é lettra morta, o que tão tristes resultados tem produzido para as finanças do paiz.

«Art. 103.° Os ministros de Estado serão responsaveis:

§ 1.° Por traição;

§ 2.° Por peita, suborno ou concussão;

§ 3.° Por abuso de poder;

§ 4.° Pela falta de observancia da lei;

§ 5.° Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

§ 6.° Por qualquer dissipação dos bens publicos.»

Pois então tudo isto não são suspeições lançadas aos ministros?

O artigo 111.° refere-se aos conselheiros de Estado, e diz que são responsaveis pelos conselhos que dérem, oppostos ás leis e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos.

Segundo o argumento do snr. Antonio de Serpa, é claro que, por esta disposição da Carta, o snr. conde de Valbom e o snr. Hintze Ribeiro são suspeitos.

Ora, realmente, se os dignos pares não tivessem outros argumentos para apresentar, se não fossem outras razões, o meu projecto era votado necessariamente.

Não quero cançar a attenção da camara lêndo outros artigos da Carta.

Outro argumento foi que «a honradez não depende das leis, mas sim do caracter dos individuos». D'esse modo, todas as garantias legaes são uma inutilidade, ou, antes, são prejudiciaes, porque envolvem suspeição.

Por exemplo, a fiança exigida ao thesoureiro do Banco de Portugal é uma inutilidade, e, além d'isso, é uma suspeição.

O mesmo se póde dizer de um recibo, ou de uma escriptura, até entre pessoas de familia.

Creio que em direito se diz, quando os argumentos provam de mais, não provam nada. *Quid nimis probat nihil probat.*

Outro argumento é o que se refere á representação das classes.

Pois então os accionistas das Companhias não pódem ser representados? Pois a sua representação só é

effectiva quando os representem directores de alta cathegoria politica?

Os accionistas não téem interesse senão em que lhes administrem bem os seus capitaes.

Os directores téem acção directa nas Companhias poderosas que dispõem de milhares de contos de réis, e a sua influencia póde ser prejudicial aos seus interesses.

Os dignos pares téem exemplos bem tristes, e não me obriguem a dizel-os todos.

Ha um argumento da ultima hora e que ainda não foi produzido n'esta camara, mas que foi apresentado por um jornal que se diz sério, e a proposito do qual não posso deixar de dizer alguma cousa.

Diz que a carestia das subsistencias é uma razão justificativa das accumulações de altas funcções publicas com as de directores e gerentes de Companhias.

E o pobre? Ainda a proposito da representação das classes perguntarei porque não hão-de ser representadas no parlamento as classes inferiores da sociedade?

Porque, como alguns dizem, a sua illustração não lhes dá esse lugar?

Pois agora, na Allemanha, é assustadora a propaganda a esse respeito. E' preciso notar que a camara não é uma academia, e que no parlamento, ha certos interesses e limites a attender.

Contra esse argumento, ha um documento importantissimo, que vou lêr á camara, e que responde cabalmente a essa razão, como muitas outras. E' o alvará de D. João IV, que se attribue a João Pinto Ribeiro.

Diz esse alvará:

«Eu El Rei faço saber aos que esta minha lei virem, porque tem mostrado a experiencia por muitas vezes os grandes inconvenientes que se seguem de uma mesma pessoa servir dous officios, pois é sem duvida que raras vezes succede serem tão compativeis, que se possa acudir a differentes occupações, como convém a meu serviço e melhor e mais breve aviamento das partes; e porque tambem convém muito que, repartindo-se o galardão por mais pessoas, haja com que premiar os benemeritos; tendo entendido que por falta de noticia se consultam e provêem pessoas que téem dous officios em grande damno de melhor governo do bem commum.

pelas razões referidas: hei por bem de resolver que, quando se me consultarem as propriedades, ou serventias dos officios, se faça expressa menção, se algum dos propostos tem outro, para que, segundo o exercicio dos officios, qualidade e merecimento dos nomeados, possa resolver o que mais convier a meu serviço; e que succedendo d'aqui por diante fazer mercê de algum officio de propriedade ou serventia a pessoa que tiver outro, sem d'isso se fazer expressa menção, farei d'elle a quem o denunciar, sendo capaz; e para isso se executar e cumprir inteiramente, como n'esta minha lei é declarado, se registrará nos livros do desembargo do Paço e nos das casas de Supplicação e Relaçâô do Porto.

«Alvará de 28 de outubro de 1644.»

Viram vv. exc.as o que se diz aqui?

Pois ha um outro alvará do marquez de Pombal, que é o seguinte:

«O § 1.º do titulo IV, da lei citada de 22 de dezembro de 1761 contra as accumulações, diz assim:

«Sendo indispensavel obviar ao abuso que com geral escandalo e grave prejuizo da minha real fazenda e da expedição e direito das partes, se introduziu n'estes ultimos tempos; procurando-se os officios, não para cada um se occupar do meu serviço e no publico do bem commum dos meus vassallos, mas sim para n'elles se constituir em patrimonio dos que os accumularam, etc., ordeno...»

«Em terceiro lugar que nenhum official de carta possa accumular em si dous officios da minha real fazenda, nem dous ordenados nas folhas d'ella, declarando-os como declaro por incompativeis e prejudiciaes á paternal clemencia com que procuro que os effeitos da minha real benignidade cheguem ao maior numero de necessitados benemeritos, que couber no possivel.

«E tudo debaixo da pena de perdimento dos officios e inhabilidade, para entrar em outro.—El-Rei.—*Conde de Oeiras.*»

Digam-me se estas disposições são ou não justissimas e se mais adequadas as póde haver para a situação em que nos encontramos. Se as subsistencias estão caras e se escasseia o trabalho, mais uma razão para desaccumular os serviços. O argumento que refuto é, pois, contraproducente.

Já em tempos li á camara uma lista das funcções

desempenhadas por certos individuos que são pares ou deputados. Aqui a tenho ainda, e d'ella lerei parte, mencionando apenas os cargos, e omittindo os nomes.

Por exemplo. Ha par do reino que é ao mesmo tempo lente aposentado de uma eschola superior, director aposentado de um serviço importante, director geral de um ministerio e membro de um conselho consultivo.

Ha deputado que é ao mesmo tempo lente da Eschola Polytechnica, lente do Instituto, vogal do conselho das alfandegas, inspector das alfandegas e vogal da commissão da manutenção do Estado; exercendo ainda diversas commissões no estrangeiro. E ha outros. Aqui estão, com sete e oito empregos.

Porque? Porque, snr. presidente?!

Cumpram-se as disposições dos alvarás de D. João IV e do marquez de Pombal.

Referiu-se o digno par o snr. Antonio de Serpa ás côrtes constituintes de 1820, a que pertenceram os grandes patriotas Borges Carneiro, o illustre pai de s. exc.ª e o avô do snr. Margiochi.

Pois a primeira cousa que fizeram as constituintes de 1820 foi tratar de uma lei de incompatibilidades.

Diz, porém, o digno par que estes homens eram respeitaveis, é certo, mas eram theoricos?! Ora, eu peço á camara que compare a situação de 1820 e a moralidade que havia então n'este paiz, com a situação do paiz actualmente, e a moralidade que actualmente existe. D'essa comparação vêr-se-ha bem que não se trata unicamente de uma questão theorica.

Mas ha mais. Trinta annos depois d'aquella epocha, passou-se na camara dos deputados um facto que vem corroborar o que eu acabo de dizer. Foi nada mais e nada menos do que um facto succedido com o pai do actual snr. ministro dos estrangeiros, o snr. Costa Lobo, que era caixa claviculario do contrato do tabaco. Era um homem de excellentes qualidades, notavel pela sua philantropia; todos o adoravam, mas apesar das suas altas qualidades, pozeram-o fóra da camara. A proposito d'esse facto houve larga discussão, na qual tomaram parte os primeiros oradores da camara, como Garrett, Rebello da Silva, Holtremann e José Estevão.

Tenho aqui as palavras d'este illustre tribuno; não

lerei os discursos de todos, porque todos disseram mais ou menos a mesma cousa. José Estevão disse, e com elle Garrett, que não se podia admittir na camara um individuo, apesar da respeitabilidade do seu caracter, que fosse director de qualquer Companhia, porque esse individuo não podia ter independencia bastante para resolver sobre qualquer negocio de que porventura a camara tivesse de tratar. Isto não era insinuação ao caracter d'aquelle illustre cavalheiro; era apenas uma prevenção da lei.

Quem póde duvidar do caracter e das boas intenções de José Estevão e Garrett?

Eram uniformes as suas opiniões, e por isso apenas farei transcrever no meu discurso o extracto do discurso do grande José Estevão:

E' o seguinte:

«Que estavam empenhados n'uma questão de principios e que, apesar dos esforços que se faziam para livrar o parlamento das influencias politicas e das Companhias, ainda esta questão apparecia.

«Referindo-se a 1846, declarou que já em tempo se inseriu na lei o principio das *incompatibilidades*, ainda que essa resolução custou a levar a effeito. Que em 1848, quando se tratou de fazer a lei eleitoral, appareceu a mesma lucta. Que o pensamento do decreto a tal respeito era separar do parlamento as influencias das Companhias, para o deixarem livre de exigencias pessoaes no *exercicio de legislar* e arredar as suspeitas de que elles tinham alguma influencia nas suas deliberações, mas que para o conseguirem era preciso que houvesse força e tenacidade. Que elle e os seus amigos não abdicavam das suas ideias.»

Pois é o que faço agora.

Como a historia é rica d'estes exemplos, e eu não posso prescindir da historia, porque ella é que justifica e dá razão ao meu projecto, vou citar alguns dos modernos.

Em 26 de março de 1873 foi o snr. Fontes bem mal tratado na camara dos snrs. deputados (o meu illustre amigo o snr. Serpa deve lembrar-se) e parece-me que ainda hoje vejo o seu busto, que está ante mim, estremecer indignado sobre o seu pedestal, recordando-se da acre moção de suspeição que então se apresentou.

Farei transcrever uma parte do discurso com que

o fallecido Saraiva de Carvalho precedia a apresentação da sua moção.

Dizia o snr. Saraiva de Carvalho:

«Não será porventura verdade, que certas incompatibilidades devem estar, ou antes, estão promulgadas na consciencia de todos, embora o não estejam na lei positiva? Não tem a moral publica as suas exigencias? Eu entendo, *sustento* que *ha incompatibilidade moral entre o cargo de ministro da corôa e o de administrador de Companhias subsidiadas e dependentes do governo.* (*Apoiados.*)

«Não admittimos que haja ministros com as duas naturezas de ministros da corôa e de administradores da Companhia dos Caminhos de Ferro! (*Muitos apoiados.*) *E' isto uma suspeição, e aos olhos do publico torna-se ella mais grave, pelo facto dos accordos com a Companhia dos Caminhos de Ferro de Norte e Léste serem uma especie de morgado dos ministerios regeneradores!* (*Muitos apoiados.*)»

Quem administra agora esses morgados?...

A moção é a seguinte:

«Considerando que em todos os negocios relativos a emprezas ou Companhias, que tenham dependencias do governo e do parlamento, é absolutamente necessario, que os que hajam de lhes conceder vantagens e estipular seguranças para o Estado, *não tenham os seus interesses ligados com os das Companhias e emprezas cujas pretensões* téem *de examinar e decidir* perante o direito ou a equidade, sem *a menor sombra de affeição ou desfavor.*

«A camara, lamentando que os interesses da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes fossem antepostos aos do Estado e menosprezados os rigorosos preceitos da moralidade, essenciaes na governação publica, passa á ordem do dia.

«Sala das sessões, 26 de março de 1873.—*Saraiva de Carvalho—Marianno de Carvalho—Pinto Bessa—Bandeira Coelho—Pereira de Miranda—Silva Mendes—Francisco de Albuquerque.*»

Diga-me a camara: que significação tem esta moção?... Ella deu até lugar a que o snr. Fontes, em uma das suas phrases felizes, dissésse que certas insinuações

nem chegavam a enlameal-o, pois que as esmagava com o tacão da sua bota!

Por essa occasião levantou-se o snr. José Luciano de Castro e disse que era preciso que aquelle governo deixasse de macular as cadeiras do poder.

Disse mais o snr. José Luciano:

«O parlamento portuguez não póde estar á mercê de nenhuma Companhia, a nossa opinião não póde ficar dependente de que a Companhia acceite ou não acceite as propostas que lhe forem feitas...; mas o que devo dizer (referindo-se aos snrs. Fontes e Serpa) é que ss. exc.as téem obrigação de manter *immaculada a dignidade do poder* e conservar bem álto o decoro d'essas cadeiras.»

Referir me-hei ainda á questão do caminho de ferro de Lourenço Marques, em que quasi todos os ministros das diversas situações politicas eram directores e em que alguns d'elles influiram para que fosse posto de parte um decreto que tinha rescindido o respectivo contrato, por ter o concessionario faltado a condições que n'elle se continham.

Esse decreto já estava assignado pelo Rei e apesar d'isso foi mettido na gaveta e substituido pela portaria de 23 de março de 1886!!!

Sabe v. exc.a o que resultou d'este facto?

Mais tarde foi dirigido ao meu illustre amigo, o snr. Serpa, um artigo publicado no *Diario Popular* intitulado: *O resto*.

E' o seguinte:

«Em virtude das negociações tratadas em Lisboa pelos inglezes Seymour e Reeves, representantes do banqueiro Matheson, foram depositados no London & Brazilian Bank cerca de 60 contos de réis á ordem do snr. *Serpa Pimentel*, que recebeu o competente livro de cheques; com essa quantia pagou Serpa Pimentel 36 contos de réis, nos quaes entram os seus proprios ordenados e a compra, que lhe fizeram, de 1:200 acções beneficiarias que lhe tinham sido dadas por Mac-Murdo. Mas Serpa Pimentel levantou o resto do dinheiro e gastou o resto.» (*Diario Popular*, 22 de maio de 1889.)

Estes factos são historicos, e não podia deixar de os apresentar á camara. Duvidava-se da probidade de s. exc.a, de que nunca duvidei.

Já que citei este importante jornal, destacarei de

um seu artigo mais recente, de 22 de junho de 1891, um trecho, que é o seguinte:

«Explique alguem, se póde, como ha intelligencia, estudo, actividade, tempo, para açambarcar no mesmo amplexo innumeras profissões, aqui burocrata, alli engenheiro, além professor, acolá negociante, hoje politico, ámanhã industrial, agora legislador, logo executor de leis, depois fiscal da sua execução, um dia representante do Estado, outro dia representante das partes que contratam com elle, sempre accumulando gratificações, sempre amontoando ajudas de custo, como se aos sete empregos que professa correspondessem sete estomagos tambem?!»

E a doutrina official é a mesma. Citarei apenas a portaria de 9 de novembro de 1876, assignada por Antonio Rodrigues Sampaio, pela qual se julgou incompativel o lugar de juiz ordinario de Boticas com o cargo de vereador municipal por (diz a portaria) *não permittirem as leis do paiz que se reunam na mesma pessoa as funcções de administrar e julgar*. Note v. exc.ª que esta portaria foi assente no parecer dos fiscaes da corôa. E podia citar immensos outros documentos d'este genero.

A camara sabe bem as circumstancias em que estamos. Nós hoje temos de pagar uma indemnisação, Deus sabe de quantos mil contos de réis.

Está pendente esta questão, que vem aggravar consideravelmente a situação financeira do paiz.

Estavam os syndicatos mettidos nas Companhias.

E queixam-se de se insistir n'uma lei de incompatibilidades politicas!

Mas, a proposito d'esta controversia de interesses por causa das Companhias, tenho aqui um artigo muito curioso e bem pouco edificante em que os proprios correligionarios se injuriavam mutuamente e se chamavam ratas da *Gran-via*.

Não o leio todo, porque isso me levaria muito tempo e porque a linguagem é impropria d'esta camara.

Até andou mettido n'esta contenda o snr. ministro da fazenda.

Faziam allusões acres e creio que injustas ao snr. Oliveira Martins, e diziam que s. exc.ª tambem era director da Companhia da Povoa de Varzim.

O snr. Oliveira Martins defendeu-se energicamente contra estas insinuações.

Não leio todos estes documentos para não cançar a camara e citarei apenas a fina réplica de um joven e talentoso deputado, que por esta fórma respondia á accusação que o *Diario Popular* lhes fazia nos seguintes termos:

«Vossês o que querem é *roubar* tudo quanto possam apanhar.»

A réplica foi esta:

«Ratos, anh!... Ratos para que? Para comerem o queijo do paiz? Isso sim! Já não resta senão a casca. E ainda assim se nós somos ratos, os senhores são ratas.»

Então dizia o *Diario Popular* estas amabilidades ao snr. Serpa e agora, no *Diario* de sabbado ultimo, faz lhe muitos elogios, dizendo:

«Fallou admiravelmente, como s. exc.ª sempre costuma fallar.

«Esmagou o author do projecto.

«Aquillo sim, aquillo é que foi discurso.»

Pois é o mesmo *Diario Popular* que diz isto. Quando foi que este jornal fallou a verdade? Agora ou então? Agora, fazendo justiça ás altas qualidades do snr. Serpa, digo eu.

Quem ficará esmagado sob o peso de toda esta argumentação e d'estes documentos? A consciencia publica que responda.

Admiro-me de que se diga que as influencias politicas não téem nenhuma importancia no seio das Companhias.

Pois téem toda a importancia.

Lembra me a este respeito o que dizia n'uma sessão da outra camara o illustre deputado snr. Franco Castello Branco:

«Que, emquanto foi delegado do ministerio publico, ninguem se tinha lembrado d'elle para director de qualquer Companhia; mas que, logo que foi eleito deputado e os seus discursos tiveram uma certa acceitação, começaram a convidal-o para director de Companhias.»

Creio, porém, que s. exc.ª recusou sempre nobremente taes offerecimentos.

Ao mesmo proposito proferiu o snr. Arroyo, de cujo talento eu sou admirador, um vehemente discurso, de

que aqui tenho nota, que não lerei, mas que farei incluir na publicação do meu discurso.

E' a seguinte a parte do discurso citado:

«Digam, uma vez ao menos, a esses homens, que só ficam para cuidar dos seus interesses e dos interesses do seu partido; digam a esses homens que essa situação é inteiramente opposta a todas as regras da moralidade politica.

«Digam a esses homens que a dignidade do parlamento exige que elles sejam escorraçados d'alli, como improprios para o exercicio das augustas funcções de ministros da corôa!

«Acredite a camara que o que eu digo n'este momento é a expressão do que sinto no mais fundo do coração.

«Eu, que professo o verdadeiro culto da honradez, eu que não devo o que sou senão á minha pequena intelligencia e ao meu trabalho, tenho direito de dizer de cabeça erguida, como qualquer dos meus amigos politicos téem direito de dizer aos snrs. ministros: Sahi! Porque a moralidade politica assim o exige!» (*Muito bem, muito bem.*)

E agora?...

E' licito suppôr que s. exc.ª não pertence a Companhia alguma.

Diga a camara se as incompatibilidades dão ou não importancia aos homens politicos.

Vou contar á camara um facto succedido ha pouco tempo com dous cavalheiros, que são membros d'esta casa e me estão escutando.

Houve quem procurasse um d'elles, perguntando-lhe se queria acceitar o cargo de director de uma determinada Companhia.

«Não posso ser director d'essa Companhia, porque para isso é preciso ter um certo numero de acções, e eu não tenho nenhuma, nem dinheiro para as comprar.»

Observaram-lhe: «Nós o que queremos é a influencia politica de que v. exc.ª dispõe.»

Isto é um facto, e de certo a camara acredita no que acabo de dizer. O mesmo aconteceu a outro digno par a que me referi, que procedeu com igual dignidade.

Foi em consequencia das influencias politicas introduzidas na sua gerencia, que na Companhia dos Cami-

nhos de Ferro de Norte e Léste se déram factos tão lamentaveis.

Fez-se o *tunnel* e a estação do Rocio, importaram em 7:000 contos de réis; fez se o caminho de ferro para Cascaes, cujo traçado e directriz tanto prejudicaram a defeza do paiz.

Tudo isto devido a essas influencias politicas.

O traçado e directriz do caminho de ferro de Cascaes foi uma calamidade, não só para o serviço dos passageiros, mas tambem para a defeza do porto de Lisboa, como eu já por diversas vezes tenho tido occasião de demonstrar.

Foi por causa das influências politicas que nós agora vêmos no relatorio do snr. ministro da fazenda que se fizeram adiantamentos a differentes Companhias, na importancia de 13:000 contos de réis.

Lê-se no relatorio do snr. ministro da fazenda:

Syndicato de Salamanca	5.350:000$000
Banco Lusitano.....	500:000$000
Banco Lusitano, avales	1.044:000$000
Companhia Real, desembolso.....	4.380:000$000
Companhia Real, avales.....	676:000$000
Companhia Nacional de Caminhos de Ferro.....	60:000$000
Banco do Povo.....	50:000$000
Companhia de Fundição e Forjas....	20:000$000
Theatro de S. Carlos.....	10:000$000
Mala Real Portugueza.....	910:000$000
	13.000:000$000

Além de 10:000 contos de réis de *deficit* e 23:000 contos de réis de divida fluctuante.

Agora junte v. exc.ª esta somma á indemnisação que o Estado ha-de pagar por causa do caminho de ferro de Lourenço Marques, e veja a quanto sóbem tantos esbanjamentos, para lhe não chamar outra cousa. O artigo do snr. Joseph Reinach, publicado no *Economista Francez*, de 5 do corrente, a fl. 297, é bastante elucidativo ácerca das finanças portuguezas. Ter-se-hia evitado isto, se houvesse uma lei de incompatibilidades. E

quantos dissabores não haveriamos poupado aos nossos homens politicos!

Agora mesmo está pendente o processo de um collega nosso, que foi ministro e que é membro do tribunal que analysa as contas do Estado. Quanto não é desagradavel á camara ter de apreciar esta questão?

Mas diz-se: as Companhias que não tiverem dependencias nenhumas do governo, não estão n'esse caso. Ora, vou apresentar á camara um exemplo bem caracterisco.

O que foi que aconteceu com a Companhia do Gaz de Lisboa? Fizeram que não pagasse os direitos de importação pela tubagem que precisasse, sendo approvada pelo parlamento uma lei, que eu rejeitei, authorisando este abuso.

Depois consentiu-se que a Companhia fosse estabelecer o gazometro ao pé da Torre de Belem, sem ser ouvida a commissão de defeza de Lisboa e seu porto, inutilisando uma avenida que lá havia e pondo a Torre em perigo imminente. Pasmoso!

Essa obra de arte, que é a admiração de todos os estrangeiros, está ennegrecida pelo fumo, parecendo coberta de luto pesado em sentimento do vandalismo a que a condemnaram!

O fumo e o cheiro do gaz d'aquelle gazometro chega ao ponto de não poder a guarnição muitas vezes estar nas casernas, sob pena de morrer asphyxiada. Dizem que, indo Sua Magestade a Rainha D. Amelia visitar a Torre, sahiu de lá preta!

Está aqui um digno par e meu amigo, que sabe isto perfeitamente e que póde dar testemunho se é ou não verdade o que acabo de dizer.

Torna-se preciso pintar repetidas vezes as portas e as janellas d'aquelle monumento.

Esta Companhia não estava na dependencia do governo, mas tinha e tem ligações politicas.

Ultimamente foram nomeados quatro directores que são ministros de Estado honorarios!

Disse o snr. Antonio de Serpa que não conhece ou que não sabe da existencia de legislação estrangeira a tal respeito. Se as fosse citar todas, não me chegaria toda a hora.

Gostava que todos tivessem lido um folheto que pu-

bliquei sobre esta questão, porque já não diziam o que disse aqui o snr. Antonio de Serpa.

Mas ha em tudo isto uma cousa singular. Sabe v. exc.ª o que aconteceu á unica lei de incompatibilidades que existia no nosso paiz, incompatibilidades marcadas ou insertas na lei eleitoral de 30 de dezembro de 1852?

Os homens influentes de então, e fallo assim porque o facto é de todos conhecido, os homens que então preponderavam na politica obrigaram o snr. Fontes a eliminar d'essa lei tudo o que se referia a incompatibilidades!

Disseram esses homens ao snr. Fontes, sob sua palavra de honra, que, a despeito d'essa eliminação, nunca pertenceriam a Companhia nenhuma, e o snr. Fontes teve a bondade ou a bonhomia de consentir n'essa eliminação. Foi *fatal* a condescendencia.

Quer a camara que lhe aponte um outro facto caracteristico?

O Banco de Portugal moldou os seus estatutos pela lei organica do Banco Emissor da Belgica, mas dispondo o artigo 157.º da lei belga que os lugares de directores ou governadores do Banco eram incompativeis com os de membros do parlamento, cá houve o cuidado de não exarar similhante disposição, o que, como disse, constitue um facto curioso.

Copiaram os estatutos, mas muito intencionalmente, creio eu, deixaram de reproduzir o que se referia a incompatibilidades; quer dizer, trataram de extinguir as unicas incompatibilidades que existiam, quer pelo que respeita á lei de 1852, quer pelo que se refere aos estatutos do Banco da Belgica.

Os que diziam ao snr. Fontes que não pertenceriam a nenhuma Companhia, tres mezes depois, um d'elles, estava director do Caminho de Ferro do Norte e o resultado é ter a mesma Companhia descido ao abysmo que todos nós conhecemos. Ha quem assevere que um d'esses era o snr. Marianno de Carvalho.

Quizeram applicar a essa Companhia um elixir salvador, mas esse elixir empyrico deixou a Companhia ás portas da morte e deixou no mesmo estado o paiz, se é que este não está em peiores circumstancias. O meu *elixir* é muito barato e applica-se com salutar resultado em todas as nações do mundo.

Estou persuadido de que o remedio que nós vota-

mos ha dias não salva o paiz; porque a molestia de que elle padece é tão grave que não cede já a nenhum medicamento, por mais energico que seja.

As incompatibilidades não são uma novidade. Datam do tempo dos romanos.

Neque enim facile credendum est, etiam duabus necessariis rebus unum sufficere.

(Cod. lei 14, § 1.° De Adsessoribus.)

Veja v. exc.ª tambem a historia da revolução da Inglaterra, de Guizot, veja o que aconteceu no parlamento em 1649, onde já antes d'isso tinha sido presente á camara dos communs a celebre moção Tate, que um dos membros d'aquella camara apresentava para que se fizesse um inquerito a todos os membros do parlamento, a fim de se saber quantos empregos accumulavam e quaes os ordenados que percebiam.

Apesar de tudo, a camara votou essa moção, e mais tarde uma lei de incompatibilidades que abrangia até os advogados. Os membros do parlamento que fossem advogados não podiam exercer a advocacia emquanto representantes da nação. Que suspeição!

Pois quem é mais apologista do principio das incompatibilidades do que o snr. José Luciano de Castro e quem lançou mais suspeições sobre os empregados humildes? Pois não foi s. exc.ª que no seu Codigo Administrativo de 1886 estabeleceu as incompatibilidades até para os regedores de parochia? Pois os artigos 163.° e 288.° d'esse Codigo não estabelecem que são incompativeis os lugares de secretarios das camaras e outros empregos., etc., etc.?

Farei transcrever aqui essas incompatibilidades; são as seguintes:

O artigo 8.° do Codigo Administrativo de 17 de julho de 1886 diz que as funcções dos corpos administrativos (juntas geraes, camaras municipaes e juntas de parochia) são incompativeis com as dos seguintes cargos:

«1.° Dos empregados do corpo diplomatico ou consular portuguez;

«2.° Dos empregados dos correios e telegraphos;

«3.° Dos funccionarios de sanidade maritima;

«4.° Dos delegados e sub delegados de saude;

«5.° Dos professores de instrucção primaria.»

Ha ainda incompatibilidades entre as funcções do lugar de secretario da camara municipal e as de qual-

quer outro emprego publico, e entre as do ministerio publico junto do Tribunal Administrativo e de outro emprego publico (artigos 163.º e 282.º do citado Codigo).

Além das incompatibilidades, ha tambem no Codigo Administrativo as inelegibilidades, taes são as mencionadas no § 1.º do artigo 7.º, a saber:

«Não pódem ser vogaes dos corpos administrativos os individuos que ao tempo da eleição estiverem comprehendidos em alguma das seguintes cathegorias:

«Os ministros de Estado effectivos;

«Os empregados das secretarias de Estado;

«Os militares em serviço activo do exercito ou armada;

«Os juizes e officiaes de justiça;

«Os magistrados e agentes do ministerio publico;

«Os conservadores do registro predial;

«Os membros dos tribunaes administrativos e fiscaes;

«Os magistrados administrativos e os funccionarios que lhes são subordinados;

«Os commissarios e agentes de policia;

«Os directores de obras publicas e seus empregados;

«Os facultativos e pharmaceuticos do concelho;

«Os que directamente sejam interessados em contratos celebrados com a corporação de cuja eleição se tratar, e os respectivos fiadores, etc., etc., etc.»

Pois admitte-se este principio para estes funccionarios e não se quer que elle seja applicado aos altos funccionarios? Isto faz-me lembrar aquelle célebre verso de Juvenal:

Dat veniam corvis, vexat censura columbas.

Que livremente se póde traduzir:

Os corvos pódem tudo, as pombas nada.

Podia tambem citar uma authoridade que não póde ser suspeita ao digno par. E' o snr. dr. Sêcco, que é amigo particular do snr. José Luciano, n'um livro que dedicou a s. exc.ª

A pag. 307, nota (*a*), lê-se o seguinte:

«E, de braço dado com a lei de inelegibilidade, devia saltar uma lei sobre incompatibilidades, que se não

limitasse aos serviços de esphera superior, mas descesse ás camadas média e inferior. Exige-o a justiça social e até, por vezes, o decoro dos proprios funccionarios e a decencia publica.»

Vem a proposito dizel-o.

Estou ao acaso trazendo estes exemplos, que tenho aqui notado.

Tenho tambem notado o parecer da commissão da Real Academia de Jurisprudencia e Legislação de Madrid, de que foi relator o snr. Maroto Canova, que farei transcrever no meu discurso.

E' o seguinte:

«Que a evolução social, identica á de todos os sêres organisados, tem especialisado as funcções, dando a cada uma um orgão differenciado e proprio, applicavel á politica, por isso que toda a funcção deve ser recompensada e exclusiva, não podendo o seu exercicio ser compativel com outra funcção.

«Que os membros do parlamento não pódem ter independencia e rectidão, desempenhando elevados cargos na administração publica, juntamente com os cargos de poderosas Companhias industriaes, accumulando pingues ordenados, beneficios, dotações... —Se será justo que a legislação se confeccione em proveito dos legisladores?»

«Que á *desvinculacion* da propriedade deverá, com o tempo, seguir-se a *desvinculacion* das credenciaes.»

Na ordem dos meus apontamentos, segue-se a lei russa de 1884, e a da communa de Pariz em 1871, leis de dous governos tão diversos, um, o mais conservador, o outro, o mais radical.

Diz o snr. Serpa que não ha leis de incompatibilidades nas outras nações. Eu não citarei todas á camara para não a cançar, mas farei incluir n'esta altura do meu discurso uma nota de muitas d'ellas.

«A lei constitucional franceza de 16 de julho de 1875 e a lei organica sobre a eleição dos deputados da republica, de 30 de novembro do mesmo anno, exclue da camara todos os individuos que exercem funcções retribuidas pelo Estado.

«O artigo 91.° da Constituição dos Paizes Baixos, de 11 de outubro de 1848, estabelece tambem incom-

patibilidades muito mais largas do que as que a camara dos pares portugueza de 1892 pensa em estabelecer.

«O artigo 51.º da Constituição do Luxemburgo, de 17 de outubro de 1868, assegurou igualmente incompatibilidades largas.

«O artigo 146.º da Constituição de Wurtemberg, de 25 de setembro de 1819, estabeleceu diversas disposições mais amplas que os pares portuguezes pensam em fazer vigorar hoje.

»O gran-ducado de Baden, no artigo 37.º da sua lei constitucional, de 22 de agosto de 1818, acautelou do mesmo modo a independencia do seu corpo legislativo.

«O artigo 13.º da Constituição de Hamburgo, de 13 de outubro de 1879, declara que a dignidade senatorial é incompativel com qualquer emprego publico.

«O artigo 12.º da Constituição do cantão de Berne, de 31 de julho de 1846, declara inelegiveis todos os individuos salariados pelo Estado.

«O capitulo 48.º da lei constitucional da Servia, de 29 de junho de 1869, e o artigo 71.º da Constituição da Grecia, excluem tambem das camaras legislativas os funccionarios publicos.

«Ha ainda largas incompatibilidades nas leis constitucionaes e eleitoraes da Noruega, do Canadá, da Pensylvania, do Mexico, da Republica Argentina, na Australia e em muitos outros paizes cuja organisação politica póde ser estudada nas collecções de Demombynes e Dareste.»

«Constituição do Brazil de 1891.

«Artigo 23.º Nenhum membro do congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o poder executivo nem d'elle receber commissões ou empregos remunerados.

«§ 1.º Exceptuam-se d'esta prohibição:

«1.º As missões diplomaticas;

«2.º As commissões ou commandos militares;

«3.º Os cargos de accesso e as promoções legaes.

«§ 2.º Nenhum deputado ou senador, porém, poderá acceitar nomeação para missões, commissões ou commandos, de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do § antecedente, sem licença da respectiva camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funcções legislativas, salvo nos casos de guerra ou n'aquelles em

que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

«Artigo 24.º O deputado ou senador não póde tambem ser presidente ou fazer parte de directorias de Bancos, Companhias ou emprezas que gozem dos favores do governo federal definidos em lei.

«Artigo 50.º Os ministros de Estado não pódem accumular o exercicio de outro emprego ou funcção publica, nem ser eleitos presidente ou vice-presidente da União, deputado ou senador.

«§ unico. O deputado ou senador que acceitar o cargo de ministro, perderá o mandato, e proceder-se-ha immediatamente a nova eleição, na qual não poderá ser votado.»

Agora mesmo está o parlamento italiano discutindo uma lei de incompatibilidades mais ampla apresentada pelo snr. Nicothera. Entre 500 deputados só póde haver 40 empregados publicos. Vejam lá se querem que cite mais leis, eu tenho ainda aqui muitas mais.

Citarei tambem a opinião do snr. Pereira e Souza no seu *Diccionario juridico*.

E' a seguinte:

«Incompatibilidades ha que resultam da impossibilidade real e absoluta de ser um só individuo bastante para acudir ao desempenho cabal de duas especies de funcções;—3.º, ha incompatibilidades que resultam das que os francezes chamam *des convenances*, quer dizer que prendem «com a decencia», com o decoro, com as exigencias de melindres bem entendidos, e que vão enlaçar-se com os principios do *quod decet, quod convenit*, de philosophia moral.»

Farei tambem publicar a opinião do snr. Medeiros.

A pag. 44 diz o illustre jurisconsulto:

«N'estas sociedades anonymas ha uma circumstancia poderosissima a attender, para que as garantias publicas se não tornem méra ficção: é a incompatibilidade moral, existente entre a administração e as pessoas a quem compete a fiscalisação dos actos sociaes, quer sejam «membros do poder legislativo, executivo ou judicial», quer pertençam a qualquer corporação administrativa, d'onde tenha emanado a concessão, ou a quem assiste o direito de fazer cumprir exacta e rigorosamente os deveres sociaes.»

Dizia J. J. Rousseau:—«N'uma sociedade onde to-

dos os serviços se pagam, não ha serviço algum que se não venda!»

Toullier, grande jurisconsulto francez, diz:

«A accumulação das funcções publicas é o signal mais caracteristico de uma má organisação.»

Larcher, grande publicista francez, diz:

«Pelo que respeita aos que são titulares natos de todos os empregos, creou-se na lingua franceza um termo de desprezo: *cumulard.*»

Em 1821 appareceu na livraria Picard um almanach intitulado: *Almanach dos comilões.* Em Portugal, em 1892, podia-se publicar um almanach similhante.

O que posso dizer a vv. exc.as é que a lei de incompatibilidades tem sido sustentada pelos primeiros economistas, jurisconsultos, pelos primeiros publicistas, pelos classicos e até pelos grandes poetas.

Quer v. exc.a saber como o economista francez Paulo Leroy Beaulieu responde aos economistas portuguezes:

«O conselho de administração das sociedades anonymas é em geral um orgão desprovido de toda a efficacia e pouco apropriado, pela sua constituição, ás funções que se destina preencher. E' a maior parte das vezes uma reunião apparatosa, onde se entra por protecção e por favor.

«Os seus personagens são só «decorativos», muito numerosos e pouco trabalhadores; não téem bastantes meios de informação ou verificação; muitas vezes os seus interesses particulares são contrarios aos dos estabelecimentos que dirigem.

«Ha quatro cathegorias de membros de administração. A' primeira pertencem os presidentes e vice-presidentes, que são quasi sempre banqueiros de profissão, ou grandes «especuladores». A' segunda cathegoria pertencem os «ambiciosos» e os «intrigantes», que foram ou são membros do parlamento, ou simplesmente homens da sociedade elegante, ou titulares que visam simplesmente a fazerem parte dos «syndicatos».

«São os alliados e dependentes dos da primeira cathegoria.

«Entre estes dous elementos existe a cathegoria pacifica, um pouco ingenua, dos que, quer seja para ampliar as suas relações, quer com outros intentos, desejam

ser membros de um conselho importante para terem por collegas as grandes *influencias politicas* e as de alguns intrigantes «especuladores» da sociedade.

«Deve-se reconhecer que estes processos habituaes das sociedades anonymas são assás defeituosos, expondo os accionistas a riscos consideraveis e rapidos.

«O director devia deixar de ser um personagem abruptamente preponderante.»

Sabem como Victor Hugo fulminava os comilões do seu paiz no tempo do segundo imperio?

Les Troplong, les Rouher, violateurs de chartes,
Grecs qui tiennent les lois comme ils tiendraient les cartes.

O que poderá traduzir-se:

Os Troplong, os Rouher de cartas violadores
Atropelando as leis quaes torpes jogadores.

Ministre, que tous ceux qui lui donnent leur voix,
Craiendraient de rencontrer le soir au coin d'un bois,

O que poderá traduzir-se:

Um ministro do qual o mais fiel sectario
Tremêra vendo-o á noute em bosque solitario.

O meu amigo, o snr. relator da commissão, que é um distincto poeta, seria o mais proprio para fazer esta traducção. S. exc.ª que perdôe a minha ousadia.

Isto foi dito em França há vinte annos por um dos homens mais notaveis. Ora, eu não quero que se diga o mesmo dos homens politicos do meu paiz, nem desejava que esta pequena terra occidental da Europa chegasse á degradação de lhe agradar *el cuento* do maior poeta do seculo.

Assim como fallo do grande poeta francez, podia ácerca dos accumuladores citar Virgilio, que se occupou dos Briareus, como já disse, a que tambem se refere o nosso grande épico no canto V, estancia LI. O grande épico seria tambem invejoso? (*Riso.*)

Já n'outra occasião me referi aqui aos Briareus, mas não expliquei claramente o que eram, o que faço n'este momento. Os Briareus eram uns monstros gigantes,

que tinham cada um cem braços com que abarcavam tudo...

Victor Hugo, no seu magnifico episodio *Les travailleurs de la mer*, até no fundo do mar os descobriu. A camara conhece a medonha lucta travada entre Gilliatt e *la pieuvre* ou polvo gigante que o envolvia nos seus tentaculos enormes, e de que só pôde vêr-se livre por um supremo esforço e golpe certeiro da sua navalha.

Victor Hugo ignorava talvez (aliás teria tirado d'essa circumstancia um grande partido) que o systema mais prompto e efficaz usado pelos pescadores da minha terra natal para anniquillar a vitalidade dos briareus do mar é *voltar-lhes o capello*, resultado que eu desejo conseguir com o meu projecto. (*Riso.*)

Releve me a camara que, para fechar com chave de ouro as citações que, á falta de authoridade propria, tenho feito para dar á minha opinião a força que a minha convicção, embora sincera e firme, não póde dar-lhe, leia a opinião do nosso immortal padre Antonio Vieira.

A camara de certo que se vai deleitar ouvindo lêr esta pagina eloquente, vernacula e philosophica:

«Ha sujeitos na nossa côrte que téem lugar em tres e quatro tribunaes, que téem quatro, que téem seis, que téem oito, que téem dez officios.

.....

«Não era christão Platão, e mandava na sua republica que nenhum official podésse aprender duas artes. E a razão que dava era: porque nenhum homem póde fazer bem dous officios.

«Se a capacidade humana é tão limitada que para fazer um barrete são necessarios oito homens de artes e officios differentes: um que crie a lã, outro que a tosquie, outro que a carde, outro que a fie, outro que a teça, outro que a tinja, outro que a tose e outro que a corte e cosa.

«Se nas cidades bem ordenadas o official que molda o ouro não póde lavrar a prata; se o que lavra a prata não póde bater o ferro; se o que bate o ferro não póde fundir o cobre; se o que funde o cobre não póde moldar o chumbo, nem tornear o estanho, no governo dos homens, que são metaes com uso de razão, no governo dos homens, que é arte das artes, como hão-

de ajuntar em um só homem, ou se hão-de confundir n'elle tantos officios? Não louvo nem condemno, admiro-me com as turbas.» Admiravel.

Appello para a consciencia da camara, pedindo-lhe que me diga se depois de todos estes factos não tenho razão sobeja para pugnar com tanto ardor por este projecto.

Veja v. exc.ª a que tristes circumstancias nos levaram os homens politicos do nosso paiz.

Não me fallem dos heroes; eu tenho medo d'elles, dizia José Estevão no seu eloquente e energico discurso sobre a *Charles et Georges*.

Elle tinha medo dos heroes! Eu tenho medo dos homens de grande talento na governação publica, e sabe v. exc.ª o que disse o célebre medico francez Charcot, quando foi perguntado sobre qual era a opinião que tinha a respeito d'elles? Disse que eram todos doudos, e que não deviam andar em liberdade. (*Riso.*)

E que a sua opinião era tanto mais fundamentada quanto era certo que elle acabava de receber uma obra de Inglaterra, muito notavel, intitulada a *Loucura e o genio*, de Garnier, que o meu digno collega e velho amigo o snr. Thomaz de Carvalho de certo conhece.

Esse livro provava que havia como que um certo desequilibrio no cerebro dos homens de grande talento.

Não se desconsole, porém, com isto, o meu illustre collega, porque perguntando alguem a Charcot se tinha a mesma opinião a respeito dos medicos, elle calou-se. (*Riso.*)

Portanto, esta allusão não póde applicar-se ao meu velho amigo Thomaz de Carvalho, que, além de muito talento, tem muito bom senso. Igualmente não é isto allusão ao snr. presidente do conselho, que possue as mesmas qualidades; e a proposito, sinto que s. exc.ª não esteja presente para me dizer se concorda com o snr. Antonio de Serpa em que este projecto é absurdo. Decerto que não.

Igualmente sinto não vêr presente o snr. bispo de Bethsaida, tambem meu velho amigo, actual ministro da justiça, porque depois do brilhante discurso que s. exc.ª

aqui pronunciou, era natural que me acompanhasse n'esta campanha, defendendo a moralidade politica. (1)

Da rejeição d'este projecto pódem resultar graves perigos, e eu, muito superficialmente, vou dizer á camara em que elles consistem.

A missão essencial da realeza através dos seculos tem sido sempre conservar, manter e augmentar os territorios.

Foi assim que firmaram os thronos de Affonso Henriques, D. Manuel e D. João I.

A historia das nações demonstra que sempre que os reis esqueceram essa alta missão os thronos sentiram-se abalados.

Coincidiu a separação do Brazil com a revolução de 1820; a venda de Solor com a revolução de 1851.

O tratado com a Inglaterra, de 10 de agosto de 1890, causou um certo abalo no throno do senhor D. Carlos I, bem como a sedição militar de 31 de janeiro de 1891, com o tratado ultimamente celebrado com a Inglaterra.

A Luiz XVI o povo de Pariz pôz-lhe brutalmente na cabeça em 20 de junho de 1792 o bonnet phrygio.

O manifesto de Brunswick, apresentando o infeliz rei ás turbas, como traidor, fez com que fosse desthronado em 10 de agosto do mesmo anno, e a convenção arrastou-o ao cadafalso. Que horror!!!

Napoleão III perdeu a corôa na batalha de Sédan e o rei da Prussia constituiu o imperio de Allemanha.

A Russia resiste aos nihilistas com o fito em Constantinopla, procurando alargar a sua influencia na Asia.

A Inglaterra resiste á separação da Irlanda, á emancipação da India, e alarga insaciavelmente a sua influencia na Africa.

A França não pensa senão na reivindicação da Alsacia-Lorena.

Tudo para alargarem os seus territorios, como a Italia e a Belgica se não descuram de fazer.

A monarchia hespanhola levantou-se de pé como um só homem contra as pretensões do colosso allemão ácerca das ilhas Carolinas. E o colosso recuou. Só Por-

(1) Vid. *Diario da camara dos pares*—sessões de 23 e 25 de junho.

tugal vai perdendo os seus vastos e ricos territorios na Africa e na Asia, que tão gloriosamente conquistára.

Mas, perguntar-me-ha a camara: Que relação téem todos esses factos historicos com a questão das incompatibilidades politicas?...

A mais intima.

Sabe v. exc.ª e sabe a camara o estado a que chegaram as nossas finanças, tanto que até se appella já para a venda das colonias. Pasmoso. A venda das colonias é o corollario da má, descurada e perdularia administração, e esta o corollario das accumulações. Nem mais nem menos.

Similhante alvitre significa, na minha humilde opinião, a perda das instituições e da nossa nacionalidade.

O que é preciso é que se não diga de Portugal o que diz o jornal *A Republica Franceza* dos ultimos dias:

«Não temos nada a acrescentar, nem a diminuir ás nossas precedentes apreciações; consideramos o projecto de reducção da divida, submettido ás côrtes, como um lôgro, e aconselhamos vivamente os portadores a agruparem-se para constituirem um centro sério de resistencia ás frustações que pretendem impôr-lhes.

«O argumento do projecto de motivos apresentado pelo ministro das finanças, consistindo em relembrar que sacrificios analogos se pediram aos crédores de Portugal ha quarenta annos, não é mais que a constatação lamentavel do espirito de delapidação e de roubo que anima os governantes d'este desgraçado paiz de ha meio seculo para cá.

Esperamos que d'esta vez a lição será proveitosa, e que o publico francez saberá precaver-se antes de entregar as suas economias em mãos tão pouco escrupulosas dos interesses que lhes são confiados.»

Que tristeza e que injustiça!

O que é preciso para conjurar os perigos que nos ameaçam de morte, não é a venda das colonias, é a publicação de leis severas que transformem os nossos costumes e a nossa vida social e politica, e ninguem me recusará que entre essas leis não tenha lugar muito proeminente aquella que os proprios factos mais recentes estão reclamando como um regulador da nossa moralidade po-

litica e salvaguarda do bom credito de todos os nossos homens publicos,—a lei das incompatibilidades.

Compare v. exc.ª o que aconteceu em França no tempo do presidente Grevy, quando se apresentou uma questão de alta moralidade politica.

A camara sabe o que aconteceu ao general Deodoro da Fonseca n'uma questão de incompatibilidades.

E sabe tambem quaes foram as consequencias que resultaram de todos esses factos para o Brazil e que tão fatalmente téem influido no nosso paiz.

O povo que cava a terra para tornar abundantes de iguarias as mesas dos syndicateiros; o povo que brita a pedra para sobre os seus fragmentos consolidados rodarem as suas carruagens, o povo, cujo suor que lhe escorre das faces pelas fadigas do trabalho, se crystalisa em pedras preciosas para adornar faces venustas e cóllos de alabastro, póde acordar espavorido e pôr em prática as theorias do célebre socialista Kropolkine.

Vida nova!!

Pois então querem vida nova com estes exemplos?

Infelizmente perderei a minha ultima illusão, se ficar vencido n'esta lucta.

Estou no ultimo quartel da vida e não tenho visto senão decepções e desenganos que muito me contristam. Perdi as crenças e as illusões. Agora só acredito em Deus.

Estou cançado e não posso luctar contra esta onda impetuosa e infecta que inunda a politica da sociedade portugueza.

Provavelmente, o estado da minha saude não me permittirá que torne a incommodar a camara com os meus modestos discursos, que téem a infelicidade de não agradar a alguns dignos pares.

Estou cançado e a camara de certo muito mais de me ouvir. Vou terminar.

Mas é cousa singular.

Sempre que fallo sobre estes assumptos, que mais interessam á regeneração da sociedade portugueza, ou aos mais caros interesses da patria, dá-se no meu espirito não sei que allucinação que me faz ouvir e vêr cousas verdadeiramente phantasticas.

Quando aqui se discutiu a questão do tratado com a Inglaterra, que nos roubou o mais rico territorio na Africa Oriental, por essa estranha allucinação, juraria

eu ouvir como que um ecco distincto repetindo as notas triumphaes de um hymno intitulado *Rull Britannia*, o mais popular, composto por Arne e Thompson. Por essa occasião eu disse que não votava similhante tratado, porque não queria ser escravo da Inglaterra.

Hoje parece-me ouvir a distancia, partindo do norte do paiz, um canto que eu penso ser o hymno da Maria da Fonte. Que sons sinistros serão estes?...

Passam-se no meu espirito cousas extraordinarias e sinistras.

Agora são espectros que se apresentam á minha imaginação.

Lá vejo o do snr. visconde de Fonte Arcada ao pé do snr. conde de Linhares.

Lá vejo tambem surgir o de Sampaio junto do snr. Serpa Pimentel, o do Borges Carneiro, o do Garrett e de Saraiva de Carvalho, emfim, os de todos os homens politicos que sempre pugnaram pelos principios de moralidade politica e pela lei de incompatibilidades.

Lá vejo, finalmente, surgir o espectro do grande tribuno José Estevão.

Eil-o, alli está, parece que dizendo com a sua voz sepulchral e sempre eloquente:

«Votai, votai este projecto, se quereis levantar o nivel moral d'esta camara, salvar o Rei e o paiz do cataclysmo que os espera.»

Tenho concluido.

O snr. conde de Thomar:—Como membro da commissão encarregada de dar parecer sobre o projecto em discussão, tendo assignado esse parecer com declarações, não podia deixar de pedir a palavra sobre o assumpto, e pedi-a sobre a ordem porque vou mandar para a meza uma proposta.

Entendo que o tornar-se extensiva aos pares do reino, deputados e ministros, a clausula de não poderem tomar parte na administração de quaesquer Companhias não subsidiadas pelo Estado, é uma cousa perfeitamente impraticavel.

O digno par snr. Camara Leme acabou de citar um exemplo a favor das opiniões que sustenta.

Ao exemplo apresentado por s. exc.ª contraponho eu um outro.

Creio que ninguem poderá evitar que um capita-

lista, par do reino ou deputado, estabeleça por sua conta uma industria e que administre essa industria.

E' evidente tambem que, tendo esse capitalista formado uma Companhia, elle é o administrador d'essa Companhia, que fundou com o seu capital.

Ora pergunto: qual é a lei que póde impedir que um par do reino ou deputado, que creou uma industria com o seu capital, deixe de administrar os seus bens?

De certo, que nenhuma lei.

Ora, desde o momento que haja uma disposição de lei que não possa ter uma applicação geral, essa disposição é inutil.

O projecto em discussão começou por ser atacado, dizendo-se que era inconstitucional.

Confesso a v. exc.ª que fiquei maravilhado ao vêr apresentar n'esta camara, pelo digno par snr. conde de Castro, a questão da inconstitucionalidade do projecto, e digo que fiquei maravilhado porque, tendo o governo sido convidado, na pessoa do snr. presidente do conselho, para assistir ás reuniões da commissão, o snr. presidente do conselho conformou-se completamente com a doutrina do projecto, e, se s. exc.ª tivesse entendido que essa doutrina era inconstitucional, de certo teria apresentado na commissão algumas considerações a este respeito.

Mas ha mais alguma cousa.

O digno presidente da commissão, snr. José Luciano de Castro, assignou com declarações o projecto, como eu assignei.

Se s. exc.ª tivesse julgado que elle era inconstitucional, assignal-o-hia como vencido. Por conseguinte, com tão boas authoridades, não tive duvida alguma em votar contra a proposta apresentada pelo snr. conde de Castro.

Sobre as incompatibilidades creio que não ha discordancia de opinião em nenhum dos membros d'esta camara. Todos estão de accordo em que é preciso que se faça alguma cousa a tal respeito.

Até agora o projecto não tem sido atacado senão pelo facto de lançar a suspeição contra os homens publicos d'este paiz.

Ora, não ha causa, por peior que seja, que não encontre um advogado para a defender, como tambem não ha questão, por melhor que seja, que não se possa atacar.

Suspeição! Não creio que os homens publicos do meu paiz se devam considerar, nem inferiores, nem superiores aos de todos os paizes cultos da Europa; e n'esses paizes eu vejo que existe uma lei de incompatibilidades mais severa, mais rigorosa do que aquella que proponho. Tem-n'a a Italia, tem-n'a a Belgica.

Desejaria uma que fosse radical; mas pergunto: é prático, póde-se executar n'este paiz uma lei n'essas condições? Entendo que não, porque o fructo não está maduro, e por isso vamos tratando de aproveitar do que se faz n'outros paizes o que póde ser implantado em Portugal e que esteja em harmonia com o que é possivel traduzir se n'um facto.

Mas, voltando á suspeição, é esse, repito, o unico lado pelo qual vejo atacado o projecto.

Oh, snr. presidente, então para que se faz um Codigo Penal? Suppõe-se porventura que todos os cidadãos são malfeitores? De certo que não. O Codigo Penal consigna um certo numero de penas e suppõe que todos são boas pessoas, mas tambem diz que, se alguem praticar tal ou tal crime, será punido com a pena correspondente.

Não tenho a pretensão de que o meu projecto seja acceito pela camara; mas peço a v. exc.ª que o remetta á commissão com qualquer outro que possa vir a ser apresentado, a fim de que a commissão, estudando todos esses elementos, dê um novo parecer.

A proposta que tenho a honra de mandar para a meza diverge, até um certo ponto, do parecer da commissão.

Propuz uma alteração ao § 2.º, porque entendo que nós não temos o direito de prejudicar interesses de terceiros, isto é, entendo que não podemos impôr uma penalidade aos actos praticados por uma assembleia geral.

Admittida a prescripção exarada no § 2.º do projecto, as resoluções tomadas por uma assembleia geral ficam, em certos e determinados casos, completamente nullas, e os accionistas de uma Companhia, que não dependem do governo, não pódem saber se o individuo que escolhem para seu director ou administrador está comprehendido nas disposições da lei e, por consequencia, repito, admittida e votada a prescripção do § 2.º, vamos prejudicar quem não tem responsabilidade alguma das leis que nós fazemos.

Eis, pois, porque propuz a alteração que mando para a meza.

Na commissão de incompatibilidades eu disse que ellas não podiam nem deviam estender-se a um certo numero de individuos, e n'essa occasião, o snr. presidente do conselho ponderou-me que melhor seria deixar a liquidação d'esse assumpto para outra occasião; mas como não tenho as responsabilidades do cavalheiro que preside ao gabinete, não tenho a minima duvida em apresentar a alteração que consta da minha proposta, e, se ella fôr impugnada, terei occasião de pedir novamente a palavra para defender as ideias que aqui sustento, pelo que termino aqui as minhas considerações.

Lêu-se na meza a seguinte proposta:

«Artigo 1.º São incompativeis as funcções de ministro de Estado, de par do reino, de deputado, de membro dos tribunaes superiores, conselho de Estado, Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas, Relação e Supremo Tribunal de Justiça, com as funcções de director, administrador ou membro do conselho fiscal de qualquer Companhia, empreza ou industria subsidiada directamente pelo Estado.

§ 1.º Dos incluidos n'estas incompatibilidades, aquelles cujas funcções politicas forem temporarias, só um anno depois de terminadas poderão acceitar quaesquer cargos cuja incompatibilidade é decretada.

§ 2.º A transgressão do disposto no paragrapho antecedente será punida com pena de suspensão por tres annos do exercicio dos direitos politicos.

Art. 2.º Só pódem exercer funcções legislativas: Na administração, os funccionarios que tenham pelo menos a cathegoria de chefes de repartição; na magistratura, a partir dos juizes de primeira instancia com cinco annos de exercicio na 1.ª classe; no exercito e na marinha, os officiaes com patente de major para cima; no magisterio, os professores das escholas superiores; no ecclesiastico, o alto clero, os conegos e os parochos de 1.ª classe, com doze annos de collação.

§ unico. O artigo 2.º só entrará em vigor para a proxima legislatura.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões, 6 de março de 1892.—O par do reino, *Conde de Thomar.*»

Admittida e ficou em discussão conjunctamente com o projecto.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Desejo pedir a v. exc.ª e á camara que consintam que a proposta do digno par o snr. conde de Thomar, que é verdadeiramente uma substituição ao projecto em ordem do dia, seja com o mesmo projecto remettida á commissão, e desejo mais que todos os dignos pares que tiverem de fazer declarações ácerca do projecto, redijam as suas moções ou as emendas, de modo que possam ser apreciadas pela commissão.

A commissão não tem desejo nenhum de levar de assalto a votação d'este projecto de lei, e deseja, pelo contrario, que elle seja o mais accommodado ás opiniões de todos os dignos pares, e como haja uma opinião assente ácerca de outro projecto de lei que não é este, peço um outro favor a v. exc.ª, isto é, proponho que a camara consinta que sejam aggregados á commissão de incompatibilidades os dignos pares snrs. Antonio de Serpa e Hintze Ribeiro, e sobretudo este ultimo, que foi o relator de um outro parecer ácerca do mesmo projecto.

O primeiro pedido é para que o projecto volte á commissão com a substituição apresentada pelo snr. conde de Thomar, para ser devidamente estudado, e o segundo é para que os dignos pares que tenham que fazer as suas propostas as redijam por escripto, de modo que sobre ellas possa recahir o exame da commissão.

Requeiro tambem que v. exc.ª se digne consultar a camara sobre se permitte que sejam aggregados á commissão os dous dignos pares que mencionei.

O snr. presidente:—O snr. Thomaz Ribeiro, como relator da commissão, faz uma proposta para que o projecto volte á commissão com a substituição apresentada pelo snr. conde de Thomar e tambem com outras propostas que alguns dignos pares queiram formular, e requer que sejam aggregados á commissão os dignos pares snrs. Antonio de Serpa Pimentel e Hintze Ribeiro.

Lêu-se na meza a seguinte proposta:

«Proponho que a substituição apresentada pelo digno par o snr. conde de Thomar vá, com o projecto, á

commissão e com ella as mais propostas que os dignos pares quizerem formular.—*Thomaz Ribeiro.*»

Foi approvada.

O snr. presidente:—Os dignos pares que permittem que sejam aggregados á commissão os snrs. Antonio de Serpa Pimentel e Hintze Ribeiro tenham a bondade de se levantar.

Foi approvado.

O snr. presidente:—O projecto volta á commissão com a substituição apresentada pelo snr. conde de Thomar e mais alguma proposta apresentada por qualquer digno par, e quando tenha parecer será novamente enviado a esta camara.

ARTIGO XI

Fallecimento dos dignos pares José Horta e Lopo Vaz

Na sessão de 11 de março, o snr. presidente disse que cumpria o doloroso dever de participar á camara que falleceu o digno par snr. José Horta. Este digno par era bastante conhecido no seu paiz e mesmo lá fóra, porque durante a sua carreira exerceu funcções importantes, de que soube desempenhar-se com muito zêlo e intelligencia.

No seu paiz exerceu tambem funcções elevadas, e pertenceu a uma das corporações distinctas, se não a mais distincta, a Academia Real das Sciencias.

Em todos os lugares que occupou soube sempre demonstrar que era um homem sisudo e grave, que sabia comprehender a missão de que o encarregaram, e desempenhava-a sempre com muita honradez e distincção.

Sendo assim, cria que interpretava os sentimentos da camara, propondo se lance na acta um voto de profundo sentimento pelo fallecimento do digno par. (*Apoiados geraes.*)

Em vista da manifestação da camara, considerava approvada a sua proposta.

O snr. Camara Leme:—Lembra que na ultima sessão, quando teve a honra de occupar a attenção da camara, concluiu o seu discurso dizendo que era tal o seu

desalento, que provavelmente tarde ou nunca tornaria a tomar a palavra no parlamento.

Mal pensava, porém, n'essa occasião, que tres ou quatro dias depois desapparecia da vida um illustre collega que a seu lado se sentava, o snr. José Horta.

Este digno par era o que o snr. presidente acabou de dizer, um caracter dignissimo, distincto lente da Eschola Polytechnica, e emfim um homem digno da saudade e respeito de todos.

Era elle do curso de 1837, do qual poucos restavam, e a que pertenciam Latino Coelho, Andrade Corvo, Fontes Pereira de Mello, e, com excepção do orador, foi brilhantissimo esse curso. D'elle restavam apenas o irmão do fallecido, o digno par snr. conde de Valbom, e o orador.

A's palavras sentidas que o snr. presidente acabava de proferir associava-se, restando-lhe apenas a saudade que ha-de ter sempre d'aquelle seu amigo, que comsigo lidava havia cincoenta annos.

Na sessão de 22 de março lêu-se a participação de haver fallecido o snr. Lopo Vaz.

O snr. presidente:—A camara comprehende quanto seria doloroso para mim o receber a participação que acabou de lêr-se. E' sem duvida tão grande a perda que esta camara acaba de soffrer, como immensa a saudade, que me commove n'este momento, e que por certo impressiona o espirito de todos os meus collegas n'esta camara. (*Apoiados.*)

O snr. Lopo Vaz começou a affirmar os seus talentos e qualidades de homem distincto nos ultimos annos em que cursou a Universidade, tempo em que, agitando-se uma questão tão importantissima n'este paiz, elle escreveu um folheto, em que desde logo affirmou um grande valor intellectual.

Chamado á vida publica e dando entrada na camara dos snrs. deputados, elle pôde revelar immediatamente, não só grande aptidão para a tribuna parlamentar, mas começou a manifestar dia a dia as suas grandes qualidades de homem de Estado, e é certo que conseguiu ser considerado, entre os homens politicos, como um d'aquelles que reunia o maior numero de qualidades apreciaveis nos homens de Estado.

A camara conhece a historia, que é contemporanea,

e por ella sabe o modo como o distincto homem de Estado abriu rapida carreira na vida publica e politica, para em poucos annos ser elevado aos primeiros lugares, onde a sua actividade e perspicacia se exercia com distincção.

Porém, veio a morte inutilisal-o quando elle, tendo chegado já aos primeiros lugares do Estado podia n'essa posição continuar a prestar serviços ainda maiores do que foram aquelles com que ennobreceu o paiz, que lhe deu o berço.

Foi uma luz que infelizmente se apagou.

Os homens da estofa e da estatura do snr. Lopo Vaz são raros, e quando se perdem para a vida, a perda é fatal, não para o partido onde militaram, não para os amigos que os seguiram e admiraram, não para a cidade em que viviam, mas para a nação que lhes deu o berço. (*Apoiados.*)

O snr. Lopo Vaz deixa um grande vacuo na politica portugueza. Oxalá que a historia, que ha-de escrever-se mais tarde ou mais cedo, faça inteira justiça aos merecimentos e qualidades de tão notavel estadista.

E' profunda a minha dôr, como grande a minha saudade, porque para mim é sempre dolorosa a perda de um homem de talento e de valia, esteja elle onde estiver, seja qual fôr a posição partidaria e politica que occupe, seja meu adversario ou meu amigo politico. (*Apoiados.*)

E' com effeito uma enorme perda deixar o paiz de colher os resultados que lhe podiam provir de uma intelligencia tão excepcionalmente superior, como era a do finado estadista. (*Apoiados.*)

Creio que a camara, associando-se a esta minha saudade, quererá que se lance na acta um voto de profundissimo sentimento pela morte do nosso collega (*Geraes e repetidos apoiados*) e que se communique esta resolução á viuva do illustre finado. (*Apoiados.*)

Foi approvada unanimemente esta proposta.

O snr. ministro dos negocios estrangeiros (Costa Lobo):—Pedi a palavra em meu nome e no do governo, não só para me associar ao voto que v. exc.ª acaba de propôr, mas tambem para expressar o profundo sentimento de dôr que me afflige pela morte do illustre parlamentar, membro d'esta camara, o snr. Lopo Vaz, sen-

timento de dôr que v. exc.ª, com tanta eloquencia, expressou.

A perda do snr. Lopo Vaz é uma perda grande para esta camara, mas ainda o é maior para o paiz

Ninguem ignora os altos merecimentos de que s. exc.ª era dotado, merecimentos que elle ia todos os dias accentuando, e que iam em progressão.

A sua vida, porém, foi infelizmente cortada na madureza da sua intelligencia e da sua actividade, e esta circumstancia é que torna a sua perda ainda mais sensivel, porque n'um homem que tenha já muitos annos, embora de merecimento, a sua falta não é tão sentida. E', na phrase de um philosopho da antiguidade, como o fructo da oliveira que cahe sobre a terra.

Tendo a arvore produzido todo o seu fructo, é fatal o pagar o tributo á natureza.

Mas o snr. Lopo Vaz não estava n'este caso; ao contrario, achava-se no vigor da sua intelligencia e actividade, e os serviços que d'elle havia a esperar ainda eram muitos.

Escuso, porém, de lembrar á camara todos os merecimentos que possuia o snr. Lopo Vaz. Direi apenas que era um grande jurisconsulto, um orador eximio, e, além d'isso, um politico privilegiado.

Eu não tive a honra de ter muitas relações com o snr. Lopo Vaz. Foi n'esta casa que o conheci, e durante o pouco tempo que com elle tive relações foram sempre muito amigaveis.

Apesar de ter feito muitas vezes opposição á politica do finado, tenho a consolação de nunca ter dirigido áquelle distincto homem de Estado o mais leve aggravo, nem sequer verbal.

Se me perguntassem a razão por que aquelle eminente estadista era tão popular e se me pedissem que apresentasse o traço caracteristico da sua individualidade, diria que consistia no seguinte: que aos grandes dotes de intelligencia juntava uma bondade e uma benevolencia que transluziam inequivocamente na sua fronte.

A bondade e a benevolencia são um traço caracteristico do povo portuguez, mas quando a essa qualidade ingenita se juntam um espirito superior, com a alta intelligencia, e um grande conhecimento dos homens, este conjuncto de qualidades fórma uma admiravel harmonia, que difficilmente se encontra na vida.

O snr. Lopo Vaz era de uma grande bondade, de uma affabilidade extrema, e tinha como objectivo o ser util ao paiz.

Toda a gente conhecia as altas qualidades d'aquelle grande vulto politico, e todos sabiam o grande affecto que elle dedicava ao seu paiz.

Devo dizer que nas poucas relações que tive com o fallecido, a sua vista, a sua presença me foram sempre sympathicas.

Infelizmente, estes grandes predicamentos, estes soberbos dotes de alma encerraram-se em um fragil involucro.

Os ultimos annos da vida do finado foram cheios de amargnra, porque angustiosos téem sido os transes que a patria tem atravessado. A sua debil saude não pôde resistir a tão dolorosas anciedades.

Morreu, mas morreu no seu posto, como o soldado ferido no campo da batalha.

Morreu, mas morreu como aquelle operario do Evangelho a quem déram um talento, e que, não só restituiu o que lhe déram, mas restituiu-o centuplicado. E' por isto que a morte de Lopo Vaz deixa no paiz uma saudade inextinguivel e um profundo respeito pela sua memoria.

Vozes:—Muito bem.

O snr. José Luciano de Castro:—Está de luto o partido regenerador pela perda de um dos seus mais illustres membros.

Os crepes que envolvem a sua bandeira, enrolada na haste, dizem bem claro que a morte bateu ás suas portas, que a adversidade entrou inexoravel e despiedosa nos seus arraiaes, e que uma das suas espadas mais gloriosas acaba de partir-se para sempre de encontro á pedra de uma sepultura.

Ha lagrimas nas faces dos seus correligionarios. Ha sentimento profundo em todos quantos admiram no homem, que acaba de finar-se, as suas virtudes particulares e as suas excepcionaes faculdades.

Respeitando a sua dôr, e associando-nos ao seu soffrimento, eu e os meus amigos politicos não cumprimos mais do que um dever de leal fraternidade perante a desgraça que acaba de feril-os.

Com elle choramos a perda do estadista insigne, do eminente orador, que a poder de trabalho, pelo vigor

da sua intelligencia, pela clareza do seu engenho, pela prudencia do seu conselho e pelo prestigio da sua palavra, soube em pouco tempo elevar-se ás mais altas culminancias da vida publica e conquistar um dos lugares mais proeminentes na tribuna parlamentar, onde brilhava como astro de primeira grandeza, nos conselhos da corôa, onde o seu voto era decisivo, e no seio do seu partido, onde a sua figura avultava ao lado das maiores.

Vendo-o tão ardente na polemica, tão vigoroso na réplica, tão animado e tão vivo na peleja, que ainda ha poucos mezes travou n'esta camara com um dos mais primorosos de seus oradores em defeza de si proprio e em defeza de todos nós, onde deixou assignalada a pujança das suas faculdades oratorias e a valentia dos seus recursos parlamentares, ninguem diria que a morte lhe já andava espiando os passos e traçando mysteriosamente o caminho para onde havia de precipital-o na sua derradeira morada.

Os que então se tinham illudido com a apparencia de robustez e de saude, em que parecia affirmar-se mais uma vez a força da sua vigorosa compleição, cedo se desenganaram, porque após a doença que o prostrou no leito, onde tanto padeceu, veio logo a morte arrancal-o aos carinhos e ao amor da sua familia e ao estremecido culto de todos quantos o conheciam e admiravam.

Com a morte do snr. Lopo Vaz perdeu o paiz um dos seus primeiros filhos; a corôa ha-de sentir a falta de um dos seus mais leaes servidores; o partido, a que pertencia, sentirá tambem durante longo tempo a ausencia do seu conselho tão illustrado, como prudente; e a tribuna parlamentar, coberta de luto, não poderá esquecer facilmente os eccos d'aquella palavra clara, correcta, facil, primorosa e fluentissima. (*Vozes:*—Muito bem.)

Filho do seu trabalho, dotado de excepcionaes faculdades e aptidões, auxiliado por estudos sérios e perfeitamente coordenados, o snr. Lopo Vaz deve a sua rapida ascensão na vida publica ás suas grandes qualidades parlamentares, á rara flexibilidade do seu espirito e á imperturbavel serenidade do seu temperamento.

Quando em volta d'elle bramiam as cóleras mal reprimidas, e as paixões indomitas estavam a pique de

romper em aberta e violenta explosão, a authoridade da sua voz, a prudencia do seu conselho, a frieza das suas reflexões, conseguiam desarmar os mais exaltados e trazer a soluções conciliadoras as opiniões mais extremas e oppostas.

O snr. Lopo Vaz sabia combater como um athleta; mas das suas palavras nunca distillou o fel das aggressões pessoaes, nem teve nunca de expungir dos seus discursos quaesquer phrases que accendessem odios, ou levantassem incompatibilidades.

Eu, que fui sempre seu adversario, e que muitas vezes tercei armas com elle em renhidas refregas, aproveito a occasião para render este preito de justiça á sua memoria.

E porque fui seu adversario, sem desconhecer as suas grandes qualidades, e porque uma vez admirei as poderosas manifestações da sua forte individualidade politica e parlamentar, e porque sinto como propria a dôr dos que mais o admiravam em vida e o choram na morte, associo-me, em meu nome e no dos meus amigos politicos, ao sentimento d'esta camara, do paiz e do partido do illustre finado, e darei o meu voto a todas e quaesquer demonstrações de pezar que sejam propostas para assignalar a profunda mágua de todos pelo fatal golpe que acabamos de soffrer.

Vozes:—Muito bem, muito bem.

O snr. Serpa Pimentel:—Depois do que disse o digno par o snr. Luciano de Castro, que posso eu dizer?

Quando um homem que foi adversario politico d'esse illustre morto assim falla, que póde dizer um amigo?

Não repetirei o que já foi dito n'esta camara e em toda a imprensa.

O snr. Lopo Vaz de Sampaio e Mello tinha qualidades de estadista, como rarissimas vezes se téem encontrado no nosso paiz, como rarissimas vezes se encontram em paizes estrangeiros. (*Apoiados.*)

Agradeço, visto que tenho a palavra, em nome do partido regenerador (*Apoiados*), as phrases que acaba de pronunciar o digno par e meu amigo, o snr. José Luciano de Castro, em relação á memoria do homem cuja perda todos lamentamos hoje, e vou fazer uma proposta: é que esta camara, em signal do seu profun-

do sentimento, encerre já a sua sessão. (*Apoiados geraes.*)

O snr. presidente:—O snr. Antonio de Serpa acaba de propôr que se levante a sessão em demonstração de sentimento pelo fallecimento do digno par o snr. Lopo Vaz.

Foi approvado por unanimidade e levantada a sessão.

ARTIGO XII

Emprestimo de D. Miguel

Na sessão de 26 de março, o snr. conde de Thomar disse que aproveitava a presença do snr. ministro dos negocios estrangeiros para dirigir a s. exc.ª algumas perguntas.

A camara tinha de certo conhecimento dos factos que ultimamente se téem passado em Pariz, com relação a um deposito, que se diz ter sido feito no *Comptoir d'Escompte*, de 2,5 milhões de francos, para pagamento aos portadores de titulos do emprestimo de D. Miguel.

O ministerio transacto declarou, em resposta a uma pergunta feita então pelo orador, que nada sabia com relação a esse deposito, por isso que o governo nada tinha negociado com os contratadores e com os banqueiros que negociaram o emprestimo dos tabacos.

Desejava, pois, que o snr. ministro dos negocios estrangeiros, com aquella franqueza com que o governo se tem apresentado sempre ao parlamento, declare franca e cathegoricamente como é que aquella quantia está na posse do *Comptoir d'Escompte*, e quaes as difficuldades que se téem levantado em Pariz para a restituição d'essa quantia.

Segundo dizem os jornaes, o nosso representante em Pariz está em Lisboa, e certamente que o governo deve já estar informado do assumpto.

(*Entra na sala o snr. presidente do conselho de ministros.*)

Vendo entrar o snr. presidente do conselho, aproveitava a occasião para se dirigir a s. exc.ª fazendo algumas observações com relação ás bases do convenio com os portadores da divida externa.

O governo tem-se recusado até hoje a dar explica-

ções ao parlamento, e comprehende-se que assim tenha procedido emquanto as negociações estavam pendentes; mas desde que os jornaes estrangeiros já dizem quaes as bases d'esse convenio, não lhe parece que as razões que até aqui incitavam para que o governo se recuse a dar explicações ao parlamento, possam continuar a prevalecer.

A primeira condição é: reducção do juro da divida externa em 50 por cento, pago em ouro.

Parece que a divida externa é reduzida de 50 por cento e que o resto de 50 por cento é pago em ouro.

Mas por uma outra condição que vem na proposta deduz-se que 50 por cento são pagos em ouro, o que corresponde a 70 ou 80 por cento, e que os outros 50 por cento são representados por titulos de divida, os quaes vencem um juro que será pago pelo excesso de receita das alfandegas, logo que esta attinja a 14:000 contos de réis.

A segunda condição é a continuação do resgate da divida amortisavel.

Quanto a esta não tem o orador a menor duvida.

A terceira trata da conservação do capital da divida; servirão os titulos actuaes, mas serão estampilhados.

Não póde de modo algum comprehender o que queria dizer esta condição, e por isso pede sobre ella esclarecimentos ao governo.

A quarta condição diz:

«Emissão de um emprestimo de 100.000:000 de francos para a divida fluctuante e serviço da divida por dous annos. O governo poderá pagar os coupons de dous annos com obrigações provisorias d'este emprestimo.»

Esta condição parece clara; todavia desejava que o governo désse algumas explicações sobre ella, por isso que parece que o governo, fazendo um emprestimo, dá uns titulos aos banqueiros com quem negociou esse emprestimo, e recebe em troca d'elles um certo valor representativo d'esses titulos.

O orador não pergunta ao governo qual o preço d'esse emprestimo; mas, como vem n'esta condição que os juros da divida poderão ser pagos com as obrigações d'esse emprestimo, pergunta qual a commissão que os banqueiros recebem, e quaes as vantagens que tiram d'esse emprestimo.

A quinta condição diz:

*

«Consignação das receitas das alfandegas ao serviço do emprestimo e da divida externa, sendo entregues ao Banco de Portugal e transferidas no fim de cada semana.»

Isto é simplesmente a consignação do rendimento das alfandegas ao emprestimo; é o mesmo que succedeu com os tabacos, e o orador vê que infelizmente se realisaram sobre isso as suas prophecias.

Depois de lêr as duas ultimas condições do projecto do convenio, o orador termina, aguardando as explicações do governo sobre o assumpto.

O *snr. presidente do conselho de ministros* (Dias Ferreira):—Diz que o digno par e a camara comprehendem evidentemente que seria de alto inconveniente estar a discutir, não um contrato, mas um projecto de convenio que está dependente do accordo dos *comités* estrangeiros, que pódem propôr as suas condições e o governo acceital-as ou não. O que quer dizer á camara, para que fique bem claro, é que nenhum contrato se fará que esteja fóra das condições da lei votada no parlamento, nenhuma condição será acceita, que esteja fóra das condições prescriptas na lei que authorisou o governo a fazer o convenio, e dentro d'essas condições o convenio ha-de ser feito nos termos mais favoraveis que fôr possivel obter.

Com relação á questão da entrega dos rendimentos ao Banco de Portugal, deve apenas dizer que n'isso não se faz cousa nova, nem tem nada de parecido com a questão dos tabacos, e na lei que foi votada estipula-se que essas quantias serão entregues ao Banco, como antigamente se entregavam á Junta do Credito Publico.

Fez-se agora o que antigamente se fazia. Nada mais e nada menos, e na entrega d'esses rendimentos proceder-se-ha exactamente nas mesmas condições em que se procedia em relação á Junta do Credito Publico.

Com respeito ao emprestimo, tambem seria inconveniente estar a discutir as suas condições, que não se sabe ainda quaes serão. O que póde já dizer á camara, e crê que n'isso o governo procede avisadamente, é que o governo faz os ultimos esforços para liquidar com o convenio uma operação financeira que dispense durante dous annos de se estar a remetter ouro para o estrangeiro a fim de se pagar os juros da divida, porque o governo espera que durante dous annos as condições me-

lhorem, podendo-se depois proceder mais desafogadamente, e porque receiava que, começando a exportar se ouro desde já para se pagar os juros da divida externa, se aggravassem as condições do agio do ouro e as do paiz.

Portanto, dizendo o que fica dito, o orador foi até onde podia ir. Se não julgasse inconveniente para o paiz dar mais esclarecimentos, dava-os todos, porque o governo não tem nos seus actos de administração outro desejo que não seja o de que elles sejam conhecidos, guardando apenas a reserva emquanto opportuna, quando a publicidade possa prejudicar ou as operações financeiras, ou qualquer acto governativo indispensavel ás necessidades publicas.

Quanto á questão dos portadores dos titulos do emprestimo de D. Miguel, de que fallou o digno par, diz o orador, quando se tratou da questão dos tabacos, foi precisamente n'esta camara que se disse o que havia a respeito d'esse negocio. Não sabe o que se passou depois d'isso, nem lhe parece que interesse demasiadamente ao publico e ao parlamento, desde que ficou sabido que os portadores dos titulos de D. Miguel queriam, ou por parte dos negociadores do emprestimo, ou de quem fosse, um certo subsidio como meio de acabar aquella eterna questão que durante largos annos prejudicou muito os creditos do paiz.

Dadas estas explicações, não é por menos deferencia para com o digno par snr. conde de Thomar, nem para com a camara, que o orador não é mais explicito. Foi até onde devia ir, e não é mais explicito, por julgar inconveniente estar a discutir, não um contrato, porque elle não existe, mas um projecto, que está sujeito ás apreciações e alterações que pódem ser introduzidas por ambas as partes contratantes; de modo que é estar-se a discutir umas bases que ámanhã pódem já não ser bases.

Reputa, pois, ter cumprido o seu dever dizendo á camara que nenhum contrato se fará fóra das condições precisas da lei que authorisou o governo a fazer o convenio, e que, dentro das bases da lei, o governo ha-de empregar todos os esforços para que esse convenio seja o mais vantajoso para o paiz.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Esperava que estivesse presente o digno par que no governo transacto geriu a

pasta da fazenda, porque s. exc.ª poderia dar mais algumas explicações, se porventura entendesse dever dar, a respeito da questão provocada pelo digno par snr. conde de Thomar com referencia aos titulos do emprestimo de D. Miguel.

Já de outra vez disse n'esta camara qual era a sua opinião individual, opinião que corre publicada, e, portanto, sobre esse assumpto não póde ter duas opiniões.

Lembra-se de que ao tempo em que foi membro do governo transacto, tratou-se d'isso, não com os portadores dos titulos de D. Miguel, mas entabolaram-se negociações de governo a governo, porque o governo francez tinha tomado a parte como advogado dos portadores dos titulos, e houve difficuldades para nós nas cotações da Bolsa.

O orador não quer avaliar qual foi n'essa occasião o procedimento, para com Portugal, do governo francez. Não lhe parece que fosse o mais louvavel da parte d'aquella generosa nação e liberalissima republica; mas a verdade é que ella fez entabolar negociações a respeito do chamado emprestimo de D. Miguel.

O snr. conde de Thomar: — Agradece ao snr. presidente do conselho as explicações que s. exc.ª deu. Desde que s. exc.ª disse que as bases do convenio, que são hoje conhecidas, pódem ainda soffrer modificações, e que se trata de uma negociação pendente, não insistirá para que s. exc.ª dê mais explicações com relação a esse assumpto.

Folga, todavia, em ter provocado, por parte de s. exc.ª, uma resposta cathegorica com relação á questão dos portadores dos titulos de D. Miguel.

Quando se tratou d'este assumpto n'uma sessão passada, o ministro da fazenda do governo transacto deixou antevêr que essa negociação não estava finda. Mas desde que o snr. presidente do conselho declara que esse negocio ficou completamente liquidado, e que o governo não tem tido a mais pequena intervenção n'este assumpto, é evidente que o paiz não tem de receiar que por parte dos portadores dos titulos de D. Miguel se faça alguma exigencia.

Estima, pois, o orador ter tido occasião de provocar estas explicações do snr. presidente do conselho de ministros.

ARTIGO XIII

Explicações do ex-ministro da fazenda Augusto José da Cunha

Na sessão de 28 de março, o snr. Augusto José da Cunha disse:

Foi ha poucos dias publicado, discutido e votado na outra casa do parlamento o parecer da commissão de infracções ácerca da proposta apresentada pelo snr. deputado Manoel de Arriaga, para que fosse submettido a processo criminal o ex-ministro dos negocios da fazenda, o snr. Marianno Cyrillo de Carvalho, pelos adiantamentos feitos a emprezas particulares por conta dos cofres publicos.

Esse parecer, que é um documento importante, revela da parte do seu illustre author um estudo minucioso e completo do assumpto, e é digno de todo o elogio pela maneira correcta e imparcial como está redigido; esse documento contém a relação de todos os adiantamentos que os governos, desde uma certa epocha, téem feito a emprezas particulares por conta do thesouro publico, e véem n'elle mencionados, como não podiam deixar de vir, os adiantamentos feitos ao Banco Lusitano, á Companhia Real dos Caminhos de Ferro e ao Banco do Povo pelo governo presidido pelo illustre general, o snr. João Chrysostomo de Abreu e Souza, de que tive a honra de fazer parte como ministro da fazenda. E' sobre este assumpto que peço a attenção da camara por alguns momentos.

Não venho discutir o parecer da commissão de infracções; não devo, não desejo, nem preciso fazel-o; mas preciso e desejo dar conta ao parlamento e ao paiz dos actos da minha gerencia e explicar os motivos que levaram o governo de então a acudir com a intervenção do thesouro ás difficuldades financeiras d'aquelles estabelecimentos.

Já aqui se tem feito por mais de uma vez allusão a estes adiantamentos, e eu talvez devesse ter já tomado a palavra para defender os meus actos; mas não o fiz, porque, tendo sido pedidos documentos relativos ao assumpto pelo marquez de Vallada e tendo sido apresentada na outra casa do parlamento uma proposta

de accusação ao ex-ministro da fazenda, o snr. Mariano de Carvalho, e a todos os ministros que fizeram analogos adiantamentos, entendi que devia esperar pela publicação d'esses documentos para em vista d'elles expôr as razões justificativas da maneira como procedi.

Agora, depois de publicados os documentos pedidos pelo snr. marquez de Vallada, discutido e votado na outra camara o parecer da commissão de infracções, que traz todos os esclarecimentos que lançam luz sobre o assumpto, entendo não dever adiar por mais tempo a defeza dos meus actos.

Estes adiantamentos téem sido censurados na imprensa e no parlamento, e, diga se a verdade, comprehende-se o motivo d'essas censuras; esperava-as; e, devo confessal-o, não as esperava tão serenas, tão suaves, tão benevolas, como téem sido feitas.

Quando assignei os despachos que mandavam fazer esses supprimentos, esperava que me haviam de pedir severas contas, que me haviam de dirigir violentas accusações, que tarde ou cedo rebentaria forte tempestade.

Felizmente não succedeu assim. Agradeço, por isso, n'esta occasião á imprensa e aos homens publicos d'este paiz a benevolencia com que me téem tratado por estes actos da minha administração.

Essas censuras, comprehendo-as, porque a minha propria consciencia, no momento em que mandava fazer esses supprimentos, me dizia que estava praticando um acto illegal, que eu não tinha authoridade para desviar dinheiros do Estado para salvar emprezas que não tinham sabido administrar-se.

E hesitava, e tremia, e quando, depois de hesitar e tremer, punha a minha assignatura no despacho, invadia-me o descontentamento e a indignação.

Pois que, snr. presidente! a direcção de um Banco ou Companhia commette toda a especie de irregularidades, lança-se de olhos fechados e coração leve no caminho das aventuras, compromette os capitaes dos accionistas que n'ella confiaram, arrisca-os em jogos de bolsa e transacções defezas; depois, mal succedida na sua vida de aventuras, começa disfarçando os primeiros desastres com dividendos ficticios e escripturações engenhosas; continúa depois n'essa carreira desatinada, na esperança de que um acaso feliz venha reparar os erros

commettidos, e, quando esgotados todos os expedientes para adiar uma catastrophe imminente, perdidas todas as esperanças de se salvar com os proprios recursos, vem bater á porta do ministerio da fazenda, como ultima tábua de salvação, e pedir ao ministro que a salve d'esses apuros e lhe empreste dinheiros que não são seus e dos quaes tem que dar severas contas, ha-de o ministro, que não foi ouvido nem consultado sobre as transacções que o Banco effectuou, que não tem culpa das leviandades ou das infelicidades d'essa direcção, que nada tem com a prosperidade, nem com a ruina d'esse Banco, ha-de o ministro, para salvar essa direcção leviana ou infeliz, assumir a tremenda responsabilidade de emprestar dinheiros que são do Estado, de que tem de dar estrictas contas, torturando assim a tranquillidade da sua consciencia, e arriscando a sua reputação que é a unica riqueza do homem pobre?!

Oh snr. presidente! V. exc.ª não póde imaginar a indignação que eu sentia e os momentos de angustia por que passava, quando os directores d'esses estabelecimentos me assaltavam com feroz perseguição para que eu lhes valesse na hora extrema, para que lhes acudisse nos apuros que a sua imprevidencia ou má sorte tinham creado, para que os salvasse da fallencia inevitavel!

E tive de ceder, e tive de suffocar a indignação, e assumir essa tremenda responsabilidade, eu e os meus nobres e generosos collegas que partilharam essas angustias, porque nada fiz de que lhes não désse pleno e inteiro conhecimento e para que não obtivesse a sua prévia approvação.

E faço esta declaração, não para dividir a responsabilidade e ficar apenas com parte d'ella; mas para que se saiba que eu e os meus collegas tomamos todos a responsabilidade inteira e completa dos actos de cada um, porque a todos esses actos, acertados ou errados, e é de crêr que houvesse muitos errados, fomos levados unica e exclusivamente pelo que se nos affigurou ser o interesse do paiz.

Quaes foram, pois, os motivos ponderosos que me levaram a acudir a essas emprezas particulares com o dinheiro ou com a garantia do thesouro, a desviar os fundos do Estado da sua legal applicação, praticando assim um acto que eu sabia ser illegal e perigoso?

Para a administração publica, como para todos os actos humanos, não ha regras invariaveis, nem principios absolutos. Não ha regra, por mais invariavel, que não admitta excepções; não ha principio, por mais absoluto, que não tenha de ser alguma vez sacrificado a outro principio mais alto ou mais importante. Ha circumstancias extraordinarias em que para salvar os interesses do estado da mais alta importancia se deve pôr de parte regras e principios, que só foram estabelecidos para os casos normaes.

Não ha ministro que não tenha praticado illegalidades, com o fim louvavel de salvar os interesses do Estado. Todos as téem praticado, e o ministro que, pelo receio de assumir a responsabilidade de desobedecer á lei escripta, deixasse de salvar o seu paiz, seria um ministro cobarde e criminoso.

Pois, em 1876, quando rebentou a crise bancaria, Fontes Pereira de Mello e com elle o meu nobre e honrado amigo, o snr. conselheiro Antonio de Serpa Pimentel, então ministro da fazenda, não acudiram com mão prompta e energica aos Bancos que tinham suspendido pagamentos e fechado as suas portas? Não lhes acudiram com a enorme somma de 5:000 contos de réis, para evitar a ruina do commercio, a paralysação da industria, a fome e a miseria, emfim todas essas funestissimas consequencias, que costumam acompanhar as crises bancarias, principalmente quando ellas se prolongam? Hesitaram porventura esses cavalheiros em praticar esse acto illegal? Hesitaram elles em acudir a emprezas particulares com dinheiros do Estado? E alguem se atreveu a censurar esse acto de Fontes Pereira de Mello e do snr. Antonio de Serpa, n'essa occasião? Não foram, pelo contrario, todos concordes em elogiar a promptidão, a energia, o acêrto das providencias que ss. exc.as adoptaram para reabrir os Bancos, para que as operações commerciaes retomassem o seu curso ordinario e para se afastarem todos os perigos que traz sempre comsigo uma crise d'aquella natureza? Não houve censuras; todos louvaram o acto d'esses ministros, porque esse acto, embora illegal, foi praticado para salvar altos interesses do Estado.

Foi na mesma ordem de ideias, foi com o fim de evitar o *crack* nas praças de Lisboa e Porto, foi para

evitar a ruina do commercio e da industria, foi para evitar a perturbação da ordem publica, que o governo, de que tive a honra de fazer parte, acudiu aos Bancos que ameaçavam ruina e estavam prestes a fechar-se e suspender pagamentos.

Esse auxilio, esses adiantamentos foram feitos de meiado de fevereiro a principio de maio do anno passado.

E' bem sabido qual era a situação dos Bancos portuenses n'essa epocha. Ha poucos dias vieram publicados em varios jornaes os balancetes d'esses Bancos com referencia a 1 de julho de 1891.

Não cançarei a camara com a leitura d'esses balancetes; vou simplesmente, e é quanto basta para o meu intuito, fazer um resumo da situação dos Bancos a que elles se referem.

As notas dos Bancos do Porto, que estavam em circulação no 1.º de julho de 1891, importavam em 1:907 contos de réis, os depositos á ordem em 2:016 contos de réis, e as promissorias vencidas em 684 contos de réis; somma de encargos immediatos, 4:607 contos de réis.

Para fazer face a estes encargos tinham os Bancos do Porto nos seus cofres 1:936 contos de réis, havendo por consequencia um *deficit* de 2:671 contos de réis.

Em todos os Bancos havia *deficit*, e não digo agora quaes as difficuldades com que cada um d'elles luctava, porque não tenho aqui os apontamentos necessarios; mas posso dizer á camara que todos os estabelecimentos bancarios tinham mais encargos do que recursos, e que a totalidade de todos os *deficits* era de 2:671 contos de réis.

Era esta a situação dos Bancos do Porto em julho de 1891.

E' facil de conjecturar que nos mezes de março e abril a situação d'esses Bancos não era mais favoravel.

Tinha já começado a corrida mansa, e se um Banco se fechasse, essa corrida converter-se-hia em corrida tumultuosa, porque todos aquelles que conhecem as relações financeiras e commerciaes que ligam todos os estabelecimentos de credito, sabem perfeitamente que as difficuldades de um reflectem-se em todos os outros,

não só da mesma praça, como de praças differentes, e muitas vezes até se reflectem em praças de paizes muito longinquos.

Estas perturbações do credito são exactamente como as perturbações da atmosphera. Um vendaval que rebenta n'um ponto propaga-se a grandes distancias, percorre extensas regiões, passa muitas vezes de um para outro hemispherio e não se póde dizer onde ha de parar.

Na Caixa Filial do Banco Lusitano, estabelecida no Porto, havia um grandissimo numero de pequenos depositos, na somma total de 800 contos de réis.

Esses depositos iam sendo levantados a pouco e pouco, o metal ia desapparecendo, e, por consequencia, as difficuldades crescendo de momento para momento.

A fallencia do Banco Lusitano em Lisboa traria a da Caixa Filial no Porto, a esta seguir-se-hiam outras, e este *crack* n'um momento em que estavam ainda sobresaltados os animos pela revolta de 31 de janeiro, poderia trazer perturbações na ordem publica e consequencias incalculaveis.

E' esta a opinião que o governo de então perfilhava, e a opinião tambem de muitos homens, cuja authoridade n'estes assumptos ninguem ousa pôr em duvida, e que tive occasião de consultar.

Tenho uma carta do meu honrado mestre e amigo, o snr. Serpa, que allude aos acontecimentos bancarios de então.

S. exc.ª dizia-me n'essa carta que o Banco Lusitano precisava de 500 contos de réis para fazer face a pagamentos impreteriveis, e se estes pagamentos não fossem realisados succederiam grandes desastres, principalmente na praça do Porto, que podiam occasionar gravissimas perturbações de ordem publica e produzir funestissimas consequencias; que lhe parecia se devia emprestar aquella quantia, mesmo no caso em que o Banco não tivesse n'aquelle momento garantias para dar ao governo.

Não faço esta referencia para atirar para os hombros do snr. Antonio de Serpa a responsabilidade do meus actos, faço-a porque me apraz ter a meu lado a authoridade de um cavalheiro tão competente, que em 1876 se vira em apuros analogos aos meus, e que não

hesitou n'essa occasião em acudir com os dinheiros do Estado aos Bancos que então tinham fechado as portas e suspendido pagamentos. E note v. exc.ª, que a situação do paiz em 1876 era um mar de rosas comparada com aquella em que eu me encontrei, e a prova mais cabal, mais completa e mais evidente d'aquillo que venho de asseverar, é que o governo de então alcançou promptamente a somma de 5:000 contos de réis para acudir aos Bancos, e só com essa somma os Bancos immediatamente tornaram a abrir, continuaram os seus pagamentos, e tudo volveu á situação normal e regular.

Prova isto bem claramente que o estado do paiz e do thesouro n'esse tempo não era nada comparavel com a situação em que estavam as cousas nos mezes de março e abril. E note ainda a camara que o governo de 1876 não estava, quando fez esse supprimento aos Bancos de Lisboa e Porto, a negociar um grande emprestimo, difficil de realisar, que só se pôde realisar em condições onerosas que n'outra occasião não seriam acceites, e que era absolutamente indispensavel para evitar a bancarrota. Os portadores da divida fluctuante declararam terminantemente que não queriam reformar os bilhetes do thesouro, e eu preferi as condições onerosas do emprestimo a deixar protestar essas letras e a vêr morrer-me nas mãos o credito do paiz.

Ora, se foi com tristeza que eu assignei o contrato d'esse emprestimo e que o trouxe ao parlamento, para se não declarar a bancarrota, que condições seriam aquellas que eu teria de acceitar, se antes da assignatura do contrato tivesse rebentado a crise bancaria?

Foram estes perigos que eu pretendi conjurar. Foi o receio da catastrophe, que estava imminente sobre o paiz, foi para evitar todos os males que d'ahi podiam vir, que eu tive de acudir, contra minha vontade, ao Banco Lusitano, á Companhia dos Caminhos de Ferro e ao Banco do Povo.

De mais, esses adiantamentos não foram feitos no ar; o dinheiro não foi lançado pela janella fóra; os supprimentos foram todos garantidos e bem garantidos. O adiantamento ao Banco Lusitano consistia nos seguintes valores: 400 contos de réis em entregas di

rectas, 1:144 por cartas de aval; total 1:544 contos de réis.

Esta somma foi garantida por valores na importancia de 2:598 contos de réis á cotação do dia, com uma margem por conseguinte de 1:054 contos de réis.

Se essa cotação depois diminuiu, e se se não fez o que se costuma fazer quando os creditos estão garantidos com valores e em titulos publicos, a culpa não foi minha. Sabe-se perfeitamente que todas as vezes que um emprestimo está garantido com fundos publicos e esses fundos descem de cotação, exige-se reforço de penhor, e quando o devedor o não dá, póde proceder-se á venda da caução. E' de suppôr que houvesse motivos poderosos para se não ter procedido assim. Mas essa responsabilidade não me pertence, e o que affirmo é que, na occasião em que se fez o supprimento, havia caução com uma margem de 1:054 contos de réis.

Além d'isso, o governo nomeou n'essa occasião dous empregados competentes do Banco de Portugal para irem examinar a escripturação d'aquelle Banco, e um d'esses empregados, o mais pessimista, declarou que talvez os accionistas do Banco Lusitano perdessem os seus capitaes, mas não havia receio nenhum para os crédores, porque esses tinham os seus capitaes bem garantidos. O governo tambem nomeou um cavalheiro para fiscalisar as operações d'esse Banco, que era o secretario do Banco de Portugal, que se prestou gratuita e generosamente a fazer esse serviço, e esse cavalheiro tambem declarou que as difficuldades do Banco eram grandes, uma parte do seu capital poderia estar compromettida, mas outra podia salvar-se, e quanto aos capitaes dos crédores, esses estavam perfeitamente garantidos. Foi n'estas condições que fiz os supprimentos ao Banco Lusitano.

Emquanto aos emprestimos feitos á Companhia Real dos Caminhos de Ferro, 490 contos foram emprestados por entregas directas, 672 por aval; total 1:162 contos de réis. Este capital ficou garantido com 20:839 obrigações de 3 por cento. Ninguem dirá que este dinheiro está perdido. A Companhia Real dos Caminhos de Ferro vê-se hoje em apuros, luctando com grandes difficuldades, mas ninguem ignora que todo o seu material representa um immenso capital que garante os valores dos crédores. Terão os accionistas de deixar de

receber por muitos annos os juros das suas acções; terão talvez, na peior das hypotheses, de perder os capitaes; mas os obrigacionistas téem garantia sufficiente na linha e no material circulante.

E' facil accusar. Acudir ás emprezas particulares com dinheiros do Estado, é um desatino, é um erro, é uma immoralidade! Mas a questão não é de illegalidade; é de vêr em que circumstancias se praticou a illegalidade e com que fim foi ella praticada.

Quem se vê longe do perigo, critica com desassombro as providencias tomadas; mas quem está no meio d'elle é que sabe os apuros em que se vê, quaes as difficuldades a vencer e as melhores providencias a tomar, para o conjurar.

Era sem duvida mais commodo cruzar os braços e deixar correr os acontecimentos; era muito mais commodo deixar fallir os Bancos, mallograr-se o emprestimo, vir a ruina do commercio e a perturbação na ordem publica; d'este modo, eu não teria praticado acto algum illegal, nem assumido a grave responsabilidade de desviar da sua legal applicação os dinheiros publicos. Mas pesaria sobre mim uma responsabilidade mais tremenda, qual era a de ter deixado cahir sobre o paiz uma grande catastrophe, cujas consequencias não sei até onde chegariam.

Eis aqui as razões por que o governo auxiliou essas emprezas. Não foi no intuito de acudir ás afflicções dos directores, com os quaes não tinha relações; não foi para proteger syndicatos; nem eu nem os meus collegas eramos directores ou accionistas, crédores ou devedores d'estas emprezas; não tinhamos n'ellas interesses proximos nem remotos. Praticámos este acto inspirados unicamente pelo bem do Estado, e seja qual fôr a sentença que o paiz tenho de lavrar sobre os nossos actos, o que posso assegurar á camara é que a minha consciencia está tão tranquilla, e tão convencido estou de que procedi bem, que se outra vez me encontrasse em circumstancias identicas áquellas em que me vi, o que espero em Deus não aconteça, procederia exactamente do modo por que então procedi.

Tenho dito.

ARTIGO XIV

Adiantamentos a emprezas particulares

Na sessão de 29 de março, disse o snr. Camara Leme:

Por incommodo de saude não pude assistir hontem á sessão d'esta camara; não tive, por isso, o gôsto de ouvir o digno par e meu amigo o snr. Augusto José da Cunha, quando s. exc.ª expôz algumas reflexões ácerca das responsabilidades que assumiu no ultimo ministerio em que geriu a pasta da fazenda, e de um parecer que ultimamente foi votado na camara dos snrs. deputados

Sem querer de modo nenhum discutir esse parecer, direi que me parece que é chegada a occasião em que se deve reconhecer a grande urgencia de uma lei de responsabilidade ministerial.

O snr. Augusto José da Cunha creio que se justificou plenamente da authorisação de que tinha usado, cuja responsabilidade foi compartilhada pelos seus illustres collegas, e na ultima parte do seu discurso, segundo li no extracto das sessões da camara, deu a entender que, se se visse de novo em identicas circumstancias, faria o mesmo.

Ora, pergunto, n'estes termos, se é licito que os ministros possam continuar a dispôr a seu bel-prazer de verbas importantes de milhares e milhares de contos de réis em auxilio de emprezas particulares.

Diz-se que não se póde applicar o artigo 103.º da Carta, porque não ha lei regulamentar para elle.

Eu deparo com um decreto com força de lei de 1868, em que se diz o seguinte:

«Artigo 16.º São expressamente prohibidos todos os abonos e adiantamentos que não sejam os que vão declarados n'este decreto, e o ministro que os ordene será processado como se fosse réu de peculato e concussão.»

Peço á camara que diga, com a mão na consciencia, se depois d'aquelle parecer votado na camara dos snrs. deputados esse decreto, com força de lei, fica obsoleto.

Nós estamos no fim da sessão e provavelmente não será apresentada pelo governo nenhuma lei de responsabilidade, mas é exactamente por isso que vou mandar

para a meza uma proposta que me parece momentosa e bem cabida na actual situação; é a seguinte, e ácerca da qual peço a urgencia:

«Considerando que é opinião hoje dominante que não póde ter execução o artigo 103.º da Carta Constitucional relativo á responsabilidade ministerial;

Considerando que o governo parlamentar tem por base a irresponsabilidade do Rei e a responsabilidade dos ministros;

Considerando que não póde ter regular exercicio o systema parlamentar emquanto existir aquella pretendida lacuna:

Proponho que a camara declare por uma votação solemne que é urgente promulgar a lei regulamentar a que se refere o artigo 104.º da mesma Carta.—*Camara Leme.*»

Ficou para segunda leitura, pois que a urgencia não foi approvada.

Na sessão de 30 de março teve segunda leitura.

Admittida, e em discussão.

O snr. Hintze Ribeiro:—Não tive o gôsto de ouvir as considerações com que o digno par o snr. D. Luiz da Camara Leme acompanhou a proposta que está em discussão, nem ellas poderiam influir no meu espirito, pois de sobra reconheço que foi o desejo de bem servir os interesses do paiz que levaram s. exc.ª a formular esse documento e a acompanhal-o dos considerandos em que elle se baseia.

Não me opponho a que essa proposta seja votada pela camara, nem me podia oppôr, é claro; quero dizer que não me opponho com o meu voto, e digo simplesmente que ella era perfeitamente escusada, porque, sobre o assumpto, já a camara se pronunciou. (*Apoiados.*)

A camara nomeou uma commissão, da qual é presidente o proprio digno par, commissão que está encarregada de elaborar um projecto de responsabilidade ministerial.

Se isto é assim, a camara affirmou claramente que entendia que sobre aquelle assumpto podia ser apresentado um projecto de lei, o qual, submettido á nossa apreciação, poderia merecer a sancção legislativa.

A camara já expressou o seu voto ácerca da necessidade indicada na proposta que está em ordem do dia,

e se não ha motivo para reconsideração, parece-me ocioso confirmar uma deliberação anterior.

Digo que julgo perfeitamente dispensavel a proposta do digno par; mas se a camara tem uma opinião, e já a emittiu, não vejo tambem inconveniente em a corroborar, sempre que para isso se apresente occasião.

Voto, pois, a proposta do digno par, mas declarando que ella não é mais do que a confirmação de uma deliberação já tomada pela camara.

Só n'este sentido voto a proposta, e em nenhum outro; só a acceito pela razão que aponto, e por nenhuma outra.

A camara tomou uma resolução, e, se não ha motivo para reconsiderar, dispensavel seria a confirmação da opinião que expressou; no emtanto, repito, nenhuma duvida ha em corroborar aquillo que primitivamente se deliberou.

Está nomeada uma commissão, de que é presidente o digno par o snr. D. Luiz da Camara Leme, que tanto tem pugnado pela decretação de uma lei de responsabilidade ministerial.

Formule essa commissão o seu parecer, para ser apreciado pela camara, e vêr-se ha então o que seja conveniente resolver sobre o assumpto; e termino, porque apenas desejava deixar bem consignada a significação do meu voto, approvando a proposta que está em discussão.

O snr. D. Luiz da Camara Leme:—Acabo de ouvir as reflexões que o digno par o snr. Hintze Ribeiro acaba de fazer em relação á minha proposta, que não teve outro fim senão sustentar uma doutrina que está no animo de todos e proclamar uma necessidade que os factos de sobejo justificam.

V. exc.ª sabe o que se passou na outra casa do parlamento ainda não ha muitos dias.

O snr. presidente do conselho disse-nos aqui que não era precisa uma lei de responsabilidade de ministros, porque essa responsabilidade está consignada na Carta; mas a camara dos snrs. deputados approvou um parecer, que parece faz caducar essa responsabilidade.

Parecia me que nas actuaes circumstancias a camara daria um bom exemplo se votasse a minha proposta, embora a sessão esteja no fim, dando d'esta fórma uma satisfação ao publico.

O meu intuito era pôr bem em relêvo a necessidade de quanto antes e com a maior brevidade possivel as camaras votarem uma lei de responsabilidade ministerial para se não continuar como até aqui.

Hoje o nosso digno collega, o snr. Augusto José da Cunha, que está acima de toda a suspeita e que se justificou plenamente, disse que, se se achasse nas mesmas circumstancias, procederia do mesmo modo.

Mas isto é que não póde ser.

Desejo evitar que os snrs. ministros possam dispôr, como até aqui e sem responsabilidade nenhuma, dos dinheiros da nação.

Tambem fui ministro e não tenho medo d'essa lei, e na minha consciencia não tive nunca, louvado Deus, o remorso de ter assignado alguma portaria surda, d'aquellas que Deus sabe os milhares de contos de réis que téem custado.

Não tenho mais nada a dizer senão pedir a v. exc.ª que haja votação nominal sobre a minha proposta, caso v. exc.ª a ponha á votação da camara.

O snr. José Luciano de Castro:—Declaro a v. exc.ª que voto a proposta do digno par, o snr. Camara Leme, mas voto-a como uma affirmação de principios, como o reconhecimento da conveniencia que ha em que se preencha uma lacuna da nossa legislação, publicando-se uma lei de responsabilidade ministerial.

De ha muito estou convencido d'esta conveniencia, e já quando fiz parte do ministerio a que presidiu o meu honrado chefe, snr. Braamcamp, em 1879, fui eu quem mais instou no seio do gabinete para que a proposta de lei sobre responsabilidade ministerial fosse apresentada ás côrtes.

Essa proposta chegou a ser discutida na camara dos snrs. deputados e a vir a esta camara, mas aqui não conseguiu ser votada, nem ter parecer de commissão.

Mais tarde, quando tive a honra de entrar para os conselhos da corôa, em 1886, pouco tempo depois de estar no ministerio, fiz que fosse apresentada á camara uma nova proposta renovando a iniciativa da proposta anterior sobre responsabilidade ministerial.

Portanto, não é de agora que eu estou convencido da necessidade e conveniencia de se supprir essa lacuna da nossa legislação.

Votando, como voto, a proposta do digno par o

snr. D. Luiz da Camara Leme, mostro apenas que sou coherente no meu procedimento. Comtudo devo declarar tambem que não voto a proposta como allusão ou censura aos actos de qualquer ministro, que não mereceram a approvação do digno par.

A minha opinião é que, ainda que houvesse uma lei de responsabilidade ministerial, por mais clara, por mais precisa e por mais severa que fosse, nem o snr. Augusto José da Cunha, nem nenhum dos homens publicos que téem estado nos conselhos da corôa, em virtude d'essa lei, deviam nem podiam ser chamados a responder em processo criminal.

E' minha convicção que, debaixo d'este ponto de vista, a lei não tem até hoje feito falta alguma.

Deve fazer justiça a todos os homens que téem tomado parte na administração do paiz, porque creio que nenhuma intenção criminosa houve nunca por parte de nenhum d'elles; não creio nem me posso convencer que no nosso tempo um ministro abusasse do seu alto cargo para praticar quaesquer delapidações em seu proveito.

Portanto, quer houvesse responsabilidade ministerial, quer não houvesse, o paiz nada teria lucrado, porque não haveria occasião de a applicar.

Repito, dando o meu voto á proposta do digno par o snr. D. Luiz da Camara Leme, apenas tenho em vista affirmar, que desejo que se providenceie sobre o assumpto no sentido de preencher a lacuna que existe na nossa legislação actual.

Façamos justiça a todos, e mostremos ao paiz que não temos nenhum interesse em que se não faça uma lei de responsabilidade ministerial; mas ao mesmo tempo declaremos bem alto que, fazendo agora essa lei, nenhum outro intuito nos determina além do nosso desejo de preencher essa lacuna e dar satisfação a uma reclamação de interesse geral.

Termino affirmando a minha adhesão á proposta do digno par e meu amigo o snr. D. Luiz da Camara Leme, debaixo do ponto de vista que acabo de expôr.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Vejo que se trata de uma lei de responsabilidade ministerial, e eu faço votos para que essa tentativa seja mais bem succedida do que o foi o projecto de lei apresentado pelo meu illustre amigo o snr. D. Luiz da Camara Leme. Devo dizer á

camara que, do fundo do meu coração, eu não desejaria nenhuma d'estas leis.

Nasci, julgando que o mundo era bom; disseram-me os meus professores que o homem por natureza o era; depois, quando mais tarde aprendi latim, vi que Deus se arrependera de ter feito o homem, e cada vez me convenço mais de que Deus tinha razão.

Nós não precisamos de fazer declarações como aquella que acaba de fazer o nobre chefe do partido progressista, o snr. José Luciano de Castro.

Não desejo nem tenho em mente nenhuma d'estas leis, nem a de incompatibilidades, nem a da correcção aos ministros, para ninguem, quer esteja presente, quer não, que tenha sido ministro ou o venha a ser.

Para mim estas leis são impessoaes; estas leis dirigem-se a corpos do Estado; estas leis são garantia para os que governam, e são ao mesmo tempo descanço para os governados, que suppõem, ou para melhor dizer, ficam vivendo na certeza de encontrar na legislação remedio para corrigir todos os peccados e abusos.

Portanto, voto qualquer d'estas leis, e ha poucos dias, quando eu, como relator da lei de incompatibilidades, pedi a v. exc.ª que propozesse á camara para que o projecto voltasse de novo á commissão, devo dizer a v. exc.ª e á camara que o fiz com a intenção de poupar á maioria dos dignos pares do reino um passo que não lhes ficava bem.

Os ares da camara annunciavam-me que o projecto ia ser rejeitado; queriam mesmo matal-o sem discussão, isto é, sem os sacramentos da Igreja parlamentar; vi qual era a attitude da camara, e por dignidade d'ella e de todos nós, devo dizer que tive medo da votação. Por isso, e porque eu queria dizer ao meu particular amigo o snr. Antonio de Serpa que estava esquecido da sua assignatura feita em identico projecto, de que era relator o snr. Hintze Ribeiro, eu pedi que fosse de novo á commissão.

Não creio que a lei que agora se propõe de novo, e que provavelmente se vai estudar, possa supprir uma lei de incompatibilidades.

Entendo que uma simples lei de responsabilidade dos ministros não attingirá todos os pontos a que é necessario attender na epocha e nos costumes a que chegamos. (*Apoiados.*)

O projecto de que era relator e que á camara parecia exorbitante tinha o defeito contrario; era deficiente. (*Apoiados.*)

Não quizeram a lei assim? Outra ha-de vir mais grave, mais aggravada, e a camara ha-de acceital-a, ou votal-a... se tiver ainda tempo para isso. (*Apoiados.*)

Não dei o meu voto na camara dos snrs. deputados á proposta de lei de 1881, sobre responsabilidade ministerial, da iniciativa do ministerio do snr. José Luciano de Castro, quando era ministro da justiça o nosso chorado collega o snr. Adriano Machado; combati-a por inefficaz; combati-a por consciencia, sem me lembrar mesmo de que essa proposta, apresentada pelo partido progressista, tinha todos os visos de suspeição ao partido regenerador, a que eu ainda hoje me honro de ter pertencido.

Esse projecto tinha todo o caracter de um complemento ás violentas e graves accusações então feitas ao partido regenerador e á nomeação de commissões de inquerito ou de syndicancia a todas as secretarias. (*Apoiados.*) Quasi trazia a caracterisação, pelo menos traços essenciaes, das pessoas a quem visava, que mais parecia, do que uma lei de garantia, uma verdadeira revindicta.

O snr. José Luciano:—Peço a palavra.

O orador:—Não quero dizer que o fosse; mas n'aquella epocha podia parecer e pareceu uma tentativa infamante. O meu intuito não é o de liquidar agora responsabilidades dos partidos, é simplesmente historiar os factos.

Aquella proposta envolvia allusões tão caracterisadas, que a muita gente pareceu vêr alli retratadas as physionomias dos homens mais proeminentes da politica regeneradora, o que, pela minha parte, me não surprehendeu, por já saber os meios que imprudentemente alguns partidos escolhem para combater.

Portanto, venha esse projecto, mas venha de fórma que eu julgue poder votal-o. A razão porque assim fallo é porque desejo que fique declarado que, no caso de ter que o combater, não é porque o julgue nem fóra de proposito, nem afastado das circumstancias que realmente o reclamam. Se o combater, será porque encontro n'elle, ou a insufficiencia dos seus preceitos, ou porventura menos bem applicadas as suas disposições.

Agora devo dizer tambem, porque vem a proposito, que para mim ainda hoje entendo, e n'isto sou da opinião do snr. presidente do conselho, que nós não precisamos da lei para inculpar ou incriminar os actos dos ministros, que porventura o mereçam. Eu respeito muito as convicções ou intenções que levaram a camara dos snrs. deputados a praticar, no plenissimo uso dos seus direitos, o acto que praticou. Do pouco que vi do parecer da illustre commissão de infracções, deduzi que estava muitissimo bem escripto, muitissimo bem moldado, muitissimo bem afeiçoado, muitissimo bem accommodado; mas como eu tenho a honra de ter um diploma adquirido em Coimbra, na faculdade de direito, declaro positivamente que não acceito a jurisprudencia d'aquelle parecer da illustre commissão. E, note-se, que n'isto não vejo pessoas diante de mim; se as visse respeital-as-hia, mas teria de proceder como tenho procedido mais de uma vez; quando a minha consciencia me obriga a fallar, fallo, ainda que seja para defender o meu mais acerrimo inimigo. Eu não vejo diante de mim senão a justiça e a razão, e nunca a pessoa que me é adversa, a quem eu tiro sempre de muito boa vontade o meu chapéu.

Por conseguinte, é minha opinião que nós tinhamos no Codigo lei sufficiente a applicar a todos os snrs. ministros, e Deus nos livre que não tivessemos.

N'isto estou de accordo com o meu illustre amigo, sempre admirado e respeitado, o snr. marquez de Vallada. Deus nos livre de que nós tivessemos na nossa legislação uma lacuna de tal ordem, e de que os homens que mais pódem abusar, porque occupam o lugar mais proeminente do poder, não podéssem ser attingidos pelas leis penaes do seu paiz. Deus nos livre d'isso, porque, se assim fosse, a taes tempos seriamos volvidos que não tardariamos a fazer umas modificações no caes do Tojo, para armarmos lá uma forca e irmos alli de baraço ao pescoço entregar a nossa cabeça.

Digo isto, porque entendo que as minhas responsabilidades como ministro na situação a que ultimamente pertenci não estão ainda liquidadas.

E não appéllo para o parecer da commissão de infracções, nem o acceito, para me libertar da responsabilidade dos meus actos.

Apraz-me dizer ao paiz que eu com os meus colle-

gas n'aquelle ministerio podemos estar incursos na responsabilidade dos nossos actos, declarando que ha lei, affirmando que ha lei, e que não podemos de fórma nenhuma esconder-nos detraz da impunidade, que não queremos, contra a qual protestamos. (*Apoiados.*)

O digno par snr. Cunha veio dizer muito honradamente á camara, onde ninguem o accusava senão por meias palavras, senão por vagas insinuações, veio dizer dos seus actos, e, como honrado que é, qual a sua responsabilidade.

S. exc.ª veio confessar que não encontrou lei escripta para fazer os supprimentos aos Bancos que lhe pediram o seu soccorro.

Notou s. exc.ª alguns dos precedentes que tem havido em relação a supprimentos, e podia notar muitos; mas não quiz.

Não quero estar a fazer a historia de todos esses supprimentos, mas ella virá a seu tempo e quando fôr preciso.

S. exc.ª fez vêr, com o applauso e apoio de um dos homens politicos mais notaveis e mais honrados d'este paiz, o qual póde bem alto levantar a sua cabeça, que é o snr. Serpa, o que tinha feito e qual a responsabilidade que lhe cabia.

Disse do seu direito, da sua justiça e dos seus actos.

Veio depois dizer o snr. conde de Thomar, a quem eu já chamei o apostolo da moralidade d'este paiz, e Deus lhe augmente a virtude, veio dizer, segundo me consta, que não eram as mesmas as condições dos Bancos a que o partido regenerador tinha estendido a mão salvadora, porque estes offereciam garantias aos supprimentos que se lhes fez, ao passo que os Bancos a que ultimamente se quiz acudir estavam em situação desesperada ou pouco menos. Assim mostra s. exc.ª que tem muita mais moralidade do que logica.

S. exc.ª não vê bem que pódem as circumstancias subsequentes a um soccorro do governo ajudar uma instituição periclitante, emquanto que n'outra conjunctura, por mais esforços que se empreguem, como acontece na medicina, póde morrer o *doente*...

E ha-de por isto dizer-se que um dos medicos era um sabio, emquanto que o outro não passava de ser um curandeiro, porque o doente lhe morreu nas mãos?

As circumstancias podiam ter mudado.

Digo isto assumindo a responsabilidade que me compete como um dos membros do ministerio que acudiu em auxilio dos Bancos.

Depois appareceram falsificações n'esse Banco?

Pergunto: quando entramos no poder, havia porventura alguma syndicancia da policia, algum exame de justiça que nos dissesse alguma cousa d'estas?

(*A'parte do snr. conde de Thomar.*)

O que o digno par queria era que nós imitassemos o mestre de primeiras lettras que, vendo um discipulo mettido dentro da agua e prestes a afogar-se, em vez de lhe estender a mão, lhe fez uma prática.

Desgraçado paiz, no dia em que s. exc.ª tiver a responsabilidade de ministro da corôa; ha-de fazer como o professor de primeiras lettras, deixando afogar o discipulo.

(*A'parte do snr. conde de Thomar.*)

Não sei se está livre, mas nós deviamos ir pedir a El-Rei que o fizesse entrar no governo.

E visto que se tem tratado de supprimentos, lembrarei ao digno par o seguinte: Póde ser que a alma de um dos maiores estadistas d'este paiz venha uma noute acordal-o do seu somno feliz, porque é virtuoso, e trazer-lhe porventura algum supprimento, não será de dinheiro, mas... algum supprimento.

Quero crêr, s. exc.ª a essa boa alma que lh'o venha trazer, não ha-de responder da maneira por que tem avaliado aqui os actos de alguns dos seus collegas.

Tenho concluido.

O snr. marquez de Vallada:—Poucas palavras; mas firmes e verdadeiras.

As leis destinam-se a acautelar a sociedade e a regulal-a de uma certa e determinada maneira.

Ha leis violentas, mas essas leis só apparecem nos tempos em que o despotismo impera.

São essas leis contra as quaes nós não podemos deixar de protestar.

E' preciso cada um dizer de sua justiça.

O snr. Hintze Ribeiro, o snr. José Luciano e o snr. Thomaz Ribeiro disseram da sua justiça; eu tambem quero dizer o que penso com toda a sinceridade.

As leis sábias, as leis justas são as que prohibem todos os actos nocivos á sociedade.

Estamos á beira de um abysmo, e chegamos a este estado e a esta desgraça pela nossa imprudencia.

E' necessario tornar os ministros responsaveis por certos actos; mas é preciso tambem que as leis sejam claras e explicativas, de fórma a poderem tornar-se um seguro abrigo de todos aquelles que não commettem crimes.

Nem só os ministros pódem delinquir.

E' preciso que as differentes leis se auxiliem e que no seu conjuncto se note uma grande harmonia.

Não tratamos de pessoas; tratamos de principios, dizem alguns.

Oh, snr. presidente, pois póde continuar esta complacencia para com esses exploradores que nenhum escrupulo tiveram em conduzir o paiz ao estado em que se encontra? Póde continuar essa complacencia?

Não póde.

Foi ella que trouxe a fraqueza dos partidos; foi ella que trouxe estes ministerios extra-partidarios.

Onde está a bandeira d'esses partidos, onde está o estandarte em volta do qual elles se reuniam?

Não se divisam as bandeiras. Onde estão ellas?

Porque é que não apparecem nos topes dos castellos esses estandartes, em volta dos quaes se agrupavam tantos luctadores fanaticos de boas ideias!

Hoje, mais que nunca, é necessario fallar claro e com toda a firmeza.

E' preciso fazer leis sábias e justas. Não leis *ad hoc*, como a do marquez de Pombal para os Tavoras; mas leis que garantam a sociedade contra os que pretendem explora-la.

E' por esta razão que eu entendo que nós devemos ter uma lei de responsabilidade politica e de responsabilidade dos funccionarios publicos, porque os ministros são muitissimas vezes compromettidos com as suas condescendencias.

Portanto, é necessario que se faça uma lei sobre esse assumpto.

Não trato de inquirir, trato apenas das questões em these e não trato de pessoas.

Mas a camara dos snrs. deputados declarou que não havia motivo de processo.

O nobre presidente do conselho o snr. José Dias Ferreira. que é um distincto jurisconsulto, declarou aqui

a sua opinião; o digno par o snr. Thomaz Ribeiro disse tambem qual era a sua opinião, que é tambem a minha.

A Carta é bastante expressa, e não é a hermeneutica de um ou outro qualquer que deve predominar, mas sim a interpretação mais geral, que é por isso mais provavelmente racional e verdadeira.

Entretanto vê se que é necessaria uma lei especial não só para a segurança das instituições, do throno, da monarchia e sobretudo para a segurança da patria, que é o esteio de todas as instituições.

Entendo que a patria está de accordo com o digno par o snr. José Luciano de Castro.

S. exc.ª alludiu a um facto que se deu quando eu estava presente.

Sentava me então muito perto do snr. conselheiro Mártens Ferrão. Fez aqui um requerimento para se nomear uma commissão de inquerito o digno par o snr. Vaz Preto, a respeito de uma despeza de 1:700 contos, exigindo-se por essa occasião os documentos d'essa despeza.

A historia é um grande elemento, é o melhor ensinamento que os homens pódem ter.

Estava n'aquella cadeira e vi que o digno par o snr. José Luciano de Castro accedeu logo a esse requerimento que se fez, que era expressamente contra os ministros.

Ora, snr. presidente, depois de tudo isto nós vêmos o que se tem praticado nos caminhos de ferro.

Acabo a minha oração como um meu amigo acabava os seus discursos, dizendo como elle dizia: Quando Deus quer castigar um povo envia-lhe um governo que desconheça as suas necessidades e que não vele pela sua segurança.

Creio que recordando estes factos faço muito bem, por isso que elles véem a proposito.

Explico as razões do meu voto com aquella energia que é propria do meu caracter.

Insisto em pedir ao governo que pense bastante n'um assumpto tão importante como é este, porque, se continuar esta derrocada, o paiz perde-se completamente e perdida está tambem a nossa independencia.

Portanto, acompanho com todo o enthusiasmo o digno par e meu amigo o snr. D. Luiz da Camara Leme, assim como varios outros dignos pares que usaram da

palavra sobre este assumpto, que é urgente, e urgente é tambem, uma vez que vamos ter tantos mezes de intervallo, que o governo peça uma prorogação das côrtes por mais alguns dias, porque assim poderiamos ter uma lei de responsabilidade ministerial.

Tenho dito.

O snr. José Luciano de Castro:—Pedi a palavra quando o snr. Thomaz Ribeiro se referiu á lei de responsabilidade ministerial apresentada em 1880 á camara dos snrs. deputados pelo ministerio de que eu tinha então a honra de fazer parte.

Disse s. exc.ª que esse projecto tinha sido apresentado como revindicta ao partido regenerador, e eu, não querendo agora senão relembrar factos historicos, devo dizer a s. exc.ª que quando o partido historico se fundiu com o partido reformista apresentou o seu programma denominado o «programma da Granja», e n'um dos artigos d'esse programma figurava a promessa da apresentação de uma lei de responsabilidade ministerial.

Esse programma é de 1876, e o projecto apresentado ás camaras é de 1880 ou 1881.

Já vê s. exc.ª que o cumprimento de uma promessa feita pelo partido progressista, realisado quatro annos depois de ter sido feita, não póde ser classificado como revindicta contra o partido regenerador. Era simplesmente isto que queria dizer; mas visto que s. exc.ª se referiu ao parecer da commissão de infracções, que foi apresentado na camara dos snrs. deputados, dizendo que era absolutamente contrario áquella doutrina, eu quero tambem pela minha parte dizer que a minha opinião é opposta á de s. exc.ª, e que admiro aquelle trabalho como um dos mais lucida e juridicamente expostos que tenho visto n'estes ultimos tempos—trabalho que muito honra o cavalheiro que o fez, o qual deu uma prova da sua alta e incontestavel competencia para assumptos d'esta natureza.

Como não quero dar mais largueza a esta discussão, termino aqui as minhas considerações.

O snr. conde de Thomar:—O digno par o snr. Thomaz Ribeiro, durante o seu discurso, duas vezes teve a amabilidade de me classificar como apostolo da moralidade.

Se s. exc.ª se serve d'este termo no sentido em que elle deve ser tomado, é para mim muito honroso, e eu

agradeço-o a s. exc.ª; mas se s. exc.ª empregou o termo com qualquer intenção de ironia, n'esse caso devolvo-lh'o.

Mas, apesar de que as considerações do digno par o snr. Thomaz Ribeiro de algum modo me impunham obrigação de lhe responder, eu, pelo receio de abusar da paciencia da camara, talvez não tivesse pedido a palavra, se s. exc.ª não tivesse, já pela segunda vez e sempre ao discutir-se actos de uma administração de que fez parte, se s. exc.ª, repito, não tivesse invocado a memoria do marquez de Thomar, que tão mal e injustamente tratado foi em vida pelos seus adversarios e a quem hoje s. exc.ª quer ainda perturbar o somno eterno.

(*A'parte do snr. Thomaz Ribeiro.*)

Pois declare o digno par franca e cathegoricamente o intuito da sua reticencia, traduza em termos claros e precisos a allusão que pela segunda vez veio fazer na camara por uma fórma que a ninguem póde restar duvida de que é dirigida á memoria do marquez de Thomar.

E creia s. exc.ª que eu, filho do marquez de Thomar, tomo a responsabilidade inteira de toda a sua carreira politica e estou prompto a sustentar a correcção de todos os seus actos, ainda os que mais mal apreciados foram.

Considere o digno par que é muito cedo ainda para fazer a historia d'essa epocha; e s. exc.ª, que nem referencias admitte aos actos das administrações de que ainda hontem fez parte, apesar de ser o proprio a dizer que está prompto a liquidar as suas responsabilidades, que ainda não foram liquidadas, é s. exc.ª, que me accusa de falto de logica, seja logico.

O snr. Thomaz Ribeiro procedeu como eu não esperava, servindo-se de ironicas reticencias para me ferir no que para um filho póde haver mais sagrado, para responder a apreciações que eu fiz de um modo cortez e perfeitamente correcto, em lugar de responder ás minhas palavras rebatendo os meus argumentos, e dirigindo-se a mim só, preferiu vir pela segunda vez fazer allusões ao marquez de Thomar. O marquez de Thomar foi atacado pelos seus adversarios; ninguem mais do que elle foi atacado n'este paiz; ninguem mais do que elle foi perseguido pelos seus adversarios; ninguem recebeu maiores distincções dos seus inimigos. Feliz seria o paiz

se possuisse seis homens do valor do marquez de Thomar. Releve-me a camara esta apreciação.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Mas eu não ataquei o snr. marquez de Thomar.

O orador:—A quem se referiu então o digno par?

O snr. Thomaz Ribeiro:—Eu explico a v. exc.ª Via realmente a sombra veneranda do que foi marquez de Thomar, que passou a sua vida a ser maltratado, injustamente maltratado, por aquelles que fizeram constantemente guerra á sua politica; via essa sombra apparecer alta noute a seu filho herdeiro e representante, e dizer-lhe: «Tu não precisas de mais talento; não precisas de mais probidade nem de mais honradez; tragote um supprimento de prudencia.»

Elle, que sabia quanto custa e tem custado aos homens publicos d'este paiz a governar, através de milhões de difficuldades, devia vir lembrar ao digno par, seu filho, que ámanhã póde s. exc.ª arrepender-se profundamente de tudo quanto tem arguido.

Apreciar os nossos actos e incriminal-os, se é preciso, digo que sim; mas vir na ausencia de todos nós fazer arguições ao snr. Augusto José da Cunha, e insistir todos os dias n'ellas, porque se fizeram supprimentos, que o snr. Cunha vem confessar que fez, é tão pouco prudente, que de certo os manes do illustre pai do snr. conde de Thomar terão dito isto.

Sou devedor de muitos favores ao pai do illustre snr. conde de Thomar, e por isso não poderia querer offendel-o; mas quero dizer ao filho d'elle que me parece que é um pouco fóra de proposito entrar n'estas discussões, que ordinariamente se tornam pessoaes.

Nem será muito das boas normas ser s. exc.ª accusador na camara dos pares, quando essa accusação deveria partir da camara dos snrs. deputados; é certo que o digno par fez o elogio do caracter do snr. Augusto José Cunha; mas eu não comprehendo muito bem a hypocrisia, nem que proclamemos muitissimo honrada uma pessoa de quem dizemos uma cousa e insinuamos outra.

Não devo prolongar a interrupção, que apenas desejei fazer para que o digno par não désse ás minhas palavras um sentido que ellas não podiam ter.

O orador:—Em vista das explicações que acaba de dar o snr. Thomaz Ribeiro, com respeito á memoria de meu pai o marquez de Thomar, nada mais tenho a dizer; mas s. exc.ª acaba de expôr uma doutrina, que, para mim que sou novo nas lides parlamentares, é perfeitamente extraordinaria. S. exc.ª, no calor da sua phrase, chega a censurar os homens publicos que apreciam os actos da sua administração e até a dizer que pratiquei um acto de hyprocrisia dirigindo uns cumprimentos a um membro d'esta camara, passando em seguida a censurar os seus actos.

Ora, não confundamos o caracter e a honradez dos homens, que se sentam n'esta casa, com os seus actos politicos. Eu, pelo facto de atacar os actos do snr. Augusto José da Cunha, como ministro, não fiz insinuação alguma ao seu caracter immaculado. Pois o snr. Thomaz Ribeiro não tem feito aqui brilhantes discursos combatendo os seus adversarios, fazendo-lhes ao mesmo tempo o elogio dos seus caracteres levantados e sérios? Pois é hyprocrisia o facto de se combater um erro politico, dizendo-se ao mesmo tempo que quem o commetteu é honrado? Pois não é o proprio snr. Cunha que confessa que commetteu esse erro e que diz, segundo se vê pelo extracto das sessões, que se vira assaltado pela feroz perseguição dos directores dos Bancos, pedindo-lhe de mãos postas que lhes valesse para evitar as fallencias, e assim se vira obrigado a acudir a esses Bancos?

O snr. Augusto José da Cunha:—Não foi isso o que disse; acudi aos Bancos por temer que o paiz soffresse as consequencias de uma grande catastrophe, se não auxiliasse os Bancos.

O orador:—E' o que vem no extracto official.

O snr. Augusto José da Cunha:—O que disse é o que se lê no extracto official, mas as suas conclusões não são as que o digno par quer tirar.

O orador:—E' o extracto que o diz.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Deus nos livre dos extractos officiaes, porque muitas vezes trazem aquillo que se não disse, e commigo já se tem dado esse facto.

O orador:—N'este caso, se o extracto não serve, o melhor era supprimir a tachygraphia.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Essa suppressão era uma economia que se fazia.

O snr. presidente:—Peço a attenção da camara.

O snr. Augusto José da Cunha:—O que disse não foi o que acabou de dizer o digno par o snr. conde de Thomar; o que disse, e que vem publicado no extracto official, foi que, para evitar a crise nas praças de Lisboa e Porto, a ruina do commercio e da industria, e mesmo a perturbação da ordem publica, é que o governo, de que tinha a honra de fazer parte como ministro da fazenda, acudiu aos Bancos que ameaçavam ruina, prestes a fecharem e suspenderem os seus pagamentos. Não foi para attender ou favorecer directores, nem para amparar syndicatos arruinados.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Apoiado.

O orador:—O que vejo, é que já um par do reino não tem o direito de apreciar os actos de qualquer gabinete; pois não é o snr. Thomaz Ribeiro que está sempre pedindo que se discutam os seus actos praticados como ministro, e os dos seus collegas? Pois não foi s. exc.ª que acabou de censurar de uma maneira a mais desfavoravel o projecto de lei de responsabilidade ministerial apresentado pelo snr. José Luciano de Castro, a quem chama o seu nobre amigo, dizendo ser redigido unica e exclusivamente com intuitos de perseguição ao partido regenerador?

(*Interrupção do snr. Thomaz Ribeiro, que se não ouviu.*)

Ou que levava subscripto para esse partido? Não tenho a pretensão de esgrimir com s. exc.ª, porque o digno par dispõe de recursos muito mais valiosos do que eu.

Mas, sejamos logicos! S. exc.ª fez a critica dos actos do snr. José Luciano de Castro, como ministro (*Apoiados*) e argue-me pelo que eu disse?! Pois não fiz eu o mesmo que s. exc.ª fez?! Onde está aqui a hypocrisia. S. exc.ª póde ter e tem de certo muito mais talento do que eu, mas mais direitos como par não tem.

Reconheço a superioridade de s. exc.ª, não tenho a veleidade de o vencer em recursos oratorios, mas cada um, na medida das suas forças, exerce as suas funcções n'esta casa, no amplo uso dos seus direitos, que são iguaes para todos.

Não dirigi insinuações ao snr. Augusto José da Cunha; já disse que fazia a mais completa justiça á re-

ctidão do seu caracter, sobre o qual não pretendi lançar a mais pequena suspeita. Apenas critiquei os seus actos, e para isso tinha todo o direito de o fazer.

Estes incidentes são-me sempre desagradaveis, e eu peço a v. exc.ª e á camara que me desculpem.

Deve, porém, reconhecer-se-me razão, desde que eu julguei vêr certas allusões nas palavras do snr. Thomaz Ribeiro, das quaes felizmente deu a explicação que a camara ouviu.

Tenho dito.

O snr. Augusto José da Cunha:—Só leio agora ao snr. conde de Thomar o que eu disse, e as razões porque procedi.

Aqui está:

(*Lê o extracto official.*)

Está exactissimo.

O que disse foi isto.

Nada mais.

O snr. Antonio de Serpa:—Sinto não estar de accordo com o snr. Thomaz Ribeiro, quando s. exc.ª confunde a lei de responsabilidade ministerial com a de incompatibilidades.

Entendo que nenhuma paridade ha entre uma e outra lei.

Mas, depois das declarações, das explicações, dos discursos, das reservas, que téem havido a este respeito, lembrou-me repetir uma phrase historica muito conhecida... mas não repito.

Voto a proposta do meu amigo e collega snr. Camara Leme, sem phrases.

O snr. Thomaz Ribeiro:—Estava a perguntar a um dos nossos collegas qual tinha sido a ultima declaração do snr. Antonio de Serpa, porque eu não ouvi bem a s. exc.ª

Pareceu-me que s. exc.ª julgou que eu tinha confundido a lei de incompatibilidades com a lei de responsabilidade ministerial, e que acabou por dizer que nada tem uma com a outra lei.

Ora, talvez s. exc.ª não fizesse essa declaração se soubesse que eu me referi, quando ultimamente fallei, ao projecto de incompatibilidades assignado por s. exc.ª, no qual eram pouco differentes as incompatibilidades que se estatuiam, comparadas com a do ultimo projecto.

Agora desejaria responder ao digno par snr. conde de Thomar, mas não sei se s. exc.ª está presente...

Vozes:—Está presente.

O orador:—Não desejo de fórma nenhuma fallar na ausencia d'aquelles a quem respondo, e muito menos desejo fallar na ausencia d'aquelles a quem aggrido.

O digno par snr. conde de Thomar, procedendo contrariamente, está no seu direito de fazer todas as suas apreciações as mais acres a respeito dos actos dos seus amigos ou adversarios, emfim d'aquelles que tiveram a desgraça de por algum tempo gerir os negocios publicos, mesmo na sua ausencia.

O snr. conde de Thomar tem esse direito, mas nós não usamos de todos os nossos direitos.

Ha muitos de que nos abstemos de usar, e ha outros de que usamos de modo muito diverso do que s. exc.ª emprega.

Não era necessario, a respeito do projecto que se discutia,—a lei de meios,—que s. exc.ª se referisse aos actos do meu illustre amigo o snr. Cunha, de mais a mais na sua ausencia.

Era tal a ancia e o desejo de manifestar o seu horror aos terriveis actos d'esse ministerio, que s. exc.ª aproveitou o primeiro ensejo, sem se lembrar de que era melhor esperar a presença do antigo accusado, ministro da fazenda.

Quanto ao que disse da memoria do marquez de Thomar, não faço a historia de ninguem, mas, se fizesse a d'esse grande estadista, nunca seria senão para render homenagem a muitas das qualidades d'aquelle morto illustre.

O snr. conde de Thomar andou por longes terras, o digno par esteve exercendo altos lugares diplomaticos. Veio para o seu paiz usofruir as honras do nome que herdou e os rendimentos pingues do seu patrimonio.

Achou-se grande, emfim.

N'estas circumstancias entendeu que lhe era conveniente adquirir popularidade, lisongeando aquelles que estão sempre dispostos a não perdoar o peccado mais venial aos que téem a desgraça de governar n'este paiz.

Se n'este momento me abalançasse a dar a s. exc.ª

um conselho, dir-lhe-hia que não fosse por esse caminho; olhe que vai errado. Não é por essa fórma que se conseguem as popularidades que nos possam levar ao Capitolio; porque nos encontramos ás vezes em tão má companhia, que quando julgamos ir bem guiados, nos fazem saltar de um barranco para o abysmo.

Este conselho ao meu dignissimo collega, e ainda lhe chamo meu amigo, estimarei que s. exc.ª o acceite de boamente, porque é complemento d'aquelle sonho phantastico em que eu com phrases sinceras e sentidas manifestei que via aproximar-se d'elle a sombra de seu pai para lhe fazer um supprimento... de prudencia; que nada mais lhe falta.

A proposta do snr. Camara Leme foi em seguida approvada.

ARTIGO XV

Lei de meios

Na sessão de 29 de março foi approvado o parecer n.º 146 e o respectivo projecto de lei de meios:

Senhores.—A' vossa commissão de fazenda foi presente o projecto de lei n.º 97, vindo da camara dos snrs. deputados, authorisando o governo a cobrar na metropole e nas provincias ultramarinas os impostos e demais rendimentos do Estado, e a applicar o seu producto ás despezas ordinarias e extraordinarias no futuro exercicio de 1892-1893, determinando-se no projecto o maximo de 4.589:500$000 réis para as despezas extraordinarias na metropole no referido exercicio.

A commissão, tendo em consideração a inopportunidade de discutir, na actual conjunctura, o orçamento geral do Estado para o exercicio de 1892-1893, já proposto ás côrtes, entende que é indispensavel authorisar o governo a cobrar as receitas publicas do já referido exercicio e a applical-as ás despezas do Estado, de conformidade com as prescripções estabelecidas e segundo o orçamento proposto, e por isso é de parecer que deveis approvar, para ser convertido em lei, o seguinte projecto.

Sala da commissão, 28 de março de 1892. — *Augusto Cesar Cau da Costa—Conde de Valbom—Moraes*

*

Carvalho—Conde de Gouveia—A. de Serpa Pimentel—Hintze Ribeiro—Antonio José Teixeira—Conde da Azarujinha—Antonio de Souza Pinto de Magalhães, relator.

ARTIGO XVI

Commissões de inquerito

Nas sessões de 31 de março e 1 de abril:

Sob proposta do digno par Jeronymo Pimentel, foi resolvido que fosse reconduzida a commissão de inquerito de agricultura e moagens, para se reunir e funccionar no intervallo parlamentar.

Do snr. Lencastre, para que fosse nomeada pela meza uma commissão de inquerito parlamentar, composta de nove membros, encarregada de inquirir das necessidades da administração das provincias ultramarinas. Esta commissão ficou composta dos dignos pares Antonio de Serpa Pimentel, José Luciano de Castro, Vaz Preto, Julio de Vilhena, Thomaz Ribeiro, Luiz de Lencastre, conde do Bomfim, conde de Avila e conde de Castro.

ARTIGO XVII

Constituição da camara dos dignos pares em tribunal de justiça

Na sessão de 1 de abril, sob a presidencia do digno par Augusto Cesar Cau da Costa, supplente, foi discutido e votado o seguinte regulamento interno da camara dos pares constituida em tribunal de justiça:

Da sua organisação

Artigo 1.º O tribunal dos pares compõe-se de tantos juizes quantos forem os pares que tiverem tomado assento na camara e se acharem residindo no continente do reino, depois de competentemente avisados por cartas convocatorias expedidas pela presidencia com a necessaria antecipação e designação do dia, hora e objecto da reunião.

§ 1.º Todos deverão comparecer, ou enviarão suas escusas, fundadas em causa legitima.

§ 2.º Na sessão de julgamento ou audiencia solemne

vestirão o seu uniforme de par, farda ou traje proprio ao emprego que exerçam ou tenham exercido, e, não o tendo, casaca e gravata branca.

§ 3.º Só os pares, que comparecerem antes de declarada a competencia do tribunal, poderão funccionar até final, e nenhum poderá eximir-se de votar.

Art. 2.º Para que a camara dos pares se possa constituir em tribunal de justiça, e devidamente funccionar, são necessarios ao menos dezesete pares presentes, que por motivo legal não estejam inhibidos de serem juizes na causa que houver de ser julgada.

Art. 3.º Junto ao tribunal dos pares funccionará como ministerio publico o procurador geral da corôa, excepto quando houver accusação promovida pela camara dos deputados contra os ministros de Estado ou conselheiros de Estado. (Carta Constitucional, artigo 42.º)

Art. 4.º Os empregados subalternos do tribunal serão os mesmos que servem na camara dos pares, exercendo as funcções de escrivães dos processos os que foram designados pela carta de lei de 2 de setembro de 1842.

Da competencia

Art. 5.º São submettidos á competencia e exclusiva jurisdicção do tribunal dos pares todos os delictos commettidos por aquelles que véem mencionados na Carta Constitucional, artigo 41.º §§ 1.º e 2.º

Das attribuições do presidente

Art. 6.º Ao presidente da camara dos pares compete presidir o tribunal dos pares, e n'esta qualidade pertencem-lhe todas as attribuições que as leis do reino outhorgam aos presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações.

Dos actos preparatorios do juizo

Art. 7.º Quando algum processo fôr remettido á camara dos pares, em o qual se ache pronunciado algum par, o presidente, dando d'isso conhecimento á camara, remetterá o processo á commissão de legislação, para que com o seu parecer a camara resolva se o indiciado deve ser suspenso e se o processo deve seguir no

intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do indiciado ou accusado.

§ unico. As conclusões d'este parecer serão votadas pela camara em escrutinio secreto, e por esta mesma fórma será logo eleito o relator do processo.

Art. 8.º Nos crimes dos deputados, logo que os respectivos processos forem enviados a esta camara, serão eleitos os relatores pela fórma preceituada no § unico do artigo anterior.

Art. 9.º Para os processos, por crimes das outras pessoas sujeitas á exclusiva jurisdicção do tribunal dos pares, a camara não só nomeará, do mesmo modo, os relatores, mas tambem resolverá se esses processos devem seguir durante a sessão legislativa ou no seu intervallo.

Art. 10.º Aos relatores competem, para a instrucção e julgamento do processo, as attribuições que as leis conferem aos juizes relatores nos tribunaes de justiça.

Da ordem do juizo

Art. 11.º No praso fixado para o seguimento do processo será este relatado em sessão publica do tribunal pelo relator, e, findo o relatorio, os juizes passarão a votar em conferencia particular sobre a procedencia ou improcedencia da accusação ou da pronuncia.

Art. 12.º A maioria absoluta dos votos legitima a decisão, e, qualquer que esta seja, se escreverá no processo com assignatura de todos os juizes, mas se a decisão fôr confirmativa da accusação ou da pronuncia, dever-se-ha declarar conjunctamente se o accusado ou indiciado póde livrar-se solto, ou se fica obrigado a prisão, ou a livramento debaixo de fiança, tendo-se em vista os preceitos da lei commum.

Art. 13.º Se a decisão do tribunal fôr que não procede a accusação, ou que não deve ser confirmada a pronuncia, não se fará mais obra alguma no processo, o qual se mandará guardar no archivo, dando-se parte do resultado aos juizes d'onde elle procedeu, e declarando o presidente, depois de publicada a decisão, dissolvido o tribunal.

Art. 14.º Se a pronuncia fôr de prisão, passar-se-ha, não sendo o indiciado deputado, e se não estiver preso, mandado de captura assignado pelo presidente, o qual

requisitará do governo, pelo ministerio respectivo, a prisão, sempre que o director geral da secretaria, que por lei serve de escrivão, não possa effectual-a.

Art. 15.º Quando fôr admissivel a fiança, não será o indiciado obrigado a prestal a, mas deverá declarar, por termo nos autos, o lugar em que na séde do tribunal lhe poderão ser feitas quaesquer intimações, e, se não comparecer no praso assignado, sempre que para esse fim fôr notificado, será preso, sem que lhe seja concedida fiança.

Art. 16.º Sendo o indiciado deputado, a sua prisão, em qualquer dos casos já especificados, e se ainda não estiver preso, só póde ter lugar por ordem da respectiva camara, que o presidente do tribunal solicitará opportunamente.

Art. 17.º Preso ou apresentado o indiciado ou accusado, lhe serão feitas, perante o presidente, perguntas sobre a culpa, pelo juiz relator.

Art. 18.º O processo, com o respectivo certificado do registro criminal, será, por despacho do juiz-relator, continuado com vista ao procurador geral da corôa, que no praso de oito dias improrogaveis formará o libello accusatorio.

§ unico. Havendo parte accusadora, será esta intimada, na pessoa do seu advogado, para offerecer no mesmo praso o seu libello.

Art. 19.º No praso dos primeiros tres dias seguintes ao offerecimento dos libellos, serão estes por cópia entregues ao accusado, a fim de apresentar a sua contestação, para o que o juiz relator lhe assignará o praso de quinze dias.

§ unico. A cópia da contestação será tambem entregue ao ministerio publico e á parte accusadora, se a houver, podendo, tanto este articulado como o libello, ser instruido com documentos e rol de testemunhas.

Art. 20.º Findo o praso assignado ao accusado, logo que o relator, com contestação ou sem ella, e tendo-se observado o que preceitúa a lei de 15 de fevereiro de 1849 e o mais que prescreve a lei geral do reino no que possa ser applicavel, quanto a inquirições, exames e outras diligencias, declare o processo preparado para discussão e julgamento, o presidente designará dia para audiencia solemne, que nunca terá lugar sem o intervallo, pelo menos, de vinte dias.

§ unico. Authores e accusados, não estando estes presos, e seus advogados poderão examinar e tirar apontamentos do processo na secretaria da camara e na presença do director geral.

Da audiencia solemne

Art. 21.º No dia da audiencia da sentença, achando-se reunido o tribunal, o procurador geral da corôa, o réu e as partes accusadoras, assistidos de seus advogados, o presidente, fazendo manter a ordem e o silencio, proporá ao tribunal que haja de declarar a sua competencia. Se sobre ella o accusado tiver que allegar, será ouvido, e com a resposta do ministerio publico poderão conferenciar secretamente, e darão a decisão em sessão publica.

Art. 22.º Seguir-se hão as suspeições dos juizes propostas por uma e outra parte. Só serão admittidas as suspeições fundadas em causa legitima, e essas são as que véem marcadas na lei commum.

Art. 23.º Decididas as suspeições, seguir-se-ha a leitura das peças do processo, a inquirição das testemunhas, a confrontação d'ellas, as perguntas ao réu, as allegações oraes de accusação e defeza, observando-se em tudo o que fôr applicavel o que se acha estabelecido na Novissima Reforma Judiciaria e demais legislação em vigor para o julgamento dos crimes e erros de officio, de que conhece o Supremo Tribunal de Justiça em primeira e ultima instancia.

Art. 24.º Acabados os debates, ficarão os juizes sós para deliberarem sobre a sentença; redigida esta e assignada, será publicada em sessão publica.

§ unico. Não podendo a sentença ser assignada por algum dos juizes, fará o relator a declaração de que tem o voto d'esse juiz.

Disposições geraes

Art. 25.º O presidente dará as ordens necessarias e providenciará convenientemente, para que possa ter lugar, depois de prévia e legalmente authorisada, a reunião da camara dos pares em tribunal de justiça.

Art. 26.º As decisões do tribunal sobre a procedencia ou improcedencia da accusação ou pronuncia, e

na audiencia solemne a respeito da absolvição ou condemnação do accusado, serão tomadas com declaração de voto, e sempre por maioria absoluta.

Art. 27.º Ao presidente do tribunal dos pares incumbe designar os lugares que devem occupar o procurador geral da corôa, os advogados, o accusado e todos os que intervêem no processo, segundo o que se pratíca nas sessões do Supremo Tribunal de Justiça. Ao relator do processo incumbe fazer as perguntas e exercer as demais funcções dos relatores nos tribunaes de justiça. Ao director geral da secretaria da camara incumbe fazer a leitura de todas as peças do processo, que devam ser lidas.

Art. 28.º Nos crimes, cuja accusação pertence á camara dos deputados, poderá esta fazer-se representar por uma commissão, conforme preceitúa o artigo 5.º da lei de 15 de fevereiro de 1849.

Disposições transitorias

Art. 29.º As disposições d'este regulamento só são applicaveis aos termos ulteriores dos processos pendentes.

Palacio das côrtes, 1 de abril de 1892.—Assignados: *Augusto Cesar Cau da Costa*, supplente á presidencia—*Conde de Avila*, 1.º secretario—*Manoel de Souza Avides*, servindo de 2.º secretario.

ARTIGO XIII

Eleição de pares do reino

Foi publicado o seguinte decreto:

«Tendo a camara dos dignos pares do reino feito constar ao governo, que se acham vagos dous lugares de pares do reino pelos collegios districtaes do Porto e Castello Branco: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As commissões de recenseamento eleitoral dos districtos do Porto e de Castello Branco, que, por decreto d'esta data, são convocadas para o dia 16 de outubro proximo, darão cumprimento aos preceitos dos artigos 44.º e 45.º do decreto de 30 de setembro de 1852, tambem pelo que toca á eleição dos delegados dos concelhos aos collegios districtaes, que hão-de ele-

ger os pares do reino que téem de preencher as duas sobreditas vacaturas.

Art. 2.º As assembleias eleitoraes, convocadas por decreto d'esta data para a eleição de deputados nos referidos districtos no dia 23 de outubro proximo, procederão tambem, no mesmo dia e hora, á eleição dos delegados effectivos e supplentes, que téem de eleger os indicados pares do reino.

Art. 3.º E' designado o dia 7 do proximo mez de novembro, pelas 10 horas da manhã, para a eleição de um par do reino em cada um dos mencionados districtos, devendo os respectivos collegios districtaes, compostos nos termos do artigo 3.º do decreto de 20 de fevereiro de 1890, reunir-se no edificio da camara municipal da séde do districto ou no que, para esse fim, fôr destinado pelo competente governador civil, tendo lugar dous dias antes d'aquelle a reunião dos mesmos collegios, a fim de procederem á constituição das mezas e verificação dos poderes dos delegados eleitos.

Art. 4.º No processo da composição dos collegios districtaes, eleição dos delegados, poderes que lhes são conferidos, eleição dos pares, e todos os mais actos eleitoraes, se observarão as disposições do decreto de 20 de fevereiro de 1890, e as applicaveis da legislação eleitoral, a que se refere a mesma lei e o citado decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 15 de setembro de 1892.—REI—*José Dias Ferreira.*»

TITULO IV

CORTES GERAES

Sessão real de encerramento das côrtes geraes ordinarias da nação portugueza

Aos 2 de abril de 1892, no palacio das côrtes, reunidos na sala das sessões da camara electiva os dignos pares do reino e os snrs. deputados da nação portugueza, s. exc.ª o snr. conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, tomou a cadeira da presidencia e nomeou a grande deputação das côrtes geraes para, na fórma do real programma, ir ao vestibulo do palacio receber e acompanhar Sua Magestade El Rei e Sua Alteza o Serenissimo Infante D. Affonso.

A qual sahiu da sala para o designado fim.

Pelas quatro horas da tarde entraram na sala Sua Magestade e Sua Alteza, precedidos da deputação e acompanhados da côrte e mais pessoas que costumam assistir a esta solemnidade.

Tendo Sua Magestade tomado assento na cadeira do throno, e Sua Alteza o respectivo lugar, na qualidade de condestavel do reino, Sua Magestade El Rei, permittindo que se assentassem os membros das côrtes geraes, do gabinete e do conselho de Estado, lêu o seguinte:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza.—Sinto a satisfação mais completa no cumprimento do dever constitucional de encerrar a presente sessão, que é a ultima da legislatura, porque posso assim testemunhar vos do modo mais publico e solemne o meu reconhecimento pelo zêlo patriotico com que desveladamente vos empenhastes na resolução de questões mui graves da governação publica.

Continuam a ser muito cordeaes as nossas relações com todas as potencias estrangeiras, e tem-se mantido

no interior a tranquilidade mais plena e benefica, sem receio algum de poder ser alterada.

A crise economica e financeira, que tão duramente nos tem assoberbado, como está affligindo outros povos, que aliás dispõem de mais largos recursos que os nossos, e que é entre nós sujeito a causas geraes e estranhas, que não cabe só no nosso poder debellar, foi objecto das vossas mais desveladas attenções, pelas quaes bem merecestes da patria.

Comprehendendo nitidamente a importancia do movimento iniciado nas grandes nações em favor do seu trabalho nacional, approvastes o projecto da pauta com as modificações que vos suggeriu o vosso elevado criterio e conhecimento das necessidades publicas.

Ainda no exame e approvação das propostas apresentadas pelo meu governo a fim de estabelecer o desejado equilibrio das fianças do Estado, vos mostrastes dignos representantes de um povo, que acceita com a mais extremada hombridade, que foi sempre timbre do caracter portuguez, os pesados sacrificios indispensaveis a solver honradamente os nossos compromissos e a proteger o nosso credito nos mercados nacionaes e estrangeiros.

No novo periodo eleitoral, destinado a designar os futuros mandatarios da nação, os meus desejos, como Rei constitucional e amigo da minha patria, são que a maior cordura e prudencia presidam sempre ás manifestações da opinião; e o meu governo ha de garantir no estricto cumprimento do seu dever a liberdade de todos no acto fundamental do systema representativo.

Está encerrada a sessão.»

Terminada a leitura, Sua Magestade e Sua Alteza sahiram da sala, acompanhados do mesmo cortejo, e com a etiqueta que tivera lugar na entrada.

Pouco depois, tendo voltado á sala a grande deputação, s. exc.ª o snr. presidente encerrou a sessão, pelas quatro horas e meia da tarde.

TITULO V

LEIS PROMULGADAS EM 1892

N.os	Assumptos	Datas	*Diarios do Governo*
1	Sobre direitos aduaneiros em deposito.....	29 de jan.	n.° 23 de 30 de jan.
2	Concessão de um edificio á Santa Casa de Misericordia de Setubal.....	28 de jan.	» » » »
3	Dispensando certos preparatorios ao pharmaceutico Manoel de Oliveira Neves.....	4 de fev.	n.° 31 de 10 de fev.
4	Elevando o imposto de rendimento nos vencimentos, juros e dividendos.....	26 de fev.	n.° 31 de 27 de fev.
5	Authorisando o governo a acceitar a cessão de um theatro em Evora	10 de mar.	n.° 58 de 14 de mar.
6	Approvando o acto geral de Bruxellas.....	24 de mar.	n.° 72 de 31 de mar.
7	Mandando contar certo tempo para a promoção, reforma e aposentação aos officiaes do exercito do continente e ultramar	12 de abril	n.° 89 de 22 de abril
8	Estabelecendo a fórma de contar o tempo aos professores de desenho da Eschola Polytechnica...	21 » »	n.° 90 de 23 de abril
9	Fixando a força naval...	21 » »	» » » »
10	Dividindo as assembleias eleitoraes do Senhor Bom Jesus de Ponta Delgada	21 » »	n.° 91 de 25 de abril
11	Dividindo o circulo eleitoral dos Olivaes em 9 assembleias eleitoraes..	21 » »	» » » »
12	Dividindo o circulo eleitoral das Caldas da Rainha em differentes assembleias.....	21 » »	» » » »
13	Dividindo o circulo eleitoral de Mondim da Beira n'outras assembleias	21 » »	» » » »

N.os	Assumptos	Datas	Diarios do Governo
14	Alterando as assembleias de Cintra.....	21 de abril	n.º 91 de 25 de abril
15	Idem com relação ao circulo eleitoral de Oliveira do Bairro (Anadia).....	21 » »	» » » »
16	Permittindo que o hospital de Santarem possa ceder um edificio á camara municipal.....	21 » »	» » » »
17	Creando um officio publico de tabellião em Ilhavo	21 » »	» » » »
18	Creando um lugar de tabellião em Provença-a-Nova	21 » »	» » » »
19	Dito em Oleiras.....	21 » »	» » » »
20	Estabelecendo as condições em que certos réus pódem ser mandados para o ultramar.....	21 » »	» » » »
21	Fixando a força do exercito.....	12 » »	» » » »
22	Fixando os contingentes.	12 » »	» » » »
23	Estabelecendo o modo de contar o tempo para a reforma de certos officiaes do exercito.....	12 » »	» » » »
24	Estabelecendo certas condições a respeito dos tenentes e alferes do exercito quando ausentes...	12 » »	» » » »
25	Mandando contar certo tempo a Constantino José de Brito para o effeito da reforma.....	12 » »	» » » »
26	Concedendo certos edificios á camara municipal de Cascaes para soccorros aos naufragos	12 » »	» » » »
27	Lei de meios.....	19 » »	n.º 97 de 2 de maio
28	Authorisando a camara de Evora a vender uma cêrca	19 » »	» » » »
29	Concedendo um edificio á camara de Abrantes..	19 » »	» » » »
30	Tributando a aguardente, alcool e phosphoros....	12 » »	» » » »
31	Concedendo o pagamento em prestações das dividas do pescado.....	19 » »	» » » »

N.os	Assumptos	Datas	Diarios do Governo
32	Concedendo um edificio á camara de Guimarães..	19 de abril	n.º 97 de 2 de maio
33	Concedendo a isenção de direitos de mercê ao major Alberto da Rocha de Serpa Pinto.....	19 » »	» » » »
34	Authorisando a camara de Pedrogão Grande a desviar certa quantia do imposto de viação.....	25 » »	n.º 99 de 4 de maio
35	Dito de Niza e Alvito ...	25 » »	» » » »
36	Dito de Ilhavo.....	25 » »	» » » »
37	Approvando o contrato feito com a camara de Braga para a illuminação a gaz.....	27 » »	» » » »
38	Authorisando as camaras de Vianna do Alemtejo, Arraiolos, Ferreira do Zezere, Mação e Freixo de Espada-á-Cinta, a desviar certas quantias do fundo de viação.....	5 de maio	n.º 105 de 11 de maio
39	Authorisando o governo a fazer estabelecer um cabo submarino nos Açores	21 de abril	n.º 106 de 12 de maio
40	Pauta geral das alfandegas.....	10 de maio	n.º 107 de 13 de maio
41	Annexando ao conselho de Abranches a freguezia de Assumar para os effeitos administrativos...	12 » »	n.º 110 de 17 de maio
42	Authorisando as camaras de Lagôa, Constancia e Sardoal a desviar uma certa quantia do cofre de viação.....	5 » »	n.º 126 de 6 de junho
43	Approvando o contrato para a illuminação a gaz feito pela camara de Villa Real de Traz-os-Montes.....	27 » »	n.º 127 de 7 de junho
44	Instituindo um fundo para acquisição de material de soccorros a naufragos	21 de abril	n.º 131 de 11 de junho

TITULO VI

FACTOS DIVERSOS

ARTIGO I

Nomeação annual do presidente, vice-presidente e supplente da camara dos dignos pares do reino

DECRETO

Sendo conveniente regular a execução do artigo 21.º da Carta Constitucional da Monarchia, no que respeita á nomeação, que até agora se tem considerado vitalicia, do presidente e do vice-presidente da camara dos dignos pares do reino;

Considerando que, tendo a carta de lei de 24 de julho de 1885 modificado a organisação da mencionada camara, estabelecendo que na sua composição entrem cincoenta membros electivos, a manutenção da referida prática importa uma restricção ao direito de nomear os respectivos presidente e vice-presidente, era prejuizo dos pares de eleição, que aliás gozam, durante o exercicio do seu mandato, os mesmos direitos que os pares vitalicios;

Considerando que é mais conforme á indole dos corpos collectivos e politicos, que a nomeação dos respectivos presidentes e vice-presidentes se renove em determinados periodos;

Considerando que a nomeação do presidente e do vice-presidente da camara dos dignos pares do reino pertence exclusivamente ao Rei;

Usando da faculdade que me confere o § 12.º do artigo 75.º da mesma Carta Constitucional;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O presidente e o vice-presidente da camara dos dignos pares do reino serão nomeados por decreto real no principio de cada sessão legislativa ordinaria.

Art. 2.º Fica por esta fórma regulada a execução

do artigo 21.º da Carta Constitucional da Monarchia, na parte relativa á nomeação do presidente e do vice-presidente da camara dos dignos pares do reino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar.—Paço, em 27 de janeiro de 1887.—Rei.—*José Luciano de Castro.*

Lei

DONA MARIA, por graça de Deus, Rainha de Portugal, dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º No principio de cada sessão annual serão nomeados, pelo Rei, dous pares que, pela ordem da sua nomeação, suppram o eventual e simultaneo impedimento do presidente e vice presidente da camara dos pares, e façam as suas vezes durante a mesma sessão.

Art. 2.º Fica por este modo ampliada a carta de lei de 13 de fevereiro de 1836, e revogada a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as authoridades, etc. Dada no paço das Necessidades, aos 15 de setembro de 1842.—Rainha, com rubrica e guarda.— *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

A camara dos dignos pares do reino reuniu-se no dia 3 de janeiro de 1890, em sessão preparatoria, sob a presidencia do digno par do reino José de Sande Magalhães de Mexia Salema, supplente á presidencia e vice-presidencia, supplencia para que havia sido nomeado, em conformidade do disposto na carta de lei de 15 de setembro de 1842, por carta régia de 10 de janeiro de 1889, lida na sessão de 18; e tomou o lugar da presidencia, pois que, comquanto se houvesse dado conta á camara da carta régia de 26 de dezembro de 1889, pela qual era nomeado presidente o digno par João Chrysostomo de Abreu e Souza, na conformidade do decreto, com força de lei, de 27 de janeiro de 1887, para a sessão legislativa ordinaria de 1890, comtudo este digno par não pôde comparecer, por motivo de doença, ás sessões diarias de 3 a 20 de janeiro d'este ultimo anno, e não ha-

via sido presente á mesma camara a respectiva carta régia de nomeação de vice-presidente para a dita sessão.

Só no dia 15 de janeiro foi lida á camara a carta régia de 26 de dezembro de 1889, que, em conformidade, nos termos e para o fim indicado no referido decreto de 1887, nomeava vice presidente o digno par Antonio José de Barros e Sá, para a sessão legislativa de 1890.

Portanto, vê-se que o digno par supplente, Mexia Salema, presidiu ás sessões de 3 a 15 de janeiro:

1.º Porque o presidente, cuja nomeação constava á camara, não podia comparecer por doença;

2.º Porque da nomeação de vice-presidente só no dia 15 é que a camara teve conhecimento d'ella. Portanto dava se o caso de impedimento simultaneo d'aquellas duas entidades.

Assim, pois, comquanto a nomeação do digno par Mexia Salema para supplente tivesse sido em 10 de janeiro de 1889, nomeação que parecia ter caducado com a terminação da sessão legislativa ordinaria d'este mesmo anno, é certo, comtudo, que, apesar d'isto, o digno par Mexia, 1.º supplente, presidiu, como dito fica, ás referidas sessões, na ausencia simultanea d'aquellas duas entidades, presidente e vice presidente.

Mas em sessão de 15 de janeiro de 1890, tendo se dado conta á camara da carta régia de 26 de dezembro de 1889, que nomeava vice-presidente para a sessão legislativa ordinaria de 1890 o digno par Antonio José de Barros e Sá, este assumiu a presidencia n'este mesmo dia pela ausencia do presidente effectivo.

Aconteceu, porém, que na sessão de 20 de janeiro, querendo o vice presidente Barros e Sá tomar parte na discussão de um assumpto, que então se debatia, convidou o digno par Mexia Salema a occupar a cadeira da presidencia como supplente. Este digno par, porém, recusou-se, ou apresentou as suas duvidas em poder annuir ao referido convite, expondo que, se em janeiro havia presidido ás primeiras sessões, fôra a isso levado pelo facto, que então se dava, da ausencia do presidente e falta de nomeação, até alli desconhecida, de vice-presidente, facto igual que n'aquelle momento se não dava, e mesmo porque havia sido nomeado supplente em 1889: apresentava, pois, estas duvidas, ou hesitação; entretanto a camara resolveria, e elle obedeceria.

*

Convidada a camara a pronunciar-se a este respeito, decidiu-se pela affirmativa, isto é, que o digno par Mexia Salema podia tomar a presidencia, não obstante ter sido nomeado supplente para 1889. N'estes termos o digno par Mexia Salema assumiu a presidencia, agradecendo á camara a honra que lhe dispensára.

Durante a sessão legislativa de 1890, foram nomeados, por carta régia de 3 de maio, supplentes os dignos pares José de Mello Gouveia e Augusto Cesar Cau da Costa, de que se deu conhecimento á camara na sessão de 5 de maio, e não assim com respeito á nomeação de vice-presidente, para a sessão legislativa de 1891, como determina o decreto de 1887.

Por carta régia de 17 de abril de 1890, foi nomeado vice presidente o digno par Antonio José de Barros e Sá, para a sessão legislativa ordinaria d'este mesmo anno, que começou em 19 de abril, carta régia, porém, de que se não deu conhecimento official á camara.

Parece que, em tempo, se expediu pelo ministerio do reino uma carta régia, datada de 29 de dezembro de 1890, e referendada pelo então ministro do reino, Lopo Vaz de Sampaio e Mello, pela qual era nomeado vice-presidente o digno par Antonio José de Barros e Sá, para a sessão legislativa ordinaria de 1891; é certo, porém, que nem d'esta carta régia, nem de outra anterior, a camara teve conhecimento official, dando-se-lhe conta, d'esta ou de outra, em sessão publica, como de uso é

Em 1892 presidiu á sessão de 1 de abril, como supplente, o digno par Augusto Cesar Cau da Costa, comquanto tivesse sido nomeado por carta régia de 3 de maio de 1890, isto é, havia tres annos, para a sessão legislativa d'este ultimo anno (1890), e não se oppôz duvida alguma a tal respeito, como duvida se não oppozera quando, em sessão de 11 de junho de 1891, se apresentou o Principe D. Affonso a tomar assento na camara dos dignos pares; o presidente declarou que, não estando presente o vice-presidente (?), convidava o 1.º supplente José de Mello Gouveia (?), a acompanhar o mesmo Principe á meza da presidencia para prestar juramento.

Por decreto de 27 de maio de 1892, foi o conselheiro Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel, presidente da camara dos dignos pares do reino, nomeado ministro dos negocios ecclesiasticos e de justiça, e,

porque elle julgou incompativeis as funcções de ministro de Estado com as de presidente dos pares, caso não previsto na lei, tomou a si as funcções da presidencia da referida camara o digno par Antonio José de Barros e Sá, na qualidade allegada de vice-presidente. Eis os factos.

ARTIGO II

Dotação da familia real portugueza

1842–1892

Nota organisada em presença de differentes numeros do *Diario do Governo*, pela qual se conhece quanto as pessoas reaes téem cedido da sua dotação a favor das urgencias do thesouro publico.

Annos	Nomes	Quantias	Total
1842–1843	D. Maria II	60:000$	
»	D. Fernando II	30:000$	90:000$000
1843–1844	D. Maria II	40:000$	
»	D. Fernando II	40:000$	80:000$000
1844–1845	D. Maria II	36:000$	
»	D. Fernando II	30:000$	
»	D. Isabel Maria	3:000$	
»	D. Amelia e filha	4:000$	73:000$000
1845–1846	D. Maria II	36:000$	
»	D. Fernando II	30:000$	
»	D. Isabel Maria	3:000$	
»	D. Amelia e filha	4:000$	73:000$000
1846–1847	D. Maria II	65:000$	
»	D. Fernando II	30:000$	
»	Filhos de Suas Magestades	5:000$	
»	D. Isabel Maria	3:000$	
»	D. Amelia e filha	3:300$	106:300$000
1847–1848	D. Maria II	65:000$	
»	D. Fernando II	30:000$	
»	Filhos	5:000$	
»	D. Isabel Maria	10:000$	
»	D. Amelia e filha	8:000$	118:000$000
1848–1849	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	Filhos	15:000$	156:250$000
1849–1850	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	Filhos	15:000$	156:250$000
1850–1851	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	Filhos	15:000$	156:250$000

Annos	Nomes	Quantias	Total
1851-1852	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	Filhos	15:000$	156:250$000
1852-1853	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	Filhos	15:000$	156:250$000
1853-1854	D. Maria II	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	
»	D. Pedro V	57:280$	198:280$000
1854-1855	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	141:250$000
1855-1856	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	141:250$000
1856-1857	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	141:250$000
1857-1858	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	141:250$000
1858-1859	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	50:000$	141:250$000
1859-1860	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	30:000$	121:250$000
1860-1861	D. Pedro V	91:250$	
»	D. Fernando II	30:000$	121:250$000
			2.478:580$000
1868-1869	D. Luiz I	30:000$	
»	D. Fernando II	20:000$	50:000$000
1869-1870	D. Luiz I	36:000$	
»	D. Maria Pia	6:000$	
»	Filhos	4:000$	
»	D. Fernando II	15:000$	
»	D. Augusto	2:000$	63:000$000
1870-1871	D. Luiz I	36:000$	
»	D. Maria Pia	6:000$	
»	Filhos	4:000$	
»	D. Fernando II	15:000$	
»	D. Augusto	2:000$	63:000$000
1871-1872	D. Luiz I	36:000$	
»	D. Maria Pia	6:000$	
»	Filhos	4:000$	
»	D. Fernando II	15:000$	
»	D. Augusto	2:000$	63:000$000
1872-1873	D. Luiz I	56:500$	
»	D. Maria Pia	9:000$	
»	Principe Real	3:000$	
»	D. Affonso	1:500$	
»	D. Fernando II	15:000$	
»	D. Augusto	2:400$	87:400$000

Annos	Nomes	Quantias	Total
1873–1874	D. Luiz I	56:500$	
»	D. Maria Pia	9:000$	
»	Principe Real	3:000$	
»	D. Affonso	1:500$	
»	D. Fernando II	15:000$	
»	D. Augusto	2:400$	87:400$000
1874–1875	D. Luiz I	36:500$	
»	D. Maria Pia	6:000$	
»	Principe Real	2:000$	
»	D. Fernando II	10:000$	
»	D. Augusto	2:000$	57:500$000
			471:300$000
1892–1893	D. Carlos I	73:000$	
»	D. Maria Amelia	12:000$	
»	D. Maria Pia	12:000$	
»	D. Affonso	2:000$	
»	Principe Real	4:000$	
»	Infante	2:000$	105:000$000
	Total geral		3.054:880$000

Vê-se, pelo indicado mappa, que a familia real portugueza tem cedido da sua dotação a favor das urgencias do thesouro publico a quantia de 3.054:880$000 réis, afóra as importantes e valiosas sommas por ella dispendidas em esmolas particulares, pensões, auxilios a estabelecimentos de beneficencia e caridade, subscripções publicas, etc., etc., etc.

E vem a proposito dar conhecimento dos documentos abaixo transcriptos:

1835

Carta da Rainha D. Maria II ao duque de Palmella

Duque de Palmella.—O duque bem sabe que as minhas joias já salvaram uma vez a causa; se agora são necessarias, mande-me logo dizer, porque estão promptas, e diga ao Francisco Antonio de Campos (1) que se quizer não tem mais nada que fazer senão mandar uma ordem ao meu thesoureiro para lhe entregar 20:000$000 réis, porque já estão promptos para lhe serem entregues. —11 de julho de 1835.—MARIA.

1857

Em 1857, por occasião da epidemia da febre amarella que atacava a população de Lisboa, epidemia durante a qual o procedimento de El-Rei D. Pedro V foi verdadeiramente heroico, visitando os hospitaes de dia e de noute, e em que pela sua propria mão ministrava os caldos e remedios aos doentes, dirigindo a estes palavras de conforto e animação; quando findou o mal e se reconheceu que muitas creanças tinham ficado orphãs em completo desamparo, D. Pedro V fez preparar um asylo onde fossem recolhidas, tratadas, sustentadas e educadas aquellas pobres creanças e cedeu da sua dotação a somma de 30:000$000 réis para com elles se estabelecer um fundo com o producto do qual, e outros donativos, se podésse fazer face ás despezas d'alli provenientes.

Quando, por lei de 8 de julho de 1859, foi estabelecido, com cinco cadeiras de ensino, o Curso Superior de Lettras, D. Pedro V cedeu a importancia de 63:800$000 réis, para com elles se crear um fundo permanente e o seu producto ser applicado ás despezas com os ordenados dos professores.

(1) Era ministro da fazenda. Este ministro, quando, na sessão de 29 de fevereiro de 1836, apresentou o orçamento e o seu relatorio sobre o estado da fazenda publica (no qual pintava a nação á beira de um precipicio ou abysmo pelo precario estado das suas finanças), quando chegou á leitura de um certo periodo d'este relatorio, parou, por um momento, e—*chorou*—por effeito da magua que sentia pela total inanição do thesouro publico!!!...

Formando assim as referidas quantias o total de 93:800$000 réis.

1869

Carta do El-Rei D. Luiz I ao marquez de Sá da Bandeira, presidente do conselho de ministros

Meu caro marquez.—Acabada a crise, e tendo de nos occupar da questão financeira, que deve merecer todas as nossas attenções, apresso me em communicar ao marquez, como presidente do conselho de ministros, que a Rainha, eu e meus filhos queremos ser os primeiros a contribuir, quanto esteja em nossas posses, para diminuir os encargos graves do thesouro, cedendo a Rainha a decima parte da sua dotação annual, ou 36:000$000 réis, e por meus filhos da sua dotação 4:000$000 réis, para as urgencias do Estado no futuro anno economico.

Asseguro ao marquez que, em todas as circumstancias, o paiz me achará a mim e toda a familia real a seu lado.

Creia-me seu affeiçoado — Luiz. — Janeiro 24 de 1869.

1892

Carta de D. Carlos I a José Dias Ferreira, presidente do conselho de ministros

Paço de Belem, 29 de janeiro de 1892.—*Meu caro Dias Ferreira.*—Querendo eu, e toda a familia real, ser os primeiros nos sacrificios extraordinarios, que as circumstancias do thesouro impõem á nação, previno-o de que resolvemos ceder 20 por cento da nossa dotação emquanto durar a terrivel e dolorosa crise, que actualmente atravessamos.

Creia, Dias Ferreira, que em tudo e por tudo heide seguir a sorte da nação, á qual reputo essencialmente ligados os meus destinos e os da minha dynastia.— Seu affeiçoado—El-Rei.

ARTIGO III

Nota das sessões da camara dos deputados, respeitante a propostas e pareceres sobre accusações contra ministros de Estado

Annos	Sessões	Pag.
1840	28 de janeiro	191
»	8 de fevereiro	100 a 107
»	21 »	246
»	2 de julho	23
»	3 »	44
»	10 »	142
»	27 »	408
»	30 »	446 a 456
»	31 »	469
1841	18 a 20 de setembro	190 a 233
»	25 »	445
1848	14 de julho	5
»	2 de agosto	12
1853	3 de maio	21 a 23
1856	18 de julho	272
1884	16 de abril	1104
1892	5 de fevereiro	3
»	6 »	2
»	8 »	9
»	9 »	6
»	26 de março.	18 a 38

ARTIGO IV

Sessões effectivas na legislatura de 1890 a 1892

1890—Pares	68
» —Deputados	121
	189
1891—Pares	42
» —Deputados	59
	101

1892—Pares	37
» —Deputados	57
	94

Total geral nas 3 sessões legislativas annuaes:

Pares	147
Deputados	257
	404

ARTIGO V

Projectos e propostas de lei apresentados nas sessões legislativas de 1890, 1891 e 1892

1890—Dos deputados	124
» — Dos pares	2
» —Dos ministros	42
	168

Os dos ministros distribuem-se pela fórma seguinte:

Presidente do conselho	3
Ministro dos estrangeiros	3
Fazenda	19
Guerra	4
Justiça	1
Marinha	6
Obras publicas	1
Reino	5
	42
1891—Deputados	118
» —Pares	9
» —Ministros	22
	149

Os dos ministros distribuem-se pela fórma seguinte:

Presidente do conselho	2
Ministro dos estrangeiros	6
Fazenda	5
Guerra	2
Justiça	1
Marinha	3
Obras publicas	1
Reino	2
	22

1892—Deputados	62
» —Pares	4
» —Ministros	15
	81

Os dos ministros distribuem-se pela fórma seguinte:

Presidente do conselho	1
Ministro dos estrangeiros	2
Fazenda	5
Guerra	1
Justiça	1
Marinha	2
Obras publicas	1
Reino	2
	15

Total geral nas 3 sessões legislativas:

Deputados	304
Pares	15
Ministros	79
	398

ARTIGO VI

Ministros honorarios de 1890 a 1892

Alberto Antonio de Moraes Carvalho.
Antonio Candido Ribeiro da Costa.
Antonio Emilio Correia de Sá Brandão.
Antonio José Ennes.
Antonio de Souza da Silva Costa Lobo.
Frederico de Gusmão Correia Arouca.
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.
João Ferreira Franco Pinto Castello-Branco.
João Marcellino Arroyo.
Joaquim Pedro de Oliveira Martins.
Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

ARTIGO VII

Ministros de Estado nomeados de 1890 a 1892

1890

Decretos de 13 de outubro

João Chrysostomo de Abreu e Souza—*Presidente do conselho e ministro da guerra.*

José de Mello Gouveia—*Fazenda.*

Antonio Emilio Correia de Sá Brandão—*Justiça.*

Antonio Candido Ribeiro da Costa—*Reino e interino de instrucção publica.*

Antonio José Ennes—*Marinha e ultramar.*

José Vicente Barbosa du Bocage—*Estrangeiros.*

Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira—*Obras publicas.*

(*Diario do Governo n.º 234, de 14 de outubro.*)

Augusto José da Cunha, nomeado ministro da fazenda por decreto de 24 de novembro, pela exoneração dada a José de Mello Gouveia.

1891

Decretos de 21 de maio

João Chrysostomo de Abreu e Souza—*Presidente do conselho e guerra.*

Conde de Valbom—*Estrangeiros.*

Marianno Cyrillo de Carvalho—*Fazenda.*

Lopo Vaz de Sampaio e Mello—*Reino e interino de instrucção publica.*

Alberto Antonio de Moraes Carvalho—*Justiça.*

Julio Marques de Vilhena—*Marinha e ultramar.*

José Ferreira Franco Pinto Castello-Branco—*Obras publicas.*

1892

Decretos de 17 de janeiro

José Dias Ferreira—*Presidente do conselho, reino e interino de instrucção publica e bellas-artes.* (1)

(1) O ministerio de instrucção publica e bellas-artes foi extincto por decreto de 3 de março de 1892, passando os respectivos serviços para o do reino. (*Diario do Governo* n.º 50.)

Antonio Ayres de Gouveia (D.)—*Justiça.*
Joaquim Pedro de Oliveira Martins—*Fazenda.*
Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—*Guerra.*
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—*Marinha e ultramar.*
Antonio de Souza Silva Costa Lobo—*Estrangeiros.*
Visconde de Chancelleiros—*Obras publicas.*

Decretos de 27 de maio

José Dias Ferreira—*Presidente, fazenda e interino do reino.*
Antonio Ayres de Gouveia (D.)—*Estrangeiros.*
Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—*Guerra.*
Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—*Marinha e ultramar.*
Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel—*Justiça.*
Pedro Victor da Costa Sequeira—*Obras publicas.*

ARTIGO VIII

Conselheiros de Estado nomeados de 1890 a 1892

1890—Lopo Vaz de Sampaio e Mello, 20 de fevereiro.
1891—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, 19 de dezembro.
1892—José Vicente Barbosa du Bocage—27 de maio.

ARTIGO IX

Conselheiros de Estado fallecidos de 1890 a 1892

1890—João de Andrade Corvo, 15 de fevereiro.
1891—Carlos Bento da Silva, 16 de dezembro.
1892—Lopo Vaz de Sampaio e Mello, 20 de março.

ARTIGO X

Pares vitalicios fallecidos de 1890 a 1892

Nomes	Fallecimentos	
Visconde de Bivar	2 de jan.	1890
Conde de Seisal	13 de fev.	»
João de Andrade Corvo	15 de fev.	»
Antonio Florencio de Souza Pinto	18 de fev.	»
Marquez de Vianna	31 de março	»
Barão de Ancede	12 de abril	»
José Augusto Braamcamp	22 de abril	»
Visconde de Alves de Sá	6 de maio	»
Visconde de Almeidinha	29 de maio	»
Miguel Osorio de Cabral e Castro	19 de julho	»
Arcebispo de Evora (Bilhano)	18 de set.	«
Duque de Albuquerque	24 de set.	»
Augusto Xavier Palmeirim	14 de nov.	»
José de Castro Guimarães	30 de dez.	»
Marquez de Rio Maior	4 de fev.	1891
Conde de Alte	16 de fev.	»
José Silvestre Ribeiro	9 de março	»
Adriano de Abreu Cardoso Machado	25 de maio	»
Lourenço de Almeida e Azevedo	18 de junho	»
José Paulino de Sá Carneiro	4 de set.	»
Visconde de Moreira de Rey	9 de out.	»
Carlos Bento da Silva	16 de dez.	»
João de Almeida Moraes Pessanha	29 de dez.	»
Marquez de Penafiel	30 de dez.	»
José Maria da Ponte e Horta	9 de março	1892
Lopo Vaz de Sampaio e Mello	20 de março	»
Conde dos Arcos	25 de maio	»
Conde das Galveias	2 de agosto	»
João Ignacio Ferreira Lapa	4 de agosto	»
Conde de Penha Longa	25 de agosto	»

ARTIGO XI

Pares do reino vitalicios fallecidos em 1891 e 1892, a cada grupo (tres) dos quaes corresponde uma nova nomeação

Grupos	Nomes	Nomeações	Fallecimentos
1.º	Adriano de Abreu Cardoso Machado	5 jan. 1888	20 maio 1891
	Lourenço de Almeida e Azevedo	29 dez. 1881	18 junho 1891
	José Paulino de Sá Carneiro	17 jan. 1889	4 set. 1891
2.º	Visconde de Moreira de Rey	29 dez. 1881	9 out. 1891
	Carlos Bento da Silva	16 maio 1874	16 dez. 1891
	João de Almeida Moraes Pessanha	3 maio 1842	29 dez. 1891
3.º	Marquez de Penafiel	28 dez. 1871	30 dez. 1891
	José Maria da Ponte e Horta	7 jan. 1881	9 março 1892
	Lopo Vaz de Sampaio e Mello	27 fev. 1890	20 mar. 1892
4.º	Conde dos Arcos (successão)	19 mç. 1878	25 maio 1892
	Conde das Galveias (dita)	6 fev. 1872	2 agosto 1892
	João Ignacio Ferreira Lapa	7 jan. 1881	4 agosto 1892
—	Conde de Penha Longa	8 jan. 1881	25 agst. 1892

Camara dos pares em 1892

Por direito proprio	Principe	1
	Cardeaes	2
	Arcebispos	4
	Bispos	6
Por direito hereditario	Successão	47
Por cartas régias	Nomeação	63
Por eleição	Electivos (1)	48
	Total	171

(1) Ha duas vagas de pares electivos, pois que o numero é de 50.

ARTIGO XII

Pares electivos fallecidos de 1890 a 1892

Nomes	Fallecimentos	
Antonio Maria de Senna.....	15 de out.	1890
Miguel Osorio Cabral.....	21 de dez.	»
Pedro Roberto Dias da Silva.....	26 de jan.	1891
Carlos Testa.....	20 de fev.	»
José Maria Latino Coelho.....	29 de agosto	»
José Carlos Infante Passanha.....	3 de out.	»
Lourenço Antonio de Carvalho (1)...	4 de out.	»
Visconde de Porto Formoso.....	29 de jan.	1892
Diogo Antonio Palmeiro Pinto.....	9 de abril	»
João Leandro Valladas.....	29 de maio	»

ARTIGO XIII

Deputados fallecidos de 1890 a 1892

Nomes	Fallecimentos	
Visconde de Guedes Teixeira.....	3 de fev.	1890
Diogo de Macedo.....	25 de abril	»
Visconde de Arneirós.....	29 de maio	»
José Vaz Monteiro.....	23 de julho	»
Lourenço Antonio Pereira Malheiros (*)	5 de agosto	»
Filippe José Vieira.....	11 de agosto	»
José Joaquim Namorado.....	30 de agosto	»
Antonio Fialho Machado (*).....	5 de out.	»
Henrique de Sant'Anna e Vasconcellos Moniz de Bettencourt.....	4 de jan.	1891
Barão de Viamonte da Boa-Vista...	24 de jan.	»
Pedro Roberto Dias da Silva.....	26 de jan.	»
José Joaquim Alves Chaves.....	6 de março	»
Columbano Pinto Ribeiro de Castro.	17 de março	»
José Elias Garcia (*).....	22 de abril	»
Visconde de Pindella (1.º).....	18 de maio	»

(*) Sómente estavam exercendo as funcções de deputados os que têem este signal.

(1) Só este exercia as funcções de par ao tempo do fallecimento; todos os demais pertenciam a grupos já dissolvidos.

Nomes	Fallecimentos	
Victorino Cardoso Pinto de Barros..	27 de julho	1891
Simão José da Luz Soriano	18 de agosto	»
José Maria Latino Coelho (*).....	29 de agosto	»
João Correia Ayres de Campos	19 de set.	»
Joaquim Antonio Gonçalves (*).....	6 de jan.	1892
Antonio da Costa Souza e Macedo (D.)	24 de jan.	»
Torquato Maximo de Almeida.....	31 de jan.	»
Julio Cesar Faria Graça.....	11 de março	»
José Correia de Oliveira.....	24 de abril	»
Augusto Cesar de Souza Lobo Poppe (*).....	25 de abril	»
Francisco Maria de Souza Brandão.	25 de maio	»

ARTIGO XIV

Amnistias

Decreto de 4 de julho de 1892, concedendo amnistia geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, ou de origem e caracter eleitoral; e que todos os processos, que estivessem formados, ficassem sem effeito, e que as pessoas presas pelos ditos crimes fossem postas em liberdade, e, da mesma fórma, em relação a todos os crimes de abuso da liberdade de imprensa, em que sómente fosse parte o ministerio publico.

N. B.—Por outro decreto da mesma data foi perdoado o resto da pena aos musicos, cabos, soldados e corneteiros, bem como de dous deportados na Guiné envolvidos na revolta militar que teve lugar na cidade do Porto em 31 de janeiro de 1891.

A relação dos individuos a que se refere o dito decreto, está publicada no *Diario do Governo* n.º 148 de 6 julho.

(*) Sómente estavam exercendo as funcções de deputados os que teem este signal.

ARTIGO XV

Dictaduras

Leis que approvaram as dictaduras geraes e sua discussão desde 1837 a 1887

1837—27 de abril—Parecer n.º 12, com um só artigo. Discussão, nas sessões de 1, 7, 8 e 10 de abril de 1837.

1843—7 de março—Parecer n.º 15. Discussão, vol. 1.º do *Diario da Camara*, pag. 57.

1848—19 de agosto—Parecer n.º 59. Discussão, vol. 7.º do *Diario da Camara*, pag. 11.

1853—1 de junho.—Parecer n.º 7. Discussão, vol. 3.º, pag. 213 a 244, e vol. 6.º, pag. 10 a 339.

N. B. Esta discussão havia começado em 1852 com o parecer n.º 91 (vol. 6.º do *Diario da Camara*, pag. 30 a 327.)

1868—10 de junho. — Parecer n.º 3. Discussão, *Diario da Camara*, pag. 116.

1870—27 de novembro.—Parecer n.º 4. Discussão, *Diario da Camara*, pag. 294 a 469.

1875—7 de abril—Parecer n.º 12. Discussão, *Diario da Camara*, pag. 712.

1876—12 de abril—Parecer n.º 13. Discussão, *Diario da Camara*, pag. 278.

1887—1 de setembro—Pareceres n.ºs 138 e 259. Discussão, *Diario da Camara*, pag. 1:671 a 2:476, e 2:528.

ARTIGO XVI

Duellos em 1892

João Marcellino Arroyo ..... Deputado.
Pedro Correia da Silva ..... Par e jornalista.
Sem effeito.
Carlos Lobo de Avila ..... Deputado.
Anselmo de Assis e Andrade..... Dito.
Sem effeito.
Jacintho Candido da Silva ..... Deputado.
Antonio Narciso Rebello Alves Correia..... Jornalista.
Realisado e ficou ferido Alves Correia.
José de Azevedo Castello Branco... Deputado.
Abel Botelho..... Dramaturgo.
Sem effeito.

*

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES PORTUGUEZAS

Adriano de Abreu Cardoso Machado

Foi deputado nas legislaturas seguintes:

Penafiel—para a legislatura que durou de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Penafiel—de 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874.

Porto—de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879.

Porto—de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881.

Par do reino

Foi par do reino electivo pelos estabelecimentos scientificos, de 1886 a 1887.

Nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 5 de janeiro de 1888.

Ministro de Estado

Ministro da justiça desde 1 de junho de 1879 a 25 de março de 1881.

Adriano de Abreu Cardoso Machado raras vezes occupava a tribuna parlamentar; mas, como orador, a sua phrase era correcta, clara e completa; os seus discursos, pronunciados em estylo frio e macio, não offereciam variedade no tom nem no modo de expressar, não o dominando nem a paixão nem a acrimonia, sem enthusiasmo nem exaltação, principiava-os e terminava-os impassivel e imperturbavelmente.

Falleceu a 25 de maio de 1891.

Alberto Antonio de Moraes Carvalho

Foi eleito deputado por:

Lisboa—para a legislatura de 2 de janeiro de 1853

a 20 de junho de 1856, nas eleições supplementares que tiveram lugar em 30 de dezembro de 1854, e entrou na camara em janeiro de 1855.

Lisboa—para a de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

S. Pedro do Sul—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Pinhel—de 21 de maio de 1861 a 18 de janeiro de 1864.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 30 de dezembro de 1862.

Ministro de Estado

Ministro da justiça de 4 de julho de 1860 a 21 de fevereiro de 1862.

Era orador fluente e tratava todas as questões de que se occupava com a maior e mais completa clareza.

Falleceu a 15 de abril de 1878.

ALBERTO ANTONIO DE MORAES CARVALHO JUNIOR

Foi eleito deputado para as legislaturas abaixo mencionadas:

Vouzella—para a de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884.

Vouzella—de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Marco de Canavezes—de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889.

Marco de Canavezes—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Par do reino

Eleito par do reino pelo districto da Guarda em 14 de abril de 1890, para a legislatura que terminou em 2 de abril de 1892; continuando, porém, a occupar o lugar de par do reino emquanto não fôr substituido.

Ministro de Estado

Foi ministro da justiça de 21 de maio de 1891 a 17 de janeiro de 1892. Moraes Carvalho falla correctamente: as questões economicas e financeiras de que se occupa trata-as sempre superiormente, manifestando que as estuda e provando os seus vastos conhecimentos em taes assumptos; póde dizer-se afoutamente que é um orador parlamentar distincto.

ANTONIO AYRES DE GOUVEIA

Nasceu na cidade do Porto a 13 de setembro de 1828, foi pela primeira vez eleito deputado pelo circulo do Porto para a legislatura que começou a 20 de maio de 1861 e terminou a 4 de junho de 1864, por ter completado os 4 annos de sessões legislativas ordinarias annuaes de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Porto—para a de 2 de janeiro de 1865 a 15 de maio do mesmo anno, que findou por dissolução da camara electiva.

Porto—para a de 30 de julho de 1865, e que acabou, por dissolução, a 14 de janeiro de 1868.

Tondella—para a de 30 de março a 21 de julho de 1870, data esta em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Amarante—para a que principiou a 22 de julho de 1871.

Presidiu á camara dos deputados desde 27 de julho a 21 de setembro de 1871.

Em 20 de janeiro de 1872, segundo o parecer n.º 9-B, foi declarado que perdera o lugar de deputado, pelo facto de haver acceitado a régia designação e apresentação de bispo da diocese de Faro, no Algarve, em vista do disposto nos artigos 17.º e 19.º do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852, e artigo 17.º § 3.º da Carta Constitucional.

Ministro de Estado

Foi ministro da justiça desde 5 de março a 17 de abril de 1865, e de 17 de janeiro a 27 de maio de 1892, e nomeado ministro dos estrangeiros n'esta mesma data.

Par do reino

Elevado ao pariato por carta régia de 8 de janeiro de 1880, de que tomou posse a 23 d'este mesmo mez.

Apresentado bispo de Bethsaida em 6 de novembro de 1884.

Na sessão de 3 de junho de 1863, quando se discutia o orçamento do ministerio da justiça, o deputado Antonio Ayres de Gouveia apresentou a seguinte proposta:

«Proponho que se elimine do orçamento o officio e o salario do executor.»

Acrescentou que, por esta proposta, bem se revelava o alvo a que elle (orador) mirava, e o fim a que se dirigia: era combater o acto deshumano e de selvageria chamado *pena de morte*, combatendo o executor d'ella, do qual oppugnar a existencia era repellir a dita pena.

Que o carrasco era uma arma, era um instrumento, e elle (orador) tentava quebrar a arma para que nenhum tyranno se podésse jámais servir d'ella, e que buscava despedaçar o instrumento para não ter de chorar nunca mais os seus sanguinarios productos.

Este digno deputado, sustentando e propondo a abolição da pena de morte, pronunciou, a tal respeito, o discurso mais notavel que se tem ouvido no parlamento portuguez; discurso que terminou, dizendo que pedia, instava e supplicava á camara que, em nome da humanidade, em memoria de D. Pedro V, em memoria de Passos Manoel, em nome do grande partido liberal, em nome de todos os homens de coração que estavam na camara, e para auspiciar o novo reinado, acabasse com a monstruosidade chamada *carrasco* e com a sua sequencia, a pena de morte (1).

As duas propostas por elle apresentadas: a primeira para que se eliminasse do orçamento o officio e o salario do *executor* (2), e a segunda para ser abolida a pe-

(1) Vid. *Diario de Lisboa*, n.º 125, de 6 de junho de 1863, pag. 1:748 e 1:749.

(2) O salario do *executor* foi eliminado.

na de morte, foram tambem assignadas por varios deputados.

Sobre esta ultima proposta a commissão de legislação de 1863 deu parecer favoravel, dizendo que a pena de morte era desnecessaria, injusta, immoral, desproporcional e irreparavel; e não tinha nenhum dos requisitos que devem caracterisar todo o acto denominado *pena*.

A resolução d'este assumpto ficou pendente, e em 1866 o deputado Ayres de Gouveia renovou a iniciativa do respectivo projecto respeitante á abolição da pena de morte, que obteve o parecer favoravel n.º 50 da commissão de legislação d'aquelle anno; mas só posteriormente é que a abolição da pena de morte passou a fazer parte da lei de 1 de julho de 1867, ficando substituida pela de prisão cellular perpetua.

D. Antonio Ayres de Gouveia, que foi lente de direito na Universidade de Coimbra, é orador fluente; falla com grande erudição, facilidade, clareza de estylo e de linguagem; os seus discursos são um modêlo de eloquencia; pronuncia os naturalmente, isto é, sem affectação.

As suas opiniões são sempre livres e conscienciosas, como livre e consciencioso é o seu voto.

Antonio Cardoso Avelino

Natural de Lamego, foi pela primeira vez eleito deputado por Lagos, para a legislatura que começou em 15 de outubro de 1851 e findou, por dissolução, a 24 de julho de 1852.

Por Moimenta da Beira, para a de 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874, que foi encerrada por ter completado os quatro annos de sessões legislativas annuaes ordinarias, de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Por Lamego e Castello Branco, para a de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878, em que foi dada por finda, por ter tambem completado os referidos quatro annos de sessões legislativas.

Foi um dos deputados que, na sessão de 31 de março de 1852, votou pela abolição da pena de morte nos crimes politicos, abolição que se encontra exarada no

artigo 16.º do primeiro Acto Addiccional á Carta, que tem a data de 5 de julho de 1852.

Ministro de Estado

Ministro das obras publicas desde 13 de setembro de 1871 a 9 de novembro de 1876, data em que teve lugar a sua transferencia para a gerencia da pasta da justiça, onde se conservou até 5 de março de 1877.

Pertencia ao quadro da magistratura judicial, aonde, pela lei de 12 de abril de 1877, se lhe mandou dar a collocação que lhe pertencia, se tivesse sido promovido á 2.ª classe em virtude da proposta feita pelo Supremo Tribunal de Justiça em 17 de maio de 1872.

Fallava com muita facilidade, em estylo correcto e com argumentação incisiva, dando constantes provas de que conhecia perfeita, completa e profundamente os assumptos de que se occupava, resolvendo sempre com a maior, a mais inteira e completa justiça e imparcialidade os negocios que eram submettidos á sua apreciação e parecer.

Antonio Cardoso Avelino falleceu no dia 6 de dezembro de 1889, desapparecendo assim, de entre os vivos, um dos cidadãos portuguezes mais justa e merecidamente considerados e respeitados pelas suas excellentes e nobres qualidades de caracter, lucida e elevada intelligencia e notavel illustração.

Antonio Emilio Correia de Sá Brandão

Foi eleito deputado pelo Minho, para a legislatura de 10 de julho de 1842, a 20 de abril de 1845.

Minho—de 2 de janeiro de 1846 a 23 de maio do mesmo anno.

Douro—de 2 de janeiro de 1848 a 25 de maio de 1851.

Porto—de 15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852.

Moçambique—de 2 de janeiro de 1853 a 20 de julho de 1856.

Barcellos—de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

Barcellos—de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859.

Arcos de Val-de-Vez—de 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870.

Santo Thyrso—de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879.

Par do reino

Foi par do reino electivo em 1885 a 1887 e 1890 a 1892, e nomeado par vitalicio a 31 de março de 1891.

Ministro de Estado

Foi ministro da justiça desde 13 de outubro de 1890 a 21 de maio de 1891.

Emilio Brandão rarissimas vezes toma a palavra no parlamento; mas quando a obtém para tratar de qualquer assumpto, trata-o com grande lucidez, mantendo sempre a mais completa e inteira moderação e imparcialidade nos seus discursos.

ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA PINTO

Foi elevado ao pariato por carta régia de 27 de dezembro de 1877—durante o tempo de ministro.

Ministro de Estado

Foi ministro da guerra desde 5 de março de 1877 a 29 de janeiro de 1878, cargo este que exerceu com superior criterio, grande espirito de imparcialidade e bastante firmeza.

Falleceu a 18 de fevereiro de 1890.

ANTONIO JOSÉ ENNES

Foi eleito por:

Almada—para a legislatura de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881.

Accumulação—de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Tondella—de 2 de abril de 1887 a 10 de junho de 1889.

Tondella—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Santarem—de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Ministro do Estado

Ministro da marinha e ultramar desde 13 de outubro de 1890, a 21 de maio de 1891.

Antonio Ennes é de uma vasta erudição e primoroso entendimento; a sua palavra é fluente, a sua argumentação concisa e laconica, mas firme, consistente e vigorosa.

Antonio Ennes é puro no fallar e no escrever, tanto na tribuna do parlamento como na da imprensa.

ANTONIO PEQUITO SEIXAS DE ANDRADE

Eleito deputado por:

Portalegre—para a legislatura que começou a 15 de dezembro de 1851, e terminou a 24 de julho de 1852.

Portalegre—de 2 de janeiro de 1853 a 20 de julho de 1856.

Portalegre—de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859.

Niza—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Niza—de 20 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864.

Niza—de 2 de janeiro de 1865, a 15 de maio do mesmo anno.

Sardoal—de 30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868.

Sardoal—de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869.

Portalegre—de 26 de abril de 1869 a 20 de janeiro de 1870.

Portalegre—de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Par do reino

Nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 7 de janeiro de 1881.

Ministro de Estado

Ministro da justiça desde 22 de julho de 1868 a 2 de agosto de 1869.

Pequito de Andrade é de uma probidade austera e de grandes conhecimentos nas sciencias juridicas. E' orador verboso e veloz no fallar, claro na argumentação, á qual sempre dá illustrado desenvolvimento.

ANTONIO TELLES PEREIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL

Natural de Arouca, foi pela primeira vez eleito deputado pelo circulo de Lamego, para a legislatura que começou a 7 de junho de 1858 e findou, por dissolução, a 23 de novembro de 1859.

Por Arouca, para a que teve comêço a 2 de janeiro de 1860 e terminou, por dissolução, em 27 de março de 1861.

Pela Guarda, para a de 31 de março de 1870, que findou, por dissolução, a 21 de julho do mesmo anno.

E successivamente pelo mesmo circulo eleitoral da Guarda, para a legislatura de 15 de outubro de 1870, que terminou, por dissolução, a 3 de junho de 1871.

Para a de 22 de julho de 1871 e encerrada a 2 de abril de 1874, por ter completado os quatro annos de sessões legislativas ordinarias de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Para a de 2 de janeiro de 1875, terminando a 4 de maio de 1878, por ter completado os quatro annos de sessões legislativas ordinarias.

Para a de 2 de janeiro de 1879 até 28 de agosto do mesmo anno, data esta em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Par do reino

Elevado ao pariato por carta régia de 29 de dezembro de 1881, tomando posse na respectiva camara no dia 14 de fevereiro de 1882.

Foi nomeado presidente da camara dos dignos pares do reino por carta régia de 18 de abril de 1890, para a sessão legislativa que começou a 19 d'este mesmo mez.

Tem desempenhado este importante cargo com a

mais inteira e completa imparcialidade, com a alta intelligencia que todos lhe reconhecem, e com a proverbial sisudez e acêrto que sempre o acompanham no exercicio das suas funcções publicas e cumprimento de seus deveres.

E' orador correcto na expressão, e ainda que algumas vezes severo, é, comtudo, sempre respeitoso; energico no modo de argumentar, mostrando evidentemente que está conhecedor dos assumptos de que se occupa perante o parlamento que tem ennobrecido, nunca tem falta de termos com que explique o seu pensamento. A sua opinião é franca, o seu voto conscienciosso, optando pelo que mais interessa ao seu paiz, qualquer que seja a feição dominante na governação publica.

Ministro de Estado

Foi nomeado ministro da justiça em 27 de maio de 1892.

EMYGDIO JULIO NAVARRO

Nasceu em Vizeu a 9 de abril de 1844, e foi pela primeira vez eleito deputado por:

Aviz—para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1879, e findou, por dissolução, a 28 de agosto do mesmo anno.

Aviz—para a de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881, a qual terminou por dissolução.

Arouca—para a de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884, dia em que foi dissolvida a camara dos deputados, tendo sido encerrada a sessão legislativa d'este mesmo anno a 17 do referido mez de maio.

Arouca—para a de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887, terminando por dissolução.

Coimbra—para a de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889, tendo as tres sessões legislativas de que falla o artigo 2.º do 2.º Acto Addiccional datado de 24 de julho de 1885.

Coimbra—para a de 2 a 20 de janeiro de 1890, dia em que foi dissolvida a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino.

Coimbra—para a legislatura que continuou no dia 19 de abril de 1890, sendo encerrada a sessão legislativa d'este mesmo anno a 15 de outubro.

Ministro de Estado

Foi ministro das obras publicas, commercio e industria, de 20 de fevereiro de 1886 a 23 de fevereiro de 1889.

Emygdio Julio Navarro tem dado provas, no parlamento, de um orador fluente, verboso e energico, e, ainda que, por vezes, seja violento, comtudo é sempre correcto, não faltando nunca ao respeito e dignidade devidas á camara perante a qual falla.

Apodera-se das questões com muita facilidade; estuda-as e discute-as com perfeito e cabal conhecimento d'ellas, e, conhecendo-lhes rapidamente o lado vulneravel ataca-o com vigor e intrepidez. Os seus discursos são sempre notaveis e ouvidos com attenção.

Emygdio Julio Navarro é, na tribuna da imprensa, um jornalista de grande vigor.

Na tribuna parlamentar, é um orador de alta valia e grande prestigio, devido tudo ao brilhantismo do seu talento.

FREDERICO DE GUSMÃO CORREIA AROUCA

Foi eleito deputado por:

Cadaval—para a legislatura de 2 de janeiro de 1882 a 24 de maio de 1884.

Cadaval—de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Portalegre—de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889.

Portalegre—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Portalegre—de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Ministro de Estado

Ministro das obras publicas desde 14 de janeiro a 13 de outubro de 1890.

Frederico Arouca, como orador, tem um modo intimativo de argumentar, e uma affirmação tão energica

e expressiva, que não é facil imitar, como facil não é responder de prompto e satisfactoriamente á sua vigorosa argumentação.

Frederico Arouca é de uma elocução correcta, e, apesar de violento na phrase, é, comtudo, cortez com os seus adversarios—se se exalta tambem se modéra.

Não recua, prosegue por maior que seja o numero dos seus adversarios e valiosa a argumentação d'elles. Aprecia os factos como elles o devem ser, e tira-lhes as consequencias logicas que lhes são inherentes.

Frederico Arouca tem honrado a tribuna parlamentar, como honrado tem a do fôro judicial.

Henrique de Macedo Pereira Coutinho
(depois conde de Macedo)

Foi eleito deputado por:

Fundão—para a legislatura de 26 de abril de 1869, a 23 de janeiro de 1870.

Fundão—de 31 de março de 1870, a 21 de julho do mesmo anno.

Abrantes—de 2 de janeiro de 1880, a 4 de junho de 1881.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 7 de janeiro de 1881.

Ministro de Estado

Nomeado ministro da marinha e ultramar por decreto de 20 de fevereiro de 1886.

Esteve licenceado desde 5 de agosto a 27 de setembro do referido anno.

Exonerado a seu pedido, em 9 de maio de 1887.

Novamente nomeado em 15 de setembro de 1887, e exonerado a 13 de julho de 1888.

Henrique de Macedo é expontaneo no modo de argumentar, e faz-se comprehender com muita facilidade; a sua linguagem é corrente, facil, clara e fluida; conserva sempre nos seus discursos a mais inteira e completa serenidade; é imperturbavel por maior que seja a agitação da assembleia; o seu estado e o seu espirito

está sempre calmo; finalmente, Henrique de Macedo é um dos primeiros oradores da tribuna parlamentar portugueza.

Isidoro Francisco Guimarães (depois visconde da Praia Grande de Macau)

Foi eleito deputado por:

Extremoz—para a legislatura que começou a 30 de julho de 1865, e terminou, por dissolução, a 14 de janeiro de 1868.

Par do reino

Nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 28 de dezembro de 1871.

Ministro de Estado

Ministro da marinha e ultramar, interino, desde 4 de setembro de 1865 a 4 de janeiro de 1868.

Muito poucas vezes tomou parte nos debates parlamentares; expressava se com facilidade e correcção.

Falleceu a 17 de janeiro de 1883.

João Ferrrira Franco Pinto Castello Branco

Eleito deputado por:

Guimarães—para a legislatura de 15 de dezembro de 1884, a 7 de janeiro de 1887.

Pelo mesmo circulo, para as:

de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889.

de 2 a 20 de janeiro de 1890.

de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Ministro de Estado

Ministro da fazenda desde 14 de janeiro a 13 de outubro de 1890, e das obras publicas desde 21 de maio de 1891 a 17 de janeiro de 1892.

João Franco é de uma dicção facil, expontanea e incisiva. Os seus notaveis dotes parlamentares, o vigor da sua intelligencia, a força da sua argumentação, a

*

energia da sua palavra, a facilidade e clareza com que trata os assumptos de que se occupa, fazem com que elle não possa deixar de ser considerado como um dos oradores de grande reputação.

João Marcellino Arroyo

Foi eleito deputado por:

Villa do Conde—para a legislatura de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Porto—de 2 de abril de 1887, a 10 de julho de 1889.

Porto—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Porto—de 19 de abril de 1890, a 2 de abril de 1892.

Ministro de Estado

Ministro da marinha e ultramar desde 14 de janeiro a 5 de abril de 1890, data esta em que foi exonerado e nomeado ministro da instrucção publica e bellas-artes.

João Arroyo é talentoso e estudioso, assim como é um parlamentar verdadeiramente notavel: nos seus rasgos oratorios commove e domina a assembleia; é um argumentador sagaz e habilissimo; conhece com a maior facilidade os pontos fracos da argumentação dos seus adversarios, por onde póde penetrar; é violento no ataque como vigoroso é na defeza; exalta-se, enthusiasma-se, e eleva-se sempre que toma a palavra, a qual é facil e fluente; abrilhanta sempre a tribuna, e é, finalmente, um orador raro de imitar.

Joaquim Thomaz Lobo de Avila

Nasceu em Santarem a 15 de novembro de 1822; foi eleito deputado pela primeira vez por:

Beja—Para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1853, e foi encerrada a 20 de julho de 1856, por ter completado quatro sessões legislativas annuaes ordinarias.

Lisboa e Setubal—Para a de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859; dissolução.

Santarem—26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861; dissolução.

Santarem—21 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864; teve 4 annos.

Lisboa e Setubal—2 de janeiro a 15 de maio de 1865; dissolução.

Lisboa—30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868; dissolução.

Tavira—15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869; dissolução.

Tavira—26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870; dissolução.

Lisboa e Tavira—31 de março de 1870 a 21 de julho do mesmo anno; dissolução.

Faro—15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871; dissolução.

Faro—22 de julho de 1871 a 4 de abril de 1874, encerrada por ter completado os 4 annos de sessões legislativas ordinarias annuaes, de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Ministro de Estado

Da fazenda, de 21 de fevereiro de 1862 a 5 de março de 1865.

Obras publicas (interino), de 12 de setembro a 6 de outubro de 1862.

Obras publicas (effectivo), de 11 de agosto de 1869 a 20 de maio de 1870.

Guerra (interino), de 12 de agosto a 6 de setembro de 1869.

Outra vez, interino, de 18 de dezembro de 1869 a 19 de maio de 1870.

Estrangeiros—de 21 de maio de 1891 a 17 de janeiro de 1892.

Par do reino

Nomeado par do reino, por carta régia de 16 de maio de 1874, de que tomou posse no dia 5 de janeiro de 1875.

O conde de Valbom (Joaquim Thomaz Lobo de Avila) é orador intrepido, sagaz, audacioso e de estylo levantado.

Nos debates parlamentares não se retira, resiste; não sossobra, avança; não trepida, segue e consegue convencer.

Os seus discursos são sempre energicos, cheios de acção e vehementes.

Tem tomado parte activa nas questões mais graves e importantes que se hão ventilado no parlamento portuguez, e sempre as tem tratado com a maior clareza, illustrando-as e esclarecendo-as da maneira a mais perfeita e completa.

As aptidões do conde de Valbom, os seus subidos meritos, o seu elevado talento e a sua grande illustração, são factos incontestaveis e bem conhecidos dentro e fóra do paiz.

JOSÉ MARCELLINO DE SÁ VARGAS

Foi eleito deputado pela provincia de Traz os-Montes, para a legislatura que começou a 15 de agosto de 1834, e terminou, por dissolução, a 4 de junho de 1836.

Pela mesma provincia para a que devia reunir-se a 11 de setembro de 1836, o que, porém, se não effectuou em consequencia de revolução de setembro, que aboliu a Carta Constitucional e proclamou a Constituição politica de 1822.

Por Bragança—para a de 25 de maio de 1840, a 10 de fevereiro de 1842, epocha em que teve lugar a restauração da Carta Constitucional.

Traz-os-Montes—para a de 2 de janeiro de 1848 a 25 de maio de 1851, epocha em que teve lugar o movimento politico denominado—*a regeneração*.

Villa Real de Traz os-Montes—para a de 15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852.

Moncorvo—de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

Bragança—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Bragança—de 22 de julho de 1871 a 4 de abril de 1874.

Foi presidente da camara dos deputados em 1872, 1873 e 1874.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 18 de maio de 1874.

Ministro de Estado

Ministro da justiça de 29 de janeiro a 18 de junho de 1849.

Marinha e ultramar—de 1 de maio a 4 de julho de 1860.

Justiça—de 1 de março a 13 de setembro de 1871.

Em poucos debates tomou a palavra; pertenceu a varias commissões e fallava com facilidade.

Falleceu a 26 de agosto de 1878.

JOSÉ MARIA LATINO COELHO

Foi eleito por:

Lisboa—para a legislatura que tinha começado em 2 de janeiro de 1853 e findára a 20 de julho de 1856.

Foi eleito nas eleições supplementares para 1855 e prestou juramento a 17 de janeiro.

Horta—para a de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

Horta—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Lisboa—para a legislatura que tinha principiado a 20 de maio de 1861 e findou a 18 de junho de 1864; foi eleito nas eleições supplementares, e tomou posse em 12 de janeiro de 1863.

Proença-a-Nova—de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869.

Anadia e Beja—de 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870.

Lisboa—de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Lisboa—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Lisboa—de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Par do reino

Foi eleito par do reino pelos estabelecimentos scientificos a 2 de dezembro de 1885, e tomou posse a 25 de janeiro de 1886.

Ministro de Estado

Ministro da marinha e ultramar, desde 22 de julho de 1868 a 11 de agosto de 1869.

Latino Coelho foi o orador mais eloquente que appareceu no parlamento portuguez.

A sua phrase era sempre primorosissima; o seu estylo vernaculo, claro, puro e correctissimo.

Falleceu a 28 de agosto de 1891.

José Maria Rodrigues de Carvalho

Foi pela primeira vez eleito deputado, em eleição supplementar, por Guimarães, para a legislatura que começou no dia 2 de janeiro de 1865 a 15 de maio do mesmo anno, em que foi dissolvida a camara dos deputados.

O parecer approvando esta eleição, foi votado no dia 8 de maio; a 12 prestou juramento o referido deputado; a 15 foi dissolvida a camara, de modo que elle apenas esteve tres dias exercendo as funcções legislativas.

Por Melgaço—para a legislatura de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869; dissolução.

Por Monsão—para a de 26 de abril de 1869 a 20 de janeiro de 1870; dissolução.

Por Villa Nova de Famalicão—para a de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871; dissolução.

Por Arcos de Val de-Vez—para a de 2 de janeiro de 1880 a 4 de junho de 1881; dissolução.

Por Vianna do Castello, para a de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889.

Par do reino

Por carta régia de 17 de janeiro de 1889 foi nomeado par do reino, tomando posse a 30 do mesmo mez e anno.

Presidente da camara

Na sessão de 12 de abril de 1887 effectuou se a eleição da lista quintupla para presidente e vice-presidente da camara dos deputados.

A 13 deu-se conta do decreto pelo qual Sua Magestade El-Rei havia por bem nomear ao deputado José Maria Rodrigues de Carvalho para presidente da camara, o qual, tomando a cadeira da presidencia, e depois de prestar o competente juramento, disse:

«Agradeço, profundamente reconhecido, á camara dos snrs. deputados, a indicação que fez do meu obscuro nome para me habilitar a receber de Sua Magestade El-Rei a nomeação para tão honroso cargo.

«São graves as responsabilidades que affronto, difficeis as obrigações a que me submetto. Não o desconheço, e é por isso que me senti perplexo, declaro-o á camara, ao tomar sobre mim tamanho encargo. Se me resolvi a acceitar, não foi por confiar nas proprias forças, que são debeis; foi por contar com a generosa benevolencia da camara, que ha-de absolver-me das faltas involuntarias que eu commetter.

«Da sua reconhecida illustração espero aviso e conselho, que me esclareçam e dirijam n'esta ardua tarefa, e da sua cordura e patriotismo devo tambem esperar que se dignará prestar-me valioso auxilio para que as discussões que se levantarem n'esta casa se mantenham sempre na devida altura, sem offensa da gravidade e do decoro, que são essenciaes ao prestigio e á força moral das deliberações parlamentares.

«Por mim declaro que hei-de procurar ser justo e imparcial para com todos os snrs. deputados. E' o meu dever, e está isso tambem na minha indole e nos habitos adquiridos no exercicio da magistratura judicial, a que me honro de ter pertencido.

«Já que não posso sustentar as tradições illustres que aqui deixaram meus predecessores, considerar-me-hei feliz se, ao deixar esta cadeira, tiver merecido á camara o honroso conceito de que foram sempre leaes as minhas intenções e sinceros os esforços feitos no cumprimento do dever.

«Creio que interpreto o sentimento da camara, propondo que se consigne na acta um voto de louvor á meza provisoria pelo acêrto com que dirigiu os trabalhos da junta preparatoria. (*Muitos apoiados*)

«Em vista da manifestação da camara, considera-se approvado o voto de louvor.

«Tenho outras propostas a fazer á camara.

«A noticia do nascimento de S. A. R. o Principe

da Beira foi acolhida com manifestações do mais intimo e sincero jubilo em todo o paiz, que viu n'esse fausto acontecimento mais uma garantia da firmeza das instituições liberaes, da estabilidade do throno constitucional, e da dynastia reinante, á qual o povo portuguez consagra o mais entranhado affecto. (*Apoiados.*)

«Outro acontecimento não menos grato ao paiz foi a visita a este reino de S. A. a senhora Infanta D. Antonia, cuja ausencia prolongada, longe de entibiar, mais affervorou ainda as affeições e sympathias que lhe dedicam todos os portuguezes.

«Creio que traduzo bem o sentir da camara, propondo que o seu primeiro acto depois de constituida, seja o de affirmar que por tão auspiciosos successos se associa ás alegrias da nação, e respeitosamente saúda e felicita S. M. El-Rei, e a familia real portugueza, e que na acta se consigne esta felicitação. (*Muitos apoiados.*)

«Outra proposta que desejo fazer é no desempenho de um triste dever.

«O fallecimento do snr. conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello produziu a mais dolorosa impressão, não só no partido a que presidia com superior criterio e incontestada authoridade, mas em todo o paiz, que reconhecia e admirava as suas brilhantes qualidades de estadista eminente e de distincto parlamentar.

«Não me proponho a fazer agora o elogio do finado, cujo nome ficou vinculado a importantes reformas de politica e de administração, mas unicamente a interpretar a vontade da camara, que de certo quererá honrar-lhe a memoria, approvando a proposta que faço para que na acta se registre a impressão da sua profunda mágua por este lamentavel acontecimento. (*Muitos apoiados.*)

«Tencionava propôr que em seguida a esta manifestação se encerrasse a sessão, mas abstenho-me de fazer esta proposta, por me constar que a camara deseja destinar uma das primeiras sessões ao elogio e commemoração das qualidades e serviços do illustre finado.»

Na sessão de 14 de julho, o presidente, Rodrigues de Carvalho, disse:

«Que havendo chegado a Lisboa S. M. o Imperador do Brazil, parecia-lhe que a camara, tendo em conside-

ração as distinctas qualidades d'este augusto monarcha, quereria que se nomeasse uma grande deputação para, em seu nome, lhe apresentar os seus respeitosos cumprimentos, e assegurar-lhe os votos que fazia pelo restabelecimento da sua saude. (*Muitos apoiados.*)

«Em vista da manifestação da camara, nomeava para compôrem a deputação, além da meza, os snrs.: Francisco Mattoso, Oliveira Valle, José de Azevedo Castello Branco, Oliveira Mattos, Espregueira, Miguel Silveira, Julio de Vilhena, Poças Falcão, Pinheiro Chagas, João Menezes Parreira, Bandeira Coelho e Carlos Lobo de Avila.»

Na sessão de 16, o Imperador do Brazil, D. Pedro II, visitando a camara dos deputados, e estando na tribuna, o presidente disse:

«Creio que interpreto bem os sentimentos d'esta assembleia, fazendo consignar na acta que a camara dos snrs. deputados da nação portugueza se congratula com S. M. o Imperador do Brazil, pela sua prospera viagem e visita a este reino, e faz sinceros votos para que S. M. regresse áquelle imperio, completamente restabelecido, para assim continuar, por dilatados annos, a presidir aos destinos d'aquella grande nação, com a sabedoria, subido criterio e elevados dotes de espirito e coração, que tanto o illustram, e que lhe téem grangeado a affeição e estima dos subditos, e o respeito e a admiração dos estranhos. (*Apoiados geraes.*»)

A referida declaração foi consignada na acta.

Na sessão de 3 de janeiro de 1888 teve lugar a eleição da lista quintupla para a eleição do presidente e vice-presidente.

Por decreto de 4, lido a 7, foi nomeado por S. M. El-Rei o deputado José Maria Rodrigues de Carvalho para presidente da camara, o qual prestou juramento, e occupando a cadeira presidencial, disse:

«A camara dos snrs. deputados, usando para commigo da mais extremada benevolencia, quiz conceder-me, pela segunda vez, a honra de presidir a tão illustrada assembleia, habilitando-me, com os seus votos, a que S. M. se dignasse escolher-me para o exercicio d'este elevado cargo.

«Agradeço, profundamente reconhecido, esta significativa prova de consideração e confiança de meus illustres collegas; a ella procurarei corresponder empregando todos os esforços para, no desempenho d'esta ardua missão, manter sempre a mais stricta e completa imparcialidade, regulando os meus actos pelas normas do dever e da justiça; e dar-me-hei por feliz se, ao terminar a sessão que hoje começa, eu obtiver os mesmos testemunhos de consideração e estima pessoal que na sessão passada tive a honra de receber de todos os membros d'esta casa.

«Asseguro á camara que são estes os meus mais intimos e sinceros desejos.

«A camara tem significado e manifestado sempre as suas sympathias e dedicação á familia real portugueza, associando se ás suas alegrias, e compartilhando tambem os seus lutos e pezares; creio, pois, que interpreto bem os seus sentimentos, propondo que na acta se registre a expressão da sua mágua pelo fallecimento da senhora D. Maria, cuja perda veio ferir, nos seus mais intimos affectos, Suas Altezas Reaes os senhores Duques de Bragança.» (*Apoiados geraes.*)

Na acta fez se a competente declaração.

José Maria Rodrigues de Carvalho, como presidente, foi sempre recto, e da mais inteira e completa imparcialidade, deixando, do exercicio d'aquelle cargo, as mais gratas recordações a todos os membros da camara a que presidira, mantendo as discussões na altura e dignidade propria dos representantes do paiz.

José Maria Rodrigues de Carvalho, que tem tomado parte em algumas questões ventiladas no parlamento portuguez, quando falla, o seu modo de dizer é claro, correcto e urbano; trata os assumptos, de que se occupa, com clareza e placidez; é sempre cordato, judicioso e concludente; não irrita os debates porque nunca solta uma unica phrase que possa melindrar os seus adversarios e é attentamente escutado.

José de Sande Magalhães Mexia Salema

Eleito deputado por:

Penacova—para a legislatura de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Soure—de 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874.

Soure—de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio, por carta régia de 8 de janeiro de 1880.

Ministro de Estado

Ministro da justiça desde 5 de março de 1877 a 29 de janeiro de 1878.

Mexia Salema rarissimas vezes toma parte nas discussões parlamentares; mas quando usa da palavra, esclarece sempre, com a sua reconhecida intelligencia, as questões que se debatem.

—

LUIZ AUGUSTO REBELLO DA SILVA

Foi eleito deputado pela Beira Alta para a legislatura que começou a 2 de janeiro de 1848 e terminou a 25 de maio de 1851.

Castello Branco—para a de 15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852.

Barcellos—para a de 2 de janeiro de 1853 a 19 de julho de 1856.

Barcellos—para a de 2 de janeiro de 1857 a 20 de março de 1858.

Feira—para a de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859.

Agueda—para a de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 30 de dezembro de 1862.

Ministro de Estado

Ministro da marinha e ultramar desde 11 de agosto de 1869 a 20 de maio de 1870.

Durante a sua gerencia adoptou para o ultramar

importantes providencias, como tudo consta do seu bem elaborado e desenvolvido relatorio de 25 de abril de 1870.

Rebello da Silva era um orador veloz e verboso. Tinha extrema facilidade de fallar. A sua palavra corrente e suavissima, digna e colorida; o seu estylo elevado e solemne; a sua voz inspirada, a sua illustração provada, a sua eloquencia de tribuna conquistava a mais profunda attenção da assembleia, sempre ávida de o ouvir e desejosa de não perder uma só palavra.

Não temia os seus adversarios; levava-os de vencida pela força da sua argumentação e poderio da sua alta intelligencia.

O desapparecimento d'este sublime orador deixou uma grande lacuna na tribuna parlamentar portugueza.

Falleceu a 19 de setembro de 1871.

Rebello da Silva tinha muito amor ás instituições monarchicas-liberaes e á independencia da sua patria.

Em 1869, quando foi publicada, em varios jornaes, uma carta do orador republicano e eloquente tribuno hespanhol *Emilio Castellar*, na qual convidava os portuguezes a: «*despedirem o Rei e a fundar uma republi-*«*ca, formando Portugal e a Hespanha uma só e unica nação*», Rebello da Silva levantou a sua eloquente voz na camara dos dignos pares do reino, em sessão de 30 de julho, e, depois de notar, com severidade, que o governo deixasse passar e correr esta publicação sem o mais leve reparo da sua parte ou declaração a favor e em defeza das instituições, da corôa e da independencia portugueza, disse:

«Quando fito os olhos do espirito no passado e procuro antevêr o futuro, estremeço vendo os graus de analogia que existem entre os dias tristes que atravessamos e a dolorosa epocha de 1580 (*apoiados*). Foi n'essa epocha que a velha unidade da monarchia já estremecida cahiu agonisante nos braços de alguns homens, que tambem promettiam salval-a; foi n'essa epocha que se levantou o prior do Crato inebriando as multidões com a palavra cheia de illusões de renovar os dias gloriosos do mestre de Aviz! Mas o braço do bastardo do infante D. Luiz não podia com a espada de D. João I, e a grande raça dos heroes desapparecera nas sombras da deca-

dencia. Ministros sem capacidade, conselheiros sem intelligencia, soldados sem chefes, e um Rei-Cardeal moribundo e dominado pelos claustros, como haviam de organisar a resistencia nacional? Tudo estava alluido e tudo desabava. Nas côrtes de Santarem e Almeirim a discordia, a inveja, a pusilanimidade, e o egoismo. Só uma voz nobre fallava a linguagem heroica de outras éras. O bispo de Leiria estendia em uma das mãos aos deputados o documento que attestava as indecisões da corôa, e escondia na outra a cedula das promessas de Christovão de Moura. Tudo agonisava—Rei, povo, liberdade, brios e independencia. Todos invocavam a patria, e ninguem se lembrava senão de si... E' assim que morrem as nações. (*Muitos apoiados.—Vozes:*—Muito bem.)

O veneno da corrupção minava a maior parte das forças, o desalento e a descrença quebrava o resto. Nos areaes de Alcacer, ou nos aljubes de Marrocos e de Fez jazia morta, ou captiva, a flor da nobreza. A par do luto da derrota de D. Sebastião avivava a dôr dos que sentiam o luto proximo da perda da independencia. A pobreza era geral. A fome batia ás portas do maior numero. Os cofres publicos vasios quasi que desarmavam antecipadamente a defeza. A questão de fazenda apressava então a dissolução dos elementos, que ainda podiam congregar se para acudir ao perigo. Assim de ruina em ruina, de humilhação em humilhação, no meio da anarchia mansa que precede de ordinario os grandes cataclysmos, chegou-se ao ponto da ordem e da segurança serem apenas um desejo sem realidade; chegou-se ao ponto do maior numero (cumulo de infelicidades!) nas trévas caliginosas do desespêro já não vêr luzir para si outra luz, nem outra esperança, senão o clarão sinistro despedido das lanças e mosquetes dos veteranos do duque de Alva. (*Muitos apoiados.*)

A lucta com o estrangeiro foi curta. Em Cascaes, na ponte de Alcantara, e nas margens do Douro o partido sem cabeças e sem disciplina da independencia cahiu derrotado para não tornar a levantar-se. Depois... até os que tinham pelejado com elle foram rojar-se aos pés do conquistador, e pedir-lhe o que não estava na sua mão conceder—que fizesse surgir d'aquellas ruinas e d'aquella podridão o Portugal nobilissimo de seus avós! Mas o dominio estranho é esteril e triste como o capti-

veiro, que representa, e a sua voz mata, não vivifica. Filippe II não povoou senão de patibulos, de verdugos, e de delatores as solidões moraes rasgadas em roda de um throno militar. Sessenta annos de oppressão, de desastres successivos, e de aviltamento provaram aos portuguezes que o leão de Castella podia devorar membro por membro os Estados que associava ao seu destino, mas que não sabia salvar-se a si, nem salval-os a elles. A Hespanha embrutecida pelo despotismo e pela intolerancia monacal declinava rapidamente, e cingindo nos braços armados o pequeno reino, alvo constante de sua ambição, queria arrastal-o comsigo ao abysmo. O moribundo já meio afundado nas aguas tempestuosas queria levar-nos por força á mesma morte!... Bastou uma hora, bastaram quarenta homens, quarenta fidalgos, auxiliados pelo sentimento unanime do paiz, para sacudir um jugo longo e detestado. (*Muitos apoiados.*)

Dentro de oito dias a casa de Austria, que ainda fazia tremer a Italia, e os inimigos alliados para a combater, não contou em Portugal uma villa, ou uma aldeia sua, nem um soldado, nem um canhão, e ficou sabendo o que vale a vontade de um povo quando quer e sabe ser livre. (*Repetidos apoiados.*)

O povo disse *não*, e com a ponta da espada gravou nos campos de batalha com o sangue das veias o glorioso protesto de Aljubarrota. Deus abençoou suas bandeiras, e a historia da independencia ornou-se com mais uma formosa pagina. O povo disse *não*, e manteve a palavra, mas é porque teve fé em si e nos seus destinos, porque pelejou unido e resoluto, porque tomou a nacionalidade por divisa e o throno da sua escolha por base (*apoiados*). D. João IV foi o Rei do paiz, o Rei do direito legitimo affirmado pela soberania popular. A sua força invencivel nasceu d'estas duas circumstancias (*apoiados*). Para as chancellarias estrangeiras representava a legitimidade ferida em 1580 pela usurpação hespanhola, mas para os subditos era o Rei levantado em seus braços, ungido pelo amor da liberdade, e saudado pelo enthusiasmo da emancipação, e pelo orgulho da alforria victoriosa. (*Muitos apoiados.*)

O que perdeu o reino em 1580? A incapacidade dos ministros, a pusillanimidade do Rei e das côrtes, e o desalento geral. O que salvou a nação em 1640? A união das forças e das vontades, a fé viva, e a decisão

heroica. D. João IV tomou ministros que souberam segurar-lhe a corôa na cabeça, teve generaes, como o que se acha n'este momento ao meu lado (1), que souberam attrahir a victoria a seus estandartes, retintas de sangue nos campos de batalha as folhas das espadas como a d'este, e mutilados tambem alguns gloriosamente como elle! Generaes que hastearam sobre a cupula da monarchia restaurada a bandeira rota das balas, a bandeira que tantas vezes guiára á victoria Sancho Manoel, o marquez de Marialva, D. João da Costa, André de Albuquerque, Mathias de Albuquerque, e outros que eram da familia de Mem Rodrigues de Vasconcellos e dos capitães de D. João I. (*Apoiados.*)

Quer a camara saber o que é, o que vale e o que significa um paiz sem ministros? Quer vêr quaes são os resultados que póde trazer um governo sem força, sem plano, sem energia e sem prestigio? Contemple a epocha de 1807. O exercito de Napoleão, commandado por Junot, já atravessava as fronteiras de Portugal, e um gabinete adormecido e inepto ainda ignorava o tratado leonino, que desmembrava a patria. As aguias napoleonicas adejavam já com as garras abertas para empolgar a capital, e Lisboa ignorava tudo, quando já a sombra da invasão lhe escurecia o rosto. A' ultima hora, um grito de angustia despertou a todos. Era tarde. Viu-se então um espectaculo que resumiu as maiores lastimas humanas. A dynastia fugitiva entregava o paiz aos invasores! Uma Rainha louca era levada entre gemidos e soluços para bordo do navio que havia de transportal a longe da terra onde repousavam os ossos de seus antecessores. O Principe regente, quebrando a espada sem combater, deixava as praias da patria aos inimigos, e via abrir as vélas das naus ao vento com a anciedade com que veria despregar as azas á esperança na crise de uma batalha decisiva. Arrancando-se dos braços do seu povo, ia esconder além do Atlantico, na terra de Santa Cruz, o sceptro e a corôa de D. João I e de D. José, e lançar os alicerces da separação de um grande imperio. Em roda d'elle, pallidos, consternados, vergados pelo remorso, apinhavam se os ministros e os cortezãos,

(1) Era o marquez de Sá da Bandeira.

porque este immenso infortunio ainda achou cortezãos, e a bandeira britannica desfraldava-se sobre a catastrophe como penhor de segurança para os profugos. Esta foi a scena dolorosa do ultimo somno da monarchia. A do ultimo somno da liberdade trahida narra-a o lutuoso periodo de 1828. Se um Nuno Alvares, um João das Regras, ou um marquez de Pombal aconselhassem a monarchia, Junot teria recuado como annos depois recuou Massena. (*Apoiados.*)

Ensoberbecido pela invasão facil, e considerando no seu orgulho os portuguezes como um rebanho docil, o conquistador, recebendo a deputação do reino, e dirigindo-se a um fidalgo portuguez, perguntou-lhe: «Quereis ser hespanhoes?» «Não, não e não!» redarguiu, com os olhos accêsos em ira, aquelle representante honrado das tradições patrias, levando a mão aos copos da espada! (*Muitos apoiados.*)

O mesmo respondemos nós hoje ao tribuno eloquente do reino visinho.

Hespanhoes? Nunca. Unidos a Castella, nunca. A Castella... jamais! (*Sensação e repetidos apoiados—Vozes:*—Muito bem, muito bem.)

Não queremos! Não despedimos o Rei, que é neto de D. Pedro, do fundador das instituições livres. Não sonhamos engrandecimentos falsos, que encerram futuros tenebrosos. Não acceitamos promessas que a experiencia ha dous seculos desmentiu. Não queremos de Castella senão amisade, respeito reciproco, accordo de interesses, e... menos zêlo pelos nossos destinos (*Muitos apoiados).* Separados quasi no berço, vivemos com gloria; unidos pela força, agonisamos. Somos irmãos—mas irmãos independentes, com existencia e individualidade propria. (*Muitos apoiados.*) Eis a nossa resposta. Mas para a affirmar carecemos de um governo que saiba e possa mantel-a; de um governo que alce firme na mão robusta a velha bandeira da nossa independencia (*Apoiados);* porque se não a alçarmos assim, não sei qual será a sorte de Portugal. Deus vele por elle, porque sem leme na tormenta só Deus fará o milagre de o salvar! (*Apoiados. Commoção profunda.*)

Vou concluir. Siga o governo os seus instinctos; levante se, levante se para vacillar, ou acabe de cahir; faça o meu nobre amigo, o snr. presidente do conselho, o que entender e a consciencia lhe dictar: — permaneça

mais uns dias, mais uns mezes, ou retire-se já; qualquer que seja a resolução tomada, o meu coração fica hoje tranquillo. Cumpri um dever sagrado como portuguez, como par do reino, como cidadão e como homem que préza os fóros do seu paiz. O resto... a immensa responsabilidade do que se faz e do que se quer fazer... ha-de pesar sobre os que n'este momento se lembram mais de si do que da patria. (*Muitos apoiados.*)

O paiz que nos julgue, e Deus que nos proteja!» (*Muitos e prolongados apoiados.*)

Vozes:—Muito bem! Admiravelmente!

(*O orador foi cumprimentado por muitos dignos pares e snrs. deputados.*)

Luiz da Camara Leme

Foi eleito pelo:

Funchal—para a legislatura de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

Funchal—de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859.

Calheta—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Calheta—de 20 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864.

Pezo da Regoa—de 30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868.

Barlavento (Cabo Verde)—de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869.

Barlavento—de 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870.

Nova Gôa—de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Lagos—de 22 de julho de 1871 a 2 de abril de 1874.

Ponta do Sol—de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 2 de dezembro de 1878.

*

Ministro da marinha e ultramar, desde 22 de junho a 29 de agosto de 1870.

Camara Leme frequentes vezes entra nos debates parlamentares, e é sempre ouvido com a attenção de que se torna digno; os seus discursos são notaveis e notados pela precisão com que os pronuncía.

A phrase é chã e severa, mas sempre respeitosa e correcta.

E' violento, sem ser virolento, no ataque aos seus adversarios.

Tem insistido, com a maior e mais constante tenacidade, pela discussão e approvação de uma lei de responsabilidade ministerial e incompatibilidades ministeriaes e parlamentares.

LUIZ DA SILVA MOUSINHO DE ALBUQUERQUE

Nasceu em Lisboa no dia 16 de junho de 1792. Foi eleito deputado pela Extremadura, Madeira e Funchal, para a legislatura que começou a 15 de agosto de 1834, e terminou, por dissolução, a 4 de junho de 1836.

Pela Madeira — para o congresso constituinte de 1837, mas não acceitou, pois que não esteve de accordo com o movimento politico de 9 de setembro de 1836, que substituiu a Constituição de 1822 á Carta Constitucional de 1826.

Pelo Funchal—para a legislatura que principiou a 9 de dezembro de 1838, e findou, por dissolução, a 15 de fevereiro de 1840, mas resignou o lugar de deputado.

Por Lisboa—para a de 25 de maio de 1840 a 10 de fevereiro de 1842; renunciou o lugar, renuncia que lhe foi acceite.

Pela Beira Baixa e Extremadura — representando esta provincia, para a de 10 de julho de 1842 a 20 de abril de 1845, dia em que foram encerradas as côrtes geraes, por terem havido as quatro sessões legislativas de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Pelo Alemtejo—para a que começou a 2 de janeiro de 1846, e terminou, por dissolução, a 4 de maio do

mesmo anno, em consequencia dos acontecimentos politicos d'aquelle anno, isto é, da revolta do Minho, conhecida com o titulo de *Maria da Fonte*.

Ministro de Estado effectivo

Foi ministro de todas as pastas e secretario da regencia na ilha Terceira, desde 15 de março de 1830 a 2 de julho de 1831.

Ministro da marinha, de 29 de julho a 10 de novembro de 1832.

De 23 a 26 de maio de 1846.

De 19 de julho a 6 de outubro de 1846.

Ministro do reino, de 10 de novembro de 1832 a 12 de janeiro de 1833.

De 25 de novembro de 1835 a 20 de abril de 1836.

De 9 a 24 de fevereiro de 1842.

De 26 de maio a 19 de julho de 1846.

Foi, por vezes, ministro interino de outras repartições do Estado.

A vida parlamentar de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, como se encontra na sua memoria historica, teve o seu apogeu no periodo decorrido de 1842 a 1844, e foi exactamente na sessão legislativa de 1843 que, como deputado da opposição, elle proferiu os seus mais brilhantes e bellos improvisos.

Quando a palavra lhe cabia, o sussurro quasi habitual na camara cessava repentinamente; a attenção era geral, porque Mousinho de Albuquerque não era só um orador eloquente que se levantava para fallar, era mais do que isso: era um homem de elevado conceito e probidade, que todos queriam ouvir.

O seu aspecto grave e magestoso, a sua physionomia nobre e serena, o seu ar quasi inspirado, reclamava a attenção e prendia instinctivamente todo o auditorio.

Os seus discursos eram breves mas conceituosos, o verbo elegante e conciso, as imagens proprias e elevadas, sua voz grave e um pouco rouca tinha alguma cousa de marcial, que, infundindo respeito, captivava e persuadia.

No ataque era forte e severo, sem ser violento nem desmedido; na defeza seguro, na exposição claro e na

argumentação logico e persuasivo; ninguem movia melhor do que elle os affectos nobres e sentimentos elevados.

Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque apoiou a revolução do Minho, em 1846.

Pertenceu ao exercito da Junta do Porto. Tomou parte na acção que teve lugar no dia 22 de dezembro de 1846, em Torres Vedras, entre as forças da *Junta*, commandadas pelo conde do Bomfim, e as da *Rainha*, pelo duque de Saldanha. Então, Mousinho de Albuquerque foi gravemente ferido na occasião em que estava no seu posto. Recolhido ao hospital de sangue, passou a noute n'uma casa terrea e humida, fallecendo no dia 27 do referido mez e anno.

Manoel da Assumpção

Foi eleito deputado por:

Moncorvo—para a legislatura que começou a 2 de aneiro de 1875 e terminou a 4 de março de 1878.

Pesqueira—para a de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879.

Montalegre—para a de 2 de janeiro de 1882 a 24 de março de 1884.

Ceia—de 15 de dezembro de 1884 a 7 de janeiro de 1887.

Santarem—de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889.

Santarem—de 2 a 20 de janeiro de 1890.

Portalegre—de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Ministro de Estado

Ministro da justiça, desde 19 de novembro de 1885 a 20 de fevereiro de 1886.

Manoel da Assumpção é um orador primoroso.

Segue nos seus discursos todas as regras de eloquencia de tribuna. Falla bem e fluentemente.

Toma fogo, excita-se e enthusiasma-se calorosa, animada, viva e vehementemente.

O seu estylo é claro e attrahente.

Sempre de rosto sereno e espirito tranquillo, argumenta sem odio nem paixão partidaria, não solta uma

só phrase de aspereza contra os seus adversarios, porque é sempre elevada.

N'este notavel orador cada discurso é um triumpho, e elle é um exemplo vivo de oratoria parlamentar.

O seu nome está vinculado aos assumptos mais graves que ultimamente se téem tratado na camara dos deputados, especialmente na discussão do segundo Acto Addiccional á Carta Constitucional, que tem a data de 24 de julho de 1885, a que o projecto n.º 13 deu origem, e de que elle foi digno relator.

Manoel da Assumpção, pessoalmente, é tratavel, franco, despretencioso, da maior e a mais completa lisura nos actos da sua vida publica, partidaria e domestica.

Mathias de Carvalho e Vasconcellos

Foi eleito deputado pelo circulo de:

Arganil—para a legislatura de 2 de janeiro a 15 de maio de 1865.

Mirandella—para a de 30 de julho de 1865 a 14 de janeiro de 1868.

Mirandella—para a de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869.

Macedo de Cavalleiros—de 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro de 1870.

Par do reino

Nomeado par do reino vitalicio, por carta régia de 8 de janeiro de 1880.

Ministro de Estado

Foi ministro da fazenda desde 5 de março a 17 de abril de 1865.

Mathias de Carvalho não tem tomado muita parte nos debates parlamentares.

Falla com facilidade e com certa naturalidade.

A sua argumentação é clara e bem fundamentada.

Se não é orador fluente e fecundo, é consciente e profundo.

O seu estylo é ameno e não fatiga a assembleia, e esta presta-lhe a attenção que elle bem merece.

Pedro Victor da Costa Sequeira

Foi eleito deputado por:

Beja—para as legislaturas de 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1888;

Beja—de 2 a 20 de janeiro de 1890;

Beja—de 19 de abril de 1890 a 2 de abril de 1892.

Ministro de Estado

Nomeado ministro de Estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, por decreto de 27 de maio de 1892.

E' certo; Pedro Victor da Costa Sequeira é, sem duvida, uma das individualidades mais sympathicas da politica portugueza, pelo seu caracter franco e honesto e pela affabilidade de seu trato.

Não é orador eloquente; mas os seus discursos no parlamento téem produzido certa impressão na assembleia perante quem falla; principalmente o muito desenvolvido, documentado, esclarecido e notavel discurso respectivo á questão technica das obras do porto de Lisboa, pronunciado nas sessões de 30 de abril e 2 de maio de 1888, com voz forte e vibrante e com a convicção intima de que o acto praticado pelo governo não era regular, nem legal, nem de interesse publico.

E são notaveis as palavras frisantes e claras com que terminou aquelles discursos. Disse elle:

«Posso ter errado. Não ha nada mais facil até, e tenho mesmo muito desejo de que me convençam de que estou em erro; mas, se o não estou, tenho tambem o direito de dizer ao governo que não tem as condições necessarias para continuar a governar, e que não pódem os snrs. ministros continuar sentados n'essas cadeiras.»

Na reorganisação ministerial de 27 de maio não podiam ficar esquecidas as aptidões de Pedro Victor da Costa Sequeira.

Sebastião Lopes Calheiros de Menezes

Eleito deputado pelo:

Sardoal—para a legislatura de 15 de abril de 1868 a 23 de janeiro de 1869.

Guarda—de 26 de abril de 1869 a 23 de janeiro do 1870.

Vianna do Castello—de 15 de outubro de 1870 a 3 de junho de 1871.

Par do reino

Foi nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 8 de janeiro de 1880.

Ministro de Estado

Ministro das obras publicas, desde 22 de julho de 1868 a 11 de agosto de 1869.

Sebastião Calheiros frequenta pouco o parlamento, e, por isso, é quasi estranho aos debates que alli se ventilam, salvo, porém, os de importancia reconhecida.

Quando faz uso da palavra, falla sempre com muita clareza, e tanta que não deixa nada a desejar, e comprehende-se bem qual a sua opinião e o fim a que se dirige.

Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira

Nasceu na aldeia de Parada de Gonta, freguezia de S. Miguel do Outeiro, concelho de Tondella, districto de Vizeu, provincia da Beira Alta, a 1 de julho de 1831. Foi pela primeira vez eleito deputado, tendo 30 annos de idade, pelo circulo de Tondella, para a legislatura que começou a 20 de maio de 1861 e terminou a 18 de junho de 1864, por ter completado os quatro annos de sessões legislativas ordinarias annuaes, de que falla o artigo 17.º da Carta Constitucional.

Tondella—para a de 2 de janeiro a 15 de maio de 1865, dia este em que foi dissolvida a camara dos deputados.

Tondella—para a que principiou a 30 de julho de

1865, e findou, por dissolução, a 14 de janeiro de 1868.

Braga e Bragança— ficando representando este circulo, para a legislatura que decorreu de 2 de janeiro de 1875 a 4 de maio de 1878, e foi encerrada, por haver completado os quatro annos de sessões legislativas annuaes ordinarias.

Vizeu—para a de 2 de janeiro a 28 de agosto de 1879, que terminou por dissolução.

Niza—para a que teve começo a 2 de janeiro de 1880, e findou, por dissolução, a 4 de junho de 1881.

Por decreto de 30 de junho de 1881, mandou-se proceder ás eleições geraes para deputados, que teriam lugar no dia 21 de agosto d'este mesmo anno, devendo as côrtes geraes reunirem-se no dia 2 de janeiro de 1882.

Thomaz Ribeiro sahiu então eleito deputado por Lamego e Sabugal; mas não chegou a apresentar se na camara como tal, por isso que fôra elevado ao pariato por carta régia de 29 de dezembro de 1881, de que tomou posse a 25 de janeiro de 1882.

Ministro

Ministro da marinha e ultramar—de 29 de janeiro de 1878 a 1 de junho de 1879, e interino da justiça, de 15 de novembro a 3 de dezembro de 1879.

Do reino—desde 14 de novembro de 1881 a 24 de outubro de 1883.

Das obras publicas—de 19 de novembro de 1885 a 20 de fevereiro de 1886.

Foi novamente nomeado ministro das obras publicas, por decreto de 13 de outubro de 1890, e exonerado a 21 de maio de 1891.

Thomaz Ribeiro é orador energico, correcto e facil. O auditorio perante quem falla ouve-o sempre attento.

E' um luctador temivel e temido.

Responde aos seus adversarios com certa alteza.

E' argumentador impetuoso e arrojado, de estylo incisivo, que corta por todas as difficuldades, vencendo-as.

E' algumas vezes severo e satyrico, no modo de apreciar as cousas, para com os seus adversarios, que

eleva sempre; mas que sente que elles não vejam os assumptos que discutem com a lucidez de espirito que os acompanha, desprendidos de considerações que sempre devem ser alheias á apreciação e decisão d'esses mesmos assumptos, tanto mais quando o orador parlamentar deve ser sempre e sempre do seu paiz, nada de si e pouco do seu partido, pois que é o paiz que d'elle espera leis sábias e justas que mantenham a sua integridade, promovam o seu engrandecimento e façam a sua felicidade.

Quando a 15 de outubro de 1890 se apresentou no parlamento o novo ministerio presidido pelo digno conselheiro de Estado, João Chrysostomo de Abreu e Souza, disse este: (1)

«Que um dos assumptos que mais especialmente prendiam e chamavam a attenção do governo, era o infeliz desaccordo com a Inglaterra, motivado pela concorrencia dos interesses d'aquelle paiz com os direitos de Portugal na Africa oriental.

«Que, ácerca d'este desaccordo, o governo, identificado com o sentimento nacional, não podia recommendar á sancção do parlamento o tratado de 20 de agosto ultimo, embora não pretendesse estorvar a execução da clausula que já o sujeitára a essa sancção.

«Que o governo acceitaria de bom grado modificações no referido tratado que, resalvando a dignidade e os interesses da nação portugueza, facilitassem o restabelecimento da mais completa harmonia entre Portugal e a sua antiga alliada.»

Vem agora a proposito fazer aqui menção de um facto parlamentar importante occorrido em 1878.

Na sessão de 15 de março d'aquelle anno, o deputado Jayme Moniz dirigiu uma interpellação ao ministro da marinha e ultramar, Thomaz Ribeiro, sobre varios assumptos respeitantes ás provincias ultramarinas.

---

(1) Vid. pag. 1895 do «Diario da Camara dos Deputados».

Aquelle distincto orador pronunciou n'esta occasião o discurso mais vigoroso, brilhante, claro, e, mesmo, substancial, que se tem ouvido na tribuna parlamentar portugueza, com respeito ao descobrimento, posse, dominio, administração, protectorado, conservação, governação e desenvolvimento das nossas possessões de além-mar. (1)

Este digno representante do paiz disse, entre outras cousas, o seguinte:

«O nosso dominio ultramarino é alguma cousa que se liga intimamente com o nosso passado. E' o representante material da prodigiosa força da vitalidade portugueza, o symbolo dos feitos dos nossos maiores, e, ao mesmo tempo, como que o corpo do nosso energico e esforçado espirito nacional na epocha mais brilhante do paiz! E' alguma cousa que faz parte do que ha de mais esplendido em nossa honra de nação! Não compramos terrenos, não os herdamos, não os recebemos de nenhum poder por troca ou dadiva! Abrimos o caminho para elles, descobrimol-os, conquistamol-os para a fé e para a civilisação! Eis a nossa gloria, eis tambem a nossa responsabilidade!

«Em todos os tempos as nossas provincias ultramarinas serão um legado que nunca devemos abandonar, porque similhante abandono importaria a decadencia do nosso sentimento nacional, grande miseria e grande vergonha.

«Está o snr. ministro concorde commigo ácerca d'este modo de considerar o nosso dominio ultramarino?

«A integridade do territorio portuguez é para s. exc.ª um dogma acima de toda e qualquer eventualidade? E' a primeira pergunta que lhe dirijo.»

E depois acrescentou ainda:

«Nenhum homem publico deve procurar que o seu paiz venha a perder os dominios de que é senhor, mas ao mesmo tempo nenhum homem de bem, receioso de futuras separações, quererá obstar ao progresso de que elles são susceptiveis. Seu dever será empenhar toda a diligencia, toda a vontade, toda a intelligencia, no sen-

---

1) Vid. pag. 791 do «Diario da Camara dos Deputados» de março de 1878.

tido de os erguer do abatimento e levantar ao progresso, sem abandonar o seu governo, e, acima de tudo, sem largar mão de estabelecer entre as sociedades alli existentes e a metropole os sólidos alicerces de uma união duradoura, activa, organica, energica e liberrima.»

O ministro da marinha e ultramar, Thomaz Ribeiro, respondeu áquella primeira pergunta, com a sua linguagem e a sua individualidade portugueza, do modo seguinte: (1)

«A primeira pergunta que o illustre deputado me dirigiu foi se a integridade das nossas provincias ultramarinas era para mim, ministro da marinha e ultramar, um dogma; ou se eu acreditava que podiamos e deviamos prescindir de alguns dos nossos dominios do ultramar, porventura em beneficio dos outros.

«Não exaggeremos, primeiro que tudo, os nossos sentimentos de patriotismo sobre as questões que vamos tratar.

«Peço á camara que considere que tudo quanto vou dizer a respeito d'estas questões não é para ostentação de dotes oratorios, nem para encarecimento de meritos que não tenho.

«Eu entendo que nós devemos fazer com estas palestras parlamentares alguma cousa de prático.

«Fallemos, por consequencia, a linguagem que póde trazer algum proveito á administração das nossas colonias.

«Eu não sei se n'este assumpto alguns snrs. deputados divergem das minhas opiniões assentadas e immutaveis.

«Creio que póde haver espiritos muito esclarecidos e muito patriotas que entendam diversamente do que eu entendo, que a solução do problema dos nossos negocios coloniaes consiste em nós podermos prescindir de uma parte do grande patrimonio que nos foi legado, para acudirmos á outra parte.

(1) Vid. pag. 632 do «Diario da Camara dos Deputados» do mez de março de 1878.

«Antes de tudo, sem querer offender nenhum dos cavalheiros, deputados ou não deputados, que tenham este pensamento, eu unicamente declaro a v. exc.ª, que no dia em que, como questão prévia, se apresentasse no parlamento este alvitre de alienarmos uma parte das nossas provincias de além-mar, e em que houvesse uma deliberação favoravel a qualquer desmembramento, eu ia resignar nas mãos de Sua Magestade a pasta de que me encarregou, declarando solemnemente que não podia ser ministro das colonias, porque não tinha mãos que assignassem um contrato de cedencia de uma parte do territorio portuguez. (*Vozes:*—Muito bem.)

«Digo isto sem querer offender aquelles que possam ter uma opinião contraria.

«No dia em que uma das camaras, ou a dos snrs. deputados, ou a dos dignos pares do reino, votasse esta alienação, eu deixaria a quem tivesse a coragem de assignar o contrato a pasta que me foi entregue, e retirar-me-hia seguro na consciencia de ter cumprido o que essa mesma consciencia me diz ser impreterivel dever e que póde talvez não o ser. (*Vozes:*—Muito bem.)

«A primeira resposta que posso dar ao illustre deputado é esta.

«E direi mais: acho que seria um sacrificio chegar o parlamento portuguez ao tristissimo convencimento de que não podiamos administrar as nossas colonias e que tinhamos de, em parte ao menos, as perder. (*Apoiados.*)

«Isto era mais do que assignar uma alienação; era assignar uma vergonha, que nenhum portuguez, que se preze, ousaria referendar, ou dormir descansado após o criminoso commettimento. (*Apoiados.*)

«A minha opinião é, pois, que devemos conservar todo o nosso patrimonio de além-mar; que devemos desde já e desde sempre (eu tenho ao meu lado um dos ministros que me antecederam na pasta da marinha, o snr. Andrade Corvo, que não póde agora receber a homenagem que se deve aos seus talentos e serviços, porque está vivo, e nós só depois da morte é que costumamos fazer justiça) que devemos tratar de seguir os passos d'aquelles que téem trabalhado no intuito de levantar as nossas provincias ultramarinas do abatimento em que jazem, dando por assentado e dogmatico que a herança dos nossos maiores é inviolavel e sagrada. (*Apoiados.*)

«E depois, deixando de parte a questão do patriotismo, e considerando só o nosso interesse, repara o illustre deputado que nós carecemos de todas as nossas provincias de além-mar, não só pelas riquezas de cada uma, como pelas que pódem auxiliar-se entre si.

«De passagem, e antecipando algumas respostas que devo ao illustre deputado, deixe-me dizer-lhe que o governo carece de promover e ajudar, antes de tudo, e por todos os meios ao seu alcance, a colonisação, especialmente na Africa Oriental.» (*Apoiados.*)

Ficam mencionados os discursos d'estes dous eminentes homens de Estado, que foram ministros do ultramar, onde se encontra exarado o seu pensar no respeitante ao assumpto que vem de ser tratado.

Vicente Ferrer Netto de Paiva

Foi eleito deputado, por Arganil, para a legislatura que durou de 9 de dezembro de 1838 a 25 de fevereiro de 1840.

Arganil e Coimbra—para a de 26 de maio de 1840 a 10 de fevereiro de 1842.

Coimbra—de 15 de dezembro de 1851 a 24 de julho de 1852.

Coimbra e Goa—de 2 de janeiro de 1857 a 26 de março de 1858.

Gôa—de 7 de junho de 1858 a 23 de novembro de 1859.

Gôa (Bardez)—de 26 de janeiro de 1860 a 27 de março de 1861.

Louzã—de 20 de maio de 1861 a 18 de junho de 1864.

Par do reino

Nomeado par do reino vitalicio por carta régia de 30 de dezembro de 1862.

Ministro de Estado

Foi ministro da justiça de 14 de março a 4 de maio de 1857.

Falleceu a 11 de janeiro de 1886.

Vicente Ferrer foi um argumentador vigoroso, incisivo, energico, persuasivo e concludente. A sua linguagem era um pouco severa, e fallava com certa authoridade; comtudo era um orador insigne e de grande reputação, pois que nos debates era o primeiro e um forte questionador; illustrou sempre os assumptos de que se occupava na tribuna parlamentar, que elevou e engrandeceu.

ADDITAMENTO

I

Terceiras exequias de El-Rei D. Luiz

No dia 19 de outubro celebraram-se na Sé patriarchal exequias solemnes pelo terceiro anniversario da morte de El Rei D. Luiz I.

O templo da Sé estava ricamente armado. No cruzeiro, ao centro, erguia-se o catafalco, muito alto e elegante, tendo no topo, cobertos de crepe, a corôa, o sceptro e a espada do finado monarcha.

Nos arcos do corpo da igreja viam-se ricos setiaes de velludo preto e ouro. A armação da capella-mór era tambem riquissima.

Executou se pela primeira vez a *Missa de Requiem* e *Libera me* do maestro italiano Carnano.

Assistiram Sua Magestade El Rei, a Rainha D. Maria Pia e o snr. Infante D. Affonso; a Rainha D. Amelia não pôde comparecer por incommodo de saude. Estavam todos os actuaes ministros, e dos antigos de El-Rei D. Luiz os snrs. João Chrysostomo, Barros Gomes e Emygdio Navarro (1); e assistiu tambem a officialidade do couraçado brazileiro surto no Tejo, corpo diplomatico, alguns pares, deputados, etc.

A proposito d'esta solemnidade, as *Novidades* transcreveram da correspondencia de Lisboa para o *Commercio do Porto* o seguinte commentario:

(1) Vidè tomo I, pag. 21; e tomo II, pag. 601.

«Convém notar que no reinado do snr. D. Luiz I (1861 a 1889) houve nem menos de 16 situações politicas, e algumas d'estas com varias recomposições ministeriaes. E' facil apurar quantos cavalheiros deveram áquelle soberano a honra de figurar na orbita do poder.

«Decididamente foi a villegiatura que impediu muitas notabilidades de tomar lugar onde, por dever e tambem por gratidão, se presumia que não deixassem de comparecer.»

.....

«Forrou-se a muitos desgostos; deveria impressional-o muito desagradavelmente o caminho que téem seguido as cousas publicas e os homens publicos.»

II

Viagem da familia real—Regencia da Rainha D. Maria Pia

No dia 9 de novembro, pelas duas horas da tarde, partiram para Madrid, a convite da Rainha Regente de Hespanha D. Christina, El-Rei D. Carlos e a Rainha D. Amelia, acompanhados do presidente do conselho (e ministro do reino e fazenda) José Dias Ferreira, e do ministro dos estrangeiros bispo de Bethsaida, para assistirem a parte das festas realisadas por occasião do centenario da descoberta da America por Christovão Colombo. A familia real regressou no dia 18 pelas quatro horas da tarde.

No mesmo dia 9 foi publicado um supplemento ao *Diario do Governo* com a seguinte proclamação:

«Tendo-se ausentado hoje para fóra do reino, como lhe permitte o artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, Sua Magestade El-Rei, meu sobre todos muito amado e prezado filho, e assumindo eu a regencia na conformidade das leis do reino: «juro manter a religião catholica apostolica romana, e a integridade do reino, observar e fazer observar a Constituição politica da nação portugueza e mais leis do reino, e provêr ao bem geral da nação quanto em mim couber; juro igualmente guardar fidelidade a El-Rei o snr. D. Carlos I e entregar-lhe o governo, logo que regresse ao reino; formalmente prometto reiterar este juramento perante as

côrtes geraes da nação, logo que se reunam, nos termos da lei de 7 de abril de 1846, e declaro que me apraz conservar os actuaes ministros no exercicio das suas funcções».

Em nome de El-Rei determino que os mesmos ministros e secretarios de Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 9 de novembro de 1892. —Rainha Regente D. Maria Pia. — *Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel — Pedro Victor da Costa Sequeira—Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*»

Foram tambem publicados os decretos encarregando o ministro da justiça Telles de Vasconcellos da gerencia da pasta do reino; o das obras publicas, Pedro Victor da Costa Sequeira, da pasta da fazenda; e o da marinha, Ferreira do Amaral, da pasta dos estrangeiros, durante a ausencia dos reaes viajantes. Finalmente, um decreto da mesma data determinava o formulario a usar nos differentes diplomas durante a regencia (1)

Legislação applicavel—O artigo 2.º da lei de 12 de fevereiro de 1862 estabeleceu a fórma da regencia e a cathegoria ou ordem dos que a podem exercer. Assim, determina que no caso de ausencia d'este reino do monarcha portuguez, pertence a regencia ao Principe Real, se elle fôr *maior de dezoito annos* (hypothese que se não dava agora); ou a algum *outro descendente* da Rainha a snr.ª D. Maria II com direito á successão á corôa, e que seja *maior de vinte e cinco annos* (2), os quaes precediam na regencia a El-Rei D. Fernando, então vivo.

O paragrapho d'aquelle artigo estatuía ainda que entre os descendentes de D. Maria II precedia a todos o Principe Real; e que só na sua falta ou impedimento (menoridade) seria chamado como regente o *descendente mais proximo*, segundo a *ordem* da successão estabelecida na Carta Constitucional.

(1) Vidè livro I das *Estatisticas*, pag. 181; e livro II, tomo II, pag. 13.
(2) O Infante D. Affonso tem actualmente 27 annos.

Nos oito dias que durou a regencia da snr.ª D. Maria Pia, só foi publicado um decreto com a sua assignatura, com a data de 14, reorganisando os recolhimentos do Calvario e da Rua da Rosa.

Durante esses oito dias de regencia, a Rainha D. Maria Pia visitou, entre outros estabelecimentos publicos, o hospital de S. José, da Estrella e da Marinha; a cadeia civil do Limoeiro, a cadeia das mulheres (Aljube), e a Penitenciaria; o Arsenal de Marinha e do Exercito; o Collegio Militar, a Eschola Polytechnica, o Instituto Agricola, a Eschola Marquez de Pombal e o Asylo Maria Pia; os quarteis de infanteria 1, 2 e 7; lanceiros 2, cavallaria 4, artilheria 2, engenheria, marinheiros, e municipal; e os navios de guerra surtos no Tejo.

Deixou alguns donativos.

III

Pares efeitos em 1892

(Segundo o decreto de 15 de setembro de 1892, pag. 585)

Castello Branco—João Franco Frazão.

Porto—Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado (ministro da guerra). (Vidè tomo I, pag. 141.)

IV

Duellos em 1892

(Vidè pag. 611)

Serpa Pinto ..... Deputado.
Alves Correia..... Jornalista.
Sem effeito.

Barbosa de Magalhães..... Deputado.
Augusto Forjaz ..... Ex administrador de Cezimbra.
Sem effeito.

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NA 1.ª, 2.ª E 3.ª PARTE DO LIVRO III

DAS

ESTATISTICAS E BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

Assumptos	Paginas		
	Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
A			
Abertura da camara dos pares		309	
Abertura das côrtes geraes	15 107 137	1 10	1
Abolição do subsidio aos deputados			117
Accordãos do tribunal especial de verificação de poderes	242		
Accusação contra o ministro de Estado *Marianno de Carvalho*			120
Adiamentos das côrtes		7 200 223	
Adiantamentos a emprezas particulares			560
Agradecimentos dirigidos á camara pelo *barão de S. Clemente*	9 12 13		
Agradecimentos á commissão parlamentar do congresso de paz		200	
Allocuções dirigidas á corôa	155		
Alterações á lei da eleição dos pares	100		
Amnistias			610
Amnistias e commutações de penas		603	
Anniversario do Principe Real			298

Assumptos	Paginas		
	Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
A			
Apologia de pares fallecidos	25 30 142	224 309 557	
Apontamentos biographicos do *barão de S. Clemente*	XI		
Apreciações e resoluções a respeito do tomo II das *Estatisticas e biographias*	5		
Apresentação de ministros	64 111 188	85 312	25 349
Apresentação do tratado de 1890 com a Inglaterra	294		
Apresentação do tratado de 1891 com a Inglaterra		120	
Artigos da imprensa sobre a morte de *D. Pedro II*		211	
Auto do reconhecimento do Principe Real *D. Luiz Filippe* como successor da corôa	151		
B			
Bases do contrato dos tabacos e emprestimo dos 45:000 contos		33	
Bases do tratado de 1891 com a Inglaterra		125	
Benemerito da patria	305		
Bill de indemnidade	164		
Biographias parlamentares portuguezas			615
Bispos que foram ministros de Estado		600	
Bustos e monumentos	315		
C			
Camara dos deputados (decreto para a eleição da)	99 105		340

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
C			
Camara dos pares (como está composta a)	100		
Camara dos pares em tribunal de justiça.			580
Caminho de ferro de Lourenço Marques..	293		
Cartas do filho do fallecido *D. Miguel de Bragança*.....	323		
Cedencias de dotação da familia real.....			597
Colonias (venda das).		144	109
Commissões de inquerito e especiaes....	146 293	217	336 580
Commissões de poderes	145		
Commissões de serviço fóra do continente.....	289	197	
Companhias coloniaes soberanas			302
Conflicto entre Portugal e Inglaterra....	31 40 110 201		
Congresso da paz em Roma (delegado ao)		198	
Conselheiros de Estado nomeados de 1890 a 1892.....			606
Conselheiros de Estado fallecidos de 1890 a 1892.....			606
Constituição da camara dos deputados...	107 241	13	9
Constituição da camara dos pares.....			343
Contra-proposta á do governo para o emprestimo dos 45:000 contos pelo deputado *Eduardo de Abreu*..		63	
Convocações extraordinarias das côrtes geraes.....		7 9 223	
Côrtes geraes.....	15 106	1 83	

Paginas

Assumptos

	Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
D			
Declaração dos motivos por que o ministerio se demittiu...	303		17
Declaração da maioria e opposição quanto ao ministerio....		87	30
Declaração do ministro da fazenda *Marianno de Carvalho*.			17
Declaração do deputado *Manoel da Assumpção* na questão com a Inglaterra...	307		
Declaração do deputado *Serpa Pinto* idem.....	307		
Declaração de voto..		170	
Decretos para eleições.....	99 105		340
Decretos de nomeação de ministros.....		599	
Deducções (parecer sobre as).....			203
Demissão de ministerios.....	110 303		17 344
Demissão do ministro da fazenda *Marianno de Carvalho*.....			17
Deputação para dar pezames ao rei e á rainha.....	24		
Deputação encarregada pela camara dos deputados de communicar a El-Rei o sentimento pela revolta do Porto; e de congratulação pelo restabelecimento da ordem publica.....		19 225	
Deputação para as exequias ao Imperador do Brazil.....	23		

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
D			
Deputação para o funeral do Imperador do Brazil.....		207 594	
Deputados fallecidos de 1890 a 1892			609
Deputados que tomaram parte na discussão do projecto dos 45:000 contos.....		75 79	
Dias em que não houve sessão na camara dos deputados.....	304		
Dictadura	140	181	
Dictaduras (leis que as approvaram)....			611
Discurso do deputado *Ferreira de Almeida* sobre a venda das colonias.....		144	109
Discurso do deputado *Latino Coelho* sobre os acontecimentos do Porto		20	
Discurso do par *Barros e Sá* sobre o bill	164		
Discurso dos presidentes das camaras.	21 107		
Discurso do throno perante as côrtes geraes.....	15 138		2
Discussão da accusação ao ministro *Marianno de Carvalho*.			167
Discussão do emprestimo dos 7:000 contos.....		581	
Discussão do emprestimo dos 45:000 contos.....		75 79	
Discussão da resposta ao discurso da corôa	278		296 393
Discussão do tratado com a Inglaterra na camara dos deputados		133 331	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
D			
Discussão do tratado com a Inglaterra na camara dos pares...		329	
Dissolução das camaras.....	99 135		
Divida fluctuante em 1891.....		62	
Documentos do emprestimo dos 45:000 contos.....		50	
Documentos para a historia das côrtes geraes.....		119	
Documentos a respeito da questão ingleza		510	
Doença de El-Rei *D. Carlos I*.....	237		
Dotação da familia real.....	289 291		597
Duellos em 1892.....			611
Duração da legislatura.....			602
E			
Eleições geraes de deputados e pares....	99 100		340 585
Eleições geraes de deputados no ultramar			339
Emprestimo de *D. Miguel*.....			546
Emprestimos mais importantes authorisados por leis especiaes		607	
Emprestimo de 45:000 contos (discussão)..		75 79 227	
Emprestimo dos 7:000 contos (discussão)..		581	
Encerramento das côrtes geraes por El-Rei	303		587
Encerramento das côrtes geraes pelos ministros.....	236	83 218 221	
Encerramento das côrtes geraes havendo sessão n'esse dia....		594 602	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
E			
Estatuas dos duques de *Saldanha* e *Palmella*.....	315		
Exequias de El-Rei *D. Luiz I*.....	21	604	657
Exequias do Imperador do Brazil.....		207	
Exequias da Imperatriz do Brazil.....	23		
Explicações do governo sobre a questão ingleza.....	40		
Explicações dos deputados *Manoel da Assumpção* e *Serpa Pinto* sobre o mesmo assumpto.....	307		
Explicações do ministro da fazenda *A. J. da Cunha* sobre a accusação *Marianno de Carvalho*.			551
F			
Fabricação e emissão de notas.....			288
Fabricação do tabaco		31	
Fallecimento do deputado *Elias Garcia*		605	
Fallecimento do par *Lopo Vaz*.....			299
Fallecimento de El-Rei *D. Luiz I*.....	21		
Fallecimento do Imperador do Brazil...		202 589	
Fallecimento do par *J. de Andrade Corvo*	142		
Fallecimento do par *Lourenço de A. Azevedo*.....		557	
Fallecimento de pares do reino.....	21 24 142		
Fallecimento dos pares *José Horta* e *Lopo Vaz*			539
Fallencias (proposta de lei sobre).....			52

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
F			
Felicitações dirigidas á corôa.....	155 237		298
Folheto do par *Martens Ferrão* ácerca da questão ingleza (questão africana)..	201		
Folheto justificando o modo como foi recebido o infante *D. Affonso* na camara dos pares.....		535	
Funeraes do Imperador do Brazil.....		207	
Funeraes da Imperatriz do Brazil.....	107		
Funeraes do *barão de S. Clemente*.....	XXXXIV		
Funeraes do deputado *Elias Garcia*.....		605	
G			
Garantias (suspensão das).....		15	
I			
Incidente sobre o reconhecimento do Principe Real *D. Luiz Filippe* como successor da corôa..	148 157		
Incompatibilidades (projecto das)			479
Infante *D. Affonso* na camara dos pares...		526 535	
J			
Julgamento do par *Mendonça Cortez*...			446
Juramento do infante *D. Affonso* como par do reino.....		526	
L			
Legislatura.....			602
Lei dos alcools.....			280
Lei das deducções...			203
Lei de meios.....			258 579

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
L			
Leis promulgadas em 1890 a 1892	311	595	589
Lista civil	289 291		
Luto pelo fallecimento de *D. Pedro II*		206	
M			
Manifestações ácerca da revolta do Porto		223	
Manifestações de sentimento por fallecimento de pares	25 30 142	224 309 557	
Mappa da receita, despeza e *deficit* desde 1877 a 1889		606	
Marquez de *Thomar* (elogio na camara dos pares)	25		
Medidas de salvação publica			472
Medidas governativas sobre a revolta do Porto		16 181	
Mensagem á corôa e resposta de El-Rei		19 225	
Mensagem da camara municipal do Porto dirigida a El-Rei sobre os acontecimentos politicos		28	
Ministros honorarios de 1890 a 1892			604
Ministros nomeados de 1890 a 1892			605
Moçambique (venda de)			470
Monumentos aos duques de Palmella e Saldanha	315		
Motivos pelos quaes o ministerio pediu a demissão	303		17
Movimento militar no Porto		16 225	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
N			
Nomeações de conselheiros de Estado...			606
Nomeações de ministros de Estado.....	303		
Nomeações de pares vitalicios.....		601	
Nomeações de pares vitalicios quando ministros.....		600	
Nomeações de presidente da camara dos deputados.....	107 241		
Nomeações de presidente da camara dos pares	21 137		
Nomeações de supplentes da camara dos deputados.....	107 241	85	
Nomeações de supplentes da camara dos pares.....	146		
Nomeações de vice-presidente da camara dos pares.....	146		
Nomeações de vice-presidente da camara dos deputados...	107 241		
Nomeações de presidente e seus substitutos na camara dos pares (leis que regulam).....			593
Nota do Estado da divida fluctuante em 28 de fevereiro de 1891		62	
Notas (fabricação e emissão de).....			288
O			
Obrigação geral do emprestimo de 45:000 contos		58	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
O			
Observações sobre processos crimes contra deputados e pares, que não seguiram logo para julgamento.....		58	
Offerecimento pelo *barão de S. Clemente* feito ás côrtes, do tomo II das *Estatisticas e biographias parlamentares*.....	5 9		
Officio do ministerio dos estrangeiros sobre a entrega á condessa d'Eu do voto de sentimento na camara dos deputados pelo fallecimento do imperador do Brazil.		203	
Officio do vice-presidente da camara dos pares, Barros e Sá, convocando-a para se constituir em tribunal para o julgamento do par Mendonça Cortez.....			445
Ordem da 1.ª divisão militar para as honras funebres nas exequias do imperador do Brazil.....		207	
Organisação do novo ministerio.....	303		25
P			
Parecer sobre a accusação ao ministro Marianno de Carvalho.			127
Pares novos (D. Affonso) por direito proprio.....		602	
Pares nomeados quando ministros.....		600	
Pares nomeados de 1890-1891.....		601	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
P			
Pares eleitos para a legislatura de 1890-1892	141		658
Pares por successão		602	
Pares presentes á discussão da questão ingleza	63		
Pares electivos fallecidos de 1890 a 1892			609
Pares victalicios fallecidos de 1890 a 1892			607
Pautas aduaneiras			69
Pedidos de deputados para commissões de serviço publico	23		
Prisão de um par do reino			418
Processo da fava			290
Processos crimes contra deputados		79	
Processos crimes contra *Mendonça Cortez*			409
Processos crimes contra pares que não seguiram		81	
Processos eleitoraes enviados ao tribunal especial de verificação de poderes	242		
Programma para o funeral de *D. Pedro II*		207	
Programma ministerial	64 111 188	85 312	26
Projectos de lei de *Ferreira de Almeida*		144	109
Projectos de lei sobre fallencias			52
Projectos de lei de deputados			603
Projectos de lei de pares			603
Projectos de lei de liberdade de imprensa		559	
Projectos de lei votados sem prévio parecer de commissão, de 1865 a 1891		218	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
P			
Projecto de incompatibilidades			479
Projectos e propostas apresentados de 1890 a 1892			603
Proposta do deputado *Manoel de Arriaga* reduzindo a 1/3 a dotação da familia real	291		
Proposta do deputado *Manoel de Arriaga* para se não negociar tratado directamente com a Inglaterra	305		
Proposta do deputado *Manoel de Arriaga* contra a suspensão de garantias		30	
Proposta do governo para o deputado *Marianno de Carvalho*. ir em serviço publico fóra do continente	289		
Propostas de lei financeiras			71
Propostas para a compra do tomo II das *Estatisticas e biographias*	6 11		
Prorogações das côrtes geraes	292		
Protesto de deputados contra a venda das colonias		170	
Protesto contra a representação do Centro Commercial do Porto, pelo deputado *Alfredo Brandão*.		176	
Protesto de adhesão á dita representação		179	
Protesto contra o tratado com a Inglaterra, do deputado *Eduardo de Abreu*	320		
Providencias por causa da revolta do Porto		16	

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
Q			
Questão com a Inglaterra	31 40 110 201		
Questão africana	201		
R			
Receita, despeza e *deficit* de 1877-1889		606	
Reconhecimento do principe real *D. Luiz Filippe* como herdeiro do throno	147 290		
Reconhecimento da republica do Brazil	271		
Regencia da Rainha D. Maria Pia			657
Renuncia do lugar de deputado	108		
Representação do Centro Commercial do Porto		170	
Resposta á representação do dito Centro		175	
Responsabilidade ministerial			454
Resposta do ministro do reino *Antonio Candido* ao discurso de *Latino Coelho*		24	
Resposta de El-Rei e da Rainha ás manifestações parlamentares	156 238	20 226	
Resposta aos discursos do throno	278		296 393
Reunião das côrtes geraes	15 105 137		
Revolta militar no Porto em 1891		14 225	
S			
Sessão solemne do principe real *D. Luiz Filippe* como successor da corôa	147 290		

Assumptos	Paginas Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
S			
Sessões da camara sobre accusações contra ministros			602
Sessões ordinarias	151		
Sessões reaes de abertura	15 138		
Sessões reaes de encerramento		83	
Sessões reaes extraordinarias		9 83	
Sessões reaes ordinarias	151		
Subscripção nacional	108		
Supplente de pares e deputados	107 146	85	71
Suspensão de garantias		15	
Synopse das medidas por occasião da revolta do Porto		17 181	
T			
Tabacos (fabricação e lei dos)		31 75	
Tempo que as côrtes funccionaram em 1891		201	
Tratado de 1890 com a Inglaterra	295		
Tratado de 1891 com a Inglaterra		120 329	
V			
Venda das colonias		144	109
Venda de Moçambique			470
Verificação de creditos (projecto de lei sobre a)		51	
Verificação de poderes de pares electivos	145		

Assumptos	Paginas		
	Parte 1.ª	Parte 2.ª	Parte 3.ª
V			
Viagem da familia real.....			657
Visconde de *Bivar* (elogio na camara dos pares.....	25		
Votos de louvor, confiança, sentimento, agradecimento, etc..	239 308	17 120 217	337
Votação nominal sobre o tratado com a Inglaterra.		142	
Votação nominal sobre a accusação do ministro *Mariano de Carvalho*			193

INDICE DAS BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

Pag.

Adriano de Abreu Cardoso Machado 615
Alberto Antonio de Moraes Carvalho..... 615
» » » » Junior..... 616
Antonio Ayres de Gouveia (bispo de Bethsaida)..... 617
Antonio Cardoso Avelino..... 619
Antonio Emilio Correia de Sá Brandão 620
Antonio Florencio de Souza Pinto..... 621
Antonio José Ennes 621
Antonio Pequito Seixas de Andrade..... 622
Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel..... 623
Emygdio Julio Navarro..... 624
Frederico de Gusmão Correia Arouca 625
Henrique de Macedo Pereira Coutinho (conde de Macedo) 626
Isidoro Francisco Guimarães (visconde da Praia Grande de Macau)..... 627
João Ferreira Franco Pinto Castello Branco 627
João Marcellino Arroyo..... 628
Joaquim Thomaz Lobo de Avila (conde de Valbom) 628
José Marcellino de Sá Vargas..... 630
José Maria Latino Coelho..... 631
José Maria Rodrigues de Carvalho..... 632
José de Sande Magalhães Mexia Salema..... 636
Luiz Augusto Rebello da Silva..... 637
Luiz da Camara Leme..... 643
Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque 644
Manoel de Assumpção 646
Mathias de Carvalho e Vasconcellos 647
Pedro Victor da Costa Sequeira 648
Sebastião Lopes Calheiros de Menezes 649
Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira 649
Vicente Ferrer Netto de Paiva..... 655

ERRATAS

Livro 1.º

Pag.	Col.	Linhas	Erros	Emendas
3	—	26.ª	23	27
72	—	44.ª	setembro	dezembro
99	—	2.ª	Augusto	Antonio
146	—	7.ª	de 1 a 30 de junho	de janeiro a julho
209	—	4.ª	acceita	não acceita
259	—	1.ª	1822	1882
404	—	3.º	do mesmo	do immediato
415	—	27.ª	dissolução	discussão
442	1.ª	4.ª	Ferrer	Ferreri
445	2.ª	13.ª	22	29
448	1.ª	13.ª	Francisco	Frederico
448	2.ª	3.ª	14	24
457	7.ª	6.ª	7	9
457	7.ª	7.ª	13	18
457	7.ª	8.ª	40	47
480	3.ª	3.ª	jan.	jun.
584	—	16.ª	Sombreira	Aldeia Nova

Livro 2.º—Parte 1.ª

LXXV	—	11.ª	Manoel Emygdio da Silva	Manoel Celestino Emygdio
174	—	21 e 22	18 e 20 de outubro	18 e 28 de abril

Livro 2.º—Parte 2.ª

72	—	34.ª	bondosamente	saudosamente

Livro 3.º—Parte 1.ª

23	—	37.ª	Phauteon	pantheon
99	—	26.ª	abaixo	acima
107	—	32.ª	secundario	simultaneo
142	—	16.ª	Pinto	Peito
157	—	18.ª	auto	acto
160	—	3.ª	intendiam	intenderam